



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2021-2022.

Presidente: Anteonar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé
1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim
2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova
3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul
4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaira
5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira
1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz
2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso
1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus
2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

CONSELHO FISCAL:

1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte
2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino
3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara
2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada
3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
EXTRATO DO CONTRATO

Processo AMSO Nº 009/2021
Inexigibilidade nº 002/2021

CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO

CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANT'ANA

OBJETO: Divulgação de mídia institucional para os municípios filiados a AMSO sobre temas demandados de acordo com o interesse de cada município associado a der veiculado nas rádios: Currais Novos 90.9 FM, Rural de Parelhas AM e Rural de Caicó 102 FM.

VALOR MENSAL: 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 5.3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 03/05/2021 A 02/08/2021.

Currais Novos, 20 de Abril de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Presidente

CPF: 785.179.234-72

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:5FD9356C

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 001/2021

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretária Executiva da AMSO, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da AMSO, RATIFICO, nos termos do caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021, destinado à contratação de serviços cartoriais, com fins a suprir as demandas do Consórcio no exercício de 2021, tendo como favorecido a Currais Novos Cartório 1 Ofício de Notas, inscrito no CNPJ: 08.470.544/0001-29, com sede na Av. Cel. José Bezerra, 203, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000. A AMSO pagará ao Contratado o valor global de 7.972,06 (sete mil, novecentos e setenta e dois reais, seis centavos).

Publique-se.

Currais Novos/RN, 15 de abril de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Presidente AMSO

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:3378CB92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE
SERIDÓ

DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
PROTOCOLO DE INTENÇÃO GEOPARQUE SERIDÓ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE
SERIDÓ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios de Acari, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Currais Novos, Lagoa Nova e Parelhas, pertencentes à mesorregião central do Estado do Rio Grande do Norte, por seus Prefeitos Constitucionais, reunidos em Assembleia, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos firmados neste instrumento, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e outras correlatas.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal do Geoparque Seridó - CIGPS, na condição de consorciados, os seguintes Municípios:

I – MUNICÍPIO DE ACARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, nº 100, na cidade de Acari/RN, representado por seu Prefeito Constitucional, ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL, inscrito no CPF sob nº 703.525.854-04;

II – MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.088.254/0001-15, com sede na Rua Juvenal Lamartine, nº 200, na cidade de carnaúba dos Dantas/RN, representado por seu Prefeito Constitucional, GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 009.745.614-44;

III – MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.173.502/0001-26, com sede na Praça Tomaz Pereira, 01, na cidade de Cerro Corá/RN, representado por sua Prefeita Constitucional, MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 813.357.764-00;

IV – MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.109.126/0001-00, com sede na Praça Tomaz Salustino, 90, na cidade de Currais Novos/RN, representado por seu Prefeito Constitucional, ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 050.927.804-36;

V – MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.182.313/0001-10, com sede na Avenida Doutor Sílvio Bezerra de Melo, 363, na cidade de Lagoa Nova/RN, representado por seu Prefeito Constitucional, LUCIANO SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 854.431.154-72;

VI – MUNICÍPIO DE PARELHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.087.561/0001-81, com sede na Avenida Doutor Mauro Medeiros, 97, na cidade de Parelhas/RN, representado por seu Prefeito Constitucional, ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, inscrito no CPF sob nº 915.825.804-30.

CAPÍTULO II RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Geoparque Seridó, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de, no mínimo, 2 (dois) Municípios que o subscrevem.

§1º Considera-se consorciado somente o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º O Município pertencente ao Consórcio Geoparque Seridó providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e celebração dos Contratos de Rateio e de Programa, conforme for o caso.

§3º Será automaticamente admitido no CIGPS o Município que promover a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição deste Protocolo de Intenções.

§4º A ratificação realizada após o período definido no §3º desta Cláusula dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§5º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§6º O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções somente poderá ingressar no CIGPS mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, por lei, pelo ente interessante e por todos os Municípios já consorciados.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – O consórcio público denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ – CIGPS, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

Parágrafo único. Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Segunda, o Consórcio adquire personalidade jurídica conforme previsão deste Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O CIGPS terá sede na Rua Teotônio Freire, 1296, bairro JK, Currais Novos/RN, com CEP nº 59380-000, formalizado a partir de Convênio de Cooperação pactuado com a Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO, cuja assinatura dar-se-á após a ratificação deste instrumento.

§1º A sede poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada da Assembleia Geral.

§2º O CIGPS vigorará por tempo indeterminado, especialmente diante da natureza de sua constituição.

§3º A área de atuação do CIGPS será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – São finalidades do CIGPS:

I – proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente os vocacionados a contribuir para: seleção e gestão de pessoal, educação, cultura, trabalho e ação social, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, transporte e segurança;

II – realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III – realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil, seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e/ou de resposta a desastres;

IV – elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção de instalações que visem a boa administração do Geoparque Seridó;

V – realizar a implementação de taxas, a serem pagas pelos visitantes, a fim de auferir recursos que viabilizem o bom funcionamento dos aparelhos componentes do polo turístico do Geoparque Seridó;

VI – proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação com pertinência temática em relação ao Geoparque Seridó;

VII – implementar o Geoparque Seridó, com a finalidade de fomentar o turismo, desenvolvimento regional e identidade cultural do povo da região;

VIII – pleitear, junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, agência das Nações Unidas – ONU com atuação em Educação, Ciências Naturais, Ciências Humanas e Sociais, Cultura e Comunicação e Informação, o ingresso do Geoparque Seridó na Rede Mundial de Geoparques, de forma a receber o título de Geoparque Mundial da UNESCO, criado em 17 de novembro de 2015, na 38ª Assembleia Geral do referido organismo internacional, tendo em vista a importância internacional de tal reconhecimento;

IX – preservar a área geográfica onde se situam os sítios e paisagens de relevância geológica, com base nos conceitos de proteção, educação e desenvolvimento sustentável;

X – emponderar as comunidades locais e fornecer a elas a oportunidade de desenvolver parcerias coesas, com objetivo comum de incentivar processos, características e os períodos relevantes para a área, garantindo que a história e o presente sejam componentes indissociáveis da promoção do turismo no território que abrange o Geoparque Seridó;

XI – firmar convênios com entidades públicas e privadas que visem a consagração do Geoparque Seridó como atrativo turístico do destino, bem como valorizando os fatores social, cultural, histórico e paisagístico do território;

XII – credenciar interessados, tais como restaurantes, hotéis, pousadas e comércio em geral, que tenham o interesse comum de contribuir com o fortalecimento do Geoparque Seridó como destino consolidado para o turismo;

XIII – promover audiências públicas com a comunidade, empresários, proprietários de imóveis que tenham geosítios e agentes políticos para definir estratégias de promoção do Geoparque Seridó;

XIV – aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XV – criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XVI – desenvolver estudos que busquem identificar as características geológicas da região, com a classificação dos atrativos;

XVII – proporcionar a definição de políticas regionalizadas de incentivo fiscal;

XVIII – gestão associada dos serviços públicos que atendem ao Geoparque Seridó;

XIX – prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XX – promoção de estudos técnicos, que digam respeito ao Geoparque Seridó, em cooperação com Instituições de Ensino Superior;

XXI – apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXII – gestão e proteção de patrimônios urbanístico, paisagístico ou turístico comuns ao Geoparque Seridó;

XXIII – o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;

XXIV – propiciar o desenvolvimento integrado e sustentável no território de abrangência do consórcio;

XXV – representar seus membros em assuntos comuns perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

XXVI – criar, fomentar e manter um fundo para a gestão do território.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – Constituem direitos dos consorciados:

I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIGPS o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar a compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CIGPS, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV – votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIGPS.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem deveres dos entes consorciados: I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIGPS, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIGPS, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIGPS, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIGPS, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;

VI - ceder, se necessário, servidores para o CIGPS na forma do Contrato de Consórcio;

VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIGPS, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

VIII- compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIGPS, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O CIGPS é organizado a partir da seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA NONA – A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio, é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II – homologar o ingresso do Consórcio de Municípios subscritor deste Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após 2 (dois) anos de sua subscrição;

III – aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto;

IV – elaborar, aprovar e modificar o Contrato/Estatuto do CIGPS;

V – aprovar e alterar o Regimento Interno do Consórcio;

VI – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em Contrato de Rateio e cotas de serviços;

VII – aplicar pena de exclusão a ente consorciado;

VIII – deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em Contrato de Rateio;

IX – aprovar:

a) O orçamento anual do CIGPS, bem como os respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais Contratos de Rateio;

b) Política patrimonial e financeira, além dos programas de investimento do CIGPS;

c) plano de metas;

d) relatório anual de atividades;

e) prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

f) realização de operações de crédito;

g) celebração de convênios;

h) alienação e oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CIGPS;

X – definir o número e as funções do quadro de pessoal;

XI – contratar serviços de auditoria;

XII – contratar serviços jurídicos;

XIII – aprovar a extinção do Consórcio;

XIV – deliberar sobre a prestação de serviços a municípios não consorciados;

XV – deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) no 1º trimestre, para apreciar o Relatório Geral de Atividades, Prestação de Contas e Balanço do Exercício Anterior, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;

b) no 4º trimestre, para apreciar o Plano de Metas e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício financeiro seguintes, bem como para eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal igualmente para o próximo exercício.

II – extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que

representem, no mínimo, dois terços do número de votos, e em segunda convocação, de no mínimo um terço do número de votos.

§1º Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar ou alterar o Estatuto Social, admissão de novos entes consorciados e, ainda, deliberar a respeito da extinção do CIGPS, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação a presença de todos os representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos.

§2º No caso de ausência do Prefeito, este poderá ser representado pelo Vice-Prefeito, inclusive com direito a voto, vedada a substituição do titular nos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§3º Entre uma e outra convocação, será obedecido o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

§4º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no órgão oficial de publicações do Consórcio Público com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§5º O local de reunião será preferencialmente na sede do Consórcio ou em qualquer dos Municípios consorciados, havendo consenso da maioria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os membros da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal não poderão receber do Consórcio qualquer espécie de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, os vice-prefeitos e vereadores dos Municípios consorciados e representantes de entidades públicas e privadas, inclusive autoridades e representantes de classe, especialmente convidados pelos membros do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I – maioria absoluta de votos de todos os consorciados para aprovação a extinção do consórcio;

II – maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações e competências.

§1º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

§2º O voto será sempre aberto e nominal, independente do tema em votação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Cada ente consorciado contará com um voto nas reuniões da Assembleia Geral, com igual valor, que será do Prefeito Constitucional do Município.

Parágrafo único. Compete ao Presidente, além do voto regular, o voto de minerva.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Conselho de Administração será constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados e integrará a Assembleia Geral, que é a instância máxima do CIGPS.

§1º O Conselho de Administração será constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

§2º O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Assembleia Geral, podendo na sua ausência ou impedimento, ser substituído na ordem, por seu Vice-Presidente ou Secretário.

§3º Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos em Assembleia Geral, pela Maioria dos Prefeitos dos Municípios Consorciados para o mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução para o mesmo cargo no atual mandato de prefeito. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração os Prefeitos Constitucionais dos Entes consorciados, que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 90 (noventa) dias antes da eleição, nos termos fixados em Regimento Interno.

§5º A eleição do Conselho de Administração acontecerá anualmente, no último trimestre, com exceção do ano de constituição do CIGPS, que deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após adquirir personalidade jurídica.

§6º O primeiro mandato se inicia quando da escolha do Conselho de Administração em Assembleia Geral, e os demais, sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte.

§7º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo será entre os Prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja votação será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no 1º dia de janeiro.

§8º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente, e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente ou, subsequentemente, pelo Secretário, a Assembleia Geral poderá autorizar que seu Vice-Prefeito assumira interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo não represente mais violação à lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Compete ao Presidente:

I – representar o CIGPS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos;

II – Representar, segundo critérios de interesse comum, o CIGPS perante em outras esferas de governo;

III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

V – autorizar a contratação e demissão do quadro funcional do Consórcio;

VI – decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho de Administração;

VII – firmar convênios e contratos;

VIII – apresentar ao Conselho de Administração, até 15 dias antes da realização das Assembleias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício anterior, com vistas à aprovação;

IX – gerir os serviços administrativos técnicos do CIGPS, podendo delegar poderes aos membros da Coordenação Técnica, total ou parcial, sob sua supervisão e responsabilidade;

X – ordenar as despesas do Consórcio Público, assinar ordens de pagamentos, autorizar transferências bancárias e assinar cheques, juntamente com o Diretor Executivo;

XI – autorizar aquisições de materiais e serviços, assim como o procedimento licitatório correspondente;

XII - instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

XIII - instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

XIV - outras atividades inerentes ao cargo e ao funcionamento do Consórcio Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o final do mandato;

II – auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições, sempre que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Secretário:

I – secretariar e orientar as reuniões do Conselho de Administração;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;

II – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do CIGPS, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação constará, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local da reunião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Compete ao Conselho de Administração:

I – promover a realização dos fins a que se destina o CIGPS, administrando-o assim como seus bens;

II – elaborar orçamento anual e demais peças contábeis, em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;

III – autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;

IV – elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentaria Anual;

V – elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;

VI – elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;

VII – dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;

VIII – realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

IX – propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto/Contrato de Consórcio Público,

X – criar comissões e/ou grupos de trabalho, compostos por representantes da sociedade civil ou quaisquer outros colegiados públicos ou privados, diretamente interessados na matéria componente para atividades específicas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Prefeitos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do CIGPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, sempre na primeira quinzena de fevereiro, a fim de apreciar a prestação de contas anual;

II – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II – opinar sobre a proposta orçamentaria, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;

III – recomendar à Assembleia Geral sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;

IV – requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão;

V – emitir pareceres.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A Diretoria Executiva é o órgão Executivo do Consórcio Intermunicipal Geoparque Seridó, sendo dirigida por 1 (um) de seus membros nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice apresentada pelo conjunto dos membros da Diretoria Executiva, e aprovado pela Assembleia Geral.

§1º a Diretoria Executiva será composta por profissionais técnicos, com titulação na área de atuação, cedidos pelos municípios integrantes do consórcio, instituições de ensino superior ou contratados como servidores públicos.

§2º O Consórcio Intermunicipal Geoparque Seridó poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A Diretoria Executiva será composta por pelo menos um profissional técnico das seguintes áreas:

I – geologia;

II – turismo;

III – educação ambiental;

IV – comunicação, incluindo jornalismo e marketing;

V – biologia;

VI – captação de recursos financeiros;

VII – contabilidade;

VIII – direito;

IX – planejamento territorial e desenvolvimento sustentável;

X – auxiliar administrativo.

Parágrafo Único – Considera-se constituída a Diretoria Executiva com pelo menos três membros das especialidades descritas nos incisos do caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Diretor Executivo:

I – a arrecadação das receitas originárias das contribuições, bem como outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do Consórcio e, ainda, doações, subvenções e outros auxílios;

II – a execução de todos os atos e serviços inerentes ao órgão, manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Consórcio, bem como a documentação contábil, inclusive o registro de inventário dos bens patrimoniais;

III – o fornecimento mensal de relatórios da situação financeira e patrimonial do Consórcio ao Conselho Administrativo;

IV – por delegação, a movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, podendo assinar ordens de pagamentos, cheques, empenhos e quaisquer documentos sob a responsabilidade do Presidente;

V – o controle, em conjunto com o Presidente, da escrituração de receitas e despesas do Consórcio;

VI – a realização das despesas autorizadas;

VII – a promoção de atividades necessárias a manter permanentemente a participação dos Municípios no CIGPS;

VIII – a execução de todos os atos administrativos demandados pelas instâncias superiores, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;

IX – a realização de todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;

X – a execução de outras atividades delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O Consórcio deverá constituir grupos de trabalho composto por um colegiado de representantes dos municípios associados, geridos por um coordenador indicado pelo Presidente, com os objetivos de criar, promover e executar os projetos e atividades do Consórcio de acordo com as áreas de representação, além de elaborar propostas de estruturação de seus territórios, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DOS RECURSOS, DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Constituem recursos financeiros do CIGPS:

I – receitas decorrentes da contribuição dos Municípios, aprovadas em Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;

- II – a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;
- III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV – as rendas de seu patrimônio;
- V – os saldos de exercícios;
- VI – as doações e legados;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – o produto da alienação de seus bens livres;
- IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A quota de contribuição para financiamento do Consórcio Intermunicipal Geoparque Seridó será fixada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral até o último dia do segundo trimestre de cada exercício, a fim de vigorar no exercício seguinte, baseando-se em duodécimos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Os Municípios integrantes do Consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Os Municípios integrantes do Consórcio pagarão suas contribuições até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Se os atrasos nos pagamentos ultrapassarem 90 (noventa) dias, serão suspensos os direitos de voto no Consórcio enquanto perdurar a inadimplência, além de outras medidas administrativas tomadas por decisão em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Os Contratos de Rateio serão firmados por cada ente com o Consórcio e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao CIGPS.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recurso ao Consórcio Público mediante contrato de rateio, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

§2º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentaria, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – A execução das receitas e despesas do Consórcio Público deverá obedecer as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O Consórcio Público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos Contratos de Rateio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio Público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

TÍTULO V DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – As obrigações que um ente da Federação assumir para com outro com ente da Federação ou para com o CIGPS, no âmbito de gestão associada, em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência, total ou parcial, de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços, deverão ser constituídas e reguladas por Contrato de Programa.

§1º O Contrato de Programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados;

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º No caso da gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o Contrato de Programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades, no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§3º É nula a cláusula de Contrato de Programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§4º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto o Consórcio Público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§5º Mediante previsão do Contrato de Consórcio Público, ou de convênio de cooperação, o Contrato de Programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a

administração indireta de qualquer dos entes consorciados ou conveniados.

§6º O contrato celebrado na forma prevista no §5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de Consórcio Público ou de convênio de cooperação.

§7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a Consórcio Público.

TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O Município associado poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, desde que renuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o município retirante.

Parágrafo único. A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Será excluído do quadro social do Consórcio Intermunicipal Geoparque Seridó, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração, sempre por justa causa fundamentada, quando o Município associado:

I – deixar de cumprir os deveres associativos descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo Consórcio;

II – poderá ser excluído do Consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;

III – deixar de pagar os valores devidos ao Consórcio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV – deixar de fornecer informações oficialmente requeridas pelo Conselho de Administração ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos municípios consorciados.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - O CIGPS utilizará, em regime de cooperação, mediante convênio sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A Assembleia Geral de instalação do Consórcio Intermunicipal Geoparque Seridó – CIGPS será realizada 30 (trinta) dias após a sua constituição, nos termos definidos no presente instrumento.

§1º A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito Municipal mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo aprovado por aclamação.

§2º Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.

§ 3º O mandato dos eleitos na Assembleia de instalação vigorará até o dia 31 de dezembro do exercício em curso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos/RN, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Este Protocolo de Intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Constitucionais abaixo assinados, ficando aos cuidados da AMSO até a constituição do Consórcio.

Parágrafo único. Para fins de ratificação deste instrumento pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – As despesas referentes a formalização e instrumentalização do Consórcio serão rateadas pelos entes consorciados fundadores.

Parágrafo único. Um dos Municípios, em consenso com todos os associados, pode arcar individualmente com todas as despesas decorrentes da constituição do Consórcio, devendo em seguida ser compensado no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos neste Protocolo de Intenções serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

Currais Novos/RN, 15 de maio de 2019.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Constitucional de Acari/RN

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional de Carnaúba Dos Dantas

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Constitucional de Cerro Corá

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Constitucional de Currais Novos

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Constitucional de Lagoa Nova

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Constitucional de Parelhas

Publicado por:
Janaina Luciana de Medeiros
Código Identificador:FC87263B

**DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE
SERIDÓ**

**ESTATUTO SOCIAL
PREÂMBULO**

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o Estatuto do Consórcio Público dispusesse sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos do consórcio público;

CONSIDERANDO que a criação formal de Pessoa Jurídica para o Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó configura-se como necessidade para que a região seja reconhecida pelo Programa Internacional de Geociências e Geoparques, sistematizado pela UNESCO;

CONSIDERANDO que os municípios já atuam de maneira conjunta no desenvolvimento do território com base na conservação, educação e turismo, o Consórcio necessita se constituir enquanto personalidade jurídica própria para viabilizar seu modo operacional, garantindo maior segurança aos entes federativos e eficiência as ações na região;

RESOLVEU a Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó – CPIGS reunida em 11 de março de 2020, às 15 horas, na sede da AMSO, em Currais Novos/RN, conforme convocação expressa em Edital, deliberar e aprovar a alteração de seu Estatuto que passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó - CPIGS, pessoa jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa. Sua sede está localizada na Rua Teotônio Freire, 1296, bairro JK, Currais Novos/RN, CEP nº 59380-000, regida por este Estatuto Social e pelas disposições normativas aplicáveis. Possui de consorciados, os seguintes Municípios:

I – MUNICÍPIO DE ACARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, nº 100, na cidade de Acari/RN, representado por seu Prefeito Constitucional, ISAIÁS DE MEDEIROS CABRAL, inscrito no CPF sob nº 703.525.854-04;

II – MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.088.254/0001-15, com sede na Rua Juvenal Lamartine, nº 200, na cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, representado por seu Prefeito Constitucional, GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 009.745.614-44;

III – MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.173.502/0001-26, com sede na Praça Tomaz Pereira, 01, na cidade de Cerro Corá/RN, representado por sua Prefeita Constitucional, MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 813.357.764-00;

IV – MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.109.126/0001-00, com sede na

Praça Tomaz Salustino, 90, na cidade de Currais Novos/RN, representado por seu Prefeito Constitucional, ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 050.927.804-36;

V – MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.182.313/0001-10, com sede na Avenida Doutor Sílvio Bezerra de Melo, 363, na cidade de Lagoa Nova/RN, representado por seu Prefeito Constitucional, LUCIANO SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 854.431.154-72;

VI – MUNICÍPIO DE PARELHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.087.561/0001-81, com sede na Avenida Doutor Mauro Medeiros, 97, na cidade de Parelhas/RN, representado por seu Prefeito Constitucional, ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, inscrito no CPF sob nº 915.825.804-30.

§1º A sede do Consórcio poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral.

§2º A área de atuação do CPIGS será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 2º. O prazo de duração do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó - CPIGS é indeterminado.

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó - CPIGS adota como finalidades:

I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum que envolvam a região do Geoparque Seridó e as suas nuances, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – concentrar as ações de estímulo ao desenvolvimento territorial com base na conservação, educação e turismo, bem como outras atividades econômicas locais de estímulo ao desenvolvimento regional para todos os municípios;

III - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades relacionadas ao Geoparque Seridó;

IV - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;

V - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção do desenvolvimento econômico-social dos habitantes dos municípios consorciados;

VI - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CPIGS;

VII - realizar estudos de caráter permanente sobre as características geológicas, geomorfológicas e climáticas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições, caso seja necessário;

VIII - viabilizar ações conjuntas na área da compra e/ou produção de materiais, relacionadas as atividades do Geoparque Seridó;

IX - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção do desenvolvimento econômico, social e turístico, bem como dar suporte a população dos municípios consorciados;

X - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

XI – realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil, seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e/ou de resposta a desastres;

XII – elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção de instalações que visem a boa administração do Geoparque Seridó;

XIII – realizar a implementação de taxas, a serem pagas pelos visitantes, a fim de auferir recursos que viabilizem o bom funcionamento dos aparelhos componentes do Geoparque Seridó;

XIV – proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação com pertinência temática em relação ao Geoparque Seridó;

XV – implementar o Geoparque Seridó, com a finalidade de fomentar conservação, educação e turismo, desenvolvimento regional e identidade cultural do povo da região;

XVI – pleitear, junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, agência das Nações

Unidas – ONU com atuação em Educação, Ciências Naturais, Ciências Humanas e Sociais, Cultura e Comunicação e Informação, o ingresso do Geoparque Seridó no Programa Mundial de Geoparques UNESCO, de forma a receber o título de Geoparque Mundial da UNESCO, criado em 17 de novembro de 2015, na 38ª Assembleia Geral do referido organismo internacional, tendo em vista a importância internacional de tal reconhecimento;

XVII – proteger a área geográfica onde se situam os sítios e paisagens de relevância geológica, com base nos conceitos de proteção, educação e desenvolvimento sustentável;

XVIII – empoderar as comunidades locais e fornecer a elas a oportunidade de desenvolver parcerias coesas, com objetivo comum de incentivar processos, características e os períodos relevantes para a área, garantindo que a história e o presente sejam componentes indissociáveis da promoção do turismo no território que abrange o Geoparque Seridó;

XIX – firmar convênios com entidades públicas e privadas que visem a consagração do Geoparque Seridó como atrativo turístico do destino, bem como valorizando os fatores social, cultural, histórico e paisagístico do território;

XX – credenciar interessados, tais como restaurantes, hotéis, pousadas e comércios em geral, que tenham o interesse comum de contribuir com o fortalecimento do Geoparque Seridó como destino consolidado para o turismo;

XXI – promover audiências públicas com a comunidade, empresários, proprietários de imóveis que tenham geossítios e agentes políticos para definir estratégias de promoção do Geoparque Seridó;

XXII – aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento pelos municípios consorciados;

XXIII – criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio aos visitantes e à população local;

XXIV – desenvolver estudos que busquem identificar as características geológicas da região, com a classificação dos atrativos;

XXV – proporcionar a definição de políticas regionalizadas de incentivo fiscal;

XXVI – gestão associada dos serviços públicos que atendem ao Geoparque Seridó;

XXVII – prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XXVIII – promoção de estudos técnicos, que digam respeito ao Geoparque Seridó, em cooperação com Instituições de Ensino Superior;

XXIX – apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXX – gestão e proteção de patrimônios urbanístico, paisagístico ou turístico comuns ao Geoparque Seridó;

XXXI – o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;

XXXII – propiciar o desenvolvimento integrado e sustentável no território de abrangência do consórcio;

XXXIII – criar, fomentar e manter um fundo para a gestão e proteção do território.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o CPIGS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, dentre outros relacionados ao bom funcionamento da Administração Pública.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 5º. O CPIGS terá como consorciados apenas pessoa jurídica de direito público, devidamente inscritas em seu quadro de consorciados do presente Estatuto.

Art. 6º. O CPIGS terá número ilimitado de consorciados.

§1º. A condição de Consorciado é intransferível.

§2º O Consórcio, por meio da Assembleia Geral, dispõe da liberdade de consorciar outros município, se necessário. Este deve respeitar o interesse físico do Geoparque.

Art. 7º. Constituem direitos dos consorciados:

I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de

proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CPIGS o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar a compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CPIGS, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV – votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CPIGS.

Art. 8º. Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CPIGS, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CPIGS, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CPIGS, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CPIGS, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;

VI - ceder, se necessário, servidores para o CPIGS na forma do Contrato de Consórcio;

VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CPIGS, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

VIII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CPIGS, nos termos de Contrato de Programa;

IX - zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do Geoparque Seridó.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

Art. 9º. São hipóteses de exclusão de consorciados a prática das seguintes condutas:

I - apresentar conduta incompatível com as diretrizes do Consórcio, não cumprindo dessa forma com deveres associativos descritos no presente Estatuto;

II – deixar de pagar os valores devidos ao Consórcio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

III - desvincular-se das atividades desenvolvidas pelo CPIGS;

IV - após prévia suspensão, não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;

V - não fornecer informações oficialmente requeridas pelo Conselho de Administração ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio;

VI - praticar qualquer ato que contrarie as disposições do presente Estatuto ou qualquer ato que seja prejudicial ao CPIGS.

Art. 10. Será excluído do quadro social do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração, sempre por justa causa fundamentada.

Art. 11. O Município consorciado poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, desde que renuncie sua participação com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§1º Os demais Municípios consorciados devem acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o município retirante.

§2º A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 12. O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos municípios consorciados.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. São órgãos da Administração do CPIGS:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, formado por todos os entes federativos que integram o Consórcio, é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social
- II - eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III – homologar o ingresso do Consórcio de Municípios subscritores do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após 2 (dois) anos de sua subscrição originária;
- IV – aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto;
- V – elaborar, aprovar e modificar o Contrato/Estatuto do CPIGS;
- VI – aprovar e alterar o Regimento Interno do Consórcio;
- VII – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em Contrato de Rateio e cotas de serviços;
- VIII – aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;
- IX – deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em Contrato de Rateio;
- X – aprovar:
 - a) o orçamento anual do CPIGS, bem como os respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais Contratos de Rateio;
 - b) política patrimonial e financeira, além dos programas de investimento do CPIGS;
 - c) plano de metas;
 - d) relatório anual de atividades;
 - e) prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;
 - f) realização de operações de crédito;
 - g) celebração de convênios;
 - h) alienação e oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CPIGS;
 - XI – definir o número e as funções do quadro de pessoal;
 - XII – aprovar a extinção do Consórcio;
 - XIII – deliberar sobre a prestação de serviços aos municípios não consorciados;
 - XIV – deliberar sobre assuntos relevantes de interesse do Consórcio, mesmo que não previstos no presente Estatuto.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

a) no 1º trimestre, para apreciar o Relatório Geral de Atividades, Prestação de Contas e Balanço do Exercício Anterior, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;

b) no 4º trimestre, para apreciar o Plano de Metas e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício financeiro seguintes, bem como para eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal igualmente para o próximo exercício.

Parágrafo único. A data da Assembleia Geral Ordinária será por publicação de edital de convocação afixado na sede do Consórcio, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada mediante a publicação de edital de convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, dois terços do número de votos, e em segunda convocação, de no mínimo um terço do número de votos.

§1º Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar ou alterar o Estatuto Social, admissão de novos entes consorciados e, ainda, deliberar a respeito da extinção do CPIGS, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação a presença de todos os representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos.

§2º No caso de ausência do Prefeito, este poderá ser representado pelo Vice-Prefeito, inclusive com direito a voto, vedada a substituição do titular nos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§3º Entre uma e outra convocação, será obedecido o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

§4º O local de reunião será preferencialmente na sede do Consórcio ou em qualquer dos Municípios consorciados, havendo consenso da maioria.

Art. 19. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 20. Os membros da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal não poderão receber do Consórcio qualquer espécie de remuneração, inclusive configurando improbidade administrativa para sua responsabilização.

Art. 21. Poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, os vice-prefeitos e vereadores dos Municípios consorciados e representantes de entidades públicas e privadas, inclusive autoridades e representantes de classe, especialmente convidados pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 22. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I – maioria absoluta de votos de todos os consorciados para aprovação a extinção do consórcio;
- II – maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações e competências.

§1º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

§2º O voto será regularmente aberto e nominal. Exceto em situações que a Assembleia Geral, por maioria simples, decidir que o voto será fechado.

Art. 23. Cada ente consorciado contará com um voto nas reuniões da Assembleia Geral, com igual valor, que será do Prefeito Constitucional do Município.

Parágrafo único. Compete ao Presidente, além do voto regular, o voto de minerva.

Art. 24. A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria Executiva e pelos consorciados, mesmo que ausentes e discordantes.

Art. 25. As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em ata, em regra, de responsabilidade do Secretário, podendo outro consorciado ser designado para exercer tal mister.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. O Conselho de Administração será constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados e integrará a Assembleia Geral, que é a instância máxima do CPIGS.

§1º O Conselho de Administração será constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

§2º O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Assembleia Geral, podendo na sua ausência ou impedimento, ser substituído na ordem, por seu Vice-Presidente ou Secretário.

§3º Os membros do Conselho de Administração serão primeiramente indicados pela Diretoria Executiva e posteriormente escolhidos em Assembleia Geral, pela Maioria dos Prefeitos dos Municípios Consorciados para o mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução para o mesmo cargo no atual mandato de prefeito. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§4º Em caso de desaprovação da indicação por parte dos consorciados, faz-se necessária uma nova indicação, para que assim, haja a aprovação.

§5º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração os Prefeitos Constitucionais dos Entes consorciados, que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 90 (noventa) dias antes da eleição, nos termos fixados em Regimento Interno.

§6º A eleição do Conselho de Administração acontecerá anualmente, no último trimestre, com exceção do ano de constituição do CPIGS, que deverá ser realizada até 30 (sessenta) dias antes do protocolo do requerimento de registro de personalidade jurídica.

§7º O primeiro mandato se inicia quando da escolha do Conselho de Administração em Assembleia Geral, e os demais, sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte.

§8º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo será entre os Prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja votação será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no 1º dia de janeiro.

§9º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia de membro do Conselho de Administração, e não sendo possível sua substituição dentro da estrutura interna do próprio Consórcio, a Assembleia Geral poderá autorizar que seu Vice-Prefeito ou Secretário de Turismo Municipal assumam interinamente o cargo junto ao Consórcio Público, até que o retorno ao cargo ocupado pelo Chefe do Poder Executivo não represente mais violação à lei eleitoral.

Art. 27. Compete ao Presidente:

I – representar o CPIGS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos;

II – Representar, segundo critérios de interesse comum, o CPIGS perante em outras esferas de governo;

III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

V – autorizar a contratação e demissão do quadro funcional do Consórcio;

VI – decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho de Administração;

VII – firmar convênios e contratos;

VIII – apresentar ao Conselho de Administração, até 15 dias antes da realização das Assembleias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício anterior, com vistas à aprovação;

IX – gerir os serviços administrativos técnicos do CPIGS, podendo delegar poderes aos membros da Coordenação Técnica, total ou parcial, sob sua supervisão e responsabilidade;

X – ordenar as despesas do Consórcio Público, assinar ordens de pagamentos, autorizar transferências bancárias e assinar cheques, juntamente com a Secretaria Executiva;

XI – autorizar aquisições de materiais e serviços, assim como o procedimento licitatório correspondente;

XII - instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

XIII - instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

XIV – contratar serviços de auditoria;

XV – contratar serviços jurídicos;

XVI - outras atividades inerentes ao cargo e necessárias ao funcionamento do Consórcio Público.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o final do mandato;

II – auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições, sempre que solicitado.

Art. 29. Compete ao Secretário:

I – secretariar e orientar as reuniões do Conselho de Administração;

II – elaborar as atas das reuniões da Assembleia Geral;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 3 (três) meses;

II – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 31. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do CIGPS, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação constará, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local da reunião.

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração:

I – promover a realização dos fins a que se destina o CPIGS, administrando-o assim como seus bens;

II – elaborar orçamento anual e demais peças contábeis, em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;

III – autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;

IV – elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

V – elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;

VI – elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;

VII – dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;

VIII – realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

IX – propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto/Contrato de Consórcio Público;

X – criar comissões e/ou grupos de trabalho, compostos por representantes da sociedade civil ou quaisquer outros colegiados públicos ou privados, diretamente interessados na matéria componente para atividades específicas;

XI- designar substitutos temporários para os casos de vacância ou impedimento na Diretoria Executiva, até a realização da próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação, constituído por 3 (três) Chefes dos Poderes Executivos Municipais, os quais devem ser eleitos pela Assembleia Geral por

maioria dos Prefeitos dos Municípios Consorciados para o mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia de membro do Conselho Fiscal, e não sendo possível sua substituição dentro da estrutura interna do próprio Consórcio, a Assembleia Geral poderá autorizar que seu Vice-Prefeito ou Secretário de Turismo Municipal assumam interinamente o cargo junto ao Consórcio Público, até que o retorno ao cargo ocupado pelo Chefe do Poder Executivo não represente mais violação à lei eleitoral.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por ano, sempre na primeira quinzena de fevereiro, a fim de apreciar a prestação de contas anual;
- II – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho de Administração;
- II – opinar sobre a proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III – recomendar à Assembleia Geral sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;
- IV – requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão;
- V – verificar se os atos da Diretoria Executiva estão em harmonia com a lei e com o Estatuto, Regimento Interno e demais normas que regem a atuação do Consórcio Público e seus gestores;
- VI – emitir pareceres.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. A Diretoria Executiva é o órgão Executivo do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó, sendo dirigida por 1 (um) de seus membros nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§1º A Diretoria Executiva será composta por profissionais técnicos, com titulação na área de atuação, cedidos pelos municípios integrantes do consórcio, instituições de ensino superior ou contratados pelo Consórcio Público, nos termos da Lei.

§2º O Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

Art. 37. A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, um profissional técnico das seguintes áreas:

- I – geologia;
- II – geografia;
- III – turismo;
- IV – educação ambiental;
- V – comunicação, incluindo jornalismo e marketing;
- VI – biologia;
- VII – captação de recursos financeiros;
- VIII – contabilidade;
- IX – direito;
- X – planejamento territorial e desenvolvimento sustentável;
- XI – auxiliar administrativo.

Parágrafo único. Considera-se constituída a Diretoria Executiva com, pelo menos, três membros das especialidades descritas nos incisos do caput.

Art. 38. Compete ao Diretor Executivo:

- I – a arrecadação das receitas originárias das contribuições, bem como outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do Consórcio e, ainda, doações, subvenções e outros auxílios;
- II – a execução de todos os atos e serviços inerentes ao órgão, manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Consórcio, bem como a documentação contábil, inclusive o registro de inventário dos bens patrimoniais;
- III – o fornecimento mensal de relatórios da situação financeira e patrimonial do Consórcio ao Conselho de Administração;

IV – por delegação, a movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, podendo assinar ordens de pagamentos, cheques, empenhos e quaisquer documentos sob a responsabilidade do Presidente;

V – o controle, em conjunto com o Presidente, da escrituração de receitas e despesas do Consórcio;

VI – a realização das despesas autorizadas;

VII – a promoção de atividades necessárias a manter permanentemente a participação dos Municípios no CPIGS;

VIII – a execução de todos os atos administrativos demandados pelas instâncias superiores, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;

IX – a realização de todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;

X – a execução de outras atividades delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IX DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 39. O Consórcio deverá constituir grupos de trabalho composto por um colegiado de representantes dos municípios consorciados, geridos por um coordenador indicado pelo Presidente, com os objetivos de criar, promover e executar os projetos e atividades do Consórcio de acordo com as áreas de representação, além de elaborar propostas de estruturação de seus territórios, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA CAPÍTULO X DOS RECURSOS, DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 40. Constituem recursos financeiros do CPIGS:

- I – receitas decorrentes da contribuição dos Municípios, aprovadas em Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;
- II – a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;
- III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV – as rendas de seu patrimônio;
- V – os saldos de exercícios;
- VI – as doações e legados;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – o produto da alienação de seus bens livres;
- IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 41. A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

Art. 42. A quota de contribuição para financiamento do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó será fixada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral até o último dia do segundo trimestre de cada exercício, a fim de vigorar no exercício seguinte, baseando-se em duodécimos.

Art. 43. Os Municípios integrantes do Consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 44. Os Municípios integrantes do Consórcio pagarão suas contribuições até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 45. Se os atrasos nos pagamentos ultrapassarem 90 (noventa) dias, serão suspensos os direitos de voto no Consórcio enquanto perdurar a inadimplência, além de outras medidas administrativas tomadas por decisão em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O município poderá justificar o atraso do pagamento ao Conselho de Administração, o qual poderá sugerir medidas diversas a serem votadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DOS CONTRATOS DE RATEIO

Art. 46. Os Contratos de Rateio serão firmados por cada ente com o Consórcio e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao CPIGS.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recurso ao Consórcio Público mediante contrato de rateio, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

§2º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 47. A execução das receitas e despesas do Consórcio Público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O Consórcio Público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos Contratos de Rateio.

Art. 48. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio Público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 49. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO XII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 50. As obrigações que um ente da Federação assumir para com outro com ente da Federação ou para com o CPIGS, no âmbito de gestão associada, em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência, total ou parcial, de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços, deverão ser constituídas e reguladas por Contrato de Programa.

§1º O Contrato de Programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados;

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º No caso da gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o Contrato de Programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades, no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§3º É nula a cláusula de Contrato de Programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§4º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto o Consórcio Público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§5º Mediante previsão do Contrato de Consórcio Público, ou de convênio de cooperação, o Contrato de Programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes consorciados ou conveniados.

§6º O contrato celebrado na forma prevista no §5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de Consórcio Público ou de convênio de cooperação.

§7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a Consórcio Público.

CAPÍTULO XIII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 51. A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. O CPIGS utilizará, em regime de cooperação, sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO e apoio de seu respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira,

operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

Art. 53. A Assembleia Geral de instalação do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó – CPIGS será realizada 30 (trinta) dias após a sua constituição, nos termos definidos no presente instrumento.

§1º A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito Municipal mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo aprovado por aclamação.

§2º Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.

§3º O mandato dos eleitos na Assembleia de instalação vigorará até o dia 31 de dezembro do exercício em curso.

Art. 54. Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos/RN, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 55. Este Estatuto Social será subscrito em três vias pelos Prefeitos Constitucionais abaixo assinados, ficando aos cuidados da AMSO até a constituição do Consórcio.

Art. 56. As despesas referentes à formalização e instrumentalização do Consórcio serão rateadas pelos entes consorciados fundadores. Parágrafo único. Um dos Municípios, em consenso com todos os consorciados, pode arcar individualmente com todas as despesas decorrentes da constituição do Consórcio, devendo em seguida ser compensado no Contrato de Rateio.

Art. 57. Os casos omissos neste Estatuto social serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

Art. 58. O presente estatuto fica assim aprovado pela Assembleia Geral realizada nesta data.

Currais Novos/RN, 11 de março de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Constitucional de Acari/RN

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional de Carnaúba Dos Dantas

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Constitucional de Cerro Corá

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Constitucional de Currais Novos

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Constitucional de Lagoa Nova

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Constitucional de Parelhas

Publicado por:

Janaina Luciana de Medeiros

Código Identificador:D95AC948

**DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE
SERIDÓ - 11 DE MARÇO DE 2020**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE
SERIDÓ

Ao dia 11 do mês de março do ano de 2020, às 15 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço situado à Rua Teotônio Freire, 1296, bairro JK, Currais Novos/RN, CEP nº 59380-000, as pessoas a seguir relacionadas: ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL, inscrito no

CPF sob nº 703.525.854-04, prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE ACARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, nº 100, na cidade de Acari/RN; GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 009.745.614-44, prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.088.254/0001-15, com sede na Rua Juvenal Lamartine, nº 200, na cidade de Carnaúba dos Dantas/RN; MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 813.357.764-00, prefeita constitucional do MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.173.502/0001-26, com sede na Praça Tomaz Pereira, 01, na cidade de Cerro Corá/RN; ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 050.927.804-36, prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.109.126/0001-00, com sede na Praça Tomaz Salustino, 90, na cidade de Currais Novos/RN; LUCIANO SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 854.431.154-72, prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.182.313/0001-10, com sede na Avenida Doutor Sílvio Bezerra de Melo, 363, na cidade de Lagoa Nova/RN; ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, inscrito no CPF sob nº 915.825.804-30, prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE PARELHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.087.561/0001-81, com sede na Avenida Doutor Mauro Medeiros, 97, na cidade de Parelhas/RN; JOSÉ SERAFIM DA COSTA NETO, inscrito no CPF sob o nº 078.285.664-09, advogado; WALFREDO DE SOUZA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 968.996.974-91, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Currais Novos; JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 037.980.804-88, Assessora de Atividades Operacionais do Município de Currais Novos; ANA LÚCIA LOPES DE ALBUQUERQUE, inscrita no CPF sob o nº 664.191.314-72, Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Currais Novos; JOSIANE MEDEIROS GOMES, inscrita no CPF sob o nº 042.277.924-52, Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico de Lagoa Nova; CAROLINE ARAÚJO FLORENÇO DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 066.655.404-80, Procuradora Geral do Município de Lagoa Nova; ADEVALDO DA SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 429.619.124-15, Professor Municipal de Cerro Corá; e ALBANITA SILVA DE MACEDO, inscrito no CPF sob o nº 392.377.964-04, Secretária Executiva da AMSO. Os presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL, o qual designou para secretariar os trabalhos JOSÉ SERAFIM DA COSTA NETO. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º - discussão e aprovação da constituição e Estatuto da Consórcio; 2º - escolha dos consorciados, representantes do Poder Executivo Municipal que integrarão os órgãos internos da associação - Conselho de Administração e Conselho Fiscal e respectiva posse dos mesmos, e 3º - sede do consórcio. Dando início, foi aprovada por aclamação a constituição do consórcio, passando-se em seguida à discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Aprovado o Estatuto e dando continuidade à reunião, passou-se à eleição dos Membros que irão compor o Conselho de Administração da entidade ora criada: ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL, inscrito no CPF nº 703.525.854-04, como Presidente; GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 009.745.614-44, como Vice-Presidente; e LUCIANO SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 854.431.154-72, como Secretário. Não havendo nenhum questionamento, realizou-se o processo de votação, realizado através do voto direto dos prefeitos presentes, que tiveram direito, cada um, a 01 (um) voto. Como resultado deste, o Conselho de Administração foi aprovado de forma unânime. Em seguida, realizou-se a eleição dos Membros que irão compor o Conselho Fiscal da entidade: MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 813.357.764-00; ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 050.927.804-36; e ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, inscrito no CPF sob nº 915.825.804-30, todos exercendo os cargos de conselheiros fiscais. Definição da sede da entidade à Rua Teotônio Freire, 1296, bairro JK, Currais Novos/RN,

CEP nº 59380-000. Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, o Presidente da Assembleia declarou encerrada a sessão, e designou a(o) Senhor(a) JOSÉ SERAFIM DA COSTA NETO, Secretário(a), que lavrasse a presente ata, que foi lida, discutida e aprovada por todos(as) os(as) presentes, e para levá-la a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários.

Natal/RN, 11 de março de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Constitucional De Acari/RN

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional De Carnaúba Dos Dantas

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Constitucional De Cerro Corá

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Constitucional De Currais Novos

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Constitucional De Lagoa Nova

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Constitucional de Parelhas

JOSÉ SERAFIM DA COSTA NETO

OAB/RN nº 16.430

WALFREDO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Currais Novos

JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS

Assessora de Atividades Operacionais do Município de Currais Novos

ANA LÚCIA LOPES DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Currais Novos

JOSIANE MEDEIROS GOMES

Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico de Lagoa Nova

CAROLINE ARAÚJO FLORENÇO DE LIMA

Procuradora Geral do Município de Lagoa Nova

ADEVALDO DA SILVA OLIVEIRA

Professor Municipal de Cerro Corá

ALBANITA SILVA DE MACEDO

Secretária Executiva da AMSO

Publicado por:
Janaina Luciana de Medeiros
Código Identificador:BEF626EE

**DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ - 07 DE
DEZEMBRO DE 2020**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ

Ao dia 07 do mês de dezembro do ano de 2020, às 10 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço situado à Rua Teotônio Freire, 1296, bairro JK, Currais Novos/RN, CEP nº 59380-000, as pessoas a seguir relacionadas: ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL, inscrito no CPF sob nº 703.525.854-04, prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE ACARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, nº 100, na cidade de Acari/RN; GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO, inscrito no CPF sob nº 027.984.024-17, vereador do MUNICÍPIO DE

ACARI e membro da equipe de transição do gestor eleito Fernando Antônio Bezerra do Município de Acari; LUIS EDUARDO DANTAS, inscrito no CPF sob nº 100.926.714-03, vice prefeito eleito do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.088.254/0001-15, com sede na Rua Juvenal Lamartine, nº 200, na cidade de Carnaúba dos Dantas/RN; MARIA EUGÊNIA DANTAS, inscrita no CPF sob nº 068.029.284-50, Chefe de Gabinete do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DO S DANTAS; RAIMUNDO MARCELINO BORGES, inscrito no CPF sob nº 220.546.505-87, prefeito eleito do MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.173.502/0001-26, com sede na Praça Tomaz Pereira, 01, na cidade de Cerro Corá/RN; JOÃO MARCELO PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 011.665.624-76; ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 050.927.804-36, prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.109.126/0001-00, com sede na Praça Tomaz Salustino, 90, na cidade de Currais Novos/RN; JOSIANE DE MEDEIROS GOMES, inscrito no CPF sob nº 042.277.924-52, Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico do MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.182.313/0001-10, com sede na Avenida Doutor Sílvio Bezerra de Melo, 363, na cidade de Lagoa Nova/RN; JOSÉ SERAFIM DA COSTA NETO, inscrito no CPF sob o nº 078.285.664-09, advogado; JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 037.980.804-88, Assessora de Atividades Operacionais do Município de Currais Novos; e ALEXSANDRO ROBERTO DA SILVA ROCHA inscrito no CRC/RN sob o nº 007648/O-5. O presidente do Consórcio ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL presidiu os trabalhos, o qual designou para secretariar os trabalhos JOSÉ SERAFIM DA COSTA NETO. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º – Deliberação e aprovação da planilha de despesas elaborada pelo corpo técnico; 2º - Deliberação acerca dos primeiros passos para garantir o efetivo funcionamento do consórcio já no início do próximo ano; 3º - Deliberação e aprovação acerca dos repasses financeiros a serem feitos pelos entes consorciados ao Consórcio; e 4º – Deliberação e aprovação acerca das tratativas para transição de mandato do Consórcio. Dando início, foi posta em deliberação a planilha de despesas elaborada pelo Corpo Técnico para o Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó, passando-se em seguida à discussão da planilha apresentada e, após ter sido colocado em votação, foi aprovada por unanimidade. O presidente, Senhor Isaías, esclareceu que a dotação orçamentária deve contemplar essa contribuição para janeiro de 2021, ressalta ainda que se deve ter atenção a burocracia da transição de mandato e a possibilidade de iniciar as contribuições a partir de fevereiro de 2021; o Prefeito de Currais Novos, Senhor Odon, fez considerações acerca das prioridades que devem ser definidas para os recursos do Consórcio; a Secretária Municipal de Lagoa Nova, Senhora Josiane, ressaltou a importância do Consórcio para o alinhamento dos municípios com a Secretaria Estadual de Turismo e o Ministério de Turismo; o Presidente, Senhor Isaías, ressaltou que sejam feitos esclarecimentos acerca da motivação de serem os seis municípios; a Senhora Janaina apresentou as razões para que essa escolha tenha sido feita e o desenvolvimento dos trabalhos junto aos atuais seis municípios que fazem parte do Consórcio, inclusive caso haja a inserção de novos membros o trabalho se iniciará novamente; o Presidente, Senhor Isaías, questionou acerca do andamento dos trabalhos para reconhecimento do Geoparque junto a UNESCO; a Senhora Janaina esclareceu que ainda no ano de 2021 devem ser recebidos os avaliadores com o consequente resultado do pedido de reconhecimento junto a UNESCO; Aprovada a planilha de despesas elaborada pelo corpo técnico. Em seguida, foi suscitada a necessidade de que seja realizada nova reunião em janeiro de 2021 com a participação de todos os gestores eleitos no pleito de 2020 com fins de deliberação acerca dos valores de rateio, pois os valores podem ser divididos igualitária ou proporcionalmente, conforme o FPM; O presidente, Senhor Isaías, sugeriu que o valor de rateio seja feito nos moldes de débito automático para evitar inadimplências, conforme experiências anteriores comprovaram ser exitosas; A senhora Janaina esclareceu a importância do início das atividades para viabilizar a

arrecadação de recursos financeiros, razão pela qual se definiu as diretrizes a serem seguidas; A senhora Josiane reforçou os argumentos acerca da importância de que as atividades sejam iniciadas com a maior celeridade possível; O presidente, Senhor Isaías, ressaltou a importância dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano de 2020 durante sua gestão, bem como ficou deliberado pelo lançamento do edital e eleição do novo Conselho de Administração e Fiscal até o final do exercício e após a diplomação dos gestores eleitos, conforme previsto no Estatuto Social da instituição. Nada mais havendo a tratar, às 12 horas, o Presidente da Assembleia declarou encerrada a sessão, e designou a(o) Senhor(a) JOSÉ SERAFIM DA COSTA NETO, Secretário(a), que lavrasse a presente ata, que foi lida, discutida e aprovada por todos(as) os(as) presentes, e para levá-la a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários.

Currais Novos/RN, 07 de dezembro de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Constitucional De Acari/RN

LUIS EDUARDO DANTAS
Vice Prefeito Eleito De Carnaúba Dos Dantas

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Eleito De Cerro Corá

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Constitucional De Currais Novos

JOSÉ SERAFIM DA COSTA NETO
OAB/RN nº 16.430

ALEXSANDRO ROBERTO DA SILVA ROCHA
CRC/RN 007648/O-5

JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS
Assessora de Atividades Operacionais do Município de Currais Novos

MARIA EUGÊNIA DANTAS
Chefe de Gabinete de Carnaúba dos Dantas

JOSIANE MEDEIROS GOMES
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico de Lagoa Nova

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO
Vereador do Município de Acari/RN

JOÃO MARCELO PEREIRA
CPF nº 011.665.624-76

Publicado por:
Janaina Luciana de Medeiros
Código Identificador:F80AF880

**DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO E DOS CONSELHEIROS FISCAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE
SERIDÓ - EDITAL Nº: 001/2020**

PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS CONSELHEIROS FISCAIS CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó, no uso de suas atribuições estatutárias confere publicidade ao processo de eleição do Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó, visto que ainda não foi constituída a Diretoria Executiva para fazer a indicação desses membros, nos termos do §3º, art. 26, razão pela qual esse processo será amplo e público para que sejam submetidas as chapas eventualmente interessadas podendo ser submetida uma única chapa

para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, desde que composta por prefeitos eleitos para e diplomados pela Justiça Eleitoral:

Art. 1º O Conselho de Administração será constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados e integrará a Assembleia Geral, que é a instância máxima do CPIGS.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

Art. 2º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação, constituído por 3 (três) Chefes dos Poderes Executivos Municipais, os quais devem ser eleitos pela Assembleia Geral por maioria dos Prefeitos dos Municípios Consorciados para o mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 3º Poderão ser realizadas submissões de chapas em separado para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, assim como podem ser realizadas inscrições com chapas que abarquem ambos os Conselhos, desde que os candidatos sejam Chefes do Poder Executivo Municipal de ente consorciado que esteja eleito e diplomado pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º As inscrições das chapas são gratuitas e devem ser direcionadas ao atual presidente do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó no período de 18 à 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: A inscrição será confirmada após a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Edital.

Art. 5º O processo de eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal será coordenado pelo atual presidente do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó.

Parágrafo primeiro. O presidente coordenará todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital, bem como decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;

Art. 6º As eleições para composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal ocorrerão no dia 28 de dezembro de 2020, a partir das 10:00 horas, através de link a ser pela presidência do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó.

Art. 7º Os Candidatos poderão ser votados pelos Chefes do Poder Executivo Municipal que foram eleitos nas eleições municipais de 2020 dos entes consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

Art. 8º Concluída a votação, o Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó procederá imediatamente à apuração.

Art. 9º Serão considerados eleitos, os candidatos mais votados em cada vaga para que tenha se submetido seja individual ou coletivamente.

Art. 10 Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em Ata pela Assembleia Geral, através do Presidente.

Art. 11 Os eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano de 2021.

Art. 12 Os eleitos terão mandato de 01 (um) ano, sendo possível a recondução, uma vez, por igual período.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó, o qual pode solicitar análise técnica da assessoria jurídica do Consórcio.

Currais Novos/RN, 14 de dezembro de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó

Publicado por:
Janaina Luciana de Medeiros
Código Identificador:BB631B8D

**DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ - 28 DE
DEZEMBRO DE 2020**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ

Ao dia 28 do mês de dezembro do ano de 2020, às 10 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço situado à Rua Teotônio Freire, 1296, bairro JK, Currais Novos/RN, CEP nº 59380-000, as pessoas a seguir relacionadas: ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL, inscrito no

CPF sob nº 703.525.854-04, prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE ACARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, nº 100, na cidade de Acari/RN; ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 050.927.804-36, prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.109.126/0001-00, com sede na Praça Tomaz Salustino, 90, na cidade de Currais Novos/RN; GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 009.745.614-44, prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.088.254/0001-15, com sede na Rua Juvenal Lamartine, nº 200, na cidade de Carnaúba dos Dantas/RN; LUCIANO SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 854.431.154-72, prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.182.313/0001-10, com sede na Avenida Doutor Sílvio Bezerra de Melo, 363, na cidade de Lagoa Nova/RN; FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA, inscrito no CPF sob nº 785.179.234-72, prefeito eleito e diplomado do MUNICÍPIO DE ACARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, nº 100, na cidade de Acari/RN; RAIMUNDO MARCELINO BORGES, inscrito no CPF sob nº 220.546.505-87, prefeito eleito e diplomado do MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.173.502/0001-26, com sede na Praça Tomaz Pereira, 01, na cidade de Cerro Corá/RN; TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº 030.335.144-64, prefeito eleito e diplomado do MUNICÍPIO DE PARELHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.087.561/0001-81, com sede na Avenida Doutor Mauro Medeiros, 97, na cidade de Parelhas/RN; JOSÉ SERAFIM DA COSTA NETO, inscrito no CPF sob o nº 078.285.664-09, advogado; e JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 037.980.804-88, Assessora de Atividades Operacionais do Município de Currais Novos. Os trabalhos foram presididos pelo Senhor ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL, presidente do Consórcio e responsável pela condução do processo eleitoral, o qual designou para secretariar os trabalhos JOSÉ SERAFIM DA COSTA NETO. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e informou que após a disponibilização do Edital n.º 01/2020 foi apresentada apenas uma chapa para ocupar os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Dando continuidade à reunião e após apresentado o ofício da chapa candidata recebida pelo Consórcio, passou-se à eleição dos Membros que irão compor o Conselho de Administração da entidade ora criada: ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR, inscrito no CPF nº 050.927.804-36, como Presidente; GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 009.745.614-44, como Vice-Presidente; e LUCIANO SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 854.431.154-72, como Secretário. Não havendo nenhum questionamento, realizou-se o processo de votação, realizado através do voto direto dos prefeitos presentes, que tiveram direito, cada um, a 01 (um) voto. Como resultado deste, o Conselho de Administração foi aprovado de forma unânime. Em seguida, realizou-se a eleição dos Membros que irão compor o Conselho Fiscal da entidade: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA, inscrito no CPF sob nº 785.179.234-72; RAIMUNDO MARCELINO BORGES, inscrito no CPF sob nº 220.546.505-87; e TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº 030.335.144-64, todos exercendo os cargos de conselheiros fiscais. Como resultado deste, o Conselho Fiscal foi aprovado de forma unânime. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas, o Presidente da Assembleia declarou encerrada a sessão, e designou a(o) Senhor(a) JOSÉ SERAFIM DA COSTA NETO, Secretário(a), que lavrasse a presente ata, que foi lida, discutida e aprovada por todos(as) os(as) presentes, e para levá-la a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários.

CURRAIS NOVOS/RN, 28 de dezembro de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Constitucional De Acari/RN

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional De Carnaúba Dos Dantas

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Constitucional De Lagoa Nova

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Constitucional De Currais Novos

FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA
Prefeito Eleito E Diplomado De Acari

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Eleito E Diplomado De Parelhas

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Eleito E Diplomado De Cerro Corá

JOSÉ SERAFIM DA COSTA NETO
OAB/RN nº 16.430

JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS
Assessora de Atividades Operacionais do Município de Currais Novos

Publicado por:
Janaina Luciana de Medeiros
Código Identificador:E2F57D6A

**DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ - 10 DE
FEVEREIRO DE 2021**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ

Ao dia 10 do mês de fevereiro do ano de 2021, às 15 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço situado à Praça Tomaz Salustino, 90, Currais Novos/RN, CEP nº 59380-000, as pessoas a seguir relacionadas: ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 050.927.804-36, prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.109.126/0001-00, com sede na Praça Tomaz Salustino, 90, na cidade de Currais Novos/RN; GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 009.745.614-44, prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.088.254/0001-15, com sede na Rua Juvenal Lamartine, nº 200, na cidade de Carnaúba dos Dantas/RN; LUCIANO SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 854.431.154-72, prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.182.313/0001-10, com sede na Avenida Doutor Sílvio Bezerra de Melo, 363, na cidade de Lagoa Nova/RN; FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA, inscrito no CPF sob nº 785.179.234-72, prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE ACARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, nº 100, na cidade de Acari/RN; RAIMUNDO MARCELINO BORGES, inscrito no CPF sob nº 220.546.505-87, prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.173.502/0001-26, com sede na Praça Tomaz Pereira, 01, na cidade de Cerro Corá/RN; TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº 030.335.144-64, prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE PARELHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.087.561/0001-81, com sede na Avenida Doutor Mauro Medeiros, 97, na cidade de Parelhas/RN; e JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 037.980.804-88, Assessora de Atividades Operacionais do Município de Currais Novos. Os trabalhos foram presididos pelo Senhor ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR, presidente do Consórcio e responsável pela condução da Assembleia Geral por ele convocada, o qual designou para secretariar os trabalhos JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e informou que após a disponibilização da Convocação n.º 01/2021 deve-se seguir a pauta anunciada, razão pela qual facultou a palavra a JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS para que fosse feito o resgate histórico acerca dos últimos anos em que

participou das atividades do Geoparque Seridó, oportunidade em que mencionou que os avanços foram consideráveis, inclusive com a contribuição de diversos voluntários, vide o Professor Marcos Nascimento e a Senhora Albanita Macedo, sem os quais o Consórcio não se encontraria no estágio em que está. Posteriormente, foi apresentada novamente a Planilha de Despesas ordinárias do Consórcio aos presente com o intuito de que fossem fixados os parâmetros de custeio pelos consorciados. Nesse momento, foram feitos diversos questionamentos com relação aos valores a serem gastos e as dificuldades financeiras pelas quais passas os consorciados. O Presidente aproveitou a oportunidade para ressaltar que já realizou articulações com o intuito de angariar recursos financeiros com parlamentares para conferir suporte ao Consórcio e as atividades por ele desempenhadas, bem como disponibilizou a estrutura do Município de Currais Novos para contribuir com a entidade. Sendo assim, após vasta deliberação foi aprovado de maneira unânime o rateio igualitário das despesas de custeio do Consórcio entre todos os consorciados e fixado o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos) a serem pagos mensalmente no formato de débito automático. Em seguida, o Presidente informou que após a presente Assembleia Geral prosseguirá com as atividades administrativas para o efetivo funcionamento do Consórcio, dentre as quais destaca a abertura de conta bancária já em trâmite, a elaboração de acordo de cooperação do Consórcio com o Município de Currais Novos, a elaboração dos Contratos de Programa e de Rateio com todos os consorciados, a nomeação da Diretora Executiva, a composição da Comissão Permanente de Licitação para realizar os procedimentos de contratação que sejam necessários, nos termos previsto na Planilha previamente aprovada, dentre outras demandas de responsabilidade da presidência do Consórcio. Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Presidente da Assembleia declarou encerrada a sessão, e designou a(o) Senhor(a) JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS, Secretário(a), que lavrasse a presente ata, que foi lida, discutida e aprovada por todos(as) os(as) presentes, e para levá-la a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários.

CURRAIS NOVOS/RN, 10 de fevereiro de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Constitucional de Currais Novos

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional de Carnaúba Dos Dantas

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Constitucional de Lagoa Nova

FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Acari

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Constitucional de Cerro Corá

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Constitucional de Parelhas

JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS
Assessora de Atividades Operacionais do Município de Currais Novos

Publicado por:
Janaina Luciana de Medeiros
Código Identificador:DDC3995F

DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE
SERIDÓ

Avenida Teotônio Freire, 1296 – JK
Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000
CNPJ – 39.610.651/0001-39

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021
AS PARTES:

Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação que celebram entre si o Consórcio Público Intermunicipal do GeoParque Seridó - CPIGS, pessoa jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.610.651/0001-39, com sede na Avenida Teotônio Freire, 1296, bairro JK, Currais Novos/RN, CEP nº 59380-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Odon Oliveira de Souza Júnior**, Prefeito Municipal de Currais Novos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.927.804-36 e o **Município de Currais Novos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.109.126/0001-00, com sede administrativa na Praça Desembargador Tomaz Salustino, Bairro Centro, Currais Novos/RN, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Odon Oliveira de Souza Júnior**, inscrito no CPF sob o n.º 050.927.804-36.

CAPÍTULO I - OBJETO DO PRESENTE ACORDO

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem por objeto a definição do Acordo de Cooperação entre o CPIGS e o Município de Currais Novos/RN, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II - DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

Cláusula Segunda. Nos termos do presente Acordo, o Município de Currais Novos/RN compromete-se a:

Ceder funcionários para compor a comissão permanente de licitação do CPIGS;

Ceder o espaço da sede do CPIGS, bem como a arcar com todas as despesas inerentes ao imóvel, vide água e energia;

Permitir que as publicações do CPIGS sejam realizados no Diário Oficial usado pela municipalidade.

CAPÍTULO III – DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula Terceira. O Plano de Trabalho do presente Acordo de Cooperação é a organização do Consórcio Público Intermunicipal do GeoParque Seridó – CPIGS e conseqüentemente estimulando o desenvolvimento territorial com base na conservação, educação e turismo, bem como outras atividades econômicas locais de estímulo ao desenvolvimento regional para todos os municípios.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Cláusula Quarta. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO V – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

Cláusula Quinta. As partes concordam em mutuamente gerenciar a parceria, zelando pelo seu fiel cumprimento, especialmente para coordenar, articular, acompanhar, monitorar, e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Cláusula Sexta. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula Sétima. Os membros da Comissão Permanente de Licitação cedidos pelo município ao Consórcio serão remunerados à título de jeton no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão.

CAPÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava. Este contrato terá vigência por prazo indeterminado com início na data de sua assinatura.

CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Nona. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo de aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CAPÍTULO X – DA RESCISÃO

Cláusula Décima. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer parte, desde que justificado, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XI – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Primeira. O presente instrumento será publicado no Diário Oficial da municipalidade.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda. Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas

Cláusula Décima Terceira. Fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento contratual.

Currais Novos/RN, 20 de abril de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Currais Novos

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Presidente CPIGS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:
Janaina Luciana de Medeiros
Código Identificador:49411CDA

**DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO Nº 001/2021-CPIGS - CURRAIS NOVOS, 01 DE
MARÇO DE 2021**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE
SERIDÓ**

**Avenida Teotônio Freire, 1296 – JK
Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000
CNPJ – 39.610.651/0001-39**

Resolução Nº 001/2021-CPIGS Currais Novos, 01 de março de 2021

Dispõe sobre a remuneração dos cargos e funções do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os valores dos vencimentos referentes ao cargo comissionado de Diretor Executivo do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó, conforme Anexo I.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta do orçamento do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó.

Art. 3º - Esta Resolução, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor a partir de 01 de março de 2021, revogadas expressa e tacitamente as disposições contrárias.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Presidente

Resolução Nº 001/2021-CPIGS Currais Novos, 01 de março de 2021

ANEXO I

1 – Gabinete da Secretaria Executiva:

Cargo ou Função: Diretor(a) Executivo(a)

Quantidade: 01

Vencimentos (R\$): 3.800,00

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Presidente

Publicado por:
Janaina Luciana de Medeiros
Código Identificador:8B0C5C00

**DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA 01/2021 CPIGS - COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - 22 DE ABRIL DE 2021**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE
SERIDÓ**

**Avenida Teotônio Freire, 1296 – JK
Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000
CNPJ – 39.610.651/0001-39**

Portaria 01/2021 – CPIGS Em, 22 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GEOPARQUE SERIDÓ - CPIGS, no uso de suas atribuições estatutárias:

R E S O L V E:

1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal do Geoparque Seridó – CPIGS as senhoras e senhor:

ANDREA TITO DA SILVA – CPF: 052.235.514-51, o qual exercerá as atividades de Presidente da Comissão de Licitação;

DOLORES BEATRIZ ROMEU DO NASCIMENTO – CPF: 700.277.804-81, o qual exercerá as atividades de membro da Comissão de Licitação;

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO JÚNIOR – CPF: 092.052.634-94, o qual exercerá as atividades de membro da Comissão de Licitação;

2º - Esta Portaria entrará em vigor e surtirá seus efeitos desde a data de sua publicação.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Presidente CPIGS

Publicado por:
Janaina Luciana de Medeiros
Código Identificador:8DC7FBE2

**DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA 02/2021 CPIGS - NOMEAÇÃO DA DIRETORA
EXECUTIVA E SECRETÁRIA EXECUTIVA - 22 DE ABRIL
DE 2021**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE
SERIDÓ**

**Avenida Teotônio Freire, 1296 – JK
Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000
CNPJ – 39.610.651/0001-39**

Portaria 02/2021 – CPIGS Em, 22 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO GEOPARQUE SERIDÓ - CPIGS, no uso de suas atribuições estatutárias:

R E S O L V E:

1º - Nomear a Diretora Executiva e Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal do Geoparque Seridó - CPIGS:

Janaina Luciana de Medeiros - CPF: 037.980.804-88.

2º - Esta Portaria entrará em vigor e surtirá seus efeitos desde a data de sua publicação.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Presidente CPIGS

Publicado por:
Janaina Luciana de Medeiros
Código Identificador:5C989421

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 052/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2224/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA APÓLICE DO SEGURO NO VEÍCULO FIAT PALIO WEKEEND TREKING 1.6 16V FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2015, PLACA OWF-5403/RN PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ACARI, COM SEDE NA RUA PC CIPRIANO PEREIRA, 04, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: 13.549.741/0001-78.

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (CNPJ: 61.198.164/0001-60), com sede na Avenida Rio Branco, 1489, São Paulo CEP 01.205-001
VALOR: R\$ 1.456,94 (MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11-SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.0020.0182.2044 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1001.

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Acari/RN, 03 de maio de 2021.

MARIA JOSÉ ALVES DANTAS

Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador: A5CC9414

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 016/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1423/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E EXTINTORES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO OS VENCEDORES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2021, A SABER:

- 1) **TOP PEÇAS LTDA EPP**, CNPJ nº 01.184.984/0001-70, vencedora dos itens: 07, 11, 12, 14 e 17, no valor total de R\$ 16.460,80 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos);
- 2) **JOELMA DANTAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 39.973.416/0001-21, vencedora dos itens: 06, 10, 15 e 18, totalizando o valor de R\$ 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais);
- 3) **SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ nº 02.620.622/0001-48, vencedora dos itens: 03 e 09, totalizando o valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais);
- 4) **JJ PINTO JUNIOR - ME**, CNPJ nº 02.461.107/0001-62, vencedora dos itens: 01, 02, 04, 05, 08, 13 e 16, totalizando o valor de R\$ 60.407,00 (sessenta mil, quatrocentos e sete reais).

Acari(RN), 13 de maio de 2021.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador: 6A88E4ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 016/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1423/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E EXTINTORES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Transportes e Obras do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e considerando a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021** o qual teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E EXTINTORES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 016/2021**, HOMOLOGA por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

- 1) **TOP PEÇAS LTDA EPP**, CNPJ nº 01.184.984/0001-70, vencedora dos itens: 07, 11, 12, 14 e 17, no valor total de R\$ 16.460,80 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos);
- 2) **JOELMA DANTAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 39.973.416/0001-21, vencedora dos itens: 06, 10, 15 e 18, totalizando o valor de R\$ 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais);
- 3) **SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ nº 02.620.622/0001-48, vencedora dos itens: 03 e 09, totalizando o valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)
- 4) **JJ PINTO JUNIOR - ME**, CNPJ nº 02.461.107/0001-62, vencedora dos itens: 01, 02, 04, 05, 08, 13 e 16, totalizando o valor de R\$ 60.407,00 (sessenta mil, quatrocentos e sete reais)

Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado do Edital do **Pregão Presencial nº 016/2021**, comparecerem a sede da Municipalidade para a assinatura do Contrato, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 13 de maio de 2021.

WELLINGTON ARAÚJO JUNIOR
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador: 5A6D3A94

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ARP 034/2021 - PP 016/2021**

EXTRATO DA ARP Nº 034/2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1423/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E EXTINTORES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS, CNPJ (MF) nº

08.097.008/0001-20, com sede na rua Napoleão Antão, nº 100, Ary de Pinho, Acari/RN.

CONTRATADO: TOP PEÇAS LTDA EPP, CNPJ nº **01.184.984/0001-70**, com sede na Avenida Coronel Martiniano, nº 1116, Centro, Caicó/RN.

VALOR: R\$ 16.460,80 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.04.122.0004.0013.2006,
06.10.301.0008.0177.2009,
06.10.302.0008.0043.2007,
07.15.452.0009.0047.2024,
08.12.361.0015.0202.2028,
09.27.122.0017.0180.2038,
11.08.244.0020.0225.2127,
11.08.244.0020.0183.2043,
11.08.244.0020.0182.2044,
12.04.122.0027.0184.2057, Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 1001, 1113, 1211, 1214, 1311 e 1240.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 13 de maio de 2021.

WELLINGTON ARAÚJO JUNIOR

Secretário Municipal de Transportes e Obras

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:AE4C3CBD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ARP 033-2021 - PP Nº 016/2021**

EXTRATO DA ARP Nº 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1423/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E EXTINTORES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, com sede na rua Napoleão Antão, nº 100, Ary de Pinho, Acari/RN.

CONTRATADO: JOELMA DANTAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº **39.973.416/0001-21**, com sede na Avenida Dr. Rui Mariz, nº 1259, Anexo B, bairro Alto da Boa Vistam Caicó/RN.

VALOR: R\$ 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.04.122.0004.0013.2006,
06.10.301.0008.0177.2009,
06.10.302.0008.0043.2007,
07.15.452.0009.0047.2024,
08.12.361.0015.0202.2028,
09.27.122.0017.0180.2038,
11.08.244.0020.0225.2127,
11.08.244.0020.0183.2043,
11.08.244.0020.0182.2044,
12.04.122.0027.0184.2057,
Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 1001, 1113, 1211, 1214, 1311 e 1240.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 13 de maio de 2021.

WELLINGTON ARAÚJO JUNIOR

Secretário Municipal de Transportes e Obras

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:8BEB69F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ARP 032-2021 - PP Nº 016/2021**

EEXTRATO DA ARP Nº 032/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1423/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E EXTINTORES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, com sede na rua Napoleão Antão, nº 100, Ary de Pinho, Acari/RN.

CONTRATADO: JJ PINTO JUNIOR - ME, CNPJ nº **02.461.107/0001-62**, com sede na Rod. BR 226, Km 175, SN, Zona Rural, Currais Novos/RN.

VALOR: R\$ 60.407,00 (sessenta mil, quatrocentos e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.04.122.0004.0013.2006,
06.10.301.0008.0177.2009,
06.10.302.0008.0043.2007,
07.15.452.0009.0047.2024,
08.12.361.0015.0202.2028,
09.27.122.0017.0180.2038,
11.08.244.0020.0225.2127,
11.08.244.0020.0183.2043,
11.08.244.0020.0182.2044,
12.04.122.0027.0184.2057,
Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 1001, 1113, 1211, 1214, 1311 e 1240.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 13 de maio de 2021.

WELLINGTON ARAÚJO JUNIOR

Secretário Municipal de Transportes e Obras

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:B0D05FCD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 031/2021 - PP Nº 016/2021**

EXTRATO DA ARP Nº 031/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1423/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E EXTINTORES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS, CNPJ (MF) nº

08.097.008/0001-20, com sede na rua Napoleão Antão, nº 100, Ary de Pinho, Acari/RN.

CONTRATADO: SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº **02.620.622/0001-48**.

VALOR: R\$ 10.100,00 (Dez mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.04.122.0004.0013.2006,
06.10.301.0008.0177.2009,
06.10.302.0008.0043.2007,
07.15.452.0009.0047.2024,
08.12.361.0015.0202.2028,
09.27.122.0017.0180.2038,
11.08.244.0020.0225.2127,
11.08.244.0020.0183.2043,
11.08.244.0020.0182.2044,
12.04.122.0027.0184.2057,
Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 1001, 1113, 1211, 1214, 1311 e 1240.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 13 de maio de 2021.

WELLINGTON ARAÚJO JUNIOR

Secretário Municipal de Transportes e Obras

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:766587B7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CERTIDÃO - PP 016/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1423/2021**

CERTIDÃO

CERTIFICO que a empresa **SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ nº **02.620.622/0001-48**, com sede na Avenida Enfermeiro Breno Olegário Macêdo Brito, nº 462, bairro Boa Passagem, Caicó/RN, apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em cumprimento ao item 9.1.2.2 que trata da Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, no Edital nº 016/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN** e atendendo ao requerimento da concessão do prazo previsto no Art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, na sessão pública realizada em 03 de maio de 2021.

Para efeito legal, assino o presente documento.

Acari/RN, 13 de maio de 2021.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO

Pregoeira
CPF: 465.819.014-15

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:76DAE74B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 001/2021 (REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO)**

PORTARIA Nº 001, de 13 de Maio de 2021

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente político/servidor (a), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber. Em conformidade com o DECRETO 006/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

Agente Político/Servidor (a): **JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**
Cargo/Função: **PREFEITO MUNICIPAL**

Quantidade: 01 diária

Destino: NATAL/RN

Data: 14 de maio de 2021. Horário: tempo integral

Valor Unitário: R\$ 600,00

Valor Total: R\$ 600,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento: Visita Governadora do Estado para tratar de assuntos relacionados ao município de Afonso Bezerra/RN.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

Publicado por:

Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:3A2B914D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 037/2021**

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – readaptação;

IV – recondução;

V – aposentadoria;

VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Maria de Fátima Osório da Silva**, inscrita no CPF sob o nº. 851.591.234-15, com matrícula nº. 194-1, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de ASG, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdenciária Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106
EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o

agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator/Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO**

MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **ASG**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **Maria de Fátima Osório da Silva**, inscrita no CPF sob o nº. 851.591.234-15, com matrícula nº. 194-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco das Chagas Iau Junior

Código Identificador:C1049DB3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 038/2021

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – readaptação;

IV – recondução;

V – aposentadoria;

VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Maria Fernandes Sampaio**, inscrita no CPF sob o nº. 028.382.984-29, com matrícula nº. 18-1, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de ASG, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302
RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA

VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106
EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –
- **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACORDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **ASG**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Administração, ocupado pela servidora municipal **Maria Fernandes Sampaio**, inscrita no CPF sob o nº. 028.382.984-29, com matrícula nº. 18-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco das Chagas Iau Junior

Código Identificador:24ED9A7E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 039/2021.**

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consecutório da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;
- V – aposentadoria;**
- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos

eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Francisca Suely da Silva Pereira**, inscrita no CPF sob o nº. 852.623.904-04, com matrícula nº. 142-1, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de **Auxiliar de enfermagem, foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de enfermagem, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pela servidora municipal **Francisca Suely da Silva Pereira**, inscrita no CPF sob o nº. 852.623.904-04, com matrícula nº. 142-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:19D9AB13

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 040/2021

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;
- V – aposentadoria;**
- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Maria de Fátima Silva Basílio**, inscrita no CPF sob o nº. 702.862.054-91, com matrícula nº. 213-1, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de Merendeira, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os

embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator/Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103
APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **Merendeira**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **Maria de Fátima Silva Basílio**, inscrita no CPF sob o nº. 702.862.054-91, com matrícula nº. 213-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:F1483087

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 041/2021

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;
- V – aposentadoria;**
- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Maria Lusieide dos Santos Pinheiro**, inscrita no CPF sob o nº. 655.398.184-15, com matrícula nº. 180-1, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de Merendeira, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A

LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA

SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **Merendeira**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **Maria Lusieide dos Santos Pinheiro**, inscrita no CPF sob o nº. 655.398.184-15, com matrícula nº. 180-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:979DF59F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 042/2021

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da

autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;
- V – aposentadoria;**
- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que o servidor **José Pereira da Silva**, inscrita no CPF sob o nº. 702.862.564-87, com matrícula nº. 216-1, servidor efetivo deste município, ocupante do cargo de Motorista, **foi aposentado junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.**

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a

aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela

Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certo público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) – **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- **O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.**

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **Motorista**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Administração, ocupado pelo servidor municipal **José Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº. 702.862.564-87, com matrícula nº. 216-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:7DCB947B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 043/2021

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;
- V – aposentadoria;**
- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Luzia Maria de Souza Barbosa**, inscrita no CPF sob o nº. 024.036.904-14, com matrícula nº. 92-1, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de ASG, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.**

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos

acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- **O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.**

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **ASG**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupado pela servidora municipal **Luzia Maria de Souza Barbosa**, inscrita no CPF sob o nº. 024.036.904-14, com matrícula nº. 92-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:41486C2C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 044/2021**

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;

V – aposentadoria;

VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que o servidor **Levi Daniel de Souza**, inscrito no CPF sob o nº. 023.202.604-12, com matrícula nº. 201-1, servidor que adquiriu estabilidade constitucional neste município, originalmente no cargo de Servente, **foi aposentado junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302
RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C O R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos,

conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103
APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- **O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.**

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo com estabilidade constitucional de **Servente**, na Secretaria Municipal de Administração, ocupado pelo servidor municipal **Levi Daniel de Souza**, inscrito no CPF sob o nº. 023.202.604-12, com matrícula nº.

201-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco das Chagas Iau Junior

Código Identificador:A322D424

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 045/2021**

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – readaptação;

IV – recondução;

V – aposentadoria;

VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a

remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Maria Alice da Costa Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº. 702.916.404-00, com matrícula nº. 10-1, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de ASG, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.**

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. **CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do

regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C O R D A O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II –

Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- **O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.**

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **ASG**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **Maria Alice da Costa Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº. 702.916.404-00, com matrícula nº. 10-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:4563E461**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 046/2021**

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;
- V – aposentadoria;**
- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Maria da Piedade Viana dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº. 814.180.944-04, com matrícula nº. 182-1, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de ASG,

foi aposentada junto ao INSS, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da

assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C O R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106
EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –
- **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103
APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- **O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.**

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **ASG**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **Maria da Piedade Viana dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº. 814.180.944-04, com matrícula nº. 182-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:54C3DE49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 047/2021

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – readaptação;

IV – recondução;

V – aposentadoria;

VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Maria Gilneide de Oliveira Souza**, inscrita no CPF sob o nº. 315.556.404-00, com matrícula nº. 85-1, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE

PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE

REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- **O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.**

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **Auxiliar de Secretaria**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **Maria Gilneide de Oliveira Souza**, inscrita no CPF sob o nº. 315.556.404-00, com matrícula nº. 85-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco das Chagas Iau Junior

Código Identificador:2AF52365

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 048/2021**

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;
- V – aposentadoria;**
- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Maria do Socorro Souza Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº. 047.622.094-73, com matrícula nº. 82-1, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de ASG, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do

servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106
EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103
APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- **O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.**

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à

unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **Educação**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **Maria do Socorro Souza Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº. 047.622.094-73, com matrícula nº. 82-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:35F996D7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 049/2021

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – readaptação;
 IV – recondução;
V – aposentadoria;
 VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Maria Imaculada Pereira Bezerra Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº. 024.466.554-08, com matrícula nº. 61-1, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de ASG, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
 Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
 DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106
 EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do

concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator/Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **ASG**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **Maria Imaculada Pereira Bezerra Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº. 024.466.554-08, com matrícula nº. 61-1, por implemento de sua aposentadoria, restando a servidora afastada de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador: A5DF6BAD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 050/2021.

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;

V – aposentadoria;

VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Francisca Pereira de Moura**, inscrita no CPF sob o nº. 943.272.544-87, com matrícula nº. 90-1, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de ASG, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o

agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator/Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO**

MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **ASG**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **Francisca Pereira de Moura**, inscrita no CPF sob o nº. 943.272.544-87, com matrícula nº. 90-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:29E2985C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 051/2021**

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;
- V – aposentadoria;**
- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Francisca Rita de Lima Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº. 025.933.374-35, com matrícula nº. 24-1, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de ASG, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE

PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são prestados para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - RelatorNatal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACORDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **ASG**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **Francisca Rita de Lima Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº. 025.933.374-35, com matrícula nº. 24-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco das Chagas Iau Junior

Código Identificador:5E9D353F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 052/2021

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;
- V – aposentadoria;**
- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos

eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Francisca Pereira da Silva**, inscrita no CPF sob o nº. 013.529.144-50, com matrícula nº. 359-1, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de Professora, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **Professora**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **Francisca Pereira da Silva**, inscrita no CPF sob o nº. 013.529.144-50, com matrícula nº. 359-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:5982862D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 053/2021

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;
- V – aposentadoria;**
- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Francisca Dinavera Fernandes Felipe**, inscrita no CPF sob o nº. 761.679.504-82, com matrícula nº. 191-1, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de ASG, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os

embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator/Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103
APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **ASG**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **Francisca Dinavera Fernandes Felipe**, inscrita no CPF sob o nº. 761.679.504-82, com matrícula nº. 191-1, por implemento de sua aposentadoria, restando a servidora afastada de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:1F41AD95

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 054/2021**

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;
- V – aposentadoria;**
- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que o servidor **Francisco Barbosa Filho**, inscrito no CPF sob o nº. 013.465.914-74, com matrícula nº. 209-1, servidor com estabilidade constitucional deste município, ocupante originalmente do cargo de servente, **foi aposentado junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A**

LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA

SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo de **Servente**, com estabilidade constitucional, na Secretaria Municipal de Administração, ocupado pelo servidor municipal **Francisco Barbosa Filho**, inscrito no CPF sob o nº. 013.465.914-74, com matrícula nº. 209-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador: 528A3EB4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 055/2021

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da

autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;
- V – aposentadoria;**
- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que o servidor **Benta Rocha dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº. 023.579.994-70, com matrícula nº. 202-1, servidora com estabilidade constitucional deste município, ocupante originalmente do cargo de servente, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.**

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada

unidade federativa. **Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) – **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo incompatível; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de

julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo de **Servente**, com estabilidade constitucional, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **Benta Rocha dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº. 023.579.994-70, com matrícula nº. 202-1, inscrito no CPF sob o nº. 013.465.914-74, com matrícula nº. 209-1, por implemento de sua aposentadoria, restando a servidora afastada de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:EBA07ECD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 056/2021

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;

V – aposentadoria;

VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que o servidor **Amorim Nunes Pereira**, inscrito no CPF sob o nº. 664.515.074-15, com matrícula nº. 154-1, servidor que adquiriu estabilidade constitucional neste município, originalmente no cargo de Servente, **foi aposentado junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a

certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA, VACÂNCIA DO CARGO, IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO, IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO, MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo com estabilidade constitucional de **Servente**, na Secretaria Municipal de Administração, ocupado pelo servidor municipal **Amorim Nunes Pereira**, inscrito no CPF sob o nº. 664.515.074-15, com matrícula nº. 154-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:150F096D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 056/2021

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;

V – aposentadoria;

- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que o servidor **Amorim Nunes Pereira**, inscrito no CPF sob o nº. 664.515.074-15, com matrícula nº. 154-1, servidor que adquiriu estabilidade constitucional neste município, originalmente no cargo de Servente, **foi aposentado junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração.
2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.
3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).
5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302
RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C O R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106
EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas.

Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]
VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103
APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- **O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.**

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo com estabilidade constitucional de **Servente**, na Secretaria Municipal de Administração, ocupado pelo servidor municipal **Amorim Nunes**

Pereira, inscrito no CPF sob o nº. 664.515.074-15, com matrícula nº. 154-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:74E3B1F1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 057/2021**

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;
- V – aposentadoria;**
- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Antônia Neide da Silva Barbosa**, inscrita no CPF sob o nº. 012.448.444-11, com matrícula nº. 49-1, servidora que adquiriu estabilidade constitucional, ocupante originalmente do cargo de professora, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.**

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. **CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez

que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C O R D A O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

– As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A

vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **Professora**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de educação, ocupado pela servidora municipal **Antônia Neide da Silva Barbosa**, inscrita no CPF sob o nº. 012.448.444-11, com matrícula nº. 49-1, servidora com estabilidade constitucional deste município, ocupante do cargo de Professora, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:E1E5640B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 058/2021

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;
- V – aposentadoria;**
- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Auzenir Filismina Rêgo de Fontes**, inscrita no CPF sob o nº. 970.787.194-68, com matrícula nº. 234-1,

servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de Merendeira, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional.

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.**

1. **A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração.** 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. **CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a **parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.**

2. **É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.**

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica

com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C O R D A O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –
- **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel.

Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- **O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.**

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **Merendeira**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **Auzenir Filismina Rêgo de Fontes**, inscrita no CPF sob o nº. 970.787.194-68, com matrícula nº. 234-1, por implemento de sua aposentadoria, restando a servidora afastada de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:8D9B75FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 059/2021

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;
- V – aposentadoria;**
- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Neuza Pereira da Silva Soares**, inscrita no CPF sob o nº. 779.519.054-53, com matrícula nº. 60-1, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de ASG, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional.

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO

REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.**

1. **A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração.** 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. **CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. **É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.**

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE

REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- **O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.**

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à **unanimidade de votos**, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **ASG**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **Neuza Pereira da Silva Soares**, inscrita no CPF sob o nº. 779.519.054-53, com matrícula nº. 60-1, por implemento de sua aposentadoria, restando a servidora afastada de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco das Chagas Iau Junior

Código Identificador:A2404C36

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 060/2021**

Água Nova – RN, 03 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;
- V – aposentadoria;**
- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que o servidor **Aderaldo Dias de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº. 813.204.184-49, com matrícula nº. 119-1, servidor que adquiriu estabilidade constitucional neste município, originalmente no cargo de Vigilante, **foi aposentado junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do

servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106
EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- **As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.**

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- **O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.**

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à

unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo com estabilidade constitucional de **Vigilante**, na Secretaria Municipal de Administração, ocupado pelo servidor municipal **Aderaldo Dias de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº. 813.204.184-49, com matrícula nº. 119-1, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 03 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:0101B695

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 062/2021

Água Nova – RN, 11 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – readaptação;

IV – recondução;

V – aposentadoria;

VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **Tercina Pinheiro Gama Rêgo**, inscrita no CPF sob o nº. 030.125.914-35, com matrícula nº. 184-1, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de ASG, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional.

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106
EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do

concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Reboças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **ASG**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **Tercina Pinheiro Gama Rêgo**, inscrita no CPF sob o nº. 030.125.914-35, com matrícula nº. 184-1, por implemento de sua aposentadoria, restando a servidora afastada de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 11 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco das Chagas Iau Junior

Código Identificador:A2804773

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 063/2021**

Água Nova – RN, 11 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consecutório da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – readaptação;

IV – recondução;

V – aposentadoria;

VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a

remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **JERONIMO BATALHA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. 813.258.864-91, servidor efetivo deste município, ocupante do cargo de Guarda Noturno, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional.

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor

Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –
- As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II – Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator/Natal/RN, 25 de Agosto de 2020.

RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **Guarda Noturno**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Administração, ocupado pelo servidor municipal **JERONIMO BATALHA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 813.258.864-91, por implemento de sua aposentadoria, restando a servidora afastada de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 11 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Água Nova – RN, 11 de maio de 2021.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco Ronaldo de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, da Lei Orgânica do Município de Água Nova. e

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 164/2013, que “Institui o Regime Jurídico Único do Município de Água Nova”, estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, *in verbis*:

Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – readaptação;
- IV – recondução;
- V – aposentadoria;**
- VI – falecimento.

Art. 118. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

§2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos Art. 40, 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *caput*, os cargos efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a

remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Considerando, que o regime previdenciário do Município é o INSS;

Considerando, que a servidora **JERONIMO BATALHA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. 813.258.864-91, servidor efetivo deste município, ocupante do cargo de Guarda Noturno, **foi aposentada junto ao INSS**, conforme se verifica de sua pasta funcional.

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.231.507

ESPÍRITO SANTO RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAIS
Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA NO REGIME CELETISTA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A legislação estadual dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador estadual estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes.

3. No caso em análise, a servidora intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a concurso público, o contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. Além disso, a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE 163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de novembro de 2019. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.269.302

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que é possível a acumulação de proventos advindos de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público. No entanto, a discussão posta neste autos é diversa, uma vez que a parte ora agravante pretende a acumulação de proventos do

regime geral com vencimentos da ativa, ambos oriundos do mesmo cargo público.

2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes.

3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tal verba, contudo, fica com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo interno, com majoração de honorários, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Brasília, 14 a 21 de agosto de 2020. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Considerando, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, entende da mesma forma, e reiteradamente, vejamos:

Processo: APELAÇÃO CÍVEL - 0806945-87.2016.8.20.5106
EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMAS ABORDADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU NOVO JULGAMENTO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. –

O Supremo Tribunal Federal julgou caso semelhante ao do presente processo e assentou que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. **Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.** Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta Corte já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.” (ARE 1235997 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, DJe 19/12/2019) –

- As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração.

- Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de diversos precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas. Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

[...]

VOTO

Para a Corte, se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

No âmbito do Município de Mossoró, a lei complementar n. 029/2008 prevê em seu artigo 38, hipótese similar: “Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá: I – Exoneração; II –

Demissão; III – Promoção; IV – Readaptação; V – Aposentadoria; VI – Posse em outro cargo inacumulável; VII – Falecimento.”

As Câmaras Cíveis do TJRN, em processos semelhantes e oriundos do mesmo Município de Mossoró, entendem que o agente ao se aposentar sob a égide do estatuto próprio do servidor público, rompe o vínculo com o Poder Público e gera a vacância do cargo na Administração Pública, não sendo possível sua reintegração. No acórdão embargado foram citadas decisões nesse sentido: AC 2018.002974-4, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12/02/2019; AC 2018.003430-5, Rel. Des. Amaury Moura, julgado em 09/10/2018; AC 2018.003029-7, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 28/08/2018.

Assim, não é possível a reintegração do servidor, sob pena de ofensa à regra do concurso público. Os temas foram abordados no acórdão recorrido e com a citação de precedentes do TJRN sobre a matéria. Os embargos de declaração são se prestam para rediscutir ou julgar novamente tema que já foi abordado anteriormente. Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso. É como voto. Natal, Eduardo Pinheiro Juiz Convocado - Relator Natal/RN, 25 de Agosto de 2020. RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0800090-62.2020.8.20.5103

APOSENTADORIA. VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- O fato de se tratar de aposentadoria voluntária pelo INSS não elide a vedação constitucional da cumulação pleiteada, notadamente considerando que a remuneração (atividade) e os proventos (aposentadoria) decorreriam do mesmo cargo público.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Natal/RN, 21 de julho de 2020. FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO Juiz Relator. Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

Considerando, que o(a) servidor(a) vinha recebendo remuneração simultânea de aposentadoria e o cargo efetivo do qual justamente decorreu a aposentadoria, o que é vedado;

Considerando, a impossibilidade jurídica de se continuar com este acúmulo, posto que ofende a Constituição Federal e Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL E ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **Guarda Noturno**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Administração, ocupado pelo servidor municipal **JERONIMO BATALHA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 813.258.864-91, por implemento de sua aposentadoria, restando a servidora afastada de suas funções.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Nova/RN, em 11 de maio de 2021.

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:215A5D1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 385, DE 12 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 385, DE 12 DE MAIO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **GENILSON ANACLETO DA SILVA**, portador do CPF nº 012.395.404-50, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1.454, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (Cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1246-7, Conta Corrente nº 105152-0, referente a diária no período do dia 13 de maio de 2021, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (Cento e oitenta e um reais).

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 12 de maio de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:758265C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 386, DE 13 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 386, DE 13 DE MAIO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **MARCOS VINICIUS TAVARES ALMEIDA PAIVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais - Nível A, Matrícula nº 1597, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.041-4, referente a diária no período do dia 14 de maio de 2021, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de maio de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
 Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C1C2C44C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387, DE 13 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 387, DE 13 DE MAIO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ANDRE LUIS ARNAUD DE CASTRO SARMENTO**, portador do CPF n 897.633.274-15, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Coordenador de Ações Programáticas, Matrícula nº 1.704, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 5.410-0, referente a diária no período do dia 14 de maio de 2021, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de maio de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:A395DCC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através Fundo Municipal de Saúde deste município, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 069/2021, vem tornar público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**, realizada às 09:00 horas do dia 07 de maio 2021, tipo menor preço, para registro de preços aquisição de medicamentos para Farmácia Básica deste município, através dos repasses fundo a fundo entre o Governo Federal-Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso - RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, com a participação das licitantes credenciadas: **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – CNPJ: 27.029.083/0001-06 06, 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME – CNPJ: 29.043.834/0001-66, ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI - CNPJ: 32.127.100/0001-70, HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.160.739/0001-10, MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 23.706.033/0001-57, SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 05.675.713/0001-79, R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA – CNPJ: 33.853.517/0001-82, PN COMERCIO E SERVICO LTDA – CNPJ: 32.173.778/0001-99 e DAYNER LEITE DANTAS EIRELIAY – CNPJ: 36.393.228/0001-36. Procedido com as formalidades legais, previstas no Edital de Licitação, observando o**

critério da compatibilidade dos valores finais ofertados com a pesquisa mercadológica realizada, após disputa de lances e negociações individuais estabelecidas com as licitantes, obteve-se o seguinte resultado: **itens: 07, 10, 12, 15, 23, 29, 30, 42 e 43 – vencedora empresa: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI – CNPJ: 32.127.100/0001-70. total dos itens: 07, 10, 12, 15, 23, 29, 30, 42 e 43 - Valor R\$ 18.090,00 – Itens: 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 40, 41 e 44 – vencedora empresa: DAYNER LEITE DANTAS EIRELIAY – CNPJ: 36.393.228/0001-36 - total dos itens 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 40, 41 e 44 – Valor R\$ 39.202,22 – Itens: 27 e 36 – vencedora empresa: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.160.739/0001-10 – total dos itens 27 e 36 – Valor R\$ 3.420,00 – Itens: 02, 16 e 35 – vencedora empresa: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 23.706.033/0001-57 – total dos itens 02, 16 e 35 – valor R\$ 4.028,40 – Itens: 01, 13, 17, 39 e 45 – vencedora empresa: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – CNPJ: 27.029.083/0001-06 06 – total dos itens 01, 13, 17, 39 e 45 – Valor R\$ 2.492,40. O Valor Final de todos os itens R\$ 67.233,02 (sessenta e sete mil duzentos e trinta e três reais e dois centavos), sendo declarada vencedora, como houve interposição de recurso foi aberto prazo.**

Almino Afonso/RN, em 07 de maio de 2021.

SANAILTON DE LIMA DIAS,
 CPF nº 061.827.264-07
 Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
 Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:8C4CC04B

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

Aos 13 (trezes) dias do mês de maio de 2021, na Sala eletrônica do portal de compras públicas, o Pregoeiro Municipal SANAILTON DE LIMA DIAS, com base no resultado e julgamento dos recursos obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**, e Processo Administrativo nº 069/2021, tipo menor preço por Item, do Município de Almino Afonso/RN, cumprindo formalidades do inciso XXI, do art. 4º da Lei nº 10.520/02, e do art. 46 do Decreto 10.024/2019, **ADJUDICA** o objeto do presente processo licitatório em favor das licitantes : **itens: 07, 10, 12, 15, 23, 29, 30, 42 e 43 – vencedora empresa: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI – CNPJ: 32.127.100/0001-70. total dos itens: 07, 10, 12, 15, 23, 29, 30, 42 e 43 - Valor R\$ 18.090,00 – Itens: 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 40, 41 e 44 – vencedora empresa: DAYNER LEITE DANTAS EIRELIAY – CNPJ: 36.393.228/0001-36 - total dos itens 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 40, 41 e 44 – Valor R\$ 39.202,22 – Itens: 27 e 36 – vencedora empresa: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.160.739/0001-10 – total dos itens 27 e 36 – Valor R\$ 3.420,00 – Itens: 02, 16 e 35 – vencedora empresa: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 23.706.033/0001-57 – total dos itens 02, 16 e 35 – valor R\$ 4.028,40 – Itens: 01, 13, 17, 39 e 45 – vencedora empresa: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – CNPJ: 27.029.083/0001-06 06 – total dos itens 01, 13, 17, 39 e 45 – Valor R\$ 2.492,40. O Valor Final de todos os itens R\$ 67.233,02 (sessenta e sete mil duzentos e trinta e três reais e dois centavos).**

Almino Afonso/RN, em 13 de maio de 2021.

SANAILTON DE LIMA DIAS,
 CPF nº 061.827.264-07
 Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:B9F40F94

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

Considerando a análise efetuada no processo licitatório nº 069/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestor do Fundo deste Município de Almino Afonso/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e do art. 46 do Decreto 10.024/2019, HOMOLOGO o julgamento proferido pelo Pregoeiro, em 07 de maio de 2021, em favor das licitantes: **itens: 07, 10, 12, 15, 23, 29, 30, 42 e 43** – vencedora empresa: **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI** – CNPJ: 32.127.100/0001-70. **total dos itens: 07, 10, 12, 15, 23, 29, 30, 42 e 43** - Valor R\$ 18.090,00 – **Itens: 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 40, 41 e 44** – vencedora empresa: **DAYNER LEITE DANTAS EIRELIAY** – CNPJ: 36.393.228/0001-36 - **total dos itens 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 40, 41 e 44** – Valor R\$ 39.202,22 – **Itens: 27 e 36** – vencedora empresa: **HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: 33.160.739/0001-10 – **total dos itens 27 e 36** – Valor R\$ 3.420,00 – **Itens: 02, 16 e 35** – vencedora empresa: **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ: 23.706.033/0001-57 – **total dos itens 02, 16 e 35** – valor R\$ 4.028,40 – **Itens: 01, 13, 17, 39 e 45** – vencedora empresa: **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** – CNPJ: 27.029.083/0001-06 **06** – **total dos itens 01, 13, 17, 39 e 45** – Valor R\$ 2.492,40. O Valor Final de todos os itens R\$ 67.233,02 (sessenta e sete mil duzentos e trinta e três reais e dois centavos).

Almino Afonso/RN, em 13 de maio de 2021.

CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM
CPF: 099.905.414-77
Gestor Municipal do Fundo.

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:818FD6D1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através do Fundo Municipal de Saúde, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 072/2021, vem tornar público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a **CHAMADA PÚBLICA 003/2021**, através de inexigibilidade de licitação por meio do sistema de Credenciamento para a contratação de serviços especializados nestes procedimentos, através de pessoa jurídica, com experiência comprovada e especialidade nos procedimentos, com os preços praticados em conformidade com a Portaria 195/2019 do Ministério da Saúde, para realização de procedimentos de Cirurgias Cataratas – Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular e fornecimento de material e insumos pelo contratado, consultas prévias com a requisição de exames necessários a realização do procedimento, e consultas de pós-operatório no consultório ou na residência do mesmo, em Pacientes do Estado do Rio Grande do Norte pelo Hospital Maternidade Abel Belarmino de Amorim, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Almino Afonso-RN, a ser executado no período de 06/2021 a 10/2021, conforme quadro abaixo, respeitando as necessidades do órgão, em consonância com os recursos disponíveis para fins de posterior contratação, conforme avaliação criteriosa de execução qualitativa dos serviços, estando o Hospital Maternidade Abel Belarmino de Amorim obrigado, a disponibilização das instalações físicas necessárias aos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais. Edital disponível no site <http://www.alminoafonso.rn.gov.br> a partir do dia 18 de maio de 2021, na sede da Prefeitura na Praça Aurino Carlos, 62

- Centro, Almino Afonso -RN, bem como será enviado através de solicitação no endereço de e-mail: cpl.pmaa2021@gmail.com. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal, a partir do dia 18 a 28/05/2021, das 8:00h às 12:00h, no endereço acima citado

Almino Afonso – RN, 14 de maio de 2021.

RODOLFO DE ANDRADE TOMAZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:016DA6C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 0463/2021
PUBLICADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO: o Edital de Convocação nº 014/2021, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apodi, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Código de identificação nº F5753124, no dia 07 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **Bruna Cristina Silva Oliveira**, para exercer o Cargo efetivo de **Analista Administrativo / Serviço Social**, Nível: GNS - I/40, Classe: 01 – **Carga Horária: 40h**, matrícula: **1747**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial- SEMDSMIR, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de maio de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2B74B8C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ATA
DE REGISTRO DE PREÇO PPRP Nº. 006/2021.

A Prefeitura Municipal de APODI convoca presencialmente ou através de assinatura eletrônica reconhecida pelos órgãos certificadores as Empresas: **JAM SERIDO EIRELI-30.433.871/0001-60**, vencedora do item 05, com o valor global de R\$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais); Empresa: **J R DA SILVA FILHO EIRELI- 32.600.038/0001-91**. foi vencedora do item 02, com o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e **BRAZIL TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI-32.074.902/0001-69**. Foi vencedora dos itens 01, 03 e 04, com o valor global de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), **Vencedoras**

do presente certame para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 006/2021, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021, Processo nº 08040010/2021, que tem como objeto A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquinas pesadas, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), através do sistema de registro de preço.

Observação do Edital:

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, **no prazo de 05(cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

18.1.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

18.2 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

Os contatos serão pelo Email: cpl.pmapodi@gmail.com Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

APODI - RN, em 14 de maio de 2021.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro. Portaria nº. 0253/2021.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:C074C92B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PERP Nº. 002/2021.

A Prefeitura Municipal de APODI convoca presencialmente ou através de assinatura eletrônica reconhecida pelos órgãos certificadores as Empresas: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME - 06.320.029/0001-37, foi vencedora dos itens 2; 4; 6; 10; 18; 26; 28; 36 e 45 com o valor global de R\$ 12.730,00; Empresa: JOAO BATISTA DANTAS MAIA - ME - 01.080.809/0001-33, foi vencedora dos itens 1; 3; 5; 7; 8; 9; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 27; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60 e 61; com o valor global de R\$ 48.437,00. E a Empresa: ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA ME - 10.359.279/0001-58, foi vencedora do item: 21 com o valor global de R\$ 800,00. Vencedoras do presente certame para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 002/2021, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 002/2021, Processo nº 25030004/2021, que tem como objeto A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em Material Gráfico, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência, através do sistema de registro de preço.

Observação do Edital:

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, **no prazo de 05(cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, proceder à

assinatura da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

18.1.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

18.2 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

Os contatos serão pelo Email: cpl.pmapodi@gmail.com Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

APODI - RN, em 14 de maio de 2021.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro. Portaria nº. 0253/2021.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:7F78137A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE RESULTADO FINAL DA RENEGOCIAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2021.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 007/2021, cujo objeto referente ao registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico para a Iluminação Pública, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte e Obras da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Onde se-consagraram vencedoras as empresas: CASA DOS FERROS APODI LTDA – EPP, CNPJ: 08.040.982/0001-57, foi vencedora dos itens: 7; 8; 9; 11; 12; 17; 27; 31; 40; 41 e 42, com o valor global de R\$ 62.525,00 (sessenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais); E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 16.859.386/0001-21, foi vencedora dos itens: 3; 4; 5; 10; 13; 14; 15; 16; 18; 19; 20; 25; 26; 30; 32; 33 e 37, com o valor global de R\$ 133.220,00 (cento e trinta e três mil duzentos e vinte reais) e JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI, CNPJ: 26.691.021/0001-94, foi vencedora dos itens: 1; 2; 6; 21; 22; 23; 24; 28; 29; 34; 35; 36; 38; 39 e 43, com o valor global de R\$ 732.605,00 (setecentos e trinta e dois mil seiscentos e cinco reais).

Apodi/RN, 14 de Maio de 2021.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro – Portaria 0253/2021

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:DBEE3F7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE RESCISÃO NO CONTRATO DE Nº 22050001/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE APODI/RN – PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI E A EMPRESA C & L SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

TERMO DE RESCISÃO NO CONTRATO DE Nº 22050001/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE APODI/RN – PREFEITURA MUNICIPAL DE

APODI E A EMPRESA C & L SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE APODI/RN – Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 061.599.814-39, residente e domiciliado no Sítio Missão, 100, Zona Rural, neste município, designado simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro lado e a empresa **C & L SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no (MF) sob o n.º CNPJ 18.182.780/0001-01, estabelecida na Rua Claudionor Amâncio de Oliveira, 270, Santa Delmira, Mossoró/Rio Grande do Norte, daqui por diante designada **DISTRATADA**, da prestação de serviços na elaboração de projeto de engenharia ambiental para a regularização de emissão de licenças (LP-LI-LO), junto ao IDEMA, no atendimento as Secretarias Municipais de Agricultura e Urbanismo. que se regerá pelas normas da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes: A alteração contratual de que se trata neste instrumento é baseada na Cláusula Sexta do Contrato e no art. 65, da lei Federal nº 8.666/93. Ficam retificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, **alteradas** pelo presente Termo.

Apodi/RN, 01/04/2021

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:EC10A38E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 10050001/2021

Fundo Municipal de Saúde de Apodi

Extrato de Inexigibilidade de Licitação de nº 10050001/2021

Processo Administrativo: 10050001/2021 -INEXIGIBILIDADE
Número da Licitação: 10050001/2021

Objeto: Aquisição de reagentes para realização de teste através de Biologia Molecular do tipo PCR em tempo real, para identificação do vírus SARS-COV-2, de acordo com a demanda estimada de 5.000 (cinco mil) testes a serem utilizados pelos usuários da Rede Municipal de Saúde de Apodi/RN.

Contratado: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA (63.067.904/0005-88)

Valor Total: R\$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos reais)

Base legal: artigo 25, inc. I, da Lei 8.666/93.

Apodi/RN, 10/05/2021.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:6EEAE363

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE Nº 10050001/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE Nº 10050001/2021

O Ordenador de Despesa da Fundo Municipal de Saúde de Apodi, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA (63.067.904/0005-88) ratifica a declaração de inexigibilidade de licitação para a

contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 10/05/2021.

Secretário (a) Municipal

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:61CDFDAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 10050001/2021

EXTRATO DE CONTRATO 10050001/2021

CONTRATO Nº: 10050001/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN CNPJ(MF): 11.424.658/0001-47

CONTRATADA: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA-CNPJ(MF) 63.067.904/0005-88

OBJETO: Aquisição de reagentes para realização de testes através de Biologia Molecular do tipo PCR em tempo real, para identificação do vírus SARS-COV-2, de acordo com a demanda estimada de 5.000 (cinco mil) testes a serem utilizados pelos usuários da Rede Municipal de Saúde de Apodi/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO: 1422 - 3 . 3002 . 10 . 301 . 22 . 1.161 . 0 . 339030 - Material de Consumo

1502 - 3 . 3002 . 10 . 301 . 22 . 1.161 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 11/05/2021 a 11/08/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:3A22DA83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar a pedido**, a servidora **EZILMARA SALES SARAIVA DINIZ**, matrícula 9697-1, do cargo de Professora do quadro de servidores do Município de Arez, de acordo com a Lei Complementar nº 003/97, alterada pela Lei Complementar nº 008/06, Art. 37.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 14 de maio de 2021.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF nº 379.417.984-68

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:2C762DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021 - PROCESSO Nº 131349/2021

O Pregoeiro do Município de Arez/RN, instituído pela Portaria Municipal nº 077/2021, torna público a quem interessar que realizará no dia 28 de maio de 2021 às 09h00min (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônico sob o nº 007/2021, cujo objeto é o Registro de Preços visando à futura e eventual Aquisição de pneus automotivos, câmaras de ar e protetores (novos), destinados aos veículos pertencentes e/ou incorporados a frota do Município de Arez/RN, conforme especificações constantes e listados no Anexo I (Termo de Referência), tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.arez.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações E-mail: cplarezpma@gmail.com.

Arez/RN, 14 de maio de 2021.

WAGNER FREITAS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane dos Santos

Código Identificador:C1C06658

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 009/2021 – CPL/PMBF - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

O Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN, torna público a quem interessar que a empresas: 1º) VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 12.887.643/0001-88, foi vencedora do(s) item(s): 01 ao 19, 21 a 156, no tocante ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 009/2021 – CPL/PMBF, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, o qual visa a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para aquisição DIÁRIA de gêneros alimentícios destinados aos diversos Setores, Programas e Secretarias Municipais, Postos e Programas da Saúde e da Assistência Social do município de Baía Formosa/RN, com m valor total de R\$ 1.056.380,00 (um milhão cinquenta e seis mil trezentos e oitenta reais), conforme especificações contidas no Edital.

Baía Formosa/RN, Quinta-Feira, 13 de Maio de 2021 (13/05/2021).

EVANIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN

Portaria nº 127/2021 – GP/PMBF

Publicado por:

Evanio do Nascimento

Código Identificador:64095E70

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 010/2021 – CPL/PMBF - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

O Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN, torna público a quem interessar que a empresa JOSIVALDO TOMAZ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 40.415.569/0001-32, foi a vencedora do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 010/2021 – CPL/PMBF, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, o qual visa a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento DIÁRIO de material de Higiene & Limpeza os quais serão destinados aos diversos Setores, Programas e Secretarias Municipais, Postos e Programas da Saúde e da Assistência Social do município de Baía Formosa/RN, com um valor total de R\$ 185.308,40 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e oito reais e quarenta centavos), conforme especificações contidas no Edital.

Baía Formosa/RN, Quinta-Feira, 13 de Maio de 2021 (13/05/2021).

EVANIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN

Portaria nº 127/2021 – GP/PMBF

Publicado por:

Evanio do Nascimento

Código Identificador:0FB383B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 011/2021 - CPL/PMBF – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇO**

Depois de cumprida as exigências legais e esgotado os prazos para a interposição de recursos administrativos, Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quanto ao procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2021– CPL/PMBF – Sistema de Registro de Preços (SRP), referente a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar locação de máquina tipo pá mecânica de grande porte a qual será utilizada para a regularização do terreno do aterro sanitário, no âmbito do município de Baía Formosa/RN, adjudicado objeto em favor do licitante: ROSELANY CORTES DE CARVALHO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 06.228.930/0001-83; perfazendo um valor global total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais); para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Baía Formosa/RN, Quinta-Feira, 13 de maio de 2021 (13/05/2021).

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Evanio do Nascimento

Código Identificador:930B3229

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0197, DE 14 DE
MAIO DE 2021.**

Nomeia os membros da Coordenação Municipal de Defesa Civil-COMDEC do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os Servidores abaixo relacionados da composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, do Município de Baraúna:

Kaio Sergio Silva de Oliveira- Coordenador.
Maria das Graças Ferreira da Silva- Secretário (a).
Erli Soares de Melo-Setor Operativo.
Emagleyde da Silva Dantas- Setor Técnico.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMpra-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 14 de maio de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:45C1387D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0198, 14 DE MAIO
DE 2021.**

Exonera o Coordenador Geral de Programas de Saúde Pública do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o senhor **Alexandre Inácio da Silva** do cargo de **COORDENADOR GERAL DE PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA**, nívelCC3, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 14 de maio de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:843F1EAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
OFÍCIO 0116/2021 – GABINETE DA PREFEITA
BARAÚNA/RN, 14 DE MAIO DE 2021.**

Ao
BANCO DO BRASIL
Plataforma de Negócios Governo
Agência nº: 2828-2
Município: Baraúna/RN

Senhor (a) Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 08.546.103/0001-63

**OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM
CONJUNTO**

NOME: MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA CPF:
672.435.924-49

Cargo: Prefeita Municipal

NOME: MARIA IVANIR DE OLIVEIRA MENDONÇA CPF:
220.930.362-15

Cargo: Secretária de Tributação e Finanças

PODERES:

Solicitamos de Vossa Senhoria, providências relacionadas a abertura de 03 contas bancárias, ambas vinculadas ao CNPJ do município de Baraúna, conforme a seguir, atendendo solicitação da Procuradoria Geral do Município, com o recebimento dos créditos de sentença judicial:

PMB DEPÓSITO JUDICIAL, conta 22047-7;
PMB HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, conta 22048-5;
PMB RECOLHIMENTO DO INSS, conta 22049-3.

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:EBABD78C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO - PE 010.21**

Processo Administrativo nº 83742092-2021

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas percebemos que no cadastro dos itens ainda permanecia o comando de itens exclusivos para Microempresa.

Considerando o TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2021-PE-010.2021 do dia 30.04.2021, o qual disciplinou a licitação para ampla concorrência.

Entendemos pela necessidade de alteração na configuração do sistema a fim de possibilitar a inclusão de proposta para ampla concorrência.

Dessa forma, aprazamos nova sessão para o dia 28.05.2021 às 09h:00min através do Portal de Compras Públicas.

Publique-se.

Barcelona/RN, 14 de maio de 2021.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:7A5AF935

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RESULTADO PE - 012/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021

Trata-se de processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, tendo como tipo o menor preço por item através do maior percentual de desconto e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada ao pregoeiro, visando à **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL**, conforme especificações contidas no Edital. Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, sagrou-se vencedora a empresa: Cirufarma Comercial Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 40.787.152/0001-09 com o valor total de R\$ 44.835,60 (quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.637.873/0001-17 com valor total R\$ 2.832,00 (dois mil e oitocentos e trinta e dois reais), PHARMAPLUS LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 03.817.043/0001-52 com valor total R\$ 51.252,00 (cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta e dois reais), Phospodont Ltda - Tipo:

Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 04.451.626/0001-75 com valor total R\$ 18.680,30 (dezoito mil e seiscentos e oitenta reais e trinta centavos), RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.305.387/0001-73 com valor total R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Não - Documento 32.364.822/0001-48 com valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) conforme ata da sessão. Para maiores informações acessar a licitação no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Barcelona/RN, 07 de maio de 2021.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:69AB1905

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PE 012.2021**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021

O Pregoeiro do Município de Barcelona/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 88010744-2021, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021, em, 07 de maio de 2021 tendo como **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL**, em favor das seguintes empresas : Cirufarma Comercial Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 40.787.152/0001-09 com o valor total de R\$ 44.835,60 (quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.637.873/0001-17 com valor total R\$ 2.832,00 (dois mil e oitocentos e trinta e dois reais), PHARMAPLUS LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 03.817.043/0001-52 com valor total R\$ 51.252,00 (cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta e dois reais), Phospodont Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 04.451.626/0001-75 com valor total R\$ 18.680,30 (dezoito mil e seiscentos e oitenta reais e trinta centavos), RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.305.387/0001-73 com valor total R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Documento 32.364.822/0001-48 com valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) , Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994.

Município de Barcelona/RN, sexta feira, em 07 de maio de 2021

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro do Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:156FFAFC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 012.2021**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021

O Prefeito do Município de Barcelona/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 88010744-2021, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021, tendo como objeto **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL**, em favor das seguintes empresas: Cirufarma Comercial Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 40.787.152/0001-

09 com o valor total de R\$ 44.835,60 (quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.637.873/0001-17 com valor total R\$ 2.832,00 (dois mil e oitocentos e trinta e dois reais), PHARMAPLUS LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 03.817.043/0001-52 com valor total R\$ 51.252,00 (cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta e dois reais), Phospodont Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 04.451.626/0001-75 com valor total R\$ 18.680,30 (dezoito mil e seiscentos e oitenta reais e trinta centavos), RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.305.387/0001-73 com valor total R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Não - Documento 32.364.822/0001-48 com valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994.

Município de Barcelona/RN, sexta-feira, em, 07 de maio de 2021.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito do Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:08D52048

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RESULTADO PE - 015/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021

Trata-se de processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021, tendo como tipo o menor preço por item através do maior percentual de desconto e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada ao pregoeiro, visando à **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, conforme especificações contidas no Edital. Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, sagrou-se vencedora as empresas: Dimalab Eletronics do Brasil Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 02.472.743/0001-90 com o valor total de R\$ 104.901,13 (cento e quatro mil e novecentos e um reais e treze centavos), JOSE NERGINO SOBREIRA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 63.478.895/0001-94 com o valor total de R\$ 16.250,40 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos), RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.305.387/0001-73 com o valor total de R\$ 170.182,03 (cento e setenta mil e cento e oitenta e dois reais e três centavos) conforme ata da sessão. Para maiores informações acessar a licitação no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Barcelona/RN, 10 de maio de 2021.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:79973684

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PE 015.2021**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021

O Pregoeiro do Município de Barcelona/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 48580351-2021, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021, em, 10 de maio de 2021 tendo como **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**,

CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, em favor das seguintes empresas : : Dimalab Eletronics do Brasil Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 02.472.743/0001-90 com o valor total de R\$ 104.901,13 (cento e quatro mil e novecentos e um reais e treze centavos), JOSE NERGINO SOBREIRA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 63.478.895/0001-94 com o valor total de R\$ 16.250,40 (dezesesseis mil e duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos), RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.305.387/0001-73 com o valor total de R\$ 170.182,03 (cento e setenta mil e cento e oitenta e dois reais e três centavos), Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994.

Município de Barcelona/RN, segunda-feira, em 10 de maio de 2021

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro do Município de Barcelona/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:73BA745B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 015.2021**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021
O Prefeito do Município de Barcelona/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 48580351-2021, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021, tendo como objeto **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, em favor das seguintes empresas: Dimalab Eletronics do Brasil Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 02.472.743/0001-90 com o valor total de R\$ 104.901,13 (cento e quatro mil e novecentos e um reais e treze centavos), JOSE NERGINO SOBREIRA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 63.478.895/0001-94 com o valor total de R\$ 16.250,40 (dezesesseis mil e duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos), RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.305.387/0001-73 com o valor total de R\$ 170.182,03 (cento e setenta mil e cento e oitenta e dois reais e três centavos), Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994.

Município de Barcelona/RN, segunda-feira, em 10 de maio de 2021.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito do Município de Barcelona/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:64BE7DF1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 066/2021**

O Prefeito Municipal de Barcelona, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Aquisição de máscaras personalizada de tecido em dupla face.

Favorecido: M SIMÃO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ: 07.232.094/0001-73.

Valor total: R\$ 6.250,00.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Lei Federal

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICAÇÃO emitida pelo Prefeito Municipal e ordenador de despesas dessa Prefeitura Municipal.

Vigência: 12 meses.

Barcelona/RN, 14 de maio de 2021.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Frank William Junior da Silva Costa
Código Identificador:DE207B7D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 065/2021**

O Prefeito Municipal de Barcelona, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Aquisição de utensílios para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Barcelona/RN

Favorecido: LUANA FERREIRA DE MEDEIROS SOUTO 01038675464, inscrita no CNPJ: 41.443.352/0001-07.

Valor total: R\$ 14.882,00.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Lei Federal

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICAÇÃO emitida pelo Prefeito Municipal e ordenador de despesas dessa Prefeitura Municipal.

Vigência: 12 meses.

Barcelona/RN, 14 de maio de 2021.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Frank William Junior da Silva Costa
Código Identificador:79A56D19

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 064/2021**

O Prefeito Municipal de Barcelona, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Aquisição de mobiliário para escolas da rede municipal de educação de Barcelona/RN.

Favorecido: LUANA FERREIRA DE MEDEIROS SOUTO 01038675464, inscrita no CNPJ: 41.443.352/0001-07.

Valor total: R\$ 8.394,00.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Lei Federal

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICAÇÃO emitida pelo Prefeito Municipal e ordenador de despesas dessa Prefeitura Municipal.

Vigência: 12 meses.

Barcelona/RN, 14 de maio de 2021.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Frank William Junior da Silva Costa

Código Identificador:A8D07CF0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 181, DE 07 DE MAIO DE 2021.**

Portaria nº 181, de 07 de maio de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **PAULA TAIRYS FONSECA DAS CHAGAS**, CPF nº 110.***.***-82, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE PROGRAMAS PEDAGÓGICOS – AP-CC4**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos ao dia 03 de maio de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 07 de maio de 2021.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:45353B2E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 182, DE 07 DE MAIO DE 2021.**

Portaria nº 182, de 07 de maio de 2021.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **EDMAR ALVES DE MOURA**, CPF nº 664.***.***-87, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – AT-CC4**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos ao dia 03 de maio de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 07 de maio de 2021.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:EF5A784C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 183, DE 07 DE MAIO DE 2021.**

Portaria nº 183, de 07 de maio de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDMAR ALVES DE MOURA**, CPF nº 664.***.***-87, para ocupar o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS – DD-CC3**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos ao dia 03 de maio de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 07 de maio de 2021.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:CAD0ADDF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 184, DE 07 DE MAIO DE 2021.**

Portaria nº 184, de 07 de maio de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **MARIA HELOIZA DA SILVA CAMPELO**, CPF nº 711.***.***-44, para ocupar o Cargo Comissionado de **CHEFE DE UNIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E DE TURISMO – DU-CCA**, lotada na

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos ao dia 03 de maio de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 07 de maio de 2021.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:F2E8FEE3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2021 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais n.ºs. 004/2010 e 003/2015 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000002/2021** tipo “**MAIOR OFERTA DE DESCONTO POR ITEM**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **COMERCIAL SOLAR EIRELI - ME (CNPJ: 10.493.637/0001-10)** vencedora no certame nos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 com o percentual de desconto de 1,10% (um inteiro e dez décimos por cento) de desconto.

Bodó/RN, 13 de maio de 2021.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito do Município

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuino

Código Identificador:6585584C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 132 DE 12 DE MAIO DE 2021**

O PREFEITO Municipal de Bodó/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais, baseado na lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para constituir o Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS – FUNDEB, os seguintes membros.

TITULAR: Irimar Soares da Silva – Representante do Conselho Municipal de Educação

SUPLENTE: Maria Gil Vanuza da Silva – Representante do Conselho Municipal de Educação

TITULAR: Cleide Maria de Macêdo- Representante do Conselho Tutelar

SUPLENTE: Ana Isaura dos Santos Paz – Representante do Conselho Tutelar

TITULAR: Maria Gilvanice da Silva – Representante de Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica

SUPLENTE: Maria das Vitórias Pereira - Representante de Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica

TITULAR: Maria Ivonete Pereira – Representante de Estudante da Educação Básica Pública

SUPLENTE: Sebastião Ferreira de Araújo - – Representante de Estudante da Educação Básica Pública

TITULAR: Iranilda Daguia de Araújo – Representante de Estudante Secundarista

SUPLENTE: Samara Kellyane Pires Garcia – Representante de Estudante Secundarista

TITULAR: Raimunda Cristiane de Medeiros- Representante do Pais de Alunos

SUPLENTE: Isolda Soares da Silva - Representante do Pais de Alunos

TITULAR: Rosilda Nunes da Silva Carvalho – Representante de Pais de Alunos

SUPLENTE: Edicleide Figueiredo - Representante de Pais de Alunos

TITULAR: Francisco Hermeson Pereira – Representante do Poder Executivo

SUPLENTE: José Félix Neto - Representante do Poder Executivo

TITULAR: Sônia Maria Basílio – Representante da Secretaria Municipal de Educação

SUPLENTE: Francisco Valderedo Souza - Representante da Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: Maria Laudelita Pereira – Representante de Profissionais da Educação

SUPLENTE: Raimunda de Lourdes Macêdo de Araújo- Representante de Profissionais da Educação

TITULAR: Luzinete Pereira da Silva - Representante de Profissionais da Educação

SUPLENTE: Alexsandra Maria Ferreira - Representante de Profissionais da Educação

TITULAR: Josenilda Felipe de Medeiros – Representante do Técnico Administrativo

SUPLENTE: José Osair da Silva - Representante do Técnico Administrativo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodó/RN, 12 de maio de 2021.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias

Código Identificador:7170A600

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 133 DE 14 DE MAIO DE 2021**

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) Sr.(a) **ALEX DANTAS DE BRITO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. **075.808.754-38**, do Cargo em Comissão de CC-2, **DIRETOR DE ESPORTE**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 14 de maio de 2021.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:6EDE3402

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 134 DE 14 DE MAIO DE 2021

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) Sr.(a) **NÚBIA HIPOLITO DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. **021.705.894-90**, do Cargo em Comissão de CC-2, **DIRETORA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 14 de maio de 2021.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:B5B1A6CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 135 DE 14 DE MAIO DE 2021

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) Sr.(a) **ROSIANE PRISCILA FERREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. **013.969.534-69**, do Cargo em Comissão de CC-2, **DIRETORA DE DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 14 de maio de 2021.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:70C1484C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 136 DE 14 DE MAIO DE 2021

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) Sr.(a) **TALISSON FELIPE NUNES**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. **017.678.144-70**, do Cargo em Comissão de CC-3, **COORDENADOR DE ELABORAÇÃO DE ESPORTIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 14 de maio de 2021.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:1599CF14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 137 DE 14 DE MAIO DE 2021

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) Sr.(a) **MAURO EVARISTO DE MACEDO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. **048.173.414-75**, para exercer o Cargo em Comissão de CC-2, **DIRETOR DE TRANSPORTE**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 14 de maio de 2021.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:EF239949

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 081 20 DE ABRIL DE 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** JI INFORMATICA CONVENIENCIA E SERVIÇOS LTDA - ME inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 05.263.509/0001-40. **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO REMANUFATURAMENTO DE TONERS. VALOR GLOBAL:** R\$ 16.975,00 (dezesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais). **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 20 de abril de 2021.

Município de Bodó

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:82C07C93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS E
CONTRARRAZÕES - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, torna pública aos participantes da Tomada de Preço nº 002/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para a **“CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”**, sua decisão referente a análise dos Recursos e Contrarrazões do certame acima citado, foi decidido por essa CPL o **IMPROVIMENTO** dos Recursos Administrativo interposto pelas empresas MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ: 29.646.397/0001-75 e F SOUZA CAMARGO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ nº 07.416.341/0001-91, mantendo com isso **INALTERADA** a decisão proferida. Dessa forma, foi o processo encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior. O resultado da análise, juntamente com o Parecer do Setor de

Engenharia (Recurso e Contrarrazões), pode ser visto na íntegra nos autos do processo ou através do site: <http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>.

Bom Jesus/RN, 14 de maio de 2021.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA

Presidente da CPL
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:F66EC03F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 148/2021-GP DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE TURISMO MARIA SELMA DE LIMA

PORTARIA N. 148/2021-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE TURISMO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 34, II, a, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA SELMA DE LIMA, portadora do CPF:024.745.234-30, para o cargo em comissão de Coordenação de turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Bom Jesus/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de Maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, em 14 de Maio de 2021.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:C719FA93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2021-GP-PMCN

PORTARIA Nº 084/2021-GP-PMCN

Nomeia os membros que constituirão o Conselho de Alimentação Escolar para o quadriênio 2021 a 2024 do município Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997 e em conformidade com a Resolução nº 06 CD/FNDE, de 08 de maio de 2020,

Resolve:

Art 1º. Nomear os membros que constituirão o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caiçara do Norte/RN para o quadriênio 2021 a 2024**, de acordo com o relacionado abaixo:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Itelmar Araújo de Castro – Titular;
Edson Ramon de Freitas Tavares – Suplente.

II - REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

Eleni Dias da Silva– Titular;
Vanusia Lima da Costa – Suplente;
Damião Medino da Silva – Titular;
Miriam Conrado da Silva – Suplente.

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Mílca Conrado dos Passos de Almeida – Titular;
Kécia Regina Bezerra da Andrade – Suplente;
Ivonete dos Santos Silva – Titular;
Edimácio Florêncio da Silva – Suplente.

VI - REPRESENTANTES DE ALUNOS:

Marcelo Alex Oliveira da Silva – Titular;
Iracilda Araújo de Castro – Suplente;
Manoel Gomes de Oliveira Neto – Titular;
Flaviana Fernandes de Lima – Suplente.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 14 de maio de 2021.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:AD103B0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

DECISÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Trata-se de decisão de julgamento das propostas das empresas habilitadas na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PROC. LIC. SMS/RN Nº 2021.04.06.0001, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II, BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, SITUADA A RUA MARIA DE FÁTIMA GOMES, S/N, ALTO DA BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.

As propostas das empresas habilitadas foram enviadas ao Setor de Engenharia do Município para análise e foi esclarecido que:

"PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Análise das propostas de preços das empresas interessadas em participar do processo licitatório para a contratação de empresa destinada a execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família II, Bairro Alto da Boa Vista, localizado no município de Caicó/RN.

Processo Administrativo MC/RN: Nº 2021.04.06.0001
Tomada de Preço: Nº 001/2021

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Instalada a equipe técnica de engenharia do Município de Caicó/RN, por meio de Ata, encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, sobre Processo Administrativo MC/RN Nº 2021.04.06.0001, que se trata da contratação de empresa destinada a execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família II, Bairro Alto da Boa Vista, localizado no município de Caicó/RN, solicitando análise das propostas de preços das empresas licitantes. Venho informar que foram analisadas as documentações das seguintes empresas:

- DANTAS E FIGUEREDO LTDA;
- CONSTRUTORA RS E SERVIÇOS EIRELLI;
- LV CONSTRUTORA EIRELLI;
- FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELLI;
- JEFERSON PACÍFICO MAFRA FRANCA ENGENHARIA.

DO EDITAL**08- DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02**

8.1. No **Envelope nº 02**, deverá conter a documentação abaixo, **em uma (01) via. Sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO:**

- 8.1.1 – Carta Proposta;
- 8.1.2 – Planilha de quantitativos e preços unitário, **obedecendo ao valor unitário máximo** de cada subitem previsto no Projeto Básico;
- 8.1.3 – Cronograma físico-financeiro;
- 8.1.4 – Planilha de composição dos preços unitários, **para os subitens do orçamento cujos preços não forem aqueles dos códigos oficiais do SINAPI;**
- 8.1.5 – Demonstrativo de composição do BDI;
- 8.1.6 – Demonstrativo da composição dos encargos sociais, considerando as leis e normas em vigor;
- 8.1.7 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

8.2. A proposta de preço no **Envelope nº 02** deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

- 8.2.1 – Emitida por computador ou datilografada, em uma (01) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada todas as folhas;
- 8.2.2 – Fazer menção ao número desta **Tomada de preço** e conter o nome da licitante, CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, se houver, o respectivo endereço com CEP;
- 8.2.3 – Indicar ainda os preços e prazos conforme previsto neste Edital;
- 8.2.4 – Conter o nome do representante legal da empresa com poderes para subscrever o possível contrato administrativo. Com seus documentos pessoais: RG e CPF, Estado Civil, profissão e endereço residencial;
- 8.2.5 – Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes;

8.3. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento ou prazo, qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que deverão ser avaliadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

8.4. Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

8.5. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante ou por seu representante presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim.

8.6. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO**, pelo licitante ou por seu representante presente a reunião de abertura dos envelopes **Proposta**

com poderes para esse fim.

09 - DOS PREÇOS

9.1. **O licitante deverá indicar o preço global para o objeto desta Licitação, bem como o preço unitário para cada item e subitem contido na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, obedecendo-se ao valor unitário máximo de cada subitem previsto no Projeto Básico, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

9.2. Nos preços cotados, deverão estar inclusos os impostos, contribuições fiscais e sociais, e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.4. Os preços ofertados devem ser expressos em Reais (R\$), unitários e totais, com duas (02) casas decimais, indicando o valor global da proposta, **em algarismo**, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamento, seguros, salários, honorários, encargos sociais e trabalhista, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e/ou outros encargos aqui não explicitamente citados.

9.5. Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

9.6. Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante. A licitante deverá apresentar declaração de que seus preços ofertados incluem todos os custos e despesas descritas no item 9.4.

9.7. Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.

9.8. Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativos de serviços e preços unitários.

9.9. Apresentar planilha de quantitativos e preços unitários de acordo com a descrição da

Planilha Orçamentária emitida pelo **Município de Caicó/RN**, anexo deste Edital. O seu conteúdo deverá ser impresso em uma única via **assinada pelo representante legal e pelo Responsável Técnico da empresa**. A constatação de qualquer modificação e /ou alteração no texto, formato ou fórmula original implicará na desclassificação da proposta da licitante; Anexo à planilha acima citada, o licitante apresentará as planilhas de composição dos preços unitários dos serviços, bem como o Demonstrativo de Formação de Preço Final, a Composição de Encargos Sociais e de Benefícios e Despesas Indiretas.

9.10. Informar o prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a sessenta (60) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação.

9.11. Apresentar cronograma físico-financeiro, nos termos do anexo.

9.12. As composições de preços propostos poderão seguir o modelo padrão TCPO-PINI,

devendo atender, no mínimo, todos os insumos relacionados, sendo que caberá à proponente a responsabilidade absoluta de considerar todos os insumos necessários e imprescindíveis à perfeita execução dos serviços.

9.13. A relação de preços unitários deverá estar discriminada em algarismos, e deverá englobar materiais, mão-de-obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos (inclusive andaimes), como o deslocamento dos mesmos, taxa de administração, lucros, tributos, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a obra. Esta relação poderá integrar o orçamento analítico.

9.14. Os encargos sociais e suas respectivas taxas deverão ser considerados nos termos da legislação vigente, especialmente às que se referem: Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Salário – Educação, Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS), Repouso Semanal e Feriados, Auxílio – Enfermidade, Licença – Paternidade, 13º Salário, Dias de Chuva, faltas justificadas na obra, outras dificuldades, acidentes de trabalho, greves, falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços, Depósito por despedida injusta, Férias (indenizadas), Aviso Prévio (indenizado), Equipamentos de Proteção Individual, Seguro de Vida e acidentes em grupo, Refeições, Vale Transporte, calculadas de modo a exprimir suas incidências e reincidências, e de acordo com as unidades praticadas nas composições de custos unitários, considerando-se a execução da Obra na cidade de **Caicó/RN**.

9.15. A remuneração da mão-de-obra deverá obedecer integralmente à Convenção Coletiva do Trabalho em vigor, celebrada entre os Sindicatos dos Empregadores e Empregados da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Norte.

9.16. A mão-de-obra deverá ser definida segundo o que estabelece a Convenção Coletiva do Trabalho acima citada, cabendo para serviços que exijam a participação de profissionais (eletricistas, bombeiros/encanadores, pintores, carpinteiros, marceneiros etc), requerer a participação de ajudantes de profissional. Para aquelas atividades onde não se faz necessário o mínimo de conhecimento específico poderá ser designado à participação de serventes.

9.17. **A garantia da qualidade da obra é de cinco (05) anos.**

9.18. **Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com qualquer das exigências especificadas neste Edital e seus anexos.**

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA DE PREÇOS:

Empresas que apresentaram divergências nas imposições do edital:

DANTAS E FIGUEREDO LTDA

A empresa descumpriu o item 9.1 do edital, quando aumentou o valor do preço unitário na planilha orçamentaria do serviço item 6.12 referente a **“Peça retangular pré-moldada, volume de concreto de até 10 litros, taxa de aço aproximada de 30kg/m³;**

LV CONSTRUTORA EIRELLI

A empresa descumpriu o item 9.1 do edital, quando aumentou o valor do preço unitário na planilha orçamentaria do serviço item 7.5 referente a **“Chapim de concreto Pré-moldado”;**

FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

A proposta da empresa apresentou imprecisão nos seguintes itens:

Descumpriu o item 9.1 do edital, quando aumentou o valor do preço unitário na planilha orçamentaria dos seguintes serviços:

Item 6.12 referente ao serviço **“Peça retangular pré-moldada, volume de concreto de até 10 litros, taxa de aço aproximada de 30kg/m³;**

Item 11.2 referente ao serviço **“Massa única para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20 mm, com execução de taliscas”;**

Item 14.3 referente ao serviço **“lavatório louça branca suspenso, 29,5 x 39cm ou equivalente, padrão popular, incluso sifão flexível em PVC, válvula plástica e torneira de metal cromado padrão popular. Fornecimento e instalação”;**

Item 14.4 referente ao serviço **“Tanque de Mármore sintético suspenso, 22L ou equivalente, incluso sifão tipo garrafa em PVC, válvula plástica e torneira de metal cromado padrão popular. Fornecimento e instalação.”;**

Item 14.5 referente ao serviço **“Bancada de mármore sintético 120 x 60cm, com cuba integrada, incluso sifão tipo garrafa em PVC, válvula em plástico cromado tipo americana e torneira cromada longa, de parede, padrão popular – Fornecimento e Instalação”.**

A empresa não apresentou todas as composições de preços unitários necessárias como previsto no item 8.1.4 do edital.

CONCLUSÃO

Portanto, **opino** pela habilitação das seguintes empresas que concorreram a presente licitação, já que atenderam às exigências do Edital.

1. WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELLI;
2. CONSTRUTORA RS E SERVIÇOS EIRELLI;
3. JEFERSON PACÍFICO MAFRA FRANCA ENGENHARIA;

Resalta: A empresa WB Empreendimentos, serviços e comércio eirelli apresentou erros de soma e multiplicação dos seus serviços, o que resulta em alteração do valor final da proposta. O valor global da planilha orçamentária apresenta erros de soma, sendo assim esse valor diverge do valor presente no restante da documentação, cabendo a **Comissão Permanente de Licitação** fazer a correção devida como previsto no item 8.4 do edital."

Em sendo assim, as propostas de preços apresentadas pelas empresas CONSTRUTORA RS E SERVIÇOS EIRELLI; WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELLI; JEFERSON PACÍFICO MAFRA FRANCA ENGENHARIA foram declaradas CLASSIFICADAS por atenderem aos requisitos editalícios, sendo declarada VENCEDORA do presente certame a empresa **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELLI** por ter apresentado a proposta mais vantajosa, que perfaz a importância global de **R\$ 295.836,25** (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos contra a decisão da comissão sobre o julgamento das propostas. Informamos que, findado o prazo de recurso, havendo interposição do mesmo por alguma licitante, será divulgado seu conteúdo aos demais participantes para que em 05 (cinco) dias úteis, apresentem suas contrarrazões se assim desejarem. Esta decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios

Caicó/ RN, 14 de maio de 2021.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:1B8F831E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 013-2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico - 013/2021

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001
Descrição: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE.
Valor Referência 689.604,00
Valor Total: 227.520,00
Adjudicado em: 14/05/2021 - 12:06:45
Adjudicado por: Judas Tadeu Alves dos Santos
Nome da Empresa: CASA DE APOIO KAKS MINHA CASA LTDA (23.113.752/0001-64)

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS
Pregociro

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Autoridade Competente

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:335591B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 013-2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico - 013/2021

Resultado da Homologação

Lote: 0001
Descrição: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE.
Valor Referência 689.604,00
Valor Total: 227.520,00
Situação: Homologado em 14/05/2021 12:06:51 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos
Nome da Empresa: CASA DE APOIO KAKS MINHA CASA LTDA

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Autoridade Competente

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:D433CEC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2021.03.31.0069

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2021, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO:Contratação de empresa especializada para prestação de

serviços parcelado de sucção, esgotamento e limpeza de fossas, no município de Caicó-RN.Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ouhttp://www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 17/05/2021 às 08h exclusivamente através do sitehttp://www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura dasessão pública:27/05/2021 às 08h01 no sitehttp://www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações Gerais: Acessar o sitehttp://www.portaldecompraspublicas.com.brpara retirar o edital.

Caicó/RN, 14 de maio de 2021.

ERI JACKSON WILLYK DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:9CCCB18D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 2021.01.28.0142
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, TORNA PÚBLICO, para fins de efeitos no disposto na Lei nº 10.520/2002 e suas alterações que a empresa licitante QUANTUM ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI, interpôs recurso administrativo contra decisão proferida no Pregão Presencial nº 001/2021, ficando os demais licitantes, devidamente intimados, para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões. O recurso interposto e o procedimento licitatório ficarão com vista franqueada aos interessados.

Caicó/RN, 14 de maio de 2021.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Pregoeira

Publicado por:
Bárbara Camila Miguel do Amaral
Código Identificador:A562B005

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0532/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0532/2021
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11659			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	ONIX QGR – 6E65			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o(a) paciente Toni José Saraiva Gomes, para realizar consulta no HUOL, em Natal/RN, no dia 12/05/2021			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	12/05/2021	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de maio de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:7B8AD7CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0531/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0531/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JANAÍNA CARLA DA S SANTOS			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15607			
DOCUMENTOS:	CPF: 089.174.627-74			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO Ambulância RGF – 2E77			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Maria Valentina A. Medeiros, para realizar um Eco cardiograma na Clínica Biomedical, em Mossoró/RN, no dia 12/05/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Mossoró/RN	12/05/2021	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de maio de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:0C933FE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0530/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0530/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33 RG: 1.290.499-SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 2E77			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maria Valentina A. Medeiros, para realizar um Eco cardiograma na Clínica Biomedical, em Mossoró/RN, no dia 12/05/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Mossoró/RN	12/05/2021	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de maio de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:C9967701

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0529/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0529/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	10002-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGN – 3141			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o(a) paciente criança Sofia Medeiros de Souza, para realizar consulta na Clínica San Pietro, em Campina Grande/PB, no dia 12/05/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Campina Grande/PB	12/05/2021	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de maio de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:7EC7DB34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0528/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0528/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15754			
DOCUMENTOS:	CPF: 049.072.074-92 RG: 002.287.354			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 2E77			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o(a) paciente José Braz dos Santos, realizar Cateterismo no Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 11/05/2021. 3 Natal/RN no dia 1 realizar um Doppler, ar por avaliaça vis			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	11/05/2021	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 11 de maio de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:D796E841

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0527/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0527/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95 RG: 2.281.010 -SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 2E77			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o(a) paciente José Braz dos Santos, realizar Cateterismo no Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 11/05/2021.				
3 Natal/RN no dia 1 realizar um Doppler, ar por avaliação vis				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	11/05/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 11 de maio de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:653115D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0525/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0525/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33 RG: 1.290.499-SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	20:10 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Martinho Francisco de Castro Braga, vítima de Covid – 19, para realizar internação no Hospital Rio Grande, em Natal/RN, no dia 10/05/2021.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	10/05/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de maio de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:02F56404

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0524/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0524/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95 RG: 2.281.010 -SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGN – 3141			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o(a) paciente lactante Liliane Geralda de Lima, por ter recebido alta medica na Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra, em Santa Cruz/RN, no dia 10/05/2021.				
3 Natal/RN no dia 1 realizar um Doppler, ar por avaliação vis				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Santa Cruz/RN	10/05/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de maio de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:C9A7B143

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 443 / 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 175/2021 - SEMTHAS,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os membros abaixo para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Biênio 2021/2022:**

I – Representantes Governamentais:

A - Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social:

Titular: Rodolfo Lopes da Silva - CPF: 082.707.704-18

Suplente: Izaiany Rafaely de Araújo Tertuliano - CPF: 017.625.784-50

B - Representantes do Departamento de Acompanhamento e Integração das políticas pública para a Criança, Adolescente e Juventude:

Titular: Marcelo Gomes de Araújo Leal - CPF: 673.840.564-20

Suplente: Joana Ferreira da Silva Gomes - CPF: 490.079.394-91

C - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Maria Clara Wanderley Cavalcante – CPF: 082.358.434-80

Suplente: Bruna Conceição Dantas Santos - CPF: 097.048.784-35

D - Representantes da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças:

Titular: Dulcinéia Dulce de Araújo – CPF: 092.087.634-04

Suplente: Juliane Monizi Alves dos Santos – CPF: 091.804.824-90

E - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Angélica Santana da Silva - CPF: 091.031.604-08

Suplente: Mercês Maria de Araújo - CPF: 131.120.314-15

II – Representantes Não-Governamentais:

A – Representantes da Aldeias Infantis SOS Brasil - Caicó:

Titular: Juclebson Neves de Araújo – CPF: 008.729.694-28

Suplente: Naara Mariz Sena – CPF: 065.705.294-98

B – Representantes da Associação Uma Injeção de Amor – RisoTerapia:

Titular: Iago Moraes de Assis – CPF: 017.642.314-14

Suplente: Cristiano Manoel Dantas de Lima – CPF: 064-613.054-40

C – Representantes da Associação Desportiva e Cultural dos Capoeiristas de Caicó – ADECAI:

Titular: Francisco Edino dos Santos Félix – CPF: 066.701.884-04

Suplente: Marcelino Neto de Azevedo – CPF: 188.090.224-91

D – Representantes da Associação de Pais de Amigos do Excepcionais – APAE:

Titular: Luciene de Souza Ramos Campos – CPF: 983.499.704-30

Suplente: Rita de Cácia Alves – CPF: 792.411.904-34

E – Representantes da Cáritas Diocesana de Caicó:

Titular: Heloísa Pereira de Medeiros – CPF: 016.648.154-81

Suplente: José Carlos Martins da Silva – CPF: 008.345.764-06

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria nº 362/2021, de 30 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:F75C8BE3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 444 / 2021**

O **Prefeito Municipal de Caicó/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com a Lei nº 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Caicó/RN, e considerando os autos do **Processo nº 2021.04.07.0009**,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença com remuneração, por motivo de doença em pessoa da Família, por um período de **730 (setecentos e trinta) dias, podendo ser prorrogado até 2(dois) anos**, a funcionária **MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA**, Inscrita no CPF nº 672.651.894-34, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.1516, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Licença que trata o artigo anterior, de conformidade com o artigo 165 da Lei nº 425, de 28 de novembro de 1968 – Estatuto dos Servidores, será concedida com vencimentos ou remuneração, até 06 (seis) meses e daí em diante com os seguintes descontos:

- I – de 1/3 (um terço) quando exceder a 06 (seis) meses;
- II – de 2/3 (dois terços) quando exceder a 12 (doze) meses até 18 (dezoito) meses;
- III – Sem vencimentos ou remuneração, do 19º (décimo nono) mês ao 24º (vigésimo quarto).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:82E78179

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DO DECRETO Nº 872,
DE 12 DE MAIO DE 2021**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO POR ESTIAGEM PROLONGADA QUE PROVOCA A REDUÇÃO SUSTENTADA DAS RESERVAS HÍDRICAS EXISTENTES (COBRADE/1.4.1.1.0 – ESTIAGEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso V, e em conformidade com o Inciso VI do art.8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o semiárido nordestino tem como característica o estigma da estiagem; e vem sofrendo um período prolongado de Seca;

CONSIDERANDO que o período de seca longo acarreta diversos impactos, desde a diminuição do plantio a danos nas pastagens, bem como défices hídricos prolongados, e que o município de Caicó está inserido neste contexto há mais de 06 (seis) anos consecutivos, sendo as áreas rurais as mais afetadas diretamente por esse evento;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Coordenação Municipal de Proteção de Defesa Civil concluiu que a principal fonte de abastecimento da cidade, que é o reservatório Itans, vem enfrentando vários anos de grande diminuição na sua capacidade; pois de acordo com o DNOCS, entre as anos de 2018 e 2019, devido às baixas precipitações pluviométricas, o reservatório atingiu seu volume morto, ocasionando um colapso hídrico;

CONSIDERANDO que a EMPARN, Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte, concluiu que as chuvas caídas no ano de 2021, ainda não foram suficientes para alimentar os reservatórios da região, enquadrando-se ainda em um período de estiagem prolongada;

CONSIDERANDO que o Monitor das Secas, no Rio Grande do Norte, observou que em virtude das anomalias negativas de precipitação no último trimestre, houve avanço de seca moderada para grave, persistindo em várias áreas essa instabilidade chuvosa;

CONSIDERANDO que o laudo da Secretaria Municipal de Assistência Social verificou que há um número grande de famílias cadastradas em Programas Sociais, especialmente no Cadastro Único, as quais são abastecidas por poços, nascentes, cisternas e outras formas, incluindo a Operação Carro Pipa executada pelo Exército Brasileiro, sendo este o principal recurso para beneficiar as famílias que residem na Zona Rural, no que tange ao fornecimento de água potável. É a partir desses dados que se faz necessário a continuidade da Operação, ainda mais inserida no atual contexto da Pandemia do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE, em

virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE/1.4.1.1.0

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC – Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta à Situação de Emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC - Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do art.24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caicó/RN, 12 de Maio de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:942D0E5B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022, DE 06 DE MAIO DE 2021.**

Declara situação de emergência em todo o território municipal, acarretado por desastre natural do tipo estiagem severa, e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO os efeitos negativos, decorrentes da baixa existência de mananciais, bem como a pouca vazão dos poços, além do alto teor de sal encontrado nas águas provocando a falta de água potável para o consumo humano, em áreas da zona rural do município;

CONSIDERANDO o artigo 3º, parágrafo 3º, e artigo 1º, inciso XVII, da Instrução Normativa nº.36, de 4 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no item 4 do ofício nº 351/COD/CGGD/CENAD/SEDEC-MDR, de 12 de novembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO que a estação de chuvosa esta sendo irregular, e não houve recuperação dos poucos mananciais existentes em nosso município;

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica na zona rural do município de Campo Redondo, tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas, principalmente à agricultura e à pecuária, para minimizar as perdas dos agricultores e pecuaristas e viabilizar os recursos da esfera federal e estadual, é necessário o reconhecimento formal da Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a real necessidade do abastecimento de água potável através de carro pipa nos tanques comunitários e cisternas que abrangem o território da zona rural deste município;

CONSIDERANDO que o município afetado necessita ter acesso a programas do Ministério do Desenvolvimento Regional como o Seguro Safra, linhas de financiamento para obras hídricas, construção de reservatórios, perfuração de poços e à Operação Carro Pipa,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Situação de Emergência em todo o território do município de Campo Redondo-RN, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastres: Desastres Naturais, Grupo Desastres Climatológicos, subgrupo 1, tipo 1. Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização prioritária e emergencial de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade e ao terceiro setor, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre ou em áreas favoráveis ao cumprimento de diretrizes de salvaguarda da segurança hídrica da população.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras no que concerne a disponibilidade de recursos hídricos.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas mais seguras do ponto de vista hídrico, e o processo de captação e fornecimento de água, em locais seguros, poderá ser apoiado livre e solidariamente pela comunidade e pela iniciativa privada.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 6º Diante da situação de emergência, que implicou num cenário de desabastecimento de água potável, em virtude do colapso dos mananciais responsáveis pelo abastecimento regular neste município, fica estabelecido como prioritário o abastecimento humano e dessedentação animal, como preconiza os termos do artigo 1º, inciso III, da Lei Federal 9.433/97.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 06 de maio de 2021.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

* Republicação do Decreto nº 022, de 06 de maio de 2021, por ter constado incorreção material, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial dos Municípios do RN de 07 de maio de 2021, Edição 2519.

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:ECD0E64B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 160/2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV do Município de Campo Redondo-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 510, de 30 de dezembro de 2020, que criou o Conselho Municipal de Juventude de Campo Redondo (COMJUV/CR), e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 017, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre a convocação e regulamentação da eleição dos representantes não governamentais para integrarem o Conselho Municipal de Juventude de Campo Redondo/RN (COMJUV/CR),

CONSIDERANDO o item 5 do Edital nº 01/2021, quanto a seleção de entidades não governamentais para integrar o referido Conselho para o Biênio 2021-2023;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Juventude do município de Campo Redondo - COMJUV/CR, para mandato no Biênio 2021-2023, sendo:

I – Representantes da Administração Pública Municipal:

a) Isabelle Larissa da Silva - **Titular**
Daniel Jandicleison Alves Rafael - **Suplente**

b) Riane Ferreira de Medeiros - **Titular**
Silnara de Araújo Costa - **Suplente**

c) Matheus Augusto de Farias - **Titular**
Bárbara Raissa Vieira de Souza - **Suplente**

II - Representantes de entidades não governamentais de âmbito municipal:

2.1 - Dos Movimentos Culturais:

Pedro Aprígio Pereira - **Titular**
Iranaldo Eloi Tavares - **Suplente**

2.2 - Dos Movimentos Religiosos:

Katiuce Dantas de Oliveira - **Titular**
Adla Alves - **Suplente**

2.3 - Da Juventude LGBTQIA+:

Janssen André de Araújo - **Titular**
Jonathas Ferreira - **Suplente**

2.4 - Do Movimento Estudantil (Secundarista):

Julio Cesar Ferreira Rodrigues - **Titular**
Francielly Jhoelly Rodrigues de Pontes - **Suplente**

2.5 - Do Movimento Estudantil (Universitário):

Jodinaldo Alexandre da Silva - **Titular**
Igara Dayse da Silva Souto - **Suplente**

2.6 – Da Juventude Negra, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana:

Aryane Lorryne Amorim da Silva - **Titular**
Karla Rayanne da Silva - **Suplente**

2.7 – Da Juventude e Trabalho Rural:

Juliana Jessica de Oliveira Araújo - **Titular**
Jonas Campelo dos Santos - **Suplente**

Parágrafo único. As funções de membros do Conselho Municipal de Juventude de Campo Redondo/RN - COMJUV/CR são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 14 de maio de 2021.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:4003FBB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA SEG Nº 188/2021-GP

EMENTA: Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Presencial nº 018/2021 - Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **KATIA LINHARES MENDES CAVALCANTE**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, portador(a) do CPF/MF nº 904.508.174-15, para exercer a função de **Fiscal de Contrato(s) do Pregão Presencial 018/2021 – Processo administrativo nº223007/2021**, referente à contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando a aquisição de insumos e materiais para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19) para atendimento as necessidades das escolas públicas da rede municipal de ensino, a ser exercido conjuntamente com o titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se as prestações dos serviços foram efetuadas e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 13 de maio de 2021; 153 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:20A484A6

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 187/2021-GP**

EMENTA: Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Presencial nº 017/2021 - Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **KATIA LINHARES MENDES CAVALCANTE**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, portador(a) do CPF/MF nº 904.508.174-15, para exercer a função de **Fiscal de Contrato(s) do Pregão Presencial 017/2021 – Processo administrativo nº325018/2021**, referente à contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando a prestação de serviços gráficos (confecção de camisa, máscara em tecido 3D, totem com dispenser, kit tapete sanitizante, adesivos e correlatos) para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19) no atendimento as necessidades das escolas públicas da rede municipal de ensino, a ser exercido conjuntamente com o titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se as prestações dos serviços foram efetuadas e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 13 de maio de 2021; 153 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:56783F68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na **modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **01 de junho de 2021, às 09:00h** (horário de Brasília) no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS, 0 KM, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.** Solicitação de edital poderá ser feita na sede da Prefeitura no horário de atendimento de 08:00 as 13:00 ou licitacaopmcarabas@gmail.com.

Caraúbas-RN, 14 de maio de 2021

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:FC08D037

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO AO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 204010/2021**

Às **09:00** do dia **14 de maio de 2021**, realizou-se a análise da documentação protocolada no dia 04 de maio de 2021, referente as pessoas jurídicas que sejam prestadores de serviços complementares de análises clínicas com finalidade diagnóstica, desde que atendidas as condições previstas do art. 27 da Lei n. 8.666, de 1993, de acordo com as necessidades constantes nos Referenciais de Preços previstos no Projeto Básico.

DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Considerando que dia 04 de maio de 2021, fora aberta a primeira chamada destinada ao credenciamento, os interessados poderiam apresentar pessoalmente ou por via postal, onde, houveram a participação de duas pessoas jurídicas: **SOCIEDADE MEDICA PATUENSE LTDA – ME, CNPJ nº 08.683.499/0002-71** e **CLINLAB – CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA, CNPJ nº 00.641.302/0002-20**.

Considerando que fora iniciada a análise da documentação dos participantes supracitados, o resultado ficara da seguinte maneira:

PESSOAS JURÍDICAS HABILITADAS	
LICITANTE	REPRESENTANTE/PROCURADOR
RAZÃO SOCIAL / CNPJ	NOME / CPF
SOCIEDADE MEDICA PATUENSE LTDA – ME, CNPJ nº 08.683.499/0002-71.	IVES PACELLI NEGREIROS GUIMARAES, CPF: 009.162.234-42.
CLINLAB – CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA, CNPJ nº 00.641.302/0002-20.	JANETO GURGEL PINHEIRO, CPF: 543.648.334-87.

Considerando que é de conhecimento de todos que as pessoas jurídicas habilitadas serão credenciadas, e, nos casos em que houver mais de uma credenciada para um mesmo serviço caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover as medidas administrativas para que todas as pessoas jurídicas habilitadas executem os serviços concomitantemente conforme as necessidades das Unidades de Saúde, sendo vedada a preferência por credenciada “A” ou “B” ou ingerência nas Pessoas Jurídicas credenciadas

Considerando que não houvera nenhuma pessoa jurídica inabilitada. **Diante de todo o exposto**, será dado o prazo de **05 dias úteis a contar da lavratura desta ata** para o proponente que não concordar com a decisão entrar com as devidas razões recursais, nos prazos previstos no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O Presidente da Comissão Especial de Licitação declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelos presentes.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Presidente Da Comissão Especial De Licitação

GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA

Membro Da Comissão Especial De Licitação

MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO

Membro Da Comissão Especial De Licitação

ISADORA CARLOS MORAIS DE ALMEIDA

Secretária Da Comissão Especial De Licitação

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:DEABC535

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS**

APRAZAMENTO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

Tomada de Preços nº 002/2021

Objeto: Contratação de empreiteira com o fito de executar obras de pavimentação de ruas do município.

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Carnaúba dos Dantas, no uso de suas atribuições, tendo em vista o transcurso do prazo recursal na data de 13/05/2021 sem qualquer manifestação pelos interessados, faz saber que, na data de **18/05/2021, às 08h00 (horário local)**, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços referentes ao certame em epígrafe.

Ficam os interessados cientes do certame e de que o comparecimento está condicionado à observância dos protocolos sanitários necessários em virtude do coronavírus.

Carnaúba dos Dantas, 14 de maio de 2021.

JOSEILTON DA SILVA SANTOS

Presidente

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:1D4CA92B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021**

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público, que no dia **21 de maio de 2021, às 09 horas (horário local)**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço, com ARP, objetivando o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E**

MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO, tendo em vista a necessidade de prevenção do coronavírus para a Secretaria de Assistência Social. O edital na íntegra encontra-se no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br

14 de Maio de 2021.

MARIA DA PAZ DANTAS.

Pregoeira

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:14AE0EF5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 022/2021

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa com Aquisição de Kit Enxoval de Bebê para Auxílio Natalidade, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaúba dos Dantas/RN.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente, o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

MORGANA LUANE DANTAS, INSCRITO PELO CNPJ nº 35.429.397/0001-16, saiu vencedora no item 01; com valor total de R\$ 38.870,00 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta reais).

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de maio de 2021.

MARIA DA PAZ DANTAS

Pregoeira

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:DDE4EEC1

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 859/2020

Assunto: DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa recorrente DANÚBIO DA SILVA SANTOS 06317492417, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 29.144.786/0001-00, em face da decisão proferida pela Pregoeira no relatório preliminar de análise de recurso administrativo acostado aos autos.

Notou-se que após a decisão proferida pela Pregoeira, na qual foi declarada vencedora a empresa licitante FRANCISCO RAMOS DANTAS BISNETO, inscrita no CNPJ: 34.478.964/0001-61, no item único, qual seja, **registro de preços para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de transmissão de “Lives”**, objeto da licitação, manifestou-se o representante presente da empresa licitante DANÚBIO DA SILVA SANTOS 06317492417 sua intenção de apresentar recurso nos motivos colacionados aos autos.

Dentro do prazo estabelecido, foram apresentadas as razões recursais devidamente fundamentadas pela empresa recorrente DANÚBIO DA SILVA SANTOS 06317492417, devidamente protocolado, no dia 03/05/2021.

Por sua vez, igualmente dentro do prazo estabelecido, manifestou-se apresentando suas contrarrazões recursais a empresa licitante FRANCISCO RAMOS DANTAS BISNETO, inscrita no CNPJ: 34.478.964/0001-61, no dia 11/05/2021.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 020/2021 da licitação modalidade Pregão Presencial nº 020/2021, as razões de recurso apresentada pela empresa recorrente e as contrarrazões de recurso apresentado pela empresa impugnante, bem como, amparado no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, venho-me de que assiste razão à Pregoeira na sua decisão anteriormente proferida na Ata da Sessão Pública e no relatório preliminar, onde declarou classificada a empresa licitante FRANCISCO RAMOS DANTAS BISNETO.

Neste sentido, entendo que a respeitável decisão da Pregoeira deve ser mantida, posto que, procedendo à análise das razões arguidas tanto pela empresa recorrente como pela empresa impugnante, bem como, amparado no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, a qual se manifestou no sentido de que a deliberação efetuada pela Pregoeira não merece reforma.

Ante o exposto, **DECIDO**, sob a ótica do posicionamento doutrinário citado no relatório preliminar da equipe do pregoão e com o devido amparo no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, ante a existência dos pressupostos de admissibilidade (sucumbência, legitimidade, tempestividade), e pelo **NÃO PROVIMENTO** deste, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, assim como, **ADJUDICO** o objeto do certame em epígrafe à empresa FRANCISCO RAMOS DANTAS BISNETO.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial, para a devida ciência de todos os participantes, em atendimento aos comandos de lei.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de maio de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:4543723C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 140/2021- GP, DE 14 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA 140/2021- GP, de 14 de maio de 2021.

“Nomeia os membros para compor a comissão para atendimento aos requisitos para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC; e por fim,

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 023/2021 que dispõe sobre o atendimento em âmbito municipal ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros para compor a comissão para atendimento aos requisitos para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no município de Carnaúba dos Dantas/RN, que fica assim constituído:

REPRESENTANDO O PODER LEGISLATIVO:

1. - FRANCEILMA LIMA DE AZEVEDO

Matrícula funcional: 30

Cargo: Controladoria interna

Lotação: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

2. - AIRLEY SELEIDE DANTAS

Matrícula funcional: 31

Cargo: Diretoria geral administrativa

Lotação: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

3. - RÊNIA DA COSTA DANTAS

Matrícula funcional: 29

Cargo: Chefe geral da tesouraria -

Lotação: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

REPRESENTANDO O PODER EXECUTIVO, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

4. - JORDÂNIA SAYONARA DE MACEDO PEREIRA

Matrícula funcional: 11710

Cargo: Controladoria Geral do Município;

Lotação: Controle Interno

5. - MARIA DE FÁTIMA SOARES SILVA

Matrícula funcional: 41

Cargo: Diretora de Departamento de almoxarifado e Patrimônio;

Lotação: Secretaria de Administração e Planejamento

6. - MARIA DA PAZ DANTAS

Matrícula funcional: 11712

Cargo: Diretor de Departamento de licitações e contratos;

Lotação: Secretaria de Administração e Planejamento

7. - LETÍCIA FREIRE DE FRANÇA

Matrícula funcional: 11686

Cargo: Secretária de Administração e Planejamento;

Lotação: Secretaria de Administração e Planejamento

8. - GERALDO ESTEVA DE AZEVEDO

Matrícula funcional: 11688

Cargo: Secretário Municipal de Finanças;

Lotação: Secretaria de Finanças

9. - MARIA LUÍZA DE MEDEIROS DANTAS

Matrícula funcional: 1115

Cargo: Diretora de Departamento de Contabilidade e Finanças;

Lotação: Secretaria de Finanças

10. - MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO

Matrícula funcional: 212

Cargo: Tesoureira;

Lotação: Secretaria de Finanças

11. – JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS

Matrícula funcional: 11685

Cargo: Secretaria de Tributação e Fiscalização;

Lotação: Secretaria de Tributação e Fiscalização

12. – EDVALDO DANTAS DE MEDEIROS

Matrícula funcional: 168

Cargo: Diretor de Departamento de Recursos Humanos;

Lotação: Secretaria de Administração e Planejamento

MARTINS FÉLIX DANTAS DIAS

Matrícula funcional: 1026

Cargo: Diretor de Departamento de Transporte;

Lotação: Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos;

MARIA DA GUIA DANTAS

Matrícula funcional: 1061

Cargo: Diretora do Setor de Compras;

Lotação: Secretaria de Finanças

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 14 de maio de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:0BC0A6CE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 022/2021

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa com Aquisição de Kit Enxoval de Bebê para Auxílio Natalidade, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaúba dos Dantas/RN.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

MORGANA LUANE DANTAS, INSCRITO PELO CNPJ nº 35.429.397/0001-16, saiu vencedora no item 01; com valor total de R\$ 38.870,00 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta reais).

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ARP.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de maio de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:965AEE3B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº 037/2021

EXTRATO CONTRATO Nº 037/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1469/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a empresa EDVAN BORGES DE SOUSA-ME, inscrito pelo CNPJ nº 03.936.626/0002-83, com sede na Rua São João, 336 – São Benedito – Pau dos ferros/RN.

Do objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de Oxigênio Medicinal acondicionados em cilindros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Do preço:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Oxigênio medicinal líquido, pureza mínima de 99,5%	M³	3000	19,00	57.000,00

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 881 – 03.001.10.122.007.

PROJ/ATIV: 2097-AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL AO COVID-19

Natureza da despesa: 339036 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 121174 – Ações de saúde para o enfrentamento do corona vírus – covid 19

121474 – Ações de saúde para o enfrentamento do corona vírus – covid 19

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 644 – 03.001.10.302.0023

PROJ/ATIV: 2059 - MANUTENCAO DAS ATIV HOSP ESTELITA DANTAS

Natureza da despesa: 339030 – Material de consumo

Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2021.

Da vigência: por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN 30 de abril de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Contratante

EDVAN BORGES DE SOUSA

P/ Contratado

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:1CA0E38E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137, DE 14 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa é um mecanismo de observância dos princípios que norteiam a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que órgãos colegiados oferecem uma visão multifacetada das questões que envolvem as políticas públicas;

DECRETA:

Art. 1ºFica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Monitoramento, Avaliação Técnica e Acompanhamento da Execução de Convênios celebrados pelo Hospital Municipal Percílio Alves de Oliveira.

Art. 2ºCompete ordinariamente à Comissão de Monitoramento, Avaliação Técnica e Acompanhamento de Execução de Convênios:

I - monitoramento e avaliação do cumprimento dos objetos dos convênios celebrados;

II - analisar a documentação apresentadas referentes a execução do objeto dos convênios;

III - deliberar, motivadamente, pela regularidade ou não execução do Plano de Trabalho;

IV - realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos convênios, utilizando os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V - informar à Secretaria Municipal de Saúde a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá seguir o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3ºA Comissão ora instituída será composta por cinco (05) titulares e três (03) suplentes, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria, de sua livre escolha.

§ Único. O ato que designar os membros da Comissão indicará o seu presidente.

Art. 4ºAs deliberações do Colegiado ocorrerão por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 5ºAs despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, em 14 de maio de 2021

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B6656625

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1084 DE 14 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA N.º 1084 DE 14 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/ Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Hélio Birlo Varela Neto**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Assessor de Diretoria**, junto ao **Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim PREVI**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:38FB0719

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1083 DE 14 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA N.º 1083 DE 14 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear a **Comissão Técnica de Criação do Parque Natural da Boca da Mata** da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados:

- I.** José Haureliano Silva dos Santos
Presidente
II. Alberto de Moura Sobral
Membro
III. Pedro Júlio da Trindade
Membro
VI. Marcos Aurélio dos Santos Silva
Membro
V. Aislan Gonçalves de Lima
Membro
VI. Cassiano Ricardo Pessoa de Melo
Membro
VII. Patrícia Ramalho Martiniano
Membro
VIII. Lucas Vinicius Silva de Souza
Membro
IX. Walter Venâncio da Silva
Membro
X. Edgar Eduardo Fernandes de Albuquerque
Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4ADF1ABF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021
PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 005/2021

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

Promitente: G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA - EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARQUIVOLOGIA, PARA REALIZAR DIAGNÓSTICO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES FÍSICAS E DIGITAIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO COMPATÍVEL COM O ATUAL ARQUIVO PÚBLICO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Preços Registrados:

Item 01 – R\$ 5.000,00; **Item 02** - R\$ 4.399,00; **Item 03** - R\$ 14.400,00; **Item 04** - R\$ 12.000,00; **Item 05** - R\$ 16,80; **Item 06** - R\$ 0,20; **Item 07** - R\$ 13,00; e **Item 08** - R\$ 45,00.

Vigência: 13/05/2021 – 12 meses.

Fundamentação: Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas: Pela Promitente: EDUARDO PENIDO LAGES Pelo Órgão Gerenciador: JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA.

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:1F94CE3A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
010/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADA: VALOREM – PROJETOS, ESTRATÉGIA E GESTÃO LTDA (CNPJ sob o nº 03.433.298/0001-11).

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30 (trinta) dias a contar de 30/04/2021.

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, §1º e c/c §2º, da Lei Federal Nº 8.666/1993 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:
Pela Contratada, NÁGELA KARINE NUNES DE FREITAS
Pelo Contratante, JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:1D64971B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN

NOTIFICADO: AT GONDIM DE ALMEIDA – EPP (CNPJ nº 07.276.398/0001-32)

DO PEDIDO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, vem formalmente NOTIFICAR, a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos.

A empresa AT GONDIM DE ALMEIDA – EPP pelo descumprimento das cláusulas contratuais “8.1.10 – Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva do material licitado, substituindo-os por outro similar ou de qualidade superior, no prazo de vinte e quatro horas após comunicado, caso ocorra defeito ou falha não sanável” e “11.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato.”.

Assim, requerer-se formalmente, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei 8.666/1993, que a empresa declarada vencedora, aqui sendo NOTIFICADA, para se manifestar e apresentar suas razões no prazo de 05 (cinco) dias, afim de assegurar nos autos o contraditório e ampla defesa, haja vista tratar-se de possibilidade de desfazimento do presente contrato.

Ceará-Mirim/RN, sexta-feira, 14 de maio de 2021.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:657909D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 080/2021-INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03, AVENIDA ENGENHEIRO HILDEBRANDO DE GÓIS, 221, RIBEIRA, NATAL/RN, CEP:59.010-900.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	2002- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
AÇÃO	2005- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE	10010000-RECURSOS PROPRIOS.

VIGÊNCIA: 60 MESES.

VALOR DO ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Cerro Cora/RN, 13 de maio de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO
Gerente G2

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
CPF: 220.546.505-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Barros
Código Identificador:42DC4E95

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021-
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 07 de maio de 2021, na edição sob nº 2519 e código identificador: CE4FF752.

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 12 MESES

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 60 MESES

BASE LEGAL: ART. 25, I, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CERRO CORA/RN, 14 DE MAIO DE 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula de Barros

Código Identificador:29471222**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Cerro Cora/RN, por seu Setor de Compras, solicita de empresas interessadas e do ramo, o envio de cotação preços para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas em até 03 (três) dias corridos para o e-mail: semagcerrocorarn@gmail.com ou entregues presencialmente em horário comercial na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Compras, situada na Avenida São João, Centro, Cerro Cora/RN, CEP. 59.395-000. Ttel: Telefone (84) 3488-2478.

OBJETO: EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA.

Cerro Cora/RN, 14 de maio de 2021.

CLEIDIANO DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Administração/ Setor de Compras

Publicado por:

Ana Paula de Barros

Código Identificador:D5E18AF0**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Cerro Cora/RN, por seu Setor de Compras, solicita de empresas interessadas e do ramo, o envio de cotação preços para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas em até 03 (três) dias corridos para o e-mail: semagcerrocorarn@gmail.com ou entregues presencialmente em horário comercial na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Compras, situada na Avenida São João, Centro, Cerro Cora/RN, CEP. 59.395-000. Telefone (84) 3488-2478.

OBJETO: EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA + BIOPSIA.

Cerro Cora/RN, 14 de maio de 2021.

CLEIDIANO DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Administração/ Setor de Compras

Publicado por:

Ana Paula de Barros

Código Identificador:3D5145EE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
070/2021- ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 13 de maio de 2021, na edição sob nº 2523 e código identificador: 916BC1C7.

ERRATA:**ONDE SE LÊ:****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021****LEIA-SE:****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021**

CERRO CORA/RN, 14 DE MAIO DE 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula de Barros

Código Identificador:980FEB1A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 27010002/21- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – SRP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADA: K & JR EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 05.504.202/0001-94, AV. MIGUEL COSTA 31 – B, CENTRO – SENADOR ELOI DE SOUZA/RN. CEP: 59.250-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU COM MOTORISTA PARA O PROGRAMA CORTE DE TERRA 2021 NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	0211 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
AÇÃO	2121 – PROGRAMA CORTE DE TERRA PARA AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE	10010000- RECURSDO PROPRIOS

VIGÊNCIA: DE 01 DE ABRIL À 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 143.472,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

CERRO CORA/RN, 01 DE ABRIL DE 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Representante Legal

Publicado por:

Ana Paula de Barros

Código Identificador:3B8EF3FD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 102/2021/SEMAG - ERRATA DE
PUBLICAÇÃO**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia 30 de abril de 2021, na Edição 2514 e código identificador 81DEEEF3.

ERRATA:

1 - Onde se lê:

O CPF: 289.095.004-25 - do servidor Francisco Lamunier de França - motorista.

2 - Leia-se:

CPF: 040.709.124-60

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Cerro Corá/RN, em 19 de abril de 2021

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:
Rosalia Maria Macedo de Melo Lima
Código Identificador:853EAD3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 104/2021/SEMAG - ERRATA DE
PUBLICAÇÃO**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia 30 de abril de 2021, na Edição 2514 e código identificador: 7A0B75C8:

ERRATA:

1 - Onde se lê:
O CPF: 289.095.004-25,
2 - Leia-se:
CPF: 040.709.124-60

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, 14 de maio de 2021

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:
Rosalia Maria Macedo de Melo Lima
Código Identificador:273FF482

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 105/2021/SEMAG**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia 30 de abril de 2021, na Edição nº. 2514 e código identificador: 7CD526AA

ERRATA:

1 - Onde se lê:
O CPF: 289.095.004-25
2 - Leia-se:
CPF: 040.709.124-60

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, 14 de maio de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:
Rosalia Maria Macedo de Melo Lima
Código Identificador:4B913F39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 113/2021/SEMAG - ERRATA DE
PUBLICAÇÃO**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia 04 de maio de 2021, na edição 2516 e código identificador 8A16ODE.

ERRATA:

1 - Onde se lê:
O CPF: 289.095.004-25,
2 - Leia-se:
CPF: 040.709.124-60

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 14 de maio de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:
Rosalia Maria Macedo de Melo Lima
Código Identificador:1B738CFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 120/2021/SEMAG - ERRATA DE
PUBLICAÇÃO**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia 04 de maio de 2021, na edição 2516 e código identificador: 846F679C.

ERRATA:

1 - Onde se lê:
O CPF: 289.095.004-25
2 - Leia-se:
CPF: 040709.124-60

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 14 de maio de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:
Rosalia Maria Macedo de Melo Lima
Código Identificador:5BC3755E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 135/2021/SEMAG - ERRATA DE
PUBLICAÇÃO**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia 12 de maio de 2021, na edição 2522 e código identificador EB5C8DF8.

ERRATA:

1 - Onde se lê:
O CPF: 289.095.004-25, do servidor Francisco Lamunier de França - Motorista.
2 - Leia-se:
CPF: 040.709.124-60

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 14 de maio de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:
Rosalia Maria Macedo de Melo Lima
Código Identificador:259A3C80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 138/2021/SEMAG - ERRATA DE
PUBLICAÇÃO**

Conforme Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia 12 de maio de 2021, na edição 2522 e código identificador: 3540CFC5.

ERRATA:

1 - Onde se lê:

O CPF: 289.095.004-25,

2 - Leia-se:

CPF:040.709.124-60.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Rosalia Maria Macedo de Melo Lima

Código Identificador:024C716D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
042/2021**

GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **JOSÉ LEONARDO DA SILVA**, para a LOCAÇÃO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE DE MATERIAL ELETRICO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NAS COMUNIDADES RURAIS E ZONA URBANA DESTE MUNICIPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 14/05/2021

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:03441F12

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA -CRIA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA
O PPA DE 2022/2025, LOA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE
2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 038 /2021-GAB.

Cria comissão de elaboração e acompanhamento das audiências públicas para o PPA de 2022/2025, LOA e LDO para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de elaboração e Acompanhamento das Audiências Públicas a serem realizadas no Município de Coronel Ezequiel/RN, objetivando a construção do Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2022/2025, bem como

para a Lei Orçamentária e a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022.

Art. 2º - A Comissão que trata o art. 1º será composta pelos servidores municipais Talita Dias da Costa e Ana Catarina Rirome de Macedo, quando terá como incumbências as seguintes atividades:

I – definir calendário da audiência pública de que trata o art. 3º a seguir;

II – promover a divulgação e o chamamento da comunidade local, para que esteja presente no dia e hora marcados, para a respectiva audiência pública na sua comunidade ou na mais próxima localidade;

III – promover os trabalhos da audiência pública, nos locais e horas marcados, quando nelas serão definidas juntamente como a comunidade, as prioridades das ações de investimentos e ações de governo, por área de atuação;

IV – coleccionar as prioridades por região e por natureza da atividade, bem como a meta física a ser alcançada, se possível, deliberadas e aprovadas nas audiências públicas, objeto desta Portaria; e

V – encaminhar ao Chefe do Executivo, a instrução do processo de escolha popular das prioridades a serem executadas para que sejam ratificadas pelo Chefe do Executivo, quando as consolidará nas minutas do projeto de lei do PPA, da LOA e LDO.

Par. 1º – Caberá ao servidora Talita Dias da Costa a presidência da Comissão de que trata esta Portaria.

Par. 2º – Os trabalhos a serem prestados pelos membros ora nomeados, por essa Comissão, não serão remunerados.

Art. 3º - O conhecimento das prioridades de que trata o inciso III do art. 2º se dará através da audiência pública, conforme preceitua o inciso I do Par. 1º do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal - Lei Federal Complementar nº 101/2000 – LRF, quando serão convidadas para esses eventos a comunidade e as autoridades municipais.

Art. 4º - Após a promoção das audiências públicas, a Comissão ora criada instruirá os documentos de comprovação desses eventos, quando os encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 03 de maio de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:1A4AB386

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 14, DE 01 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE
A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO CORRENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DECRETO Nº 14, de 01 de março de 2021.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento corrente, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 541/2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, conforme especificações contidas na tabela I anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 01 de março de 2021.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel

Tabela I – Projeto/atividade e Dotações a serem reforçadas

Unidade	03.001	Sec. Mun. De Administração
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração geral
Ação	2013	Contribuição à Formação do Pasep
Elemento	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e contributivas
Valor	-	RS 100.000,00
Ação	2015	Amortização da dívida e juros, junto à Cosern
Elemento	4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual resgatado
Valor	-	RS 70.000,00

Unidade	08.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2061	Manutenção das ações do fundo Municipal de Saúde
Elemento	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Valor	-	RS 100.000,00
Total	-	RS 270.000,00

Tabela II – Projeto/atividade e Dotações a serem anuladas

Unidade	03.001	Sec. Mun. De Administração
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração geral
Ação	2009	Manutenção das ações da sec. Mun. de Administração
Elemento	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	-	RS 100.000,00
Elemento	3.3.90.92	Despesa de exercício anteriores
Valor	-	RS 40.000,00
Elemento	3.3.90.93	Indenizações e restituições
Valor	-	RS 30.000,00

Unidade	08.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2062	Aquisição de veículos, Ambulância e unid. Móvel/ Médico – Odontólogo.
Elemento	4.4.90.52	Equipamento e material permanente
Valor	-	RS 20.000,00
Ação	2057	Manut. e ampliação das ações da Estratégia da Saúde Bucal/Custeio
Elemento	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Valor	-	RS 30.000,00
Ação	2061	Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento	3.1.90.16	Outras despesas Variáveis – Pessoal/Civil
Valor	-	RS 50.000,00
Total	-	RS 270.000,00

Gabinete do prefeito, 01 de março de 2021.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:F3F1AB7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 011/2021 - CONTRATAÇÃO
DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS
DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM ATENDIMENTO AS
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZETA – RN**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 11/2021.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 11/2021, realizada em 14/05/2021, a saber:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA- CNPJ: 30.248.766/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

CRUZETA/RN, em 14 de maio de 2021

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Roberth Batista de Medeiros

Código Identificador:4855C6EC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 011/2021 -
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA
NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM
ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CRUZETA – RN**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 11/2021.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 11/2021 com início 03 de maio de 2021, realizada em 14 de maio de 2021 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vencedor(es): DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA					
CNPJ: 30.248.766/0001-50		Telefone: (84) 3343-3091	Email: DUNASASSESSORIA@YAHOO.COM.BR		
Endereço: RUA PROMOTOR MANOEL ALVES PESSOA NETO, 45 SALA 1707 EDIF OFFICE TOWER, CANDELARIA, NATAL/RN, CEP: 59065-555					
Representante: Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros - RG: 2.191.361					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)
00001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.		Mês	12,00	4.000,00

CRUZETA/RN, 14 de maio de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Cruzeta

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Roberth Batista de Medeiros

Código Identificador:61AC3935

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN;
PROMITENTE CONTRATADA: DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.248.766/0001-50;

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA – RN; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL O DIA 14 DE MAIO DE 2021 E TERMO FINAL O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJ. ATIVIDADE: 04.122.0008.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM E TRIBUTAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ; FONTE: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, VALOR GLOBAL: R\$ 30.133,33 (trinta mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos); SUBSCRITORES: Joaquim José de Medeiros – pelo Promitente Contratante e DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - pela Promitente Contratada.

Cruzeta/RN. 14 de maio de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:9A2275B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 010/2021 - AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTO PARA EUTANÁSIA, RATICIDA E
INSETICIDA**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 066/2021

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2021, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA EUTANÁSIA, RATICIDA E INSETICIDA.** Edital disponível no Endereço: Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 17/05/2021 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 28/05/2021 às 08h01 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Cruzeta – RN, 14 de maio de 2021.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:A04B5FDA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, acompanhar e realizar a entrevista do Processo Seletivo Simplificado– PSS, para o provimento de cargos temporários, de excepcional interesse público, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS, para o provimento de cargos, de forma temporária e de excepcional interesse público, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A Comissão será constituída por 14 (quatorze) membros e 02 (dois) suplentes, sob a presidência do membro da Procuradoria do Município, conforme a relação abaixo:

MEMBROS TITULARES	CARGO
CELIO TORQUATO DE ARAUJO JUNIOR	PROCURADOR ADJUNTO
JOSE TADEU COSTA DE MEDEIROS	DIRETOR DA E. M. ANA ASSIS DE MEDEIROS
MARIA ROSA MONTEIRO DE MEDEIROS OLIVEIRA	SEC. M. E EDUC. CULTURA E ESPORTE
FRANCISCA SEBASTIANA LOPES	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
ALCION MEDEIROS ALVES DOS SANTOS	SEC. M. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS
FRANCINEIDE MEDEIROS SILVA	SEC. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GOES	PRES. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRUZETA-PREV
ANGÉLYCA LANYNE SANTOS SILVA	COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS
FRANCO BAREZE SILVA VITAL	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL
JOSÉ ERIVAN DA SILVA	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PAULA MARILENE MONTEIRO DE MEDEIROS CAVALCANTE	PEDAGOGA SP3 REF-A
RONALDO MACÉDO	COORD. DE ENSINO (PROF. P3 - REF. G)
ARMANDO MEDEIROS DE MONTEIRO	GUARDA MUNIC. REF.02-A
DEBORA KAROLINY SILVA DE MEDEIROS	TEC. ENFERMAGEM REF.01-A
MEMBRO SUPLENTE	CARGO
SILVIA MARIA GALVAO DE ARAUJO	ASSISTENTE DE GABINETE
RAFAELA NATALY AZEVEDO NEVES DE ALMEIDA	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

I- Colaborar na elaboração do Edital;

II- Planejar, acompanhar, julgar, entrevistar e fiscalizar os procedimentos administrativos necessários à realização do PSS;

III- Apresentar o Edital ao setor de Recursos Humanos e ao Prefeito Municipal, a fim de que autorizem a sua publicação.

Art. 4º. Fica assegurada à comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS, a faculdade de convocar servidores para prestarem assessoramento técnico e emitirem pareceres em assuntos específicos.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário da portaria nº 125 de 28 de abril de 2021.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se o presente ato.

Município de Cruzeta/RN, 14 de maio 2021.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:9A3CB53C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2021-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: José Bezerra Dantas.
Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: ½ (meia) diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 13 de maio de 2021.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar paciente.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 14 de maio de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:A4D6C75D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01.21/2020 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, E A EMPRESA: ANTONIO LOPES DE ALMEIDA 10691723400.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, COM SEDE À PRAÇA DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO Nº 90 - CENTRO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 08.109.126/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU **PREFEITO MUNICIPAL, ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM BIOMEDICINA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESIDENTE À RUA JOÃO ALFREDO, Nº 541, BAIRRO GILBERTO PINHEIRO, CURRAIS NOVOS/RN, PORTADOR DO CPF/MF Nº 050.927.804-36, RG Nº 001.693.815/SSP-RN,

RESOLVE:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O presente termo visa rescindir a Ata de Registro de Preços 01.21/2020 do Pregão Presencial 21/2020 que tem como objeto a locação de um veículo tipo caminhão/carroceria aberta, capacidade de carga de 10.00T.

CLÁUSULA II - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata de Registro de Preços 01.21/2020 oriundo do Pregão Presencial 21/2020, que tem como objeto a locação de um veículo tipo caminhão/carroceria aberta, capacidade de carga de 10.00T, a partir de 30 de novembro de 2020, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN**, e a Pessoa Jurídica **ANTONIO LOPES DE ALMEIDA 10691723400**, inscrita no CNPJ sob nº 24.591.334/0001-45, endereço: Rua Turmalina, 50, JK, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, neste ato representado pelo Senhor Antônio Lopes de Almeida, CPF: 106.917.234-00, RG: 003.322.097 ITEP/RN, dar-se por ato unilateral por falecimento de Antônio Lopes de Almeida na data de 20.04.2021.

CLÁUSULA III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, surtindo todos os efeitos imediatos entre as partes e perante terceiros.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Currais Novos/RN, 30 de abril de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:452E6147

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REALIZAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇO 05.2021**

No dia 14 (quatorze) do mês de maio do ano de 2021, às 10h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Abílio Chacon, nº 346, Pavimento Superior do Antigo SESI, Sala I, Bairro JK, Currais Novos/RN, reuniram-se os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 128, de 22 de janeiro de 2021, para proceder a Retificação da Ata de recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços e abertura dos envelopes de habilitação sessão da pública referente ao Processo Licitatório Tomada de Preço nº 05/2021, visando à **contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para reforma do Centro de Reabilitação Infantil Professora “Crindélia Bezerra”,** realizada no dia 13 (treze) de maio de 2021, às 13h.

Onde se lê:

“As empresas TLL Serviços LTDA, CNPJ 12.272.630/0001-02; Construtora JVA LTDA ME, CNPJ 07.062.694/0001-30 e A A J Engenharia LTDA, CNPJ 38.027.455/0001-73 protocolaram os “Envelopes nº 01- Habilitação” e “Envelope nº 02 – Propostas de Preços”, em tempo hábil para a abertura dos envelopes de Habilitação de todas as empresas.”

Leia-se:

“As empresas TLL Serviços LTDA, CNPJ 12.272.630/0001-02; Construtora JVA LTDA ME, CNPJ 07.062.694/0001-30; Construtora Novolar.MT. LTDA ME, CNPJ 05.074.774/0001-80 e A A J Engenharia LTDA, CNPJ 38.027.455/0001-73 protocolaram os “Envelopes nº 01- Habilitação” e “Envelope nº 02 – Propostas de Preços”, em tempo hábil para a abertura dos envelopes de Habilitação de todas as empresas.”

As demais disposições permanecem inalteradas.

Currais Novos/RN, 14 de maio de 2021

ANDREA TITO DA SILVA

Presidente – CPL

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:92F82255

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 0128, de 22 de janeiro de 2021, torna público para ciência dos interessados, que a continuidade da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 010/2021, acontecerá em 24 de maio de 2021 às 14h, momento em que será verificado o atendimento as diligências exaradas em Ata.

Currais Novos/RN, 14 de maio de 2021.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:17A6B549

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 018/2021**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº 000018/2021, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, CILINDROS DE OXIGÊNIO, CILINDRO DE ACETILENO, realizada em 11 de maio de 2021 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

F R INDUSTRIA E COMERCIO DE EXTINTORES LTDA.-
CNPJ: 12.118.086/0001-30, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 1 pelo valor unitário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais); quantidade: 27 unidades;

Item 2 pelo valor unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais); quantidade: 27 unidades;

Item 3 pelo valor unitário de R\$ 98,00 (noventa e oito reais); 27 unidades;

Currais Novos/RN, 14 de maio de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:41B34692

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2021**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Pregoeira instituída pela Portaria nº. 00128, de 22 de janeiro de 2021, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, montagem e implantação de aparelhos destinados à prática de exercícios físicos (academia ao ar livre – popular), destinadas aos espaços públicos do Município de Currais Novos**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 9 horas (horário de Brasília) do dia 1º de junho de 2021, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos, 14 de maio de 2021.

KARLA PATRÍCIA DA SILVA DANTAS
Pregoeira – PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E96AC716

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 16/2021.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES ACOMETIDOS DA COVID-19.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2021 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 03 pelo valor unitário de R\$ 7,10 (Sete reais e dez centavos), 500 cápsulas;

VIGÊNCIA: 12/05/2021 ATÉ 11/05/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2021 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI – CNPJ: 27.325.768/0001-91, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 02 pelo valor unitário de R\$ 0,85 (Oitenta e cinco centavos), 2000 comprimidos;

Item 04 pelo valor unitário de R\$ 5,83 (Cinco reais e oitenta e três centavos), 2000 comprimidos;

Item 05 pelo valor unitário de R\$ 133,89 (Cento e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), 500 frascos;

Item 06 pelo valor unitário de R\$ 357,17 (Trezentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), 500 frascos;

VIGÊNCIA: 12/05/2021 ATÉ 11/05/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2021 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 29.043.834/0001-66, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 01 - pelo valor unitário de R\$ 6,34 (Seis reais e trinta e quatro centavos), 2000 comprimidos;

VIGÊNCIA: 12/05/2021 ATÉ 11/05/2022

Currais Novos/RN, 14 de maio de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:44052707

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2021.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE – PADRÃO SAMU E TIPO FURGONETA ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2021 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CNPJ: 03.093.776/0003-53, saiu vencedor no item:

Item 02 pelo valor unitário de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) e quantidade de 2 unidades.

VIGÊNCIA: 13/05/2021 ATÉ 12/05/2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:9D43C46E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA INICIAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA CHAMADA PÚBLICA Nº
03/2021**

No dia 14 de maio de 2021, às 09 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Rua Abílio Chacon, 346, Pavimento Superior (Antigo SESI), SESI, Sala I, Bairro JK, Currais Novos/RN, reuniram-se os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 128, de 22 de janeiro de 2021, para dar início à sessão pública referente à Chamada Pública nº 03/2021, visando o **Credenciamento de empresas para realização de consultas, procedimentos e exames especializado**, nesta cidade. Dando início aos trabalhos a Presidente declarou aberta a sessão pública e abriu os envelopes nº 02. Após análise das Propostas de Preço (Envelope 02), esta Comissão declara como **CRENCIADAS:**

- POLIFISIO FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA ME, CNPJ 19.923.714/0001-08;
- EDUARDO BASTOS DE PONTES EIRELI, CNPJ 13.624.806/0001-00;
- GROUPMED SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 24.797.019/0001-79;
- JARDIA AYLLANE DA SILVA EIRELE, CNPJ 35.234.181/0001-03;
- MATEUS NOBREGA GONÇALVES EIRELI, CNPJ 40.994.747/0001-27;
- CLINICA ESPAÇO VIVA LTDA, CNPJ 22.336.511/0001-11;
- VINE – VIDA E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 29.425.559/0001-45;
- LUCIANO A LOPES & CIA LTDA, CNPJ 16.726.637/0001-08;
- MAXCOR CIRURGIA CARDIVASCULAR LTDA, CNPJ 28.975.958/0001-17;
- SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA, CNPJ 14.775.280/0001-14.

Dar-se-á publicidade ao procedimento tornando-o público. Nada mais havendo a constar, a Comissão decidiu encerrar a sessão com o fechamento da presente Ata, que vai assinada pela Presidente e demais Membros da Comissão.

Currais Novos/RN, 14 de maio de 2021

ANDREA TITO DA SILVA
Presidente – CPL

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:2C3085DB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0358, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 56, V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 3.636/2021 e o Decreto 3.935/2011;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 182/2021, de 11/05/2021, protocolizado sob o n.º 5.208/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a indicação e a designação para gestão da conta bancária do Fundo Especial para Infância e Adolescência, a saber:

a) **Luzitércio da Silva Albuquerque**
CPF nº 025.448.914-16
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

b) **Sônia Maria Bezerra de Medeiros Melo**
Matrícula 2516-1
CPF nº 034.191.794-05
Agente Administrativo
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 13 de maio de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:97BE3BBD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0360, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município, artigo 56, inciso V,

Considerando o teor do Ofício nº 053/2021, datado de 03/05/2021, protocolizado sob o nº 4.899/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **Bruno Gustavo de Lima Araújo**, Assessor de Engenharia, Arquitetura e Construção, matrícula nº 32948-2, para responder pelo expediente do setor de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no período de 03/05/2021 a 03/06/2021, em substituição ao titular Marcelo Vieira de Medeiros, matrícula nº 2659-1, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo, tem o fim especial de assinar documentos e o que mais for necessário para o bom andamento de sua representação.

Art. 2º. Não caberá ao servidor designado qualquer remuneração extraordinária ou pagamento da diferença entre sua remuneração e atividade designada.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria retroage seus efeitos a 03 de maio de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 14 de maio de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5090E9BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 012/2021 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 14 DE MAIO DE 2021.**

À
ELIAS SIMÕES DE ARAUJO
DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
CNPJ: 16.826.043/0001-60.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra 386/2021 referente à Ata de Registro de Preço 05.23/2020, Pregão Eletrônico 23/2020, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

e a empresa DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.826.043/0001-60;

Considerando que a ordem de compra supracitada foi encaminhada em 11 de março de 2021, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias e os itens solicitados não foram entregues, de acordo com o Ofício nº 105/2021/CG/SEMSA.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA para que em até 05 (cinco) dias entregue os produtos solicitados ou apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:72A8E2A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 013/2021 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 14 DE MAIO DE 2021.**

Á
JOSÉ ROBÉRIO DE ALMEIDA PIMENTA
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 40.787.152/0001-09.

Considerando os itens: 63083 -- BIMATOPROSTA 0,03%, 63088 – MALEATO DE TIMOLOL 0,05% e 63089 – TARTARATO DE BRIMONIDINA 2mg/ml (0,2%) da ordem de compra 505/2021 referente à Ata de Registro de Preço 1.11/2020, Pregão Eletrônico 11/2020, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.787.152/0001-09;

Considerando que a ordem de compra supracitada foi encaminhada em 14 de abril de 2021, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias e os itens solicitados não foram entregues, de acordo com o Ofício nº 105/2021/CG/SEMSA.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA para que em até 05 (cinco) dias entregue os produtos solicitados ou apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:01AB1A38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 014/2021 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 14 DE MAIO DE 2021.**

Á
JOSE NERGINO SOBREIRA
JOSE NERGINO SOBREIRA.
CNPJ: 63.478.895/0001-94.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra 507/2021 referente à Ata de Registro de Preço 2.11/2020, Pregão Eletrônico 11/2020, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa JOSE NERGINO SOBREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.478.895/0001-94;

Considerando que a ordem de compra supracitada foi encaminhada em 14 de abril de 2021, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias e os itens solicitados não foram entregues, de acordo com o Ofício nº 105/2021/CG/SEMSA.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa JOSE NERGINO SOBREIRA para que em até 05 (cinco) dias entregue os produtos solicitados ou apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6FE32806

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 015/2021 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 14 DE MAIO DE 2021.**

Á
MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME.
CNPJ: 18.588.224/0001-21.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra 501/2021 referente à Ata de Registro de Preço 01.07/2021, Pregão Eletrônico 07/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.588.224/0001-21;

Considerando que a ordem de compra supracitada foi encaminhada em 08 de abril de 2021, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias e os itens solicitados não foram entregues, de acordo com o Ofício nº 111/2021/CG/SEMSA.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME para que em até 05 (cinco) dias entregue os produtos solicitados ou apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:10D82122

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 016/2021 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 14 DE MAIO DE 2021.**

Á
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
S D DE A FERREIRA & CIA LTDA.
CNPJ: 26.889.181/0001-42.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra 364/2021 referente à Ata de Registro de Preço 03.17/2020, Pregão Eletrônico 17/2020, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42;

Considerando que a ordem de compra supracitada foi encaminhada em 17 de março de 2021, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias e os itens solicitados não foram entregues, de acordo com o Ofício nº 111/2021/CG/SEMSA.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa S D DE A FERREIRA & CIA LTDA para que em até 05 (cinco) dias entregue os produtos solicitados ou apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:D794AC61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 017/2021 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 14 DE MAIO DE 2021.**

Á
EMERSON LUIS KOCH
CCK COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 22.065.938/0001-22.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra 363/2021 referente à Ata de Registro de Preço 06.17/2020, Pregão Eletrônico 17/2020, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa CCK COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.065.938/0001-22;

Considerando que a ordem de compra supracitada foi encaminhada em 17 de março de 2021, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias e os itens solicitados não foram entregues, de acordo com o Ofício nº 111/2021/CG/SEMSA.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa CCK COMERCIAL LTDA para que em até 05 (cinco) dias entregue os produtos solicitados ou apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:41531326

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2021
PROCESSO PMCN/RN Nº 1.553/2021**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento da Lei Federal nº 12.512/2011, a contratação do(a) senhor(a) FRANCISCO DIVALDO DE MEDEIROS, CPF/MF Nº 023.827.164-10, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS EMPREENDEDORES RURAIS na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no período de 16 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com valor de acordo com a Aquisição de 200 (duzentos) quilos de ALFACE LISA DE PRIMEIRA, no valor de R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos) por quilo; 1.000 (mil) quilos de BATATA DOCE, no valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por quilo; 200 (duzentos) quilos de CEBOLINHA, no valor de R\$ 11,41 (onze reais e quarenta e um centavos) por quilo; 200 (duzentos) quilos de COENTRO, no valor de R\$ 12,43 (doze reais e quarenta e três centavos) por quilo; 200 (duzentos) quilos de PIMENTÃO VERDE, no valor de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) por quilo; 200 (duzentos) quilos de COUVE FOLHA 1ª QUALIDADE, no valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por quilo, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3.343/2021 pela

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 30 de março de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:B9418736

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2021
PROCESSO PMCN/RN Nº 1.548/2021**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento a Lei Federal nº 12.512/2011, a contratação do CLUBE DE MÃES E JOVENS TEREZA CELESTINA DANTAS – CNPJ Nº 08.137.374/0001-65, para serviços de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS EMPREENDEDORES RURAIS no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no período de 19 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com Aquisição de 10.000 (dez mil) pacotes de POLPA DE FRUTAS – SABOR GOIABA, no valor de R\$ 1,13 (um reais e treze centavos) por pacote; 10.000 (dez mil) pacotes de POLPA DE FRUTAS – SABOR ACEROLA, no valor de R\$ 1,13 (um reais e treze centavos) por pacote; 5.000 (cinco mil) pacotes de POLPA DE FRUTAS – SABOR CAJÚ, no valor de R\$ 1,13 (um real e treze centavos) por pacote; 5.000 (cinco mil) pacotes de POLPA DE FRUTAS – SABOR MANGA, no valor de R\$ 1,13 (um real e treze centavos) por pacote, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3.336/2021 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 30 de março de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:5CA6B3D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2021
PROCESSO PMCN/RN Nº 1.549/2021**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento na Lei Federal nº 12.512/2011, a contratação da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DA MARCAÇÃO E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, CNPJ Nº 31.259.075/0001-15, para serviços de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS EMPREENDEDORES RURAIS no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no período de 20 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com Aquisição de 20.000 (vinte mil) litros de leite líquido integral homogeneizado, no valor de R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) por litro, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3.340/2021 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 30 de março de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C36DE0DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187/2021
PROCESSO PMCN/RN Nº 1.551/2021

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento, da Lei Federal nº 12.512/2011, a contratação da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAL DA COMUNIDADE MAXINARÉ – CNPJ Nº 00.794.876/0001-57, para serviços de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS EMPREENDEDORES RURAIS no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no período de 20 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com Aquisição de 200 (duzentos) quilos de ALFACE LISA DE PRIMEIRA, no valor de R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos) por quilo; 500 (quinhentos) quilos de BATATA DOCE, no valor de 3,30 (três reais e trinta centavos) por quilo; 100 (cem) quilos de CEBOLINHA, no valor de R\$ 11,41 (onze reais e quarenta e um centavos) por quilo; 100 (cem) quilos de COENTRO, no valor de R\$ 12,43 (doze reais e quarenta e três reais) por quilo; 100 (cem) quilos de PIMENTÃO VERDE, no valor de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) por quilo; 1.500 (mil e quinhentos) quilos de JERIMUM CABOCLO, no valor de 3,70 (três reais e setenta centavos) por quilo; 800 (oitocentos) quilos de COUVE FOLHA 1ª QUALIDADE, no valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por quilo; 5.000 (cinco mil) quilos de BANANA PACOVAN, no valor R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) por quilo, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3.344/2021 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 30 de março de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:96439FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2021
PROCESSO PMCN/RN Nº 1.547/2021

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento na Lei Federal nº 12.512/2011, a contratação da ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DO QUANDÚ E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, CNPJ Nº 11.933.627/0001-11, para serviços de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS EMPREENDEDORES RURAIS no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no período de 20 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com Aquisição de 10.000 (dez mil) litros de bebida láctea, no valor de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) o litro; 1.500 (mil e quinhentos) quilos de bolo redondo – sabor ovos, no valor de R\$ 15,26 (quinze reais e vinte e seis centavos) por quilo; 1.680 (mil, seiscentos e oitenta) pacotes de biscoito caseiro de leite, no valor de R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos) por pacote, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3.338/2021 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 30 de março de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:4499879F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2021
PROCESSO PMCN Nº 2.043/2021 PROTOCOLO PMCN Nº 4.906/2021

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa ROBERTO DE MELO JALES inscrita no CNPJ: 11.955.511/0001-83, com sede na Avenida Alberto Maranhão, 191, Bairro Belo Horizonte, Mossoró/RN, CEP: 59.600-485, com a finalidade de adquirir:

08 EXTINTORES PQS 04 KG ABC pelo valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

03 EXTINTORES PQS 06 KG ABC pelo valor unitário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

A contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Currais Novos, 14 de maio de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:7221E8D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 271/2021
PROCESSO PMCN/RN Nº 1.659/2021

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa JARDELINE DE OLIVEIRA BRAGA-ME, CNPJ nº 21.941.960/0001-26, para prestação de SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período de 21 de abril de 2021 a 31 de maio de 2021, com valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas, obedecendo ao limite máximo de 100 (cem) atendimentos, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3.686/2021 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 07 de abril de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:007B4FE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
032/2021

OBJETO: processo licitatório para contratação de empresa especializada objetivando a realização de capacitação e treinamento

nos jovens do nosso município visando aperfeiçoá-los e prepará-los para o ingresso no mercado de trabalho.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. Art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração, cuja necessidade de instalação e localização condicionam a escolha, com preço compatível com o valor de mercado.

Doutor Severiano – RN, 11 de maio de 2021.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:59FEA0FC

JOVENS DO NOSSO MUNICÍPIO VISANDO APERFEIÇOAMENTO E PREPARÁ-LOS PARA O INGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO

VALOR TOTAL:R\$ 50.816,00 (cinquenta mil e oitocentos e dezesseis reais). Pago de acordo com o termo de referência e cláusulas contratuais desse processo.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

INFORMAMOS QUE A DESPESA HORA PRETENDIDA ENCONTRAM-SE ALOCADOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2021. E TERÁ A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2000 - PODER EXECUTIVO

2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CIDADANIA

13 - Cultura

695 - Turismo

11 - Programa de Regionalização e Desenvolvimento do Tu

2.72 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE E CIDADANIA

590 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 - Recursos Ordinários

VIGÊNCIA:17 DE MAIO DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA DA ASSINATURA:14 DE MAIO DE 2021.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:7B5AE465

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:
032/2021**

PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN - CNPJ: 08.060.774/0001-10, com sede na AV LIMA E SILVA, 76, LAGOA NOVA, Natal/RN com o valor total de R\$ 50.816,00 para processo licitatório para contratação de empresa especializada objetivando a realização de capacitação e treinamento nos jovens do nosso município visando aperfeiçoá-los e prepará-los para o ingresso no mercado de trabalho. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. Art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 12 de maio de 2021.

JOSÉ AIRTON DA SILVA

Presidente da CPL

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:3E725F14

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE
ERRATA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.0012, publicado por: Michel Régis de Souza Melo Código Identificador: 1377D12B Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2021. Edição 2523 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> deve ser retificada, ou seja:

ONDE SE LÊ:

Exercício 1:

R\$ 16.001,19 (dezesseis mil um reais e dezenove centavos).

LER-SE-Á:

Exercício 2021:

R\$ 16.001,26 (dezesseis mil e um real e vinte e seis centavos).

Doutor Severiano/RN, 14 de maio de 2021.

NASCELHO BEZERRA DA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:38B794CC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:DISPENSANº 032/2021.

CONTRATO Nº2021.0110

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO:SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN - CNPJ: 08.060.774/0001-10, com sede na AV LIMA E SILVA, 76, LAGOA NOVA, Natal/RN

OBJETO:PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO NOS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO 007/2021 PP**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO 007/2021 PP**

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2021, às 09:00min, reuniu-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, constituída Portaria Nº: 068/2021, para, na forma do edital Pregão Presencial nº 007/2021 PP da Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, proceder à sessão de abertura dos trabalhos licitatórios do Pregão Presencial 007/2021, objeto do processo nº. 3004001/2021, da Prefeitura Municipal de

Encanto/RN, cujo o objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pedras calcárias e meio fio visando o atendimento de calçamento de diversas ruas deste município. No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital em epígrafe, O Pregoeiro, Declarou LICITAÇÃO DESERTA. Devido à importância da contratação do objeto pela Administração, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a republicação do certame, sendo estipulada uma nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame no mesmo local. A nova data de abertura fica fixada para o dia 28 de maio de 2021 às 09:00h. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros presentes.

Encanto/RN, 13 de maio de 2021.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

BRENDA MARIA TORRES SILVA
Equipe de Apoio

MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Anderson Raphael Silva
Código Identificador:FF1CEBD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1450001/2021**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 1450001/2021

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 1450001/2021, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de placas de sinalização destinada regularização advertência, orientação informações turísticas para que a população seja devidamente informada., pelos valores abaixo descrito:

**1222 - ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES
(33.441.737/0001-07)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	18649 - Placas Proibido tomar banho	UND		4	200,00	800,00
2	18650 - Placas Cuidado Santuario	UND		2	300,00	600,00
3	18651 - Placas PVC Banheiros	UND		2	20,00	40,00
4	18652 - Toldo em Lona 3,50X1,30	UND		1	390,00	390,00
Total (RS):						1.830,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 14/05/2021

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:A7B0967B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N.º
DV00053/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n.º DV00053/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMANUEL PACIFICO DA SILVA - R\$ 4.000,00.

Equador - RN, 14 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:405750C5

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DV00053/2021.**

PROCESSO: Exposição de Motivos n.º DV00053/2021. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 14/05/2021.

Equador/RN; em 14 de Maio de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:BB68053C

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N.º
DV00053/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n.º DV00053/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 14 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:81D166A9

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 1DV53/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de serviço de manutenção corretiva dos relógios eletrônicos de pontos com licença do software gerenciador incluso. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n.º DV00053/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE SAÚDE 02070.10.122.0006.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 211 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 214 02070.10.122.0006.2032- MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 214 02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

UMIIE 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 211. VIGÊNCIA: até 13/05/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV53/2021 - 14.05.21 - EMANUEL PACIFICO DA SILVA - R\$ 4.000,00.

Equador/RN; em 14 de Maio de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo

Código Identificador:4E480B75

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 025/2021-GPME, 14 DE MAIO DE 2021

Prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Equador – Rio Grande do Norte.

O Prefeito Constitucional do Município de Equador – Estado do Rio Grande do Norte, nos usos de suas atribuições legais estabelecidas no inciso ‘X’ do art. 64 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal n.º 015/2021 que declara estado de calamidade no Município de Equador – Rio Grande do Norte, para fins, do art. 65 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia instaurada pelo COVID – 19;

CONSIDERANDO, que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou, no último dia 11 de março, a Pandemia de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO, que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO, ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Equador – Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, os Decretos Normativos que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que STF – Supremo Tribunal Federal confirmou competência **concorrente** de Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater **pandemia da Covid-19**;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços

coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento tomadas pelo Estado do Rio Grande do Norte com a publicação de novas diretrizes, em diário oficial, publicadas em 12 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Equador, nos termos das orientações já expedidas pelo Ministério Público Estadual e pela Secretaria Estadual de Saúde e em consonância com o entendimento recente do Supremo Tribunal Federal, **SEGUIRÁ e ADOTARÁ**, integralmente, **para fins de combate à pandemia e diminuição da proliferação do novo Coronavírus (COVID – 19)**, os termos e condições elencados pelo **Decreto n.º 30.562, DE 11 DE MAIO DE 2021**, de maneira a uniformizar as medidas de enfrentamento e colaborar com a fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Equador – Rio Grande Do Norte, 14 de maio de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jeferson dos Santos Moraes

Código Identificador:918D788C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 026/2021-GPME, DE 14 DE MAIO DE 2021

“Declara Situação de Emergência no âmbito do Município de Equador – Rio Grande do Norte, acarretado por desastre natural climatológico do tipo estiagem – SECA, conforme IN/MDR Nº 36/2020 COBRADE 1.4.1.2.0 – Seca, e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de Equador – Estado do Rio Grande do Norte, nos usos de suas atribuições legais estabelecidas no inciso ‘X’ do art. 64 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o fenômeno da estiagem vem causando danos à subsistência e ao desenvolvimento econômico no Município de Equador – Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica na zona rural do Município de Equador – Rio Grande do Norte, tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas, principalmente à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que as chuvas até o presente momento foram insuficientes para a formação de estoques de água potável para o suprimento da população rural nos principais reservatórios, tais como açudes, tanques, poços tubulares, barreiros e cisternas;

CONSIDERANDO que a insuficiência de chuvas tem acarretado problemas de desabastecimento de água para a população equadorenses;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade dos Poderes Públicos a busca por soluções minimizadoras dos efeitos desse fenômeno natural, restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO o parecer da (o) COMPDEC – Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil/ Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Desastre.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA** no Município de Equador/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico caracterizado por estiagem prolongada, que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Rio Grande do Norte (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca).

Art. 2º Durante o período em que persistir a situação de emergência por seca, o Município de Equador/RN poderá contratar, nos termos do **artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante dispensa de licitação, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem, desde que observado o procedimento descrito nas legislações supramencionadas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Equador – Rio Grande Do Norte, 14 de maio de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jeferson dos Santos Moraes

Código Identificador:B797F4D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000004/2017 EXTRATO DO SEXTO
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2017**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000004/2017
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
026/2017**

TOMADA DE PREÇOS Nº: 000004/2017. **Objeto:** Sexto Termo Aditivo de Vigência do Contrato nº 026/2017, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, SIAI-DP, RAIS, DIRF E DEMAIS SERVIÇOS REFERENTE AO SETOR PESSOAL. **Fundamento Legal:** Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **Contratante:** MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO (CNPJ: 08.362.287/0001-01). **Contratada:** FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO (CNPJ sob nº. 11.488.852/0001-96). **Vigência:** 11/03/2017 a 01/03/2022. **Data da Assinatura:** 26 de abril de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador:1B41FE84

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01042021/006 - SEMTRA**

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **JOSE IRA SOARES CAVALCANTE**. Objeto: **MOTORISTA**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Transporte. Carga horária de 40h. Valor mensal: **R\$ 1.100,00 (MIL CEM REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 09 (nove) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de abril de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

JOSE IRA SOARES CAVALCANTE

Motorista

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:E3A08B85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DA PREFEITA
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 358/2021**

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 007/2021, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Municipal nº 358/2021, com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.”**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 14 de maio de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:8DA71D79

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 358/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.

A Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação em folha de pagamento de servidores desta municipalidade, a porcentagem de 35% (trinta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no inciso VI do **caput** do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º - Este percentual segue parâmetro definido pelo Governo Federal, através da Lei 14.131 de 30 de março de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 14 de maio de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:C104C127

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: FLÁVIA DE OLIVEIRA BATISTA FONSECA

CPF: 097.094.974-05

OBJETO:Contratação de um profissional Psicólogo, devidamente registrado no Conselho de Classe, com experiência profissional, para atuar na realização do Processo Seletivo Simplificado de Agentes de Saúde, para composição da mesa de Comissão do Processo do município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fernando Pedroza/RN, 14 de maio de 2021.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:1D0C3449

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 31.373.978/0001-22

OBJETO:A presente licitação tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO:R\$ 165.152,00 (Cento e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais).

BASE LEGAL:Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 – material de consumo

Fernando Pedroza/RN, 14 de maio de 2021.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:131C2B0C

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021

Prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Fernando Pedroza e estabelece a retomada gradual atividades socioeconômicas.

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do números de novos casos;

CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos de saúde que permitam resgatar a atividade econômica no município, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde,

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de **COVID-19**, vigentes entre 13 de maio a 27 de maio de 2021.

CAPÍTULO II

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 2º Fica mantido o “**toque de recolher**”, consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o Município de Fernando Pedroza - Estado do Rio Grande do Norte, como medida de diminuição do fluxo populacional em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de

aglomerações, vigente das 22h às 05h da manhã do dia seguinte, todos os dias da semana.

§ 1º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local no período do toque de recolher;

V – atividades de segurança privada;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas;

VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – pousadas e acomodações similares;

XVIII – lavanderias;

XIX – atividades de construção civil;

XX – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXI – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXII – serviços de manutenção

XXIII – serviços de transporte de passageiros;

XXIV – cadeia de abastecimento e logística.

§ 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (**delivery**), **drive-thru** e **take away**.

§ 3º Os estabelecimentos de alimentação disporão de 60 (sessenta) minutos de tolerância, após o início da vigência do toque de recolher

previsto no caput deste artigo, exclusivamente para o encerramento de suas atividades presenciais, vedado o atendimento de novos clientes.

§ 4º Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de pousadas os mesmos protocolos sanitários dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação.

§ 5º Durante a vigência do toque de recolher é permitido o deslocamento de pessoas entre o local de trabalho e o domicílio residencial, bem como nos casos dos serviços excetuados pelos §§ 1º e 3º deste artigo, pelo art. 11, § 2º deste Decreto e em situações de emergência, seja por meio de serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio.

CAPÍTULO III DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Art. 3º Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAC/SESAP/SEDEC, de 19 de março de 2021, as atividades com atendimento presencial deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas naquela portaria.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

Art. 4º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Fernando Pedroza, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem neste município, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO

Art. 5º Diante do atual quadro da pandemia e com o objetivo de minimizar o risco de contágio pelo novo coronavírus, orienta-se aos idosos e às demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 que observem a recomendação de intensificação dos cuidados com a sua circulação, ainda que com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial.

DOS PROTOCOLOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 6º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários específicos estabelecidos pelas Portarias Conjuntas.

Art. 7º Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I – orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II – esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

§1º. A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I – preferencialmente do modelo PFF2; ou

II – descartáveis, devendo haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;

III – em situações excepcionais, de tecidos, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), associando-a a outra medida de proteção definida no referido programa, como **face shield** ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

CAPÍTULO IV **DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 8º Permanecem suspensos, com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no município de Fernando Pedroza:

I – funcionamento de parques públicos, circos, parques de diversões, bibliotecas, e demais equipamentos culturais;

II – realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows, festas ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privado, como os condomínios edilícios;

III – as atividades recreativas em clubes sociais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o funcionamento para fins de administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

Art. 9º. Sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários vigentes, fica autorizada a abertura e funcionamento das seguintes atividades:

I – os parques públicos ou privados, em áreas urbanas ou rurais, com redução de 50% de sua capacidade máxima;

II – as atividades esportivas profissionais, previstas em agenda de campeonatos oficiais, desde que observada a proibição de público, bem como a realização de testagem em todos os participantes às vésperas de cada jogo;

III – a prática de esportes coletivos em arenas, clubes esportivos, academias e similares;

Parágrafo único. A autorização para realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais, artísticos, sociais, comemorativos e afins, serão objeto de plano específico de retomada gradual, instrumentalizado por meio de Portaria Conjunta.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 10. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitados os protocolos sanitários vigentes, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, podendo chegar a 50% (cinquenta por cento) dessa capacidade se utilizadas as áreas abertas, mediante prévia autorização da vigilância sanitária.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

§2º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher previsto no art. 3º deste Decreto, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada da restrição de circulação.

DO TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Art. 11. Fica mantida a proibição de transportar passageiros em pé no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 29.927, de 14 de agosto de 2020, bem como, no que couber, as medidas previstas na Portaria nº 017/2020 – GAC/SESAP/SEDED, de 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. O condutor deverá impedir o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial, e em caso de recusa do usuário, acionará a autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 12. As instituições de ensino poderão ampliar seu funcionamento de forma gradual, em sistema híbrido e de modo facultativo, com vistas a coibir a disseminação do novo coronavírus.

Art. 13. Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, cujo funcionamento híbrido esteja permitido, deverão observar, sem prejuízo das medidas constantes nos artigos 6º e 7º deste Decreto, todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

Parágrafo único. Fica recomendado aos gestores educacionais a priorização do trabalho remoto aos profissionais da educação integrantes do grupo de risco da COVID-19.

CAPÍTULO V **DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS**

Art. 14. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III – ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V – à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º As multas aplicadas por este município no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 15. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 27 de maio de 2021.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de maio de 2021.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 14 de maio de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:E9228B17

**GABINETE DA PREFEITA
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021**

(PROCESSO/CPL/PMFP/RN Nº 19020011/2021) – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

Distrato ao contrato de Locação de imóvel localizado no bairro Alto São Joaquim para abrigar as instalações da Segunda equipe da estratégia saúde da família do município de FERNANDO PEDROZA/RN, do outro, a contratada: MARIA LUIZA DE FRANÇA PEGADO, CPF: 700.255.984-22.

Por este instrumento particular de distrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, inscrita no CNPJ nº 01.612.369/0001-18, representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sandra Jaqueline Jota Ribeiro, brasileira, portador a Carteira de Identidade Nº 1248500 SSP/RN, CPF/MF 703.670.784-49, capaz, residente e domiciliado a Rua Levi Herculano, SN, Centro – Fernando Pedroza/RN, doravante denominada simplesmente **PRIMEIRA DISTRATANTE**, e de outro lado a pessoa **MARIA LUIZA DE FRANÇA PEGADO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o número 700.255.984-22, sediado na Rua São Joaquim, nº 145, Alto São Joaquim – Fernando Pedroza/RN, representada neste ato pelo Sra. Maria Luiza de França Pegado, portador da Carteira de Identidade n.º 003.275.980, expedida pelo ITEP/RN, CPF nº 700.255.984-22, residente e domiciliado na Rua São Joaquim, nº SN, Alto São Joaquim – Fernando Pedroza/RN, doravante denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, têm entre si, justo e acordado o presente distrato, referente ao Contrato Administrativo de locação de imóvel localizado no bairro Alto São Joaquim para abrigar as instalações da Segunda equipe da estratégia saúde da família, nº 026/2021, firmado em 09/03/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objeto a rescisão amigável do contrato para Locação de imóvel localizado no bairro Alto São Joaquim para abrigar as instalações da Segunda equipe da estratégia saúde da família, processo nº 19020011/2021, celebrado em 09/03/2021, para atender as necessidades da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de FERNANDO PEDROZA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Distrato se dá por interesse mútuo da **PRIMEIRA DISTRATANTE** e da **SEGUNDA DISTRATANTE**, após manifestação de necessidade Pela **PRIMEIRA DISTRATANTE**, razão pela qual revoga-se, a partir da assinatura do presente instrumento, todas as cláusulas do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – No que tange à conveniência para a Administração, de acordo com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICIPIO em virtude da situação estrutural do imóvel, que não atendeu as necessidades básicas para a instalação da segunda equipe da Estratégia Saúde da Família, por decorrência de deterioração persistente após mais de uma a reforma no local. Segundo o Ministério da Saúde por meio do Manual de Estrutura Física das UBS, é imprescindível “*garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde*”, para que haja o pleno funcionamento estruturado à população do município. Anteriormente, o proprietário do imóvel havia reformado o mesmo para sanar patologias ocasionadas por infiltrações. Após 15 (quinze) dias de uso do imóvel, foi constatado que havia necessidade de novos reparos em decorrência de deterioração causadas por infiltrações. Foi comunicado ao proprietário, e o mesmo realizou novos serviços. Após 10 (dez) dias, a equipe de saúde composta pela Secretária Municipal de Saúde, a Enfermeira da equipe e a Coordenadora da Vigilância Sanitária, realizou uma vistoria no local, e foi detectado através do parecer técnico que não havia condições de abrigar as instalações da segunda equipe no imóvel de acordo com o estado que o mesmo se encontrava. As infiltrações persistiram mesmo diante de várias restaurações executadas. A umidade e o período chuvoso, tem contribuído para o surgimento de problemas recorrentes de como esse no imóvel, consequentemente não atendeu a demanda requerida para a necessidade da ESF.

CLÁUSULA QUARTA – Este distrato contratual de que trata este instrumento é baseado no Inciso II, do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Como consequência do presente distrato, as partes distratantes dão entre si mútua e recíproca quitação, declarando não possuírem, uma com a outra, doravante, qualquer relação jurídica decorrente das cláusulas constantes do contrato rescindido.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Distrato será publicado na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

E por estarem assim distratados, firmam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos.

Fernando Pedroza/RN, 14 de maio de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Pela Contratante

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

Pela Contratada

MARIA LUIZA DE FRANÇA PEGADO

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:63237938

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010050036/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010050036/2021**Objeto:** Serviço de Seguros para o veículo FIAT MOBI Pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde**Contratado:** PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS (61.198.164/0001-60)**Valor Total Julgado:** R\$ 1.669,76**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:6A878CA8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010050037/2021****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010050037/2021**Objeto:** Aquisição de medicamentos destinado a Secretaria Municipal de Saúde**Contratado:** LIOSWALD JACOME FERREIRA DE ARAUJO - ME (12.741.443/0001-12)**Valor Total Julgado:** R\$ 7.986,31**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:87ABC55D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010050038/2021****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010050038/2021**Objeto:** Serviços de retirada de entulhos do Sítio Candeia, zona rural do município de Frutuoso Gomes**Contratado:** FRANCISCO RUTTEMBERG VALENTIM DA SILVA e Outros (129.720.154-01)**Valor Total Julgado:** R\$ 6.578,95**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:ABEB0430**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010050039/2021****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010050039/2021**Objeto:** Aquisição de medicamentos destinado a campanha de combate ao COVID-19**Contratado:** DROGARIA F P TAVARES-ME (14.569.723/0004-63)**Valor Total Julgado:** R\$ 700,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C73AC170**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010050040/2021****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010050040/2021**Objeto:** Aquisição de material de consumo destinado a campanha de combate ao COVID-19**Contratado:** DENTAL PAUFERRENSE LTDA (06.994.589/0001-77)**Valor Total Julgado:** R\$ 1.890,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:A15C4DEE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2021/PMG-GP**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR, DENILSON CAVALCANTE DE MARCEDO.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E :****Art. 1º - CONCEDER** férias regulamentares ao servidor, **DENILSON CAVALCANTE DE MARCEDO**, inscrito no CPF sob o número: 654.231.004-53, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento.**Art. 2º -** As férias referem-se ao ano de 2018, com direito ao gozo no período de 01 à 30 de maio de 2021.**Art.3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 14 de maio de 2021.

FRANCINALDO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:A09CC21C**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2021/PMG-GP**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR, CLÉSIA KATIANE DOS SANTOS BELCHIOR.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E :****Art. 1º - CONCEDER** férias regulamentares ao servidora, **CLÉSIA KATIANE DOS SANTOS BELCHIOR**, inscrita no CPF sob o número: 044.289.2234-90, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento.**Art. 2º -** As férias referem-se ao ano de 2018, com direito ao gozo no período de 01 à 30 de maio de 2021.**Art.3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 14 de maio de 2021.

FRANCINALDO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:2DC196B3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DA CHAMADA
PÚBLICA Nº 01/2020

PRORROGA A CHAMADA PÚBLICA Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE OBJETIVA CONTRATAR PESSOAL DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos constitucionais.

TORNA PÚBLICA a prorrogação da Chamada Pública no 01, de 21 de fevereiro de 2020, até 31 de dezembro de 2021, destinada a admissão em caráter temporário, de professores, conforme disponibilidade de vagas existentes no Magistério Público Municipal, em razão da inexistência de cadastro de reserva de professores.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 14 de maio de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:4ABF1409

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2021/PMG-GP

CONVOCA O SENHOR AIRTON DAS NEVES BARACHO, SELECIONADO ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, PARA APRESENTAR-SE À SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar AIRTON DAS NEVES BARACHO, inscrito no CPF/MF 016.940.004-27, para a função de Professor com Licenciatura plena em Inglês, a fim de se apresentar à Secretaria de Recursos Humanos e Administração no próximo dia 18/05/2021, das 08:00h às 14:00h, munido de toda a documentação exigida no edital no 001/2020.

Art. 2º. O candidato precisa estar ciente e de acordo com o que dispõe o Edital de Chamada Pública no 001/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 14 de maio de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:0AD0BC1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2021/PMG-GP

NOMEIA SERVIDORES PARA OCUPAREMA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão do Processo Seletivo os seguintes servidores: ELIANEPEREIRA DE LIMA, inscrita no CPF: 078.956.704-09, atuará como presidente da comissão; VIVALDO RODRIGUES, inscrito no CPF: 087.555.174-20, atuará como vice-presidente; WILKER WILLIAN DE MACEDO BEZERRA, inscrito no CPF: 084.236.837-02, atuará como membro; e Mona Lisa de Freitas Carvalho, inscrito no CPF 022.857.814-07, atuará como membro.

Art. 2º - A nomeação de que trata o Art. 1º será estar em vigor até o fim do processo seletivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 14 de maio de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:B4ED45AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN TERMO DE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 013/2021

A Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Goianinha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa Caixa Econômica Federal, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, objetivando: contratação de instituição financeira especializada na prestação de serviços de transferência direta de recursos do benefício social "Goianinha cidadão", programa destino as famílias carentes do município de Goianinha/RN, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Valor total R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Goianinha/RN, 14 de maio de 2021.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:CF7E7EB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 024/2021-SEMPALF

Dispõe sobre a designação de servidor municipal para atuar na função de "Gestor de Contrato", nos termos da Lei nº 8.666/93, e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Goianinha/RN**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 003/2021 e,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JANDSON JUVENCIO MARQUES**, para desempenhar a função de “Gestor de Contrato”, dos instrumentos contratuais que vierem a serem celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, quando esse representará o órgão contratante perante os contratos celebrados.

Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Abril de 2021.

Goianinha/RN, 14 de Maio de 2021.

THYAGO ROCHA BARBALHO

Sec. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Secretaria de Plan. Adm. e Finanças

Código Identificador:EFE88B78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2021-GP

PORTARIA Nº 131/2021-GP GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, EM 14 DE MAIO DE 2021.

O **Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no art. 102, da Lei nº 178/96, (Regime Jurídico Único), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Premio por Assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidor **AILTON MIGUEL GALDINO DA SILVA**, Cargo de Auxiliar Operacional II – AOP2, na função de Servente de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Juventude Cultura e Desporto, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, **LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre **14.05.2021 à 14.08.2021**, correspondente ao quinquênio de **2002 a 2007**.

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 14 de maio de 2021.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:3A3BA9D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2021-GP

PORTARIA Nº 132/2021-GP GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, EM 14 DE MAIO DE 2021.

O **Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no art. 102, da Lei nº 178/96, (Regime Jurídico Único), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Premio por Assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidor **KERMESON RANIELLE NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, Cargo de Auxiliar Operacional II – AOP2, na função de Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, **LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre **14.05.2021 à 14.08.2021**, correspondente ao quinquênio de **2016 a 2021**.

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 14 de maio de 2021.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:3D4FE093

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
4/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4/2021

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 77/2021, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 4/2021, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 (DOZE) HORAS ININTERRUPTAS PARA ATENDIMENTO NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL FLAVIANA JACINTA, BEM COMO NO CENTRO DE ATENDIMENTO E REFERÊNCIA A COVID-19, com abertura marcada para o dia 28 de maio de 2021 (sexta-feira) às 09:00h na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grossos, com sede na Travessa João de Souza Machado, 146, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3327-2418.

Grossos/RN, 17 de maio de 2021.

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:6BE1BAF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
022/2021

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Eletrônico Nº 022/2021 - Processo Administrativo nº 2011/2021 - Secretaria Municipal de Administração que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Água Mineral Natural (Copos e Garrafinhas) e Gelo em Cubo, destinados a todas as unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Guimarães, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o DIA 27 DE MAIO DE 2021, ÀS 08h:30:00MIN (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no **Setor de Licitações**, localizado no terreno do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guimarães/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000.**

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmgumare/licitacoes.aspx>) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.

GUAMARÉ / RN, 14 de Maio de 2021.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:DF6D8C31

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº
085/2019**

Processo nº: 1897/2021.

Contratante: Município de Guimarães/RN;

Contratada: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA.

CNPJ Nº: 14.775.280/0001-14

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAR DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA PEDIÁTRICA E DIREÇÃO TÉCNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

Objeto do aditivo: Renovação em 03 (três) meses a vigência do contrato 085/2019.

Vigência: De 03 (três) meses de 02 de maio de 2021, com vencimento no dia 01 de agosto de 2021.

Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

Previsão legal: Amparo Legal art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

EUDES MIRANDA DA FONSECA (Prefeito Municipal) – Contratante.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, por seu representante legal, FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS, CPF Nº. 010.536.154-26– Contratada.

Guimarães/RN, 30 de abril de 2021.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:36959B7F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 03/2021**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 03/2021

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da sua gestora torna público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 010/2020 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020, realizado pelo município de Pedra Preta/RN, para Aquisição futuras e parceladas de medicamentos de origens básicos, injetáveis, de uso hospitalar e da atenção básica para suprir as necessidades da população do município por usuários do sistema único de saúde (SUS), atendidos na farmácia municipal, unidades básicas de saúde e pronto atendimento de Ielmo Marinho/RN, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, tendo como ganhadora do certame a empresa: KIREI TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.912.821/0001-80, valor global da adesão de R\$ 977.887,00 (novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais).

Vigência do Termo de Adesão: 13/05/2021 à 14/05/2021

Ielmo Marinho/RN, 13 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN

Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN

Órgão Participante (Carona)

KIREI TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.912.821/0001-80

Fornecedor

Publicado por:

Fagner da Silva Oliveira

Código Identificador:3EBCA37D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 034/2021**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 034/2021

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IELMO MARINHO/RN**, com a **LXC CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ/MF: 24.111.490/0001-61, com o valor total de R\$ 97.104,50 (noventa e sete mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos).

Ielmo Marinho/RN, 13 de maio de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fagner da Silva Oliveira

Código Identificador:BCA408D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 034/2021**

EXTRATO DE DISPENSA Nº 034/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.
CONTRATADO: LXC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF: 24.111.490/0001-61

OBJETO: contratação de empresa especializada para manutenção na rede de iluminação pública de Ielmo Marinho/RN.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0014 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

2119 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 16200000 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

VALOR TOTAL: R\$ 97.104,50 (noventa e sete mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos).

ORDENADORA DA DESPESA: Rossane Marques Lima Patriota, em Ielmo Marinho/RN, 13/05/2021.

Publicado por:

Fagner da Silva Oliveira

Código Identificador:D961930D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 034/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 034/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, CNPJ: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADO: LXC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF: 24.111.490/0001-61

OBJETO: contratação de empresa especializada para manutenção na rede de iluminação pública de Ielmo Marinho/RN.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0014 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

2119 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 16200000 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 97.104,50 (noventa e sete mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos).

ASSINATURA:

Rossane Marques Lima Patriota - Prefeita (CONTRATANTE)

Luiz Carlo Lopes (CONTRATADO).

Ielmo Marinho/RN, em 13 de maio de 2021.

Publicado por:

Fagner da Silva Oliveira

Código Identificador:7A1C384B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 035/2021

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 035/2021

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, vem

emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, PODAÇÃO E COLETA DE PODAS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, CAPINAÇÃO, CATAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS DA ÁREA 90 (NOVENTA) DIAS, com a Empresa **R & S SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF: 26.705.213/0001-02**, com o valor total de **R\$ 294.195,90 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos)**

Ielmo Marinho/RN, 12 de maio de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fagner da Silva Oliveira

Código Identificador:0D9EA1F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 035/2021

EXTRATO DE DISPENSA Nº 035/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

CONTRATADO: R & S SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF: 26.705.213/0001-02

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte até a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta de resíduos volumosos, podaço e coleta de podas, varrição manual de vias, capinação, catação em locais públicos da área 90 (noventa) dias.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.000 - PODER EXECUTIVO

0003 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

02.006 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

2099 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 15300000 – ROYALTIES

VALOR TOTAL: R\$ 294.195,90 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos)

ORDENADORA DA DESPESA: Rossane Marques Lima Patriota, em Ielmo Marinho/RN, 12/05/2021.

Publicado por:

Fagner da Silva Oliveira

Código Identificador:73A6C140

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 035/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 035/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, CNPJ: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADO: R & S SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF: 26.705.213/0001-02

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte até a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta de resíduos volumosos, podaço e coleta de podas, varrição manual de vias, capinação, catação em locais públicos da área 90 (noventa) dias.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.000 - PODER EXECUTIVO

0003 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

02.006 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

2099 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 15300000 – ROYALTIES

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 294.195,90 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos)

ASSINATURA:

Rossane Marques Lima Patriota - Prefeita (CONTRATANTE)

Rameca do Nascimento Silva (CONTRATADO).

Ielmo Marinho/RN, em 12 de maio de 2021.

Publicado por:

Fagner da Silva Oliveira

Código Identificador:F8026C8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 033/2021

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 033/2021

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**, visando à contratação de serviços de comunicação, assessoria de imprensa e marketing digital, destaca-se que a referida contratação, proporcionará o aprimoramento da comunicação institucional de boa qualidade e dar suporte a toda demanda do ecossistema de comunicação digital do Município de Ielmo Marinho/RN, com a Empresa **ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF: 05.935.302/0001-75, com o **valor total de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil, duzentos reais)**.

Ielmo Marinho/RN, 13 de maio de 2021

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fagner da Silva Oliveira

Código Identificador:1432F2D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA Nº 033/2021

EXTRATO DE DISPENSA Nº 033/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, CNPJ: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADO: ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.935.302/0001-75

OBJETO: contratação de serviços de comunicação, assessoria de imprensa e marketing digital, destaca-se que a referida contratação, proporcionará o aprimoramento da comunicação institucional de boa qualidade e dar suporte a toda demanda do ecossistema de comunicação digital do Município de Ielmo Marinho/RN.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas anexas ao processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.002 – GABINETE DO PREFEITO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0004 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

2115 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 15300000 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DO ROYALTIES DO PETRÓLEO

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil, duzentos reais).

ORDENADORA DA DESPESA: Rossane Marques Lima Patriota, em Ielmo Marinho/RN, 13/05/2021

Publicado por:

Fagner da Silva Oliveira

Código Identificador:2F149E68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 033/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 033/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, CNPJ: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADO: ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.935.302/0001-75

OBJETO: contratação de serviços de comunicação, assessoria de imprensa e marketing digital, destaca-se que a referida contratação, proporcionará o aprimoramento da comunicação institucional de boa qualidade e dar suporte a toda demanda do ecossistema de comunicação digital do Município de Ielmo Marinho/RN.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas anexas ao processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.002 – GABINETE DO PREFEITO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0004 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

2115 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 15300000 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DO ROYALTIES DO PETRÓLEO

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil, duzentos reais).

ASSINATURA:

Rossane Marques Lima Patriota - Prefeita (CONTRATANTE)

Jeanny Nazareth Gomes Damasceno (CONTRATADO).

Ielmo Marinho/RN, em 13 de maio de 2021.

Publicado por:

Fagner da Silva Oliveira

Código Identificador:6DEAEC0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 032/2021

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 032/2021

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, visando à locação de imóvel residencial para abrigar eventualmente servidores e colaboradores eventuais, que precisem de um ponto de suporte as suas atividades junto a prefeitura municipal de Ielmo Marinho/RN, com o proprietário do imóvel o senhor **ROBERTO LOPES SOARES**, CPF: 326.266.064-72, com o **valor total de R\$ 63.000 (sessenta e três mil reais)**.

Ielmo Marinho/RN, 03 de maio de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fagner da Silva Oliveira

Código Identificador:3DE0F37F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 032/2021****EXTRATO DE DISPENSA Nº 032/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, CNPJ: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADO: ROBERTO LOPES SOARES, CPF: 326.266.064-72.

OBJETO: locação de imóvel residencial para abrigar eventualmente servidores e colaboradores eventuais, que precisem de um ponto de suporte as suas atividades junto a prefeitura municipal de Ielmo Marinho/RN.

BASE LEGAL: art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.000 - PODER EXECUTIVO

0041 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

02.003 – GABINETE DA PREFEITA

2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 1530000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DO ROYALTIES DO PETRÓLEO

VALOR TOTAL: R\$ 63.000 (sessenta e três mil reais)**ORDENADORA DA DESPESA:** Rossane Marques Lima Patriota, em Ielmo Marinho/RN, 03/05/2021**Publicado por:**

Fagner da Silva Oliveira

Código Identificador:CEE99CAB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 032/2021****EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 032/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, CNPJ: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADO: ROBERTO LOPES SOARES, CPF: 326.266.064-72.

OBJETO: locação de imóvel residencial para abrigar eventualmente servidores e colaboradores eventuais, que precisem de um ponto de suporte as suas atividades junto a prefeitura municipal de Ielmo Marinho/RN.

BASE LEGAL: art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.000 - PODER EXECUTIVO

0041 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

02.003 – GABINETE DA PREFEITA

2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 1530000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DO ROYALTIES DO PETRÓLEO

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de sua assinatura**VALOR TOTAL:** R\$ 63.000 (sessenta e três mil reais).**ASSINATURA:**

Rossane Marques Lima Patriota - Prefeita (CONTRATANTE)

Roberto Lopes Soares (CONTRATADO).

Ielmo Marinho/RN, em 03 de maio de 2021.

Publicado por:

Fagner da Silva Oliveira

Código Identificador:1CF3B5A3**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 036/2021****DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 036/2021**

A Prefeita Municipal de Ielmo Marinho, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, com a Empresa: **CRIL EMPREEDIMENTOS AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 09.234.399/0001-40, com **Valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil, quatrocentos reais)**.

Ielmo Marinho/RN, 14 de maio de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fagner da Silva Oliveira

Código Identificador:06084716**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 036/2021****EXTRATO DE DISPENSA Nº 036/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, CNPJ: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADO: Cril Empreendimentos Ambiental, CNPJ: 09.234.399/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

BASE LEGAL: A presente arrima-se no que tange o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 – URBANISMO

452 - SERVIÇOS URBANOS

0003 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2099 – IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 15300000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0003 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2039 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 15300000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO

VALOR TOTAL DE: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil, quatrocentos reais).**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA,**

Ordenadora da Despesa

Ielmo Marinho/RN, 14/05/2021

Publicado por:
Fagner da Silva Oliveira
Código Identificador:C18885D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 036/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 036/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, CNPJ: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADO: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, CNPJ: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADO: Cril Empreendimentos Ambiental, CNPJ: 09.234.399/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

BASE LEGAL: A presente arrima-se no que tange o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 – URBANISMO

452 - SERVIÇOS URBANOS

0003 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2099 – IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 15300000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0003 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2039 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 15300000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil, quatrocentos reais).

ASSINATURA:

Rossane Marques Lima Patriota - Prefeita (CONTRATANTE)

Rameca do Nascimento Silva (CONTRATADO).

Ielmo Marinho/RN, em 14 de maio de 2021.

Publicado por:
Fagner da Silva Oliveira
Código Identificador:6CB22167

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – SRP Nº 001/2021

(Processo Administrativo nº 241/2021)

Às nove horas e trinta minutos, do dia treze de maio de dois mil e vinte um, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Luiz Gonzaga, 800, Centro, Ipanguaçú-RN,

reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, designada pela Portaria nº 012 – GP de 07 de janeiro de 2021, composta pela Presidente a Senhora Manuella Simone dos Santos Oliveira – Matrícula 1080, e pelos Membros: O Senhor Francisco Eduardo Signo de Siqueira, matrícula nº 1044 e o Senhor Francisco Rayron Ribeiro Barreto – matrícula: 5103, para fins de julgamento dos documentos de Habilitação das empresas participantes apresentados na Concorrência Pública - SRP nº 001/2021, tendo como objeto Registro de Preços para escolha da proposta mais vantajosa para a execução de serviços comuns de engenharia na estrutura física dos imóveis da Prefeitura Municipal de Ipanguaçú e em face dos questionamentos apontados pela empresa EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.275.651/0001-33. A Presidente da Comissão declarou aberta a sessão e, juntamente com os demais membros, passou a analisar minuciosamente a documentação de habilitação dos licitantes. Pois bem, no dia dez de maio de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinquenta e quatro minutos, foi comunicado aos licitantes presentes interessados no presente certame que estava suspenso o atendimento presencial nos órgãos da Administração direta e indireta do município de Ipanguaçú, conforme art. 1º do Decreto Municipal Nº 017/2021 de 03 de março de 2021, por medida de segurança sanitária em razão da pandemia do Novo Coronavírus. Aberta a sessão após o comunicado, a Comissão Permanente de Licitações recebeu os credenciamentos, envelopes de habilitação e propostas devidamente rubricados dos licitantes das empresas EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP – CNPJ: 07.275.651/0001-33, que não protocolou seus envelopes, representada pelo Sr. Alexs Paulino dos Santos, RG: 391.077 SSP/RN e INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 21.268.253/0001-10, representada pelo Sr. Saulo Varela Caldas, RG. 2.872.855, este protocolou seu envelopes sob o nº 2.894/2021, os mesmos se mantiveram na sessão, apesar de advertidos das restrições impostas pelo supracitado decreto municipal. Foram recebidos protocolados os envelopes das empresas BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.235.353/0001-45 sob o protocolo 2.886/2021, CONSTRUTORA PADRÃO EIRELI, CNPJ: 36.582.830/0001-11 sob o protocolo nº 2.892/2021, CONSTRUTORA ALVES E AQUINO – CNPJ: 16.882.115/0001-97 sob o protocolo nº 2.893/2021, J F CONSTRUÇÕES, CNPJ: 23.200.679/0001-68 sob o protocolo 2.890/2021, MHAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 20.238.717/0001-83 sob o nº 2.887/2021, AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ: 10.480.822/0001-70 sob o protocolo nº 2.889/2021, LRV CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ: 23.150.611/0001-11 e A W ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.367.793/0001-63 sob o protocolo nº 2.895, estes se ausentaram da sessão. Ato contínuo, os envelopes de habilitação juntamente com toda documentação dos licitantes foram entregues aos representantes presentes da sessão para análise e rubrica dos documentos constantes. Inicialmente ao verificarem que deixaram de apresentar a declaração de responsabilidade por danos causados por seus empregados à União e servidores da contratante, estes preencheram de próprio punho, no momento da sessão, a referida declaração. Ao fim da análise dos documentos das demais empresas, a empresa EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP – CNPJ: 07.275.651/0001-33, representada pelo Sr. Alexs Paulino dos Santos, RG: 391.077 SSP/RN, solicitou que registrássemos em ata os seguintes questionamentos: Que as empresas BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.235.353/0001-45, CONSTRUTORA PADRÃO EIRELI, CNPJ: 36.582.830/0001-11, J F CONSTRUÇÕES, CNPJ: 23.200.679/0001-68 E CONSTRUTORA ALVES E AQUINO – CNPJ: 16.882.115/0001-97, deixaram de apresentar a Declaração de Responsabilidade por danos causados por seus empregados à União e servidores da Contratante, constante no item 10.2.5. do Termo de Referência do Edital. Que as empresas AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ: 10.480.822/0001-70, MHAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 20.238.717/0001-83 e A W ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.367.793/0001-63 descumpriram o item 8.1.4. sub item 8.1.4.3, garantia de proposta. Quanto às alegações da empresa EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP – CNPJ: 07.275.651/0001-33, representada pelo Sr. Alexs Paulino dos Santos, RG: 391.077 SSP/RN, passamos a análise: Não apresentação

da Declaração de Responsabilidade por danos causados por seus empregados à União e servidores da Contratante: Como os representantes legais das empresas presentes na sessão, que também deixaram de apresentar a supracitada Declaração, elaboraram a próprio punho, durante a sessão, a citada declaração, não tendo as demais empresas a mesma oportunidade, em virtude de terem obedecido as restrições impostas pelo Decreto Municipal Nº 017/2021 referente a Pandemia do Novo Coronavírus, tendo em vista que somente protocolaram seus envelopes e iriam aguardar o resultado do julgamento da fase de habilitação por esta Comissão Permanente de Licitação, faz-se necessário lançar mão do princípio da razoabilidade, sob pena de se macular o princípio da isonomia entre os licitantes. Antônio José Calhau de Resende ao analisar o princípio da razoabilidade em “o princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009”, afirma que: “A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato”. Desta forma, visando à ampliação da disputa entre os licitantes entendemos como razoável a apresentação de tal declaração somente pelo licitante vencedor, não sendo este motivo para inabilitação das empresas apontadas. Ademais, o próprio termo de referência em seu item 10.2.5 afirma que “[...] sendo o licitante vencedor da licitação, se responsabilizará [...]”, logo, é de se concluir que não há nenhum óbice em que tal declaração seja apresentada somente pelo licitante vencedor como condição para sua contratação. Não apresentação da Garantia de proposta: A garantia da proposta é uma exigência feita para fins de habilitação, com o condão de assegurar à Administração a lisura e a seriedade da proposta dos licitantes, bem como uma forma de assegurar que estes a manterão firme até a celebração do contrato, de modo que assiste razão à empresa EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 07.275.651/0001-33, de forma que as empresas AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ: 10.480.822/0001-70, MHAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 20.238.717/0001-83 e A W ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.367.793/0001-63, devem ser desclassificadas por não terem apresentado a garantia de proposta, prevista no sub item 8.1.4.3 do edital. Analisando os documentos de habilitação das empresas licitantes identificamos os seguintes pontos: As empresas EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 07.275.651/0001-33, BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.235.353/0001-45 e J F CONSTRUÇÕES, CNPJ: 23.200.679/0001-68 descumpriram o disposto do Edital no item 8.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta. A empresa INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 21.268.253/0001-10, descumpriu o disposto do Edital no item 8.1.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação. A empresa MHAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 20.238.717/0001-83 descumpriu o disposto do Edital nos itens 8.1.3.2. Apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo vir acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado do profissional (responsável técnico), devidamente registrados no CREA, 8.1.4.3. Garantia da proposta equivalente a 1% do valor do objeto da Licitação. A Garantia da Proposta poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei de Licitações e 8.1.3.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprova seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto

social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração, a empresa AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ: 10.480.822/0001-70 descumpriu o disposto do Edital no item 8.1.4.3. Garantia da proposta equivalente a 1% do valor do objeto da Licitação. A Garantia da Proposta poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei de Licitações e a empresa A W ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.367.793/0001-63 descumpriu o disposto do Edital nos itens 8.1.3.2. Apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo vir acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado do profissional (responsável técnico), devidamente registrados no CREA, 8.1.4.3. Garantia da proposta equivalente a 1% do valor do objeto da Licitação. A Garantia da Proposta poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei de Licitações, 8.1.3.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprova seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e 8.1.3.8. Apresentar CRC - Certificado de Registro Cadastral que deverá ser emitido pela PMI. Portanto declaramos as empresas CONSTRUTORA ALVES E AQUINO - CNPJ: 16.882.115/0001-97, CONSTRUTORA PADRÃO EIRELI, CNPJ: 36.582.830/0001-11 e LRV CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ: 23.150.611/0001-11 HABILITADAS e as empresas EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 07.275.651/0001-33, BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.235.353/0001-45, J F CONSTRUÇÕES, CNPJ: 23.200.679/0001-68, INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 21.268.253/0001-10, MHAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 20.238.717/0001-83, AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ: 10.480.822/0001-70 e A W ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.367.793/0001-63, INABILITADAS. Não havendo interposição de recursos contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, a sessão para abertura dos envelopes de propostas de preços será dia 24.05.2021 (vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e um), às 09h30 (nove horas e trinta minutos) na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu. Com respaldo no Art. 109, inciso I, “b” da Lei nº 8.666/93, intimem-se as licitantes para querendo no prazo de 05(cinco) dias úteis, interpor recurso a presente decisão. A ata deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ipanguaçu/RN, em 13 de maio de 2021.

MANUELLA SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

FRANCISCO EDUARDO SIGNO DE SIQUEIRA
Membro

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO
Membro

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:192F4A11

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
023/2021

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h15min do dia 27/05/2021, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição(ões) e o fornecimento parcelado de medicamento(s) listados na revista do ABC FARMA (CMED – Tabela Anvisa), conforme estabelecido no Termo de Referência. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do(s) e-mail(s): cplipan@gmail.com.br, ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ipanguaçu/RN, 14/05/2021

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:AD803C96

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
024/2021

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h15min do dia 31/05/2021, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares (desfibrilador e oxímetro de pulso), de acordo com a necessidade demandada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do(s) e-mail(s): cplipan@gmail.com.br, ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ipanguaçu/RN, 14/05/2021

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:3D7F39FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2021-GC, DE 14 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª HILDERICA SOARES DA SILVA, CPF: 495.919.914-87, para exercer o cargo de provimento político em comissão de Coordenador nível I, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMUMARH, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, 14 de maio de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:A4F360A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 064/2021 - COMISSÃO SIAFIC

O Prefeito do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC; e por fim,

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 013/2021 que dispõe sobre o atendimento em âmbito municipal ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros para compor a comissão para atendimento aos requisitos para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no município de Ipueira/RN, que fica assim constituída:

Representante do Poder Legislativo:

Geone Carla de Medeiros – CPF 020.966.774-59 – Secretária Geral da Câmara Municipal.

Representantes do Poder Executivo:

Fabiano Alencar de Medeiros – CPF 030.570.344-70 – Secretário Municipal de Administração E RH.

Alisson Kemis Araújo – CPF 080.197.784-38 – Secretário Municipal de Planejamento

Wellgnton Maécio Pereira de Azevedo – CPF 039.046.064-84 – Secretário Municipal de Finanças e Tributação.

Gilziene Borba de Medeiros – CPF 105.069.834-71 - Controladora Interna.

Ana Paula Medeiros Costa – CPF 084.972.374-47 – Presidente Comissão de Licitação

Joack Medeiros Moraes – CPF 009.123.624-05 – Contador.

Andreia Karla Alencar de Medeiros Araújo – CPF 029.707.744-96 – Agente Administrativo.

Parágrafo único - A coordenação da Comissão ficará a cargo do Servidor que representar o setor de contabilidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2021.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:ADDE21D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
RP-002/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e oito dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte e um, o Município de ITAÚ, com sede na Rua Cleofas Nunes nº74, Centro, Itaú/RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-002/2021**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA VALIDADE

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

EMPRESA	MARIA RUTH ANGELICO OLIVEIRA C.N.P.J. nº 26.963.692/0001-67				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CIMENTO 50 KG CIMENTO. TIPO, CP II F 32. COR, CINZA. PESO DO PRODUTO, 50 KG. TIPO DE EMBALAGEM, SACO.	1.500	SACOS	29,500	44.250,00
00002	BRITA ROCHA 19MM (N.01)	300	METRO CÚBICO	198,000	59.400,00
00003	PARALELEPÍPEDO PARA PAVIMENTAÇÃO -	800	MILHEIRO	770,000	616.000,00
	VALOR TOTAL				719.650,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos

registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) -$	$I = (6/100) -$	$I = 0,00016438$
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-002/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento

devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-002/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAÚ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ITAÚ-RN, 28 de Abril de 2021

MUNICÍPIO DE ITAÚ

C.N.P.J. nº 08.148.553/0001-06

Contratante

MARIA RUTH ANGELICO OLIVEIRA01784015440

C.N.P.J. nº 26.963.692/0001-67

Contratado

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho

Código Identificador:E4ABCA05

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 002/2021 -SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 744/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-SRP.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal, Salomão Gurgel Pinheiro, torna público que no dia **28 de maio de 2021**, às **09h00min**, fará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2021-SRP** – que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de material de construção em geral, destinado as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Janduí-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhes foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação – Centro Administrativo, localizado na Rua do Sul, 159 – Centro – Janduí/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min Ou pelo Site: www.janduis.rn.gov.br e via e-mail: pmj.cpljanduis@gmail.com. Informações presenciais, em horário administrativo - das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, obrigatório uso de máscara e álcool em gel e/ou álcool 70% (setenta por cento).

Janduí/RN, 14 de maio de 2021.

AUDERI FERNANDES DE SOUZA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Auderi Fernandes de Souza

Código Identificador:259EFAE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 003/2021 -SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 910/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-SRP.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal, Salomão Gurgel Pinheiro, torna público que no dia **01 de junho de 2021**, às **09h00min**, fará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2021-SRP** – que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de material elétrico em geral, destinado as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Janduí-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores

que lhes foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação – Centro Administrativo, localizado na Rua do Sul, 159 – Centro – Janduí/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min Ou pelo Site: www.janduis.rn.gov.br e via e-mail: pmj.cpljanduis@gmail.com. Informações presenciais, em horário administrativo - das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, **obrigatório uso de máscara e álcool em gel e/ou álcool 70% (setenta por cento).**

Janduí/RN, 14 de maio de 2021.

AUDERI FERNANDES DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Auderi Fernandes de Souza
Código Identificador:5DB665AD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

'EXTRATO DE CONTRATO - 02/2021-TP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 408/2021-PMJ
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Contratado: CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.655.139/0001-55

Objeto: Contratação de Empresas para execução dos serviços de engenharia para a reforma da Biblioteca Pública Municipal de Janduí, na zona urbana do Município de Janduí – RN.

Base legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Vigência: 12 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Valor global do contrato: R\$ 165.056,67 (cento e sessenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
Dotação orçamentária: 4.4.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES.

Janduí, 12 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduí
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Confil Empreendimentos e Serviços EIRELI
CNPJ: 29.655.139/0001-55
ENEDINA AIRA ALVES DA SILVA
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Auderi Fernandes de Souza
Código Identificador:B7AC29CB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 899/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2021.

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de tapetes latinizantes, dispense álcool gel, dispenser de papel toalha e termômetro laser digital, para uso na prevenção e enfrentamento a pandemia pelo COVID-19, para diversas repartições públicas do município de Janduí.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se cotação de preços, apresentado em planilha de custos unitários detalhada e de acordo com o Termo de Referência, estando os preços compatíveis com os valores praticados no mercado.

A pessoa jurídica em epígrafe têm condições técnicas para realização do fornecimento; dessa forma, justifica-se a escolha do proponente que apresentou a cotação menor, capacidade para execução e, por ser a mais vantajosa para a administração, no caso a pessoa jurídica: **J L VASCONCELOS ALVES REPRESENTACOES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.827.501/0001-20**, com a proposta no valor global de **R\$ 6.561,00 (seis mil quinhentos e sessenta e um reais).**

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 8.666/93, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Assim, configura-se a contratação por dispensa de licitação, ancorada nos dispositivos legais para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de tapetes latinizantes, dispense álcool gel, dispenser de papel toalha e termômetro laser digital, para uso na prevenção e enfrentamento a pandemia pelo COVID-19, para diversas repartições públicas do município de Janduí.

4 - DECISÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 24, Inciso II, e 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, DISPENSA A LICITAÇÃO para contratação da pessoa jurídica, **J L VASCONCELOS ALVES REPRESENTACOES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.827.501/0001-20**, com a proposta no valor global de **R\$ 6.561,00 (seis mil quinhentos e sessenta e um reais)**, com endereço na Rua Pedro de Souza, 141 – Bom Pastor – CEP: 59.060-160 - Natal-RN.

Janduí-RN, 23 de abril de 2021.

TAMYLlys ALVES FERNANDES DE ARAÚJO
Secretária de Saúde e Saneamento Básico

FRANCISCO CLEBER TORRES
Presidente CPL

Publicado por:
Auderi Fernandes de Souza
Código Identificador:9E84DC9E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 899/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de tapetes latinizantes, dispense álcool gel, dispenser de papel toalha e termômetro laser digital, para uso na prevenção e enfrentamento a pandemia pelo COVID-19, para diversas repartições públicas do município de Janduis.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho da **Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Sra. TAMYLLYS ALVES FERNANDES DE ARAÚJO**, Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela elaboração processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 8.666/93 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União. Fica **RATIFICADO** o certame em favor da pessoa jurídica, **J L VASCONCELOS ALVES REPRESENTACOES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.827.501/0001-20**, com a proposta no valor global de **R\$ 6.561,00 (seis mil quinhentos e sessenta e um reais)**, com endereço na Rua Pedro de Souza, 141 – Bom Pastor – CEP: 59.060-160 - Natal-RN. Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Janduis-RN, 23 de abril de 2021.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Auderi Fernandes de Souza

Código Identificador:D6FE966D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 790/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2021.

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de ovos de chocolate 100g, para serem distribuídos para os alunos da rede municipal de ensino em comemoração à páscoa.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se cotação de preços, apresentado em planilha de custos unitários detalhada e de acordo com o Termo de Referência, estando os preços compatíveis com os valores praticados no mercado.

A pessoa jurídica em epígrafe têm condições técnicas para realização do fornecimento; dessa forma, justifica-se a escolha do proponente que apresentou a cotação menor, capacidade para execução e, por ser a mais vantajosa para a administração, no caso a pessoa jurídica: **S L B DA SILVA MEIRA inscrita no CNPJ sob o nº 09.507.651/0001-47**, com a proposta no valor global de **R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)**.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 8.666/93, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Assim, configura-se a contratação por dispensa de licitação, ancorada nos dispositivos legais para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de ovos de chocolate 100g, para serem distribuídos para os alunos da rede municipal de ensino em comemoração à páscoa.

4 - DECISÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 24, Inciso II, e 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **DISPENSA A LICITAÇÃO** para contratação da pessoa jurídica, **S L B DA SILVA MEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.507.651/0001-47**, com a proposta no valor global de **R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)**, com endereço na Rua Vicente Gurgel, 154 – Centro – CEP: 59.690-000 - Janduis-RN.

Janduis-RN, 12 de abril de 2021.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretário de Educação, Cultura e Desporto

FRANCISCO CLEBER TORRES

Presidente CPL

Publicado por:

Auderi Fernandes de Souza

Código Identificador:267EB518

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 790/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de ovos de chocolate 100g, para serem distribuídos para os alunos da rede municipal de ensino em comemoração à páscoa.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho do **Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sr. ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela elaboração processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 8.666/93 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União. Fica **RATIFICADO** o certame em favor da pessoa jurídica, **S L B DA SILVA MEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.507.651/0001-47**, com a proposta no valor global de **R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)**, com endereço na Rua Vicente Gurgel, 154 – Centro – CEP: 59.690-000 - Janduis-RN. Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Janduis-RN, 12 de abril de 2021.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Auderi Fernandes de Souza

Código Identificador:C803BA6F

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 040121.16/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS / CNPJ: 13.851.980/0001-88 / **CONTRATADA:** NAGILA NATALY VIEIRA DE ARRUDA / CPF: 018.088.164-71.
Objeto: O presente Termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato por Tempo Determinado nº 040121.16/2021, firmado em 04 de janeiro de 2021, com fundamentação legal na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, ficando prorrogado a sua vigência por mais 09 (nove) meses. **Vigência:** de 01 de abril a 31 de dezembro de 2021. **Valor:** O valor estimado do presente Aditamento Contratual é de **R\$ 16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2057 – Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - PSB. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil. - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. / ANA ÍTALA GURGEL DE BRITO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS – CONTRATANTE / NAGILA NATALY VIEIRA DE ARRUDA – CONTRATADA /**

Janduís (RN), 01 de abril de 2021.

ANA ÍTALA GURGEL DE BRITO

Secretária M. do Trabalho, H. e Assistência Social
 Port. Nº 006/2021 – GP
 CPF: 110.611.924-07

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal
 CPF: 307.406.734-91

Publicado por:
 Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:1079BA7C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - SRP**

O MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da Portaria nº. 188/2021 de 26/03/2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias, destinadas ao atendimento dos pacientes da rede municipal de saúde, bem como, as necessidades do Programa Brasil Sorridente, com previsão de consumo parcelada, no decorrer do exercício do ano de 2021, tudo em conformidade com a legislação vigente, com abertura marcada para o dia **26/05/2021, às 10:00h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68 – Centro, Jardim de Angicos/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08hs às 14hs, em dias úteis, no endereço supracitado, podendo ainda ser encontrado no portal licitafacil.tce.rn.gov.br ou solicitados via e-mail em cpl.jardimdeangicos@gmail.com. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3535.0005 ou no e-mail cpl.jardimdeangicos@gmail.com.

Jardim de Angicos/RN, 14 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:E763A4ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019 PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/RN Nº 047/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2021

Contrato Administrativo nº 004/2019

Processo Licitatório PMJP/RN nº 047/2019 – Concorrência nº 001/2019

CONTRATANTE: Município de Jardim de Piranhas/ RN;
CONTRATADA: AB CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ nº 07.161.661/001-48); **OBJETO:** prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à execução dos serviços de Conclusão da Construção de Creche Pro-Infância Tipo 1 no Município de Jardim de Piranhas/ RN; **VIGÊNCIA:** 02 de maio de 2021 e termo final em 26 de fevereiro de 2022; **SUBSCRITORES:** Rogério Soares – pelo Contratante e Francisco José Alves – pela Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 29 de abril de 2021.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:98F4EA0C

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 191/2021 - GP**

PORTARIA Nº 191/2021 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ROMILDO PEREIRA DE FARIAS**, Auxiliar de Gabinete, CPF nº 022.701.834-60, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 0,5 (meia) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar paciente que irá submeter-se a um retorno de cirurgia oncológica no Hospital Luiz Antônio, que se realizará neste dia 17 de maio de 2021.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 14 de maio de 2021.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:2C205FB6

**GABINETE DO PREFEITO
 AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 MJJP/ RN Nº 097/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJR/ RN nº 097/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jardim de Piranhas/ RN**, vem a público comunicar que, no dia 17 de maio de 2021, no site: www.jardimdepiranhas.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **Contratação dos serviços de comunicação multimídia acesso banda larga 24 horas**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 28 de maio de 2021, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Av. Governador Dix-Sept Rosado, Nº 144, Centro. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3423-2240/ 2220 e pelo e-mail: licitajp@gmail.com.

Jardim de Piranhas/ RN, 14 de maio de 2021.

ELAINE CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA
 Presidente

Publicado por:
 Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:19423B30

GABINETE DO PREFEITO
REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/RN Nº 047/2019 –
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 OBJETO: CONTRATAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE
CRECHE PRO-INFÂNCIA TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE
JARDIM DE PIRANHAS/ RN

Ref. Processo Licitatório PMJP/RN nº 047/2019 – Concorrência nº 001/2019

Objeto: Contratação dos serviços de Conclusão da Construção de Creche Pro-Infância Tipo 1 no Município de Jardim de Piranhas/ RN

Por ocasião da conferência dos atos praticados nos autos do referido processo, foi constatada a ausência de juntada da publicação do Extrato do Contrato Administrativo nº 004/2019.

Diante de tal constatação, foram realizadas buscas no site da Imprensa Nacional (www.in.gov.br) onde se verificou a não publicação do referido contrato.

Assim, visando ao atendimento da exigência legal disposta no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, mesmo a destempo, determino a publicação do extrato do Contrato Administrativo nº 004/2019 na imprensa oficial do Município e da União.

Jardim de Piranhas/ RN, 14 de maio de 2021.

ATHOS ORDELY DE ARAÚJO DUTRA
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:E464908F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019 –
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – PROC. LICIT. PMJP/ RN Nº
047/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – PROC. LICIT. PMJP/ RN Nº 047/2019

CONTRATANTE: Município de Jardim de Piranhas/RN;
 CONTRATADA: **AB CONSTRUÇÕES LTDA EPP**. OBJETO: realinhamento do valor do contrato administrativo em referência; VALOR REALINHADO: R\$ **102.810,04** (cento e dois mil, oitocentos

e dez reais e quatro centavos); VALOR TOTAL APÓS REALINHAMENTO: R\$ 1.619.131,41 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, cento e trinta e um reais e quarenta e um centavos). SUBSCRITORES: Elídio Araújo de Queiroz – pelo Contratante e Francisco José Alves – pela Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 07 de dezembro de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:82E61FBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 009/2021.

Nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, artigo 43 § VI, Leis complementares nº 123/2006 e 147/20214 e suas alterações e os decretos municipais nº 1254-b/2017e 1254-c/2017; **ADJUDICAMOS**, os vencedores do Pregão Presencial nº 009/2021, realizada em 12/05/2021, a saber:

Objeto: Aquisição de Material Esportivo para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Jardim do Seridó/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresas: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - CNPJ: 11.886.312/0001-60, saiu vencedora nos itens: 2, 3, 5, 7, 10, 14, 16, 19, 20, 22, 24, 26, 28, 29, 30, 34, 36, 40, 41, 42, 44, 46, 49, 51, 52, 53, 56, 57, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 71, 72; totalizando o valor de R\$ 51.460,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais).

MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- CNPJ: 36.342.832/0001-33, saiu vencedor nos itens: 1, 4, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 21, 23, 25, 27, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 43, 45, 47, 48, 50, 54, 55, 58, 59, 60, 66, 67, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81; totalizando o valor de R\$ 80.948,00 (oitenta mil, novecentos e quarenta e oito reais).

Jardim do Seridó/RN, em 14 de maio de 2021.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:85927FFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 009/2021.

Em cumprimento as leis nº 10.520/2002,8.666/1993 nos termos do artigo 43, inciso VI, como as leis complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e dos decretos municipais nº 1254-b/2017 e nº 1254-c/2017.

Objeto: Aquisição de Material Esportivo para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Jardim do Seridó/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 009/2021 com início 26 de abril de 2021, realizada em 12 de maio de 2021 (quarta-feira), mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - CNPJ: 11.886.312/0001-60, saiu vencedora nos itens: 2, 3, 5, 7, 10, 14, 16, 19, 20, 22, 24, 26, 28, 29, 30, 34, 36, 40, 41, 42, 44, 46, 49, 51, 52, 53, 56, 57, 61, 62, 63,

64, 65, 68, 71, 72; totalizando o valor de **R\$ 51.460,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais).**

MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- CNPJ: 36.342.832/0001-33, saiu vencedor nos itens: 1, 4, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 21, 23, 25, 27, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 43, 45, 47, 48, 50, 54, 55, 58, 59, 60, 66, 67, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81; totalizando o valor de **R\$ 80.948,00 (oitenta mil, novecentos e quarenta e oito reais).**

Jardim do Seridó/RN, 14 de maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:295C9F19

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 30/2021.**

Em cumprimentos as leis nº 10.520/2002, 11.488/ 2007, 8666/1993 nos termos do artigo 43, inciso VI, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, alterada pela Lei nº 9.648.98/1998, como as leis complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e os decretos nº 10.024/2019, 7.746/2012, 8.538/2015, decretos municipais nº 1254-b/2017 e 1254-c/2017 e instruções normativas 01/2010 – SLTI/MP e 03/2018 – SEGES/MP;

Objeto: Contratação dos serviços de recarga de toner e cartucho, incluindo possível reposição de cilindro e rolo magnético.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 30/2021 com início 13 de abril de 2021, realizada em 06 de maio de 2021 (quinta-feira), mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469- CNPJ: 20.374.920/0001-87, saiu vencedora no item: 20; totalizando o valor de **R\$ 112,00 (cento e doze reais).**

KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES 03079802438- CNPJ: 38.446.921/0001-55, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29; totalizando o valor de **R\$ 11.946,17 (onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos).**

Jardim do Seridó/RN, 12 de maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:417CBFB6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2021.**

Em cumprimentos as leis nº 10.520/2002, 8666/1993 nos termos do artigo 43, inciso VI, como as leis complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e os decretos municipais nº 1254-b/2017 e 1254-c/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 004/2021 com início 27 de março de 2021, realizada em 12 de abril de 2021 (segunda-feira), mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

Objeto: Contratação de empresa proprietária de carro de som, por hora, para informativo e realização de campanhas e eventos.

Empresa: ALCIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA 47897619400- CNPJ: 13.184.511/0001-52, saiu vencedora no item: 1; totalizando o

valor de **R\$ 29.490,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais).**

Jardim do Seridó/RN, 13 de maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:28BB1FF7

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 030/2018**

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, com base nos itens número **1.4** e **1.5.1** do Edital do Concurso Público Municipal/2018, para preenchimento das vagas existentes no quadro geral dos servidores efetivos do Município de Jardim do Seridó/RN, convoca os candidatos abaixo relacionados, conforme ordem de classificação por cargo, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, nesta Cidade, no período de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Edital, no horário de 07h às 13h, a fim de receber instruções para respectiva posse. A convocação baseia-se no respectivo fato;

CONSIDERANDO a concessão de Aposentadorias dos professores efetivos: Rejane Maria de Azevedo Medeiros, pela Portaria Municipal nº 199, de 30 de abril 2021; e de Zulmira Maria de Araújo, pela Portaria Municipal nº 204, de 03 de maio de 2021.

CONVOCA:

**1- NÍVEL SUPERIOR
OPÇÃO – PROFESSOR ENSINO INFANTIL**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
135155-4	HORTÊNSIA CARLA CIRNE DE GOIS	16º	30 HORAS
136003-0	ALBANICE DOS SANTOS SOUZA	17º	30 HORAS

Jardim do Seridó-RN, 05 de maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O PROVIMENTO DO CARGO / REQUISITOS PREVISTOS NO ITEM Nº 5.1, 5.2 e 5.3, TODOS DO EDITAL DO CONCURSO 001/2018 - 1ª FASE DE HABILITAÇÃO.

5.1 O candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, será nomeado no cargo; se atendidas às seguintes exigências:

5.1.1. ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72;

5.1.2. comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelece o Anexo I do Edital do Concurso 001/2018 – Retificado;'

5.1.3. estar quite com as obrigações eleitorais;

5.1.4. apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino;

5.1.5. ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo e função;

5.1.6. apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;

5.1.7. haver sido aprovado e classificado no Concurso Público;

5.1.8. ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação;

5.1.9. firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; firmar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas;

5.1.10. apresentar, no ato da contratação, declaração do Conselho de Classe, que está apto para exercer a profissão, nos casos exigidos para a ocupação do cargo;

5.1.11. apresentar, no ato da apresentação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;

5.1.12. apresentar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;

5.1.13. apresentar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;

5.1.14. cumprir as determinações deste Edital.

5.2. Os requisitos descritos no item 5.1 do Edital do Concurso 001/2018, deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da apresentação após a devida convocação por meio de documentação original juntamente com a respectiva cópia.

5.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 5.1 do Edital do Concurso 001/2018, impedirá a nomeação do candidato.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos deverão ser autenticados e as declarações com reconhecimento de firma em cartório, salvo as que são retiradas diretamente de sistema eletrônicos.

ANEXO II

EXAMES MÉDICOS – 2ª FASE

Apresentar:

Hemograma;
Tipo sanguíneo;
Sumário de Urina;
VDRL;
Parasitológico de fezes;
Eletrocardiograma (com Laudo do Cardiologista);
Raio X do Tórax (com laudo do radiologista);

OBSERVAÇÃO: Os exames acima mencionados ficarão sob a responsabilidade total do candidato.

1.4. A Nomeação dos aprovados será regida pelas na Lei Municipal 593 de 22 de junho de 1994, Lei Municipal n.º 830 de 30 de dezembro de 2009 (Magistério Municipal) na Lei Municipal 1.001 de 21 de junho de 2015, Lei Municipal n.º 820 de 02 de setembro de 2009 (Lei da Guarda Municipal) e demais normas municipais que versarem sobre cargos e funções, todas do Município de JARDIM DO SERIDÓ.

1.5.1 No caso em que as convocações forem para substituir servidores contratados, não implicando em aumento de despesa com pessoal, não se aplicam as regras dos itens 1.5, conforme orientação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Procedimento n.º 099.2017.000625.

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:F2636212

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 037/2021

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, (tendo em vista a Pandemia do COVID- 19), para o cargo de Médico Plantonista diurno, com PRISCILA ANDRADE LEANDRO.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Secretário **IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, CPF 095.179.754-90, residente e domiciliado à Rua Paulino Medeiros, nº 122, Bairro centro, Jardim do Seridó-RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADA

Nome: PRISCILA ANDRADE LEANDRO

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Amaro Albino Pimentel, 101 – Boa Viagem

Cidade: RECIFE-PE

Identidade: 8.235.246 Expedida em 07/07/2015

CPF: 099.299.574-48

PIS/PASEP/NIT: 207.5377.729-5

CONTA: 41.579-0 - Agência 3699-4 Banco do Brasil

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no **Cargo de Médico Plantonista de 08 horas**, para atender as demandas do Centro Municipal de Referência do COVID-19, órgão pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e o Ofício de nº 341/2021/SMS/PMJS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um valor de **R\$ 1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta reais)**, por plantão de 08 horas diurnas consecutivas de atendimento, ficando de inteira responsabilidade da quantidade de plantão mensal a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de ofício ao setor de Recursos Humanos até o dia 25 de cada mês.

O presente contrato ficará submetido a incidência sobre todo montante mensal de descontos de **INSS** conforme tabela vigente, (exceto apresentação de declaração que já contribuir com teto máximo de previdência) e **IR FONTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **15 (quinze) dias**, tendo início em **04/05/2021** com término em **18/05/2021**, podendo ser rescindido ou renovado face a permanência da Pandemia do COVID-19 ou do interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;
- Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

- c) Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;
- d) Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;
- e) Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;
- d) Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2021, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.122.0034.2185 – ENFRETAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO (COVID-19).**

31.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 07 de maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PRISCILA ANDRADE LEANDRO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. --- _____ CPF: _____.____.____-____

2. --- _____ CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador: FBF777C2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 218, DE 14 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal 1.342 de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó-RN, de acordo com o art. 58 incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução 032/2016 do TCE/RN,

CONSIDERANDO o Ofício nº 080/2021/SMAD/PMJS que “Informa os nomes do gestor e dos fiscais da contratação dos serviços de recarga de toner e cartucho, incluindo possível reposição de cilindro e rolo magnético”.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064-384-00, para exercer a função de Gestor de Contrato, e os servidores listados abaixo para executarem a função de fiscais de contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 216.001/2021, Pregão Eletrônico nº 030/2021, que tem por objeto “Contratação dos serviços de recarga de toner e cartucho, incluindo possível reposição de cilindro e rolo magnético”.

Secretaria	Fiscal de Contrato
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	Hiaskara Mikaelly Fernandes de Azevedo Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.264.864-47.
Secretaria Municipal de Administração	Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064-384-00.
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	Valdemir Sales Dantas, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.773.954-20.
Secretaria Municipal de Educação	Joaquim Alberto da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.474.434-00.
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	Fágner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38.
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Adriana Maria de Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.645.934-22.
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Manoel Lúcio de Medeiros Filho, inscrito no CPF/MF n.º 593.682.844-15
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Jônatas Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.490.554-62.
Secretaria Municipal de Saúde	Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução

do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 14 de maio de 2021, 133º ano da Proclamação da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:0A210A4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.674, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre alteração no Decreto Municipal nº 1.663, de 12 de maio de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia o que ainda persiste;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art.1º O Decreto Municipal nº 1.663, de 12 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º.

[...]

§4º Excepcionalmente, fica autorizada a colocação de mesas e cadeiras em espaços não correspondentes a área principal do estabelecimento desde que seja para evitar aglomeração na área principal, devendo ser mantido o distanciamento social e as demais obrigatoriedades regradas neste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, tendo validade até o dia 27 de maio de 2021, podendo ser prorrogado após reavaliação dos indicadores epidemiológicos do estado e do município.

Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 14 de maio de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:A40CE744

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219, DE 14 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal 1.342 de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó-RN, de acordo com o art. 58 incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução 032/2016 do TCE/RN,

CONSIDERANDO o Ofício nº 113/2021/SEMOSU/PMJS que tem como assunto “Informar gestor e fiscal do Contrato do Processo de Despesa nº 429.044/2021”.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ILSON OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.894.804-03, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **JÔNATAS AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 080.894.804-03, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 429.044/2021, Dispensa de Licitação nº 037/2021, que tem como objeto “Contratação de empresa para realização de serviços de fretamento, em veículos tipo caminhão com tanque para esgotamento de fossa, acoplado com bomba para sucção e tanque para limpeza e transporte apropriado de dejetos”.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 14 de maio de 2021, 133º ano da Proclamação da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:1C084F12

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021

Nº do Processo: 429.044/2021.

Com fulcro no artigo Art. 24, IV, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO, EM VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COM TANQUE PARA ESGOTAMENTO DE FOSSA, ACOPLADO COM BOMBA PARA SUCCÃO E TANQUE PARA LIMPEZA E TRANSPORTE APROPRIADO DE DEJETOS.**

Credor/Fornecedor: OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA.
CNPJ/CPF: 07.777.441/0001-43.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

09.09001.17.512.0008.2043 – MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES:

10010000

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Jardim do Seridó/RN, 14 de maio de 2021.

JÔNATAS AZEVEDO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:4632CF47

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 037/2021

Processo de Despesa nº: 429.044/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021, optamos por utilizar nesse processo de despesa as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Espécie: Dispensa de Licitação nº 037/2021. Base Legal: Art. 24, IV, da lei Federal nº 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO, EM VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COM TANQUE PARA ESGOTAMENTO DE FOSSA, ACOPLADO COM BOMBA PARA SUCCÃO E TANQUE PARA LIMPEZA E TRANSPORTE APROPRIADO DE DEJETOS. Preço Global: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

09.09001.17.512.0008.2043 – MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES:

10010000

Jardim do Seridó/RN, 14 de maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:900E55C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 721/2021-GP

Redenomina o CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Jerônimo Câmara, localizado no Bairro Barroso, João Câmara/RN, de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Itamilda Santos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica redenominado o CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Jerônimo Câmara, localizado no Bairro Barroso, João Câmara/RN, de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Itamilda Santos, em homenagem a servidora pública Itamilda de Souza Silva dos Santos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 05 de maio de 2021.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:2D13F408

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 722/2021-GP

Redenomina o CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco, localizado no Bairro São Francisco, João Câmara/RN, de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Elaine Sena.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica redenominado o CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco, localizado no Bairro São Francisco, João Câmara/RN, de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Elaine Sena, em homenagem a servidora pública Elaine Cristina de Souza Sena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 05 de maio de 2021.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:3EECE15C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2021 DO CONCURSO
001/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Convocar, com observância da ordem de classificação, o candidato relacionado no Anexo I deste Edital, classificado conforme Portaria de Homologação nº 025/2020 publicada no Diário Oficial Nº 2217 no dia 24 de fevereiro de 2020, para ocupar o cargo de provimento efetivo na função de Fiscal de Tributos Municipal.

O convocado deverá comparecer no prazo de 10 (dez dias) à contar da data desta publicação, à Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Baixa Verde, 169 – Centro - João Câmara/RN no prédio da Prefeitura Municipal de João Câmara, das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, munido dos documentos exigidos no item 5.1 do Edital de Abertura do Concurso 001/2019, bem como dos respectivos documentos pessoais (originais e cópias coloridas):

Certificado de Ensino Médio, Técnico ou Superior, conforme a exigência do cargo concorrido, devidamente registrados pelo Conselho Estadual de Educação, RG (recente até dez anos), CPF, Título de Eleitor com último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho, Carteira de Reservista (para homens), Certidão de Casamento ou de Averbação de Divórcio, Comprovante de Residência atualizado, 02(duas) fotos 3x4 recentes, Certidão de Nascimento dos dependentes.
No ato da posse o candidato deverá apresentar os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 14 de maio de 2021.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Fiscal de Tributos Municipal

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO
1	217709-8	TAHIANA MARTINS FREIRE	09/01/1984

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

- GLICOSE
- HEMOGRAMA COMPLETO
- ACUIDADE VISUAL
- UREIA
- CREATININA
- COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES
- TRIGLICERÍDIOS
- GAMA GT
- TGO
- TGP
- SOROLOGIAS PARA CHAGAS
- VDRL
- HBSAg
- ANTI HBs
- ANTI HBc e ANTI HCV
- SUMÁRIO DE URINA
- CITOLOGIA CERVICAL PARA MULHERES
- ECG (ELETROCARDIOGRAMA)
- EXAME DE SANIDADE MENTAL (FORNECIDO POR MÉDICO PSQUIATRA)
- LAUDO ADMISSIONAL EXPEDIDO PELO MÉDICO DA ÁREA DO TRABALHO
- DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ITEM 5.1 DO EDITAL 001/2019

Publicado por:

Márcia Andressa da Costa

Código Identificador:3D679F31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS
GABINETE DA VICE PREFEITA**

Termo de Homologação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico No 91010/2021

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de João Dias, sr.(a) Francisco Damião de Oliveira, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 91010/2021, cujo objeto trata da aquisição contratação de empresa especializada

em escolha de empresa especializada em no fornecimento de veículo 4x4 Diesel, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de João DiasRN, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

RESULTADO:

Lote 1: VEICULO 0 (ZERO) KM - VEICULO 4X4 DIESEL, NOVO, ZERO KM, ANO E MODELO MINIMO 2021/2021 PICKUP COR BRANCA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA.

CNPJ: 35.503.721/0003-60.

Valor Global: 168.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VEICULO 0 (ZERO) KM - VEICULO 4X4 DIESEL, NOVO, ZERO KM, ANO E MODELO MINIMO 2021/2021 PICKUP COR BRANCA	FIAT	168.000,000000	1,00

JOAO DIAS, 13 de maio de 2021

DÁMARIA JÁCOME DE OLIVEIRA

Prefeita Em Exercício

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo

Código Identificador:94B27FED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório

Pregão Eletrônico No 91010/2021

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de João Dias, Sr.(a) Nildemarcio Bezerra, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 19041002/2021, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:			
Lote 1: VEICULO 0 (ZERO) KM - VEICULO 4X4 DIESEL, NOVO, ZERO KM, ANO E MODELO MINIMO 2021/2021 PICKUP COR BRANCA.			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA.			
CNPJ: 35.503.721/0003-60.			
Valor Global: 168.000,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VEICULO 0 (ZERO) KM - VEICULO 4X4 DIESEL, NOVO, ZERO KM, ANO E MODELO MINIMO 2021/2021 PICKUP COR BRANCA	FIAT	168.000,000000	1,00

JOAO DIAS, 10 de maio de 2021.

NILDEMARCO BEZERRA

pregoeiro

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo

Código Identificador:AA71CD71

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 014/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

**GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 014/2021, de 06 de maio de 2021.**

Declara em situação de Emergência o Município de João Dias/RN, por desastres naturais relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas, em decorrência da estiagem – COBRADE:1411, conforme Instrução normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS-RN, no uso de atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o município de João Dias/RN, no ano de 2020, vivenciou uma melhora nos índices pluviométricos, mas os volumes registrados não foram suficientes para uma recarga satisfatória dos reservatórios da zona rural, onde ainda se observam localidades em situação e colapso hídrico;

CONSIDERANDO a ainda preocupante situação de insegurança hídrica na zona rural do município, tendo em vista que o segundo semestre de 2020 encerrou-se com importantes açudes e poços em volume morto ou completamente secos;

CONSIDERANDO que o impacto socioeconômico dos anos de seca para setor agropecuário do Município é excepcional, complexo e diferenciado, não só refletindo negativamente na infraestrutura física das propriedades rurais afetadas, mas também com prejuízos de monta para o contingente populacional, prejudicando todos os elos das diferentes cadeias produtivas trabalhadas pelos diversos segmentos da sociedade civil, com especial destaque para os subsetores pecuário, onde a falta de chuvas regulares compromete as pastagens nativas, tornando-se insuficientes para a manutenção dos rebanhos e obrigando os produtores rurais a despendem recursos rurais a despendem recursos já escassos na aquisição de silagem e material forrageiro fenado, para serem administrados no período de escassez de alimentação de rebanhos;

CONSIDERANDO que o município está inserido em sua totalidade no semiárido nordestino, o que permitiu o registro de ocorrência de perdas na agricultura e na pecuária;

CONSIDERANDO que a escassez hídrica também vem repercutindo negativamente em cultivos dos agricultores familiares, em razão da redução na disponibilidade da oferta d'água, quer originada de poços subterrâneos, quer oriunda de reservatórios superficiais, hoje fortemente racionada;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados coletados pela empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN), responsável pelo balanço das chuvas ocorridas em 2020, concluiu-se que, apesar da situação de aparente normalidade pluviométrica, a análise das chuvas ocorridas entre os meses de julho a dezembro obteve índices pluviométricos baixos na região semiárida do Alto Oeste potiguar, devido à falta de instabilidades atmosféricas para ocasionar as chuvas, como também, neste período, ocorreram as maiores taxas de evaporação, devido ao aumento dos ventos e da temperatura, o que colabora para diminuir o armazenamento de água;

CONSIDERANDO os dados do Monitor de Secas do Nordeste, que foram utilizados para a definição dos municípios a ser contemplados pela decretação da situação de emergência, vez que a metodologia adotada se consubstancia num processo de acompanhamento regular e periódico da situação da seca no Nordeste cujos resultados consolidados são divulgados por meio do Mapa Monitor de Seca;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em "Nível II – Desastre de Média Intensidade", a incidir a decretação de "Situação de Emergência", a incidir a decretação de " Situação de Emergência", conforme disposto nos arts. 2º, "b" e §§ 2º e 4º, e no art. 3º, ambos da Instrução Normativa 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério da Integração Nacional (Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR);

CONSIDERANDO o parecer expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que atestou a continuidade do quadro característico de situação de emergência, provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada, com um estorvo considerável de redução dos níveis das principais reservas hídricas do Município;

CONSIDERANDO o parecer expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que atestou a continuidade do quadro característico de situação de emergência, provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada, com um

estorvo considerável de redução dos níveis das principais reservas hídricas do município;

CONSIDERANDO que o município de João Dias/RN permanece com abastecimento por carros-pipa na Zona Rural, tendo em vista que a Zona Rural permanece bastante afetada com a falta de água para produção agrícola e pecuária, bem como para o consumo humano e animal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM", no município de João Dias/RN, haja vista a situação afetada por desastre natural climatológico, caracterizado uma estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes no município.

Art.2º - Durante o período em que persistir a Situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Município de João Dias/RN poderá contratar, mediante dispensa de licitação, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem, desde que observado o procedimento descrito no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 14 de maio de 2.021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo

Código Identificador:1BA88CC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL Nº 001/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 001/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN

A Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN, através da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, realiza o **CADASTRO CULTURAL DE ENTES E AGENTES - 2021**. Para este fim, serão cadastrados, de forma auto declaratória, por meio presencial, todos que produzem, promovem e trabalham com cultura e arte, assim como coletivos, grupos, espaços e entidades culturais, com a intenção de mapear e disponibilizar para o esse público um inventário das ações culturais, seus entes, agentes e espaços.

As informações aferidas neste cadastro, resultarão em um cadastro de INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ESPAÇOS, ATIVIDADES, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTISTAS, GRUPOS, AGENTES, PROMOTORES, PRODUTORES e PRESTADORES DE SERVIÇOS que atuem de alguma forma nos segmentos de arte e cultura.

O cadastro é uma ferramenta e exigência para que o município possa financiar ações de investimento destinadas ao setor cultural advindas das três esferas do governo em especial o financiamento do auxílio emergencial cultural por meio da Lei nº 14.017, de 29.06.2020, conhecida como Lei Aldir Blanc. Ressaltamos que este cadastro é gratuito e voluntário.

REGULAMENTO

1. DO PRAZO, OBJETIVOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

a) A **Secretaria Municipal de Educação Cultural** de João Dias/RN promove, entre os dias 10 á 12 (caso haja necessidade a critério da

comissão poderá ocorrer prorrogação deste prazo) de Maio de 2021 das 07h às 13h, o **CADASTRO CULTURAL DE ENTES E AGENTES - 2021**.

b) As informações buscam conhecer e mapear instituições, entidades, espaços, atividades, manifestações culturais, artistas, grupos, entes, agentes, promotores, produtores e prestadores de serviços da área de cultura do município de João Dias/RN.

c) As informações coletadas e sistematizadas serão publicizadas, na forma de Cadastro Cultural e servirão para compor diagnóstico para a construção do Sistema Municipal de Cultura do Município.

d) Podem se cadastrar os entes e agentes residentes no município de João Dias/RN e que desenvolvam atividades nos segmentos de arte e cultura.

e) Os interessados poderão cadastrar-se em mais de uma área de atuação, desde que usem um formulário para cada inscrição.

f) O **CADASTRO CULTURAL DE ENTES E AGENTES - 2021** é uma ferramenta para um melhor direcionamento das ações existentes, suas melhorias e das possibilidades de investimento na área da cultura. Através dele será possível construir um diagnóstico de quem são os entes e agentes culturais e quais são as ações, atividades, características e potencialidades culturais do município.

g) Os resultados do censo cultural fornecerá base para melhor aplicação dos recursos investidos na área cultural, valorizando a cultura e as tradições locais, na construção e fortalecimento da identidade sociocultural do município.

2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

2.1 PESSOA FÍSICA

(Artistas, produtores, promotores, profissionais da área cultural).

- Ficha de Cadastro Cultural de Entes e Agentes – ANEXO I

- Informações exigidas:

Cópia do RG, CPF, comprovante de residência;

Currículo Resumido (para as atividades cadastradas) – ANEXO II.

2.2 PESSOAS JURÍDICAS

(Entidades, associações, ONG's, instituições, fundações, produtoras, agências e empresas na área cultural).

- Ficha de Cadastro Cultural de Entes e Agentes – ANEXO I

- Informações exigidas:

Cópia do CNPJ da entidade;

Cópia dos documentos do representante legal da pessoa jurídica, RG, CPF, comprovante de residência;

Cópia do estatuto social;

Cópia da Ata de fundação e posse da diretoria (pessoa jurídica sem fins lucrativos);

Relatório Resumido das principais atividades desenvolvidas nos últimos 2 anos (para as atividades relativas ao cadastro) – ANEXO IV;

2.4 GRUPOS CULTURAIS / COLETIVOS:

- Informações exigidas:

Cópia do RG, CPF e Comprovante de residência do representante do grupo ou coletivo;

Declaração com relação de nome completo, CPF e assinatura dos integrantes do grupo ou coletivo autorizando o responsável representar o grupo no Cadastro Cultural de Entes e Agentes – 2021 – ANEXO III;

Relatório Resumido das principais atividades desenvolvidas nos últimos 2 anos (para as atividades relativas ao cadastro) – ANEXO IV.

3. Os documentos apresentados são de uso exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Os formulários estarão disponíveis para preenchimento, entre os dias 10 à 12 de Maio de 2021 (caso haja necessidade a critério da comissão poderá ocorrer prorrogação deste prazo), no formato abaixo:

4. Formato impresso, disponibilizado na **sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Na ocasião, deverá ser feita a comprovação dos documentos pessoais e curriculares necessários.

OBS: A validação dos formulários e sua inclusão no banco de dados e/ou publicações do cadastro será feita mediante comprovação dos documentos necessários e de conferência de dados, sendo entregues na ocasião o comprovante de inscrição – ANEXO V.

5. DO PREENCHIMENTO, ENTREGA DOS FORMULÁRIOS E COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

a) É de inteira responsabilidade dos inscritos o teor e a veracidade das informações cadastradas, cabendo a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** averiguar e esclarecer dúvidas sobre quaisquer questões capazes de comprometer a qualidade dos dados coletados e/ou disponibilizados.

b) Uma vez preenchida, entregue e confirmada, a inscrição no **CADASTRO CULTURAL DE ENTES E AGENTES - 2021**, é de ciência do inscrito que os dados fornecidos serão disponibilizados em cadastro de domínio público.

c) Todas as inscrições, bem como os direitos de reprodução e divulgação serão de responsabilidade exclusiva da gestão municipal.

d) A inscrição neste cadastro implica a aceitação de todas as condições deste edital, devendo, os casos omissos, serem resolvidos pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de João Dias/RN.

João Dias – RN, 07 de Maio de 2021.

FRANCISCA CAMILLA JACOME VERISSIMO VERAS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Informações: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - RUA FRANCISCO VERISSIMO FILHO, Nº SN - CENTRO - CEP: 59.880-000** - no horário das 7h às 13h.

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo

Código Identificador:BB540836

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 219/2021 - DIÁRIA

vPortaria nº 219/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 11 de Maio de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 11 de Maio de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:95BC7392

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 220/2021 - DIÁRIA

vPortaria nº 220/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 11 de Maio de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde, no dia 11 de Maio de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:29089E63

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 228/2021 - DIÁRIA**

Portaria nº 228/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 13 de Maio de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIÃO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 13 de Maio de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4177A298

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 221/2021 - DIÁRIA**

Portaria nº 221/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Maio de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). SAMUEL LEITE DE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Pau dos Ferros, a fim de Conduzir o ônibus escolar para realização da vistoria no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, no dia 15 de Maio de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:DB680CBD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 222/2021 - DIÁRIA**

Portaria nº 222/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Maio de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ALBERLUCIO DE ARAUJO FREITAS, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Pau dos Ferros, a fim de Conduzir o ônibus escolar para realização da vistoria no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, no dia 15 de Maio de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E0590465

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 223/2021 - DIÁRIA**

Portaria nº 223/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Maio de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). VANSUELDES VICENTE DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Pau dos Ferros, a fim de Conduzir o ônibus escolar para realização da vistoria no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, no dia 15 de Maio de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:28D334E6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 224/2021 - DIÁRIA**

Portaria nº 224/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Maio de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MISSIAS ELIAS DO NASCIMENTO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste

município para Pau dos Ferros, a fim de Conduzir o ônibus escolar para realização da vistoria no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte-DETRAN/RN, no dia 15 de Maio de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:9D6A66AA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 225/2021 - DIÁRIA**

Portaria nº 225/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Maio de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). EDINALDO PAIVA FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Pau dos Ferros, a fim de Conduzir o ônibus escolar para realização da vistoria no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte DETRAN/RN, no dia 15 de Maio de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:29AEB1D7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 226/2021 - DIÁRIA**

Portaria nº 226/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Maio de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FRANCISCO CESIELIO SOARES SOBRINHO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Pau dos Ferros, a fim de Conduzir o ônibus escolar para realização da vistoria no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte- DETRAN/RN, no dia 15 de Maio de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:96520DDA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 227/2021 - DIÁRIA**

Portaria nº 227/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Maio de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOAO BORGES DOS SANTOS NETO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Pau dos Ferros, a fim de Conduzir o ônibus escolar para realização da vistoria no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte- DETRAN/RN, no dia 15 de Maio de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:2B68E855

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 139, DE 14 DE MAIO DE 2021**

PORTARIA Nº 139, DE 14 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial para análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 PMJ / Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para contratação por tempo determinado de profissionais na área de Educação e Cultura;

Art. 2º - A comissão será composta dos seguintes servidores:

I – **VIVÂNIA DE ARAÚJO SILVA**, Vice-diretora do Centro Rural de Ensino, CPF.: 042.708.614-01 (Presidente da Comissão);

II – **MARGARIDA BEZERRA SOBRINHO**, Especialista em Educação, CPF.: 916.492.004-63 (Membro);

III – **ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA MEDEIROS**, Mestre em Educação, CPF.: 969.240.044-15 (Membro);

IV – **WAGNER MACEDO DANTAS**, Psicólogo Educacional, CPF.: 008.481.174-92 (Membro);

V – **IVO GOMES DA SILVA**, Professor da Rede Municipal, CPF: 812.066.154-00 (Membro).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 14 de maio de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldo Fernandes de Oliveira

Código Identificador:87974514**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.289, 14 DE MAIO DE 2021****DECRETO Nº 1.289, 14 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas de prevenção relativas ao COVID-19 no Município de Jucurutu/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre pessoas de todas as idades;

CONSIDERANDO que o BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO - COVID-19 – 16ª, 17ª a 18ª Semana Epidemiológica (08/05/2021), constatou que, realizando uma análise das 16ª, 17ª e 18ª Semana Epidemiológica (18/04/2021 a 08/05/2021) tivemos, 1.295 casos notificados (17% de todos os casos notificados), 964 casos descartados, 364 casos confirmados (13% de todos os casos confirmados), 104 suspeitos e 07 óbitos (17% de todos os óbitos) sendo 43% acima de 70 a 79 anos. 83% população confirmada com COVID-19 nesse período tem de 59 anos abaixo, sendo desses 61 casos abaixo de 19 anos, e o sexo feminino que representaram 52% do diagnóstico do período;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio e letalidade em Jucurutu;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a situação de agravamento de superlotação hospitalar com 100% das taxas de ocupação dos leitos clínicos e dos leitos de UTI do Hospital Regional do Seridó publicado em 13 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o último indicador composto de 10/05/2021, o município de Jucurutu aparece com o escore 4 (risco alto), ocupando o 4º lugar no ranking dos 20 municípios mais críticos do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde recebeu 72 novas notificações de casos suspeitos de Covid-19 no dia 13 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Nº 30.562, de 11 de maio de 2021, trouxe a flexibilização de algumas atividades e retomada das aulas presenciais no âmbito público e privado;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 004/2021 encaminhada pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Jucurutu/RN, da reunião extraordinária realizada no dia 13 de maio de 2021, no qual considera os indicadores e situações hospitalares locais e regionais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado o acesso para fins recreativos aos açudes, rios, barragens, cachoeiras e similares, bem como piscinas, inclusive, aquelas em locais de uso coletivo.

Parágrafo único: Fica mantido o bloqueio do acesso à Barragem Oiticica para banhos e visitas no período de duração das medidas deste Decreto.

Art. 2º. Fica permitida apenas a venda de alimentos na feira livre do Município de Jucurutu/RN para feirantes que residem no município, ficando proibido o acesso de feirantes de outros municípios comercializarem em Jucurutu/RN e os demais vendedores de gêneros não alimentícios.

§ 1º. As bancas serão organizadas em fila única com distanciamento de dois mestros, de maneira que elas estejam fixadas apenas de um lado da rua para que aumente o espaço disponível para o fluxo de pessoas, bem como a fiscalização do cadastro e identificação dos feirantes locais.

§ 2º. Será elaborada uma certidão de moradia fixa, sendo emitida pelo agente de saúde do bairro. Essa certidão é o comprovante de que o feirante reside na cidade e deve ser mostrada ao fiscal na hora da fiscalização.

§ 3º. A equipe de Vigilância do Município de Jucurutu irá expedir um TERMO DE COMPROMISSO que os feirantes locais deverão assinar dando ciência acerca das medidas a serem adotadas para o enfrentamento da Pandemia.

§ 4º. Será suspenso pelo prazo de 01 (uma) feira, o feirante que descumprir o Termo.

Art. 3º. Fica suspenso a realização de eventos públicos ou privados, ou qualquer outra modalidade de evento comercial no âmbito do município de Jucurutu-RN, que implique em aglomeração de pessoas, como shows em ambientes abertos ou fechados, eventos esportivos, corporativos, ou qualquer outra modalidade de evento em massa, inclusive, através de som eletrônico ou ao vivo.

Art. 4º. Fica proibida a comercialização de produtos, através de vendedores ambulantes, na modalidade porta a porta em todo o âmbito do município.

Art. 5º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, como conveniência e similares, praças, bares e semelhantes.

Art. 6º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais, até nova análise dos dados epidemiológicos, em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino pública, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, mantendo apenas as aulas em formato remoto.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá fazer o levantamento das famílias sobre a necessidade de assegurar a alimentação aos estudantes em situação de vulnerabilidade, em especial, aos que têm a refeição de referência na escola, devendo inclusive fazer parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde e outras secretarias para atendimento aos estudantes ou de forma que atenda a realidade local.

Art. 7º. Fica suspensa a prática de atividades esportivas coletivas nos espaços públicos.

Art. 8º. O uso de máscara em vias públicas, bem como nos estabelecimentos públicos e privados do nosso município permanece obrigatório.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 31 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 14 de maio de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldo Fernandes de Oliveira

Código Identificador:2396670F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO
A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA ANTONIO
CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI CNPJ: 32.127.100/0001-
70 RUA TERCIO ROSADO, AEROPORTO MOSSORÓ/RN,
59.607-550 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO**

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI**- CNPJ: 32.127.100/0001-70, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ÁLCOOL, BISNAGAS, FRASCOS, LENÇÓIS, PULVERIZADORES, DISPENSES, TAPETES, TERMÔMETROS E TOTENS.**

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/ RN, 14 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:E404508D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO

A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA CNPJ: 05.377.891/0001-13 RUA ARACATI, CIDADE DA ESPERANÇA, 10, NATAL/RN, 59.071-020 GUTEMBERG NICOLAU DE MELO

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA** - CNPJ: 05.377.981/0001-13, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ÁLCOOL, BISNAGAS, FRASCOS, LENÇÓIS, PULVERIZADORES, DISPENSES, TAPETES, TERMÔMETROS E TOTENS.**

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/ RN, 14 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:91AC50E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO

A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 16.826.043/0001-60 RUA DR POTY NOBREGA, 1945, LAGOA NOVA, NATAL/RN, 59.056-180 ELIAS SIMOES DE ARAUJO

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**- CNPJ: 16.826.043/0001-60, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento, visando a assinatura da Ata de

Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ÁLCOOL, BISNAGAS, FRASCOS, LENÇÓIS, PULVERIZADORES, DISPENSES, TAPETES, TERMÔMETROS E TOTENS.**

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/ RN, 14 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:DB968B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO

A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA H. C. CORDEIRO CNPJ: 20.755.100/0001-35 RUA CORONEL GURGEL, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ/RN, 59.600-322 HILTON COSTA CORDEIRO

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **H. C. CORDEIRO** - CNPJ: 20.755.100/0001-35, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ÁLCOOL, BISNAGAS, FRASCOS, LENÇÓIS, PULVERIZADORES, DISPENSES, TAPETES, TERMÔMETROS E TOTENS.**

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/ RN, 14 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:C0BC066B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO

A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA HEALTH CARE DUBE BE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COS CNPJ: 18.252904/0001-70 RUA ELOI FRANCISCO DOS ANJOS, 443, SUL DO RIO, TIJUCAS/SC, 88.200-000 LUCIANO NELSON SILVEIRA

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **HEALTH CARE DUBE BE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COS** - CNPJ: 18.252904/0001-70, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S),**

**ÁLCOOL, BISNAGAS, FRASCOS, LENÇÓIS,
PULVERIZADORES, DISPENSES, TAPETES,
TERMÔMETROS E TOTENS.**

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/ RN, 14 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:AB62AC5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO**

**A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA HOSP
MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E
MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:**

**33.160.739/0001-10 RUA MANOEL ELPIDIO, PENEDO,
CAICÓ/RN, 59.300-000 JOAO EUFRAZIO DE MEDEIROS
NETO**

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.160.739/0001-10**, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ÁLCOOL, BISNAGAS, FRASCOS, LENÇÓIS, PULVERIZADORES, DISPENSES, TAPETES, TERMÔMETROS E TOTENS.**

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/ RN, 14 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:118E8A83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO**

**A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA JOSE
NERGINO SOBREIRA CNPJ: 63.478.895/0001-94 AVENIDA
PADRE CÍCERO, MURITI, CRATO/CE, 63.132-015 JOSE
NERGINO SOBREIRA**

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **JOSE NERGINO SOBREIRA - CNPJ: 63.478.895/0001-94**, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ÁLCOOL, BISNAGAS, FRASCOS, LENÇÓIS, PULVERIZADORES, DISPENSES, TAPETES, TERMÔMETROS E TOTENS.**

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/ RN, 14 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:E56110FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO**

**A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA JUCAFARMA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ:
00.524.514/0001-46 RUA CORONEL JOAO DAMASCENO,
CENTRO, JUCURUTU/RN, 59.330-000 FRANCISCA MARTINS
SOBRINHA LOPES**

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 00.524.514/0001-46**, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ÁLCOOL, BISNAGAS, FRASCOS, LENÇÓIS, PULVERIZADORES, DISPENSES, TAPETES, TERMÔMETROS E TOTENS.**

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/ RN, 14 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:FDA0F5FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO**

**A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA LIMP SAFE
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ:
08.973.252/0001-09 AVENIDA DAS AMERICAS, BARRA DA
TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ, 22.790-701 RENE MUHLEN
CONDE DE OLIVEIRA**

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 08.973.252/0001-09**, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ÁLCOOL, BISNAGAS, FRASCOS, LENÇÓIS, PULVERIZADORES, DISPENSES, TAPETES, TERMÔMETROS E TOTENS.**

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/ RN, 14 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:21F840FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO**

A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA NACIONAL

COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI CNPJ:

18.588.224/0001-21 RUA TUIUTI, PETROPOLIS, NATAL/RN,

59.014-160 MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 18.588.224/0001-21**, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ÁLCOOL, BISNAGAS, FRASCOS, LENÇÓIS, PULVERIZADORES, DISPENSES, TAPETES, TERMÔMETROS E TOTENS.**

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/ RN, 14 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:D0BDB698

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO**

A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA

SAUDE EIRELI CNPJ: 27.029.083/0001-06 AV. JOÃO XXIII,

COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, 59.140-690 MIRELLY

PINHEIRO FERREIRA

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ: 27.029.083/0001-06**, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ÁLCOOL, BISNAGAS, FRASCOS, LENÇÓIS, PULVERIZADORES, DISPENSES, TAPETES, TERMÔMETROS E TOTENS.**

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/ RN, 14 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:98238672

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO**

A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA R5

SOLUCOES EM SAUDE LTDA CNPJ: 33.853.517/000182 RUA

ANIBAL CORREIA, CANDELÁRIA, NATAL/RN, 59.064-340

GEDILSON FERNANDES DE MEDEIROS

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA - CNPJ: 33.853.517/000182**, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ÁLCOOL, BISNAGAS, FRASCOS, LENÇÓIS, PULVERIZADORES, DISPENSES, TAPETES, TERMÔMETROS E TOTENS.**

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/ RN, 14 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:00D66BFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO**

A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA SAGATI

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

- ME CNPJ: 22.327.120/0001-30 AV JABOTI, JARDIM

MENEGAZZO, APUCARANA/PR, 86.802-000 PRISCILA

PAPALE MASSOTE

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME - CNPJ: 22.327.120/0001-30**, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ÁLCOOL, BISNAGAS, FRASCOS, LENÇÓIS, PULVERIZADORES, DISPENSES, TAPETES, TERMÔMETROS E TOTENS.**

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/ RN, 14 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:76EFBCFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO**
**A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA SILVANDRO
DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA CNPJ:**
**33.613.876/0001-62 RUA DOM JOSÉ, SANTO ANTÔNIO,
GARANHUNS/PE, 55.293-120 SILVANDRO DIEGO DE
ALBUQUERQUE FERREIRA**

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA - CNPJ:** 33.613.876/0001-62, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ÁLCOOL, BISNAGAS, FRASCOS, LENÇÓIS, PULVERIZADORES, DISPENSES, TAPETES, TERMÔMETROS E TOTENS.**

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/ RN, 14 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:5A572088

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO**
**A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA STRA
COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ:**
**11.388.997/0001-15 RUA DOM SEBASTIÃO, VILA REAL,
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 88.337-110 LEONARDO LEAO
STRALIOTTO**

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **STRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ:** 11.388.997/0001-15, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ÁLCOOL, BISNAGAS, FRASCOS, LENÇÓIS, PULVERIZADORES, DISPENSES, TAPETES, TERMÔMETROS E TOTENS.**

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/ RN, 14 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:B7A6955B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO**
**A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA TRES D
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ:**
**36.346.785/0001-04 RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO,
CATOLÉ DO ROCHA/PB, 58.884-000 RODOLFO VIEIRA DA
SILVA**

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ:** 36.346.785/0001-04, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ÁLCOOL, BISNAGAS, FRASCOS, LENÇÓIS, PULVERIZADORES, DISPENSES, TAPETES, TERMÔMETROS E TOTENS.**

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/ RN, 14 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:74B2DE91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2021**

De 11 de maio de 2021

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Jundiá/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JUNDIÁ/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam determinadas no âmbito do Município Jundiá/RN, todas as medidas restritivas observadas as alterações no decreto Estadual 30.562/21, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art. 2º. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaço, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 2 m² (dois metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, o que for menor.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 27 de maio de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:0E11BC7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2021 EXTRATO DO
CONTRATO Nº 020/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2021 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A):** JOÃO BATISTA DINIS (CPF: 323.894.854-72) – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO/PNAE- **PERÍODO:** 13 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021 – **VALOR:** R\$ 19.871,90 (dezenove mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009.

Lagoa de Pedras/RN, 13 de maio de 2021

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Wendell Ermeson Pereira

Código Identificador:9572AAB3

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2021 EXTRATO DO
CONTRATO Nº 018/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2021 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A):** LARISSA BRITO DA SILVA (CPF: 114.609.774-32) – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO/PNAE- **PERÍODO:** 13 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021 – **VALOR:** R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009.

Lagoa de Pedras/RN, 13 de maio de 2021

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:DF27D943

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2021 EXTRATO DO
CONTRATO Nº 019/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2021 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A):** FRANCINALDO SIMPLICIO DA SILVA (CPF: 090.427.694-59) – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO/PNAE- **PERÍODO:** 13 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021 – **VALOR:** R\$ 19.945,05 (dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009.

Lagoa de Pedras/RN, 13 de maio de 2021

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Wendell Ermeson Pereira

Código Identificador:2B260CF6

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2021 EXTRATO DO
CONTRATO Nº 021/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2021 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A):** DAIANE JOSÉ DA SILVA COSTA (CPF: 018.246.874-78) – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO/PNAE- **PERÍODO:** 13 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021 – **VALOR:** R\$ 19.348,00 (dezenove mil, trezentos e quarenta e oito reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009.

Lagoa de Pedras/RN, 13 de maio de 2021

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Wendell Ermeson Pereira

Código Identificador:5EDAB7CC

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2021 EXTRATO DO
CONTRATO Nº 022/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2021 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A):** EDRIA FRANCISCA E SILVA (CPF: 011.750.234-00) – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA

NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO/PNAE- **PERÍODO:** 13 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021 – **VALOR:** de R\$ 19.787,88 (dezenove mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009.

Lagoa de Pedras/RN, 13 de maio de 2021

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:99E796DF

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2021 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pela Ata de Reunião apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lagoa de Pedras/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2021**, aos agricultores, **LARISSA BRITO DA SILVA (CPF: 114.609.774-32)** no valor global de R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais); **JOÃO BATISTA DINIS (CPF: 323.894.854-72)** no valor global de R\$ 19.871,90 (dezenove mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos); **DAIANE JOSÉ SILVA COSTA (CPF: 018.246.874-78)** no valor global de R\$ 19.348,00 (dezenove mil, trezentos e quarenta e oito reais); **EDRIA FRANCISCA E SILVA (CPF: 011.750.234-00)** no valor global de R\$ 19.787,88 (dezenove mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos); **FRANCINALDO SIMPLICIO DA SILVA (CPF: 090.427.694-59)** no valor global de R\$ 19.945,05 (dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos);

Lagoa de Pedras/RN, 11 de maio de 2021.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:B624D012

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2021 RESULTADO DA
LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2021
RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Município de Lagoa de Pedras/RN, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2021**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, saiu vencedora a empresa **SERVIÇOS TECNICOS EIRELI (CNPJ: 04.482.256/0001-33)** no valor global de R\$ 416.000,0 (quatrocentos e dezesseis mil reais).

Lagoa de Pedras/RN, 14 de maio de 2021.

MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAR PINTO
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:F0880D09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 018/2019

OBJETO:Prorrogação de prazo junto ao Contrato Administrativo nº 018/2019, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção de uma quadra coberta com vestiário no Município de Lagoa de Velhos/RN.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ:08.159.162/0001-89

CONTRATADO:TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME

CNPJ:03.681.329/0001-53

ORIGEM: Tomada de Preços nº 001/2019

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 25 de março a 25 de setembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 25 de março de 2021.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira

PELA CONTRATADA: Francisco Bernardo de Souza

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:84ECA665

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140400121-PMTA
INTERESSADO: SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a realização de atividade de implantação e recuperação de iluminação de vias públicas com intuito de garantir a luminosidade e a segurança pública da população

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN** convoca a empresa **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ (MF) 30.610.589/0001-00** para celebração do Termo de Contrato nº, 2021054, originários da Convite nº 001/2021 - CC.

Lucrécia/RN, 17/05/2021.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:1F19CB32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO – CARTA CONVITE Nº 001/2021 - CC

A CPL deste município de Lucrécia/RN, torna público o resultado do referido processo licitatório na modalidade Carta-Convite nº 001/2021 - CC, tipo menor preço global com a finalidade de contratação de empresa especializada para realizar a obra de implantação e recuperação de iluminação de vias públicas com o intuito de garantir a luminosidade e a segurança pública a população. Que teve como licitante vencedor: **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 30.610.589/0001-00** com o valor total de R\$ 298.704,29 (Duzentos

e Noventa e Oito Mil, Setecentos e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos).

Lucrécia/RN, 14 de maio de 2021.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Presidente CPL

Publicado por:

Maria ada Costa da Cunha

Código Identificador:D55E07C8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE Nº
001/2021**

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido processo licitatório na modalidade Carta-Convite nº 001/2021 - CC, tipo menor preço global com a finalidade de contratação de empresa especializada para realizar a obra de implantação e recuperação de iluminação de vias públicas com o intuito de garantir a luminosidade e a segurança pública a população. Que teve como licitante vencedor: **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 30.610.589/0001-00** com o valor total de R\$ 298.704,29 (Duzentos e Noventa e Oito Mil, Setecentos e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia/RN, 14 de maio de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Ordenador de Despesa

Publicado por:

Maria ada Costa da Cunha

Código Identificador:6B32DE3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2021**

O Pregoeiro Oficial deste município de Lucrécia/RN, torna público o resultado do referido Pregão Eletrônico nº 011/2021, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição contínua e gradual de equipamentos de informática para a estruturação das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia, que teve como licitantes vencedores parciais: **MARCOS JULIANO DA SILVA - CNPJ: 12.633.952/0001 - 21** com o valor total de R\$ 250.244,01 (Duzentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Um Centavo); **ULTRA LICITACOES LTDA - CNPJ: 36.524.917/0001 - 32** com o valor total de R\$ 4.620,00 (Quatro Mil, Seiscentos e Vinte Reais); **JJ COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 29.007.485/0001 - 27** com o valor total de R\$ 47.324,00 (Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais).

Lucrécia - RN, 14 de maio de 2021.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria ada Costa da Cunha

Código Identificador:BB92C05F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 011/2021, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição contínua e gradual de equipamentos de informática para a estruturação das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia, que teve como licitantes vencedores parciais: **MARCOS JULIANO DA SILVA - CNPJ: 12.633.952/0001 - 21** com o valor total de R\$ 250.244,01 (Duzentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Um Centavo); **ULTRA LICITACOES LTDA - CNPJ: 36.524.917/0001 - 32** com o valor total de R\$ 4.620,00 (Quatro Mil, Seiscentos e Vinte Reais); **JJ COMERCIO E**

EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 29.007.485/0001 - 27 com o valor total de R\$ 47.324,00 (Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia - RN, 14 de maio de 2021.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria ada Costa da Cunha

Código Identificador:6500C53F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 011/2021, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição contínua e gradual de equipamentos de informática para a estruturação das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia, que teve como licitantes vencedores parciais: **MARCOS JULIANO DA SILVA - CNPJ: 12.633.952/0001 - 21** com o valor total de R\$ 250.244,01 (Duzentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Um Centavo); **ULTRA LICITACOES LTDA - CNPJ: 36.524.917/0001 - 32** com o valor total de R\$ 4.620,00 (Quatro Mil, Seiscentos e Vinte Reais); **JJ COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 29.007.485/0001 - 27** com o valor total de R\$ 47.324,00 (Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia - RN, 14 de maio de 2021.

MARIADA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria ada Costa da Cunha

Código Identificador:9B15D73A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 165/2021 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, ao **Senhor Eliésio Dantas Duarte**, CPF nº 504.880.401-59, RG 1.245.851 SSP/DF, Matrícula 120485-8, **Secretário Municipal de Transporte**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, para custear despesas com alimentação durante sua estadia em **Natal/RN**, neste dia **13 de maio de 2021**, com finalidade de trazer o veículo L200 placa RFG96E00 que estava em oficina autorizada, para conserto do filtro de combustível e resolver assuntos burocráticos da secretaria municipal de transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 13 de maio de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amélia do Amaral

Código Identificador:B37EC9F0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 166/2021 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a **Natal/RN**, nos dias 13 e 14 de maio de 2021, no transporte de pacientes para realizar consultas e exames no Hospital Memorial.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 13 de maio de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amélia do Amaral

Código Identificador:CD5B92F5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 167/2021 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a **Prefeita Constitucional, Maria da Conceição do Nascimento Duarte**, CPF nº 970.648.404-30, RG 1.641.628 ITEP/RN, Matrícula 120.519-6, lotada no Gabinete Civil, para custear despesas decorrentes de sua viagem a **Natal/RN**, no dia 13 de maio de 2021, comparecer a Secretaria Estadual de Infraestrutura para assinatura de Convênio.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 13 de maio 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amélia do Amaral

Código Identificador:91DAD362

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA
PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.05.10.004**

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 094 de 25 de março de 2021, torna público que às 14h00min do dia 28 de maio de 2021 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.10.004, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de combustíveis: Gasolina

comum, Diesel comum - BS500, Diesel S-10, Álcool Etanol e Arla 32, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2021/2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br e www.luisgomesrn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 17 de maio de 2021, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 14 de maio de 2021

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA

Pregoeiro - Portaria nº 094/2021

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:78BF38ED

**GABINETE DO PREFEITA
PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.05.11.005**

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 094 de 25 de março de 2021, torna público que às 16h30min do dia 28 de maio de 2021 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.11.005, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de combustíveis: Gasolina comum e Diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal na cidade do Natal, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2021/2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br e www.luisgomesrn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail

cpl.gomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 17 de maio de 2021, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 14 de maio de 2021

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA

Pregoeiro - Portaria nº 094/2021

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:01FD4771

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO
PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.05.07.002RP**

O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 046 de 11 de janeiro de 2021, torna público que às 8h00min do dia 28 de maio de 2021 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.07.002RP, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de combustíveis: Gasolina comum, Diesel comum - BS500, Diesel S-10, Álcool Etanol e Arla 32, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2021/2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br e www.majorsalesrn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 17 de maio de 2021, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 14 de maio de 2021

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA

Pregoeiro - Portaria nº 046/2021

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:C27DF61D

**GABINETE DO PREFEITO
PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.05.10.003RP**

O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 046 de 11 de janeiro de 2021, torna público que às 10h30min do dia 28 de maio de 2021 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.10.003RP, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de combustíveis: Gasolina comum e Diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal na cidade do Natal, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2021/2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br e www.majorsalesrn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 17 de maio de 2021, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 14 de maio de 2021

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA

Pregoeiro - Portaria nº 046/2021

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:DA0C4F8B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07-DL/2021**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07-DL/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em software de gestão educacional para atender a Secretaria de Educação do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referência e Justificativa de Contratação. Após análise jurídica, fica o processo Dispensado de Licitação, para a empresa Rede Net Comércio, Serviços de Tecnologia Limitada - ME, inscrita no CNPJ nº 14.968.974/0001-78, por apresenta dentre as demais propostas apresentadas a melhor proposta no valor mensal de R\$ 1.000,00 (nove mil reais), a ser pago conforme execução e recebimento do serviço supracitado, para um período de 09 meses. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes.

HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
 Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:62EB23F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 DECLARAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08-DL/2021**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e FMS, DECLARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08-DL/2021, cujo objeto é a aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa dos anticorpos IGG/IGM para Coronavírus (COVID-19), para a Secretaria Municipal de Marcelino Vieira-RN, conforme se encontram descrito No Termo de Referência e Justificativa de Contratação. Após análise jurídica, fica o processo Dispensado de Licitação, para a empresa Setemol Equipamentos Odontomédicos Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.662.667/0001-34, por apresenta dentre as demais propostas apresentadas a melhor proposta no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) ser pago conforme solicitado e entregue, um período de 08 meses. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes.

HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:4F9CE13D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 DECLARAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09-DL/2021**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, DECLARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09-DL/2021, cujo objeto é a contratação dos serviços de consultoria e assessoria especializada na área de engenharia civil, para atuar junto a toda Administração Municipal, conforme Termo de Referência e Justificativa de Contratação. Após análise jurídica, fica o processo Dispensado de Licitação, para a empresa J C dos Santos Construção – ME, inscrita no CNPJ Nº 07.455.812/0001-70 com profissional detentor de tal conhecimento para as atividades do Setor de engenharia municipal, por apresenta dentre as demais propostas apresentadas a melhor proposta no valor mensal de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) para um período de 8 meses. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes.

HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:B1D8FF2E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 DECLARAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10-DL/2021**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, DECLARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10-DL/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em limpeza de fossas sépticas, do abatedouro e prédios públicos do município de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referência e Justificativa de Contratação. Após análise jurídica, fica o processo Dispensado de Licitação, para a empresa denominada juridicamente de Audemir Guedes Rêgo - EPP, inscrita no CNPJ Nº 11.927.118/0001-86, por apresenta dentre as demais propostas apresentadas a melhor proposta no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) independente da quantidade atendida, a ser pago conforme solicitado e realizado os serviços, por um período de 08 meses. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes.

HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:5F168943

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 3-IN/2021**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento a solicitação da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, Procedimento Administrativo nº 00032/21, torna público a Declaração da Inexigibilidade nº 3-IN/2021, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de advocacia para fins de recuperação tributária, conforme Termo de Referência e Justificativa de Contratação. Cumprindo todos os requisitos jurídicos necessários à empresa Saraiva Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 13.462.731/0001-09, localizada na Rua Doutor Mucio Galvão, nº 477, Casa, no Bairro: Barro Vermelho, Natal-RN, CEP. 59.022-530. Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93, Art. 25, inciso II a art. 13, V. Conforme justificativas, apresentadas no processo supracitado, encaminha-se o processo para sua Ratificação pela autoridade competente.

HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:41099A09

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07-DL/2021**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, ato de conhecimento da Autoridade Competente o GESTOR MUNICIPAL, RATIFICA a Dispensa de Licitação Nº 07-DL/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em software de gestão educacional para atender a Secretaria de Educação do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referência e Justificativa de Contratação. Após análise jurídica, fica o processo Ratificado para a empresa Rede Net Comércio, Serviços de Tecnologia Limitada - ME, inscrita no CNPJ nº 14.968.974/0001-78, por apresenta a melhor proposta no valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a ser pago conforme prestação dos serviços por um período de 09 meses. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes.

KERLES JÁCOME SARMENTO
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:74352B25

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08-DL/2021**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e FMS, ato de conhecimento da Autoridade Competente o GESTOR MUNICIPAL, RATIFICA a Dispensa de Licitação Nº 08-DL/2021, cujo objeto é a aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa dos anticorpos IGG/IGM para Coronavírus (COVID-19), para a Secretaria Municipal de Saúde e FMS de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referência e Justificativa de Contratação. Após análise jurídica, fica o processo Ratificado para a empresa Setemol Equipamentos Odontomédicos Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.662.667/0001-34, por apresenta a melhor proposta no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) ser pago conforme solicitado e entregue, um período de 08 meses. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes.

KERLES JÁCOME SARMENTO
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:67CBCBA8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09-DL/2021**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através da solicitação da Secretaria Municipal de Administração, ato de conhecimento da Autoridade Competente o GESTOR MUNICIPAL, RATIFICA a Dispensa de Licitação Nº 09-DL/2021, cujo objeto é a contratação dos serviços de consultoria e assessoria especializada na área de engenharia civil, para atuar junto a toda Administração Municipal, conforme Termo de Referência e Justificativa de Contratação. Após análise jurídica, fica o processo Ratificado para a empresa J C dos Santos Construção – ME, inscrita no CNPJ Nº 07.455.812/0001-70, por apresenta a melhor proposta no valor mensal de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) para um período de 08 meses. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:6EC77945

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10-DL/2021**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ato de conhecimento da Autoridade Competente o GESTOR MUNICIPAL, RATIFICA a Dispensa de Licitação Nº 10-DL/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em limpeza de fossas sépticas, do abatedouro e prédios públicos do município de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referência e Justificativa de Contratação. Após análise jurídica, fica o processo Ratificado para a empresa denominada juridicamente de Audemir Guedes Rêgo - EPP, inscrita no CNPJ Nº 11.927.118/0001-86, por apresenta a melhor proposta no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) independente da quantidade atendida, a ser pago conforme solicitado e realizado os serviços, por um período de 08 meses. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:73AA305C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 3-IN/2021**

O Município de Marcelino Vieira/RN, através da Secretaria Municipal da Fazenda, Procedimento Administrativo nº 00032/21, através da sua Autoridade Competente, torna público a Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 3-IN/2021, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de advocacia para fins de recuperação tributária, conforme Termo de Referência e Justificativa de Contratação. Cumprindo todos os requisitos jurídicos necessários à empresa Saraiva Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 13.462.731/0001-09, localizada as Rua Doutor Mucio Galvão, nº 477, Casa, no Bairro: Barro Vermelho, Natal-RN, CEP. 59.022-530. Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93, Art. 25, inciso II a art. 13, V. Conforme justificativas.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:B3889094

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.05.14-0001**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através Secretaria Municipal de Administração torna público a assinatura do Termo de Contrato nº 2021.05.14-0002, referente à Dispensa de Licitação nº 09-DL/2021, cujo objeto é a contratação dos serviços de consultoria e assessoria especializada na área de engenharia civil, para atuar junto a toda Administração Municipal, conforme Termo de Referência e Justificativa de Contratação. O valor mensal do contrato é de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) para um período de 08 meses, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57, II da lei de licitações e contratos. Fundamentação: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações. Kerles Jácome Sarmento – Prefeito Municipal CONTRATANTE e a empresa J C dos Santos Construção – ME, inscrita no CNPJ Nº 07.455.812/0001-70, localizada a Rua José dos Santos, nº 64, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP. 59.970-000 - CONTRATADA. Assinado por seus representantes legais.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:F21DA995

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.05.14-0002**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo torna público a assinatura do Termo de Contrato nº 2021.05.14-0003, referente à Dispensa de Licitação nº 10-DL/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em limpeza de fossas sépticas, do abatedouro e prédios públicos do município de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referência e Justificativa de Contratação. O valor por serviço do contrato é de valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) independente da quantidade atendida, a ser pago conforme solicitado e realizado os serviços, por um período de 08 meses. Fundamentação: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações. Kerles Jácome Sarmento – Prefeito Municipal CONTRATANTE e a empresa Audemir Guedes Rêgo - EPP, inscrita no CNPJ Nº 11.927.118/0001-86, localizada a Rua José dos Santos, nº 64, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP. 59.970-000 - CONTRATADA. Assinado por seus representantes legais.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:614AFF12

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00011-
PE/2021**

O Município de Marcelino Vieira-RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que a fara a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011-PE/2021, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa localizada na região do Município de Marcelino Vieira-RN, consultar o edital item 9.1.2, para executar serviços de mecânica e de borracharia em veículos das frotas leve e pesada pertencentes as secretarias municipais de Marcelino Vieira-RN. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/05/2021; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/05/2021, as 08h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:05. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.marcelinovieira.rn.gov.br e www.bbmnet.com.br.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:62C4A7CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00012-
PE/2021**

O Município de Marcelino Vieira-RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que a fara a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 000012-PE/2021, tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para futura aquisição de materiais e equipamentos odontológicos para atender a Secretaria de Saúde e FMS de Marcelino Vieira-RN. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/04/2021; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/05/2021, as 11h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11:05. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.marcelinovieira.rn.gov.br e www.bbmnet.com.br.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:79378C0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00013-PE/2021

O Município de Marcelino Vieira-RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que a fara a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 000013-PE/2021, tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da secretaria de Educação do Município de Marcelino Vieira-RN. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/04/2021; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/05/2021, as 10h30min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:35. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.marcelinovieira.rn.gov.br e www.bbmnet.com.br.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:3ADCCFF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 013/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas de retomada econômica e social responsável e segura, visando a reabertura gradual e o funcionamento de segmentos econômicos e sociais frente as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento da Emergência e Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Maxaranguape/RN e dá outras providências.

O Senhor LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 57, XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos as medidas sanitárias como a higienização contínua, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias maxaranguapenses;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população municipal, sem perder de vista a necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o a competência concorrente do município de Maxaranguape – RN prevista no art. 23 da Constituição Federal para aplicar as medidas da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO o prescrito nos Decretos Municipais de n.os 007, 008, 009, 011, 012, 015, 016, 017, 019, 020, 022, 024, 027, 28, 29, 30, 31, 35 e 36/2020 e os decretos nº. 004/2021, 008/2021 e 011/2021;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de transmissibilidade, bem como do número de pedidos de internações em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo estabelecer no Município de Maxaranguape – RN as regras/medidas de funcionamento dos bares, restaurantes, quiosques, mercados, padarias, farmácias, academias de ginásticas e similares, serviços de beleza e estética, passeios de quadriciclos, buggys e embarcações, igrejas e cultos, e demais estabelecimentos comerciais, a partir da data de publicação deste decreto, passam a ter seu funcionamento regido pelas seguintes condições:

I - Bares e Restaurantes, funcionamento até as 23h com limite de atendimento interno até as 00h, vedado o atendimento de novos clientes na última hora de funcionamento:

- Mesas devem estar afastadas em no mínimo 2 (dois) metros umas das outras;
- Deverão ser adotados novos layouts de funcionamento para garantir o distanciamento dos clientes e funcionários;
- Mesas e cadeiras após o uso devem ser desinfetadas com hipoclorito e/ou álcool 70%;
- Quando possível, realizar a implantação de barreiras físicas para separação de clientes e funcionários;
- Ao disponibilizar talheres, pratos ou copos (higienizados com álcool) para os clientes é preciso seguir as boas práticas de higiene e biossegurança. O funcionário deve lavar bem as mãos antes de manipular os itens limpos e preferencialmente utilizar protetor facial (face shield) na hora de servir clientes.
- Higienize após cada utilização os equipamentos e utensílios utilizados no serviço ou colocado à disposição dos clientes, como cardápios, tablets e comandas.
- Em restaurantes self-service, por exemplo, os talheres podem estar dentro de sacos plásticos ou de papel. No *a la carte*, os utensílios, como pratos, talheres, galleteteiro e outros, somente devem ser colocados à mesa quando o alimento for servido, diminuindo o tempo de exposição. No caso de galleteteiros ou similares, devem ser higienizados assim que encerrado o atendimento.
- Em áreas de manipulação de alimentos: não comer, tossir, fumar, espirrar, se coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, tocar na máscara e/ou falar desnecessariamente sobre os alimentos. Orientar cozinheiros e manipuladores de alimentos a diminuir a socialização e evitar diálogos desnecessários, informando diariamente da situação da pandemia e não deixar as fake news tomarem conta do noticiário interno.
- Nos serviços de buffet um funcionário deverá realizar a aplicação de álcool 70% para higienização das mãos dos clientes na hora de se servir.

II – Quiosques, funcionamento até as 23h com limite de atendimento interno até as 00h, vedado o atendimento de novos clientes na última hora de funcionamento:

- a) Serão permitidas no máximo 8 (oito) mesas por quiosque, com no máximo 8 (oito) clientes sentados por mesa;
- b) Seguir todos os protocolos do item “I - Bares e restaurantes”.

III - Mercados, padarias e farmácias e congêneres, funcionamento até as 00h, vedado o atendimento de novos clientes na última hora de funcionamento:

- a) Somente serão permitidos a entrada de 5 (cinco) clientes simultaneamente por vez no estabelecimento;
- b) Cestas e carrinhos de compras deverão ser constantemente higienizados.
- c) Nos estabelecimentos onde ocorre a venda de bebidas, fica proibida sua venda e comercialização após o encerramento das atividades do estabelecimento.

IV – Serviços de beleza e estética, horário comercial:

- a) Deverão trabalhar com agendamento de clientes;
- b) Os usuários devem estar usando máscaras e caso a atividade não exija exposição do rosto, deverão manter seu uso até o final de seu procedimento.
- c) Equipamentos devem ser higienizados após seu uso com álcool a 70% e/ou hipoclorito ou ainda serem auto clavados conforme as orientações para materiais perfurocortantes.

V - Outros estabelecimentos comerciais, funcionamento até as 23h com limite de atendimento interno até as 00h, vedado o atendimento de novos clientes na última hora de funcionamento:

- a) Somente serão permitidos a entrada de 5 (cinco) usuários/cliente por vez/horário no estabelecimento;
- b) Manter distância mínima de 1,5m entre usuários e funcionários;
- c) Nos estabelecimentos onde ocorre a venda de bebidas, fica proibida sua venda e comercialização após o encerramento das atividades do estabelecimento.

IV - Academias de ginástica e similares, horário comercial:

- a) Somente serão permitidos a entrada de 8 (oito) usuários por horário no estabelecimento;
- b) Equipamentos devem ser higienizados obrigatoriamente após seu uso com álcool a 70% e/ou hipoclorito.

V - Quadriciclos e buggys, horário comercial:

- a) Será permitido o compartilhamento do quadriciclo por membros da mesma família; Caso contrário, somente será permitido um usuário por equipamento;
- b) Durante os passeios deverão ser mantidas distâncias entre os quadriciclos de no mínimo 10m;
- c) Após o uso os equipamentos de segurança individuais devem ser higienizados com álcool a 70%;
- d) Fica proibido o compartilhamento da viagem em buggys por pessoas que não sejam da mesma família, excetuando-se o profissional motorista.

VI – Embarcações e mergulhos, horário comercial:

- a) Manter distância mínima de 0,75m entre usuários e funcionários; exceto os casos de membros da mesma família que poderão manter a proximidade no trajeto, mediante assinatura de termo de responsabilidade.
- b) As embarcações poderão operar com 100% (cem por cento) da sua capacidade máxima, respeitando sempre as limitações de higiene ora definidas;
- c) O cliente deverá receber todos os equipamentos de mergulho devidamente higienizados em solução a base de hipoclorito de sódio e/ou álcool 70%; deverá ser oferecida nova higienização do referido material ao cliente na embarcação;
- d) No caso do mergulho autônomo, o equipamento que for utilizado na operação deverá passar por um novo processo de higienização (em solução a base de cloro) entre cada mergulho com intervalo mínimo de 24h entre uma operação e outra;

- e) Máscara e snorkel deverão também passar por higienização antes do uso e o cliente também poderá realizá-la caso julgue necessário.
- e) Insumos utilizados no processo de higienização deverão ser devidamente destinados e não poderão ser descartados no mar;
- f) Realizar a sinalização nas embarcações sobre os cuidados na prevenção da COVID-19;
- g) Não vestir mais o colete, apenas deixar disponível a bordo (necessária permissão da CPRN);
- h) Disponibilizar lixeiras específicas para descarte de material infectante e separá-lo do lixo comum para devida destinação a ser realizada pela Prefeitura.

VII – Hotéis, Pousadas e similares:

- a) Manter distância mínima de 1,5m entre usuários e funcionários;
- b) Os usuários devem estar usando máscaras quando estiverem fora de seus quartos (salvo em casos de utilização de piscina ou no momento do banho de sol);
- c) Quando do checkout de hóspedes a unidade utilizada deverá ser higienizada e ficar 06 (seis) horas sem utilização;
- d) Equipamentos devem ser higienizados após seu uso com álcool a 70% e/ou hipoclorito;
- e) As áreas de alimentação deverão seguir o que preconiza o “Item I – Bares e Restaurantes” deste Decreto.

VIII – Piscinas e Parques Aquáticos, horário comercial:

- a) No caso dos parques aquáticos somente serão permitidos a utilização de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de serviço;
- b) Manter distância mínima de 1,5m entre usuários e funcionários;
- c) Deverá ser designado funcionário responsável pela verificação de conduta dos usuários durante o uso das piscinas e este deverá garantir o distanciamento das pessoas.

XI – Igrejas, cultos e outros estabelecimentos religiosos, horários de costume:

- a) Uso de máscaras obrigatórios durante toda a celebração/rito, sendo sua retirada autorizada para recebimento da hóstia, desde que o próprio fiel pegue a sua da mão do celebrante.
- b) O celebrante deverá antes de realizar a entrega das hóstias realizar a limpeza das mãos com álcool em gel a 70% e não poderá levar a hóstia a boca do fiel.
- c) Estão suspensas todas as programações de eventos, como formações, catequeses, reuniões, assembleias, novenas, procissões, celebrações, congressos, festas e afins, que aglomeram grande número de pessoas. Deverão ser buscadas alternativas para estas atividades.
- d) É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual, ou em família, de maneira virtual, sempre que possível.
- e) Mesmo existindo a possibilidade de se realizar os cultos/celebrações presencialmente as instituições devem manter suas celebrações sendo transmitidas pela internet.
- f) Ritos, rituais e práticas específicos de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.
- g) Idosos e pessoas do grupo de risco – hipertensos, diabéticos, gestantes e outros – devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação, como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.
- h) No espaço interno destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50%, garantido o distanciamento seguro entre elas.
- i) Preferencialmente devem ser disponibilizados bancos e cadeiras de uso individualizado em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as

pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo umas das outras.

j) Mantenha as mobílias (mesas, bancos, cadeiras) e o púlpito da igreja dispostos a 2 metros de distância de padres, pastores, palestrantes, paroquianos e da população religiosa.

k) O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto para que não haja contato físico entre fiéis e celebrantes. Deve-se analisar a possibilidade de a coleta ser feita por uma caixa fixa, correio ou meio eletrônico. Os recipientes de coleta não devem, em hipótese nenhuma, circular pelas mãos das pessoas.

l) Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período – matutino, vespertino e noturno –, bem como antes e depois de cada celebração, conforme legislação sobre limpeza de superfícies de locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas e microfones, entre outros.

X – Atividades esportivas em geral:

a) Ficam liberadas as atividades esportivas em geral (salvo as disposições específicas para academias e atividades de ginástica), respeitando sempre o uso de máscaras entre seus participantes.

b) Os equipamentos utilizados nas atividades esportivas devem ser higienizados obrigatoriamente após seu uso com álcool a 70% e/ou hipoclorito.

§ 1º. Poderão ser estabelecidos horários diferenciados para o atendimento de pessoas pertencentes aos grupos de risco;

§ 2º. As empresas poderão estabelecer horários diferenciados para seus colaboradores, principalmente os com comorbidades atestadas e maiores de 65 anos, e deverão manter o teletrabalho para as atividades que possam ser realizadas nesta modalidade ou implantar campanhas de comunicação junto a funcionários e colaboradores quanto ao cumprimento deste decreto e medidas sanitárias, observando as regras trabalhistas federais.

§ 3º. Para o serviço de entrega domiciliar, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário.

§ 4º. Fica proibida a consumação de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, independentemente do horário e do dia da semana.

Art. 3º. As seguintes medidas gerais de segurança em saúde deverão ser adotadas por **TODAS** as empresas e empreendimentos da cidade de Maxaranguape/RN:

I - Os proprietários, funcionários e usuários/clientes devem seguir todas as normas de segurança e higiene propostas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde;

II - Onde for possível a utilização de ventilação natural, deverão ser mantidas portas e janelas abertas nos horários de funcionamento do estabelecimento, priorizando a circulação de ar;

III - Equipes de limpeza deverão ser orientadas a realizar constantemente a limpeza de estações de trabalho, mouses, telefones, maquinas de cartões, trincos, maçanetas, botões, interruptores e demais itens propícios a contaminação;

IV - Funcionários e responsáveis que apresentem sintomas como febre, coriza, dor de cabeça, dores no corpo, dores de garganta, cansaço ou falta de ar devem ser mantidos em casa em isolamento e procurarem auxílio médico, caso necessário;

VI - Todos os funcionários devem estar usando máscaras;

VII - Disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel ou líquido 70% e local para asseio das mãos;

VII - Reuniões essenciais devem ser realizadas com a menor quantidade possível de funcionários e preferencialmente em local aberto;

IX - Evitar o uso compartilhado de copas e áreas de convivência por mais 03 (três) pessoas simultaneamente;

X - Funcionários pertencentes a grupos de risco não poderão trabalhar diretamente no atendimento ao público.

XI - Não oferecer serviços adicionais que retardem a saída de clientes/consumidores do estabelecimento.

XII - Sempre que possível, realize a medição da temperatura de todos os colaboradores e clientes com termômetro digital infravermelho.

XIII – Realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas. Na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os indivíduos.

XIV - Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de Covid-19 à Vigilância em Saúde do município.

XV - Preferir o pagamento online, caso seja feito em dinheiro, coloque o troco em um saquinho para não haver contato físico. Maquininhas devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com o álcool em gel 70% a cada uso.

XVI - Mantenha os banheiros higienizados no mínimo a cada hora, durante o período de funcionamento e sempre quando for iniciar as atividades preferencialmente com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito a 1%.

XVII – Oriente as pessoas a não praticarem cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.

XVIII - Disponibilize materiais de boas práticas para seus clientes em seu estabelecimento e também os comunique das regulamentações que estão sendo seguidas por você para deixá-lo ciente e seguro com sua atuação.

XIX - Providencie marcações no chão, indicando a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes que precisarem estar em filas.

XX – Determine que funcionários vistam uniforme e aparatos para o trabalho somente no local de trabalho e não os compartilhem.

XXI - Promover reuniões diárias e reforçar as medidas de segurança e higiene para os colaboradores e designe um colaborador diariamente para repassar informações aos colegas, reforçando assim, o espírito de equipe.

§ 1º. É obrigatório afixar cartaz na entrada e em pontos estratégicos, de fácil visualização, sinalizando o total de ocupação permitido para monitoramento contínuo dos cuidados de higienização, distanciamento, uso de máscaras e demais medidas de prevenção.

§ 2º. Todos os materiais e equipamentos de proteção individual deverão ser lacrados em saco próprio, duplo reforçado e destinados a Unidade Básica de Saúde mais próxima do seu empreendimento para seu adequado descarte junto a empresa de incineração.

Art. 4º. Os Secretários Municipais e Diretores de Unidades Administrativas, observando a peculiaridade de cada unidade administrativa e serviços públicos prestados, deverão garantir adequado atendimento ao público até a conclusão do período de quarentena e isolamento social.

Parágrafo único. As pessoas que adentrarem às unidades administrativas enquanto durarem as recomendações de quarentena e isolamento social deverão fazer uso de máscaras de proteção e manter o asseio de mãos com álcool em gel 70% ou água e sabão.

Art. 5º. Toda a população deve fazer uso de máscaras quando necessitarem estar fora de suas residências e os empreendimentos devem exigir o uso de máscaras para que um cliente ou usuário adentre em seu estabelecimento.

Art. 6º. Ficam autorizadas a realização de eventos corporativos, privados ou públicos, em ambientes fechados ou abertos no município desde que atendidas os protocolos de segurança.

§ 1º. Ficam proibidas festas em áreas comuns de condomínios, residências e de lazer.

§ 2º. Estão proibidos a realização de eventos públicos, excetuando-se os virtuais.

Art. 7º. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o descumprimento das medidas desse Decreto enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão e interdição.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:

I - De R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas naturais;

II - De R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado pelos seu descumprimento.

Art. 8º. Incumbe às autoridades de Vigilância Sanitária do município a fiscalização e aplicação das sanções deste Decreto.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em sentido contrário as medidas aqui apresentadas poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:648B3AA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 015, DE 13 DE MAIO DE 2021**

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que descreve; e, dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que existe a necessidade de construção de uma praça;

CONSIDERANDO que a obra antes mencionada trará enorme benefício ao Município, pois consistirá em melhoramento da sua urbanização;

CONSIDERANDO que a obra acarretará muitos ganhos à população messiense, pois lhe propiciará a melhoria do seu bem-estar;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem os artigos 5º, inciso XXIV, e 182, caput, da Constituição Federal; o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e, a Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que tratam da matéria,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública e interesse social, para efeito de desapropriação, 01 (um) imóvel consistente em 01 (um) terreno para construção, desmembrado de uma porção maior, localizado na zona de expansão urbana, no prolongamento da Rua Antônio Rafael da Silva, s/nº, Messias Targino (RN), medindo 10,00 (dez) metros de largura, na frente e nos fundos, por 20,00 (vinte) metros de comprimento, em ambos os lados, direito e esquerdo, perfazendo uma área total de 200,00 (duzentos) metros quadrados de superfície, limitado ao norte com imóvel de propriedade de ANTONIA DA SILVA; ao sul, com imóvel de propriedade de MARIA ZILDA DA SILVA SANTOS; ao nascente, com herdeiros de ANTÔNIO RAFAEL DA SILVA; e, ao poente, com a via pública, no prolongamento da Rua Antônio Rafael da Silva, de propriedade de JOSÉ MANOEL DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, maior, civilmente capaz, CPF nº 053.953.884-19, Registro Geral nº 2.004.767 (SSP/RN), residente e domiciliado no Sítio Junco de Cima, Zona Rural, Messias Targino (RN), com matrícula aberta em virtude de desmembramento na vigência, com registro lançado no Livro 2 (Registro Geral), Ficha 166, Livro de Registro de Imóveis, fls. 001 e 001v, matrícula sob o número de ordem 1000.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública e de interesse social tem por objetivo a construção de uma praça.

Art. 3º. Fica desde já determinado ao setor competente da Prefeitura Municipal que, após a regular publicação do presente Decreto, proceda à avaliação administrativa da área ora desapropriada, e, ao mesmo tempo, intime a pessoa em nome de quem se encontra registrado o imóvel, para que, querendo, procure a Prefeitura Municipal, para o fim de acordo com relação ao valor, sob pena de, em não aceitação do valor que vier a ser atribuído após avaliação, ou falta de consenso entre os interessados quanto a tal valor, ser depositado em Juízo, na forma da legislação vigente, o valor encontrado como sendo o do imóvel.

Parágrafo único. Em havendo acordo, deve o consenso ser tomado a termo em Escritura Pública, a ser registrada em Cartório, para a perfeita regularização da propriedade pelo Município expropriante.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeita Maria do Socorro Ferreira Targino, em Messias Targino (RN), em 13 de maio de 2021.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita

Publicado por:

João Paulo Sinezio de Medeiros

Código Identificador:DA69A3F8

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 055, DE 13 DE MAIO DE 2021-PMMT/GP**

Nomeia Comissão de Avaliação, para avaliar e atribuir o valor da justa e prévia indenização, em razão da desapropriação por utilidade pública e interesse social do imóvel que indica; e, dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 5º, inciso XXIV, e 182, caput, da Constituição Federal; do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que tratam da matéria, houve a desapropriação por utilidade pública e interesse social do imóvel especificado no Decreto nº 015, de 13 de maio de 2021, e nesta Portaria;

CONSIDERANDO que é necessário avaliar o bem imóvel, para lhe encontrar o valor da justa e prévia avaliação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Avaliação designada para atribuir o valor da justa e prévia avaliação do imóvel objeto de desapropriação por utilidade pública e interesse social objeto do Decreto nº 015, de 13 de maio de 2021, a ser formada pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – Manoel Cardoso Neto, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infra Estrutura, Transporte e Serviços Públicos, CPF nº 967.803.044-68;

II - Moizes Bezerra Jales De Araujo, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, CPF nº 098.920.504-52;

III – Avonor Jales de Souza, ocupante do cargo de Pedreiro, CPF nº 593.402.074-91;

Parágrafo único. O primeiro dos servidores públicos indicados será o Presidente da Comissão de Avaliação, e os demais atuarão como membros da Comissão.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação deverá avaliar e atribuir o valor da justa e prévia indenização do bem imóvel assim declarado de utilidade pública e interesse social para efeito de desapropriação: 01 (um) imóvel consistente em 01 (um) terreno para construção, desmembrado de uma porção maior, localizado na zona de expansão urbana, no prolongamento da Rua Antônio Rafael da Silva, s/nº, Messias Targino (RN), medindo 10,00 (dez) metros de largura, na frente e nos fundos, por 20,00 (vinte) metros de comprimento, em ambos os lados, direito e esquerdo, perfazendo uma área total de 200,00 (duzentos) metros quadrados de superfície, limitado ao norte com imóvel de propriedade de ANTONIA DA SILVA; ao sul, com imóvel de propriedade de MARIA ZILDA DA SILVA SANTOS; ao nascente, com herdeiros de ANTÔNIO RAFAEL DA SILVA; e, ao poente, com a via pública, no prolongamento da Rua Antônio Rafael da Silva, de propriedade de JOSÉ MANOEL DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, maior, civilmente capaz, CPF nº 053.953.884-19, Registro Geral nº 2.004.767 (SSP/RN), residente e domiciliado no Sítio Junco de Cima, Zona Rural, Messias Targino (RN), com matrícula aberta em virtude de desmembramento na vigência, com registro lançado no Livro 2 (Registro Geral), Ficha 166, Livro de Registro de Imóveis, fls. 001 e 001v, matrícula sob o número de ordem 1000.

Art. 3º. Feita a avaliação, a Comissão de Avaliação lavrará o respectivo Laudo de Avaliação, e entregará à Secretaria Municipal competente, por onde tramita o processo administrativo de desapropriação, para os devidos fins.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeita Maria do Socorro Ferreira Targino, em Messias Targino (RN), em 12 de maio de 2021.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita

Publicado por:
Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:77E1D207

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 AVISO DE ABERTURA
DE ENVELOPES – FASE DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que no dia 19 (dezenove) de

maio de 2021 às 11:00hs será dada continuidade no processo licitatório da “fase de proposta” da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, Tipo “Menor Preço Global” objetivando a Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de Pavimentação asfáltica de diversas ruas no município de Monte Alegre/RN. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 14 de maio de 2021.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:8F56FF75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
REGIMENTO ELEITORAL DO CMS MONTE ALEGRE/RN,
PARA O BIÊNIO 2021/2023.

REGIMENTO ELEITORAL DO CMS MONTE ALEGRE/RN,
PARA O BIÊNIO 2021/2023.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades representativas dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Leis Municipais nº 271/97 e nº 329/00, Lei Federal 8142/90 e na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, para o mandato 2021/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Monte Alegre/RN.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á no dia 09 de junho de 2021, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será facilitada e orientada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Monte Alegre, com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários;
- II - 01 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde;
- III - 01 (um) representante do segmento do governo/prestador.

§1º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em penúltima instância, sobre questões a ela relativas;

II - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

IV – Proclamar o resultado eleitoral;

V - Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

VI – Elaborar Edital de Convocação de Eleição, o qual será publicado pelo CMS Monte Alegre/RN.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades para o Conselho Municipal de Saúde no biênio 2021/2023;

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados;

IV - Homologar as decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 5º - O processo eleitoral visa o preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Saúde por entidades, as quais serão eleitas com representantes dos gestores, prestadores de serviços, usuários, dos profissionais de saúde, conforme previsto na Lei Municipal nº 271/97 e do que trata o presente Regimento Eleitoral: O CMS Monte Alegre/RN será constituído paritariamente por 12 (doze) Conselheiros titulares e 12 (doze) conselheiros suplentes, na seguinte proporção:

I - Metade de representantes dos usuários (50%);

II - Um quarto de representantes dos trabalhadores da saúde, (25%) e;

III - Um quarto distribuído entre os representantes da Administração Pública da Saúde e dos prestadores de serviço de saúde, (25%).

Parágrafo Único - A constituição paritária de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

I - 12 (doze) representantes de instituições e entidades dos usuários: sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes.

II - 06 (seis) representantes de instituições e entidades dos trabalhadores da saúde: sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes das entidades de trabalhadores da saúde.

III - 06 representantes de gestores/prestadores de serviço: sendo 03 (titulares) titulares e 03 (três) suplentes:

Parágrafo Único - Podem se candidatar às vagas estabelecidas no Inciso I, do artigo 5º, **as entidades representativas de usuários do SUS**; no Inciso II, **entidades Municipais/Estadual de profissionais de saúde com vínculo efetivo no município**; no Inciso III, entidades municipais prestadoras de serviço na área de saúde.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas, no Conselho Municipal de Saúde de Monte Alegre/RN, situada na Rua João de Paiva, s/n, Centro, Monte Alegre/RN, CEP: 59.182-000, **no dia 19 de maio de 2021**, das 9hs às 13 horas.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a qual pertence, a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - As entidades que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Monte Alegre/RN, terá que apresentar obrigatoriamente no ato da inscrição os seguintes documentos:

- Requerimento da entidade
- Cópia da ata que elegeu a atual diretoria da entidade;
- Cópia do estatuto social e CNPJ;
- Comprovante de atuação e funcionamento, de no mínimo, 02 (dois) anos no município de Monte Alegre;
- Ofício de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- Cópia da cédula de identidade e CPF do delegado e do suplente;

CAPÍTULO VI - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades a Comissão Eleitoral divulgará, em 20/05/21, na sede do Conselho Municipal de Saúde a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitadas e elegíveis, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos até o dia 24/05/2021, feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados até 25/05/2021.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades titulares no Conselho Municipal de Saúde, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia **09 de junho de 2021**, no horário das 8:30h às 13h, no Conselho Municipal de Saúde, em turno único, por aclamação ou por meio de voto secreto, nos termos adiante descritos;

§1º - O credenciamento dos delegados inscritos representantes das entidades será realizado na mesma data da eleição, das 8:30 às 9:30, impreterivelmente;

§2º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, as quais acontecerão, em primeira chamada, às 9h30 com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 10 horas, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 13 horas;

Art. 10 - Em caso de empate, os critérios para a proclamação das entidades eleitas serão:

- A representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade no âmbito do município de Monte Alegre/RN;
- Maior tempo de existência e funcionamento da entidade.

Art. 11 - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 12 - Não havendo consenso para a escolha das entidades, instituições ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto, atendidos os critérios de desempate, cabendo à Comissão Eleitoral conduzir o processo.

§1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por consenso/aclamação;

§2º - A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades que integrem os segmentos.

§3º - Os delegados poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata;

§4º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

Art. 13 - A Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterà o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que estarão concorrendo.

Parágrafo único - A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da comissão eleitoral.

Art. 14 - O delegado credenciado deverá dirigir-se ao local de votação portando documento original de identidade e, após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 15 - Antes do início da votação, a urna será conferida.

Art. 16 - Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada e assinada Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art. 17 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último delegado credenciado.

§1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido formulados durante o período de votação e consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Pleno do CMS Monte Alegre/RN, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 18 - Após apuração, o resultado final da votação será divulgado no Conselho Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Saúde com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas necessárias para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 20 - As entidades representativas dos usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titular, suplente, bem como o Governo Municipal, encaminharão à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício até o dia **16 de junho de 2021**, os nomes dos seus representantes na condição de conselheiros titulares, e, ou suplentes para o biênio 2021/2023.

Art. 21 - Os representantes indicados pelas entidades eleitas, os representantes do ente público municipal, indicados pelos seus respectivos representantes legais, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por ato do Prefeito.

Parágrafo Único - A posse dos conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Ordinária a ser realizada no dia **30 de junho de 2021**.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS Monte Alegre/RN.

RITA DE CÁSSIA ALENCAR DO NASCIMENTO

Presidente do CMS Monte Alegre/RN

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:2DBB2B3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 12 DE MAIO DE 2021.

Declara situação de Emergência de abastecimento de água nas áreas afetadas por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas do Município de Monte das Gameleiras/RN, COBRADE: 1.4.1.1.0-Estiagem, conforme IN/MI 36/2020.

JAILTON FELIX DE PONTES, Prefeito do Município de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 45, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal e Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que quase todo o Estado do Rio Grande do Norte se encontra com os seus municípios em situação de emergência desde o ano de 2012, em razão das sucessivas secas;

CONSIDERANDO que de acordo com os dados coletados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN), nos meses de novembro de 2020 a abril de 2021, as chuvas apresentaram volumes acumulados de 151.7 mm, caracterizando baixos índices pluviométricos, observou-se que no município de Monte das Gameleiras, no Estado do Rio Grande do Norte, os reservatórios se encontram em situação bastante crítica;

CONSIDERANDO que continuam os efeitos negativos decorrentes da baixa precipitação registrada durante os meses de novembro de 2020 a abril de 2021, de forma irregular e com presença de veranicos, que gerou o comprometimento do armazenamento de água nos principais mananciais e reservatórios e reduziu a vazão dos poços, provocando a falta de água para o gado, consumo animal e principalmente para o consumo humano da população rural e urbana do Município.

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos devido aos baixos índices pluviométricos registrados no Município houve uma significativa diminuição da reserva hidrológica, causando a perda das lavouras impactando diretamente a economia do município.

CONSIDERANDO que os efeitos danosos da estiagem começam nas unidades produtivas rurais e que é no campo onde se acentuam os reflexos deletérios da escassez hídrica;

CONSIDERANDO que, em razão das baixas e irregulares precipitações pluviométricas, as pastagens foram escasseando, tornando-se insuficientes para alimentar os rebanhos, que experimentaram uma drástica redução no período de estiagem;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Monte das Gameleiras/RN contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE-1.4.1.10, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º. Durante o período em que persistir a Situação de Emergência pelos motivos declinados no artigo anterior, o município de Monte das Gameleiras/RN poderá contratar mediante dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 002/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:28542BA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 06/05/2021, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 004/2021 - PP, destinado a AQUISIÇÃO DE GRAMA TIPO ESMERALDA EM PLACA, BEM COMO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTIO DA GRAMA, DESTINADOS AO CAMPO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

1044 - JOBSON KILDSON DOS SANTOS NOGUEIRA (24.292.949/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	5746 - SERVIÇOS DE APLICADO DE 7.500,00 M² DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS	SERVIÇO	7.500	1,90	14.250,00
VALOR GLOBAL				RS 14.250,00	

1043 - REDE CONSTRUIR E COMERCIO EIRELI (24.563.754/0001-18)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	5745 - GRAMA ESMERALDA EM PLACA - 7.500,00 M²	M²	7.500	7,99	59.925,00
VALOR GLOBAL				RS 59.925,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 06/05/2021.

CARLOS ALBERTO DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:B0A9DAF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**Pregão nº 004/2021 - PP**

O Município de Olho D'Água do Borges, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do **Pregão nº 004/2021 - PP**, conforme tabela discriminativa abaixo:

1044 - JOBSON KILDSON DOS SANTOS NOGUEIRA (24.292.949/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	5746 - SERVIÇOS DE APLICADO DE 7.500,00 M² DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS	SERVIÇO	7.500	1,90	14.250,00
VALOR GLOBAL				RS 14.250,00	

1043 - REDE CONSTRUIR E COMERCIO EIRELI (24.563.754/0001-18)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	5745 - GRAMA ESMERALDA EM PLACA - 7.500,00 M²	M²	7.500	7,99	59.925,00
VALOR GLOBAL				RS 59.925,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 14/05/2021.

CARLOS ALBERTO DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:AF3C8B39

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº: 2021051402**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges

CONTRATADA: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 2021022305 - 003/2021 PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (COMPRESSOR E LAVADOURA) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EQUIPE DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.870,00 (Hum Mil e Oitocentos e Setenta Reais).

DOTAÇÃO: 682 - 3. 3002. 10. 301. 11. 2.50. 0. 449052 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 14/05/2021 à 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2021

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:2B7F6BE1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº: 2021051401**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges

CONTRATADA: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 2021022305 - 003/2021 PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (COMPRESSOR E LAVADOURA) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EQUIPE DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois Mil e quatrocentos Reais).

DOTAÇÃO: 682 - 3. 3002. 10. 301. 11. 2.50. 0. 449052 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 14/05/2021 à 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2021

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:B0D53253

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - PP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - PP**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, a Sra. **MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 004/2021 - PP - SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**1044 - JOBSON KILDSON DOS SANTOS NOGUEIRA
(24.292.949/0001-70)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	5746 - SERVIÇOS DE APLICADO DE 7.500,00 M ² DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS	SERVIÇO	7.500	1,90	14.250,00
VALOR GLOBAL				RS 14.250,00	

**1043 - REDE CONSTRUIR E COMERCIO EIRELI
(24.563.754/0001-18)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	5745 - GRAMA ESMERALDA EM PLACA - 7.500,00 M ²	M ²	7.500	7,99	59.925,00
VALOR GLOBAL				RS 59.925,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 14/05/2021.

MARIA HELENA LEITE QUEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:28CA43D2**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
001/2021****GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

Pelo presente termo, a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, satisfazendo a Lei e ao mérito e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE OLHO DAGUA DO BORGES/ RN, CONFORME PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1069000-87/2019, COM O MISTÉRIO DAS CIDADES/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Resolve **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº. **001/2021**, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da seguinte Empresa, conforme detalhamento a seguir:

1084 - F J DE LIMA JUNOIR EIRELI, CNPJ: 19.363.375/0001-44.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor total (RS)
1	5243 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COME ESPESSURA DE 3,0 CM.	SERVIÇO	1	393.323,85	393.323,85
Valor Total da Proposta RS 393.323,85 (trezentos e noventa e três mil e trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).					

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Olho D'Água do Borges/RN, 14 de maio de 2021.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:3961D857**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
001/2021****GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

Pelo presente termo, a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, satisfazendo a Lei e ao mérito e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE OLHO DAGUA DO BORGES/ RN, CONFORME PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1069000-87/2019, COM O MISTÉRIO DAS CIDADES/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme projeto básico e planilha de quantitativos - Anexo deste Edital e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve **ADJUDICAR** o presente processo administrativo de Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº. **001/2021**, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** em favor da seguinte Empresa, conforme detalhamento a seguir:

1084 - F J DE LIMA JUNOIR EIRELI, CNPJ: 19.363.375/0001-44.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor total (RS)
1	5243 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COME ESPESSURA DE 3,0 CM.	SERVIÇO	1	393.323,85	393.323,85
Valor Total da Proposta RS 393.323,85 (trezentos e noventa e três mil e trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).					

Olho D'Água do Borges/RN, 14 de maio de 2021.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:1B8AFDA8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO****GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Ouro Branco/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 94, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES** para a Contratação de empresa para Aquisição de Insumos (Luvas) para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Ouro Branco/RN no enfrentamento da pandemia., no valor global de R\$ 15.225,00 (quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais), ancorado na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, art. 2º, inc. I.

Ouro Branco/RN, 13 de maio de 2021.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

081.702.444-12

Prefeito

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:5614A309

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 001/2021 – CMDI

Convoca a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil que irão compor o Colegiado do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI - Biênio 2021/2024.

O Prefeito do Município de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 3º da Lei Municipal nº 639/2010, **CONVOCA** a Sociedade Civil Organizada que luta pela garantia de direitos de idosos no município de Ouro Branco, para participarem da eleição para escolha dos conselheiros municipais, representantes da Sociedade Civil, para cumprirem mandato no período de junho de 2021 a junho de 2024, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A eleição dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Direitos do Idoso-CMDI, Biênio 2021/2024, ocorrerá no dia 18 de junho de 2021, no horário entre 09 e 10 horas do mesmo dia, via Google Meet, em link que será disponibilizado com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas da data realização da eleição com ampla divulgação em meios de comunicação oficial do Município de Ouro Branco/RN.

1.2 O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 5 (cinco) vagas para as representações titulares da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes;

1.3 O processo eletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de inscrição e a fase final destinada à realização propriamente dita da eleição, mediante a votação de todas as representações inscritas;

1.4 O presente Edital, após aprovado será publicado no Diário Oficial dos Municípios e fixado no mural da Prefeitura Municipal de Ouro Branco;

1.5 Os representantes da Sociedade Civil elencados no subitem 2.1 deste Edital, ao serem eleitos, exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

1.6 O Foro será apoiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 639/2010.

2 - DAS VAGAS DO CMDI

2.1 - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso os representantes de Organização de grupo ou movimento do idoso; representantes do Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso e representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso, conforme especificamos abaixo:

I- 02 (dois) representantes de Organização de grupo ou movimento do idoso: pessoas vinculadas aos projetos, serviços, programas e benefícios ao idoso, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal;

II- 02 (dois) representantes do Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

III- 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso, associações e sindicatos de trabalhadores e aposentados.

2.2 - Para cada vaga de membro Titular terá um membro Suplente que deverá ser indicado no ato da inscrição;

2.3 - Quando do não preenchimento das vagas por pelo menos uma Representação, estas poderão ser recompostas, por convite feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

3 - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES:

3.1 - Os documentos necessários para inscrição das entidades são:

- a) CNPJ e Estatuto;
- b) Cópia da ata de posse da atual Diretoria;
- c) Cópia de documento oficial com foto dos candidatos indicados pela instituição;
- d) Ficha de inscrição devidamente preenchida.

3.2 - Os documentos necessários para inscrição de pessoa física:

- a) Cópia de documento oficial com foto dos candidatos indicados pela representação.
- b) Documento da entidade ou coletivo indicando seus representantes.
- c) Outro documento que comprove uma das condições elencadas no item 2.1.
- d) Ficha de inscrição devidamente preenchida.

3.3 - As inscrições poderão ser realizadas na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, do dia 18 de maio de 2021 até 15 de junho de 2021.

4 - DAS ELEIÇÕES

4.1 - A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição;

4.2 - O processo de escolha das 05 (cinco) representações da sociedade civil dar-se-á por votação entre os presentes;

4.3 - Cada votante deverá votar em 02 (duas) representações;

4.4 - Terão assento no CMDI as 05 (cinco) representações da Sociedade Civil que receberem maior número de votos.

5 - DA POSSE

5.1 - Os representantes eleitos serão empossados ao término do pleito, juntamente com os demais membros do Governo Municipal previamente designados e todos nomeados por Portaria emitida pelo Gestor Municipal.

Ouro Branco/RN, 14 de maio de 2021.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:9DECE545

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - CARTA CONVITE
N° 002/2021

Contratante: O Município de Parazinho/RN – CNPJ Nº 08.113.631/0001-29
 Contratado: 3 A Serviços e Comércio Eireli - EPP – CNPJ: 29.834.638/000-00.

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos para transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Parazinho/RN.

Valor Global do Contrato 79.267,50 (setenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.

Carta Convite nº 002/2021

Assinaturas: Pelo Contratante: Carlos Veriano de Lima – Prefeito Municipal. Pela Contratada, 3 A Serviços e Comércio Eireli - EPP.

Parazinho, 13 de maio de 2021.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Scipião de Brito

Código Identificador:9B73AB91

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - CARTA CONVITE Nº 003/2021

Contratante: O Município de Parazinho/RN – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratado: Jackson Bruno Gomes de Albuquerque - ME – CNPJ: 39.840.029/0001-17

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para formação de kit para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino no período da pandemia (COVID 19) do município de Parazinho/RN.

Valor Global do Contrato 50.969,00 (cinquenta mil novecentos e sessenta e nove reais)

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.

Carta Convite nº 003/2021

Assinaturas: Pelo Contratante: Carlos Veriano de Lima – Prefeito Municipal. Pela Contratada, Jackson Bruno Gomes de Albuquerque - ME.

Parazinho, 13 de maio de 2021.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Scipião de Brito

Código Identificador:284C2726

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO 667/2021 PREGÃO PRESENCIAL 05/2021 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Presencial nº 5/2021 realizada em 05 de maio de 2021 (quarta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$78.000,00, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS- CNPJ: 40.709.668/0001-27, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

PARELHAS/RN, em 11 de maio de 2021.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO

Pregoeira

Publicado por:
 Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:CDC5B24A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO 667/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 5/2021 realizada em 05 de maio de 2021 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$78.000,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS- CNPJ: 40.709.668/0001-27, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 14 de maio de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo

Código Identificador:58D09390

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 1076/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 6/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS NÃO PERECÍVEIS.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº6/2021 realizada em 26 de abril de 2021 (segunda-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$ 538.365,85, sendo vencedoras a(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME- CNPJ: 12.994.885/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 20, 41; totalizando o valor de **R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais)**.

JOEDILSON DA SILVA AZEVEDO- CNPJ: 24.622.067/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 ; totalizando o valor de **R\$ 536.037,85 (quinhentos e trinta e seis mil e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

PARELHAS/RN, em 14 de maio de 2021

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO

Pregoeiro

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo

Código Identificador:65F93075

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1076/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS NÃO PERECÍVEIS.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 6/2021 realizada em 26 de abril de 2021 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº

8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$ 538.365,85, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME - CNPJ: 12.994.885/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 20, 41 ; totalizando o valor de **R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais)**.

JOEDILSON DA SILVA AZEVEDO - CNPJ: 24.622.067/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71; totalizando o valor de **R\$ 536.037,85 (quinhentos e trinta e seis mil e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 14 de maio de 2021

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:749E3805

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 570/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO 9/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PERECÍVEIS.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº9/2021 realizada em 30 de abril de 2021 (sexta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$ 617.380,30, sendo vencedoras a(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME- CNPJ: 12.994.885/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27; totalizando o valor de **R\$ 87.955,60 (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ: 22.772.312/0001-56, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 28, 29; totalizando o valor de **R\$ 529.424,70 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)**.

PARELHAS/RN, em 14 de Maio de 2021.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO
Pregoeiro

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:F42EA880

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 570/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS PERECIVEIS.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 9/2021 realizada em 30 de abril de 2021 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$ 617.380,30, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME- CNPJ: 12.994.885/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27;

totalizando o valor de **R\$ 87.955,60 (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ: 22.772.312/0001-56, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 28, 29; totalizando o valor de **R\$ 529.424,70 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 14 de maio de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:C8E439D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN E A
EMPRESA AUTO POSTO MACEDO LTDA ME.

De um lado o MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Tiago de Medeiros Almeida, brasileiro, casado, médico, DI nº 1.614.915-SSP/RN, CPF nº 030.335.144-64, residente e domiciliado a Rua São Cristóvão, nº 42, Bairro Ivan Bezerra, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000 e do outro a empresa AUTO POSTO MACEDO LTDA ME, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 08.399.054/0001-83, com endereço à Rua: Padre Bento nº 945, Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Gleirestom Souza Santos, inscrito no CPF sob o nº 038.247.074-54 e portador do RG de nº 1.750.522 - SSP/RN, aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado, no presente termo aditivo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira (valor contratual), CONTRATO Nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 - Alterar o valor dos itens relacionados, constantes no CONTRATO Nº 001/2021 que passa a vigorar com os seguintes valores unitários:

item 01 no valor R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos);
item 02 no valor R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos);
item 03 no valor R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O reajuste se fez necessário em decorrência da elevação no preço praticado mercado dos itens.

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL

4.1 - O presente termo aditivo tem por base legal o disposto no Artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Em vigor permanecem as demais cláusulas até então estipuladas e não expressamente alteradas por este aditivo.

Por estarem assim acordados, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, justamente com as testemunhas a tudo presente.

Parelhas/RN, 01 de abril de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal
Contratante

GLEIRESTOM SOUZA SANTOS

Auto Posto Macedo Ltda ME
Contratada

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:A50B75C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO -
PROCESSO 1.630/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021-
MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN

O Município de Parelhas/RN através de seu (ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, torna público a retificação do Edital, com a supressão dos itens 6.1.3.3 e 6.1.3.3.1, fica mantida a realização às 8:00 horas do dia 24/05/2021 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021, tendo como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS SANITÁRIAS.** As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também no site www.parelhas.rn.gov.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO

Pregoeira

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:821AEC3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS: ROBERTO PEREIRA DA COSTA (ETAPAS 1 E 2), PEDRO CÂNDIDO DE MACÊDO, JOSÉ DA COSTA CIRNE FILHO, FRANCISCO FELINTO PEREIRA, DESIDERIA FLORENTINA DOS SANTOS, JANÚNCIO AZEVEDO GUIMARÃES, RUA ESTANISLAU GONDIM DA SILVA, RUA SEVERINO DA S. OLIVEIRA, CIRILO SANTOS, RUA DA MANGUEIRA, CALIL SALUSTIO, TERTULIANO JOSÉ DANTAS (TRECHOS DE ACORDO COM AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE INÍCIO E FINAL CONSTANTE NA PLANTA DE LOCAÇÃO DA OBRA) NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação Tomada de Preço nº 01/2021 realizada em 22 de março de 2021 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$, **1.196.665,57** em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **M.A. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-** CNPJ: 18.917.544/0001-88, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 1.196.665,57 (um milhão e cento e noventa e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).**

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 10 de Maio de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:A1E87C5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Objeto: PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS: ROBERTO PEREIRA DA COSTA (ETAPAS 1 E 2), PEDRO CÂNDIDO DE MACÊDO, JOSÉ DA COSTA CIRNE FILHO, FRANCISCO FELINTO PEREIRA, DESIDERIA FLORENTINA DOS SANTOS, JANÚNCIO AZEVEDO GUIMARÃES, RUA ESTANISLAU GONDIM DA SILVA, RUA SEVERINO DA S. OLIVEIRA, CIRILO SANTOS, RUA DA MANGUEIRA, CALIL SALUSTIO, TERTULIANO JOSÉ DANTAS (TRECHOS DE ACORDO COM AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE INÍCIO E FINAL CONSTANTE NA PLANTA DE LOCAÇÃO DA OBRA) NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação Tomada de Preço nº 01/2021 realizada em 22 de março de 2021 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$, **1.196.665,57** em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

M.A. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 18.917.544/0001-88, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 1.196.665,57 (um milhão e cento e noventa e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).**

PARELHAS/RN, em 10 de Maio de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:91561C8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

CONTRATADA: NORDESTE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.940.273/0001-28.

VALOR: R\$ 77.170,00 (setenta e sete mil, cento e setenta reais).

OBJETO: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS POR PASSAGENS EM UNIDADE.

VIGÊNCIA: 12/04/2021 a 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2021 – Tiago de Medeiros Almeida – Prefeito.

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:F6B38AD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

CONTRATADA: MANOEL SEVERO DOS SANTOS MEI, inscrita no CNPJ: 15.781.635/0001-40.

VALOR: R\$ 33.660,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais).

OBJETO: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS POR PASSAGENS EM UNIDADE.

VIGÊNCIA: 12/04/2021 a 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2021 – Tiago de Medeiros Almeida – Prefeito.

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:FCE03972

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.
CONTRATADA: NORDESTE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.940.273/0001-28.
VALOR: R\$ 67.534,56 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
OBJETO: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS POR DEMANDA LIVRE.
VIGÊNCIA: 13/04/2021 a 31/12/2021.
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2021 –

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
 Prefeito.

Publicado por:
 Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:3545856E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.
CONTRATADA: MANOEL SEVERO DOS SANTOS MEI, inscrita no CNPJ: 15.781.635/0001-40.
VALOR: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).
OBJETO: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS POR DEMANDA LIVRE.
VIGÊNCIA: 13/04/2021 a 31/12/2021.
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2021 –

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
 Prefeito.

Publicado por:
 Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:A98BB9FB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.
CONTRATADA: JAIME FRANCISCO DE OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.085.411/0001-40.
VALOR: R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).
OBJETO: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS POR DEMANDA LIVRE.
VIGÊNCIA: 13/04/2021 a 31/12/2021.
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2021

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
 Prefeito.

Publicado por:
 Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:36DBB857

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
RESOLUÇÃO NO 003/2021**

RESOLUÇÃO NO 003/2021

Dispõe sobre a apreciação da Prestação de Contas do 30 Quadrimestre de 2020, do Município de Parelhas/RN.

A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei de no 8080, de 26 de Setembro de 1990; pela Lei no 9142, de 28 de Dezembro de 1990, e por dispositivos oriundos da Lei Municipal 725, de 09 de Julho de 1991;

Considerando que as resoluções do Conselho Municipal de Saúde tem força normativa interna na área do Sistema Unico de Saúde.

Considerando finalmente o decidido em reunião ordinária n0338, realizada no dia 22de abril de 2021.

RESOLVE:

Arto 1 — Apreciar e avaliar a prestação de contas do 30 Quadrimestre de 2020, do Município de Parelhas/RN.

Arto 2 — Que o Conselho Municipal de Saúde ressalta a necessidade de um olhar técnico contábil qualificado e criterioso, para melhor compreensão das relações de despesas, sistema orçamentário, financeiro e contábil efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde no ano em avaliação. Por não contarmos com nenhum conselheiro apto a desempenhar tal função, respaldamo-nos com esta resolução. Arto 3 — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 22 de abril de 2021.

MIRLLA WALLESKA SILVA SOUTO
 Presidente do CMS

Homologo a Resolução CMS/Parelhas-RN, no 014/2020, nos termos vigentes

ZENILDAMA DE AZEVEDO LIMA
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer
Código Identificador:75963561

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 237/2021**

Portaria nº. 237/2021-GAB/PREFEITO

Altera membro do Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2020-2022 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
 Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.490/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.588/2020,
 RESOLVE:

Art. 1º. Destituir os representantes governamentais que compunham o Conselho Municipal de Assistência Social nas condições de titulares e suplentes.

Art. 2º. Designar os servidores relacionados para representar este Poder Público, na qualidade de Conselheiros Municipais de Assistência Social.

a) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Habitação:

I - Itamário Bezerra de Lima (TITULAR)

II- Linielly da Trindade Silva Lima (SUPLENTE)

b) representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Esporte:

I - Magleize Cristina de Lima Campelo Oliveira (TITULAR)

II - Maria das Vitórias Macedo Luna Azevedo (SUPLENTE)

c) representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Edilene Silva do Nascimento (TITULAR)

II- Paula Francinete de Oliveira (SUPLENTE)

d) representantes da Secretaria Municipal de Finanças, da Tributação e do Planejamento:

I - Clara Monise Silva (TITULAR)

II-Vanessa Mendonça da Trindade (SUPLENTE)

e) representante da Secretaria Municipal de Administração e gestão de pessoas:

I - Ailma Almeida Dias de Souza Lordão (TITULAR)

II- Girliane Carla Dantas Assis Raposo (SUPLENTE)

f) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, e Comunicação:

I - Gabriela de lima e Silva

II- Luiz Karlos de Macêdo

Art. 3º Os representantes indicados terão mandato no Conselho Municipal de Assistência Social até 02 de março de 2022.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Parelhas/RN, 14 de maio de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer

Código Identificador: 1B2CB02A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210132**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....:20210132

ORIGEM.....:PREGÃO Nº 08/2021-P-ELET

CONTRATANTE.....:PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....:PNEU'S SHOP LTDA

OBJETO.:Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de pneus, câmara de ar, protetores e serviços diversos para suprir as demandas dos veículos da frota própria e a serviço do município de Passagem-RN.

VALOR TOTAL.....:R\$ 147.890,00 (Cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:Exercício de 2021 Atividade 0601.12.360188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39. Exercício de 2021 Atividade 0601.12.3610188.2.020 Manutenção da secretaria municipal de educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.399. Exercício de 2021 Atividade 0601.12.360188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39. Exercício de 2021 Atividade 0601.12.360188.2.032 Programa nac. Apoio ao transportes escolar PNATE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39. Exercício de 2021 Atividade 0601.12.360188.2.026 Manutenção do salario educação - SAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39. exercicio de 2021 Atividade 0501.15.4510323.2.029 Manutenção do setor de obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39. Exercício de 2021 Atividade 0802.08.2440487.2.068 Índice de gestão descentralizada - IGDBF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39. Exercício de 2021 Atividade 0802.08.2440487.2.089 Índice de gestão descentralizada do SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39. Exercício de 2021 Atividade 0201.04.1220021.2.007 Manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39. Exercício de 2021 Atividade 0702.10.3010428.2.042 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39. Exercício de 2021 Atividade 0702.10.3010428.2.050 Manutenção do piso de atenção básica PAB fixo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39. Exercício de 2021 Atividade 0702.10.3010428.2.091 Programa de melhoria do acesso da qualidade - PMAQ, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39. Exercício de 2021 Atividade 0702.10.3050430.2.120 Manutenção do Programa de vigilância epidemiologia, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de

consumo, Subelemento 3.3.90.30.39. Exercício de 2021 Atividade 0901.20.6050112.2.075 Manutenção da secretaria municipal agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.

VIGÊNCIA.....:07 de Maio de 2021 a 06 de Maio de 2022

DATA DA ASSINATURA.....:07 de Maio de 2021

Publicado por:

Breno Raniere Barreto de Lima

Código Identificador:13BDB8B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210172**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210172

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021-DISP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: AGILE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de ar condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL.....: R\$ 15.499,30 (quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1701.278120021.2.146 Manutenção da Secretaria de Esporte, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.339,90, Exercício 2021 Atividade 1601.267820021.2.145 Manut. da Sec. Municipal de Transporte, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.339,90, Exercício 2021 Atividade 0501.154520323.2.018 Manutenção dos Serviços Urbanos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.339,90, Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.020 Manut.da Secretaria Munic. de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.339,90, Exercício 2021 Projeto 0301.041220021.1.008 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 6.139,70

VIGÊNCIA.....: 06 de Maio de 2021 a 30 de Julho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Maio de 2021

Publicado por:

Breno Raniere Barreto de Lima

Código Identificador:36002A06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210173**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210173

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: AGILE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de ar condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.899,90 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0802.082440487.2.061 Serviços de Convivência e Fortalecimento Vínculos - SCFV, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 1.899,90

VIGÊNCIA.....: 06 de Maio de 2021 a 30 de Julho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Maio de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:78222CCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-16/FEV/2021 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para os cargos de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

NOME	CARGO	CPF
MARIA DO SOCORRO BRITO GALDINO	ASSESSOR ESPECIAL	114.504.794-72

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E EVENTOS

NOME	CARGO	CPF
RENATO SANTOS PAULO	SECRETÁRIO ADJUNTO	013.791.384-26

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

NOME	CARGO	CPF
SISENANDO DE LIRA CHAVES	COORDENADORIA DE ASSISTENCIA AO AGRICULTOR	124.994.134-25

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 16 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO MATÉRIA VEICULADA NO DIA 10/05/2021, EDIÇÃO 2520**

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:F96EDD5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-31/MAR/2021 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, do cargo de provimento em comissão a servidora abaixo listada, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
JANAINA GUEDES DE OLIVEIRA	SECRETÁRIA ADJUNTA	010.223.274-10

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 31 de março de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:35E6AA4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002-01/FEV/2021 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, dos cargos de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
LEILIANE VENANCIO DA SILVA	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	116.798.294-90

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NOME	CARGO	CPF
LUIZ CARLOS DA SILVA	COORDENADORIA DE PROGRAMA SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	053.126.694-07
ELIANE CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	COORDENADORIA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS	969.451.334-00
JULIANA MARIA DA SILVA	COORDENADORIA DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI	049.612.474-99

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro 2021, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:407DD39F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008-01/MAR/2021 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, do cargo de provimento em comissão a servidora abaixo listada, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NOME	CARGO	CPF
ANA BEATRIZ LIMA SILVA	COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, PLANEJAMENTO E ZONEAMENTO AMBIENTAL	088.705.584-28

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de março de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:4A408575

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009-01/MAR/2021 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão a servidora abaixo listada, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
ANA BEATRIZ LIMA SILVA	COORDENADORIA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	088.705.584-28

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de março de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:E70BDEEB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-14/ABR/2021 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, do cargo de provimento em comissão a servidora abaixo listada, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
ANA BEATRIZ LIMA SILVA	COORDENADORIA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	088.705.584-28

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 14 de Abril de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:F82169CE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010-01/MAR/2021 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, do cargo de provimento em comissão a servidora abaixo listada, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
FRANCICLEIDE ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA	COORDENADORIA DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS	076.372.234-00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos último dia do mês de fevereiro, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de março de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:3F4F6E5F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011-01/MAR/2021 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, do cargo de provimento em comissão a servidora abaixo listada, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NOME	CARGO	CPF
MARIA IRENILDA MATIAS	COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA A MULHER	051.634.274-66

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos último dia do mês de fevereiro, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de março de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:EFDC0A91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0015/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE MIRANTE, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PATU/RN.

ABERTURA: 02 de Junho de 2021 às 09:00hs, na sala de reuniões da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PATU/RN, situada à Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - Patu/RN, procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO.

Interessados poderão adquirir cópias do edital, no horário de expediente, no endereço supracitado.

Patu/RN, em 14 de Maio de 2021.

LUAN MARCOS LEITE BEZERRA

CPF Nº 074.921.444-90

Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:39766A08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE
AO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 013/2021

A Prefeitura Municipal de Pendências/RN vem por meio deste, responder ao recurso administrativo efetuado através da empresa CONSTRUTORA PADRÃO EIRELI – ME CNPJ: 36.582.830/0001-11, ao julgamento na fase da Habilitação, efetuado pela comissão de licitações, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE, ZONA RURAL DE PENDÊNCIAS/RN.** Passamos a relatar:

Após análise da habilitação da empresa CONSTRUTORA PADRÃO EIRELI – ME, CNPJ: 36.582.830/0001-11, a comissão de licitações verificou que: A empresa apresentou o balanço de abertura da empresa sem apresentar o DFC. Após apresentação do recurso administrativo da empresa a comissão permanente de licitação, analisou minuciosamente o recurso, onde a comissão de licitação decidiu por DEFERIR o recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA PADRÃO EIRELI – ME, passando-se a mesma HABILITADA para fase de abertura de propostas.

Pendências/RN. EM 14/05/2021.

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:F7315FFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: LICITAÇÃO Nº
013/2021 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 022/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, considerando que foi dado todo prazo transcorrido recursal na fase de apuração das habilitações da licitação em referência, que tem por **OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE, ZONA RURAL DE PENDÊNCIAS/RN,** torna público que irá realizar a abertura da(s) proposta(s) de preços. **DATA DA ABERTURA:** 19/05/2021 às 09h00min. **LOCAL:** Prédio Sede da Prefeitura Municipal, Setor de licitações, Rua Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN. Informações (84) 3522-2204 ou pelo E-mail: cplpendencias2017@gmail.com -

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:68EF9405

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
075/2020. (TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020).

CONTRATANTE: Município de Pendências/RN, CNPJ Nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADA:** VIVENDAS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 11.478.139/0001-61. **OBJETO:** Contratação de empresa para implantação de pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional na Rua Zé bem bem, no Município de Pendências/RN. **DO ADITIVO:** Fica autorizada a prorrogação de vigência contratual, por um período de 210 dias, contados da data final do prazo inicial. **DA JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a prorrogação do contrato em decorrência da paralização dos serviços realizada em 03 de Novembro de 2020, em virtude de litígio administrativo existente entre o município e um particular, devido um terreno estar localizado na área a ser pavimentada. **ASSINATURAS:** em 10/02/2021. **PELA CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, **PELA CONTRATADA:** Jessica Emmanuelle França Medeiros, CPF nº. 056.527.634-42.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:92B1A8D0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2021,
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021. Ata de Registro de Preços 024/2021: Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SANITIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN; **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. Detentora da ata a empresa: **WALBER CESAR MELO DA ROCHA-ME,** CNPJ: 13.920.428/0001-02, dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7; totalizando o valor global estimado em **R\$ 26.969,50 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)** - Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

Pendências/RN, 27/04/2021.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:A5A4339A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2021,
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021. Ata de Registro de Preços nº 024/2021, objeto: Contratação de empresa para aquisição de urnas fúnebres e prestação de serviços funerários, inclusive traslado, destinados ao atendimento de pessoas carentes do Município de Pendências/RN. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. Detentora da ata a empresa: **J. GONÇALVES DA SILVA**, CNPJ: **12.321.853/0001-04**, dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10; totalizando o valor global estimado em **R\$ 407.600,00 (quatrocentos e sete mil, e seiscentos reais)**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

Pendências/RN, 28/04/2021.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:C90D4357

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2021,
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021. Ata de Registro de Preços nº 027/2021: Objeto: Contratação de empresa(as) para aquisição de medicamentos injetáveis, destinados à atender as necessidades da população atendida no Hospital Municipal Levani de Freitas, ligado à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. Detentora da ata a empresa: **R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, nº 33.853.517/0001-82**, dos itens: 07, 21, 35, 42, 45, 46, 58, 59, 61, 66, 67; totalizando o valor global estimado em **R\$ 59.840,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

Pendências/RN, 30/04/2021.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:EECF301E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2021,
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021. Ata de Registro de Preços nº 028/2021, Objeto: Contratação de empresa(as) para aquisição de medicamentos injetáveis, destinados à atender as necessidades da população atendida no Hospital Municipal Levani de Freitas, ligado à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. Detentora da ata a empresa: **T M DANTAS EIRELI, nº 21.129.833/0001-27**, dos itens: 5, 6, 15, 18, 19, 20, 26, 29, 39, 40, 44, 50, 56, 64; totalizando o valor global estimado em **R\$ 415.570,00 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e setenta reais)**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

Pendências/RN, 30/04/2021.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:57E6E451

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2021,
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021. Ata de Registro de Preços Nº 029/2021: Objeto: Contratação de empresa(as) para aquisição de medicamentos injetáveis, destinados à atender as necessidades da população atendida no Hospital Municipal Levani de Freitas, ligado à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. Detentora da ata a empresa: **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA, nº 27.320.140/0001-01**, dos itens: 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 43, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 60, 62, 63, 65; totalizando o valor global estimado em **R\$ 644.366,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta e seis reais)**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

Pendências/RN, 30/04/2021.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:0319A612

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021,
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021. Ata de Registro de Preços 026/2021: Objeto: Contratação de empresa(as) para aquisição de medicamentos psicotrônicos, destinados à atender as necessidades da população do município, através da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. Detentora da ata a empresa: **RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA, nº 33.379154/0001-95**, dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59; totalizando o valor global estimado em **R\$ 1.253.270,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta reais)**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

Pendências/RN, 03/05/2021.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:8C574863

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
003/2021 – CP

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 – CP

O Presidente da CPL de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados, no uso de suas atribuições, em consonância e de acordo com o ITEM VI do Instrumento Convocatório, PRORROGAÇÃO da data limite para apresentação das propostas, relativas ao Chamamento Público nº 003/2021, que visa obter propostas das pessoas físicas/jurídicas interessadas em prestar serviços médicos para atuar como plantonistas, de Pessoas Jurídicas (empresas e microempresas) para prestação dos serviços médico hospitalar no Município de Portalegre/RN. O Edital e seus anexos encontram-se disponibilizados no endereço eletrônico www.portalegre.rn.gov.br, ficando os **NOVOS PRAZOS** da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PRAZOS
Nova Vigência do Edital	Até o dia 11/08/2021
Envio das Propostas	A partir de 12/05/2021
Vigência	90 (noventa) dias

O Edital de Chamamento Público vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Portalegre/RN, 11 de maio de 2021.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Presidente da CPL

Portaria n.º 179/2021 – GP/PMP

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:6CE83B8E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO 019 -
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021**

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO 019 -
CHAMAMENTO PUBLICO nº 002/2021**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONSTANTES DA TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

DO(S) REQUERENTE(S):

Serviços de assistência Médica e Ambulatorial LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.775.280/0001-14, com sede na Rua Machado de Assis, 403. Ed. Office Center - Centro, Mossoró/RN, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Francisco Diego Costa Dantas (Sócio-Administrador), CPF Nº 010.536.154-26, visando prestar os serviços de consultas e procedimentos diversos, conforme consta no Termo de Credenciamento.

DA HABILITAÇÃO/ INABILITAÇÃO:

Nesta data de 14 de maio de 2021, a comissão designada para análise da documentação de credenciamento deste chamamento, fez a devida análise da documentação apresentada pela requerente acima mencionada, e declara como **HABILITADA/ CREDENCIADA**, a pessoa jurídica: Serviços de assistência Médica e Ambulatorial LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.775.280/0001-14, por ter cumprido plenamente os requisitos de habilitação conforme solicitado no edital.

A comissão publica o resultado da análise da documentação, e se não houver recurso, encaminha os credenciamentos, para que, quando o Fundo Municipal de Saúde necessitar, realizar a devida contratação das prestadoras, fundamentado no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

OCORRENCIAS:

Não houve.

Da decisão relativa a habilitação ou inabilitação na qualificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso.

Portalegre/RN, 14 de maio de 2021.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Cargo: Presidente da CPL

Portaria: 179/2021 de 31/03/2021

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F8BC66FB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº
16040001/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020001/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, Sr. TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliada na Rua Antônio de Freitas, 51 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, apenas denominado(a) de CREDENCIANTE, e de outro lado ALLYSON KLEBER BESSA FILGUEIRA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.912.293/0001-68, com sede na Av. Alexandre Soares, 167, Centro, Taboleiro Grande/RN, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ALLYSON KLEBER BESSA FILGUEIRA, apenas denominada de CREDENCIADO(A). Objeto: Prestação de serviços de: consulta médica e exame, conforme consta no Termo de Credenciamento, requerido(s) pelo(a) CREDENCIANTE, conforme relação dos itens dos quais credenciou-se. Vigência: o presente Instrumento terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo. Signatários: TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA e ALLYSON KLEBER BESSA FILGUEIRA.

PORTALEGRE/RN, 14 de maio de 2021.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3A13B78E

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO
CONTRATO COM RETOMADA DAS OBRAS
IMEDIATAMENTE - PROCESSO DE DESPESA N.º
000084/2019 - TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019 -
CONTRATO N.º 2019.007.023.001**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO
CONTRATO COM RETOMADA DAS OBRAS
IMEDIATAMENTE**

Portalegre/RN, 14 de maio de 2021.

PROCESSO DE DESPESA N.º 000084/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019

CONTRATO N.º 2019.007.023.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A

PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

Ilustríssimo Senhor
JEFFERSON ALVES DA SILVA
 Representante Legal da Empresa **S & L EMPREENDIMENTOS EIRELI**
 CNPJ: 17.624.502/0001-96
 Rua José Ivo da Silva, 09,
 Olho D'água dos Borges/RN

O Município de Portalegre, por seu representante legal, JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO, Prefeito Municipal, através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, das obras de pavimentação a paralelepípedos em diversas ruas do município de Portalegre/RN, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019.007.023.001, NOTIFICA a empresa S & L EMPREENDIMENTOS EIRELI, na pessoa de seu Representante Legal, JEFFERSON ALVES DA SILVA, nos seguintes termos:

A empresa ora notificada celebrou com o Município de Portalegre o contrato n.º 2019.007.023.001, para a execução das obras de pavimentação a paralelepípedos em diversas ruas do município de Portalegre/RN, nos termos do Processo Licitatório Tomada de Preços N.º 006/2019, e Processo de Despesa 000084/2019.

Conforme apurado, a evolução do objeto da obra encontra-se acumulada em 52,42%, com todas as medições faturadas pagas, aguardando a retomada da execução.

A referida obra é financiada por ações da União Federal, através do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR, impondo-se a obediência aos prazos estipulados para a liberação dos recursos, onde o não atendimento resultaria em cancelamento dos repasses e consequentemente a perda dos valores pelo Município.

Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do contratado, NOTIFICA a empresa S & L EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 17.624.502/0001-96, na pessoa de seu Representante Legal, JEFFERSON ALVES DA SILVA, para, no prazo improrrogável de (72) setenta e duas horas, a contar da publicação da presente notificação, para **RETOMADA DAS OBRAS**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
 Prefeito Municipal

OBS.: Torna-se nulo os efeitos da publicação referente a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/05/2021. Edição 2519. Código Identificador:C3FE9E84.

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:38E0D2FD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 021/2021 - PE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2021 - PE

O Governo do Município de PORTALEGRE/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 178/2021 GP/PMP, torna público que às **09h00min** do dia **27 de maio de 2021**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 021/2021 - PE**, tipo Menor preço por lote, para registro de Preço para **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de plantões de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a

Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br/, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **27 de maio de 2021, às 09h00min.**

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, www.portalegre.rn.gov.br, pedido pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

PORTALEGRE/RN, 14 de maio de 2021.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
 Pregoeiro

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:CA86D2D6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
013/ 2021 - DISP/FMS

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
 Dispensa de Licitação n.º **013/ 2021- DISP/FMS**

O Município de Portalegre/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º **013/ 2021- DISP/FMS**, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Tratamento de Imunoterapia com Vacina injetável (DEPOT) destinados aos interesses do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento Básico desse município, no exercício de 2021, pelo valor de: **RS7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, em favor de: **MULTICLINICAS ESPECIALIDADES MEDICAS EIRELI, com endereço na R DA INDEPENDENCIA,1451,PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.795.825/0001-85**, conforme abaixo descrito:

MULTICLINICAS ESPECIALIDADES MEDICAS EIRELI,
CNPJ n.º 39.795.825/0001-85

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	VACINA INJETAVEL DEPOT	UND	24	300,00	7.200,00
Total do Proponente					7.200,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, autorizo o empenho e a posterior contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Despacho ao setor contábil para que proceda com o empenho da despesa.

Portalegre/RN, 13 de maio de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E718CD0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0041/2021

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PUBLICA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, O Sr. Marcelo Alexandre Costa Filho, Para o cargo/função de Secretário Municipal da Segurança deste Município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rafael Fernandes/RN, 14 de maio de 2021.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:8F35F348

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0042/2021**

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, O Sr. Francisco Jarismar da Silva, Para o cargo/função de Secretário Municipal da Cultura deste Município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rafael Fernandes/RN, 14 de maio de 2021.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:AB1E7F68

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0043/2021**

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE COORDENADOR DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, O Sr. Marcel Alexandre da Costa, Para o cargo/função de Coordenador de Segurança Pública deste Município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rafael Fernandes/RN, 14 de maio de 2021.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:654CFBD4

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2021, que objetiva: Fornecimento de material odontológico destinados a manutenção das Unidades de Saúde deste Município de Rafael Fernandes-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MULTIMED DENTAL EIRELI - R\$ 48.048,13.

Rafael Fernandes - RN, 11 de Maio de 2021

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:1A0D178D

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2021, que objetiva: Fornecimento de materiais e equipamentos laboratorial destinados a manutenção das Unidades de Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MULTIMED DENTAL EIRELI - R\$ 22.166,50; SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - R\$ 53.575,70.

Rafael Fernandes - RN, 11 de Maio de 2021

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:04A7800C

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2021, que objetiva: Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais destinados a pessoas carentes deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: REINOLDS NELLY PINHEIRO - R\$ 745.638,60.

Rafael Fernandes - RN, 11 de Maio de 2021

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:453A31E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 117/2021 RIACHO DE SANTANA/RN, 14 DE
MAIO DE 2021.**

Portaria N.º 117/2021 Riacho de Santana/RN, 14 de maio de 2021.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **MIGUEL GERMANO DOS SANTOS**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar o sr. Antonio Lindeilson de Souza Dias acompanhante do paciente José Lucas de Souza Dias, devido a transferência do paciente que estava hospitalizado na cidade de Pau dos Ferros – RN, para o município de Mossoró-RN nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 14 de maio de 2021.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Beatriz Ferreira Costa

Código Identificador:412AEF6D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO
FICHA DE APURAÇÃO VOTOS CMDCA**

**RELATÓRIO FINAL DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE RIO DO FOGO
Biênio 2021 – 2023**

**ELEIÇÃO DA DIRETORIA – RESULTADO FINAL
(processo de escolha efetuado por consenso e aclamação da
plenária)**

PRESIDÊNCIA		
ELEITO(A)	REPRESENTAÇÃO	QUANT. DE VOTOS
Wilson Caetano Costa de Souza	Poder Público - SEMAS	6
VICE-PRESIDÊNCIA		
ELEITO(A)	REPRESENTAÇÃO	QUANT. DE VOTOS
Daiana Paula Marques Rodrigues	Entidades – Igreja Evangélica	6

Rio do Fogo(RN), 27 de abril de 2021.

ELIZANDRA DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Comissão Eleitoral

ELEIÇÃO DAS ENTIDADES – RESULTADO FINAL			
	ENTIDADE ELEITA	REPRESENTANTE	QUANT. DE VOTOS
TITULAR	Igreja Metodista	Anayelle Gomes Misael dos Anjos	1
SUPLENTE	Igreja Metodista	Niedja Caetano de Souza Dantas	1
	ENTIDADE ELEITA	REPRESENTANTE	QUANT. DE VOTOS
TITULAR	Igreja Católica	Maria Irlene Rodrigues	1
SUPLENTE	Igreja Católica	Paulo Ítalo Ribeiro da Silva	1
	ENTIDADE ELEITA	REPRESENTANTE	QUANT. DE VOTOS
TITULAR	Igreja Assembleia de Deus	Daiana Paula Marques Rodrigues	1
SUPLENTE	Igreja Assembleia de Deus	Helloa Tauanny Rosino da Silva	1
	ENTIDADE ELEITA	REPRESENTANTE	QUANT. DE VOTOS
TITULAR	Grupo de Escoteiros	Jailson Alves de Macedo	1
SUPLENTE	Grupo de Escoteiros	Carolayne Leite da Silva	1

Rio do Fogo(RN), 27 de abril de 2021

ELIZANDRA DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:DB599B43

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 037/2021**

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratado: NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI - CNPJ: 08.251.530/0001-14;

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de máquinas de ar condicionado, sendo a manutenção corretiva, das diversas secretarias e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social deste Município de Rio do Fogo/RN.

Valor global R\$ 17.255,00 (Dezessete Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais);

Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Saint Clair Cassiano Alves – CPF : 030.552.074-16 – Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Maiara Cristiane da Silva Barbosa - CPF: 056.857.824-46 (Gestora do Fundo M. de Assistência Social de Rio do Fogo/ RN);

Pela contratada: Maria Aparecida de Melo Estrela - CPF nº 000.252.764-25

Rio do Fogo- RN, 03 de maio de 2021.

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:961296A8

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021 DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 037/2021**

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratado: NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI - CNPJ: 08.251.530/0001-14;

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de máquinas de ar condicionado, sendo a manutenção corretiva, das diversas secretarias e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social deste Município de Rio do Fogo/RN.

Valor global R\$ 17.255,00 (Dezessete Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais);

Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Vigência : 03/05/2021 a 03/07/2021

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Saint Clair Cassiano Alves – CPF : 030.552.074-16 – Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Maiara Cristiane da Silva Barbosa - CPF: 056.857.824-46 (Gestora do Fundo M. de Assistência Social de Rio do Fogo/ RN);

Pela contratada: Maria Aparecida de Melo Estrela - CPF nº 000.252.764-25

Rio do Fogo- RN, 03 de maio de 2021.

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:AFEAC0AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO °. 0004/2021
CONTRATO Nº 2021.04.12-0002

Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de combustíveis destinados a manutenção dos Veículos e maquinas de propriedade do Município, através de aquisição, doação e de veículos locados ao município de Rodolfo Fernandes/RN;

Contratante: MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN;
Contratada: F. E. SILVA CNPJ nº 02.915.509/0001-90;

Objeto do Apostilamento: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 2021.04.12-0002 visa a inclusão de dotação orçamentária ao contrato original.

Justificativa: Este termo é para possibilitar a inclusão da dotação orçamentária ao contrato original, a fim de que a Secretaria Municipal de Agricultura possa utilizar o Recurso Da União.

1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a inclusão de dotação orçamentaria na Cláusula Sexta (Da Origem dos Recursos) subitem 6.1 do contrato original - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, incluindo a dotação abaixo descrita:

ÓRGÃO	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES.
UNIDADE	2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
FUNÇÃO	20 - AGRICULTURA.
SUB-FUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL.
PROGRAMA	09 - APOIO AO PRODUTOR RURAL.
AÇÃO	2.25 - MAN. ATIVI. SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA.
DESPESA	1431 - MATERIAL DE CONSUMO.
ELEMENTOS DE DESPESAS	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Fonte: 15100000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO

2. Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato.

Rodolfo Fernandes/RN, em 14 de maio de 2021.

JOSÉ FLAVIO MORAIS

CPF Nº. 022.505.704-26

Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:2E265F06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10050001/21-PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da PORT. 015/2021, de 04 de Janeiro de 2021, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para

aquisição de tambores coletores de lixo, destinados ao setor de limpeza urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, visto a necessidade de manutenção do setor de coleta de lixos para manter a limpeza das vias públicas no município de Ruy Barbosa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RUY BARBOSA, atendendo à demanda da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa M C FELIPE CAMPOS-ME, CNPJ nº 01.070.693/0001-51, no valor total de R\$ 8.600,00 (oito mil, seiscentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 14 de Maio de 2021.

ALCIDES MOURA BARBOSA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:42F70D84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10050001/21-EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: aquisição de tambores coletores de lixo, destinados ao setor de limpeza urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, visto a necessidade de manutenção do setor de coleta de lixos para manter a limpeza das vias públicas no município de Ruy Barbosa.

Favorecido.....: M C FELIPE CAMPOS-ME, CNPJ nº 01.070.693/0001-51.

Valor.....: R\$ 8.600,00 (oito mil, seiscentos reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 14 de Maio de 2021.

ALCIDES MOURA BARBOSA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:9266055B

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10050001/21-TERMO DE
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) empresa M C FELIPE CAMPOS-ME, CNPJ nº 01.070.693/0001-51, referente à aquisição de tambores coletores de lixo, destinados ao setor de limpeza urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, visto a necessidade de manutenção do setor de coleta de lixos para manter a limpeza das vias públicas no município de Ruy Barbosa, pelo valor total de R\$ 8.600,00 (oito mil, seiscentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALCIDES MOURA BARBOSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 14 de Maio de 2021.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:AA810B2A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE CLASSIFICAÇÃO”
– TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da “Fase de Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, sendo as empresas F DOIS ENGENHARIA LTDA e DANTAS E FIGUEIREDO LTDA declaradas “classificadas”, ficando definido o resultado final do certame conforme abaixo delineado:

Empresas	Valor Global Ofertado	Classificação
F DOIS ENGENHARIA LTDA	R\$ 692.079,29	1ª Colocada
DANTAS E FIGUEIREDO LTDA	R\$ 695.435,23	2ª Colocada

Desta feita, a empresa F DOIS ENGENHARIA LTDA é então declarada “vencedora” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, tendo ofertado o melhor preço global, importando em R\$ 692.079,29 (Seiscentos e noventa e dois mil setenta e nove reais e vinte e nove centavos). Fica aberto o prazo para fins de interposição recursal. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 14 de maio de 2021.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:49754138

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 606/2021**

Portaria de diária nº 606/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ JUVANES SOARES FERREIRA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 11 de Maio de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de Maio de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:2EAA0DDD

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 604/2021**

Portaria de diária nº 604/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Jucurutu/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 11 de Maio de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de Maio de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:C2DF2798

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 605/2021**

Portaria de diária nº 605/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ANTONIO CARLOS CABRAL DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para realizar procedimentos especializados tipo: consultas e/ou exames, no dia 12 de Maio de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de Maio de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:E8891C6A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
15051/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/ 2018 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1554/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN;

CONTRATADO: BRENO DE ARAUJO FERNANDES 09380387458 (CNPJ de número 19.117.789/0001-93);

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO, para a EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SERVIDOR E REDES DE COMPUTADORES, BEM COMO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS MESMOS, MANUTENÇÃO FÍSICA, SUPORTE REMOTO OU TELEFÔNICO, CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais);

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo, inicia no dia 14 de maio de 2021 e finaliza em 14 de maio de 2022;

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei Federal Lei Nº 8.666/93;

Santana do Matos/RN, 14 de maio de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:034C6D02

GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6509/2020

Vimos através deste, comunicar as empresas do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, FILTROS, LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE SANTANA DO MATOS/RN**, que a Exmª Senhora Prefeita Municipal, **MARIA ALICE SILVA**, determinou a convocação das empresas; **B K DE ARAUJO - CNPJ: 21.307.882/0001-02 E MASTER COMERCIO**

E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME – CNPJ: 30.659.723/0001-68, visando à assinatura das Atas de Registro de Preços.

Assim, comunicamos aos representantes das empresas acima supracitadas da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura das Atas de Registro de Preços.

Santana do Matos/RN, 14 de maio de 2021.

Atenciosamente,

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:4BAEB8A1

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6304/2020

A Pregoeira do Município de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições, comunica a desclassificação da empresa **JOELMA DANTAS AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI- CNPJ: 39.973.416/0001-21-84**, para os itens 0034 e 0044 e a empresa **LAMPIAO SERVICOS AUTOMOTORES LTDA – CNPJ: 30.359.485/0001-75** para o item 0018 do Pregão em epigrafe, ambos por descumprimento do item 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subitem 15.2, do Edital. Desde já fica aberto o prazo para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 109, alínea “b” da Lei n.º 8.666/93.

Santana do Matos/RN, 14 de maio de 2021.

MÔNICA PAULA DA SILVA DE ASSIS
Pregoeira(Substituta)

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:FFBAC79E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 149/2021 – GP

Santana do Matos/RN, 14 de maio de 2021.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - FAZER RETORNAR a desempenhar suas funções, em sua Secretaria de origem – (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer), o servidor **ARTÉCIO BEZERRA DE MEDEIROS JÚNIOR**, inscrito no CPF: 020.957.954-40, matrícula nº 196, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, que havia sido cedido, para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Dalva Alves da Silva Medeiros
Código Identificador:A48CA33E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 150/2021 – GP**

Santana do Matos/RN, 14 de maio de 2021.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - FAZER RETORNAR a desempenhar suas funções, em sua Secretaria de origem – (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer), a servidora **MARIA AVANI ALVES**, inscrita no CPF: 273.791.594-53, matrícula nº 686, ocupante do cargo de Secretário(a) de Escola, que havia sido cedida, para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Dalva Alves da Silva Medeiros
Código Identificador:E1909BDF

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 151/2021 – GP**

Santana do Matos/RN, 14 de maio de 2021.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. EDIVAN ANDERSON FONSECA DE SOUSA, CPF nº 089.247.184-01, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Gabinete (Apoio as Cooperativas e Associações), lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:7A5B387B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021**

Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às horas, na Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Nilton Ginane, 173, Centro, reuniram-se em sessão pública os senhores Pregoeira Oficial e membros da equipe de apoio nomeados através de Portaria, para inferirem nesta Ata o registro de todos os acontecimentos e os preços apresentados pelas licitantes abaixo identificadas, resultantes do **Pregão Presencial nº 014/2021**, cujo objeto é a Contratação de empresa(s) para **REGISTRO E PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina comum, Diesel B S500, Diesel B S-**

10), destinados a frota de veículos desta Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, bem como a manutenção das atividades das secretarias municipais, em conformidade com as especificações dispostas a seguir. O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, CNPJ (MF) nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 155.925.454-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO SABUGI EIRELI EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.719.241/0001-01, com sede na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, 01 – Centro, São José do Sabugi/PB, CEP: 58.610-000, neste ato representada pela Senhora Letícia Araújo de Medeiros, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3504779 SSP/PB, expedida pelo CPF nº 098.823.774-16, residente e domiciliada na cidade de São José do Sabugi/PB, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07040011/2011, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2015 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível Contratação de empresa(s) para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina comum, Diesel B S500, Diesel B S-10), destinados a frota de veículos desta Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, bem como a manutenção das atividades das secretarias municipais**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 014/2021**, a qual passa a fazer parte deste documento e no mapa abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	V. Unit.	V. Total
02	Diesel BS10	54400	4,18	227.392,00
TOTAIS GERAIS				RS 227.392,00

- Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

- A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

- Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 014/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de Santana do Seridó/RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros Municípios, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 227.392,00**, (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e dois reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços

apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 014/2021**, reproduzidos na planilha em anexo.

- Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

- Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

- No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

- Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

- Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

- A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**, o qual será pago através de transferência bancária eletrônica em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa,

devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados, ficando a PROMITENTE/CONTRATADA, autorizada a emitir a nota fiscal/fatura nos seguintes CNPJs, de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/ RN**, inscrito no CNPJ nº 08.088.247/0001-13, com sede a Rua Zezé Aprígio, 173 – Centro - Santana do Seridó/ RN, CEP: 59.350-000;

- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO SERIDÓ/ RN**, inscrito no CNPJ nº 14.259.820/0001-07, com sede na Rua Zezé Aprígio, nº 39, Centro – Santana do Seridó/ RN, CEP: 59.350-000.

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SERIDÓ/ RN**, inscrito no CNPJ nº 10.709.689/0001-81, com sede na Rua José Matias Pereira, Centro - Santana do Seridó/RN, CEP: 59.350-000.

- **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO SERIDÓ/ RN**, inscrito no CNPJ nº 06.078.477/0001-76, com sede na Av. Zezé Aprígio, 250, Centro - Santana do Seridó/RN, CEP: 59.350-000

- A fonte de recursos financeira para pagamento das despesas da presente Ata será oriunda de:

Recursos próprios do Município;

Recurso do fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Recurso do Fundo Municipal de Saúde = FMS;

Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

4.8.5.1- As despesas referentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, **Exercício 2021**, na(s) seguinte(s) dotação(ões): PROJETO/ATIVIDADE:

04.122.0006.2003 - Custeio das Atividades do Gabinete

15.452.004.2022 - Custeio das atividades – Custeio das Atividades da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura

10.301.0035.2050 - Custeio das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

20.605.0043.2020 - Custeio das Atividades da Secretaria de Agricultura

08.122.0103.2072 - Manutenção da Sec. Mun. De Assistência Social

Elemento de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte:10010000; 12110000; 1390000.

- Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

- A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

- A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

- A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 014/2021**.

- Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Santana do Seridó/RN, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 03 (Três) dias úteis contados da data da ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

- Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 014/2021** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

- As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no município de Santana do Seridó/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem

prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

- Advertência;

- Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela PMSS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela PMSS/RN;

- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município de Santana do Seridó/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PMSS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

- O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Santana do Seridó/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

- A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

- As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 014/2021** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Seridó (RN), 14 de maio de 2021

Município de Santana do Seridó/RN

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Contratante

AUTO POSTO SABUGI EIRELI EPP

Contratado(a)

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:57411C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021

Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às horas, na Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Nilton Ginane, 173, Centro, reuniram-se em sessão pública os senhores Pregoeira Oficial e membros da equipe de apoio nomeados através de Portaria, para inferirem nesta Ata o registro de todos os acontecimentos e os preços apresentados pelas licitantes abaixo identificadas, resultantes do **Pregão Presencial nº 014/2021**, cujo objeto é a Contratação de empresa(s) para **REGISTRO E PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina comum, Diesel B S500, Diesel B S-10), destinados a frota de veículos desta Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, bem como a manutenção das atividades das secretarias municipais**, em conformidade com as especificações dispostas a seguir. O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, CNPJ (MF) nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 155.925.454-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO MACEDO LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.399.054/0001-83, com sede em Rua Padre Bento, 945, centro, Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, neste ato representada pelo Gleirestom Souza Santos, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1750522, expedida pelo CPF nº 038.247.074-54, residente e domiciliado na cidade de Parelhas/RN, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07040011/2011, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2015 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível Contratação de empresa(s) para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina comum, Diesel B S500, Diesel B S-10), destinados a frota de veículos desta Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, bem como a manutenção das atividades das secretarias municipais**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 014/2021**, a qual passa a fazer parte deste documento e no mapa abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	V. Unit.	V. Total
01	Diesel BS500	57200	4,21	240.812,00
03	Gasolina Comum	27600	4,88	134.688,00
TOTAIS GERAIS				R\$ 375.500,00

- Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

- A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

- Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 014/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de Santana do Seridó/RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros Municípios, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ **375.500,00**, (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 014/2021**, reproduzidos na planilha em anexo.

- Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

- Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

- No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

- Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

- Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

- A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**, o qual será pago através de transferência bancária eletrônica em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa,

devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados, ficando a PROMITENTE/CONTRATADA, autorizada a emitir a nota fiscal/fatura nos seguintes CNPJs, de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/ RN**, inscrito no CNPJ nº 08.088.247/0001-13, com sede a Rua Zezé Aprígio, 173 - Centro - Santana do Seridó/ RN, CEP: 59.350-000;

- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO SERIDÓ/ RN**, inscrito no CNPJ nº 14.259.820/0001-07, com sede na Rua Zezé Aprígio, nº 39, Centro - Santana do Seridó/ RN, CEP: 59.350-000.

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SERIDÓ/ RN**, inscrito no CNPJ nº 10.709.689/0001-81, com sede na Rua José Matias Pereira, Centro - Santana do Seridó/ RN, CEP: 59.350-000.

- **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO SERIDÓ/ RN**, inscrito no CNPJ nº 06.078.477/0001-76, com sede na Av. Zezé Aprígio, 250, Centro - Santana do Seridó/ RN, CEP: 59.350-000

- A fonte de recursos financeira para pagamento das despesas da presente Ata será oriunda de:

Recursos próprios do Município;

Recurso do fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Recurso do Fundo Municipal de Saúde = FMS;

Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

4.8.5.1- As despesas referentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, **Exercício 2021**, na(s) seguinte(s) dotação(ões): PROJETO/ATIVIDADE:

04.122.0006.2003 - Custeio das Atividades do Gabinete

15.452.004.2022 - Custeio das atividades – Custeio das Atividades da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura

10.301.0035.2050 - Custeio das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

20.605.0043.2020 - Custeio das Atividades da Secretaria de Agricultura

08.122.0103.2072 - Manutenção da Sec. Mun. De Assistência Social

Elemento de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte:10010000; 12110000; 1390000.

- Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

- A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

- A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

- A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 014/2021**.

- Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Santana do Seridó/RN, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 03 (Três) dias úteis contados da data da ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

- Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 014/2021** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

- As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no município de Santana do Seridó/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem

prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

- Advertência;

- Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela PMSS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela PMSS/RN;

- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município de Santana do Seridó/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PMSS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

- O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Santana do Seridó/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

- A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

- As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 014/2021** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Seridó (RN), 14 de maio de 2021

Município de Santana do Seridó/RN

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Contratante

AUTO POSTO MACEDO LTDA EPP

Contratado(a)

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:84B58C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0182/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021 - PUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0182/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021

Designa servidor para assumir a função de técnica de referência da Vigilância Socioassistencial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a Lei Municipal nº 521/2017 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Santana do Seridó/RN;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social editada pela Resolução CNAS nº 32/2012;

Considerando a necessidade de aprimorar os fluxos da rede socioassistencial, os padrões dos serviços socioassistenciais e a vigilância das vulnerabilidades e riscos sociais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora ANDREZA DE OLIVEIRA SILVA, Chefe de setor Símbolo CC-3 para assumir a função de técnica de referência do Departamento de Vigilância Socioassistencial.

Art. 2º. A função desempenhada pela servidora não será gratificada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Município de Santana do Seridó/RN, 14 de maio de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa
Código Identificador:6ACB9559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0183/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021 - PUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0183/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor, **ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 130003-2, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença para o gozo de Férias no período de 03/05/2021 à 01/06/2021, acrescido de 1/3 de férias, referente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 03 de maio de 2021..

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 14 de maio de 2021

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:398EE8FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0184/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021 -
PUBLICADA POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 0184/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora **MIKAELA DOS SANTOS BATISTA**, Matrícula nº 130214-1, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença para o gozo de Férias no período de 23/04/2021 à 22/05/2021, acrescido de 1/3 de férias, referente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 23 de abril de 2021.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 14 de maio de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:4F9B70CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0185/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021**

PORTARIA Nº 0185/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Lei Municipal Nº 285 de 24 de agosto de 2009, de criação do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE** e ainda combinando com a Lei Municipal Nº 390/2009 que dispõe sobre a alteração da composição e do mandato.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**, de Santana do Seridó/RN, visando acompanhar e avaliar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município.

I – Representantes do Poder Público Municipal

Titular: Luíz Bezerra da Cunha Júnior

Suplente: Maria Lúcia Bezerra da Trindade

II – Representantes das Entidades de trabalhadores da Educação e de Discentes

Titular :Marineide Cabral dos Santos

Suplente: Edviges Maria dos Santos Nóbrega

Titular: Maria Salvelina de Macedo

Suplente:Tasmânia Palmeira Cabral Dias

III – Representantes dos Pais de alunos das Escolas Públicas Municipais

Titular: Karolaine dos Santos Cabral

Suplente: Adailma Pereira Duarte

Titular: Francineide Bezerra de Azevedo

Suplente: Kamila Alexandre de Souza

IV – Representantes da Sociedade Civil

Titular: Nair de Souza Barreto Azevedo

Suplente: Ediana de Oliveira Santos

Titular: Nestor Lima dos Santos

Suplente: Lígia Bezerra Macedo Azevedo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó-RN, em 14 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:B9C71A27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
TERMO DE ADESÃO CARONA.**

TERMO DE ADESÃO DE CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN.

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Seridó/RN, TORNA PÚBLICO a Adesão a Ata de Registro de Preço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, inscrita no CNPJ: 08.088.247/0001-13.

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – (CARONA): Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Seridó/RN, inscrita no CNPJ: 14.259.820/0001-07.

FORNECEDOR REGISTRADO: Hosp Medical- Comércio de Material Médico e Medicamentos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ: 33.160.739/0001-10.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.276,24 (Um mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

VIGÊNCIA DA ARP (Órgão Gerenciador): 27/11/2020 à 27/11/2021.

VIGÊNCIA DE CONTRATO (Órgão não Participante-CARONA): 17/05/2021 a 17/07/2021.

Santana do Seridó/RN, em 14 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN

Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN

Órgão Não Participante

HOSP MEDICAL- COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA,

Inscrita no CNPJ: 33.160.739/0001-10.

Fornecedor

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:46DF9796

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO -
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO
SERIDÓ/RN**

PROCESSO Nº 13050007/2021 – FUSAM
DISPENSA Nº 023/21 - FUSAM

ORGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81

ORGÃO GERENCIADO: CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRA-SONOGRAFIA LTDA. CNPJ: 08.506.545/0001-86.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exame do tipo Tomografia Computadorizada com contraste no paciente José Azevedo da Nóbrega por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

BASE LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 13/05/2021 - Neilton Lima dos Santos – CPF: 092.661.164-08 – Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Em 13/05/2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:C50E7340

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ao Sr. Marcelo Firmino da Silva (portador da inscrição nº. 110028-6),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Professor Pedagogo, em 1º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN, CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Superior em Pedagogia; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional;**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 14 de maio de 2021.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:A62B6AA3

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

À Srª. Kaline da Silva Santos (portador da inscrição nº. 110284-9),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Professor Pedagogo, em 2º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN, CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Superior em Pedagogia; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Atestado Médico ocupacional;**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 14 de maio de 2021.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:8D8A6AD6

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

À Srª. Patricia Rachel Fernandes da Costa (portador da inscrição nº. 113880-7),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Professor Pedagogo, em 3º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN, CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Superior em Pedagogia; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Atestado Médico ocupacional;**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 14 de maio de 2021.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:8520528B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35/2021**

Dispõe sobre Crédito Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, na Lei nº 1.529/2020 - LOA/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, e conforme artigo 5º da Lei nº 1.540/2021, de 13 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto na Lei Municipal nº 1.529/2020 - LOA/2021, um Crédito Especial no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: **10.002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Ação: 2.192** – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (**Covid-19**) - **Portaria nº 369/2020-EPI**, conforme especificações contidas na Tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial especificado no Art. 1º desta lei, a anulação parcial ou total de dotações orçamentária, de acordo com o Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificações contidas na Tabela II, anexa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio-RN, em 14 de maio de 2021.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito de Santo Antônio

Tabela I

ÓRGÃO	10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	08 – Assistência Social		
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração Geral		
PROGRAMA	0100 – Covid-19		
PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO	2.192 – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (Covid-19) - Portaria nº 369/2020-EPI e Acolhimento		
FONTE DE RECURSO	13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
ELEMENTO DE DESPESAS	DE 3.3.90.30 – Material de Consumo	RS	45.000,00
TOTAL		RS	45.000,00

Tabela II

ÓRGÃO	10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	14 – Direito da Cidadania		
SUB-FUNÇÃO	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
PROJETO	2161 – Aquisição de Peixe para doação		
FONTE	10010000 – Recurso Ordinário		
ELEMENTO DE DESPESAS	DE 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	RS	45.000,00
TOTAL		RS	45.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		RS	45.000,00

Santo Antônio-RN, em 14 de maio de 2021.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito de Santo Antônio

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:1EF7C1BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 01/2021 -
TORNAR PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
CLASSIFICADOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, **TORNAR PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS** do Processo Seletivo Simplificado visando à contratação em caráter temporário, de Profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental, para o provimento temporário de cargos para este ano de 2021, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital para atuarem no município de São Bento do Norte/RN, de acordo com o que dispõe o Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal da República e Lei Municipal nº 542, de 25 de janeiro de 2021, respectivamente, mediante condições estabelecidas no Edital n. 01/2021 e os dispositivos da Lei Municipal n. 550/2021.

RESOLVE:

1º. TORNAR PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no processo seletivo simplificado e abaixo relacionados em caráter de urgência, de que trata o Edital n. 01/2021, para os cargos de Professor Série Iniciais e Professor de Inglês, publicado no Diário Oficial da FEMURN, de 28 de abril de 2021, vagas que serão preenchidas de acordo com a Lei Municipal n. 550/2021.

Os candidatos abaixo relacionados deverão apresentar a documentação necessária ao provimento no respectivo cargo na Secretaria Municipal de Administração até o dia 18 de maio de 2021, das 07:00hs às 12:00hs:

CARGO: PROFESSORES DE SERIES INICIAIS			
Classificados	NOME DO CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1.	GYULLIA TAMARA KRISHNA RAO DE BRITO CACHO	090.201.054-93	20,00
2.	MARIA EUDA GOMES TENORIO	027.633.634-82	19,50
3.	MAXWELL MORAIS DE SOUZA	050.409.234-06	19,00
4.	ROSINEIDE DA CRUZ DA SILVA	010.961.314-71	17,50
5.	ITELMAR ARAUJO DE CASTRO	037.755.214-37	17,50
6.	FLEDINA MARIA MENEZES DO NASCIMENTO	060.871.054-76	17,00
7.	ROSICLEIDE DA CRUZ DA SILVA BARBOSA	010.961.244-24	16,00
8.	ANA CARMELITA PEREIRA DA SILVA AUGUSTO	010.106.954-52	15,00
9.	ROSA AMELIA AUGUSTO DA SILVA	012.404.454-90	15,00
10.	FRANCISCA MARIA DE ARAUJO MONTENEGRO	027.618.684-20	14,50
11.	CLAUDIA MARIA MONTENEGRO ANDRADE	102.837.644-81	14,50
12.	MARIA ISABEL DE ARAUJO MONTENEGRO	041.681.064-03	14,50

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS			
Classificados	NOME DO CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1.	MARILIA VANESSA NOBRE DO NASCIMENTO	017.833.484-70	4,00

2º. Todos os Candidatos Convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN.

A apresentação de todos os documentos exigidos é obrigatória e o não cumprimento das exigências do edital acarretará desclassificação e imediata convocação dos próximos classificados.

Documentação necessária:

- Cópia do RG (Identidade);
- CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho;
- Cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Cópia do comprovante de Residência atualizado (a partir de abril/2021)
- 1 foto 3x4;
- Cópia do cartão PIS/PASEP;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia do cartão da **conta corrente ou conta salário** da Caixa Econômica Federal;
- Cópia do comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Exame e aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
- Certidão Antecedente Criminais Estadual (RN) (<http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia do CPF dos filhos de 0 a 18 anos e até 24 anos se estiver na Universidade;
- Declaração escolar dos filhos;
- Cópia do cartão de vacinação (crianças até 05 anos);
- Termo de Acumulo de cargos públicos (anexo I deste Edital).
- Certificado de Alistamento Militar (sexo: Masculino)

São Bento do Norte-RN, em 14 de maio de 2021

Atenciosamente,

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA	DIELTON GURLLAN SEVERIANO DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração Portaria nº 006/2021

ANEXO I**TERMO DE ACUMULO DE CARGOS PÚBLICOS****IDENTIFICAÇÃO**

Nome:	Cargo/Função:	
CPF/MF:	PIS/PASEP:	Celular:
Endereço Residencial:		
Bairro:	Município	UF: CEP.

DECLARAÇÃO

() Declaro sob as penas da lei que não ocupo cargo, emprego ou função pública com remuneração junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal Direta ou Indireta, aí incluídas autarquias, fundações, empresas públicas, e sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedade controladas diretas ou indiretamente pelo poder público, de forma a contrariar a previsão contida no art. 37, inciso XVI, VII e parágrafo 10, da Constituição Federal.

() Em caso de acumulo legal, declaro que a jornada trabalhada nos dois órgãos públicos não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) horas.

Comprometo-me, outrossim, e sob as mesmas penas, que toda alteração que venha ocorrer em relação ao acima declarado deverá ser comunicada por mim ao Setor de Recursos Humanos do Município de São Bento do Norte-RN para fins de registro, constituindo a omissão em infração funcional.

Estou ciente de que declarar falsamente constitui crime, passível de apuração e punição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

São Bento do Norte/RN, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:0B6C5D18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0254/2021

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal SAUDE E SANEAMENTO, CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: BIOPLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas JURÍDICAS sob o n.º 13.160.859/0001-00, com endereço à RUA JAGUARARIN 1250 BARRO VERMELHO /NATAL RN, representada pelo seu sócio o Sr. Alexandre Nicolas da Nobrega CPF: 790.942.104.44. OBJETO: Contratação de empresa que se disponha a fornecer insumos do tipo reagentes para ser usado na realização de Exames Laboratoriais que são ofertados gratuitamente a população no Laboratório de Análises e Clínica do Município de São Fernando-RN. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 16.549,62 (Dezesseis Mil Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Dois centavos). MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo/PMSF/RN n.º 2021.05.0254. DATA DA ASSINATURA: 13 de Maio de 2021. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por Doze Messes, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial. SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e BIOPLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA pela Contratada.

São Fernando/RN, 13 de Maio de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:88D7A387

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2021.05.0254.

O Prefeito Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratação da empresa BIOPLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas JURÍDICAS sob o n.º 13.160.859/0001-00, com endereço à RUA JAGUARARIN 1250 BARRO VERMELHO /NATAL RN, para a Aquisição de Reagentes para uso no laboratório de Análises Clínicas do Município. , no valor global de R\$ 16.549,62 (Dezesseis Mil Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Dois centavos).

São Fernando/RN, 13 DE MAIO de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:E5623F63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 026/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 807/2020.

CONSIDERANDO o Art. 25. Que normatiza a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MC deverá respeitar a padronização das listas a serem estabelecidas em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social e em seu §1º trata da utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos art. 27 e 28 deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto de acordo com a Legislação em vigor.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de São Fernando

Unidade Orçamentária: 10002 –Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor
8.244.811.66	4.4.90.52.00	13110000	100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2020, fonte de Recurso 13110000, Bloco Proteção Social Básica, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 13 de maio de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO

FONTE: 13110000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

CONTA: 52.194-9

(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2020.	231.395,66
(-) Restos à pagar	1.752,90
(-) Retenções à pagar	R\$ 0,00
(=) Superávit Apurado	229.642,76
Valor Orçado em 2021.	R\$ 0,00
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0,00
(C) Créditos Extraordinários	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	
Abertos	
Em tramitação	
Valor deste crédito	100.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	129.642,76

São Fernando, 13 de maio de 2021.

CAIO CÉSAR DE MEDEIROS	KATIUSKIA KATE SOARES DA NÓBREGA
Sec. Finanças	Contadora

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:ED233055

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14050001/2021

OBJETO: Aquisição de motocicleta 160 cilindradas.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa P N MOTOS ALTO OESTE LTDA (01.984.870/0001-05), objetivando o aquisição de motocicleta 160 cilindradas, com o valor total julgado de R\$ 12.411,00 (doze mil e quatrocentos e onze reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 14/05/2021

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:AF855A24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14050001/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da P N MOTOS ALTO OESTE LTDA (01.984.870/0001-05), referente à aquisição de motocicleta 160 cilindradas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 14/05/2021

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:8FA5BD18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14050001/2021

Processo: 14050001/2021

Objeto: Aquisição de motocicleta 160 cilindradas.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste

Contratado: P N MOTOS ALTO OESTE LTDA (01.984.870/0001-05)

Valor Total Julgado: R\$ 12.411,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 14/05/2021

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:151F4E86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14050001/2021

OBJETO: Contratação de serviços médico-especializados para fins de realização de procedimentos cirúrgicos, dos quais incluem cirurgião, anestesista e despesas hospitalares.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO PAUFERRENSE (03.616.243/0001-47), objetivando o contratação de serviços médico-especializados para fins de realização de procedimentos cirúrgicos de Hemorroidectomia, Fistulectomia e Fissurectomia, dos quais incluem cirurgião, anestesista e despesas

hospitalares, com o valor total julgado de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 14/05/2021

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:938505E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
14050001/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO PAUFERRENSE (03.616.243/0001-47), referente à contratação de serviços médico-especializados para fins de realização de procedimentos cirúrgicos de Hemorroidectomia, Fistulectomia e Fissurectomia, dos quais incluem cirurgião, anestesista e despesas hospitalares.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 14/05/2021

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:5FE5996F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14050001/2021**

Processo: 14050001/2021

Objeto: Contratação de serviços médico-especializados para fins de realização de procedimentos cirúrgicos de Hemorroidectomia, Fistulectomia e Fissurectomia, dos quais incluem cirurgião, anestesista e despesas hospitalares.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO PAUFERRENSE (03.616.243/0001-47)

Valor Total Julgado: R\$ 17.500,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 14/05/2021

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:3CAC62D5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2021-GP**

Em, 13 de maio de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. nº 16 da Resolução nº 028/2020-TCE e Decreto Municipal nº 028 de 10 de novembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor unitário de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a **RAIMUNDO LINDEMBERG LIMA – Matrícula: 138015-0, CPF: 059.858.374-24**, Chefe da Divisão do setor de Recursos Humanos do município de São Francisco do Oeste/RN. A presente solicitação se faz necessária, para que o Chefe da Divisão de Recursos Humanos possa custear o seu afastamento no interesse do serviço público do município de São Francisco do Oeste/RN, onde REPRESENTARÁ o Excelentíssimo Senhor Prefeito na reunião com o Deputado Federal Benes Leocadio, nesta segunda-feira (17/05) às 15 horas na sede da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN em Natal/RN, onde serão tratados assuntos referentes a Implantação de Sistema Consorciado Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania por Videomonitoramento (PROSCISP/OESTE-RN).

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. nº 16 da Resolução nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas

Código Identificador:4C0843FA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2021-GP**

Dispõe sobre a designação de servidores municipais para atuar na função de “Gestor/Fiscal de Contrato”, nos termos da Lei nº 8.666/93 e 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO que, cabe à administração pública, nos termos do disposto no art. 104, III e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do gestor/fiscal de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **ADDYSON MANOEL FREITAS DE PAIVA**, CPF: 095.873.204-33 para assumir a função de “Gestor/Fiscal do Contrato”, dos instrumentos contratuais que vierem a ser celebrados no âmbito do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Recursos Humanos; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Finanças, Orçamento e Tributação, Esporte, Lazer e Turismo; Trânsito e Transportes e Obras, Serviços Urbanos e Rurais;

Art. 2º - Designar a servidora **EDICLEIDE RODRIGUES LEITE DE QUEIROZ**, CPF: 720.788.804-00, para assumir a função de “Gestor/Fiscal do Contrato”, dos instrumentos contratuais que vierem a ser celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 3º - Designar a servidora **ANA PAULA DE FREITAS**, CPF: 040.254.794-27, para assumir a função de “Gestor/Fiscal do Contrato”, dos instrumentos contratuais que vierem a ser celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Art. 4º - Designar a servidora **KATIA SUELI DE LIMA OLIVEIRA**, CPF: 010.081.904-46, para assumir a função de “**Gestor/Fiscal do Contrato**”, dos instrumentos contratuais que vierem a ser celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

Art. 5º - Fica designado o servidor **FRANCISCO RODRIGO ALVES DA SILVA**, CPF: 016.801.404-18, para assumir a função de “**Gestor/Fiscal de Contratos**” na categoria de Suplente, inerente aos contratos firmados em favor do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Recursos Humanos; Saúde e Saneamento; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Finanças, Orçamento e Tributação, Esporte, Lazer e Turismo; Trânsito e Transportes e Obras, Serviços Urbanos e Rurais; Educação e Cultura; Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 6º - O Gestor/Fiscal de Contrato ora designado, além de representar o órgão contratante, exercerá suas funções em obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, especialmente:

I - zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

II - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive com tempo hábil para adoção das medidas que ultrapassem a sua competência, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

III - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, se existentes, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

IV - comunicar ao representante da parte contratante, eventual descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações contratuais passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

V - notificar a parte contratada, para que substitua os produtos/bens ou refaça os serviços, que, possivelmente, apresentem divergências do objeto contratado, ou defeitos, ou sejam inservíveis ao consumo, inviabilizando com isso o recebimento definitivo do objeto contratado; quando em etapa seguinte, não havendo atendimento da notificação, sugerir à parte contratante, o desfazimento do termo do contrato ou do ajuste firmado;

VI - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao que foi contratado;

VII - testar, quando o caso, o funcionamento de equipamentos, ou solicitar auxílio profissional para tal fim, e registrar a conformidade em documento;

VIII - analisar, conferir os produtos e/ou serviços, e atestar as respectivas notas fiscais;

IX - encaminhar a documentação respectiva ao Setor de Compras, para liquidação da despesa, para posterior encaminhamento à Controladoria Municipal, visando o pagamento;

X - comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração, ou qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais;

XI - fiscalizar, se for o caso, os registros dos empregados da contratada para verificar a regularidade trabalhista;

XII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, quando o caso, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIII - cobrar da contratada, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, no local de execução dos serviços e na formatação padrão combinada, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos e/ou registro de situações merecedoras de conhecimento da parte contratante, através o “Diário de Obra”, cujas folhas desse Diário deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes; e

XIV - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior, no “Diário de Obra”, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 14 de maio de 2021.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas

Código Identificador:F7D5107F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 179/2021**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 14 de maio de 2021.

RESOLVE

Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 14 de maio de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 13 de maio de 2021.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:F65D61E9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 180/2021**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 14 de maio de 2021.

RESOLVE

Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante remanejamento temporário decorrente da crise da Covid-19, fato este determinado pela Portaria nº 089/2021, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 14 de maio de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 13 de maio de 2021.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:B136AA97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO MSJS/RN Nº 003/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº
001/2018 - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN
NOTIFICADA: PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.968/0001-06, com sede na Rua Jaguarari, 1215 - Loja 07 – Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.030-500.

O Prefeito do Município de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições e em atendimento ao que preceitua o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, NOTIFICA a empresa **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.968/0001-06, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos apresentar defesa escrita sobre o poder/dever do Município de São João do Sabugi/RN de aplicar as penalidades constantes nas Cláusulas 11ª e 15ª do Contrato nº 014/2018, em virtude da paralisação, sem justa causa e sem prévia comunicação, das obras objeto do referido contrato, com amparo nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

NOTIFICA ainda a empresa **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, para no mesmo prazo retomar a execução das obras paralisadas sob pena de rescisão contratual na forma da Cláusula 15ª do Contrato nº 014/2018 e amparo nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da regra exposta no § 1º do art. 86, e ainda dos incisos III e IV do art. 87, todos da Lei nº 8.666/93.

Não atendida a presente Notificação no prazo legal e/ou não aceita as razões apresentadas, serão aplicadas as sanções acima mencionadas, assegurada, todavia, a observância do Devido Processo legal.

São João do Sabugi/RN, 15 de maio de 2021.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros

Código Identificador:53D70A93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO MSJS/RN Nº 026/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº
001/2020 - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN
NOTIFICADA: J. R. MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.951.460/0001-99, com sede na Estrada RN 129, 10 A – Centro, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000.

O Prefeito do Município de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições em atendimento ao que preceitua o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, NOTIFICA a empresa **J. R. MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.951.460/0001-99, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos apresentar defesa escrita sobre o poder/dever do Município de São João do Sabugi/RN de aplicar as penalidades constantes nas Cláusulas 11ª e 15ª do Contrato nº 002/2020, em virtude do atraso no cumprimento dos prazos de execução da obra objeto do referido contrato, com amparo nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Não atendida a presente Notificação no prazo legal e/ou não aceita as razões apresentadas, serão aplicadas as sanções acima mencionadas, assegurado, todavia, a observância do devido processo legal.

São João do Sabugi/RN, 14 de maio de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros

Código Identificador:440E9167

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2021 MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças, incluindo a desinstalação e instalação dos aparelhos.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma Presencial para Registro de Preços, com o objetivo em epígrafe. A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua 26 de Julho, 08 – Centro, no dia 27.05.2021, às 10h00min, sendo observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. O Participante DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio das demais pessoas presentes. O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço supra, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, **a partir do dia 18.05.2021**. Maiores informações: Fone: (84)3273-3341.

São José de Mipibu/RN, 13.05.2021.

A Pregoeira

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:91FD5E86

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 132/2021 – SGM**

São José de Mipibu/RN, 06 de Maio de 2021.

O SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar por motivo de aposentadoria compulsória a Sra. **ALDEISA ALVES FREIRE**, conforme carta de concessão de aposentadoria em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **PROFESSORA**, matrícula nº 0000444, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo à 03/05/2021.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:C938695E

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 107/2021, ART. 24,
INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 107/2021, ART. 24,
INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação 107/2021, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO
CONPAV - CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA	LOCAÇÃO DE DOIS TRATORES AGRÍCOLAS 77KW

Fonte de Recurso: 10010000- Recursos Ordinários

São José de Mipibu/RN, 03 de maio de 2021

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Republicado por incorreção

Publicado por:
Adriana Bento de Oliveira Andrade
Código Identificador:59B24911

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120, ART. 24,
INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PREFEITO

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO
LÓGICA CONSTRUÇÕES EIRELI	SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE RESERVATÓRIO.

Fonte de Recurso: 1001000 Recursos Ordinários

São José de Mipibu/RN, 14 de maio de 2021.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:
Adriana Bento de Oliveira Andrade
Código Identificador:9CC75E6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2021-GS/SME

Em, 30 de março de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para comporem a **Comissão de Análise dos Projetos de Venda da Chamada Pública para Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar 2021.**

ARIANA ALVES SUASSUNA
IVANILDE CÂMARA DA COSTA MARTINS
LUCIANNE BARBOSA DE LIMA
SILVÂNIA GOMES DA SILVA
MARLUCE VICENTE DE LIMA

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

LÚCIA MARTINS DE MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:E459AD15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO II, DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO II, DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO
LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMO-PATOLÓGICOS

Fonte de Recurso: OGM.

São José de Mipibu/RN, 14 de maio de 2021.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:6AC25522

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14050001/21

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr (a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse da Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre-RN, em jornal diário de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Contratado.....: SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP (CNPJ: 08.381.234/0001-38)
Valor Total: 17.000,00 (dezesete mil reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 14 de Maio de 2021

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:9980750B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 287, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre novas medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia para evitar a propagação da COVID-19, no âmbito do Município de São José do Seridó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica Municipal, bem como pela situação epidemiológica deste Município, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 250, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São José do Seridó/RN em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), devidamente RATIFICADO pela Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, em 17 de abril de 2020, e pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo n.º 08, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o relatório da situação epidemiológica enviado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, no qual tem por intuito subsidiar ações, estratégias e tomadas de decisões pela gestão municipal frente a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre o qual dispõe a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico do Município de São José do Seridó/RN decorrente da pandemia do COVID-19, preocupa e inspira cuidados, a exigir prudência e um esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para adoção de medidas de risco;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José do Seridó/RN, que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, bem como dar continuidade à política de distanciamento social em busca de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO ser imperiosa a atuação integrada e coordenada entre os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização e enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuição da circulação de pessoas, ampliação do distanciamento social e o crescente número de casos confirmados, o que têm ampliado o número de contágio sugerindo que o município repense suas estratégias de mitigação do vírus, no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, conforme dados ofertados pela SESAD;

DECRETA:

Art. 1.º. Este Decreto dispõe sobre novas medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia para evitar a propagação da COVID-19, no âmbito do Município de São José do Seridó, vigentes entre os dias 13 a 23 de maio de 2021.

Art. 2.º. A Secretaria Municipal de Saúde de São José do Seridó/RN (SESAD), em conjunto com os demais órgãos municipais competentes promoverão operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, sem prejuízo de ações complementares de fiscalização.

Art. 3.º. Fica temporariamente proibido, no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, em qualquer horário, o oferecimento de entretenimento em bares, restaurantes e similares, tais como transmissão de jogos, transmissão de shows, apresentação de música ao vivo, exibição de “paredões de som”, jogos de sinuca, bingos, entre outras atividades que estimulem a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica temporariamente proibida no Município de São José do Seridó a realização de eventos e/ou shows com a apresentação de bandas e/ou artistas, com ou sem venda de ingressos, independentemente do número de pessoas.

Art. 4.º. A partir da publicação deste Decreto, o funcionamento de bares, restaurantes, clubes e similares fica restrito ao horário das 5h00min às 21h00min, sendo vedado o consumo de bebida alcoólica no local, respeitando o número máximo de 02 (duas) pessoas por mesa.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo deverão encerrar o atendimento ao público externo, impreterivelmente, às 21h00min, dispendo de 60 (sessenta) minutos de tolerância, exclusivamente para o encerramento de suas atividades presenciais, vedado o atendimento de novos clientes, podendo funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery).

Art. 5.º. Os bares deverão cumprir ainda as seguintes medidas:

I – Manter a mesa com no máximo 02 (duas) pessoas e, no caso de serem duas mesas conjuntas com, no máximo, 04 (quatro) pessoas, dispendo de álcool gel ou líquido sobre as todas as mesas;

II – Obedecer ao distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas;

III – Higienização dos banheiros a cada 2 (duas) horas contando do início ao término das atividades.

§ 1.º. A SESAD deverá notificar os bares apontando o quantitativo máximo de mesas que cada estabelecimento poderá dispor.

§ 2.º. O quantitativo de mesas que será definido pela SESAD levará em conta a área de cada estabelecimento.

§ 3.º. A Vigilância Sanitária notificará os proprietários de estabelecimentos comerciais sobre as medidas de prevenção que deverão ser adotadas. Após receberem as orientações, os proprietários assinarão Termo de Responsabilidade no qual constará a advertência que o descumprimento das regras acarretará o fechamento do estabelecimento até o final da vigência do Decreto Municipal.

Art. 6.º. Os serviços de academias de ginástica funcionarão de acordo com os horários estipulados neste Decreto, com o número de alunos reduzidos de 15 (quinze) pessoas por hora.

Parágrafo único. Fica proibida a prática de atividades coletivas, sociais e esportivas, sob pena de autuação dos proprietários e responsáveis, pelos fiscais municipais, por atos contra a saúde pública.

Art. 7.º. Todas as atividades comerciais e estabelecimentos autorizados a funcionar no Município de São José do Seridó deverão intensificar os controles:

I - do uso obrigatório de máscaras;

II – aferição de temperatura;

III - da quantidade permitida de entrada e permanência de pessoas;

IV - do cumprimento do distanciamento social;

V - da correta higienização das mãos e das superfícies dos estabelecimentos;

VI - do cumprimento dos procedimentos e protocolos gerais de prevenção a COVID19.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos comerciais de grande circulação de pessoas será necessário a disponibilização de 01 (um) funcionário para realização de controle de entrada e saída de pessoas.

Art. 8.º. Fica mantido o "toque de recolher", consistente na proibição de circulação de pessoas no Município de São José do Seridó/RN, como medida de diminuição do fluxo populacional em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, vigente das 22h00min às 05h00min da manhã do dia seguinte, de segunda a sábado e, de forma integral, aos domingos e feriados.

§ 1.º. Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

I - serviços públicos essenciais;

II - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, entre outros;

III - farmácias, drogarias e similares;

IV - supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação de bebidas no local no período do toque de recolher;

V - atividades de segurança privada;

VI - clínicas veterinárias;

VII - correios, serviços de entregas e transportadoras;

VIII - postos de combustíveis e distribuição de gás;

IX - atividades de construção civil;

X - serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XI - atividades industriais;

XII - serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais;

XIII - serviços de transporte de passageiros.

§ 2º. Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery).

§ 3º. Os serviços de transportes de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial, pelos seus colaboradores, consumidores e usuários, e em caso de recusa, acionará a autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de interdição e/ou suspensão do alvará de funcionamento durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária notificará os proprietários de estabelecimentos comerciais sobre as medidas de prevenção que deverão ser adotadas. Após receberem as orientações, os proprietários assinarão Termo de Responsabilidade no qual constará a advertência que o descumprimento das regras acarretará o fechamento do estabelecimento até o final da vigência do Decreto Municipal.

Art. 10. As pessoas físicas que se recusarem a usar máscaras faciais ou desrespeitarem às determinações deste Decreto, serão encaminhadas à delegacia e responderão por crime contra a saúde pública previsto no art. 268, do Código Penal, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes.

Art. 11. Ficam suspensos os serviços de atendimento ao público junto às Secretarias e Gabinete do Prefeito, ressalvados os serviços de saúde, devendo as solicitações serem encaminhadas por e-mail ou por meio do telefone de contato.

Parágrafo único. As secretarias deverão estabelecer horários e modalidades de atendimento ao público durante a vigência do Decreto.

Art. 12. Recomenda à população para que não frequentem espaços em que haja aglomeração de pessoas, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar às possibilidades do contágio pelo Novo Coronavírus.

Art. 13. Este Decreto será revisto no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN, 13 de maio de 2021.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:A4A2D116

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICENÇA PRÊMIO Nº013/2021**

SERVIDOR: LUCIA GOMES DA COSTA SANTOS

CARGO / FUNÇÃO: PROFESSORA N1 LF

OBJETO: Gozo de Licença Prêmio

PERÍODO:01/02/2015 A 01/02/2020

INÍCIO DA LICENÇA:17/05/2021

FIM DA LICENÇA:14/08/2021

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:604F394A

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE SÃO
JOSÉ DO SERIDÓ – RN, Nº 001/2021**

CONVOCADA PARA DELIBERAR SOBRE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REFERENTES AO EXERCÍCIO 2020, ELEIÇÃO DE ESCOLHA DE PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021.

Aos 27 (vinte e sete) dias, do mês de Abril de 2021, às 08h00 (oito) horas, na Sede do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, localizada na Av. Justino Dantas, nº 161, nesta cidade de São José do Seridó – RN, realizou-se a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – deste município, convocado para deliberar sobre reprogramação de saldos existente na conta do ano 2020, realizar a eleição de escolha de presidente e vice presidente do Conselho e reconhecer a associação das águas e comunicações como entidade de assistência social. Abrindo os trabalhos, a Sra. Suzete Pereira de Medeiros, secretária municipal de assistência social, em virtude de não haver presidente com mandato em vigor, deu início à reunião, observado o quantitativo legal conselheiros para a reunião. Após cumprimentar os presentes, entregou planilhas com os valores a serem reprogramados referentes a recursos ordinários e extraordinários, estes decorrentes das Portarias nº 369/2020 e nº 378/2020, para o enfrentamento à Covid-19. No tocante à portaria nº 369/2020, foi informado aos conselheiros que havia em conta os seguintes valores: dez mil, quinhentos e vinte reais para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs); trinta e seis mil e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos disponíveis para o enfrentamento à Covid-19 em unidades de acolhimento; e sete mil e trezentos e trinta e seis reais para a compra de alimentos. Todos esses recursos devendo ser utilizados para a melhoria do atendimento a idosos acolhidos em instituição de longa permanência. Em seguida, apresentou os itens a serem adquiridos no ano de 2021, a partir da reprogramação dos referidos saldos, conforme planilha anexa. Com relação à Portaria nº 378/2020, foi informado que havia saldo em conta no valor de sessenta e oito mil e noventa e um reais e dezessete centavos para o incremento à Proteção Social Básica no município, apresentando em seguida os itens a serem adquiridos, conforme planilha anexa. Ressaltou a importância de realizar capacitações das equipes, contratação de pessoal e de veículos com os saldos reprogramados. Quanto aos recursos ordinários referentes ao IGD-SUAS e IGD-PBF a serem reprogramados, apresentou os saldos seis mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos e trinta mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos, respectivamente. Em seguida, apresentou as ações que serão desenvolvidas com os saldos reprogramados, a saber: gestão de serviços, educação permanente, apoio técnico e operacional ao CMAS, contratação de recadastradores do Cadastro Único e contratação de veículos (motocicleta) para o serviço, conforme planilha anexa. Apresentados os valores, foi colocada para votação os saldos, que por unanimidade foram aprovados pelos conselheiros. Após aprovação dos valores, foi aberto para apresentação dos novos membros do Conselho, assim nomeados pelos setores representados: **REPRESENTANTES DE SERVIÇOS DO PODER MUNICIPAL: 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC:** Titular: ENILMA MEDEIROS ALVES – CPF.: 068.610.704 - 75 . Suplente: MÁRCIA REJANE PEREIRA – CPF.: 850.498.914 - 34 . 2. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD:** Titular: NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS – CPF.: 018.824.404 - 20 . Suplente: LIDIA STEFANIE DANTAS SILVA – CPF.: 100.839.804-74 . 3. **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS:** Titular: LARA VIRGÍNIA SANTOS MEDEIROS - CPF: 016.700.644 - 41. Suplente: SUZETE PEREIRA DE MEDEIROS – CPF.: 056.065.304-22. 4. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SEAGEP:** Titular: MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS. – CPF: 021.240.164-58. Suplente: FILIPI CAMPOS TOLENTINO. – CPF: 065.065.914-71. 5.**PASTORAL DA CRIANÇA:** Titular: JERUZA ARAÚJO DANTAS. – CPF: 021.135.344-28 Suplente: CARMEM LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA MEDEIROS. – CPF:

058.314.274-55. 6. **USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Titular: LUCIVÂNIA CARLUCE DE LIMA. – CPF: 063.934.614-62. Suplente: EDUARDA NAYANE SILVA. – CPF: 087.590.764-45. 7. **REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS:** Titular: SÍLVIA RAQUEL DANTAS DE FREITAS. – CPF: 096.922.187-83. Suplente: SANDRA ROSÁRIO PEREIRA – CPF.: 007.725.354 – 00. 8. **ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES, COMPOSITORES E ARTISTAS SEMELHANTES – ACCAS** Titular: DANIEL GOMES DA SILVA NETO - CPF: 104.677.074 - 80. Suplente: FERNANDO LUIZ DE ARAÚJO VICENTE – CPF.: 069.792.964-77. Apresentados os novos membros, a Secretária Executiva dos conselhos municipais, a Sra. Cilmária dos Santos Costa, pediu que se apresentassem nomes para presidente e vice-presidente do Conselho, onde os conselheiros a Sra. Lara Virgínia e o Sr. Daniel Gomes se voluntariaram para compor a chapa única, que foi votada por unanimidade, escolhidos como presidente e vice-presidente, respectivamente. Em seguida, a conselheira Sra. Sandra Rosário fez sua fala, demonstrando a importância de se realizarem as reuniões mensalmente em datas fixas, nas primeiras terças-feiras de cada mês, para que os conselheiros tenham conhecimento antecipado da realização das reuniões. O conselheiro Sr. Francisco Ezequiel ressaltou que, diante da necessidade de realizar uma nova reunião em virtude da Conferência de Assistência Social, que deverá ocorrer em junho, calendário de reuniões deverá ser programado somente após a realização da Conferência. Como nada mais havendo a tratar, considerando haver cumprido a pauta da presente reunião, a Sra. Suzete Pereira de Medeiros, como presidente da sessão, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada esta ata que, uma vez lida e aprovada, segue assinada por mim Cilmária dos Santos Costa, na condição de secretária do conselho, e pelos demais conselheiros.

Em São José do Seridó – RN, 27 de Abril de 2021.

Presidente da Sessão

Presidente Empossada

Secretária da Sessão

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:E712A60B

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 001/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS dispõe sobre Escolha da Nova Diretoria do CMAS para o Biênio 2021-2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal Nº 155/1995.

RESOLVE:

Art. 1º Apresentar os novos membros do CMAS, assim constituídos:

REPRESENTANTES DE SERVIÇOS DO PODER MUNICIPAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC:

Titular: ENILMA MEDEIROS ALVES – CPF.: 068.610.704 - 75 .
Suplente: MÁRCIA REJANE PEREIRA – CPF.: 850.498.914 - 34 .

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD:

Titular: NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS – CPF.: 018.824.404 - 20 . .
Suplente: LIDIA STEFANIE DANTAS SILVA – CPF.: 100.839.804-74 .

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS:

Titular: LARA VIRGÍNIA SANTOS MEDEIROS - CPF: 016.700.644 - 41.
Suplente: SUZETE PEREIRA DE MEDEIROS – CPF.: 056.065.304-22.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SEAGEP:

Titular: MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS. – CPF: 021.240.164-58.
Suplente: FILIPI CAMPOS TOLENTINO. – CPF: 065.065.914-71.

PASTORAL DA CRIANÇA:

Titular: JERUZA ARAÚJO DANTAS. – CPF: 021.135.344-28
Suplente: CARMEM LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA MEDEIROS. – CPF: 058.314.274-55.

USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: LUCIVÂNIA CARLUCE DE LIMA. – CPF: 063.934.614-62.
Suplente: EDUARDA NAYANE SILVA. – CPF: 087.590.764-45.

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS:

Titular: SÍLVIA RAQUEL DANTAS DE FREITAS. – CPF: 096.922.187-83
Suplente: SANDRA ROSÁRIO PEREIRA – CPF.: 007.725.354 – 00.

ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES, COMPOSITORES E ARTISTAS SEMELHANTES - ACCAS

Titular: DANIEL GOMES DA SILVA NETO - CPF: 104.677.074 - 80.
Suplente: FERNANDO LUIZ DE ARAÚJO VICENTE – CPF.: 069.792.964-77

Art. 2º- Apresentar Nova Diretoria para o Biênio 2020-2021. Presidente: LARA VIRGÍNIA SANTOS MEDEIROS, CPF: 016.700.644 - 41; Vice-Presidente: DANIEL GOMES DA SILVA NETO, CPF: 104.677.074 - 80 e Secretária Executiva do CMAS: Cilmária dos Santos Costa, CPF: 055.276.504 - 09.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foi apresentado o nome de Lucivânia Carluce de Lima presidenta e Simone de Araújo e Santiago, como vice-presidenta.

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:72DD9562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 080/2021 TERMO DE DISPENSA Nº 027/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Assunto: Contratação direta dos serviços na área de arquitetura e urbanismo.

Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a profissional **YWANNY CRISTINY CLEMENTE BORGES (CPF: 090.503.974-25).**

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, I da Lei nº 8.666/1993, a **contratação dos serviços na área de arquitetura e urbanismo**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.** **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 14 de maio de 2021.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:2F6459B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA Nº 027/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/
RN Nº 080/2021**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;
CONTRATADO: YWANNY CRISTINY CLEMENTE BORGES
(CPF: 090.503.974-25); OBJETO: execução dos serviços na área de
arquitetura e urbanismo; PRAZO DE EXECUÇÃO: quinze (15) dias
do recebimento da OES; VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil
reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.08.244.0004.0026.2012 -
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS – PAIF - SCFV;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIRO – PF; FONTE DE RECURSOS: 10010000 -
RECURSOS ORDINÁRIOS; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I da
Lei nº 8.666/1993.

São José do Seridó/ RN, 14 de maio de 2021.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:94E777C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº. 01/2021 – REF. CONTRATO Nº 020/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede administrativa na Rua Moreira Filho, sn – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 13.880.529/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Secretário Thiago Henrique Figueiredo da Costa, portador da cédula de identidade RG n.º 1489434 SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 000.695.484-71, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 07.969.641/0001-06, com sede à Rua Frei Miguelino, n.º. 811-A, Doze Anos, Mossoró, estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato nº 020/2020, previsto em sua cláusula quinta, fica prorrogado a contar de 06 de maio de 2021 até 05 de novembro de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 03 de maio de 2021.

Município de São Miguel	Fundo Municipal de Saúde
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ	THIAGO HENRIQUE FIGUEIREDO DA COSTA
Prefeito	Gestor do FMS
MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	
CNPJ nº 07.969.641/0001-06	

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:F6CF7CE8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
027/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer em caráter de urgência oxigênio gás medicinal a este município conforme seguem descrito no termo de referência.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa 369 - EDIVAN BORGES DE SOUSA 03.936.626/0002-83, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecer em caráter de urgência oxigênio gás medicinal a este município conforme seguem descrito no termo de referência., com o valor total julgado de R\$ 293.400,00 (duzentos e noventa e três mil e quatrocentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 12/05/2021

THIAGO HENRIQUE FIGUEIREDO DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:A7EE4ACA

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
028/2021**

OBJETO: Contratação de profissional do tipo sepultador para realização de sepultamentos nos cemitérios públicos deste município.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor de JOSE ANDERSON BESSA CARVALHO, inscrito no CPF nº 065.960.664-01, objetivando a Contratação de profissional do tipo sepultador para realização de sepultamentos nos cemitérios públicos deste município, com o valor total julgado de R\$ 2.452,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 13/05/2021

JOÃO RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transportes

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:2DF03BCE

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
028/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de JOSE ANDERSON BESSA CARVALHO, inscrito no CPF nº 065.960.664-

01, objetivando a **Contratação de profissional do tipo sepultador para realização de sepultamentos nos cemitérios públicos deste município**, com o valor total julgado de R\$ 2.452,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 14/05/2021

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:65EE2F38

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa 369 - EDIVAN BORGES DE SOUSA 03.936.626/0002-83, objetivando a **Contratação de empresa especializada para fornecer em caráter de urgência oxigênio gás medicinal a este município conforme seguem descrito no termo de referência.**, com o valor total julgado de R\$ 293.400,00 (duzentos e noventa e três mil e quatrocentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 13/05/2021

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:D576C2DD

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 148, DE 10 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as Alterações das nomeações da portaria nº 195/2020 do Comitê de Educação para Gestão das Ações de combate da COVID-19, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Miguel/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Educação para Gestão das Ações de combate da COVID-19, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Miguel/RN, com a incumbência de construir diretrizes para orientar as escolas municipais na elaboração de protocolos e normas para o enfrentamento da crise sanitária provocada pelo novo coronavírus, com desdobramentos e tomadas de decisões para a Educação;

Art. 2º Ficam renomeados para compor o comitê:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

Membro: Celina Maria de Freitas Carvalho

II - Representantes da Equipe Técnica da Educação:

Membro: Célia Cristina de Aquino Barbosa

Membro: Eliane Leite Lopes

Membro: Simone Silvano de Queiroz

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Membro: Francisco Edecarlos da Cunha

IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

Membro: Flavio Dias de Aquino

V - Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento:

Membro: José Heldison Carvalho de Aquino

VI - Representante da Procuradoria Municipal:

Membro: José Jorge de Oliveira

VII - Representante da Controladoria Municipal:

Membro: Francisco Jackson Leite Pereira

VIII - Representantes dos Professores da Educação Infantil:

Membro: Maria da Paz Nogueira

IX - Representantes dos Professores do Ensino Fundamental:

Membro: Ducilene Matias Bezerra

X - Representantes dos Professores da Educação de Jovens e Adultos:

Membro: Raimunda Queiroz do Rêgo

XI - Representante Gestores Escolares:

Membro: Eugenio Alves de Souza

XII - Representante de Supervisores Escolares:

Membro: Maria Flávia Freitas

XIII - Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):

Membro: Maria Evilania Fernandes

XIV - Representante dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal:

Membro: Williane Helayla Torres Sá

XV - Representante dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal:

Membro: Francisca Regivânia de Lima

XVI - Representante das Comissões Escolares:

Membro: Severina Solangia Fernandes Barbosa de Carvalho

XVII - Representante dos pais:

Membro: José Cláudio Nunes Reis

XVIII - Representante dos auxiliares escolares

Membro: Anna Cláudia Maia

Parágrafo único. Compete ao representante indicado no inciso I deste artigo atuar como Presidente da Comissão.

Art. 3º As reuniões serão registradas por meio eletrônico e presencial, em ata por Secretário(a) escolhido(a) pelos membros.

Art. 4º Esta nova Portaria de nº 148/2021 entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel / RN, em 10 de maio de 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:70D341A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS

Aos 14 (dias) dias do mês de maio de 2021, às 08:45 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, onde presentes se encontram o Sr. Gercinaldo Farias dos Anjos, respectivamente Presidente da CPL e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 01/2021, do Senhor Prefeito, tiveram início os trabalhos oriundos da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS - Nº 01/2021**, instaurada objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO**

GLOBAL - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS – PRAIA DA XEPA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, Atendendo a publicação na Imprensa Oficial, bem como afixação do Edital no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal, foram abertos os envelopes de propostas das empresas abaixo relacionados sendo elas:

EMPRESAS

IM ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 07.188.930/0001-60 – VALOR PROPOSTA: R\$ 72.910,69 – PROPOSTA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 29.769.351/0001-43 – VALOR PROPOSTA: R\$ 73.833,88 – PROPOSTA COM AUSÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTARIA COMPARATIVA – ITEM 6.1.5
CONCREENG EIRELI: CNPJ: 15.804.769/0001-30 - VALOR PROPOSTA: R\$ 72.450,00 – PROPOSTA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Feito a aberturas dos envelopes de *proposta* a comissão ao registra os valores na referida ata, facultando a palavra as empresas presentes, foi constatada na proposta da LISBOA ENGENHARIA CONST. E SERVIÇOS EIRELI, ausência da planilha orçamentária comparativa item 6.1.5 do edital,. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, informando que ira publicar no site do DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS – FEMURN, o resultado das propostas, sendo lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e presentes.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS

CPF: 637.299.034-20
 Presidente da CPL

ANTONIO MARCOS CATARINA

CPF: 000.612.484-44

FRANCISCO CANINDE MODESTO DE ASSIS

CPF: 034.234.354-88

EMPRESAS	ASSINATURA
IM ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 07.188.930/0001-60 -	
LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 29.769.351/0001-43 -	NÃO COMPARECEU A SESSÃO
CONCREENG EIRELI: CNPJ: 15.804.769/0001-30	

Publicado por:
 Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:41A13E9E

GABINETE DO PREFEITO LEI DE Nº 365

LEI DE Nº 365

Dispõe sobre “Nominação das Ruas da área urbana do município de São Miguel do Gostoso” e dá outras providências.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento nas prerrogativas conferidas aos Municípios pelo Artigo 30, incisos I, II, V e VII combinado com os artigos 204, *caput* e §3º, art. 227 tudo da Constituição Federal e no uso atribuições que me são conferidas pelos Artigos 46, *caput* e 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica Normatizado e Nominado as Ruas da área urbana do município de São Miguel do Gostoso, conforme especifica abaixo, em anexo os croquis das mesmas.

RUAS EM SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Nº REF.	NOME DA RUA
01	Rua da Barra
02	Rua Barra do Rio

03	Rua Rio Nascente
04	Rua Praia Limpa
05	Rua Peixe Baúna
06	Rua Ilha do Cardeiro
07	Rua Ilha de Noronha
08	Rua do Sargo
09	Rua Espadartes
10	Rua Baleia Azul
11	Rua do Bicheiro
12	Rua Galo do Alto

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, 14 de maio de 2021.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Agostinho Fagundes Júnior
Código Identificador:7AE18984

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 032

DECRETO Nº 032/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 85, inc. I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 30.071/2020, que foi prorrogado pelo Decreto Estadual nº 30.354/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar as medidas de quarentena e de isolamento;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de buscar diminuir aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar os efeitos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA

Art. 1º As medidas previstas nesse Decreto serão válidas até 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogadas, revogadas ou alteradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e similares, mediante as seguintes condicionantes:

I – Até às 22h, não sendo permitido ingresso de novos clientes após esse horário, bem como fixado 60 (sessenta) minutos de tolerância para o encerramento das atividades;

II – limitação da capacidade máxima em 50% (cinquenta por cento);

III – aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores;

IV – uso obrigatório de máscara de proteção para fornecedores, colaboradores e clientes, os quais poderão retirá-la somente enquanto estiverem fazendo suas refeições;

V – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre mesas;

VI – a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes;

VII – a higienização reforçada e intensificada das áreas de lavabo, pia e banheiros. Dispor álcool 70° INPM nesses pontos e afixar instruções de lavagens das mãos e o uso do álcool para a conscientização dos clientes;

VIII – organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes dos inícios dos turnos, nos intervalos e no fechamento;

IX – manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível;

X – evitar contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos como aperto de mão, abraços e etc;

XI – será permitido apenas a permanência de clientes no interior do ambiente que estejam sentados em mesas, ficando vedado o uso de venda em balcão para consumo no local;

XII – promover o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, com marcações no chão com essa distância;

XIII – entre outras medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos de saúde.

§ 1º Fica permitido ainda:

I – O consumo de bebidas alcóolicas nesses estabelecimentos;

II – A realização de música ao vivo por até 03 (três) músicos, com volume máximo de 55 (cinquenta e cinco) decibéis e até às 22h. Entretanto, não é permitido a dança nesses locais.

Art. 3º O descumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto poderá enquadrar-se na infração e penalidade constante do art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), sem prejuízo das medidas de cunho administrativas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 14 de maio de 2021.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:

Agostinho Fagundes Júnior

Código Identificador:1DAC22B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021**

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

Contratado: POTYGUAR ATACADISTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Objeto: Aquisição de material destinado a manutenção e limpeza da piscina do Centro de Lazer do Bairro Campo Grande. .

Valor Total: 16.222,50 (dezesesseis mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1901.278121002.2.227 Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

São Paulo Do Potengi - RN, 11 de Maio de 2021

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:9E3C1227

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2021**

A Comissão de Avaliação do Instituto de Previdência Própria do município de SÃO PAULO DO POTENGI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 11050001/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA DIRETORIA E CONFECÇÃO DE KIT PARA FUTUROS APOSENTADOS (CAMISA E CANECA), SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI - RN, pelo valor de R\$ R\$ 1.680,00 (UM MIL, SEISCENTO E OITENTA REAIS).

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr. FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA, DIRETOR-PRESIDENTE, da presente declaração, para se proceda, se de acordo, a devida ratificação.

São Paulo do Potengi - RN, 14 de maio de 2021.

FRANCIANE PAULA DA SILVA TINÔCO

Comissão de Avaliação -Presidente

Publicado por:

Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho

Código Identificador:2328919B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2021**

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA DIRETORIA E CONFECÇÃO DE KIT PARA FUTUROS APOSENTADOS (CAMISA E CANECA), SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI - RN; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº 00012/2021, a qual sugere a contratação de:

- FRANCISCA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA 31559778415

CNPJ: 23.642.947/0001-00

Item (s): 1-2-3-4

Valor: R\$ 1.680,00

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 14 de maio de 2021.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Publicado por:

Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho

Código Identificador:9D2D2138

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0008/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA DIRETORIA E CONFECÇÃO DE KIT PARA FUTUROS APOSENTADOS (CAMISA E CANECA), SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI - RN. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº

8.666/93. **DOTAÇÃO:** Funcional programático: 09.272.1016.2236.0000 – ADMINISTRADOR DOS RECURSOS DO IPREVSAPP 33.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** Final do exercício financeiro de 2021. **PARTES CONTRATANTES:** Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais de São Paulo do Potengi e: CT Nº 00008/2021 -14.05.2021 - FRANCISCA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA 31559778415, CNPJ: 23.642.947/0001-00, Valor: R\$ 1.680,00.

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:04FEFD2D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO 004 2021**

**PREGOEIRO SUBSTITUTO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP 004/2021**

O Pregoeiro Substituto do Município São Pedro/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 004/2021 - MENOR PREÇO POR LOTE**, que tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Médico Hospitalar e Diversos para suprir as demandas do Município de São Pedro/RN**, a se realizar no dia **28 de maio de 2021, às 09:00 (nove) horas (horário local)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro, na Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (cplpmsp34@gmail.com).

São Pedro/RN, em 14 de maio de 2021.

ANTÔNIO LOPES NETO.
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:3A50A49A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO 005**

**PREGOEIRO SUBSTITUTO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP 005/2021**

O Pregoeiro Substituto do Município São Pedro/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 005/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, Descartáveis, Higiene Pessoal e Diversos para suprir as demandas do município de São Pedro/RN** a se realizar no dia **31 de maio de 2021, às 09:00 (nove) horas (horário local)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro, na Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (cplpmsp34@gmail.com).

São Pedro/RN, em 14 de maio de 2021.

ANTÔNIO LOPES NETO.
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:2DD8E7A9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TP 001 2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

O Presidente em Exercício da CPL de São Pedro/RN, torna público e a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Habilitação” e “Propostas”, através da Tomada de Preços Nº 001/2021, do tipo Menor Por Empreitada Global, no dia 04 de junho de 2021, às 09:00 (nove) horas (horário local) no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, situado a Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro, visando a contratação de empresa especializada para a Construção do Centro de Cultura do Município de São Pedro/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro, na Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 07:00 (sete) horas às 11:00 (onze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail cplpmsp34@gmail.com.

São Pedro/RN, em 14 de maio de 2021.

ANTÔNIO LOPES NETO.
Presidente da CPL em Exercício.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:787C5471

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TP 002 2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

O Presidente em Exercício da CPL de São Pedro/RN, torna público e a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Habilitação” e “Propostas”, através da Tomada de Preços Nº 002/2021, do tipo Menor Por Empreitada Global, no dia 04 de junho de 2021, às 11:00 (onze) horas (horário local) no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, situado a Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro, visando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedo sobre Colchão de Areia espessura 20 cm (vinte centímetros), rejuntado com argamassa de Cimento e Areia e calçadas com Acessibilidade em diversas Ruas dos Bairros Centro, Boa Sorte, Fiéis e João XXII no Município de São Pedro/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro, na Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 07:00 (sete) horas às 11:00 (onze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail cplpmsp34@gmail.com.

São Pedro/RN, em 14 de maio de 2021.

ANTÔNIO LOPES NETO.
Presidente da CPL em Exercício.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:F39A9403

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
18030002/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021**

O Município de São Tomé/RN, por intermédio do Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 008/2021, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PREVENÇÃO, SEGURANÇA E HIGIENIZAÇÃO AO COMBATE DO COVID-19, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: licitacoesstrn@gmail.com, ou na Sede da Prefeitura Municipal situada a Praça Antônio Assunção, 276, centro, CEP: 59.400-000 – São Tomé/RN, contato: (84) 3258-2244, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h00min do dia 17/05/2021 até às 08h29min do dia 31/05/2021, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 08h30min do dia 31/05/2021 (horário de Brasília).

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

São Tomé/RN, 14 de maio de 2021.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Washington José da Costa Filho
Código Identificador:0160E28F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faço saber a que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. O estágio, em qualquer de suas modalidades, inclusive aqueles vinculados ao Programa Municipal de Incentivo ao Estágio Remunerado, não cria vínculo empregatício com a administração pública municipal, direta ou indireta.

§ 1º. A formalização dos estágios observará os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 2º. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

**CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 4º. As instituições de ensino intermediarão a relação de estágio, sendo obrigatório seu o reconhecimento pelo Ministério da Educação.

§ 1º. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

§ 2º. O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 5º. O município de São Vicente/RN, na condição de órgão concedente, será o responsável pela concessão de estágio

§ 1º. Ao oferecer o estágio, o Município de São Vicente/RN assumirá as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 6º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º. A carga horária não deve ultrapassar:

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 2º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 3º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 7º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º. O estagiário poderá receber bolsa-auxílio, desde que inserido no Programa Municipal de Incentivo ao Estágio Remunerado, nos termos desta lei.

Art. 9º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30

(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10º. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 11º. Fica instituído obrigatoriedade, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, o programa de incentivo ao estágio remunerado.

§ 1º - O Programa a que se refere o caput deste artigo, consiste no oferecimento de estágio a ser realizado junto aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, destinado para estudantes de ensino superior e ensino médio, curso técnico ou profissionalizante de qualquer área, desde que devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, que seja advindos de Instituições de ensino da rede pública estadual e federal, assim como de instituições educacionais da rede particular/privada, cujo aluno incluído ou beneficiado pelo estágio reside há, pelo menos, 2 (dois) anos no município de São Vicente.

§ 2º. O Programa Municipal de Incentivo ao Estágio Remunerado objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

Art. 12º. O ingresso no Programa Municipal de Incentivo ao Estágio Remunerado dar-se-á mediante processo seletivo público.

§ 1º. O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser precedido de convocação por edital público e será disciplinado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. É autorizado ao poder público municipal conceder aos estagiários vinculados ao Programa Municipal de Incentivo ao Estágio Remunerado uma bolsa-auxílio no valor de:

I - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais nos casos de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) nos casos de estágios com carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º. O valor da bolsa-auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo Município, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do benefício bolsa-auxílio, em caso de relevante interesse público, desde que avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 13º. A participação no Programa Municipal de Incentivo ao Estágio Remunerado não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, diante de avaliação individualizada do aluno.

Art. 14º. O abandono ou qualquer outra forma de desligamento da instituição de ensino antes de sua conclusão, implica em automática rescisão do termo de estágio.

Art. 15º. São deveres do estagiário vinculado ao Programa Municipal de Incentivo ao Estágio Remunerado:

I – o desempenho das atividades regulamentadas por ato do Procurador Geral de Justiça;

II – elaborar, para análise da instituição de ensino, relatórios semestrais sobre suas atividades;

III – obedecer aos horários de entrada e saída de sua jornada diária;

IV – cumprir as atividades que lhe forem designadas, observada sua capacitação;

V – ter comportamento compatível com a natureza da sua função;

VI – manter sigilo quanto a quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão da atividade de estágio.

Art. 16º. Na fixação e no preenchimento das vagas oferecidas pelo Programa Municipal de Incentivo ao Estágio Remunerado, o Chefe do Poder Executivo levará em consideração a necessidade, a oportunidade e a conveniência, além da existência de espaço físico e estrutura adequada na unidade onde o estagiário exercerá as suas funções.

Art. 17º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Município de São Vicente/RN.

Art. 18º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 14 de maio de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4D7805D4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 097/2021-GP, DE 12 DE MAIO DE 2021

Concede diária(s) a ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral ao servidor **ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS**, Mat. 275, ocupante da função de **VICE-PREFEITO** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para ao Gabinete do Deputado Jacó Jácome, para tratar de assuntos relativos ao referido Município, no dia 13 de maio de 2021, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 12 de maio de 2021

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9E477E67

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 071/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021

"ADERE INTEGRALMENTE ÀS REGRAS DO DECRETO ESTADUAL Nº 30.562, DE 11 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ainda preocupa e inspira cuidados, a exigir prudência no processo de retomada das atividades socioeconômicas;

CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

CONSIDERANDO as diretrizes previstas no Documento Potiguar – Diretrizes para Retomada das Atividades Escolares nos Sistemas Estadual e Municipais de Ensino do Rio Grande do Norte, oriundo do Comitê de Educação para Gestão das Ações de Combate à Pandemia da COVID-19 e aprovado pela Resolução nº 04, de 21 de setembro de 2020, do Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º -O Município de São Vicente/RN adere integralmente ao conteúdo do Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021 que *Prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e estabelece a retomada gradual atividades socioeconômicas.*

Parágrafo único: Compete à Vigilância Sanitária do Município, com o auxílio da Polícia Militar a fiscalização do efetivo cumprimento das normas previstas, bem como de todas as outras necessárias a evitar-se a proliferação da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º -O Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021 em anexo é parte integrante deste Decreto Municipal e pode ser acessado por meio do seguinte link: http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=0000001&data=20210512&id_doc=723090.

Art. 3º -O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 27 de maio de 2021.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 14 de maio de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:3115CC2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 12050002

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador NEURO ESTETICA

EIRELI (CNPJ: 21.101.350/0001-14) referente empenho nº. 12050002, datado em 12/05/2021, no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), referente nota fiscal nº. 88. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes prestação de serviços de exames especializados. Com efeito, em virtude da paciente de iniciais A. C. S., necessitar de realizar exame com urgência, e identificar o agente causal para fechar o laudo médico. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 14/05/2021.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:8E176F71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 14040015**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor/prestador AURELIA DE OLIVEIRA BENTO – EPP (CNPJ: 40.203.742/0001-39) referente ao empenho nº14040015, no valor de 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), referente nota fiscal nº. 2. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes prestação de serviços de assessoria e consultoria em saúde pública. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestados de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 14/05/2021.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:0F72DDDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 04050006**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FERNANDO BATISTA DOS SANTOS – ME (CNPJ: 06.007.770/0001-42) referente empenho nº. 04050006, datado em 04/05/2021, no valor de R\$ 17.428,05 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), referente a nota fiscal nº. 12. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referente à aquisição de medicamentos do componente especializado. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal Aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar a garantia da dispensação de medicamentos de uso controlado e continuo padronizados para atendimento especializado e essencial dos pacientes em acompanhamento/tratamento médico, sendo que os referidos medicamentos serão distribuídos de forma gratuita para pacientes atendidos pelo sistema público de saúde do município. Com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 14/05/2021.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 922

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B39876C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE
ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.130.004/2020**

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de itens para enxoval do grupo de gestante do serviço de proteção e apoio a família – PAIF, referenciado pelo centro de referencia de assistência social do município de Serra Caiada/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – termo de referencia deste edital

FONTE DE RECURSO:Recurso próprios.

BASE LEGAL:Decreto 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedora do certame as empresas e seus respectivos itens e valores:

a) Vencedor - ARMARINHO SÃOSEBASTIÃO LTDA- ME - CNPJ: 12.268.573/0001-80, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço dos itens: 01 aos 15; com o valor total de R\$ 17.512,50 (dezesete mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)

E decidiu adjudicar em favor dos licitantes acima citado o item do objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 6º, Inc. VIII - Art. 17º, Inc. IX - Art. 44 §3º. - Art. 46 do Decreto 10.024/2019.

Serra Caiada/RN, em 14 de maio de 2021.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:24EC4BC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO
– PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 – PROCESSO Nº.
1.215.002/2020**

O Município de Serra Caiada/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por este termo, CONVOCA a empresa POTYGUAR ATACADISTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 30.585.637/0001-58, ficando convocada a licitante citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, sob pena de responsabilização, aplicando-se as penalidades do Capítulo 21 do Edital do PE nº 004/2021.

Serra Caiada/RN, 14 de maio de 2021.

DEBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:22A13A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 – PROCESSO Nº. 1.215.002/2020

O Município de Serra Caiada/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por este termo, CONVOCA a empresa SILVESTRE CHAGAS DE OLIVEIRA, CNPJ: 10.561.980/0001-55, ficando convocada a licitante citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, sob pena de responsabilização, aplicando-se as penalidades do Capítulo 21 do Edital do PE nº 004/2021.

Serra Caiada/RN, 14 de maio de 2021.

DEBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:88DD1D7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 – PROCESSO Nº. 1.215.002/2020

O Município de Serra Caiada/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por este termo, CONVOCA a empresa RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.114.994/0001-35, ficando convocada a licitante citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, sob pena de responsabilização, aplicando-se as penalidades do Capítulo 21 do Edital do PE nº 004/2021.

Serra Caiada/RN, 14 de maio de 2021.

DEBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:6540770E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
COMUNICADO REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2104300003 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2104300003**, cujo objeto é o Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de instalação e manutenção de equipamentos, computadores e impressoras: **DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484**, que o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Fernandes de Medeiros** requereu a assinatura das **Atas de Registro de Preços**.

Assim, como forma de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde dos envolvidos neste processo, será enviada através do E-mail comercial da empresa supracitada, cópia da **Ata de Registro de Preços**, cujas páginas

deverão ser rubricadas, assinada por extenso a sua última e remetida em duas vias através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), para o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59318-000. O envio deverá acontecer até o dia **21 de maio de 2021**. Opcionalmente, a **Ata de Registro de Preços** poderá ser entregue na própria sede da Prefeitura Municipal, sendo protocolada na recepção da mesma, no mesmo endereço acima mencionado e com a mesma data limite para entrega ou mesmo, enviada através do E-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br quando optar por assinatura digital.

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 14 de maio de 2021.

JÉSSICA KAREN GOMES DE LIMA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:8A313315

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATA DA REUNIÃO - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/RN Nº 2105140003**

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **RETA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA – EPP**.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2021.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO

Membro

CARLOS ALBERTO DANTAS MARIZ

Membro

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:9F9758E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATA DA REUNIÃO - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/RN Nº 2105140004**

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO EIRELI – EPP**.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2021.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO

Membro

CARLOS ALBERTO DANTAS MARIZ

Membro

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:F64A2B0D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATA DA REUNIÃO - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/RN Nº 2105140005**

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **EOS CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES EIRELI – ME**.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2021.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO

Membro

CARLOS ALBERTO DANTAS MARIZ

Membro

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:46A4457B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2101080001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 ASSUNTO: DECISÃO
QUANTO A HOMOLOGAÇÃO DOS ITENS LICITADOS**

OBJETO: Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de transporte de escolares e universitários.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte do dia 15/04/2021, edição 2504, a convocação das empresas vencedoras e habilitadas para, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de publicação, o comparecimento à Prefeitura com o fim de assinatura das referidas Atas de Registros de Preços. O término do prazo seria o dia 26 de abril de 2021 até às 12h00min horário esse de expediente ao público.

Até a Segunda-feira, 26 de abril, não compareceram para apresentar a documentação e assinar a ata de registro de preços as seguintes empresas: **C. A. TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, C. SERGIO MARIZ FERREIRA, COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA – ME, FRANCISCO IVAN DE FRANÇA DIAS – ME e SERGIO REIS MARIZ COSTA – ME.**

CONSIDERANDO, que as empresas vencedoras e habilitadas no presente processo foram convocadas a se apresentarem para assinatura das **Atas de Registro de Preços**, com prazo final de comparecimento o dia 26 de abril de 2021;

CONSIDERANDO também, que mesmo convocadas nenhuma das empresas acudiram o chamado desta entidade;

CONSIDERANDO por fim, que a administração tinha o interesse na execução dos serviços licitados, decidiu;

Prorrogar o prazo concedido às empresas licitantes vencedoras para que, até o dia **03 de maio de 2021** comparecessem a esta Prefeitura para assinatura das referidas **Atas de Registro de Preços**, munidos das documentações necessárias para a contratação constantes no ANEXO I – termo de referência item 5 do instrumento convocatório. A prorrogação teve sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte do dia 27/04/2021, edição 2511.

Até a Segunda-feira, 03 de maio de 2021, compareceu para apresentar a documentação e assinar a Ata de Registro de Preço apenas a seguinte empresa: **COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA – ME.** A empresa licitante vencedora e habilitada **C. SERGIO MARIZ FERREIRA** também compareceu no prazo concedido, porém, apresentando parcialmente a documentação necessária para a contratação.

Esgotado o prazo de convocação para a assinatura das atas de registro de preços, não houve o comparecimento para a assinatura das referidas Atas das seguintes empresas: **C. A. TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, C. SERGIO MARIZ FERREIRA** (apresentou parcialmente a documentação exigida para a celebração da contratação), **FRANCISCO IVAN DE FRANÇA DIAS – ME e SERGIO REIS MARIZ COSTA – ME.**

Diante da inércia das empresas **C. A. TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, C. SERGIO MARIZ FERREIRA, FRANCISCO IVAN DE FRANÇA DIAS – ME e SERGIO REIS MARIZ COSTA – ME**, cabe à Comissão Permanente de Licitação fazer a convocação das ofertas subsequentes, na ordem de classificação para que atenda ao edital. É o que diz a lei nº 10.520, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00:

Lei 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

(...)

XXIII – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (Grifo e negrito nosso)

Decreto 5450/05:

Art. 27. (...)

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (Grifo e negrito nosso)

Decreto 3555/00:

“Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;” (Grifo e negrito nosso).

No caso em análise, que várias empresas foram Inabilitadas, as quais eram as subsequentes no ranking dos itens para a convocação da assinatura. O que prejudicou diretamente no resultado da oferta final de todos os itens que tiveram suas vencedoras inabilitadas.

CONSIDERANDO que, a Inabilitação das empresas licitantes **C. A. TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, C. SERGIO MARIZ FERREIRA, FRANCISCO IVAN DE FRANÇA DIAS – ME e SERGIO REIS MARIZ COSTA – ME**, prejudicou diretamente no resultado final do presente processo no que concerne os valores finais arrematados;

CONSIDERANDO ainda, que da data da sessão compreendendo o dia 04 de fevereiro de 2021 até a presente data que é o dia 14 de maio de 2021, os preços nos postos de combustíveis já sofreram vários aumentos o qual tem ligação direta na elaboração das propostas das empresas, bem como, na prestação dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade impreterível na condução dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino da zona rural para a sede do Município e entre as comunidades da zona rural com a previsão do início do ano letivo de 2021.

Diante do exposto, a solução que melhor atende ao interesse público, no caso em tela, é HABILITAR a empresa licitante vencedora e já classificada: **COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA – ME** por acudir o chamado desta Prefeitura munida da documentação necessária para a celebração do contrato através de Ata de Registro de Preço; e

Declarar os itens **0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0010, 0011, 0012, 0013, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019 e 0020**, fracassados pela inviabilidade de contratação dos preços registrados após a inabilitação das empresas supracitadas, sendo necessária a realização de uma nova pesquisa mercadológica para atualização dos preços estimados e posteriormente deflagrada um novo processo licitatório para os itens acima citados.

Publique-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de março de 2018.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO	
Presidente	
CARLOS ALBERTO DANTAS MARIZ	EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO
Membro	Membro

APROVO as razões do despacho feito pela Comissão Permanente de Licitação.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:342EBD6A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/ RN Nº 2105140002 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN vem a público comunicar que no dia **17 de maio de 2021**, será disponibilizado o Edital de Licitação no site: www.serranegra.rn.gov.br o Edital desta Licitação, tipo **MENOR PREÇO (Maior Desconto Percentual)**, adjudicação **POR LOTE**, destinado a **Aquisição gradativa de medicamentos constantes na tabela da lista de preço de medicamentos - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento - CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 05 de maio de 2021**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **01 de junho de 2021, às 08h30min (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/ RN.

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Nº. 29.512, de 13 de março de 2020, e alterações posteriores; e

CONSIDERANDO que essa modalidade de licitação é notadamente PRESENCIAL;

CONSIDERANDO que o serviço ora licitado será de suma importância para o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) responsável pela doença Sars-Cov-2, haja vista, a diminuição de usuários à procura dos seus exames, consultas e encaminhamentos evitando assim a aglomeração em locais fechados;

CONSIDERANDO por fim a real necessidade dos serviços em epígrafe;

RESOLVEMOS:

Encaminhamos o aviso de realização deste Processo Licitatório para republicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), e o edital, na íntegra, para o site: www.serranegra.rn.gov.br e Cadastramento no Portal do Gestor – TCE, com as seguintes condições de participação na sessão pública:

1 - No dia, horário e local da sessão pública, informados no preâmbulo deste EDITAL, faremos o recebimento dos envelopes 01 – Declarações Prévias, 02 – Proposta e 03 – Documentação de Habilitação;

2 - Caso o licitante OPTE em se fazer presente nesta sessão pública, **DEVERÁ:**

a) Estar portando máscaras, luvas e caneta esferográficas (preferencialmente a caneta na cor azul) para seu uso pessoal;

b) **NÃO** estar em isolamento determinado pelos órgãos de saúde estadual e municipal (modelo de declaração em anexo ao instrumento convocatório);

c) Obedecer ao distanciamento recomendado, de no mínimo um metro e meio de distância das demais pessoas presentes à sessão pública;

c1) Caso haja uma quantidade de licitantes interessados em participar desta sessão pública, superior a capacidade da sala de reuniões da CPL, após atendidas as normas de distanciamento, os mesmos deverão se reunir e decidir quem irá participar da sessão; não havendo consenso, será realizada a entrada alternadamente de cada um até o final da sessão.

3 – Caso o licitante OPTE em fazer o PROTOCOLO dos envelopes 01, 02 e 03 para participar do presente certame, **DEVERÁ:**

a) Estar com envelopes (01, 02 e 03) identificados para esta licitação, devidamente lacrados e indevassáveis, rubricados em todos os seus fechos; e

b) **PREFERENCIALMENTE** serem de material plástico ou impermeável, visto que, os mesmos passarão por uma DESINFECÇÃO por aspersão de Álcool a 70º líquido ou solução de hipoclorito de sódio a 1% com bisnaga pulverizadora;

c) Os envelopes 01, 02 e 03 devem vir acompanhados de FOLHA DE PROTOCOLO, conforme modelo anexo do instrumento convocatório.

d) Optando pelo protocolo dos envelopes 01, 02 e 03, este será realizado na RECEPÇÃO da prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no endereço constante do preâmbulo, obedecendo à entrada de um licitante por vez no hall da recepção, conforme recomendações dos Órgãos de saúde; **ou**

e) Por correspondência, neste último caso, até às 12h00min do dia útil anterior ao previsto para recebimento dos mesmos, no endereço informado no instrumento convocatório.

Sendo publicado o resultado e enviado por E-mail para as empresas participantes a documentação digitalizada no mesmo dia da abertura para conhecimento de todos, obedecendo aos termos do Inc. XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/ RN, 14 de maio de 2021.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:682790AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021 - REF.
PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 2101040011

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de marroeiro, pedreiro, pintor, marceneiro e serralheiro, e trabalhador braçal.

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao credenciamento do profissional para serviço de pedreiro: JURANDI ARAÚJO; credenciamento do profissional para serviço de pintor: RAFAEL SOARES MARIZ; credenciamento dos profissionais para serviço de trabalhador braçal: PEDRO HENRIQUE SOUZA PEREIRA e JOSÉ BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor do supracitado profissional, nos termos das propostas constantes destes autos.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:A40B6767

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0025/2021
- CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – PROC. ADMINIST
MSNN/RN Nº 2101040011

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **CREDENCIADO(A):** PEDRO HENRIQUE SOUZA PEREIRA; **OBJETO:** Credenciamento do serviço de trabalhador braçal; **VIGÊNCIA:** 14 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021; **VALOR DA DIÁRIA:** R\$ 70,00 (setenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.04.122.0006.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento; 07.08.122.0007.2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 07.08.244.0027.2026 – Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica (SCFV/ PBF/ PSB); 08.12.122.0011.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 08.12.361.0011.2031 – Manutenção das demais Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 08.13.392.0013.2034 – Manut. das Atividades Culturais; 09.27.812.0016.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 10.10.122.0041.2061 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.10.301.0018.2063 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica; 11.17.544.0019.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 11.17.544.0019.1023 – Construção e Manutenção de Cisternas; 11.17.511.0019.1024 – Construção de Fossas Sépticas na Zona Rural; 11.17.605.0019.1027 – Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário; 11.17.511.0019.2076 – Manutenção e Recuperação do Saneamento da Zona Rural; 12.20.122.0020.2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 12.20.606.0020.1036 – Construção e Reforma de Bueiros, Mata Burros e Passagens Molhadas; 12.20.606.0020.1037 – Ampliação, Reforma e Manutenção do

Matadouro; 13.15.451.0023.1044 – Ampliação de Prédios Públicos; 13.15.451.0024.1045 – Construção e Melhoria Estradas Vicinais; 13.15.451.0022.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; 14.04.122.0025.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo; 15.08.122.0032.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4490.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **FONTE:** 10010000; 11110000; 12110000; 13110000; 12140000; **PERCENTUAIS:** Recursos Próprios: 100%; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; **SUBSCRITORES:** Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Pedro Henrique Souza Pereira – pelo(a) Credenciado(a).

Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:D11429F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0026/2021
- CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – PROC. ADMINIST
MSNN/RN Nº 2101040011

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **CREDENCIADO(A):** RAFAEL SOARES MARIZ; **OBJETO:** Credenciamento do serviço de pintor; **VIGÊNCIA:** 14 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021; **VALOR DA DIÁRIA:** R\$ 111,67 (cento e onze reais e sessenta e sete centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.04.122.0006.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento; 07.08.122.0007.2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 07.08.244.0027.2026 – Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica (SCFV/ PBF/ PSB); 08.12.122.0011.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 08.12.361.0011.2031 – Manutenção das demais Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 08.13.392.0013.2034 – Manut. das Atividades Culturais; 09.27.812.0016.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 10.10.122.0041.2061 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.10.301.0018.2063 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica; 11.17.544.0019.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 11.17.544.0019.1023 – Construção e Manutenção de Cisternas; 11.17.511.0019.1024 – Construção de Fossas Sépticas na Zona Rural; 11.17.605.0019.1027 – Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário; 11.17.511.0019.2076 – Manutenção e Recuperação do Saneamento da Zona Rural; 12.20.122.0020.2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 12.20.606.0020.1036 – Construção e Reforma de Bueiros, Mata Burros e Passagens Molhadas; 12.20.606.0020.1037 – Ampliação, Reforma e Manutenção do Matadouro; 13.15.451.0023.1044 – Ampliação de Prédios Públicos; 13.15.451.0024.1045 – Construção e Melhoria Estradas Vicinais; 13.15.451.0022.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; 14.04.122.0025.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo; 15.08.122.0032.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4490.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **FONTE:** 10010000; 11110000; 12110000; 13110000; 12140000; **PERCENTUAIS:** Recursos Próprios: 100%; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; **SUBSCRITORES:** Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Rafael Soares Mariz – pelo(a) Credenciado(a).

Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:A1FEEB91**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0027/2021****- CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – PROC. ADMINIST****MSNN/RN Nº 2101040011**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CREDENCIADO(A): JURANDI ARAÚJO; OBJETO: Credenciamento do serviço de pedreiro; VIGÊNCIA: 14 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021; VALOR DA DIÁRIA: R\$ 115,00 (cento e quinze reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.04.122.0006.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento; 07.08.122.0007.2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 07.08.244.0027.2026 – Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica (SCFV/ PBF/ PSB); 08.12.122.0011.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 08.12.361.0011.2031 – Manutenção das demais Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 08.13.392.0013.2034 – Manut. das Atividades Culturais; 09.27.812.0016.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 10.10.122.0041.2061 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.10.301.0018.2063 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica; 11.17.544.0019.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 11.17.544.0019.1023 – Construção e Manutenção de Cisternas; 11.17.511.0019.1024 – Construção de Fossas Sépticas na Zona Rural; 11.17.605.0019.1027 – Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário; 11.17.511.0019.2076 – Manutenção e Recuperação do Saneamento da Zona Rural; 12.20.122.0020.2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 12.20.606.0020.1036 – Construção e Reforma de Bueiros, Mata Burros e Passagens Molhadas; 12.20.606.0020.1037 – Ampliação, Reforma e Manutenção do Matadouro; 13.15.451.0023.1044 – Ampliação de Prédios Públicos; 13.15.451.0024.1045 – Construção e Melhoria Estradas Vicinais; 13.15.451.0022.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; 14.04.122.0025.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo; 15.08.122.0032.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4490.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 10010000; 11110000; 12110000; 13110000; 12140000; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Jurandi Araújo – pelo(a) Credenciado(a).

Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:1C313BF6**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0028/2021****- CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – PROC. ADMINIST****MSNN/RN Nº 2101040011**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CREDENCIADO(A): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR; OBJETO: Credenciamento do serviço de trabalhador braçal; VIGÊNCIA: 14 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021; VALOR DA DIÁRIA: R\$ 70,00 (setenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.04.122.0006.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento; 07.08.122.0007.2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 07.08.244.0027.2026 – Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica (SCFV/ PBF/ PSB); 08.12.122.0011.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 08.12.361.0011.2031 – Manutenção das demais Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 08.13.392.0013.2034 – Manut. das Atividades Culturais; 09.27.812.0016.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 10.10.122.0041.2061 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.10.301.0018.2063 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica; 11.17.544.0019.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 11.17.544.0019.1023 – Construção e Manutenção de Cisternas; 11.17.511.0019.1024 – Construção de Fossas Sépticas na Zona Rural; 11.17.605.0019.1027 – Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário; 11.17.511.0019.2076 – Manutenção e Recuperação do Saneamento da Zona Rural; 12.20.122.0020.2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 12.20.606.0020.1036 – Construção e Reforma de Bueiros, Mata Burros e Passagens Molhadas; 12.20.606.0020.1037 – Ampliação, Reforma e Manutenção do Matadouro; 13.15.451.0023.1044 – Ampliação de Prédios Públicos; 13.15.451.0024.1045 – Construção e Melhoria Estradas Vicinais; 13.15.451.0022.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; 14.04.122.0025.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo; 15.08.122.0032.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4490.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 10010000; 11110000; 12110000; 13110000; 12140000; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e José Batista dos Santos Júnior – pelo(a) Credenciado(a).

Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:587A6AFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/RN Nº 2105140001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
023/2021 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002/
DECRETO Nº 10.2024

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **17 de maio de 2021**, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição e recarga gradativa de gás oxigênio medicinal, reguladores, fluxômetros e umidificadores**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **27 de maio de 2021, às 08h30min (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2021.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:4E7E0D2D**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 131/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 185 da Lei Municipal nº 525/2011, que obriga a apuração imediata de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria de Saúde deste município, através do ofício 370/2021 para apurar desaparecimento de um aparelho celular smartphone, na qual enseja em possível falta grave;

CONSIDERANDO, o interesse da administração pública em esclarecer, sanar e inibir possíveis atos de irregularidade no serviço público;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa, para apurar o suposto desaparecimento de aparelho celular smartphone Samsung, modelo Galaxy A20 32GB, entregues aos motoristas da saúde que fazem parte da escala de urgência.

Art. 2º. Designar a Comissão Processante de Sindicância e Processo Disciplinar desta Municipalidade, nomeada através da Portaria Nº. 085/2021, publicada aos dias 27 de janeiro de 2021, tendo como presidente o servidor SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO (matrícula nº 566) e membros as servidoras ISABEL RODRIGUES ROSA (matrícula nº1071) e RUBIA BATISTA DE SALES (matrícula nº 0533), para proceder com a apuração dos fatos narrados no Ofício nº 370/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior e mediante justificativa da comissão responsável, conforme disposição do artigo 188 da Lei Municipal nº 525/2011.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 13 de maio de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessica Karen Gomes de Lima

Código Identificador:4429CCCB**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 132/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 185 da Lei Municipal nº 525/2011, que obriga a apuração imediata de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, as informações constantes em denúncia feita através da ouvidoria municipal para apuração de possível infração por parte de uma servidora deste município;

CONSIDERANDO, o interesse da administração pública em esclarecer, sanar e inibir possíveis atos de irregularidade no serviço público;

RESOLVE

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Servidora Municipal Patrícia Valéria Dias dos Santos, matriculada sob o nº. 1479, Técnica em Enfermagem, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, afim de proceder diligências relacionadas a suposta prática de infração no exercício de suas atribuições.

Art.2º. Designar a Comissão Processante de Sindicância e Processo Disciplinar desta Municipalidade, nomeada através da Portaria Nº. 085/2021, publicada aos dias 27 de janeiro de 2021, tendo como presidente o servidor SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO (matrícula nº 566) e membros as servidoras ISABEL RODRIGUES ROSA (matrícula nº1071) e RUBIA BATISTA DE SALES (matrícula nº 0533), para proceder com a apuração dos fatos narrados na denúncia recebida na ouvidoria municipal.

Art.3º. Os trabalhos da Comissão Processante de Sindicância e Processo Disciplinar desta Municipalidade deverão ser iniciados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar, da data da expedição deste ato e concluídos a instrução no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos do art. 202 da Lei nº 525/2011, a contar da data de seu início, devendo ao final, encaminhar o competente relatório do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 13 de maio de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessica Karen Gomes de Lima

Código Identificador:F9A060CA**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 133/2021**

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a disposição plasmada no art. 15, §8º e art. 23, inciso II da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados MEMBROS, os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte/RN, durante o exercício de 2021:

ISABEL RODRIGUES ROSA (matrícula nº 1071)

ODAIR JOSÉ DA SILVA (matrícula nº 1770)

IURI SAMARONE VANDERLEI DE MEDEIROS (matrícula nº 1771)

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessica Karen Gomes de Lima

Código Identificador:25E7B79C

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº:134/2021**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **EMÍLIA NÓBREGA DANTAS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 087.196.354-00, portadora da Cédula de Identidade/CI nº 002.959.742 SSP/RN, para exercer, junto ao Município de Serra Negra do Norte/RN, o cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Karen Gomes de Lima
Código Identificador:104901FC

**GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 563, DE 14 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta o pagamento do benefício eventual do custeio de consumo dos serviços de água e esgoto, de que tratam a Lei nº 694, de 20 de abril de 2018 e a Resolução CMAS nº 02, de 7 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando ser da competência do Prefeito Municipal, conforme previsto no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município, exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

Considerando que os benefícios eventuais de que tratam a Lei nº 694/2018 e a Resolução CMAS 02/2021, podem ser operacionalizados de forma mais rápida e com segurança, especialmente no que se refere ao pagamento dos serviços de água e esgoto prestados pelo próprio Município e sem prejuízo de exame dos documentos fornecidos pelos interessados e de relatório e/ou parecer técnico,

DECRETA:

Art. 1º. Concluído o exame documental e elaborado o consequente relatório e/ou parecer técnico favorável ao deferimento do benefício eventual de custeio de consumo de água e esgoto, a liberação mensal do recurso financeiro a que faz jus o interessado, independerá da emissão de cheque pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Parágrafo único. A liberação mensal do recurso financeiro a que se refere o caput será feita por transferência direta, do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento, com identificação do beneficiário.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Karen Gomes de Lima
Código Identificador:E5495F5B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº. 0036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
0041/2021**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 0036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0041/2021

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como parecer jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa JOÃO MARIA NUNES DA SILVA 04767691455, inscrita no CNPJ nº. 35.503.694/0001-64, que consistirá na prestação e serviço de instalação, manutenção e reparo de câmeras de segurança, no importe global de R\$ 8.598,00 (oito mil, quinhentos e noventa e oito reais), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Serrinha/RN, 14 de maio de 2021 – GABINETE DO PREFEITO.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:6C748F5C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
036/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratada: JOÃO MARIA NUNES DA SILVA 04767691455

CNPJ: 35.503.694/0001-64

Objeto: Contratação de empresa para prestação e serviço de instalação, manutenção e reparo de câmeras de segurança.

Valor do Contrato: R\$ 8.598,00 (oito mil, quinhentos e noventa e oito reais).

Vigência: A vigência do presente se dará a partir de sua publicação até 31/12/2021.

Fundamentação legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Dotação orçamentária:

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

2021 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10010000 - Recursos Ordinários

12.001 – SECRETARIA MUNI DE ASSIST SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO

2181 – MANUTENÇÃO DAZ ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10010000 - Recursos Ordinários

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2173 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10010000 - Recursos Ordinários

Vinculação: Processo Administrativo nº. 041/2021.

Serrinha/RN, 14 de maio de 2021

Signatários:

José Antônio de Medeiros Clemente

Prefeito Municipal

Pelo Contratante

JOÃO MARIA NUNES DA SILVA 04767691455

CNPJ: 35.503.694/0001-64

João Maria Nunes da Silva

CPF 047.676.914-55

Pela Contratada

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:467D3C4F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 012/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

“RATIFICA AS MEDIDAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 30.562, DE 11 DE MAIO DE 2021, DO GOVERNO DO ESTADO, NO QUE COUBER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN E EDITA AS SEGUINTE MEDIDAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, especialmente o Art. 65 e incisos, considera o seguinte:

Considerando, que a População do Município deve continuar adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19, tais como: Isolamento Social, uso de Máscaras de Proteção e uso de Álcool a 70%;

Considerando, que o Município deve tomar medidas necessárias para evitar que haja um aumento ainda maior do número de casos;

Considerando o DECRETO Nº 30.562, DE 11 DE MAIO DE 2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que estabelece a retomada gradual atividades socioeconômicas e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o “toque de recolher”, consistente na proibição de circulação de pessoas no âmbito do Município, conforme Decreto Estadual, como medida de diminuição do fluxo populacional em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, vigente das 22h às 05h da manhã do dia seguinte, todos os dias da semana.

§ 1º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, entre outros;

III – farmácias, drogarias e similares;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local **no período do toque de recolher**;

V – atividades de segurança privada;

VI – serviços funerários;

VII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

VIII – correios, serviços de entregas e transportadoras;

IX – postos de combustíveis e distribuição de gás;

X – pousadas e acomodações similares;

XI – atividades financeiras e de seguros;

XII – atividades de construção civil;

XIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XIV – atividades industriais;

XV – serviços de transporte de passageiros;

XVI – cadeia de abastecimento e logística.

§ 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (**delivery**), **drive-thru** e **take away**.

§ 3º Durante a vigência do toque de recolher é permitido o deslocamento de pessoas entre o local de trabalho e o domicílio residencial e em situações de emergência, seja por meio de serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio.

Art. 2º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no âmbito do Município de Sítio Novo/RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no Município, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 3º Diante do atual quadro da pandemia e com o objetivo de minimizar o risco de contágio pelo novo coronavírus, orienta-se aos idosos e às demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 que observem a recomendação de intensificação dos cuidados com a sua circulação, ainda que com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial.

Art. 4º Sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários vigentes, fica autorizada a abertura e funcionamento das seguintes atividades:

I – as atividades esportivas profissionais e amadora, previstas em agenda de campeonatos oficiais do Município, desde que observada a proibição de público;

II – a prática de esportes coletivos em quadra de esporte, academias e similares;

Parágrafo único. A autorização para realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais, artísticos, sociais, comemorativos e afins, desde que em local aberto, até às 22:00h, onde todas as pessoas deverão estarem usando máscara e mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 5º Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitados os protocolos sanitários vigentes, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio)

entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, podendo chegar a 50% (cinquenta por cento) dessa capacidade se utilizadas as áreas abertas, mediante prévia autorização da vigilância sanitária.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

§2º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada da restrição de circulação.

Art. 6º Observado o cumprimento dos protocolos sanitários previstos no “Documento Potiguar – Diretrizes para Retomada das Atividades Escolares nos Sistemas Estadual e Municipais de Ensino do Rio Grande do Norte”, as instituições de ensino Públicas e Privadas poderão ampliar seu funcionamento de forma gradual, em sistema híbrido e de modo facultativo, às seguintes séries educacionais:

- I** – a partir de 01 de junho, de 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- II** – a partir de 14 de junho, do 6º e o 9º ano do ensino fundamental;
- III** – a partir de 01 de junho, o ensino técnico profissionalizante.

§ 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados nos incisos do caput, das unidades das redes pública e privada de ensino, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 2º A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vistas a coibir a disseminação do novo coronavírus.

Parágrafo único. Fica recomendado aos gestores educacionais a priorização do trabalho remoto aos profissionais da educação integrantes do grupo de risco da COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Sítio Novo/RN, 13 de maio de 2021.

ANDREZZA BRASIL SOUTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Rouzenildo de Oliveira Silva

Código Identificador:ED3B745E

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
43/2021.**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº 43/2021, parte integrante do Processo nº 381/2021 fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO/RN. Empresa: **NILTON A. BARBOSA, CNPJ: 34.990.634/0001-50**, que apresentou o menor preço, com o valor global de **RS 12.305,00 (doze mil trezentos e cinco reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Girlandio dos Santos Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 14 de maio de 2021

ANDREZZA BRASIL SOUTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:67A9CAFB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 733**

LEI MUNICIPAL Nº 733/2021

Tangará/RN, 14 de Maio de 2021.

Dispõe sobre Cessão de Direito Real de Uso de um Imóvel (Pista de Treinamento de Motocicletas) situado na sede deste Município de Tangará/RN, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso a Empresa TRÊS A UM VIP CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EIREI, Nome Fantasia TRÊS A UM VIP, CNPJ n.º40.956.055/0001-94, com sede á Av. Miguel Barbosa de Lima, nº 152, Centro - Tangara/RN, atuante no ramo de Autoescola, **Formação de Condutores**, com a cessão de 01 (uma) pista de treinamento de motocicletas de responsabilidade de Formação de Condutores, numa área urbanizada de 555,00 m² (quinhentos e cinquenta e cinco, metros quadrados), com os seguintes medidas e confrontações:

I - Localização: Rua Belo Horizonte, Limitando; ao sul, com a Rua Prefeito Antônio Lula, ao Norte, com a Rua Joana Fernandes, Tangara/RN, com as seguintes Coordenadas Litográficas:

Latitude: -6.156490393999604

Longitude: -35.74800041099962

Art. 2º - A cessão de direito real de uso do Imóvel de que trata o artigo 1.º, é pelo período de 04 (quatro) anos, ou até em quanto estiver executando o serviço que se propõe a concessionária, no ato da assinatura do contrato administrativo, obrigatoriamente, devem constar os seguintes encargos da concessionária:

a) cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

b) A autorização de 01 (uma) pista de treinamento de motocicletas de responsabilidade de Formação de Condutores, numa área urbanizada de 555,00 m² (quinhentos e cinquenta e cinco, metros quadrados).

Art. 3º - As obrigações especificadas no art. 2.º, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, em de propriedade o Município de Tangará-RN, terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 4º - Após 4 (quatro) anos de atividades no ramo e comprovada a manutenção do espaço, o Poder Público Municipal optará ou não pela renovação da cessão do imóvel à concessionária.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 14 de Maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**JOSÉ AIRTON BEZERRA**

Prefeito Municipal de Tangará/RN

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:94B4BBAA**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 735****LEI MUNICIPAL 735/2021.** Tangará/RN, 14 de Maio de 2021.

SÚMULA: Normatiza a execução, no Município de Tangará/RN, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das equipes de Saúde da Família – eSF e equipes de Saúde Bucal-eSB, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil

O Prefeito Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de TANGARÁ/RN, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Saúde Bucal (eSB), com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituída pelo Ministério da Saúde/MS, por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º. O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§ 1º. O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

§ 2º. O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.

Art. 3º. Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I - processo e resultados intermediários das equipes;
- II - resultados em saúde; e
- III - Globais de APS.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art. 4º. O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada 4 (quatro) competências financeiras.

Parágrafo único. Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um Indicador Sintético Final (ISF), que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por Município e pelo Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º. O cálculo e o valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal para pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil serão realizados com base na Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde e suas eventuais modificações posteriores.

Art. 6º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, 30% (trinta por cento) do montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde Municipal, os outros 70% (setenta por cento) do montante serão pagos aos servidores do Município sob a forma de incentivo financeiro, conforme percentuais de desempenho que alcançarem pontuação igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. Os indicadores e dados aqui estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil foram acrescidos de outros inerentes à vigilância epidemiológica, sendo referenciados, portanto, pela Ficha de Qualificação dos Indicadores; pelo sistema de informações: e-SUS/AB.

§ 2º. Os indicadores previstos no Anexos I desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Os 10 indicadores e dados previstos somam um total percentual de 100% onde cada um deles possui um percentual, cuja soma servirá para se calcular o total de desempenho das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Saúde Bucal (eSB), considerando a necessidade da valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde.

§ 4º. Não será repassado o incentivo financeiro para as equipes que obtiverem desempenho inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no cumprimento de meta para cada indicador por equipe.

Art. 7º. O incentivo de desempenho será repassado fundo a fundo, cujo pagamento será efetuado no mês subsequente ao período avaliado, de acordo com o efetivo repasse do Ministério da Saúde, responsável pela classificação de desempenho das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Saúde Bucal (eSB) do Município de Tangará/RN.

Art. 8º. O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais que compõem às equipes de Saúde da Família (eSF) e profissionais das equipes de Saúde Bucal(eSB), considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, designará uma comissão, cuja composição deverá contemplar, de forma igualitária, 2 (dois) representantes dos servidores de nível superior, 2 (dois) representantes dos servidores de nível médio, 1 (um) do Conselho Municipal de Saúde, e 1 (um) da própria Secretaria, para a realização continuada da autoavaliação de desempenho mensal, bem como para assunção da responsabilidade do apoio institucional ao Programa Previne Brasil no âmbito municipal, sendo necessário a presença de no mínimo 50% dos componentes da comissão para tomar deliberações.

§ 2º. A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

§ 3º. Decreto do Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão.

Art. 9º. Farão jus ao incentivo financeiro todos os profissionais: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnicos/Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde; sejam servidores concursados, contratados, comissionados e cedidos ou permutados com ônus para o Município de Tangará/RN,

sendo necessário que todos estejam vinculados à equipe de Saúde da Família e que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 horas semanais, ou carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, e estejam incluídos e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 1º. Do montante, 50% (cinquenta por cento) será pago aos servidores do Município sob a forma de incentivo financeiro de desempenho, distribuídos de forma igualitária entre os profissionais: Enfermeiros, Odontólogos, Técnico/Auxiliar de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º. Os servidores somente terão direito a receber o incentivo financeiro de que trata esta Lei enquanto estiverem integrados a Estratégia de Saúde da Família e quando cumprirem as metas proposta para a sua categoria.

§ 3º. Todas as equipes iniciarão com nota de Score em 100 pontos, fazendo jus a 100% do incentivo estabelecido para cada categoria profissional, iniciando, a partir do início da vigência do presente decreto, suas avaliações de metas e desempenho a serem aplicadas a partir do próximo quadrimestre.

§ 4º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo na faixa devida.

§ 5º. Nos casos dos parágrafos acima mencionados, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e comissão encaminhar, além dos resultados quadrimestrais de cada equipe, as justificativas necessárias, nos casos enquadrados no §3º deste artigo, de cada caso ocorrido, e encaminhá-los para a Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

§ 6º. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I – obtiver mais de 2 (duas) faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 2 (duas) ausências;

III – estiver gozando de períodos licenças de qualquer tipo e/ou afastamentos, exceto o afastamento para tratamento de saúde devidamente comprovado através de laudo ou atestado médico, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) dias;

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

V – quando não estiver regularmente inscrito no CNES ou for contratado em substituição a servidor efetivo cujo afastamento do trabalho seja uma das hipóteses de exceção previstas no inciso IV, do §3º deste artigo;

VI – quando for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VII – em gozo de férias anuais;

VIII – em gozo de folgas superiores a 3 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em lei.

§ 7º. O incentivo financeiro está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, fazendo jus ao mesmo o integrante da equipe conforme os dias trabalhados, exceto no período de férias.

§ 8º. O gozo de férias proporcionais ou divididas pelo servidor dentro do mês, o valor do incentivo do incentivo será pago de forma proporcional aos dias trabalhados, naquele mês, desde que não afete o resultado final da equipe, no cumprimento das metas.

§ 9º. Na hipótese de ocorrência do parágrafo anterior, em sendo cumprida as metas, o valor restante que caberia ao servidor em gozo de férias, caso tivesse trabalhado o mês inteiro, esse saldo remanescente será dividido entre os demais membros da equipe o qual está vinculado.

Art. 10º. Os repasses do incentivo financeiro aos profissionais das eSF e eSB, serão concedidos enquanto houver repasse de recursos financeiros do Programa Previne Brasil-MS, para o município de Tangará/RN.

Art. 11º. O incentivo financeiro pago aos profissionais das compõem às equipes de Saúde da Família (eSF) e profissionais das equipes de Saúde Bucal (eSB), será repassado por meio do incentivo de desempenho.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 2º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 14 de Maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS E INDICADORES A SEREM AVALIADOS PELAS EQUIPES eSF e eSB	
Ação	Pontuação
1. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação; >=60%	De 0 a 8
2. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; >= 60%	De 0 a 8
3. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; >=60%	De 0 a 15
4. Cobertura do exame citopatológico; >=40%	De 0 a 8
5. Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente; >= 95%	De 0 a 15
6. Percentual de hipertensos com pressão arterial aferida em cada semestre; >= 50%	De 0 a 15
7. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada; >= 50%	De 0 a 8
8. Cobertura de primeiraconsultaodontológica programática; >= 80%	De 0 a 8
9. Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas; >= 60%	De 0 a 7
10. Média de visitas domiciliares realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS) por família cadastrada, mantendo 100% dos cadastros atualizados de sua microárea. >= 80%	De 0 a 8
TOTAL DO SCORE PELA PONTUAÇÃO	100

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DETALHADA PARA INDICADORES DE SAÚDE			
INDICADOR	Percentual Atingido	Pontuação	Equipe
1. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação; >=60%			
2. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; >= 60%			
3. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; >=60%			
4. Cobertura do exame citopatológico; >=40%			
5. Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente; >= 95%			
6. Percentual de hipertensos com pressão arterial aferida em cada semestre; >= 50%			
7. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada; >= 50%			
8. Cobertura de primeiraconsultaodontológica programática; >= 80%			
9. Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas; >= 60%			
10. Média de visitas domiciliares realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS) por família cadastrada, mantendo 100% dos cadastros atualizados de sua microárea. >= 80%			
TOTAL DO SCORE PELA PONTUAÇÃO	-		
Valor a receber no quadrimestre	-		

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:D61DEE56

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 736**

LEI MUNICIPAL Nº 736/2021 Tangará/RN, 14 de Maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal sobre a prioridade dos profissionais de Educação da Rede Pública e da Rede Privada do Município em receber as vacinas imunizadoras contra o Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Os profissionais de Educação terão prioridade em receber as vacinas destinadas a imunizar a população de Tangará/RN contra o Covid-19.

Art. 2º - São considerados beneficiários desta lei, todos aqueles profissionais, de todas as categorias, que atuem na Educação do Município de Tangará/RN.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 14 de Maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal de Tangará/RN

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:8BEF2966

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 187**

PORTARIA Nº 187/2021-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANDRESA CAVALCANTE DA COSTA**, portadora do CPF/MF 072.577.554-85, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4, **ASSESSORA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA NÍVEL 1 - N1**, vinculada ao Gabinete Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 13 de maio de 2021.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:5E03F4B2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 043**

PORTARIA Nº 43/2021-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a senhora **DALADIENE PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF/MF 105.091.834-76, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4, **ASSESSORA DE**

ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA NÍVEL 1 - N1, vinculada ao Gabinete Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 13 de maio de 2021.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:6C8C0716

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 188**

PORTARIA Nº 188/2021-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **DALADIENE PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF/MF 105.091.834-76, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-5, **COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO HMST.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 13 de maio de 2021.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:85325EB6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 044**

PORTARIA Nº 044/2021-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR **ALINE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, portadora do CPF/MF 082.384.254-17, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4, **ASSESSORA DE GABINETE NÍVEL 2 - N2.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 14 de maio de 2021.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:7B572438

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 189**

PORTARIA Nº 189/2021-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROSADARK CUSTODIO FREIRE BARBOSA DE LIMA**, portadora do CPF/MF **966.559.924-00**, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo **DE 1, DIRETOR (A) DO CENTRO RURAL**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 14 de maio de 2021.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:4F308EC8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 045**

PORTARIA Nº 045/2021-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a senhora **JOSEFA ELIZANGELA ANDRADE PEREIRA**, portadora do CPF/MF **100.883.744-08**, do cargo de provimento em comissão, símbolo **DE 1, DIRETOR (A) DO CENTRO RURAL**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 14 de maio de 2021.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:654D5814

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 190**

PORTARIA Nº 190/2021-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JULIANA TANISE COSTA CAMARA**, portadora do CPF/MF **074.112.564-12**, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo **CC-4, ACESSORA DE GABINETE NÍVEL 2 - N2**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 14 de maio de 2021.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:18640373

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 191**

PORTARIA Nº 191/2021-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CLEISON DESIDERIO ALVES DA SILVA**, portador do CPF/MF **706.369.104-07**, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo **CC-6, SUBCOORDENADOR DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de maio do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 14 de maio de 2021.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:70A293C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 004/2021 – SEMAIRH**

Concede diária ao servidor e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e Considerando o memorando N°007/2021 – Coordenador de Imprensa, Assuntos Políticos.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao servidor **FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Mat. 74, ocupante da função de **PREFEITO MUNICIPAL** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 14 de Maio de 2021, com o com Interesses da administração municipal junto a EMATER, Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte .

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **13 de Maio de 2021**.

JÂNIO BATISTA FIGUEIREDO

Secretário de Administração, Informática e Recursos Humanos

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:9533ED84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 243/2021 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 243/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **359/2021** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor(a) **JOSE WILSON DOS SANTOS** portador (a) do CPF/RG N.º **852.073.224-00**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **06 de Maio de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **14 de Maio de 2021**.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 011/2021 – GP

Publicado por:

Maria Gilvaneide Pires de Souza

Código Identificador:A7B9CC23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 244/2021 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 244/2021 - FMS

Concede diária a (o) servidor (a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **360/2021** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO** portador do CPF/RG N.º **937.111.584-04**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **06 de Maio de 2021**,

com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **14 de Maio de 2021**.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 011/2021 – GP

Publicado por:

Maria Gilvaneide Pires de Souza

Código Identificador:7CC61CFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 245/2021 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 245/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **361/2021** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor(a) **LUCAS FÉLIX DA SILVA** portador do CPF/RG N.º **016.691.984-56**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **07 de Maio de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **14 de Maio de 2021**.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 011/2021 – GP

Publicado por:

Maria Gilvaneide Pires de Souza

Código Identificador:0FE3850D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 246/2021 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 246/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 362/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a(o) servidor(a) **JOSE JOELDER BATISTA ALVES** portador do CPF/RG Nº 052.476.684-30, ocupante da função de **Técnico de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **07 de Maio de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **14 de Maio de 2021**.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 011/2021 – GP

Publicado por:

Maria Gilvaneide Pires de Souza

Código Identificador:2DAFED32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 247/2021 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 247/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 363/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a(o) servidor(a) **DAMIÃO ASSIS DA SILVA** portador do CPF/RG Nº 1.551.615, ocupante da função de **Técnico de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **07 de Maio de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **14 de Maio de 2021**.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 011/2021 – GP

Publicado por:

Maria Gilvaneide Pires de Souza

Código Identificador:A13EA97B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 248/2021 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 248/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 364/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSE CARLOS DE MEDEIROS** portador do CPF/RG Nº 878.317.084-72, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia **10 de Maio de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **14 de Maio de 2021**.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 011/2021 – GP

Publicado por:

Maria Gilvaneide Pires de Souza

Código Identificador:8CC9D348

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 008/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 008/2021

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para laboratório.

DATA DA SESSÃO: 27 de maio de 2021.

HORA: 09h00min

INFORMAÇÕES: O Edital está disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Duvidas e esclarecimentos poderão ser pelo e-mail: cplpmts2021@gmail.com.

Tibau do Sul/RN, 13 de maio de 2021.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:63CCA3ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO - FASE DE
HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

**AVISO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO - FASE DE
HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

O Município de Tibau do Sul/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.168.775/0001-82, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a empresa DYO COLLUMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.163.087/0001-31, apresentou recurso contra a sua inabilitação na Tomada de Preços nº 004/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DE SIBAÚMA, NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN. Ficam as demais empresas intimadas, caso queiram, para apresentarem impugnações aos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93. O processo encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN-CEP:59178-000, a partir da publicação deste aviso, das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e facultativos, podendo ser solicitado através do e-mail: cplpmts2021@gmail.com. Assim sendo, fica suspensa a sessão pública para abertura das propostas de preço previamente agendada para o dia 17/05/2021, conforme publicação no Diário da FEMURN do dia 07/05/2021, Edição nº 2519. Maiores informações: Fone: (84)3246-4441.

Tibau do Sul/RN, 14 de maio de 2021.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:E695106B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE RECURSOS - FASE DE JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**AVISO DE RECURSOS - FASE DE JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

O Município de Tibau do Sul/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.168.775/0001-82, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às empresas MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 29.646.397/0001-75 e a empresa SOLAR ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.500.281/0001-02, apresentaram recursos contra as declassificações de suas propostas na Tomada de Preços nº 002/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DE PERNAMBUQUINHO, NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, conforme Convênio - Contrato Repasse nº.882053/2018/ME/CAIXA. Ficam as demais empresas intimadas, caso queiram, para apresentarem impugnações aos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 109, inciso I, § 3º, da Lei nº 8.666/93. O processo encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN-CEP:59178-000, a partir da publicação deste aviso, das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e facultativos, podendo ser solicitado através do e-mail: cplpmts2021@gmail.com. Maiores informações: Fone: (84)3246-4441.

Tibau do Sul/RN, 14 de maio de 2021.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:53C58389

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA - 301/2021 - GC (REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO)**

PORTARIA Nº 301/2021 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – para atuarem como **MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO NOVO FUNDEB:**

DIRETORIA:

PRESIDENTE DO CONSELHO:

SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA JUSTINO – CPF - 785.156.704-10

VICE PRESIDENTE:

ANA LÚCIA JANUÁRIO – CPF – 026.902.944-35

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:

ANA LÚCIA JANUÁRIO – CPF – 026.902.944-35 (TITULAR)

VERÔNICA MACIEL ALVES – CPF - 020.239.784-08 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES:

AUDNA LIMA DE OLIVEIRA – CPF - 969.983.424-20 (TITULAR)

LUIZA BRAGA DA SILVA – CPF - 044.426.044-79 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICAS:

FRANCISCO MACIEL MATOS DE OLIVEIRA – CPF - 041.958.654-76 (TITULAR)

FRANCISCO DE MIRANDA FRANÇA JÚNIOR – CPF – 037.648.874-35 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

MARIA LIDIANE JOAQUIM BEZERRA – CPF - 061.888.194-82 (TITULAR)

MARIA FABIANA VITORINO – CPF - 050.853.194-27 (SUPLENTE)

WALQUIRIA PAULINO DA CONCEIÇÃO – CPF – 080.203.594-94 (TITULAR)

ROMEIKA SAMARA DE ALENCAR RIBEIRO – CPF – 016.983.094-22 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DOS DIRETORES ESCOLARES:

SERGIO HENRIQUE DA SILVA JUSTINO – CPF - 785.156.704-10 (TITULAR)

MARIA DAS GRAÇAS MATIAS DE ARAÚJO – CPF - 547.342.154-72 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

FRANÇOISE MARIA DE MORAIS SILVA – CPF - 026.723.384-18 (TITULAR)

FRANCISCA CAMILA DOS SANTOS NASCIMENTO – CPF - 058.672.344-79 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

MIGUEL JOAQUIM BEZERRA FILHO – CPF - 812.667.664-72 (TITULAR)

JOSÉ RAFAEL DA CRUZ – CPF - 096.711.564-79 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS:

EDILEIDE DE SOUZA – CPF - 070.121.474-07 (TITULAR)

ALANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA – CPF - 044.827.103-69 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

CAIO BRUNO LEOCÁDIO FERREIRA DA SILVA – CPF - 061.365.974-03 (TITULAR)

JOSÉ MÁRIO DE FARIAS JUNIOR – CPF – 465.079.054-68 (SUPLENTE)

PATRÍCIA ANDREA FRANÇA DA SILVA – CPF – 969.984.904-53 (TITULAR)

MARLI LUIS DO NASCIMENTO – CPF – 027.379.724-77 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDAMENTAL):

WELLINGTON JACKSON DA SILVA – CPF - 117.544.074-47 (TITULAR)

ANDREZA KELI RICARDO DOS SANTOS – CPF – 129.812.944-31 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES EDUCAÇÃO BÁSICA (SECUNDARISTA):

ANA PATRÍCIA DO NASCIMENTO – CPF – 105.974.824-09 (TITULAR)

MACIEL DE SOUZA – CPF – 078.082.004-50 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

ELMA MARIA DO NASCIMENTO VIANA DE LIMA – CPF - 008.781.614-81 (TITULAR)

DAMIANA FELIX DA SILVA – CPF – 075.211.724-69 (SUPLENTE)

LUCILEIDE SANTANA DOS SANTOS – CPF – 416.933.104-49 (TITULAR)

IGO PEDRO DE LIMA – CPF – 061.463.744-90 (SUPLENTE)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 29 de abril de 2021.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO*

Publicado por:

Ricely Jerônimo Albuquerque
Código Identificador:640DA0B2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2021

Contratante: Município de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02;

Contratada: Jamilly Vanessa Alves Romão – CPF: 715.354.584-02;

Objeto do contrato: contratação de prestação de serviços de máquinas agrícolas com tratorista para corte de terras, destinada atender o programa Terra Produtiva do município de Touros/RN.

Vigência: presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021;

Valor da Hora Trabalhada R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

Valor Global R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais)

Unidade: Hora Trabalhada;

Quantidade: 100 (cem) Horas;

Oriundo: chamada pública Nº 002/2021

Fundamentação: art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal Nº 859/2021

Orçamentário:

02 – Poder executivo

09 – Secretaria Municipal de Agricultura

20.122.040.2033.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria municipal de Agricultura

20.122.040.2122.0000 – Programa de apoio aos pequenos produtores e criadores rurais

3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros PF

Fonte: Recursos próprios

Assinaturas:

Pela contratada: Pedro Ferreira de Farias Filho – **Prefeito Municipal**

Pelo contratada: Jamilly Vanessa Alves Romão – **CPF:** 715.354.584-02;

Touros/RN, 12 de abril de 2021.

Publicado por:

Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:B61BD824

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2021

Contratante: Município de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02;

Contratada: José Antunes de Melo – CPF: 150.345.694-34;

Objeto do contrato: contratação de prestação de serviços de máquinas agrícolas com tratorista para corte de terras, destinada atender o programa Terra Produtiva do município de Touros/RN.

Vigência: presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021;

Valor da Hora Trabalhada R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

Valor Global R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais)

Unidade: Hora Trabalhada;

Quantidade: 100 (cem) Horas;

Oriundo: chamada pública Nº 002/2021

Fundamentação: art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal Nº 859/2021

Orçamentário:

02 – Poder executivo

09 – Secretaria Municipal de Agricultura

20.122.040.2033.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria municipal de Agricultura

20.122.040.2122.0000 – Programa de apoio aos pequenos produtores e criadores rurais

3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros PF

Fonte: Recursos próprios

Assinaturas:

Pela contratada: Pedro Ferreira de Farias Filho – **Prefeito Municipal**

Pelo contratada: José Antunes de Melo – CPF: 150.345.694-34;

Touros/RN, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:67C245CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2021

Contratante: Município de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02;

Contratada: Maria José Pereira Edvino – CPF: 466.676.444-53;

Objeto do contrato: contratação de prestação de serviços de máquinas agrícolas com tratorista para corte de terras, destinada atender o programa Terra Produtiva do município de Touros/RN.

Vigência: presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021;

Valor da Hora Trabalhada R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

Valor Global R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais)

Unidade: Hora Trabalhada;

Quantidade: 100 (cem) Horas;

Oriundo: chamada pública Nº 002/2021

Fundamentação: art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal Nº 859/2021

Orçamentário:

02 – Poder executivo

09 – Secretaria Municipal de Agricultura

20.122.040.2033.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria municipal de Agricultura

20.122.040.2122.0000 – Programa de apoio aos pequenos produtores e criadores rurais

3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros PF

Fonte: Recursos próprios

Assinaturas:

Pela contratada: Pedro Ferreira de Farias Filho – **Prefeito Municipal**

Pelo contratada: Maria José Pereira Edvino – CPF: 466.676.444-53;

Touros/RN, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:63B63721

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2021

Contratante: Município de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02;

Contratado: Sebastião Tiago da Silva – CPF: 024.626.414-40;

Objeto do contrato: contratação de prestação de serviços de máquinas agrícolas com tratorista para corte de terras, destinada atender o programa Terra Produtiva do município de Touros/RN.

Vigência: presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021;

Valor da Hora Trabalhada R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

Valor Global R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais)

Unidade: Hora Trabalhada;

Quantidade: 100 (cem) Horas;

Oriundo: chamada pública Nº 002/2021

Fundamentação: art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal Nº 859/2021

Orçamentário:

02 – Poder executivo

09 – Secretaria Municipal de Agricultura

20.122.040.2033.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria municipal de Agricultura

20.122.040.2122.0000 – Programa de apoio aos pequenos produtores e criadores rurais

3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros PF

Fonte: Recursos próprios

Assinaturas:

Pela contratada: Pedro Ferreira de Farias Filho – **Prefeito Municipal**

Pelo contratada: Sebastião Tiago da Silva – CPF: 024.626.414-40;

Touros/RN, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:B9F39861

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRAZO AO
CONTRATO DE Nº 048/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRAZO AO
CONTRATO DE Nº 048/2021

Contratante: Município de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02;

Contratado: João Batista dos Santos - CPF: 229.551.864-49;

OBJETO: Contratação dos serviços de transporte, afim do abastecimento de água potável, destinada as famílias carentes do município de Touros/RN

Do Prazo: O presente contrato fica aditivado por 01(um) mês;

Base legal: 57 II da Lei 8.666/93.

ASSINATURAS

Pela contratada: Pedro Ferreira de Farias Filho – **Prefeito Municipal**

Pelo contratado: João Batista dos Santos - CPF: 229.551.864-49

Touros/RN, em 10 de maio de 2021.

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:66F0D0DC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2021

Contratantes:

Município de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02;
Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 18.325.678/0001-00;
Fundo Municipal de assistência Social – CNPJ: 14.779.349/0001-88;

Contratada: I M Comércio e Serviços EIRELI, CNPJ: 29.979.149/0001-46;

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na confecção de material em serigráfica (lençóis, camisetas, bolsas, máscaras faciais), para atender as necessidades das diversas secretarias e programas do município de Touros/RN.

Vigência: presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021;

Valor Global R\$ 38.450,00(trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Fundamentação: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Da Dispensa de Licitação, CAPÍTULO VIII Art. 75. II.

Orçamentário:

OBS: Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

Assinaturas:

Pelos contratantes:

Pedro Ferreira de Farias Filho – **Prefeito Municipal**

Genilce Maria Maciel de Almeida - **Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

Kainara de Oliveira Farias – **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

Pela contratada: Itamar Mendes de Lima – CPF 495.816.604-10 - Proprietário;

Touros/RN, 13 de maio de 2021.

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:E52E64E8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 081/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 081/2021

Contratantes:

Município de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02;
Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 18.325.678/0001-00;
Fundo Municipal de assistência Social – CNPJ: 14.779.349/0001-88;

Contratada: I M Comércio e Serviços EIRELI, CNPJ: 29.979.149/0001-46;

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na confecção de material em serigráfica (lençóis, camisetas, bolsas,

máscaras faciais), para atender as necessidades das diversas secretarias e programas do município de Touros/RN.

Vigência: presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021;

Valor Global R\$ 38.450,00(trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Fundamentação: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Da Dispensa de Licitação, CAPÍTULO VIII Art. 75. II.

Orçamentário:

OBS: Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

Pedro Ferreira de Farias Filho – **Prefeito Municipal**

Genilce Maria Maciel de Almeida - **Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

Kainara de Oliveira Farias – **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

Touros/RN, 13 de maio de 2021.

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:032DF646

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2021

Contratantes:

Município de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02;
Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 18.325.678/0001-00;
Fundo Municipal de assistência Social – CNPJ: 14.779.349/0001-88;

Contratada: I M Comércio e Serviços EIRELI, CNPJ: 29.979.149/0001-46;

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na confecção de material em serigráfica (lençóis, camisetas, bolsas, máscaras faciais), para atender as necessidades das diversas secretarias e programas do município de Touros/RN.

Vigência: presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021;

Valor Global R\$ 38.450,00(trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Fundamentação: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Da Dispensa de Licitação, CAPÍTULO VIII Art. 75. II.

Orçamentário:

OBS: Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

Pedro Ferreira de Farias Filho – **Prefeito Municipal**

Genilce Maria Maciel de Almeida - **Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

Kainara de Oliveira Farias – **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

Touros/RN, 13 de maio de 2021.

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:680E4E36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
PE 005/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021**

O Fundo Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da adjudicação, PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 005/2021-SRP, tendo como objeto a(o) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS PARA OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), onde torna público, que adjudica o objeto desta licitação a referida empresa: **POMPEU JACOME DA COSTA BRITTO – CNPJ: 21.001.858/0001-40**, vencedor do item nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, totalizando o valor de R\$ 108.587,50 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Esse Termo de Adjudicação pode ser visualizado na íntegra no Portal de Compras Públicas pelo link <https://portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Triunfo-Potiguar-1877/SRP-PE-005-2021-SRP-2021-137453/>.

Triunfo Potiguar/RN, 11 de maio de 2021.

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:C2F0FD32

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
PE 005/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021**

Tomamos pública a todos interessados a homologação da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 005/2021-SRP, tendo como objeto a(o) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS PARA OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), onde torna público, que adjudica o objeto desta licitação a referida empresa: **POMPEU JACOME DA COSTA BRITTO – CNPJ: 21.001.858/0001-40**, vencedor do item nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, totalizando o valor de R\$ 108.587,50 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

O referido Termo de Homologação pode ser visualizado na íntegra no Portal de Compras Públicas pelo link <https://portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Triunfo-Potiguar-1877/SRP-PE-005-2021-SRP-2021-137453/>.

Campo Grande/RN, 14 de maio de 2021.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Autoridade Competente.

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:F775E3FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA****PORTARIA Nº 079/2021-GP.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º **NOMEIA**, a Senhora **LEILYANE STEFANY MONTEIRO DE FREITAS PAULA**, portadora do CPF: **702.258.144-47**, para exercer o Cargo em comissão de Controladora Geral do Município, no setor de Contadoria, com fundamento legal na Lei que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos ao dia 05 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN. Em 14 de maio de 2021.

JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelia Dantas de Azevedo
Código Identificador:13058E7F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA****CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 030/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021.****DECRETO Nº 030/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com Lei nº 704, de 18 de dezembro de 2020, Art 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2021 (Lei nº 704, de 18 de dezembro de 2020), crédito suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), para atender a programação a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 06.001: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Função 20: Agricultura

Sub-Função 605: Abastecimento

Programa 0120: Água para todos

Projeto/Atividade 2069: Perfuração e Manutenção de Poços Tubulares e Cata Ventos

Elemento de despesa 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Total da suplementação: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 06.001: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Função 20: Agricultura

Sub-Função 605: Abastecimento

Programa 0120: Água para todos

Projeto/Atividade 2069: Perfuração e Manutenção de Poços Tubulares e Cata Ventos

Elemento de despesa 33.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 06.001: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Função 04: Administração

Sub-Função 608: Promoção da Produção Agropecuária

Programa 0116: Inovação para Agropecuária

Projeto/Atividade 2076: Preparo de Terra de Propriedades Rurais.

Elemento de despesa 33.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 06.001: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Função 20: Agricultura

Sub-Função 605: Abastecimento

Programa 0120: Água para todos

Projeto/Atividade 1026: Fornecimento e Abastecimento de Água Potável em Comunidades Rurais

Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 06.001: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Função 20: Agricultura

Sub-Função 606: Extensão Rural

Programa 0122: Infra-Estrutura E Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade 1029: Reforma, Ampliação E/Ou Melhorias do Abatedouro Municipal

Elemento de despesa 4.4.90.51: Obras e Instalações

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Total da anulação: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 13 de Maio de 2021.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:A08CB0BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 116/2021-GP**

Dispõe sobre a relotação de servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

Considerando, a necessidade de assegurar e garantir a obediência aos Princípios norteadores da Administração Pública;

Considerando a necessidade de dar eficiência aos serviços ofertados pelas Secretarias Municipais;

Considerando ainda a necessidade de servidores em diversos Órgãos desta Administração, bem como a previsão contida no Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Venha-Ver/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR o servidor **MARIA JOCILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril do corrente ano, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de maio de 2021.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:16628F12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER – RN torna público que fará realização de licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 001/2021, do tipo “menor preço” e comunica que a sessão de abertura será no dia 02 de Junho de 2021, às 08:30h, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Venha-Ver, Rua José Bernardo de Aquino, 53 - Centro, Venha Ver/RN, cujo objeto do certame é: **Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia Civil para realização do Serviço de Pavimentação em Paralelepípedo de Diversas Ruas no Município de Venha ver, conforme Projeto Básico e Convênio 884531/2019/MDR/CAIXA.**

O Edital está disponível no Site: <https://www.venhaver.rn.gov.br/licitações> e por solicitação no E-mail: licitacao@venhaver.rn.gov.br

Venha Ver/RN, 13 de maio de 2021

MATHEUS FERNANDES DE QUEIROZ

Presidente da CPL

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:634F434E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 026/2021**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, NOVO, ZERO KM, DO TIPO PASSEIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da

empresa NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA (04.770.238/0001-57), objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, NOVO, ZERO KM, DO TIPO PASSEIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, com o valor total julgado de R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Venha-Ver/RN, 14/05/2021

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:DFDAF406

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 017/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL CONTEMPLANDO O MÓDULO ACADÊMICO PARA O MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa: REDE NET COMERCIO, SERVOÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME (14.968.974/0001-78), objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL CONTEMPLANDO O MÓDULO ACADÊMICO PARA O MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN, com o valor total julgado de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Venha-Ver/RN, 12 de maio de 2021

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:216A47BB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 017/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: REDE NET COMERCIO, SERVOÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME (14.968.974/0001-78), referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL CONTEMPLANDO O MÓDULO ACADÊMICO PARA O MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

REDE NET COMERCIO, SERVOÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME

CNPJ: 14.968.974/0001-78

Item	Material/Serviço	Unid. med	Qty lic	Valor (R\$)	uni	Valor total (R\$)
1	4192 – Locação de software. Locação do uso da licença do software de gestão educacional contemplando o módulo acadêmico para o Município de venha-Ver/RN	Mês	12	R\$ 900,00		R\$ 10.800,00
Total Geral						R\$ 10.800,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Venha-Ver/RN, 12 de maio de 2021

EDIMAR FERREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação, Cultura

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:83B605F1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 024/2021**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA (04.253.741/0001-35), L C MAGAZINE LTDA (14.147.973/0001-62), objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, com o valor total julgado de R\$ 10.879,00 (dez mil e oitocentos e setenta e nove reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Venha-Ver/RN, 14/05/2021

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:208756DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 025/2021**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa Funerária Santo André (19.027.813/0001-01), objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, com o valor total julgado de R\$ 17.350,00 (dezesete mil e trezentos e cinquenta reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Venha-Ver/RN, 14/05/2021

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:2CD2FB35

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 321/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 219/2017,

CONSIDERANDO o requerimento expedido em favor de Gylvan Sabino de Almeida e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ajuda de custo a Gylvan Sabino de Almeida, residente e domiciliado neste município, para custear despesas com procedimento em saúde, por ser uma pessoa carente e não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viçosa/RN, 14 de Maio de 2021.

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:EA22B6A2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2021 - PE**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2021 - PE**

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 127/2021-PMV/GP, torna público a ALTERAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2021 - PE, tipo Menor preço, para Aquisição de materiais esportivos destinados ao atendimento das necessidades do Município de Viçosa/RN, devido a necessidade de alteração no Termo de Referência.

Haverá alteração na data de realização do certame, onde a sessão pública será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, com abertura das Propostas para **02/06/2021 às 09:00**.

O Edital Alterado e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, www.vicosarn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 14 de maio de 2021.

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:D0897791

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040501/2021 - DISP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04050002/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040501/2021 - DISP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO VIÇOSA/RN. CONTRATADO: CARLOS DARIO AMARAL E SILVA, CNPJ: 13.251.683/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras diversas destinadas a manutenção das Secretarias e Órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Viçosa/RN. VALOR TOTAL: R\$ 15.880,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2194 - 4 . 10001 . 8 . 244 . 81 . 2.2030 . 1 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 2118 - 3 . 9001 . 10 . 302 . 2 . 2.2022 . 1 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 47 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 7 . 2.2003 . 1 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 90 - 2 . 5001 . 12 . 361 . 42 . 2.2014 . 1 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Viçosa/RN, 07/05/2021.

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:F0840482

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 12050001/2021**

CONTRATO Nº: 07050001/2021. ORIGEM: Dispensa de Licitação n.º 040501/2021 - DISP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN. CONTRATADA(O): CARLOS DARIO AMARAL E SILVA, CNPJ: 13.251.683/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras diversas destinadas a manutenção das Secretarias e Órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Viçosa/RN. VALOR TOTAL: R\$ 15.880,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2194 - 4 . 10001 . 8 . 244 . 81 . 2.2030 . 1 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 2118 - 3 . 9001 . 10 . 302 . 2 . 2.2022 . 1 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 47 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 7 . 2.2003 . 1 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 90 - 2 . 5001 . 12 . 361 . 42 . 2.2014 . 1 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 07/05/2021 a 06/09/2021. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:2588603C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2021 - PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (LC 123/2006)
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/ RN**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2021 - PE
(Processo Administrativo n.º 04050001/2021)**

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 127/2021-PMV/GP, torna público que às **08:00** do dia **31/05/2021**, fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, de n.º **019/2021 - PE**, para

REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Farmácia Básica do Município de Viçosa/RN**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 048/2020 e 049/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **31/05/2021 às 08:00**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, www.vicosa.rn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 14/05/2021.

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:E25898DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 130501/2021 - DISP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13050001/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 130501/2021 - DISP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO VIÇOSA/RN. CONTRATADO: PAULO VICTOR RODRIGUES REGIS 09653824430, CNPJ: 32.285.481/0001-15. OBJETO: Aquisição de cimento para construção, destinado ao atendimento urgente de necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos na manutenção dos prédios públicos do município. VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 181 - 2 . 6001 . 15 . 451 . 58 . 2.2021 . 1 . 339030 Material de Consumo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Viçosa/RN, 14/05/2021.

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:DD8F5A8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 80/2021 – GAB/PREF.

Portaria nº 80/2021 – Gab/Pref. Em, 12 de maio de 2021.

A Prefeita Municipal de Vila Flor/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o art. 51 § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar os Membros da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, com, a seguinte composição.

Nomes:

Eliezio Paulo da Silva CPF/MF nº **701.850.694-87**, Função: "Membro"

Diogo Moises CPF/MF nº **366.858.794-91**, Função: "Membro"

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal de Vila Flor

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:9F9FB933

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 81/2021 – GAB/PREF.

Portaria nº 80/2021 – Gab/Pref. Em, 14 de maio de 2021.

A Prefeita Municipal de Vila Flor/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o art. 51 § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, com, a seguinte composição.

Nomes:

Rivailton Maria Santana da Paschoa CPF/MF nº **025.737.724-70**, Função: "Presidente da CPL"

Daniel Anselmo Soares CPF/MF nº **008.491.424-66**, Função: "Membro"

Messias Emanuel Fagundes CPF/MF nº **702.545.354-45**, Função: "Membro"

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal de Vila Flor

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:A3FB296E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº. 037/2021, Processo Licitatório nº. 913/2021, fundamentada no Art. 24, Inciso II, Lei Federal 8666/93, para a empresa PABLO DE ARAÚJO BARACHO, inscrita no CNPJ: 41.364.843/0001-54, no valor de R\$ 17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais), referente à **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes ao Município de Florânia..**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmº. Srº. LAEDSON SILVA DE MEDEIROS, Secretário Municipal de Administração, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Florânia/RN, 23 de abril de 2021.

SAINTE CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:C4907950

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 027/2021
– PMF/FMS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SAINTE CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Condado, 99 – Zona Rural, CEP 59335-000, Florânia/RN, portador da Cédula de Identidade Nº 001.971.452 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 050.343.214-83, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JANICE ARIELY DOS SANTOS RODRIGUES**, casada, maior, casada, capaz, portadora da Cédula de Identidade Nº 003.296.611 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 055.155.974-86, Número do PIS/PASEP 162.14029.70-7, COREN-RN – 665041- ENF residente e domiciliada na Rua Joaquim Laurentino de Medeiros, 55, Rainha do Prado, CEP 59.335-000, Florânia-RN, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **ENFERMEIRA** desempenhando suas atividades junto ao **ESF I** no Centro de Saúde Francisco Assis do Amaral, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato passa a ter a duração por tempo determinado, contando a partir de 01 de maio até 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florânia, para dirimir qualquer dúvida que venha ser suscitada, oriunda deste instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, contratante e contratado, juntamente às duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Florânia / RN, 30 de abril de 2021

JANICE ARIELY DOS SANTOS RODRIGUES	SAINTE CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
CPF: ***. 155. 974.**	CPF: ***. 343.214.**
Contratada	Contratante

Testemunhas:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:545F14DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 028/2021
– PMF/FMS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **SAINTE CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Condado, 99 – Zona Rural, Florânia/RN, CEP 59335-000, portador da Cédula de Identidade Nº 001.971.452 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 050.343.214-83, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FLAVIANNA COSTA DE LIMA**, brasileira, maior, solteira, capaz, portadora da Cédula de Identidade Nº 002.720.463 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 076.282.754-86, COREN – RN 000.275.344, PIS/PASEP Nº 130.55639.64-1, Agência Bancária 0805 Conta 208617, residente e domiciliada na Rua Antônio Manoel, 290, Centro, CEP 59.338-000, Tenente Laurentino Cruz/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **ENFERMEIRA** desempenhando suas atividades junto ao Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato passa a ter a duração por tempo determinado, contando a partir de 01 de maio até 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florânia, para dirimir qualquer dúvida que venha ser suscitada, oriunda deste instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, contratante e contratado, juntamente às duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Florânia / RN, 30 de abril de 2021

FLAVIANNA COSTA DE LIMA	SAINTE CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
CPF: ***. 282.754.**	CPF: ***. 343.214.**
Contratada	Contratante

Testemunhas:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:5747E6B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 029/2021
– PMF/FMS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **SAINTE CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Condado, 99 – Zona Rural, Florânia/RN, CEP 59335-000, portador da Cédula de Identidade Nº 001.971.452 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 050.343.214-83, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **IRINNA BLANDINNY ANULINO MELO CRUZ**, brasileira, maior, solteira, capaz, portadora da Cédula de Identidade Nº 1.896.811 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 057.315.584-42,

COREN 594.910, Agência Bancária 2066-4 Conta Corrente nº 12.661-6 residente e domiciliada à Rua João Cassiano Neto, 19, Bugi, CEP 59.335.000, Florânia/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** junto a Secretaria Municipal de Saúde desempenhando suas atividades no **Centro de Atendimento à Covid-19** conforme Decreto Municipal Nº 35 de 25 de agosto de 2020 com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato passa a ter a duração por tempo determinado, contando a partir de 01 de maio até 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florânia, para dirimir qualquer dúvida que venha ser suscitada, oriunda deste instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, contratante e contratado, juntamente às duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Florânia / RN, 30 de abril de 2021

IRINNA BLANDINNY ANULINO MELO CRUZ	SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
CPF: ***.343.214-**-**	CPF: ***.343.214-**-**
Contratada	Contratante

Testemunhas:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:14291C1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 030/2021 – PMF/FMS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Condado, 99 – Zona Rural, Florânia/RN, CEP 59335-000, portador da Cédula de Identidade Nº 001.971.452 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 050.343.214-83, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **ISAAC KALFFMAN DANTAS SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, capaz, portadora da Cédula de Identidade Nº 2.059.103-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 077.177.734-57, CRF 5279/RN, número do PIS/PASEP 21031315324, residente e domiciliada à Praça Getúlio Vargas, 78, CEP 59335-000, Florânia/RN, doravante denominada **CONTRATADO** resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **FARMACÊUTICO**, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas junto a Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades na Farmácia Básica do Centro de Saúde Francisco Assis do Amaral.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato passa a ter a duração por tempo determinado, contando a partir de 01 de maio até 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florânia, para dirimir qualquer dúvida que venha ser suscitada, oriunda deste instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, contratante e contratado, juntamente às duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Florânia / RN, 30 de abril de 2021

ISAAC KALFFMAN DANTAS SILVA	SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
CPF: ***.177.734-**-**	CPF: ***.343.214-**-**
Contratado	Contratante

Testemunhas:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:7DFDE562

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 031/2021 – PMF/FMS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Condado, 99 – Zona Rural, Florânia/RN, CEP 59335-000, portador da Cédula de Identidade Nº 001.971.452 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 050.343.214-83, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **MAGNÓLIA VENCESLAU**, brasileira, solteira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade Nº 001.462.401 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 912.828.884-04, CRO 971, Número do PIS PASEP 190.05714.09-6, Agência Bancária 2066-4, Conta Corrente 6.207-3 38110-0, residente e domiciliada à Rua Benjamin Constant, 15, Centro, CEP: 59.335-000, Florânia/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **TECNICA EM SAÚDE E HIGIENE BUCAL** junto a Secretaria Municipal de Saúde desempenhando suas atividades na Unidade Básica de Saúde ESF III Centro de Saúde Francisco Assis do Amaral (Zona Rural), carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato passa a ter a duração por tempo determinado, contando a partir de 01 de maio até 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florânia, para dirimir qualquer dúvida que venha ser suscitada, oriunda deste instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, contratante e contratado, juntamente às duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Florânia / RN, 30 de abril de 2021

MAGNÓLIA VENCESLAU	SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
CPF: ***. 828. 884-**	CPF: ***. 343.214-**
Contratada	Contratante

Testemunhas:

CPF/MF Nº_____
CPF/MF Nº

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:B3388059

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 032/2021
– PMF/FMS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Condado, 99 – Zona Rural, Florânia/RN, CEP 59335-000, portador da Cédula de Identidade Nº 001.971.452 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 050.343.214-83, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **DEMÉTRIO XAVIER CAVALCANTE FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade Nº 2.319.090 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 052.838.564-02, RN-CD-06485, Número do PIS PASEP 129.52062.64-3, Agência Bancária 0585-1, Conta Corrente 21.135-4, residente e domiciliado à Rua Joaquim José de Souza, 34, Flores, CEP: 59.335-000, Florânia/RN, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **ODONTÓLOGO** junto à Secretaria Municipal de Saúde desempenhando suas atividades no Programa ESF José Aurélio de Medeiros, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato passa a ter a duração por tempo determinado, contando a partir de 01 de maio até 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florânia, para dirimir qualquer dúvida que venha ser suscitada, oriunda deste instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, contratante e contratado, juntamente às duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Florânia / RN, 30 de abril de 2021

DEMÉTRIO XAVIER CAVALCANTE FILHO	SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
CPF: ***. 838.564-**	CPF: ***. 343.214-**
Contratada	Contratante

Testemunhas:

CPF/MF Nº_____
CPF/MF Nº

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:EF15E6BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 645/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 13 de maio de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de maio de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:B9D50BF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 646/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 13 de maio de 2021 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de maio de 2021.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F29C447D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 647/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **FORTALEZA/CE**, no dia 13 de maio de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de maio de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:A1F9382D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 648/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ GLEYDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, Mat.746 ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 13 de maio de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de maio de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F152D0CC**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 649 /2021– FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 13 de maio de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de maio de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:17CD6CF7**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 650/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) a servidora **ROZANGELA ELITA BATISTA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN** no dia 13 de maio de 2021, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de maio de 2021.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:98E9DDAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 651/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 749, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 13 de maio de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Florânia/RN, em 14 de maio de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:429056E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 651/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 749, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu

deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 13 de maio de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Florânia/RN, em 14 de maio de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:ADD4BA2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 652/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 13 de maio de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Florânia/RN, em 14 de maio 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:2DE36B2D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 003/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1502/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO OS VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021, A SABER:

HOSP MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICA					33.160.739/0001-10	
Relação dos itens vencidos						
Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total	
450	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	50.000,00	0,0400	2.000,00	
456	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	200,00	1,0500	210,00	
457	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMP	2.000,00	0,3300	660,00	
459	AMOXICILINA 500MG	CAPS	20.000,00	0,1700	3.400,00	
465	AZITROMICINA 500MG	COMP	12.000,00	1,3100	15.720,00	
466	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG	COMP	20.000,00	0,0400	800,00	
472	CAPTÓPRIL 25MG	COMP	80.000,00	0,0400	3.200,00	
473	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	ORAL	210,00	12,4800	2.620,80	
474	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	30.000,00	0,2400	7.200,00	
475	CARBAMAZEPINA 400MG	COMP	3.000,00	0,4900	1.470,00	
479	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	8.000,00	0,1200	960,00	
480	CARVEDILOL 6,25MG	COMP	10.000,00	0,1000	1.000,00	
494	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COMP	35.000,00	0,1200	4.200,00	
501	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA, 25MG	CAPS	1.000,00	0,5400	540,00	
505	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	COMP	30.000,00	0,0600	1.800,00	
507	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	COMP	300,00	0,5300	159,00	
513	DIAZEPAM 5MG	COMP	3.000,00	0,0800	240,00	
514	DIAZEPAM 10MG	COMP	40.000,00	0,1300	5.200,00	
515	DIGOXINA 0,25MG	COMP	8.000,00	0,1700	1.360,00	
525	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG	COMP	1.000,00	0,1800	180,00	
526	FENITOINA 100MG	COMP	5.000,00	0,1500	750,00	
527	FENOBARBITAL 100MG	COMP	20.000,00	0,2100	4.200,00	
530	FUROSEMIDA 40MG	COMP	20.000,00	0,0800	1.600,00	
532	FINASTERIDA 5MG	COMP	100,00	0,5600	56,00	
533	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	50.000,00	0,0400	2.000,00	
541	IBUPROFENO 300MG	COMP	1.000,00	0,1600	160,00	
554	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMP	150.000,00	0,1000	15.000,00	
556	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP	1.000,00	0,0500	50,00	
560	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% OFTÁLMICA	FR	100,00	3,6000	360,00	
566	MONONITRATO DE IOSSORBIDA 40MG	COMP	3.000,00	0,3700	1.110,00	
571	NITROFURANTOÍNA 100MG	COMP	1.000,00	0,2400	240,00	
574	PARACETAMOL 500MG	COMP	10.000,00	0,1100	1.100,00	
578	PREDNISONA 5MG	COMP	10.000,00	0,0900	900,00	
587	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML	FR	500,00	5,2000	2.600,00	
592	VARFARINA SÓDICA 5MG	COMP	3.000,00	0,1900	570,00	
593	ATENÓLOL 25MG	COMP	50.000,00	0,0400	2.000,00	
594	ALPRAZÓLAM 0,25MG	COMP	3.000,00	0,0400	120,00	
595	ALPRAZÓLAM 1MG	COMP	8.000,00	0,1000	800,00	
596	ALPRAZÓLAM 2MG	COMP	15.000,00	0,1300	1.950,00	
599	BACLOFENO 10MG	COMP	1.000,00	0,2000	200,00	
600	BROMAZEPAM 3MG	COMP	15.000,00	0,1100	1.650,00	
601	BROMAZEPAM 6MG	COMP	20.000,00	0,1600	3.200,00	
602	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 20ML	FR	1.000,00	7,9000	7.900,00	
604	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	BISNA	800,00	4,1000	3.280,00	
606	CITALOPRAM 20MG	COMP	10.000,00	0,2500	2.500,00	
608	CLONAZEPAM 0,5MG	COMP	5.000,00	0,0600	300,00	
609	CLONAZEPAM 2MG	COMP	40.000,00	0,0600	2.400,00	
610	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG	COMP	2.000,00	0,4500	900,00	
611	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	COMP	2.000,00	0,1600	320,00	
612	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	COMP	10.000,00	0,2800	2.800,00	
614	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	COMP	7.000,00	0,5900	4.130,00	
615	CLOPIDOGREL 75MG	COMP	30.000,00	0,3500	10.500,00	
618	CILOSTAZOL 100MG	COMP	1.000,00	0,6300	630,00	
623	DOMPERIDONA 10MG	COMP	1.000,00	0,1200	120,00	
646	PREGABALINA 75MG 75MG	COMP	2.000,00	0,7900	1.580,00	
647	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 50MG	COMP	20.000,00	0,1300	2.600,00	
648	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 100MG	COMP	5.000,00	0,5100	2.550,00	
649	RISPERIDONA 1MG	COMP	10.000,00	0,2500	2.500,00	
650	RISPERIDONA 2MG	COMP	20.000,00	0,2500	5.000,00	
651	RISPERIDONA 3MG	COMP	10.000,00	0,6500	6.500,00	
652	RISPERIDONA 1MG/ML	FR	500,00	17,6600	8.830,00	
2467	AMINOFILINA INJ	AMPOL	200,00	1,4500	290,00	
2468	ATROPINA 0,25 MG/1 ML	AMPOL	600,00	1,0500	630,00	
2472	CEFTRIAXONA 1G	AMPOL	1.400,00	8,5500	11.970,00	
2475	CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJ	AMPOL	1.500,00	2,1200	3.180,00	
2477	DEXAMETASONA 2MG	AMPOL	1.000,00	1,2500	1.250,00	
2480	DOBUTAMINA INJ	AMPOL	200,00	13,1700	2.634,00	
2485	FITOMENADIONA INJ	AMPOL	600,00	1,6500	990,00	
2487	GENTAMICINA 40MG	AMPOL	300,00	1,6600	498,00	
2488	GENTAMICINA 80MG	AMPOL	300,00	1,9900	597,00	
2495	NOREPINEFRINA INJ	AMPOL	400,00	10,6500	4.260,00	
2496	OCTOCINA INJ	AMPOL	100,00	1,9800	198,00	
2497	ONDANSETRONA 8MG	AMPOL	2.000,00	1,5700	3.140,00	
2498	OMEPRAZOL 40 MG	AMPOL	1.200,00	38,5800	46.296,00	
2510	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH	AMPOL	10,00	313,8100	3.138,10	
2513	MIDAZOLAN INJ 3ML	AMPOL	200,00	8,7800	1.756,00	
2558	TRAMADOL 50 MG	COMP	3.000,00	0,4800	1.440,00	
3415	CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML	AMPOL	300,00	4,7700	1.431,00	
3477	ADENOSINA 3MG/ML	AMPOL	600,00	11,6700	7.002,00	
3482	CLEXANE (ENOXAPARINA) 40MG	AMPOL	200,00	37,8000	7.560,00	
3483	CLEXANE (ENOXAPARINA) 60MG	AMPOL	200,00	65,4000	13.080,00	

3484	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10 ML	AMPOL	200,00	0,3900	78,00
3486	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3ML	AMPOL	600,00	2,7000	1.620,00
3490	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML	AMPOL	100,00	24,4400	2.444,00
Total					274.357,90
3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME					29.043.834/0001-66
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
487	CLONAZEPAM 2,5mg/mL	ORAL	500,00	1,9900	995,00
522	ESTRIOL 1MG/G	BISNA	100,00	13,2500	1.325,00
Total					2.320,00
ALCANCE NORDESTE COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO					13.630.407/0001-44
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
448	ACICLOVIR 200MG	COMP	3.000,00	0,2100	630,00
458	ALUPORINOL 300MG	COMP	1.000,00	0,2500	250,00
462	AMOXICILINA + CLAV DE POTASSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML	FR	500,00	11,5000	5.750,00
585	SINVASTATINA 20MG	COMP	50.000,00	0,0800	4.000,00
586	SINVASTATINA 40MG	COMP	50.000,00	0,1600	8.000,00
653	SECNIDAZOL 1000MG	COMP	3.000,00	1,1600	3.480,00
Total					22.110,00
ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI					32.127.100/0001-70
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
449	ACICLOVIR 50MG/G	BISNA	100,00	2,5500	255,00
454	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMP	30.000,00	0,0400	1.200,00
455	ALBENDAZOL 400 MG	COMP	1.000,00	0,3600	360,00
461	AMOXICILINA + CLAV DE POTASSIO 500MG + 125MG	COMP	1.000,00	1,3700	1.370,00
463	ATENOLOL 50MG	COMP	30.000,00	0,0800	2.400,00
464	AZITROMICINA MG/ML	FR	100,00	8,3500	835,00
467	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	COMP	20.000,00	0,0700	1.400,00
470	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML	FR	100,00	7,1500	715,00
481	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	35.000,00	0,1400	4.900,00
482	CARVEDILOL 25MG	COMP	35.000,00	0,2400	8.400,00
483	CEFALEXINA 500MG	COMP	20.000,00	0,3200	6.400,00
484	CEFALEXINA 50mg/mL	FR	500,00	6,9000	3.450,00
485	CETOCONAZOL (2%) XAMPU	FR	200,00	6,0000	1.200,00
486	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500MG	COMP	15.000,00	0,3000	4.500,00
488	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30 ML	FR	50,00	0,8900	44,50
493	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	COMP	1.000,00	0,7000	700,00
496	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GELEIA	BISNA	100,00	2,9500	295,00
497	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	COMP	50.000,00	0,1100	5.500,00
498	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	COMP	80.000,00	0,1100	8.800,00
510	DEXAMETASONA 1MG/ML (0,1%) ELIXIR	FR	300,00	1,8900	567,00
519	ESPIRAMICINA 500MG	COMP	1.000,00	4,6000	4.600,00
520	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP	25.000,00	0,1800	4.500,00
523	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG/G	FR	100,00	1,2900	129,00
531	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	FR	100,00	0,4900	49,00
537	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	100.000,00	0,0300	3.000,00
539	IBUPROFENO 50MG/ML	FR	200,00	1,4400	288,00
552	LORATADINA 10MG	COMP	3.000,00	0,1500	450,00
553	LORATADINA 1MG/ML	XAROP	100,00	2,5500	255,00
555	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML	FR	300,00	1,4200	426,00
559	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	OFTAL	50.000,00	0,0700	3.500,00
563	METRONIDAZOL 400MG	COMP	3.000,00	0,3200	960,00
564	METRONIDAZOL (GEL VAGINAL) 100MG/G 10%	BISNA	500,00	5,1800	2.590,00
573	OMEPRAZOL 20MG	CAPS	50.000,00	0,0900	4.500,00
581	SUCCINATO DE METOPROLOL (LIB.CONTROLADA) 25MG	CAPS	3.000,00	0,4100	1.230,00
582	SUCCINATO DE METOPROLOL (LIBERAÇÃO CONTROLADA)50MG	COMP	5.000,00	0,7200	3.600,00
584	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	BISNA	1.000,00	5,4000	5.400,00
588	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	COMP	5.000,00	0,2000	1.000,00
597	AMBROXOL 15MG/5ML	FR	800,00	1,7400	1.392,00
598	AMBROXOL 30MG/5ML	FR	800,00	1,8900	1.512,00
605	CETOCONAZOL 200MG	COMP	2.000,00	0,3000	600,00
607	CIPROFIBRATO 100MG	COMP	5.000,00	0,3900	1.950,00
620	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COMP	5.000,00	0,0700	350,00
628	INDAPAMIDA 1,5 MG	COMP	1.000,00	0,2500	250,00
634	ÓLEO DE GIRASSOL 200 ML	FR	500,00	5,4000	2.700,00
635	OMEPRAZOL 40MG	COMP	10.000,00	0,3100	3.100,00
636	MEBENDAZOL 20MG/ML	FR	300,00	1,4900	447,00
640	NIMESULIDA 100MG	COMP	8.000,00	0,1000	800,00
641	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250 UI/G	BISNA	800,00	1,9800	1.584,00
642	PANTOPRAZOL 40MG	COMP	3.000,00	0,1900	570,00
655	SIMETICONA 75MG/ML	FR	500,00	0,8900	445,00
2464	ACIDO TRANEX 50MG INJ	AMPOL	300,00	4,1000	1.230,00
2465	ADRENALINA (EPINEFRINA)	AMPOL	600,00	2,0900	1.254,00
2469	BROMOPRIDA INJ	AMPOL	1.200,00	2,2000	2.640,00
2471	BUSCOPAM SIMPLES INJ	AMPOL	1.200,00	1,3900	1.668,00
2473	CIMETIDINA 600MG INJ	AMPOL	600,00	1,1900	714,00
2474	CIPROFLOXACINO 200MG	AMPOL	100,00	22,4000	2.240,00
2476	COMPLEXO B	AMPOL	2.000,00	1,2900	2.580,00
2478	DEXAMETASONA 4MG	AMPOL	3.000,00	1,5800	4.740,00
2479	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG	AMPOL	2.000,00	0,7500	1.500,00
2486	FUROSEMIDA	AMPOL	1.200,00	0,6900	828,00
2490	HIDROCORTISONA 100 MG	AMPOL	1.000,00	2,7900	2.790,00

2491	HIDROCORTISONA 500 MG	AMPOL	1.000,00	6,6500	6.650,00
2492	LIDOCAÍNA 2%	AMPOL	300,00	3,1500	945,00
2493	MALEATO DE METILERGOMETRINA	AMPOL	100,00	1,4800	148,00
2500	VITAMINA C	AMPOL	200,00	0,7800	156,00
2501	TENOXICAN 20MG INJ	AMPOL	600,00	13,9000	8.340,00
2504	BENZILPENICILINA 1.200.00 UI	AMPOL	1.200,00	8,9000	10.680,00
2505	BENZILPENICILINA 600.000 UI	AMPOL	600,00	8,9000	5.340,00
2506	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	AMPOL	500,00	0,3400	170,00
2507	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	AMPOL	5.000,00	0,6600	3.300,00
2509	CLORID. DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMPOL	600,00	0,6400	384,00
2514	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMPOL	20.000,00	0,2900	5.800,00
2515	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250ML	FR	480,00	2,5900	1.243,20
2516	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	FR	100,00	2,9900	299,00
2527	RINGER COM LACTATO 500ML SISTEMA FECHADO	FR	1.500,00	3,4900	5.235,00
2528	RINGER SIMPLES 500ML SISTEMA FECHADO	FR	1.500,00	3,2000	4.800,00
3414	AMIODARONA 50MG/ML	AMPOL	800,00	2,2500	1.800,00
3487	DRAMIN B6	AMPOL	300,00	1,7900	537,00
3496	PENICILINA G CRISTALINA (BENZILPENICILINA POTASSICA) 5.000.000 UI	AMPOL	200,00	8,3900	1.678,00
3497	CEFALOTINA 1G EV	AMPOL	400,00	8,5000	3.400,00
3499	METRONIDAZOL 5% - 100ML	FR	200,00	4,4000	880,00
3500	OXACILINA 500MG	AMPOL	300,00	2,3000	690,00
Total					190.127,70
DIST DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME					25.279.552/0001-01
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
460	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FR	500,00	2,6500	1.325,00
471	BROMETO DE IPRATÓPIO 0,25mg/mL	FR	100,00	0,7900	79,00
476	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG + 200UI	COMP	1.000,00	1,0000	1.000,00
508	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	COMP	2.000,00	0,1400	280,00
512	DEXAMETASONA 0,1MG/ML	BISNA	300,00	1,2000	360,00
517	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP	15.000,00	0,1700	2.550,00
518	DIPIRONA GOTAS	FR	1.000,00	1,1500	1.150,00
521	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP	1.000,00	0,8900	890,00
529	FLUCONAZOL 150MG	CAPS	1.000,00	0,5400	540,00
538	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML	FR	200,00	3,2700	654,00
542	IBUPROFENO 600MG	COMP	10.000,00	0,2300	2.300,00
546	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50MG	COMP	3.000,00	2,8100	8.430,00
551	LEVOTIROXINA 100 MCG	COMP	5.000,00	0,2500	1.250,00
557	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	COMP	30.000,00	0,0600	1.800,00
558	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMP	50.000,00	0,0500	2.500,00
561	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	COMP	1.000,00	0,2500	250,00
562	METRONIDAZOL 250MG	COMP	3.000,00	0,1800	540,00
565	METILDOPA 250MG	COMP	5.000,00	0,4600	2.300,00
567	NISTATINA 100.000 UI/ML	FR	200,00	4,1700	834,00
568	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME	BISNA	200,00	2,5500	510,00
570	NITRATO DE MICONAZOL (CREME VAGINAL) 2%	BISNA	100,00	5,8500	585,00
572	ÓLEO MINERAL	FR	300,00	2,8600	858,00
575	PARACETAMOL 200MG/ML	FR	1.000,00	1,1900	1.190,00
577	PERMETRINA 5% LOÇÃO	FR	100,00	3,9200	392,00
579	PREDNISONA 20MG	COMP	15.000,00	0,2100	3.150,00
580	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	PÓ	500,00	0,6800	340,00
589	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	30.000,00	0,0500	1.500,00
590	SULFATO FERROSO 25MG/ML	FR	100,00	2,0000	200,00
616	COMPLEXO B 100ML XAROPE	FR	500,00	3,0000	1.500,00
617	COMPLEXO B	COMP	5.000,00	0,0500	250,00
630	LANZOPRAZOL 30MG	CAPS	1.000,00	0,4300	430,00
637	MEBENDAZOL 100MG	COMP	500,00	0,2900	145,00
654	SULFATO DE SALBUTAMOL 2MG/5ML	FR	300,00	2,2900	687,00
Total					40.769,00
FATIMA DO ROSARIO DE OLIVEIRA LIMA EIRELI ME					26.877.924/0001-64
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
511	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) OFTALMICO	FR	100,00	10,8000	1.080,00
545	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG	CAPS	3.000,00	1,3300	3.990,00
548	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG	COMP	3.000,00	2,2000	6.600,00
627	IMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 25MG	COMP	5.000,00	0,7500	3.750,00
2511	INSULINA HUMALOG 100UI/ML	AMPOL	100,00	66,0000	6.600,00
2512	INSULINA LANTUS SOLOSTAR 100UI/ML	AMPOL	100,00	140,0000	14.000,00
3479	CARVAO ATIVADO 250 MG	AMPOL	2.000,00	1,3500	2.700,00
3481	CLEXANE (ENOXAPARINA) 20MG	AMPOL	300,00	39,3000	11.790,00
Total					50.510,00
H MED COM DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR					07.932.265/0001-77
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
477	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMP	20.000,00	0,4600	9.200,00
489	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25MG	COMP	7.000,00	0,3000	2.100,00
490	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG	COMP	15.000,00	0,4600	6.900,00
492	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20mg	CÁPS	35.000,00	0,0900	3.150,00
528	FENOBARBITAL 40MG/ML	ORAL	200,00	6,1800	1.236,00
632	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO DE 25MG	COMP	8.000,00	0,5900	4.720,00
633	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO DE 100MG	COMP	8.000,00	1,2400	9.920,00
2494	MORFINA 10MG INJ	AMPOL	600,00	3,7000	2.220,00
2502	TRAMADOL INJ	AMPOL	600,00	2,0500	1.230,00
Total					40.676,00

Valor total da contratação 620.870,60 (SEISCENTOS E VINTE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS)

Acari/RN, 07 de maio de 2021.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO

Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:CF0D7AB4COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 003/2021PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1502/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital nº 003/2021, HOMOLOGA por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

HOSP MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICA	33.160.739/0001-10
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
450	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	50.000,00	0,0400	2.000,00
456	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	200,00	1,0500	210,00
457	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMP	2.000,00	0,3300	660,00
459	AMOXICILINA 500MG	CÁPS	20.000,00	0,1700	3.400,00
465	AZITROMICINA 500MG	COMP	12.000,00	1,3100	15.720,00
466	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG	COMP	20.000,00	0,0400	800,00
472	CAPTÓPRIL 25MG	COMP	80.000,00	0,0400	3.200,00
473	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	ORAL	210,00	12,4800	2.620,80
474	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	30.000,00	0,2400	7.200,00
475	CARBAMAZEPINA 400MG	COMP	3.000,00	0,4900	1.470,00
479	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	8.000,00	0,1200	960,00
480	CARVEDILOL 6,25MG	COMP	10.000,00	0,1000	1.000,00
494	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COMP	35.000,00	0,1200	4.200,00
501	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA, 25MG	CÁPS	1.000,00	0,5400	540,00
505	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	COMP	30.000,00	0,0600	1.800,00
507	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	COMP	300,00	0,5300	159,00
513	DIAZEPAM 5MG	COMP	3.000,00	0,0800	240,00
514	DIAZEPAM 10MG	COMP	40.000,00	0,1300	5.200,00
515	DIGOXINA 0,25MG	COMP	8.000,00	0,1700	1.360,00
525	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG	COMP	1.000,00	0,1800	180,00
526	FENITOÍNA 100MG	COMP	5.000,00	0,1500	750,00
527	FENOBARBITAL 100MG	COMP	20.000,00	0,2100	4.200,00
530	FUROSEMIDA 40MG	COMP	20.000,00	0,0800	1.600,00
532	FINASTERIDA 5MG	COMP	100,00	0,5600	56,00
533	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	50.000,00	0,0400	2.000,00
541	IBUPROFENO 300MG	COMP	1.000,00	0,1600	160,00
554	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMP	150.000,00	0,1000	15.000,00
556	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP	1.000,00	0,0500	50,00
560	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% OFTÁLMICA	FR	100,00	3,6000	360,00
566	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	COMP	3.000,00	0,3700	1.110,00
571	NITROFURANTOÍNA 100MG	COMP	1.000,00	0,2400	240,00
574	PARACETAMOL 500MG	COMP	10.000,00	0,1100	1.100,00
578	PREDNISONA 5MG	COMP	10.000,00	0,0900	900,00
587	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML	FR	500,00	5,2000	2.600,00
592	VARFARINA SÓDICA 5MG	COMP	3.000,00	0,1900	570,00
593	ATENÓLOL 25MG	COMP	50.000,00	0,0400	2.000,00
594	ALPRAZOLAM 0,25MG	COMP	3.000,00	0,0400	120,00
595	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	8.000,00	0,1000	800,00
596	ALPRAZOLAM 2MG	COMP	15.000,00	0,1300	1.950,00
599	BACLOFENO 10MG	COMP	1.000,00	0,2000	200,00
600	BROMAZEPAM 3MG	COMP	15.000,00	0,1100	1.650,00
601	BROMAZEPAM 6MG	COMP	20.000,00	0,1600	3.200,00
602	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 20ML	FR	1.000,00	7,9000	7.900,00
604	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	BISNA	800,00	4,1000	3.280,00
606	CITALOPRAM 20MG	COMP	10.000,00	0,2500	2.500,00
608	CLONAZEPAM 0,5MG	COMP	5.000,00	0,0600	300,00
609	CLONAZEPAM 2MG	COMP	40.000,00	0,0600	2.400,00
610	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG	COMP	2.000,00	0,4500	900,00
611	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	COMP	2.000,00	0,1600	320,00
612	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	COMP	10.000,00	0,2800	2.800,00
614	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	COMP	7.000,00	0,5900	4.130,00
615	CLOPIDOGREL 75MG	COMP	30.000,00	0,3500	10.500,00

618	CILOSTAZOL 100MG	COMP	1.000,00	0,6300	630,00
623	DOMPERIDONA 10MG	COMP	1.000,00	0,1200	120,00
646	PREGABALINA 75MG 75MG	COMP	2.000,00	0,7900	1.580,00
647	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 50MG	COMP	20.000,00	0,1300	2.600,00
648	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 100MG	COMP	5.000,00	0,5100	2.550,00
649	RISPERIDONA 1MG	COMP	10.000,00	0,2500	2.500,00
650	RISPERIDONA 2MG	COMP	20.000,00	0,2500	5.000,00
651	RISPERIDONA 3MG	COMP	10.000,00	0,6500	6.500,00
652	RISPERIDONA 1MG/ML	FR	500,00	17,6600	8.830,00
2467	AMINOFILINA INJ	AMPOL	200,00	1,4500	290,00
2468	ATROPINA 0,25 MG/1 ML	AMPOL	600,00	1,0500	630,00
2472	CEFTRIAXONA 1G	AMPOL	1.400,00	8,5500	11.970,00
2475	CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJ	AMPOL	1.500,00	2,1200	3.180,00
2477	DEXAMETASONA 2MG	AMPOL	1.000,00	1,2500	1.250,00
2480	DOBUTAMINA INJ	AMPOL	200,00	13,1700	2.634,00
2485	FITOMENADIONA INJ	AMPOL	600,00	1,6500	990,00
2487	GENTAMICINA 40MG	AMPOL	300,00	1,6600	498,00
2488	GENTAMICINA 80MG	AMPOL	300,00	1,9900	597,00
2495	NOREPINEFRINA INJ	AMPOL	400,00	10,6500	4.260,00
2496	OCITOCINA INJ	AMPOL	100,00	1,9800	198,00
2497	ONDANSETRONA 8MG	AMPOL	2.000,00	1,5700	3.140,00
2498	OMEPRAZOL 40 MG	AMPOL	1.200,00	38,5800	46.296,00
2510	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH	AMPOL	10,00	313,8100	3.138,10
2513	MIDAZOLAN INJ 3ML	AMPOL	200,00	8,7800	1.756,00
2558	TRAMADOL 50 MG	COMP	3.000,00	0,4800	1.440,00
3415	CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML	AMPOL	300,00	4,7700	1.431,00
3477	ADENOSINA 3MG/ML	AMPOL	600,00	11,6700	7.002,00
3482	CLEXANE (ENOXAPARINA) 40MG	AMPOL	200,00	37,8000	7.560,00
3483	CLEXANE (ENOXAPARINA) 60MG	AMPOL	200,00	65,4000	13.080,00
3484	CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML	AMPOL	200,00	0,3900	78,00
3486	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3ML	AMPOL	600,00	2,7000	1.620,00
3490	HEPARINA SODICA 5000UI/ML	AMPOL	100,00	24,4400	2.444,00
Total					274.357,90

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME		29.043.834/0001-66
Relação dos itens vencidos		

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
487	CLONAZEPAM 2,5mg/mL	ORAL	500,00	1,9900	995,00
522	ESTRIOL 1MG/G	BISNA	100,00	13,2500	1.325,00
Total					2.320,00

ALCANCE NORDESTE COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO		13.630.407/0001-44
Relação dos itens vencidos		

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
448	ACICLOVIR 200MG	COMP	3.000,00	0,2100	630,00
458	ALUPORINOL 300MG	COMP	1.000,00	0,2500	250,00
462	AMOXICILINA + CLAV DE POTASSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML	FR	500,00	11,5000	5.750,00
585	SINVASTATINA 20MG	COMP	50.000,00	0,0800	4.000,00
586	SINVASTATINA 40MG	COMP	50.000,00	0,1600	8.000,00
653	SECNIDAZOL 1000MG	COMP	3.000,00	1,1600	3.480,00
Total					22.110,00

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI		32.127.100/0001-70
Relação dos itens vencidos		

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
449	ACICLOVIR 50MG/G	BISNA	100,00	2,5500	255,00
454	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMP	30.000,00	0,0400	1.200,00
455	ALBENDAZOL 400 MG	COMP	1.000,00	0,3600	360,00
461	AMOXICILINA + CLAV DE POTASSIO 500MG + 125MG	COMP	1.000,00	1,3700	1.370,00
463	ATENOLOL 50MG	COMP	30.000,00	0,0800	2.400,00
464	AZITROMICINA MG/ML	FR	100,00	8,3500	835,00
467	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	COMP	20.000,00	0,0700	1.400,00
470	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML	FR	100,00	7,1500	715,00
481	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	35.000,00	0,1400	4.900,00
482	CARVEDILOL 25MG	COMP	35.000,00	0,2400	8.400,00
483	CEFALEXINA 500MG	COMP	20.000,00	0,3200	6.400,00
484	CEFALEXINA 50mg/mL	FR	500,00	6,9000	3.450,00
485	CETOCONAZOL (2%) XAMPU	FR	200,00	6,0000	1.200,00
486	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500MG	COMP	15.000,00	0,3000	4.500,00
488	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30 ML	FR	50,00	0,8900	44,50
493	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	COMP	1.000,00	0,7000	700,00
496	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GELEIA	BISNA	100,00	2,9500	295,00
497	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	COMP	50.000,00	0,1100	5.500,00
498	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	COMP	80.000,00	0,1100	8.800,00
510	DEXAMETASONA 1MG/ML (0,1%) ELIXIR	FR	300,00	1,8900	567,00
519	ESPIRAMICINA 500MG	COMP	1.000,00	4,6000	4.600,00
520	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP	25.000,00	0,1800	4.500,00
523	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG/G	FR	100,00	1,2900	129,00
531	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	FR	100,00	0,4900	49,00
537	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	100.000,00	0,0300	3.000,00
539	IBUPROFENO 50MG/ML	FR	200,00	1,4400	288,00
552	LORATADINA 10MG	COMP	3.000,00	0,1500	450,00
553	LORATADINA 1MG/ML	XAROP	100,00	2,5500	255,00
555	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML	FR	300,00	1,4200	426,00

559	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	OFTAL	50.000,00	0,0700	3.500,00
563	METRONIDAZOL 400MG	COMP	3.000,00	0,3200	960,00
564	METRONIDAZOL (GEL VAGINAL) 100MG/G 10%	BISNA	500,00	5,1800	2.590,00
573	OMEPRAZOL 20MG	CAPS	50.000,00	0,0900	4.500,00
581	SUCCINATO DE METOPROLOL (LIB.CONTROLADA) 25MG	CAPS	3.000,00	0,4100	1.230,00
582	SUCCINATO DE METOPROLOL (LIBERAÇÃO CONTROLADA)50MG	COMP	5.000,00	0,7200	3.600,00
584	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	BISNA	1.000,00	5,4000	5.400,00
588	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	COMP	5.000,00	0,2000	1.000,00
597	AMBROXOL 15MG/5ML	FR	800,00	1,7400	1.392,00
598	AMBROXOL 30MG/5ML	FR	800,00	1,8900	1.512,00
605	CETOCONAZOL 200MG	COMP	2.000,00	0,3000	600,00
607	CIPROFIBRATO 100MG	COMP	5.000,00	0,3900	1.950,00
620	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COMP	5.000,00	0,0700	350,00
628	INDAPAMIDA 1,5 MG	COMP	1.000,00	0,2500	250,00
634	ÓLEO DE GIRASSOL 200 ML	FR	500,00	5,4000	2.700,00
635	OMEPRAZOL 40MG	COMP	10.000,00	0,3100	3.100,00
636	MEBENDAZOL 20MG/ML	FR	300,00	1,4900	447,00
640	NIMESULIDA 100MG	COMP	8.000,00	0,1000	800,00
641	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250 UI/G	BISNA	800,00	1,9800	1.584,00
642	PANTOPRAZOL 40MG	COMP	3.000,00	0,1900	570,00
655	SIMETICONA 75MG/ML	FR	500,00	0,8900	445,00
2464	ACIDO TRANEX 50MG INJ	AMPOL	300,00	4,1000	1.230,00
2465	ADRENALINA (EPINEFRINA)	AMPOL	600,00	2,0900	1.254,00
2469	BROMOPRIDA INJ	AMPOL	1.200,00	2,2000	2.640,00
2471	BUSCOPAM SIMPLES INJ	AMPOL	1.200,00	1,3900	1.668,00
2473	CIMETIDINA 600MG INJ	AMPOL	600,00	1,1900	714,00
2474	CIPROFLOXACINO 200MG	AMPOL	100,00	22,4000	2.240,00
2476	COMPLEXO B	AMPOL	2.000,00	1,2900	2.580,00
2478	DEXAMETASONA 4MG	AMPOL	3.000,00	1,5800	4.740,00
2479	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG	AMPOL	2.000,00	0,7500	1.500,00
2486	FUROSEMIDA	AMPOL	1.200,00	0,6900	828,00
2490	HIDROCORTISONA 100 MG	AMPOL	1.000,00	2,7900	2.790,00
2491	HIDROCORTISONA 500 MG	AMPOL	1.000,00	6,6500	6.650,00
2492	LIDOCAÍNA 2%	AMPOL	300,00	3,1500	945,00
2493	MALEATO DE METILERGOMETRINA	AMPOL	100,00	1,4800	148,00
2500	VITAMINA C	AMPOL	200,00	0,7800	156,00
2501	TENOXICAN 20MG INJ	AMPOL	600,00	13,9000	8.340,00
2504	BENZILPENICILINA 1.200.00 UI	AMPOL	1.200,00	8,9000	10.680,00
2505	BENZILPENICILINA 600.000 UI	AMPOL	600,00	8,9000	5.340,00
2506	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	AMPOL	500,00	0,3400	170,00
2507	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML ,	AMPOL	5.000,00	0,6600	3.300,00
2509	CLORID. DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMPOL	600,00	0,6400	384,00
2514	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMPOL	20.000,00	0,2900	5.800,00
2515	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250ML	FR	480,00	2,5900	1.243,20
2516	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	FR	100,00	2,9900	299,00
2527	RINGER COM LACTATO 500ML SISTEMA FECHADO	FR	1.500,00	3,4900	5.235,00
2528	RINGER SIMPLES 500ML SISTEMA FECHADO	FR	1.500,00	3,2000	4.800,00
3414	AMIODARONA 50MG/ML	AMPOL	800,00	2,2500	1.800,00
3487	DRAMIN B6	AMPOL	300,00	1,7900	537,00
3496	PENICILINA G CRISTALINA (BENZILPENICILINA POTASSICA) 5.000.000 UI	AMPOL	200,00	8,3900	1.678,00
3497	CEFALOTINA 1G EV	AMPOL	400,00	8,5000	3.400,00
3499	METRONIDAZOL 5% - 100ML	FR	200,00	4,4000	880,00
3500	OXACILINA 500MG	AMPOL	300,00	2,3000	690,00
Total					190.127,70
DIST DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME			25.279.552/0001-01		
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
460	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FR	500,00	2,6500	1.325,00
471	BROMETO DE IPRATOPIO 0,25mg/mL	FR	100,00	0,7900	79,00
476	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG + 200UI	COMP	1.000,00	1,0000	1.000,00
508	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	COMP	2.000,00	0,1400	280,00
512	DEXAMETASONA 0,1MG/ML	BISNA	300,00	1,2000	360,00
517	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP	15.000,00	0,1700	2.550,00
518	DIPIRONA GOTAS	FR	1.000,00	1,1500	1.150,00
521	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP	1.000,00	0,8900	890,00
529	FLUCONAZOL 150MG	CAPS	1.000,00	0,5400	540,00
538	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML	FR	200,00	3,2700	654,00
542	IBUPROFENO 600MG	COMP	10.000,00	0,2300	2.300,00
546	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50MG	COMP	3.000,00	2,8100	8.430,00
551	LEVOTIROXINA 100 MCG	COMP	5.000,00	0,2500	1.250,00
557	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	COMP	30.000,00	0,0600	1.800,00
558	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMP	50.000,00	0,0500	2.500,00
561	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	COMP	1.000,00	0,2500	250,00
562	METRONIDAZOL 250MG	COMP	3.000,00	0,1800	540,00
565	METILDOPA 250MG	COMP	5.000,00	0,4600	2.300,00
567	NISTATINA 100.000 UI/ML	FR	200,00	4,1700	834,00
568	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME	BISNA	200,00	2,5500	510,00
570	NITRATO DE MICONAZOL (CREME VAGINAL) 2%	BISNA	100,00	5,8500	585,00
572	ÓLEO MINERAL	FR	300,00	2,8600	858,00
575	PARACETAMOL 200MG/ML	FR	1.000,00	1,1900	1.190,00
577	PERMETRINA 5% LOÇÃO	FR	100,00	3,9200	392,00
579	PREDNISONA 20MG	COMP	15.000,00	0,2100	3.150,00
580	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	PÓ	500,00	0,6800	340,00
589	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	30.000,00	0,0500	1.500,00
590	SULFATO FERROSO 25MG/ML	FR	100,00	2,0000	200,00
616	COMPLEXO B 100ML XAROPE	FR	500,00	3,0000	1.500,00
617	COMPLEXO B	COMP	5.000,00	0,0500	250,00

630	LANZOPRAZOL 30MG	CÁPS	1.000,00	0,4300	430,00
637	MEBENDAZOL 100MG	COMP	500,00	0,2900	145,00
654	SULFATO DE SALBUTAMOL 2MG/5ML	FR	300,00	2,2900	687,00
Total					40.769,00
FATIMA DO ROSARIO DE OLIVEIRA LIMA EIRELI ME					26.877.924/0001-64
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
511	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) OFTALMICO	FR	100,00	10,8000	1.080,00
545	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG	CÁPS	3.000,00	1,3300	3.990,00
548	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG	COMP	3.000,00	2,2000	6.600,00
627	IMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 25MG	COMP	5.000,00	0,7500	3.750,00
2511	INSULINA HUMALOG 100UI/ML	AMPOL	100,00	66,0000	6.600,00
2512	INSULINA LANTUS SOLOSTAR 100UI/ML	AMPOL	100,00	140,0000	14.000,00
3479	CARVAO ATIVADO 250 MG	AMPOL	2.000,00	1,3500	2.700,00
3481	CLEXANE (ENOXAPARINA) 20MG	AMPOL	300,00	39,3000	11.790,00
Total					50.510,00
H MED COM DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR				07.932.265/0001-77	
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
477	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMP	20.000,00	0,4600	9.200,00
489	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25MG	COMP	7.000,00	0,3000	2.100,00
490	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG	COMP	15.000,00	0,4600	6.900,00
492	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20mg	CÁPS	35.000,00	0,0900	3.150,00
528	FENOBARBITAL 40MG/ML	ORAL	200,00	6,1800	1.236,00
632	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO DE 25MG	COMP	8.000,00	0,5900	4.720,00
633	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO DE 100MG	COMP	8.000,00	1,2400	9.920,00
2494	MORFINA 10MG INJ	AMPOL	600,00	3,7000	2.220,00
2502	TRAMADOL INJ	AMPOL	600,00	2,0500	1.230,00
Total					40.676,00

Valor total da contratação 620.870,60 (SEISCENTOS E VINTE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2021**, comparecerem a sede da Municipalidade para a assinatura do Contrato, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 07 de maio de 2021.

Ewertton Sales de Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:AB37BCB2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 004/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1503/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO OS VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021, A SABER:

JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME	26.690.173/0001-72
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2268	ÁGUA DESTILADA GL.5LITROS	GL	600,00	8,8300	5.298,00
2278	ALCOOL ABSOLUTO 99,5%LITRO	L	120,00	8,1300	975,60
2287	BOLSA DRENAVEL PARA COLOSTOMIA COM RECORTE 19 A 64MM PERMANENTE	UN	600,00	12,2800	7.368,00
2297	COLETOR UNIVERSAL PARA FEZES E URINA 70ML PCT. C/100UND	PCT	200,00	45,0000	9.000,00
2303	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM PRESERVATIVO	UN	300,00	1,5800	474,00
2339	LÂMINA PARA BISTURI N.23 AÇO INOX CX. C/100UND	CX	100,00	30,0000	3.000,00
2340	LÂMINA PARA BISTURI N.24 AÇO INOX CX. C/100UND	CX	200,00	30,0000	6.000,00
2342	LÂNCETAS PARA LANCETADOR CAIXA COM 100 UND	CX	600,00	4,6000	2.760,00
2343	LÂNCETAS MANUAL ESTERIL CX.COM 200UND	CX	500,00	9,8000	4.900,00
2360	SERINGA DESCARTAVEL 1ML COM AGULHA 13X4,5	UN	90.000,00	0,2200	19.800,00
2361	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML COM AGULHA 25 X 7MM	UN	45.000,00	0,2900	13.050,00
2362	SERINGA DESCARTAVEL DE 5 ML COM AGULHA 25X07	UN	45.000,00	0,2900	13.050,00
2369	SONDA DE FOLEY N. 20	UN	300,00	3,6700	1.101,00
2370	SONDA DE FOLEY N. 22	UN	100,00	3,6700	367,00
2371	SONDA DE FOLEY N. 24	UN	100,00	3,6700	367,00
2372	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.06 PCT. C/10UND	PCT	100,00	6,8300	683,00
2373	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.08 PCT. C/10UND	PCT	200,00	7,0000	1.400,00
2374	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.10 PCT. C/10UND	PCT	600,00	7,1700	4.302,00
2375	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.12 PCT. C/10UND	PCT	600,00	7,3300	4.398,00
2376	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.14 PCT. C/10UND	PCT	300,00	7,5000	2.250,00

2377	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.16 PCT. C/10UND	PCT	200,00	7,6600	1.532,00
2378	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.18 PCT. C/10UND	PCT	200,00	7,8300	1.566,00
2379	SONDA URETRAL N.08 PCT. C/10UND	PCT	400,00	7,0000	2.800,00
2380	SONDA URETRAL N.10 PCT. C/10UND	PCT	400,00	7,1700	2.868,00
2381	SONDA URETRAL N.12 PCT. C/10UND	PCT	600,00	7,3300	4.398,00
2382	SONDA URETRAL N.14 PCT. C/10UND	PCT	600,00	7,5000	4.500,00
2383	SONDA URETRAL N.16 PCT. C/10UND	PCT	300,00	7,6700	2.301,00
2384	SONDA URETRAL N.18 PCT. C/10UND	PCT	300,00	7,8300	2.349,00
2385	SONDA URETRAL N.20 PCT. C/10UND	PCT	200,00	8,6700	1.734,00
2386	SONDA NASOGÁSTRICA N.08 PCT. C/10UND	PCT	200,00	7,0000	1.400,00
2387	SONDA NASOGÁSTRICA N.10 PCT. C/10UND	PCT	200,00	7,1600	1.432,00
2388	SONDA NASOGÁSTRICA N.12 PCT. C/10UND	PCT	200,00	7,3300	1.466,00
2389	SONDA NASOGÁSTRICA N.14 PCT. C/10UND	PCT	200,00	7,5000	1.500,00
2400	GEL PARA ULTRASON E FISIOTERAPIA GALÃO 5KG	GL	120,00	34,6700	4.160,40
2401	GEL PARA ULTRASON E FISIOTERAPIA GALÃO 1KG	GL	300,00	6,9300	2.079,00
2416	TERMO-HIGROMETRO PARA MEDIR TEMPERATURA DE AMBIENTE	UN	100,00	131,1600	13.116,00
2419	TOUCA DESCARTÁVEL PCT. C/100UND	PCT	1.200,00	14,8000	17.760,00
2421	DETERGENTE ENZIMÁTICO LITRO	L	600,00	19,7500	11.850,00
2443	KIT ESTETOSCOPIO + APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO BRAÇADEIRA EM NYLON PRENDEDOR EM METAL E VELCRO DUPLO, PERA E MANGUITO LIVRE DE LATEX, VALVULA REGULADORA EM METAL CROMADO, ACOMPANHADO DE BOLSA PARA TRANSPORTE. COM REGISTRO NA ANVISA. OBS: APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA PARA O PRODUTO E CATALAGO.	UN	50,00	93,6000	4.680,00
2445	KIT ESTETOSCOPIO + APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL RAÇADEIRA EM NYLON PRENDEDOR EM METAL E VELCRO DUPLO, PERA E MANGUITO LIVRE DE LATEX, VALVULA REGULADORA EM METAL CROMADO, ACOMPANHADO DE BOLSA PARA TRANSPORTE. COM REGISTRO NA ANVISA. OBS:APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA PARA O PRODUTO E CATALAGO.	UN	20,00	93,6000	1.872,00
3514	INFUSOR PARA SOLUCOES PARENTERAIS 2 VIAS C/ CLAMP E TAMPA	UN	2.000,00	3,9500	7.900,00
3516	SERINGA DESCARTÁVEL 60 ML	UN	200,00	4,0000	800,00
3537	MASCARA DE ALTA CONCENTRACAO DE OXIGENIO ADULTO COM SISTEMA NAO REINALANTE	UN	50,00	36,6300	1.831,50
Total					196.438,50
HOSP MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICA			33.160.739/0001-10		

Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2267	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100UND	PCT	800,00	3,7000	2.960,00
2269	AGULHA DESC.13X4,5 CX.C/100UNID	CX	400,00	10,7000	4.280,00
2272	AGULHA DESC.25X07 CX.C/100UNID	CX	100,00	10,9000	1.090,00
2273	AGULHA DESC.25X08 CX.C/100UNID	CX	120,00	10,6000	1.272,00
2274	AGULHA BD/SIMILAR ULTRA-FINE NANO 4MM CX. C/100UND	CX	500,00	26,7300	13.365,00
2275	AGULHA BD/SIMILAR ULTRA-FINE NANO 5MM CX. C/100UND	CX	500,00	26,7300	13.365,00
2276	AGULHA DESC.40X12 CX.C/100UNID	CX	200,00	11,9000	2.380,00
2279	ALCOOL PARA ASSEPSIA 70% GEL LITRO	L	2.000,00	9,7600	19.520,00
2282	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,8MT 13 FIOS PCT.C/12UND	PCT	1.200,00	4,6000	5.520,00
2283	ATADURA DE CREPOM 12CM X 1,8M 13FIOS PCT. C/12UND	PCT	800,00	5,6000	4.480,00
2285	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,8M 13FIOS PCT.C/12UND	PCT	600,00	8,8000	5.280,00
2286	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO	UN	600,00	3,5200	2.112,00
2289	CATGUT CROMADO 1-0 CX.C/24UND	CX	20,00	78,9000	1.578,00
2291	CATGUT CROMADO 3-0 CX.C/24UND	CX	20,00	78,9000	1.578,00
2293	CATGUT SIMPLES 1-0 CX.C/24UND	CX	50,00	78,9000	3.945,00
2294	CATGUT SIMPLES 2-0 CX.C/24UND	CX	50,00	78,9000	3.945,00
2295	CATGUT SIMPLES 3-0 CX.C/24UND	CX	50,00	78,9000	3.945,00
2296	CATGUT SIMPLES 4-0 CX.C/24UND	CX	50,00	78,9000	3.945,00
2298	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 9 FIOS PCT C/500UND	PCT	6.000,00	7,6000	45.600,00
2299	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 13 FIOS PCT C/500UND	PCT	2.000,00	11,4400	22.880,00
2301	COMPRESSA CIRURGICA 45X50CM PCT.C/50UND (CAMPO)	PCT	200,00	53,9000	10.780,00
2302	GAZE ROLO 91X91 11FIOS COM 5 DOBRAS 8 CAMADAS	ROLO	2.000,00	22,7000	45.400,00
2311	ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 10MT	UN	1.200,00	7,9400	9.528,00
2312	ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL P	UN	5.000,00	0,9300	4.650,00
2313	ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL M	UN	8.000,00	0,9700	7.760,00
2314	ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL G	UN	5.000,00	1,0800	5.400,00
2316	FIO DE NYLON 1-0 AG.3CM CX.C/24UND	CX	150,00	31,9000	4.785,00
2317	FIO DE NYLON 2-0 AG.3CM CX.C/24UND	CX	150,00	31,9000	4.785,00
2318	FIO DE NYLON 3-0 AG.3CM CX.C/24UND	CX	200,00	31,9000	6.380,00
2319	FIO DE NYLON 4-0 AG.3CM CX.C/24UND	CX	150,00	31,9000	4.785,00
2320	FIO DE NYLON 5-0 AG.3CM CX.C/24UND	CX	100,00	31,9000	3.190,00
2321	FIO DE NYLON 6-0 AG.3CM CX.C/24UND	CX	100,00	32,9000	3.290,00
2324	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 16MM X 50M	UN	1.500,00	3,7300	5.595,00
2325	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50M	UN	2.000,00	2,7300	5.460,00
2332	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 100 MM X 100 MM	ROLO	100,00	46,8000	4.680,00
2334	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 200 MM X 100 MM	ROLO	200,00	89,9000	17.980,00
2335	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 250 MM X 100 MM	ROLO	200,00	115,2800	23.056,00
2336	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 300 MM X 100 MM	ROLO	150,00	139,9000	20.985,00
2337	LÂMINA PARA BISTURI N.12 AÇO INOX CX. C/100UND	CX	100,00	30,6000	3.060,00
2338	LÂMINA PARA BISTURI N.15 AÇO INOX CX. C/100UND	CX	100,00	30,6000	3.060,00
2344	LENÇOL HOSPITALAR 50CM X 50MT(BRANCO)	ROLO	600,00	6,8500	4.110,00
2349	LUVA DE PROCEDIMENTO PP CX C/100UND	CX	2.000,00	73,9000	147.800,00
2350	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX C/100UND	CX	1.200,00	73,9000	88.680,00
2351	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/100UND	CX	1.200,00	73,9000	88.680,00
2352	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX C/100UND	CX	600,00	73,9000	44.340,00
2355	SCALP N.19 CX.C/100UND	CX	100,00	20,7000	2.070,00
2358	SCALP N.25 CX.C/100UND	CX	80,00	19,8000	1.584,00
2359	SCALP N.27 CX.C/100UND	CX	80,00	23,8000	1.904,00
2364	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA 25X07	UN	25.000,00	0,8800	22.000,00
2365	SONDA DE FOLEY N. 12	UN	100,00	3,0000	300,00
2366	SONDA DE FOLEY N. 14	UN	200,00	3,0000	600,00
2367	SONDA DE FOLEY N. 16	UN	300,00	3,0000	900,00
2368	SONDA DE FOLEY N. 18	UN	300,00	3,0000	900,00
2395	COLETOR DE URINA MASCULINO E FEMININO PCT.C/10UND	PCT	100,00	5,5500	555,00

2398	COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 21LT	UN	800,00	8,9900	7.192,00
2403	SORO FISIOLÓGICO COM TAMPÃO 240ML	FR	600,00	2,0000	1.200,00
2405	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 100ML	AMPOL	2.400,00	2,2500	5.400,00
2406	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 250ML	AMPOL	3.600,00	2,5500	9.180,00
2407	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 500ML	AMPOL	8.000,00	2,8800	23.040,00
2408	SORO GLICOSADO 250ML	AMPOL	1.200,00	2,6500	3.180,00
2409	SORO GLICOSADO 500ML	AMPOL	4.800,00	3,1500	15.120,00
2410	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML	AMPOL	600,00	3,9200	2.352,00
2412	SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO 250ML	AMPOL	800,00	3,6500	2.920,00
2413	SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO 500ML	AMPOL	4.800,00	3,1500	15.120,00
2414	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 250ML	AMPOL	1.200,00	3,2500	3.900,00
2415	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500ML	AMPOL	4.800,00	3,1500	15.120,00
2418	TIRA TESTE GLICOSE CX. C/50UND E MONITOR COM EJETOR DE TIRAS,500 POSIÇÕES DE MEMÓRIA,BATERIA REGREGÁVEL DE LITHIUM. OBS: O GANHADOR A CADA 10CX DOAR UM APARELHO (APRESENTAR RMS : REGISTRO E FOLDERES DO PRODUTO)	CX	3.000,00	21,9000	65.700,00
2425	CLAMPS UMBILICAL	UN	200,00	0,6400	128,00
3510	SONDA NASOGÁSTRICA N.16 PCT. C/10UND	PCT	100,00	9,6900	969,00
3511	SONDA NASOGÁSTRICA N.18 PCT. C/10UND	PCT	100,00	11,1100	1.111,00
3517	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 3,0	UN	50,00	8,4100	420,50
3518	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 3,5	UN	50,00	5,6400	282,00
3519	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 4,0	UN	50,00	8,4100	420,50
3520	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 4,5	UN	50,00	8,4100	420,50
3521	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 6,5	UN	100,00	8,4100	841,00
3522	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 7,0	UN	100,00	8,4100	841,00
3523	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 7,5	UN	150,00	8,4100	1.261,50
3524	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 8,0	UN	100,00	8,4100	841,00
Total					939.032,00
ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI				32.127.100/0001-70	
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2277	ALCOOL HIDRATADO 70% LITRO	L	4.000,00	5,9000	23.600,00
2281	ALGODÃO HIDROFILO PCT.500 GR	PCT	1.800,00	9,6900	17.442,00
2284	ATADURA DE CRÉPOM 15 CM X 1,8M 13FIOS PCT.C/12UND	PCT	800,00	6,9000	5.520,00
2290	CATGUT CROMADO 2-0 CX. C/24UND	CX	10,00	83,0000	830,00
2292	CATGUT CROMADO 4-0 CX.C/24UND	CX	10,00	83,0000	830,00
2304	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG PCT.C/50UND	PCT	150,00	16,4300	2.464,50
2305	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UN	24.000,00	1,0900	26.160,00
2307	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5X4,5 MTS	ROLO	400,00	4,0800	1.632,00
2308	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL DE 10X4,5 M	ROLO	1.200,00	7,2000	8.640,00
2315	ESPATULA DE AIRES C/100UND	PCT	300,00	5,9000	1.770,00
2326	GELCO N.14	UN	1.000,00	0,9400	940,00
2327	GELCO N.16	UN	1.000,00	0,9400	940,00
2328	GELCO N.18	UN	2.000,00	0,9400	1.880,00
2329	GELCO N.20	UN	2.000,00	0,9400	1.880,00
2330	GELCO N.22	UN	2.000,00	0,9400	1.880,00
2331	GELCO N.24	UN	2.000,00	0,9400	1.880,00
2333	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 150 MM X 100 MM	ROLO	200,00	67,0000	13.400,00
2341	LÂMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA CX. C/50UND	CX	500,00	5,9000	2.950,00
2356	SCALP N.21 CX.C/100UND	CX	120,00	25,5000	3.060,00
2357	SCALP N.23 CX.C/100UND	CX	120,00	25,5000	3.060,00
2363	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML COM AGULHA 25X07	UN	40.000,00	0,4300	17.200,00
2394	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO PCT.C/100UND SACO	PCT	200,00	42,0000	8.400,00
2417	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UN	100,00	14,3000	1.430,00
Total					147.788,50
H MED COM DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR				07.932.265/0001-77	
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2270	AGULHA DESC.20X5,5 CX.C/100UNID	CX	200,00	11,7000	2.340,00
2271	AGULHA DESC.25X06 CX.C/100UNID	CX	100,00	12,8000	1.280,00
2345	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.6,5	PAR	2.200,00	1,6600	3.652,00
2346	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.7,0	PAR	6.000,00	1,6600	9.960,00
2347	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.7,5	PAR	6.000,00	1,6600	9.960,00
2348	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.8,0	PAR	5.000,00	1,6600	8.300,00
Total					35.492,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI				29.426.310/0001-54	
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2392	POVIDINE TOPICO 1000ML	L	400,00	29,9000	11.960,00
2393	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	L	400,00	29,9000	11.960,00
				Total	23.920,00
CW ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI				06.283.056/0001-87	
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2353	MÁSCARA DESC.TRIPLA COM ELÁSTICO CX.COM 50UND	CX	2.000,00	14,3000	28.600,00
				Total	28.600,00
DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSP				34.180.445/0001-12	
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2309	ESPARADRAPO MICROPORE 2,5CM X 10MT	UN	300,00	2,7000	810,00
2310	ESPARADRAPO MICROPORE 5CM X 10MT	UN	300,00	4,8000	1.440,00
2396	COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 7LT	UN	1.200,00	5,2600	6.312,00
2397	COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 13LT	UN	1.200,00	7,6300	9.156,00

Total		17.718,00
ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE		11.463.608/0001-79
Relação dos itens vencidos		

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2300	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM C/10UND ESTÉRIL 11 FIOS	PCT	10.000,00	0,5100	5.100,00
				Total	5.100,00
W FELIPE DA SILVA ME		04.099.366/0001-10			
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2322	FIO DE SEDA 3-0 AG.ODONTOL. CX.C/24UND	CX	100,00	45,0000	4.500,00
Total					4.500,00

Valor total da contratação 1.398.589,00 (UM MILHAO, TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

Acari/RN, 07 de maio de 2021.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO

Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:4C80DA17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1503/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital nº 004/2021, HOMOLOGA por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME	26.690.173/0001-72
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2268	ÁGUA DESTILADA GL.5LITROS	GL	600,00	8,8300	5.298,00
2278	ALCOOL ABSOLUTO 99,5%LITRO	L	120,00	8,1300	975,60
2287	BOLSA DRENAVEL PARA COLOSTOMIA COM RECORTE 19 A 64MM PERMANENTE	UN	600,00	12,2800	7.368,00
2297	COLETOR UNIVERSAL PARA FEZES E URINA 70ML PCT. C/100UND	PCT	200,00	45,0000	9.000,00
2303	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM PRESERVATIVO	UN	300,00	1,5800	474,00
2339	LÂMINA PARA BISTURI N.23 AÇO INOX CX. C/100UND	CX	100,00	30,0000	3.000,00
2340	LÂMINA PARA BISTURI N.24 AÇO INOX CX. C/100UND	CX	200,00	30,0000	6.000,00
2342	LÂNCETAS PARA LANCETADOR CAIXA COM 100 UND	CX	600,00	4,6000	2.760,00
2343	LÂNCETAS MANUAL ESTERIL CX.COM 200UND	CX	500,00	9,8000	4.900,00
2360	SERINGA DESCARTAVEL IML COM AGULHA 13X4,5	UN	90.000,00	0,2200	19.800,00
2361	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML COM AGULHA 25 X 7MM	UN	45.000,00	0,2900	13.050,00
2362	SERINGA DESCARTAVEL DE 5 ML COM AGULHA 25X07	UN	45.000,00	0,2900	13.050,00
2369	SONDA DE FOLEY N. 20	UN	300,00	3,6700	1.101,00
2370	SONDA DE FOLEY N. 22	UN	100,00	3,6700	367,00
2371	SONDA DE FOLEY N. 24	UN	100,00	3,6700	367,00
2372	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.06 PCT. C/10UND	PCT	100,00	6,8300	683,00
2373	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.08 PCT. C/10UND	PCT	200,00	7,0000	1.400,00
2374	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.10 PCT. C/10UND	PCT	600,00	7,1700	4.302,00
2375	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.12 PCT. C/10UND	PCT	600,00	7,3300	4.398,00
2376	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.14 PCT. C/10UND	PCT	300,00	7,5000	2.250,00
2377	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.16 PCT. C/10UND	PCT	200,00	7,6600	1.532,00
2378	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.18 PCT. C/10UND	PCT	200,00	7,8300	1.566,00
2379	SONDA URETRAL N.08 PCT. C/10UND	PCT	400,00	7,0000	2.800,00
2380	SONDA URETRAL N.10 PCT. C/10UND	PCT	400,00	7,1700	2.868,00
2381	SONDA URETRAL N.12 PCT. C/10UND	PCT	600,00	7,3300	4.398,00
2382	SONDA URETRAL N.14 PCT. C/10UND	PCT	600,00	7,5000	4.500,00
2383	SONDA URETRAL N.16 PCT. C/10UND	PCT	300,00	7,6700	2.301,00
2384	SONDA URETRAL N.18 PCT. C/10UND	PCT	300,00	7,8300	2.349,00
2385	SONDA URETRAL N.20 PCT. C/10UND	PCT	200,00	8,6700	1.734,00
2386	SONDA NASOGÁSTRICA N.08 PCT. C/10UND	PCT	200,00	7,0000	1.400,00
2387	SONDA NASOGÁSTRICA N.10 PCT. C/10UND	PCT	200,00	7,1600	1.432,00
2388	SONDA NASOGÁSTRICA N.12 PCT. C/10UND	PCT	200,00	7,3300	1.466,00
2389	SONDA NASOGÁSTRICA N.14 PCT. C/10UND	PCT	200,00	7,5000	1.500,00
2400	GEL PARA ULTRASON E FISIOTERAPIA GALÃO 5KG	GL	120,00	34,6700	4.160,40
2401	„GEL PARA ULTRASON E FISIOTERAPIA GALÃO 1KG	GL	300,00	6,9300	2.079,00
2416	TERMO-HIGROMETRO PARA MEDIR TEMPERATURA DE AMBIENTE	UN	100,00	131,1600	13.116,00

2419	TOUCA DESCARTÁVEL PCT. C/100UND	PCT	1.200,00	14,8000	17.760,00
2421	DETERGENTE ENZIMÁTICO LITRO	L	600,00	19,7500	11.850,00
2443	KIT ESTETOSCÓPIO + APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO BRAÇADEIRA EM NYLON PRENDEDOR EM METAL E VELCRO DÚPLO, PERA E MANGUITO LIVRE DE LATEX, VALVULA REGULADORA EM METAL CROMADO, ACOMPANHADO DE BOLSA PARA TRANSPORTE. COM REGISTRO NA ANVISA. OBS: APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA PARA O PRODUTO E CATALAGO.	UN	50,00	93,6000	4.680,00
2445	KIT ESTETOSCÓPIO + APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL RAÇADEIRA EM NYLON PRENDEDOR EM METAL E VELCRO DÚPLO, PERA E MANGUITO LIVRE DE LATEX, VALVULA REGULADORA EM METAL CROMADO, ACOMPANHADO DE BOLSA PARA TRANSPORTE. COM REGISTRO NA ANVISA. OBS:APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA PARA O PRODUTO E CATALAGO.	UN	20,00	93,6000	1.872,00
3514	INFUSOR PARA SOLUCOES PARENTERAIS 2 VIAS C/ CLAMP E TAMPA	UN	2.000,00	3,9500	7.900,00
3516	SERINGA DESCARTAVEL 60 ML	UN	200,00	4,0000	800,00
3537	MASCARA DE ALTA CONCENTRACAO DE OXIGENIO ADULTO COM SISTEMA NAO REINALANTE	UN	50,00	36,6300	1.831,50
Total					196.438,50
HOSP MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICA			33.160.739/0001-10		
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2267	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100UND	PCT	800,00	3,7000	2.960,00
2269	AGULHA DESC.13X4,5 CX.C/100UNID	CX	400,00	10,7000	4.280,00
2272	AGULHA DESC.25X07 CX.C/100UNID	CX	100,00	10,9000	1.090,00
2273	AGULHA DESC.25X08 CX.C/100UNID	CX	120,00	10,6000	1.272,00
2274	AGULHA BD/SIMILAR ULTRA-FINE NANO 4MM CX. C/100UND	CX	500,00	26,7300	13.365,00
2275	AGULHA BD/SIMILAR ULTRA-FINE NANO 5MM CX. C/100UND	CX	500,00	26,7300	13.365,00
2276	AGULHA DESC.40X12 CX.C/100UNID	CX	200,00	11,9000	2.380,00
2279	ALCOOL PARA ASSEPSIA 70% GEL LITRO	L	2.000,00	9,7600	19.520,00
2282	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,8MT 13 FIOS PCT.C/12UND	PCT	1.200,00	4,6000	5.520,00
2283	ATADURA DE CREPOM 12CM X 1,8M 13FIOS PCT. C/12UND	PCT	800,00	5,6000	4.480,00
2285	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,8M 13FIOS PCT.C/12UND	PCT	600,00	8,8000	5.280,00
2286	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO	UN	600,00	3,5200	2.112,00
2289	CATGUT CROMADO 1-0 CX.C/24UND	CX	20,00	78,9000	1.578,00
2291	CATGUT CROMADO 3-0 CX.C/24UND	CX	20,00	78,9000	1.578,00
2293	CATGUT SIMPLES 1-0 CX.C/24UND	CX	50,00	78,9000	3.945,00
2294	CATGUT SIMPLES 2-0 CX.C/24UND	CX	50,00	78,9000	3.945,00
2295	CATGUT SIMPLES 3-0 CX.C/24UND	CX	50,00	78,9000	3.945,00
2296	CATGUT SIMPLES 4-0 CX.C/24UND	CX	50,00	78,9000	3.945,00
2298	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 9 FIOS PCT C/500UND	PCT	6.000,00	7,6000	45.600,00
2299	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 13 FIOS PCT C/500UND	PCT	2.000,00	11,4400	22.880,00
2301	COMPRESSA CIRURGICA 45X50CM PCT.C/50UND (CAMPO)	PCT	200,00	53,9000	10.780,00
2302	GAZE ROLO 91X91 11FIOS COM 5 DOBRAS 8 CAMADAS	ROLO	2.000,00	22,7000	45.400,00
2311	ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 10MT	UN	1.200,00	7,9400	9.528,00
2312	ESPECULO NAO ESTÉRIL P	UN	5.000,00	0,9300	4.650,00
2313	ESPECULO NAO ESTÉRIL M	UN	8.000,00	0,9700	7.760,00
2314	ESPECULO NAO ESTÉRIL G	UN	5.000,00	1,0800	5.400,00
2316	FIO DE NYLON 1-0 AG.3CM CX.C/24UND	CX	150,00	31,9000	4.785,00
2317	FIO DE NYLON 2-0 AG.3CM CX.C/24UND	CX	150,00	31,9000	4.785,00
2318	FIO DE NYLON 3-0 AG.3CM CX.C/24UND	CX	200,00	31,9000	6.380,00
2319	FIO DE NYLON 4-0 AG.3CM CX.C/24UND	CX	150,00	31,9000	4.785,00
2320	FIO DE NYLON 5-0 AG.3CM CX.C/24UND	CX	100,00	31,9000	3.190,00
2321	FIO DE NYLON 6-0 AG.3CM CX.C/24UND	CX	100,00	32,9000	3.290,00
2324	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 16MM X 50M	UN	1.500,00	3,7300	5.595,00
2325	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50M	UN	2.000,00	2,7300	5.460,00
2332	GRAU CURÚRGICO TUBULAR 100 MM X 100 MM	ROLO	100,00	46,8000	4.680,00
2334	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 200 MM X 100 MM	ROLO	200,00	89,9000	17.980,00
2335	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 250 MM X 100 MM	ROLO	200,00	115,2800	23.056,00
2336	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 300 MM X 100 MM	ROLO	150,00	139,9000	20.985,00
2337	LÁMINA PARA BISTURI N.12 AÇO INOX CX. C/100UND	CX	100,00	30,6000	3.060,00
2338	LÁMINA PARA BISTURI N.15 AÇO INOX CX. C/100UND	CX	100,00	30,6000	3.060,00
2344	LENÇOL HOSPITALAR 50CM X 50MT(BRANCO)	ROLO	600,00	6,8500	4.110,00
2349	LUVA DE PROCEDIMENTO PP CX C/100UND	CX	2.000,00	73,9000	147.800,00
2350	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX C/100UND	CX	1.200,00	73,9000	88.680,00
2351	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/100UND	CX	1.200,00	73,9000	88.680,00
2352	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX C/100UND	CX	600,00	73,9000	44.340,00
2355	SCALP N.19 CX.C/100UND	CX	100,00	20,7000	2.070,00
2358	SCALP N.25 CX.C/100UND	CX	80,00	19,8000	1.584,00
2359	SCALP N.27 CX.C/100UND	CX	80,00	23,8000	1.904,00
2364	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA 25X07	UN	25.000,00	0,8800	22.000,00
2365	SONDA DE FOLEY N. 12	UN	100,00	3,0000	300,00
2366	SONDA DE FOLEY N. 14	UN	200,00	3,0000	600,00
2367	SONDA DE FOLEY N. 16	UN	300,00	3,0000	900,00
2368	SONDA DE FOLEY N. 18	UN	300,00	3,0000	900,00
2395	COLETOR DE URINA MASCULINO E FEMININO PCT.C/10UND	PCT	100,00	5,5500	555,00
2398	COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 21LT	UN	800,00	8,9900	7.192,00
2403	SORO FISIOLÓGICO COM TAMPA 240ML	FR	600,00	2,0000	1.200,00
2405	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 100ML	AMPOL	2.400,00	2,2500	5.400,00
2406	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 250ML	AMPOL	3.600,00	2,5500	9.180,00
2407	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 500ML	AMPOL	8.000,00	2,8800	23.040,00
2408	SORO GLICOSADO 250ML	AMPOL	1.200,00	2,6500	3.180,00
2409	SORO GLICOSADO 500ML	AMPOL	4.800,00	3,1500	15.120,00
2410	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML	AMPOL	600,00	3,9200	2.352,00
2412	SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO 250ML	AMPOL	800,00	3,6500	2.920,00
2413	SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO 500ML	AMPOL	4.800,00	3,1500	15.120,00
2414	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 250ML	AMPOL	1.200,00	3,2500	3.900,00
2415	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500ML	AMPOL	4.800,00	3,1500	15.120,00
2418	TIRA TESTE GLICOSE CX. C/50UND E MONITOR COM EJETOR DE TIRAS,500 POSIÇÕES DE MEMORIA,BATERIA REGAREGÁVEL DE LITHIUM. OBS: O GANHADOR A CADA 10CX DOAR UM APARELHO (APRESENTAR RMS : REGISTRO E FOLDERES DO PRODUTO)	CX	3.000,00	21,9000	65.700,00
2425	CLAMPS UMBILICAL	UN	200,00	0,6400	128,00

3510	SONDA NASOGASTRICA N.16 PCT. C/10UND	PCT	100,00	9,6900	969,00
3511	SONDA NASOGASTRICA N.18 PCT. C/10UND	PCT	100,00	11,1100	1.111,00
3517	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 3,0	UN	50,00	8,4100	420,50
3518	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 3,5	UN	50,00	5,6400	282,00
3519	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 4,0	UN	50,00	8,4100	420,50
3520	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 4,5	UN	50,00	8,4100	420,50
3521	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 6,5	UN	100,00	8,4100	841,00
3522	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 7,0	UN	100,00	8,4100	841,00
3523	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 7,5	UN	150,00	8,4100	1.261,50
3524	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 8,0	UN	100,00	8,4100	841,00
Total					939.032,00

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI				32.127.100/0001-70	
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2277	ALCOOL HIDRATADO 70% LITRO	L	4.000,00	5,9000	23.600,00
2281	ALGODAO HIDROFILO PCT.500 GR	PCT	1.800,00	9,6900	17.442,00
2284	ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,8M 13FIOS PCT.C/12UND	PCT	800,00	6,9000	5.520,00
2290	CATGUT CROMADO 2-0 CX. C/24UND	CX	10,00	83,0000	830,00
2292	CATGUT CROMADO 4-0 CX.C/24UND	CX	10,00	83,0000	830,00
2304	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG PCT.C/50UND	PCT	150,00	16,4300	2.464,50
2305	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UN	24.000,00	1,0900	26.160,00
2307	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5X4,5 MTS	ROLO	400,00	4,0800	1.632,00
2308	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL DE 10X4,5 M	ROLO	1.200,00	7,2000	8.640,00
2315	ESPATULA DE AIRES C/100UND	PCT	300,00	5,9000	1.770,00
2326	GELCO N.14	UN	1.000,00	0,9400	940,00
2327	GELCO N.16	UN	1.000,00	0,9400	940,00
2328	GELCO N.18	UN	2.000,00	0,9400	1.880,00
2329	GELCO N.20	UN	2.000,00	0,9400	1.880,00
2330	GELCO N.22	UN	2.000,00	0,9400	1.880,00
2331	GELCO N.24	UN	2.000,00	0,9400	1.880,00
2333	GRAU CIRURGICO TUBULAR 150 MM X 100 MM	ROLO	200,00	67,0000	13.400,00
2341	LÂMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA CX. C/50UND	CX	500,00	5,9000	2.950,00
2356	SCALP N.21 CX.C/100UND	CX	120,00	25,5000	3.060,00
2357	SCALP N.23 CX.C/100UND	CX	120,00	25,5000	3.060,00
2363	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML COM AGULHA 25X07	UN	40.000,00	0,4300	17.200,00
2394	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO PCT.C/100UND SACO	PCT	200,00	42,0000	8.400,00
2417	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UN	100,00	14,3000	1.430,00
Total					147.788,50

H MED COM DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR				07.932.265/0001-77	
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2270	AGULHA DESC.20X5,5 CX.C/100UNID	CX	200,00	11,7000	2.340,00
2271	AGULHA DESC.25X06 CX.C/100UNID	CX	100,00	12,8000	1.280,00
2345	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.6,5	PAR	2.200,00	1,6600	3.652,00
2346	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.7,0'	PAR	6.000,00	1,6600	9.960,00
2347	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.7,5	PAR	6.000,00	1,6600	9.960,00
2348	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.8,0	PAR	5.000,00	1,6600	8.300,00
Total					35.492,00

CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI				29.426.310/0001-54	
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2392	POVIDINE TOPICO 1000ML	L	400,00	29,9000	11.960,00
2393	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	L	400,00	29,9000	11.960,00
Total					23.920,00

CW ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI				06.283.056/0001-87	
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2353	MASCARA DESC.TRIPLA COM ELÁSTICO CX.COM 50UND	CX	2.000,00	14,3000	28.600,00
Total					28.600,00

DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSP				34.180.445/0001-12	
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2309	ESPARADRAPO MICROPORE 2,5CM X 10MT	UN	300,00	2,7000	810,00
2310	ESPARADRAPO MICROPORE 5CM X 10MT	UN	300,00	4,8000	1.440,00
2396	COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 7LT	UN	1.200,00	5,2600	6.312,00
2397	COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 13LT	UN	1.200,00	7,6300	9.156,00
Total					17.718,00

ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE				11.463.608/0001-79	
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2300	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM C/10UND ESTÉRIL 11 FIOS	PCT	10.000,00	0,5100	5.100,00
Total					5.100,00

W FELIPE DA SILVA ME				04.099.366/0001-10	
Relação dos itens vencidos					

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
2322	FIO DE SEDA 3-0 AG.ODONTOL. CX.C/24UND	CX	100,00	45,0000	4.500,00
Total					4.500,00

Valor total da contratação 1.398.589,00 (UM MILHAO, TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado do Edital do **Pregão Presencial nº 004/2021**, comparecerem a sede da Municipalidade para a assinatura do Contrato, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 07 de maio de 2021.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:3BDEA7B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E MATERIAIS DIVERSOS

AVISO DE COTAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 023/2021, de 05 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando realizar um processo na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos. As Propostas de Preços deverão ser elaboradas em papel timbrado, assinadas pelo representante legal, datadas, digitalizadas e encaminhadas para o e-mail sempac@acari.rn.gov.br, em 48 quarenta e oito) horas, a partir da publicação deste aviso.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	713	ABRAÇADEIRA 13 A 19MM	200	UN		
2	714	ABRAÇADEIRA NYLON 100X2.5 - C/100 UNID	100	PCT		
3	715	ABRAÇADEIRA NYLON 140X3.6 - C/100 UNID	100	PCT		
4	716	ABRAÇADEIRA NYLON 200X3.6 - C/100 UNID	100	PCT		
5	717	ABRAÇADEIRA NYLON 280X4.8 - C/100 UNID	100	PCT		
6	718	ABRAÇADEIRA DE 2" PARA MANGOTE	30	UN		
7	719	ABRAÇADEIRA DE 3" PARA MANGOTE	30	UN		
8	720	ABRAÇADEIRA DE 4" PARA MANGOTE	30	UN		
9	721	ALAVANCA FRONTAL RETA P/MEC C/1,80MT	15	UN		
10	722	ALICATE DE PRESSÃO	20	UN		
11	723	ALICATE DE TELEFONE	5	UN		
12	724	ALICATE UNIVERSAL	20	UN		
13	725	ANCINHO CURVO 14 DENTES	20	UN		
14	726	ANCINHO CURVO 16 DENTES	20	UN		
15	727	ARAME FARPADO 250M	15	ROLO		
16	728	ARAME FARPADO 400M	15	ROLO		
17	729	ARAME FARPADO 500M	20	ROLO		
18	730	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 12	20	KG		
19	731	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 14	20	KG		
20	732	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 16	150	KG		
21	733	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 18	50	KG		
22	734	ARAME RECOZIDO Nº 18	50	KG		
23	735	ARCO SERRA	20	UN		
24	736	ARRUELAS LISA 3/8	10	KG		
25	737	ARRUELAS LISA 1/2	10	KG		
26	738	ARGAMASSA AC1 COM 20KG	100	PCT		
27	739	ARGAMASSA AC2 C/20 KG	100	PCT		
28		ARGAMASSA GRAUTE (INTERNO E EXTERNO), SACO 25 KG'	30	UN		
29	740	ARMADOR ZINCADO CHUMBAR	40	PAR		
30		ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA 1600W./220V	02	UN		
31	746	BALDE PLÁSTICO (PRETO)	20	UN		
32	747	BANDEJA PLÁSTICA P/PINTURA 23 CM	30	UN		
33	748	BARRA CHATA 1.1/2 X 1/4 C/06 MT	40	UN		
34	749	BARRA CHATA 1.1/2 X 3/16 C/06 MT	40	UN		
35	750	BARRA CHATA 1 X 1/4 C/06 MT	40	UN		
36	751	BARRA CHATA 1 X 3/16 C/06 MT	40	UN		
37	752	BARRA ROSCADA 5/16	20	UN		
38	753	BARRA ROSCADA 3/8	20	UN		
39	754	BARRA ROSCADA 1/2	20	UN		
40	755	BARRA ROSCADA 1/4	20	UN		
41	756	BARROTE VERMELHO 3X3	500	METRO		
42	757	BASCULANTE 40X40	20	UN		
43	758	BASCULANTE 50X40	20	UN		
44		BICO DE CORTE P/MAÇARICO	01	UN		
45	761	BOTA PVC BRANCA (TAM. VARIADOS)	100	PAR		
46	762	BOTA PVC PRETA (TAM. VARIADOS)	100	PAR		
47	763	BOTA DE COURO C/ELÁSTICO (TAM.VARIADOS)	120	PAR		
48	764	BOTA DE COURO (TAM. VARIADOS)	150	PAR		
49	765	BRITA Nº 19	150	M'		
50	766	BROCA AÇO RÁPIDO 1/2	30	UN		
51	767	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16	30	UN		
52	768	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16	30	UN		
53	769	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4	30	UN		
54	770	BROCA PARA CONCRETO 8MM	30	UN		
55	771	BROCA PARA CONCRETO 10MM	30	UN		

56	772	BROCA PARA CONCRETO 12MM	20	UN		
57	773	BROCA AÇO RAPIDO 3/8	30	UN		
58	774	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/4	20	UN		
59	775	BROCA CHATA PARA MADEIRA 5/16	20	UN		
60	776	BROCA CHATA PARA MADEIRA 3/8	20	UN		
61	777	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1"	20	UN		
62	778	BROXA PARA PINTURA	100	UN		
63		CABEÇOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA - CARATERÍSTICAS DO PRODUTO: FIO ESPESSURA 2,5 MM: 8 METROS - FIO ESPESSURA 3,0 MM: 6 METROS (REFERÊNCIA: STIHL 41-2)	25	UN		
64	779	CADEADO LATÃO 20MM	30	UN		
65	780	CADEADO LATÃO 25MM	30	UN		
66	781	CADEADO LATÃO 30MM	30	UN		
67	782	CADEADO LATÃO 35MM	30	UN		
68	783	CADEADO LATÃO 40MM	30	UN		
69	784	CADEADO LATÃO 45MM	30	UN		
70	785	CAIXA DE PORTA 2,10X0,70	30	UN		
71	786	CAIXA DE PORTA 2,10X0,80	30	UN		
72	787	CAIXA DE PORTA 2,10X0,90	30	UN		
73	788	CAIBRO VERMELHO	1500	METRO		
74	789	CAL VIRGEM	400	LT		
75		CHIBANCA	10	UN		
76	790	CÂMARA DE AR CARRO DE MÃO 3,25X8	100	UN		
77	791	CANTONEIRA U 2" C/06 MT	40	UN		
78	792	CANTONEIRA U 3" C/06 MT	40	UN		
79	793	CANTONEIRA 1X3/16 C/06 MT	40	UN		
80	794	CANTONEIRA 3/4X3/16 C/06 MT	40	UN		
81	795	CANTONEIRA 1.1/2X3/16 C/06 MT	40	UN		
82	796	CÂMARA DE AR CARRO DE MÃO 3,50X8	100	UN		
83	797	CARRINHO DE MÃO POPULAR	30	UN		
84	798	CARRINHO DE MÃO EXTRA	20	UN		
85	799	CAVADEIRA ARTICULADA	20	UN		
86	800	CHAPA DE FERRO GALVANIZADA Nº 14 2X1 MT	40	UN		
87	801	CHAPA DE FERRO GALVANIZADA Nº 16 2X1 MT	30	UN		
88	802	CHAPA DE FERRO GALVANIZADA Nº 18 2X1 MT	30	UN		
89	803	PISO CERÂMICA TIPO A - LISO	200	METRO		
90	804	PISO CERÂMICA TIPO A - ANTIDERRAPANTE	200	METRO		
91	805	CILINDRO PARA FECHADURA	30	UN		
92	806	CIMENTO SACO C/50 KG	2500	UN		
93	807	COLA BRANCA 500G	25	UN		
94	808	COLA BRANCA 1KG	25	UN		
95	809	COLHER PEDREIRO 08"	20	UN		
96	810	COLHER PEDREIRO 10"	20	UN		
97	811	COLHER PEDREIRO 12"	20	UN		
98	812	COLUNA DE FERRO ¼ C/06 METROS	30	UN		
99	813	COLUNA DE FERRO 3/8 C/06 METROS	30	UN		
100	814	COLUNA DE FERRO 5/16 C/06 METROS	30	UN		
101	815	COMPENSADO 10MM	30	UN		
102	816	COMPENSADO 12MM	30	UN		
103	817	COMPENSADO 15MM	30	UN		
104	818	CONJUNTO ROLO LÁ C/SUPORTE 15 CM	30	UN		
105	819	CONJUNTO ROLO LÁ C/SUPORTE 23 CM	30	UN		
106	820	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/SUPORTE 5CM	40	UN		
107	821	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/SUPORTE 9CM	40	UN		
108	822	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/SUPORTE 15CM	40	UN		
109	823	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/SUPORTE 23CM	40	UN		
110	824	CORDA DE SEDA Nº 6	60	KG		
111	825	CORDA DE SEDA Nº 8	60	KG		
112	826	CORDA DE SEDA Nº 10	60	KG		
113	827	CORRENTE GALVANIZADA 3/16	50	KG		
114	828	CORRENTE GALVANIZADA 1/4	50	KG		
115		CORRENTE PARA MOTOSERRA 28 DENTES 3/8X1,5MM, 15 POLEGADAS	10	UN		
116	829	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	20	UN		
117	830	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA	20	UN		
118	831	DESEMPENADEIRA AÇO LISA	20	UN		
119	832	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA P/ TEXTURA	20	UN		
120	833	DESEMPENADEIRA PLÁSTICO LISA	20	UN		
121	834	DISCO DE CORTE 12"	70	UN		
122	835	DISCO DE CORTE 4,5"	70	UN		
123	836	DISCO DE CORTE 7"	70	UN		
124	837	DISCO DE LIXA 50	50	UN		
125	838	DISCO DIAMANTE CONTINUO 110X20MM	50	UN		
126	839	DOBRADIÇA 780X4 CHUMBAR POLIDA	50	PAR		
127	840	DOBRADIÇA 850X2 1/2 CROMADA C/03 UNID.	50	CART		
128	841	DOBRADIÇA 850X2 1/2 ZINCADA C/03 UNID.	50	CART		
129	842	DOBRADIÇA 850X3 1/2 CROMADA C/03 UNID.	50	CART		
130	843	DOBRADIÇA 850X3 1/2 ZINCADA C/03 UNID.	50	CART		
131	844	DOBRADIÇA 850X3 CROMADA C/03 UNID.	50	CART		
132	846	DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA 650X2 1/2	40	PAR		
133	847	DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA 650X3	40	PAR		
134	848	DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA 650X3 1/2	40	PAR		
135	849	ELETRODO A13 6013 2,50MM	100	KG		
136	850	ELETRODO A13 6013 3,25MM	100	KG		
137	851	ELETRODO OK 46.00 2,50MM	100	KG		
138	852	ELETRODO OK 46.00 3,25MM	100	KG		
139	853	ELETRODO OK 48.04 2,50MM	100	KG		
140	854	ELETRODO OK 48.04 3,25MM	100	KG		
141		ELETRODO OK 48.04 400MM	100	KG		

142	855	ENXADA 2,5 SEM CABO	30	UN		
143	856	ESCADA DE ALUMÍNIO 5 DEGRAUS	3	UN		
144	857	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS	3	UN		
145	858	ESCADA FIBRA 6 DEGRAUS	3	UN		
146	859	ESCADA FIBRA 8 DEGRAUS	3	UN		
147	860	ESCOVA AÇO	20	UN		
148	861	ESPÁTULA AÇO 08 CM	20	UN		
149	862	ESPÁTULA AÇO 10 CM	20	UN		
150	863	ESPÁTULA AÇO 12 CM	20	UN		
151	864	ESPÁTULA PLÁSTICA P/APLICAÇÃO DE MASSA	100	UN		
152	865	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA	30	UN		
153		FACA 18 POLEGADAS	20	UN		
154	866	FECHADURA INTERNA ALAVANCA	30	UN		
155	867	FECHADURA INTERNA BOLA	30	UN		
156	868	FECHADURA EXTERNA BOLA	30	UN		
157	869	FECHADURA DE BANHEIRO - ALAVANCA	40	UN		
158	870	FECHADURA TIPO CAIXAO	50	UN		
159	871	FECHADURA SOBREPOR PORTÃO	20	UN		
160	872	FERRO 1/2 CONST. BARRA	40	VERG		
161	873	FERRO 1/4 CONST. BARRA	40	VERG		
162	874	FERRO 3/8 CONST. BARRA	40	VERG		
163	875	FERRO 5.0MM	200	KG		
164	876	FERRO 1/2 LISO	40	VERG		
165	877	FERRO 5/16 CONST BARRA	40	VERG		
166	878	FERROLHO CADEADO 700X5	30	UN		
167	879	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X3	20	UN		
168	880	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X4	20	UN		
169	881	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X5	20	UN		
170	882	FERROLHO FIO REDONDO ZINCADO 500X3	30	UN		
171	883	FERROLHO FIO REDONDO ZINCADO 500X4	30	UN		
172	884	FERROLHO FIO REDONDO ZINCADO 500X5	30	UN		
173		FIO DE NYLON QUADRADO PARA ROÇADEIRA 3,0MM 3.0 - ROLO COM 250 METROS	60	ROLO		
174	885	FITA CREPE 19MMX50M	50	UN		
175	886	FITA CREPE TRANSPARENTE	50	UN		
176	887	FITA DUPLA FACE 12X20MT	50	UN		
177	888	FITA DUPLA FACE 19X20MT	50	UN		
178	889	FITA ZEBRADA 70MMX200M ROLO	30	UN		
179	890	FORRO PVC	500	M²		
180		FOICE P/ ROÇADEIRAS	05	UN		
181		FURADEIRA COM MANDRIL DE 1/2" 750 W, 220V	01	UN		
182	891	IMPERMEABILIZANTE 3,6LT	500	GL		
183	892	JANELÃO DE MADEIRA 1,00X0,80CM	15	UN		
184	893	JANELÃO DE MADEIRA 1,20X0,80CM	15	UN		
185	894	JANELÃO DE MADEIRA 1,50X0,80CM	15	UN		
186	895	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA	20	UN		
187	899	LIMA PARA SERROTE 4"	20	UN		
188	900	LIMA PARA ENXADA 8"	40	UN		
189		LIMA PARA MOTOR SERRA	20	UN		
190	901	LINHA VERMELHA 3X4	300	METRO		
191	902	LINHA VERMELHA 3X5	300	METRO		
192	903	LINHA VERMELHA 3X6	200	METRO		
193	904	LIXA D'ÁGUA G100	50	UN		
194	905	LIXA D'ÁGUA G120	50	UN		
195	906	LIXA D'ÁGUA G150	50	UN		
196	907	LIXA D'ÁGUA G180	50	UN		
197	908	LIXA D'ÁGUA G220	50	UN		
198	909	LIXA D'ÁGUA G320	50	UN		
199	910	LIXA D'ÁGUA G400	50	UN		
200	911	LIXA DE FERRO G36	50	UN		
201	912	LIXA DE MASSA 60	50	UN		
202	913	LIXA DE MASSA 80	50	UN		
203	914	LIXA FERRO G80	50	UN		
204	915	LIXA FERRO G120	50	UN		
205	916	LIXA MASSA G100	50	UN		
206	917	LIXA MASSA G120	50	UN		
207	918	LONA POLIETILENO 3X3M	20	UN		
208	919	LONA POLIETILENO 3X4M	20	UN		
209	920	LONA POLIETILENO 5X3M	15	UN		
210	921	LONA POLIETILENO 5X4M	15	UN		
211	922	LONA POLIETILENO 6X5M	10	UN		
212	923	LONA PRETA 4X1M	100	METRO		
213	924	LONA PRETA 6X1M	100	METRO		
214	925	LUVA PANO PIGMENTADA	1700	PAR		
215	926	LUVA PLÁSTICA TAM. DIVERSOS	300	PAR		
216	927	LUVA DE COURO CANO CURTO	1200	PAR		
217	928	LUVA DE COURO CANO LONGO	800	PAR		
218	934	MARRETA 2KG	10	UN		
219	935	MARRETA DE 5KG	5	UN		
220	936	MARTELO UNHA 23CM	15	UN		
221	937	MARTELO DE BORRACHA 60MM	10	UN		
222	938	MARTELO UNHA 27MM	15	UN		
223		MASCARA DE SOLDA C/ESCURECIMENTO AUTOMATICO	01	UN		
224	939	MASCARA DESCARTÁVEL C/VÁLVULA	700	UN		
225		MASCARA C/FILTRO PARA PINTURA	2	UN		
226	940	MASCARA DESCARTÁVEL S/VÁLVULA	3000	UN		
227	941	MASSA ACRÍLICA 18L	20	LATÃO		
228	942	MASSA CORRIDA 18L	30	LATÃO		
229	943	MASSA ACRÍLICA 3,6L	20	GL		

230	944	MASSA CORRIDA 3,6L	30	GL		
231	945	METALON 20X20	40	BARRA		
232	946	METALON 25X25	40	BARRA		
233	947	METALON 30X20	40	BARRA		
234	948	METALON 50X30	40	BARRA		
235		MOTOSERRA A GASOLINA 78CC, 15 POLEGADAS	01	UN		
236	949	NÍVEL DE ALUMÍNIO 12"	15	UN		
237	950	ÓCULOS C/PROTEÇÃO	100	UN		
238		ÓLEO 2 TEMPOS DE 500ML PARA ROÇADEIRA – S290	200	UN		
239	951	PÁ QUADRADA COM CABO	40	UN		
240	952	PÁ DE BICO COM CABO	40	UN		
241	953	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 3,5X14MM	500	UN		
242	954	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 3,5X20MM	500	UN		
243	955	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 3,5X25MM	500	UN		
244	956	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 4,5X20MM	500	UN		
245	957	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 4,5X25MM	500	UN		
246	958	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 4,5X30MM	500	UN		
247	959	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 4,5X60MM	500	UN		
248	960	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 6,0X45MM	500	UN		
249	961	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 6,0X50MM	500	UN		
250	962	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2"	100	UN		
251	963	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X3"	100	UN		
252	964	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X4"	100	UN		
253	965	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X5"	100	UN		
254	966	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X2"	100	UN		
255	967	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X3"	100	UN		
256	968	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X4"	100	UN		
257	969	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X5"	100	UN		
258	970	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X6"	100	UN		
259	971	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X2"	100	UN		
260	972	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X3"	100	UN		
261	973	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X4"	100	UN		
262	974	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X5"	100	UN		
263	975	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X6"	100	UN		
264	976	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X2"	100	UN		
265	977	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X3"	100	UN		
266	978	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X4"	100	UN		
267	979	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X5"	100	UN		
268	980	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X6"	100	UN		
269	981	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X1"	100	UN		
270	982	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X2"	100	UN		
271	983	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X3"	100	UN		
272	984	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X4"	100	UN		
273	985	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X5"	100	UN		
274	986	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X1"	100	UN		
275	987	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X2"	100	UN		
276	988	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X3"	100	UN		
277	989	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X4"	100	UN		
278	990	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X5"	100	UN		
279	991	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X6"	100	UN		
280	992	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X1"	100	UN		
281	993	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X2"	100	UN		
282	994	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X3"	100	UN		
283	995	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X4"	100	UN		
284	996	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X5"	100	UN		
285	997	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X6"	100	UN		
286	998	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X2"	100	UN		
287	999	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X3"	100	UN		
288	1000	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X4"	100	UN		
289	1001	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X5"	100	UN		
290	1002	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X6"	100	UN		
291	1003	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X7"	100	UN		
292	1004	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X1"	100	UN		
293	1005	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X1.1/2"	100	UN		
294	1006	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X2"	100	UN		
295	1007	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X2.1/2"	100	UN		
296	1008	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X3"	100	UN		
297		PERFIL DE ALUMÍNIO TUBO REDONDO 2" X 1,50 MM	500	M		
298	1016	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE	10	UN		
299		PISTOLA DE PINTURA PARA COMPRESSOR	01	UN		
300		PLAINA ELÉTRICA 700W, COM SACO COLETOR, 220V,	02	UN		
301	1017	PNEU CARRO DE MÃO 3,25X8	50	UN		
302	1018	PNEU CARRO DE MÃO 3,50X8	50	UN		
303	1019	PNEU CARRO DE MÃO MACIÇO 3,50	50	UN		
304	1020	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 2,10X0,70	15	UN		
305	1021	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 2,10X0,80	15	UN		
306	1022	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 2,10X0,90	15	UN		
307	1023	PORTA CADEADO ZINCADO 300X3 1/2	130	UN		
308	1024	PORTA LAMINADA 2,10X0,60	30	UN		
309	1025	PORTA LAMINADA 2,10X0,70	30	UN		
310	1026	PORTA LAMINADA 2,10X0,80	30	UN		
311	1027	PORTA LAMINADA 2,10X0,90	30	UN		
312	1028	PORTA SANFONADA BRANCA 0,60	10	UN		
313	1029	PORTA SANFONADA BRANCA 0,70	10	UN		
314	1030	PORTA SANFONADA BRANCA 0,80	10	UN		
315	1031	PREGO 1. ¼ X 14	60	KG		
316	1032	PREGO 1. ½ X 13	60	KG		
317	1033	PREGO 2 X 10	60	KG		
318	1034	PREGO 2. ½ X 10	60	KG		

319	1035	PREGO 2 1/2 X 12	60	KG		
320	1036	PREGO 2X12	60	KG		
321	1037	PREGO 3X8	60	KG		
322	1038	PROTETOR AUDITIVO CONCHA	20	UN		
323	1039	PROTETOR AUDITIVO PLUG	20	UN		
324	1040	PRUMO PARA PEDREIRO 500G	20	UN		
325	1041	REJUNTE PARA PISO C/1KG	100	PCT		
326	1042	RÉGUA DE ALUMÍNIO C/3M	10	UN		
327	1043	RÉGUA DE ALUMÍNIO C/6M	10	UN		
328	1044	REGULADOR DE GÁS G	30	UN		
329	1045	REGULADOR DE GÁS P	30	UN		
330	1046	RIPA MISTA	1500	METRO		
331	1047	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1 LT	120	LT		
332	1048	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LT	170	GL		
333	1049	TINTA LATEX INTERNA 3,6 LT	120	GL		
334	1050	TINTA LATEX EXTERNA 3,6 LT	120	GL		
335	1051	TINTA LATEX INTERNA 18LT	80	LATÃO		
336	1052	TINTA LATEX EXTERNA 18LT	80	LATÃO		
337	1053	TINTA PISO 3,6 LT	60	GL		
338	1054	TINTA PISO 18LT	50	LATÃO		
339	1055	TINTA EM PÓ /2KG	200	PCT		
340		ROÇADEIRA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L): 0,58 CILINDRADA (CM³): 38,9 PESO (KG): 7,9 POTÊNCIA (KW/CV): 2,0/2,7 ROT. LENTA (RPM): 2.800 ROT. MÁX. (RPM): 12.500, TIPO DE GUIDÃO ABERTO, SISTEMA ANTI VIBRAÇÃO	05	UN		
341	1056	SELADOR ACRÍLICO 18LT	20	LATÃO		
342	1057	SELADOR ACRÍLICO 3,6LT	40	GL		
343	1058	SERRA COPO BIMETÁLICA 20MM	15	UN		
344	1059	SERRA COPO BIMETÁLICA 32MM	15	UN		
345	1060	SERRA COPO BIMETÁLICA 50MM	15	UN		
346	1061	SERRA COPO BIMETÁLICA 60MM	15	UN		
347	1062	SERRA MANUAL 30CM	100	UN		
348	1063	SILICONE ALTA TEMPERATURA 50G	40	UN		
349	1064	SILICONE TRANSPARENTE 280G	40	UN		
350	1065	SILICONE PRETO 50G	40	UN		
351	1066	SOLVENTE 1L	80	LT		
352	1067	SOLVENTE 5L	60	GL		
353	1068	SUPERCAL COM 5KG	300	PCT		
354	1069	TAMBOR DE FERRO 200 L	200	UN		
355	1070	TELA GALVANIZADA PARA GALINHEIRO	100	METRO		
356	1071	TELA GALVANIZADA PARA VIVEIRO	100	METRO		
357	1072	TELA PLÁSTICA PARA CONSTRUÇÃO	200	METRO		
358	1073	TELHA COLONIAL DE CERÂMICA TIPO A	30	MILHE		
359	1074	TELHA FIBRATEX 2,13X0,50X4MM	60	UN		
360	1075	TELHA FIBRATEX 2,44X0,50X4MM	60	UN		
361	1076	TELHA TRANSLÚCIDA ONDULADA 0,36X0,52	100	UN		
362	1077	TIJOLO CERÂMICA 8 FUROS	50	MILHE		
363	1078	THINNER 1LT	50	LT		
364	1079	THINNER 5 LT	40	GL		
365	1080	TRELIÇA EM FERRO C/6MT	100	UN		
366	1081	TRENA DE 30M	5	UN		
367	1082	TRENA DE 50M	5	UN		
368	1083	TRENA DE 5M	10	UN		
369	1084	TRENA DE 8M	10	UN		
370	1085	TRINCHA 1	50	UN		
371	1086	TRINCHA 1/2	50	UN		
372	1087	TRINCHA 1. 1/2	50	UN		
373	1088	TRINCHA 2	50	UN		
374	1089	TRINCHA 3	50	UN		
375	1090	TRINCHA 3/4	50	UN		
376	1091	TRINCHA 4	50	UN		
377	1099	VASSOURÃO GARI	100	UN		
378	1100	ZARCÃO 1LT	40	LT		
379	1101	ZARCÃO 3,6LT	40	GL		
380	1102	ZINCO	300	KG		
VALOR TOTAL						

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:F1D21456

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - MATERIAL ELÉTRICO

AVISO DE COTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 023/2021, de 05 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando realizar um processo na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos. As Propostas de Preços deverão ser elaboradas em papel timbrado, assinadas pelo

representante legal, datadas, digitalizadas e encaminhadas para o e-mail sempac@acari.rn.gov.br, em 48 quarenta e oito) horas, a partir da publicação deste aviso.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	1111	CABINHO FLEX 1,5MM COM 100 METROS	30 PÇ	UND		
2	1112	CABINHO FLEX 2,5MM COM 100METROS	20 PÇ	UN		
3	1113	CABINHO FLEX 4MM COM 100 METROS	20 PÇ	UN		
4	1114	CABINHO FLEX 6MM COM 100 METRO	20 PÇ	UN		
5	1115	CABINHO FLEX 10,0MM COM 100 METROS	20 PÇ	UN		
6	1122	CABO PP 2X1,5 COM 100 METROS	30 PÇ	UN		
7	1123	CABO PP 2X2,5 COM 100 METROS	30 PÇ	UN		
8	1124	CABO PP 2X4 COM 100 METROS	10 PÇ	UN		
9	1128	CABO PP 3X2,5 COM 100 METROS	10 PÇ	UN		
10	1129	CABO PP 3X4 COM 100 METROS	10 PÇ	UN		
11	1142	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO	100	UN		
12	1143	CAIXA ENERG MONOFÁSICA	40	UN		
13	1144	CAIXA ENERG TRIFÁSICA	20	UN		
14	1147	CAIXA OCTOGONAL 4X4	200	UN		
15	1148	CAIXA PASSAGEM EMBU 150X150X80	50	UN		
16	1149	CAIXA PASSAGEM EMBU 200X220X80	100	UN		
17	1150	CAIXA VERSÁTIL 20A	100	UN		
18	1151	CAIXA EXTERNA PARA CANALETA	100	UN		
19	1152	CANALETA 20MM COM FITA DÚPLA FACE	200	UN		
20	1158	CONECTOR P/HASTE	100	UN		
21	1180	CORDÃO PARALELO FLEX 2X1,5MM COM 100 METROS	10 PÇ	UN		
22	1181	CORDÃO PARALELO FLEX 2X2,5MM COM 100 METROS	10	UN		
23	1182	CORDÃO TORCIDO 2X1,5MM COM 100 METROS	10	UM		
24	1183	CORDÃO TORCIDO 2X2,5MM COM 100 METROS	10	UN		
25	1184	CORDÃO TORCIDO 2X4,0MM COM 100 METROS	10	UN		
26	1185	CURVA 180° ELET 1"	60	UN		
27	1186	CURVA 180° ELET 1.1/2"	30	UN		
28	1188	CURVA 90° ELET 1"	100	UN		
29	1189	CURVA 90° ELET 1.1/2"	50	UN		
30	1192	CURVA 90° ELET 3/4"	100	UN		
31	1193	CURVA ELET SOLD 20MM	200	UN		
32	1194	CURVA ELET SOLD 25MM	200	UN		
33	1195	CURVA ELET SOLD 32MM	200	UN		
34	1209	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	100	UN		
35	1211	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	100	UN		
36	1213	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	50	UN		
37	1216	ELETRODUTO CORRUGADO 20MM	1000	METRO		
38	1217	ELETRODUTO CORRUGADO 25MM	1000	METRO		
39	1218	ELETRODUTO CORRUGADO 32MM	1000	METRO		
40	1221	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX20M	300	UN		
41	1222	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX10M	300	UN		
42	1226	HASTE DE ATERRAMENTO 1.20MT	100	UN		
43	1227	HASTE DE ATERRAMENTO 1.0MT	100	UN		
44	1231	INTERRUPTOR EXTERNO	500	UN		
45	1238	LÂMPADA ELETRÔNICA TRILUX 15W	500	UN		
46	1240	LÂMPADA ELETRÔNICA TRILUX 20W	500	UN		
47	1241	LÂMPADA ELETRÔNICA TRILUX 25W	500	UN		
48	1242	LÂMPADA ELETRÔNICA TRILUX 30W	500	UN		
51	1251	LÂMPADA LED 9W	500	UN		
52	1253	LÂMPADA LED 12W	500	UN		
53	1254	LÂMPADA LED 16W	500	UN		
54	1255	LÂMPADA LED A80 20W	90	UN		
55	1256	LÂMPADA LED A80 30W	90	UN		
56	1268	LUMINÁRIA 1X20	100	UN		
57	1269	LUMINÁRIA 1X40	100	UN		
58	1270	LUMINÁRIA 2X20	100	UN		
59	1271	LUMINÁRIA 2X40	100	UN		
60	1275	LUMINÁRIA P/BANHEIRO SPORT C1	200	UN		
61	1276	LUMINÁRIA PLAFON P/ 1 LAMPADA	500	UN		
62	1277	LUMINÁRIA PLAFON P/ 2 LAMPADA	500	UN		
63	1280	LUMINÁRIA TARTARUGA	100	UN		
64	1289	OLHAL GALVANIZADO	100	UN		
65	1290	PINO FEMEA 10A	300	UN		
66	1291	PINO FEMEA 20A	300	UN		
67	1292	PINO MACHO 10A	300	UN		
68	1293	PINO MACHO 20A	300	UN		
69	1294	PLACA CEGA 4X2	200	UN		
70	1300	PORTA LÂMPADA C/RABICHO	1000	UN		
71	1304	QUADRO PARA 06 DISJ	50	UN		
72	1305	QUADRO PARA 12 DISJ C/ BARRAMENTO	50	UN		
73	1306	QUADRO PARA 16 DISJ C/ BARRAMENTO	50	UN		
74	1307	QUADRO PARA 24 DISJ C/ BARRAMENTO	50	UN		
75	1309	REATOR ELETRÔNICO 1X18	100	UN		
76	1310	REATOR ELETRÔNICO 1X36	100	UN		
77	1311	REATOR ELETRÔNICO 2X18	100	UN		
78	1312	REATOR ELETRÔNICO 2X36	100	UN		
79	1324	REFLETOR LED 10W	100	UN		
80	1325	REFLETOR LED 30W	100	UN		
81	1326	REFLETOR LED 50W	50	UN		
82	1333	STARTER 20W	200	UN		
83	1334	STARTER 40W	200	UN		
84	1335	TAMPA PARA CX MONOFÁSICA	50	UN		
85	1336	TAMPA PARA CX TRIFÁSICA	50	UN		
86	1340	TOMADA EMBUTIDA 10A	500	UN		

87	1341	TOMADA EMBUTIDA 20A	500	UN		
88	1342	TOMADA EMBUTIDA DUPLA 10	500	UN		
89	1343	TOMADA DUPLA 10A EXTERNA	500	UN		
90	1344	TOMADA EXTERNA 10A	500	UN		
91	1345	TOMADA EXTERNA 20A	500	UN		
92	1349	TOMADA TELEFONE	30	UN		
93	1350	TOMADA TV	30	UN		
94	1351	TUBO ELETRODUTO 1"	200	UN		
95	1352	TUBO ELETRODUTO 1.1/2"	100	UN		
96	1355	TUBO ELETRODUTO SOLD 20MM	600	UN		
97	1356	TUBO ELETRODUTO SOLD 25MM	600	UN		
98	1357	TUBO ELETRODUTO SOLD 32MM	300	UN		
99	1581	BENGALA TRIFÁSICA	30	UN		
100	1582	BENGALA MONOFÁSICA	50	UN		
101	1583	CAIXA PLÁSTICA 4X2"	500	UN		
102	1584	CAIXA PLÁSTICA 4X4"	500	UN		
103	1585	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	20	UN		
104	1586	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A	15	UN		
105	1587	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A	10	UN		
106	1588	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A	20	UN		
107	1589	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A	20	UN		
108	1590	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	20	UN		
109	1591	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	20	UN		
110	1592	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A	100	UN		
111	1593	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	50	UN		
112	1594	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 10M	100	UN		
113	1595	FIXA-FIO	300	PCT		
114	1596	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA	200	UN		
115	1597	INTERRUPTOR 2 TECLAS + TOMADA	100	UN		
116	1598	INTERRUPTOR EMBUTIDO BIPOLAR	60	UN		
117	1599	INTERRUPTOR EMBUTIDO DUPLO	80	UN		
118	1600	INTERRUPTOR EMBUTIDO PARALELO	80	UN		
119	1601	INTERRUPTOR EMBUTIDO PARALELO DUPLO	80	UN		
		INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL	50	UN		
120	1602	INTERRUPTOR EMBUTIDO 1 TECLA	80	UN		
121	1603	INTERRUPTOR EMBUTIDO 2 TECLAS	80	UN		
122	1604	INTERRUPTOR EMBUTIDO 3 TECLAS	30	UN		
123	1605	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA C/BATION 30LED	200	UN		
124	1606	LUVA ELETRODUTO 1"	100	UN		
125	1607	LUVA ELETRODUTO 1.1/2"	50	UN		
126	1608	LUVA ELETRODUTO 3/4"	100	UN		
127	1609	TUBO ELETRODUTO 3/4"	100	UN		
VALOR TOTAL						

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:D2935619

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - MATERIAL HIDRÁULICO E SANITÁRIO

AVISO DE COTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 023/2021, de 05 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando realizar um processo na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO E SANITÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos. As Propostas de Preços deverão ser elaboradas em papel timbrado, assinadas pelo representante legal, datadas, digitalizadas e encaminhadas para o e-mail sempac@acari.rn.gov.br, em 48 quarenta e oito horas, a partir da publicação deste aviso.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	741	BACIA CONVENCIONAL (CORES VARIADAS)	30	UN		
2	742	BACIA CONVENCIONAL BRANCA	30	UN		
3	743	BACIA SANITÁRIA C/CX ACOPLADA	30	UN		
4	744	BACIA SANITÁRIA INFANTIL	15	UN		
5	745	BACIA SANITÁRIA PARA DEFICIENTE	15	UN		
6	759	BOMBA PERIFÉRICA ¾	10	UN		
7	760	BOMBA STANDART ICS-50AB 1/2CV 60HZ BIVOLT	10	UN		
8	896	LAVATÓRIO SUSPENSO DE LOUÇA	30	UN		
9	897	LAVATÓRIO COM COLUNA DE LOUÇA	20	UN		
10	898	LAVATÓRIO PLÁSTICO	20	UN		
11	929	MANGOTE DE 1.1/4"	100	METRO		
12	930	MANGOTE DE 1.1/2"	100	METRO		
13	931	MANGOTE DE 2"	100	METRO		
14	932	MANGOTE DE 3"	60	METRO		
15	933	MANGOTE DE 4"	60	METRO		
16	1009	PIA MÁRMORE SINTÉTICA 1,00X50CM	10	UN		
17	1010	PIA MÁRMORE SINTÉTICA 1,20X50CM	10	UN		
18	1011	PIA MÁRMORE SINTÉTICA 1,50X50CM	10	UN		
19	1012	PICARETA SEM CABO	20	UN		
20	1013	PIA INOX CONCRETADA 1,50MT	10	UN		
21	1014	PIA INOX CONCRETADA 1,00M	10	UN		
22	1015	PIA INOX CONCRETADA 1,20MT	10	UN		

23	1092	TUBO PATENTE PAREDE GROSSA 1" C/06M	40	UN		
24	1093	TUBO PATENTE PAREDE GROSSA 1.1/2" C/06M	40	UN		
25	1094	TUBO PATENTE PAREDE GROSSA 2" C/06M	40	UN		
26	1095	TUBO PATENTE PAREDE GROSSA 3" C/06M	30	UN		
27	1096	TUBO GALVANIZADO DE 1.1/4" C/6M	40	UN		
28	1097	TUBO GALVANIZADO DE 1.1/2" C/6M	40	UN		
29	1098	TUBO GALVANIZADO DE 2" C/6M	20	UN		
30	1358	ADAPT VALV PIA/LAV 40CM	40	UN		
31	1359	ADAPTADOR CX D'AGUA 20MM	50	UN		
32	1360	ADAPTADOR CX D'AGUA 25MM	50	UN		
33	1361	ADAPTADOR CX D'AGUA 32MM	50	UN		
34	1362	ADAPTADOR CX D'AGUA 50MM	50	UN		
35	1363	ADAPTADOR SOLD 20X1/2"	100	UN		
36	1364	ADAPTADOR SOLD 25X3/4"	100	UN		
37	1365	ADAPTADOR SOLD 32X1"	100	UN		
38	1366	ADAPTADOR SOLD 40X1.1/4"	50	UN		
39	1367	ADAPTADOR SOLD 50X1.1/2"	50	UN		
40	1368	ADAPTADOR SOLD 60X2"	30	UN		
41	1369	ADESIVO PVC 75G	50	UN		
42	1370	ADESIVO PVC 17G	100	UN		
43	1371	ANEL VEDAÇÃO P/ VASO	50	UN		
44	1372	ANEL DE VEDAÇÃO 40MM	100	UN		
45	1373	ANEL DE VEDAÇÃO 50MM	100	UN		
46	1374	ANEL DE VEDAÇÃO 75MM	100	UN		
47	1375	ANEL DE VEDAÇÃO 100MM	100	UN		
48	1376	ANEL DE VEDAÇÃO 150MM	50	UN		
49	1377	ANEL DE VEDAÇÃO 38MM	50	UN		
50	1378	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES	50	UN		
51	1379	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	20	UN		
52	1380	BRAÇO PARA CHUVEIRO PLASTICO	40	UN		
53	1381	BOLSA SPUD 1.1/2 X 40	50	UN		
54	1382	BUCHA R/SOLD CURT 25X20	100	UN		
55	1383	BUCHA R/SOLD CURT 32X25	100	UN		
56	1384	BUCHA R/SOLD CURT 40X32	50	UN		
57	1385	BUCHA R/SOLD CURT 60 X 50	50	UN		
58	1386	BUCHA R/SOLD LONG 32 X 20	50	UN		
59	1387	BUCHA R/SOLD LONG 50 X 25	50	UN		
60	1388	BUCHA R/SOLD LONG 50 X 32	50	UN		
61	1389	BUCHA R/SOLD LONG 60 X 50	50	UN		
62	1390	BUCHA RED LONG ESG 50 X 40	60	UN		
63	1391	ENGATE FLEX 30 CM	50	UN		
64	1392	ENGATE FLEX 40 CM	50	UN		
65	1393	ENGATE FLEX 50 CM	50	UN		
66	1394	ENGATE FLEX 60 CM	50	UN		
67	1395	CAIXA CAERN (HIDRÔMETRO)	30	UN		
68	1396	CAIXA D'AGUA 1000 LT POLIETILENO	20	UN		
69	1397	CAIXA D'AGUA 2000 LT POLIETILENO	10	UN		
70	1398	CAIXA D'AGUA 3000 LT POLIETILENO	20	UN		
71	1399	CAIXA D'AGUA 310 LT POLIETILENO	20	UN		
72	1400	CAIXA D'AGUA 5000 LT POLIETILENO	10	UN		
73	1401	CAIXA D'AGUA 500 LT POLIETILENO	20	UN		
74	1402	CAIXA DESCARGA BRANCO	50	UN		
75	1403	CAIXA SIFONADA QUAD BR 100 X 100 X 50	30	UN		
76	1404	CAIXA SIFONADA QUAD PR 250 X 134 X 75	20	UN		
77	1405	CAIXA SIFONADA QUAD BR 250 X 172 X 50	20	UN		
78	1406	CHUVEIRO PLASTICO COM BRAÇO	40	UN		
79	1407	CHUVEIRO PLASTICO	40	UN		
80	1408	CAP ESG 100 MM	50	UN		
81	1409	CAP ESG 150 MM	25	UN		
82	1410	CAP ESG 40 MM	50	UN		
83	1411	CAP ESG 50 MM	50	UN		
84	1412	CAP ESG 75 MM	50	UN		
85	1413	CAP SOLD 20 MM	100	UN		
86	1414	CAP SOLD 25 MM	100	UN		
87	1415	CAP SOLD 32 MM	50	UN		
88	1416	CAP SOLD 40 MM	50	UN		
89	1417	CAP SOLD 50 MM	50	UN		
90	1418	CAP SOLD 60 MM	30	UN		
91	1419	CAP ROSCÁVEL 1/2	50	UN		
92	1420	CAP ROSCÁVEL 3/4	50	UN		
93	1421	CAP ROSCÁVEL 1"	50	UN		
94	1422	CAP ROSCÁVEL 1.1/2	30	UN		
95	1423	CRUZETA DE 25MM SOLD	20	UN		
96	1424	CRUZETA DE 32MM SOLD	20	UN		
97	1425	CRUZETA DE ESGOTO DE 100MM	10	UN		
98	1426	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 10 M	50	UN		
99	1427	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25 M	50	UN		
100	1428	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	50	UN		
101	1429	GRELHA GIRATORIA 100MM	30	UN		
102	1430	GRELHA GIRATORIA 150MM	30	UN		
103	1431	JOELHO 45° SOLD 20MM	50	UN		
104	1432	JOELHO 45° SOLD 25MM	50	UN		
105	1433	JOELHO 45° SOLD 32MM	50	UN		
106	1434	JOELHO 45° SOLD 40MM	30	UN		
107	1435	JOELHO 45° SOLD 50MM	30	UN		
108	1436	JOELHO 45° SOLD 60MM	30	UN		
109	1437	JOELHO 45° ESG 40MM	50	UN		
110	1438	JOELHO 45° ESG 50MM	50	UN		
111	1439	JOELHO 45° ESG 75MM	30	UN		

112	1440	JOELHO 45° ESG 100MM	30	UN		
113	1441	JOELHO 45° ESG 150MM	20	UN		
114	1442	JOELHO 90° ESG 40MM	100	UN		
115	1443	JOELHO 90° ESG 50MM	100	UN		
116	1444	JOELHO 90° ESG 75MM	50	UN		
117	1445	JOELHO 90° ESG 100MM	50	UN		
118	1446	JOELHO 90° ESG 150MM	30	UN		
119	1447	JOELHO 90° SOLD BUCHA LATÃO 20X1/2"	50	UN		
120	1448	JOELHO 90° SOLD BUCHA LATÃO 25X3/4"	50	UN		
121	1449	JOELHO MISTO 20X1/2"	50	UN		
122	1450	JOELHO MISTO 25X3/4"	50	UN		
123	1451	JOELHO RED SOLD 32X25	30	UN		
124	1452	JOELHO SOLD 90° 20MM	100	UN		
125	1453	JOELHO SOLD 90° 25MM	100	UN		
126	1454	JOELHO SOLD 90° 32MM	50	UN		
127	1455	JOELHO SOLD 90° 40MM	30	UN		
128	1456	JOELHO SOLD 90° 50MM	50	UN		
129	1457	JOELHO SOLD 90° 60MM	30	UN		
130	1458	JUNÇÃO SIMPLES 100 X 100 MM ESGOTO	30	UN		
131	1459	JUNÇÃO SIMPLES 100 X 75 MM ESGOTO	30	UN		
132	1460	JUNÇÃO SIMPLES 50 X 50 MM ESGOTO	30	UN		
133	1461	JUNÇÃO SIMPLES 75 X 75 MM ESGOTO	30	UN		
134	1462	KIT DE ASSESSÓRIOS INOX PARA BANHEIRO	20	UN		
135	1463	KIT DE ASSESSÓRIOS PLÁSTICO PARA BANHEIRO	30	UN		
136	1464	LUVA DE CORRER 20 MM	50	UN		
137	1465	LUVA DE CORRER 25 MM	50	UN		
138	1466	LUVA DE CORRER 32 MM	30	UN		
139	1467	LUVA DE CORRER 50 MM	30	UN		
140	1468	LUVA DE RED 25 X 20 SOLD	50	UN		
141	1469	LUVA DE RED 32 X 25 SOLD	50	UN		
142	1470	LUVA DE RED 60 X 50 SOLD	30	UN		
143	1471	LUVA MISTA 20 X 1/2	50	UN		
144	1472	LUVA MISTA 25 X 1/2	50	UN		
145	1473	LUVA MISTA 25 X 3/4"	50	UN		
146	1474	LUVA MISTA 32 X 1	50	UN		
147	1475	LUVA MISTA 50 X 1.1/2"	30	UN		
148	1476	LUVA DE CORRER 60MM	20	UN		
149	1477	LUVA SOLD 20MM	100	UN		
150	1478	LUVA SOLD 25MM	100	UN		
151	1479	LUVA SOLD 32MM	50	UN		
152	1480	LUVA SOLD 50MM	50	UN		
153	1481	LUVA SIMPLES ESGOTO 40MM	50	UN		
154	1482	LUVA SIMPLES ESGOTO 50MM	50	UN		
155	1483	LUVA SIMPLES ESGOTO 75MM	30	UN		
156	1484	LUVA SIMPLES ESGOTO 100MM	30	UN		
157	1485	LUVA SIMPLES ESGOTO 150MM	20	UN		
158	1486	MANGUEIRA CRISTAL 1/2 X 1.5 MM	200	METRO		
159	1487	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 X 2.0 MM	200	METRO		
160	1488	MANGUEIRA CRISTAL 1" X 2.0 MM	100	METRO		
161	1489	MANGUEIRA PARA JARDIM COM 10MTS	15	UN		
162	1490	MANGUEIRA PARA JARDIM COM 15MTS	15	UN		
163	1491	MANGUEIRA PARA JARDIM COM 20MTS	15	UN		
164	1492	MANGUEIRA PARA JARDIM COM 50MTS	10	UN		
165	1493	PASTA LUBRIFICANTE BISNAGA 160G	20	UN		
166	1494	PASTA LUBRIFICANTE BISNAGA 75G	20	UN		
167	1495	PORTA GRELA QUADRADO 100MM	20	UN		
168	1496	PORTA GRELA QUADRADO 150MM	20	UN		
169	1497	PORTA GRELA REDONDO 100MM	20	UN		
170	1498	PORTA GRELA REDONDO 150MM	20	UN		
171	1499	PLUG ROSCAVEL DE 1/2	100	UN		
172	1500	PLUG ROSCAVEL DE 3/4	100	UN		
173	1501	PLUG ROSCAVEL DE 1"	50	UN		
174	1502	PLUG ROSCAVEL DE 1.1/2	50	UN		
175	1503	REDUCAO ESGOTO 100 X 50 MM	30	UN		
176	1504	REDUCAO ESGOTO 100 X 75 MM	30	UN		
177	1505	REDUCAO ESGOTO 150 X 100 MM	30	UN		
178	1506	REDUCAO ESGOTO 75 X 50 MM	30	UN		
179	1507	REGISTRO GAVETA 1509 CROMADO 3/4"	20	UN		
180	1508	REGISTRO GAVETA 1509 CROMADO 1"	20	UN		
181	1509	REGISTRO GAVETA 1509 CROMADO 1.1/2"	20	UN		
182	1510	REGISTRO PRESSAO 1416 3/4	30	UN		
183	1511	REGISTRO SOLDABEL DE 20MM	50	UN		
184	1512	REGISTRO SOLDABEL DE 25MM	50	UN		
185	1513	REGISTRO SOLDABEL DE 32MM	30	UN		
186	1514	REGISTRO SOLDABEL DE 40MM	20	UN		
187	1515	REGISTRO SOLDABEL DE 50MM	30	UN		
188	1516	REGISTRO SOLDABEL DE 60MM	10	UN		
189	1517	SILICONE BISNAGA 280G	30	UN		
190	1518	SILICONE BISNAGA 50G	40	UN		
191	1519	TAMPA PLASTICA PARA VÁLVULA	100	UN		
192	1520	TORNEIRA BÓIA 1/2"	50	UN		
193	1521	TORNEIRA BÓIA 3/4"	50	UN		
194	1522	TORNEIRA MESA GIRATORIA PIA CROMADA	20	UN		
195	1523	TORNEIRA P/JARDIM 1/2" METÁLICA	30	UN		
196	1524	TORNEIRA P/LAVATÓRIO 1/2" CROMADA	30	UN		
197	1525	TORNEIRA P/PIA 18CM CROMADA	30	UN		
198	1526	TORNEIRA PLASTICA P/LAVATÓRIO	30	UN		
199	1527	TORNEIRA TANQUE 10CM 1/2" 1126	30	UN		
200	1528	TORNEIRA DE DESPEJO PLASTICA	30	UN		

201	1529	TORNEIRA PARA GELA AGUA	50	UN		
202	1530	TORNEIRA DE ESFERA PARA JARDIM	30	UN		
203	1531	TUBO ESGOTO 40MM	600	METRO		
204	1532	TUBO ESGOTO 50MM	600	METRO		
205	1533	TUBO ESGOTO 75MM	300	METRO		
206	1534	TUBO ESGOTO 100MM	600	METRO		
207	1535	TUBO ESGOTO 150MM	300	METRO		
208	1536	TUBO EXT DUPLO UNIVERSAL (SIFÃO)	20	UN		
209	1537	TUBO EXT SIMPLES UNIVERSAL (SIFÃO)	30	UN		
210	1538	TUBO SOLD 20MM	900	METRO		
211	1539	TUBO SOLD 25MM	900	METRO		
212	1540	TUBO SOLD 32MM	600	METRO		
213	1541	TUBO SOLD 40MM	300	METRO		
214	1542	TUBO SOLD 50MM	300	METRO		
215	1543	TUBO SOLD 60MM	300	METRO		
216	1544	TUBO PARA VÁLVULA DE DESCARGA	30	UN		
217	1545	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	50	UN		
218	1546	TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTAVEL BRANCO	30	UN		
219	1547	TE ESGOTO 40MM	50	UN		
220	1548	TE ESGOTO 50MM	50	UN		
221	1549	TE ESGOTO 75MM	30	UN		
222	1550	TE ESGOTO 100MM	30	UN		
223	1551	TE ESGOTO 150MM	20	UN		
224	1552	TE RED 90 SOLD 32 X 25	30	UN		
225	1553	TE RED 90 SOLD 50 X 25	30	UN		
226	1554	TE RED 90 SOLD 50 X 32	30	UN		
227	1555	TE SOLD 20MM	80	UN		
228	1556	TE SOLD 25MM	80	UN		
229	1557	TE SOLD 32MM	50	UN		
230	1558	TE SOLD 40MM	30	UN		
231	1559	TE SOLD 50MM	30	UN		
232	1560	TE SOLD 60MM	20	UN		
233	1561	UNIÃO SOLD 20MM	50	UN		
234	1562	UNIÃO SOLD 25MM	30	UN		
235	1563	UNIÃO SOLD 32MM	30	UN		
236	1564	UNIÃO SOLD 40MM	30	UN		
237	1565	UNIÃO SOLD 50MM	30	UN		
238	1566	UNIÃO SOLD 60MM	20	UN		
239	1567	VÁLVULA PLÁSTICA P/PIA	30	UN		
240	1568	VÁLVULA PLÁSTICA P/LAVATÓRIO	50	UN		
241	1569	VÁLVULA PARA PIA INOX	30	UN		
242	1570	VÁLVULA DE RETENÇÃO SOLDÁVEL DE 20MM	20	UN		
243	1571	VÁLVULA DE RETENÇÃO SOLDÁVEL DE 25MM	20	UN		
244	1572	VÁLVULA DE RETENÇÃO SOLDÁVEL DE 32MM	20	UN		
245	1573	VÁLVULA DE RETENÇÃO ROSCÁVEL DE 1/2"	20	UN		
246	1574	VÁLVULA DE RETENÇÃO ROSCÁVEL DE 3/4"	20	UN		
247	1575	VÁLVULA DE RETENÇÃO ROSCÁVEL DE 1"	20	UN		
248	1576	VÁLVULA DE RETENÇÃO ROSCÁVEL DE 1.1/2"	10	UN		
249	1577	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE ESGOTO DE 100MM	10	UN		
250	1578	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE ESGOTO DE 150MM	10	UN		
251	1579	VEDANTE PARA TORNEIRA 1/2"	100	UN		
252	1580	VEDANTE PARA TORNEIRA 3/4"	100	UN		
VALOR TOTAL						

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:503512FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0372/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1711/2021, de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2524, de 14 de maio de 2021.

Art. 1º - Fica o Aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Apodi, no exercício corrente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a Favor da **Associação dos Produtores de Leite de Apodi e Região Oeste Potiguar - ASPROLO**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2 – Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	2015	Gestão das Operações Especiais

Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	845	Outras Transferências				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	0.009	Gestão de Contribuições, Auxílios e Subvenções Sociais e Econômicas – Emendas Impositivas				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	335043	Subvenções Sociais	Fonte de Recurso	15300000	R\$	10.000,00
Total do Crédito Suplementar (RS)						10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

2 – Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2005	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	605	Abastecimento				
Programa	0006	Incentivo a Agricultura				
Ação	1.149	Aquisição e Instalação de Caixas D'Água em Comunidades Rurais – Emendas Impositivas				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	10.000,00
Total da Anulação (RS)						10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 13 de maio de 2021

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E609297E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0373/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021**

CRIA ELEMENTO DE DESPESA E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 27.250 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1712/2021, de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2524, de 14 de maio de 2021.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício corrente, a criar elemento de despesa, em ação orçamentária abaixo descrita, abrindo Crédito Adicional especial no valor de R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, II e III, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2005	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, REC. HID. E MEIO AMBIENTE				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	606	Extensão Rural				
Programa	0006	INCENTIVO A AGRICULTURA				
Ação	2.18	Gestão e Manutenção das Ações de Incentivos ao Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária no Município de Apodi				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	335000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	335041	Contribuições	Fonte de Recurso	15300000	R\$	27.250,00
Total do Crédito Especial (RS)						27.250,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

2 – Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0016	TRANSPORTE ESCOLAR				
Ação	2.71	Programa de Transporte de Escolar – Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				

Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	RS	27.250,00
Total da Anulação (RS)						27.250,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 13 de maio de 2021

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:D7E605E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0374/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 91.720,00 (NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E VINTE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1710/2021, de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2524, de 14 de maio de 2021.

Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar, a favor da **Câmara Municipal de Vereadores de Apodi**, no exercício corrente, no valor de R\$ 91.720,00 (noventa e um mil setecentos e vinte reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao **“Reforço de Dotações Orçamentárias”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

1000 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	01	Legislativa				
Subfunção	031	Ação Legislativa				
Programa	0001	Programa de Apoio Legislativo				
Ação	2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	RS	91.720,00
Total da Suplementação (RS)						91.720,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

1000 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	01	Legislativa				
Subfunção	031	Ação Legislativa				
Programa	0001	Programa de Apoio Legislativo				
Ação	2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	RS	5.000,00
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	335041	Contribuições	Fonte de Recurso	10010000	RS	2.520,00
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias - Civil	Fonte de Recurso	10010000	RS	16.900,00
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	10010000	RS	35.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	RS	10.300,00
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	RS	2.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	10010000	RS	5.000,00
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	10010000	RS	15.000,00
Total das Anulações (RS)						91.720,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 13 de maio de 2021

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:FE67F449

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO Nº 01/2021 DA ARP 010/2021 PROVENIENTE DO PP Nº 010/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

TERMO ADITIVO Nº 01/2021 DA ARP 010/2021 PROVENIENTE DO PP Nº 010/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

01º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DE PLANTÕES E CONSULTAS MÉDICAS ELETIVAS À POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES E A EMPRESA GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

PRIMEIRO Termo aditivo que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço Rua Tiradentes, 66, CENTRO, Bento Fernandes/RN CEP: 59555000, inscrita no CNPJ: 08.110.884/0001-49; neste ato representado por seu Prefeito **PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, capaz, inscrito no CPF: 261.474.914-15, residente em BENTO FERNANDES/RN, doravante denominado GERENCIADOR/CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** CNPJ 24.797.019/0001-79, neste ato representado pela Senhora **BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ** RG 233383-9 e CPF 009.445.754-98 doravante denominado FORNECEDOR/CONTRATADA, amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, art. 65, II, “d” e Art. 18 e 19 do DECRETO Nº 7.892/2013 e objetivando a alteração bilateral deste instrumento ARP/Contrato para fins de adequação do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços original, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aplicar a CLÁUSULAS Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial. Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado. Tendo em vista que os preços inicialmente registrados ficaram baixo dos preços de referência pesquisa mercadológica, porém acima da realidade econômica financeira desta municipalidade, dificultando assim a execução dos serviços que são essenciais neste momento de pandemia (covid-19) e conforme comprovado nos autos do processo licitatório supracitado, bem como após análise se comprovou que os preços estavam desarrazoáveis. Sendo assim, ficam alterados os valores unitários contratados conforme demonstrativo abaixo:

PREÇOS ORIGINALMENTE REGISTRADOS

Item nº:1 -Médico Plantonista com plantão de 24 horas (segunda a domingo) diurna na Unidade Mista Beatriz Rodrigues da Silveira.			
Quantidade: 300,00	Unidade: PL	Valor Unitário: 2.710,0000	Valor Total: 813.000,00
Aceito para : GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ 24.797.019/0001-79			
Item nº:2 -Médico Plantonista com plantão de 12 horas (segunda a domingo) diurna na Unidade Mista Beatriz Rodrigues da Silveira.			
Quantidade: 300,00	Unidade: PL	Valor Unitário: 1.327,0000	Valor Total: 398.100,00
Aceito para : GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ 24.797.019/0001-79			
PREÇOS RENEGOCIADOS e REAJUSTADOS			
Item nº:1 -Médico Plantonista com plantão de 24 horas (segunda a domingo) diurna na Unidade Mista Beatriz Rodrigues da Silveira.			
Quantidade: 300,00	Unidade: PL	Valor Unitário: 2.160,0000	Valor Total: 648.000,00
Aceito para : GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ 24.797.019/0001-79			
Item nº:2 -Médico Plantonista com plantão de 12 horas (segunda a domingo) diurna na Unidade Mista Beatriz Rodrigues da Silveira.			
Quantidade: 300,00	Unidade: PL	Valor Unitário: 1.080,0000	Valor Total: 324.000,00
Aceito para : GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ 24.797.019/0001-79			

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços do processo a epígrafe permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 261.474.914-15
Prefeito Municipal

BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ
CPF: 009.445.754-98
Groupmed Serviços De Saúde LTDA
24.797.019/0001-79
Sócio/Representante

Bento Fernandes/RN, 14 de Maio de 2021.

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:EC984842

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ****GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN** torna pública a realização do Processo Seletivo simplificado, para contratação por tempo determinado, com a finalidade de atender à necessidade temporária de substituição de servidora em decorrência de afastamento por licença maternidade nos termos do Artigo nº 37, IX, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, que constituem parte integrante deste processo.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital e seus anexos, coordenado e executado pela Secretaria de Administração Pública do Município.
- 1.2. O prazo de validade deste processo seletivo é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.
- 1.3. O recrutamento do pessoal a ser contratado do processo seletivo, será por meio simplificado, sendo as contratações feitas por tempo determinado, segundo a ordem de classificação.
- 1.4. Toda a divulgação de atos oficiais e informações relativas ao processo seletivo serão feitas com ampla divulgação, devendo os candidatos acompanhar atentamente as informações nele constantes.
- 1.5. Não haverá segunda chamada ou repetição de qualquer etapa do processo seletivo. O não comparecimento do candidato, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará na sua eliminação do processo seletivo.
- 1.6. É parte integrante e indispensável deste edital o Formulário de Inscrição, disponibilizado na Secretaria de Administração do Município de Bodó/RN, sendo este correspondente ao Processo Seletivo simplificado nº01/2021, para atender as necessidades do serviço público por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 1.7. O código, denominação do cargo, número de vagas, jornada de trabalho, remuneração e requisitos estão especificadas no **ANEXO II**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

- 2.1. A inscrição do candidato implicará aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital e em quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicadas com vistas ao Processo Seletivo.
- 2.2. Para se inscrever o candidato deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de contratação.
- 2.3. O candidato não deverá ter sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, de Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou, ainda, do Conselho de Contas de Município; punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capituladas nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16/06/1986 e na Lei nº 8.429, de 02/06/1992.
- 2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta seleção:
 - 2.4.1. Servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, conforme vedação instituída pela IN 01/97, exceto aqueles casos amparados pelo Art. 37, Inciso XVI, da Constituição Federal.
 - 2.4.2. Servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, em atenção ao Decreto nº 5.151, de 22/07/2004.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- 3.1. A inscrição implicará no conhecimento e a aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.
- 3.2. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá tomar ciência do presente edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 3.3. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos juntada de documentos.
- 3.4. As inscrições serão realizadas no período 20 à 25 de maio do ano em curso (conforme ANEXO V), no horário de 07h00 às 13h00, de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Bodó (Rua Joel Assunção nº. 340, centro, Bodó-RN), de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) Ler cuidadosamente este edital;
 - b) Preencher o Formulário de Inscrição e assiná-lo.
 - c) No momento da inscrição, os participantes deverão entregar os seguintes documentos:
 - c.1) Cópia da cédula de Identidade (RG);
 - c.2) Cópia do Título de Eleitor e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais (quitação eleitoral);
 - c.3) Cópia do Certificado de Reservista, quando do sexo masculino;
 - c.4) Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
 - c.5) Cópia do Comprovante de Endereço Atualizado;
 - c.6) Cópia do Certificado de Conclusão de Curso, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação;

c.7) Cópia do Currículo atualizado, acompanhado de outros documentos para fins de avaliação e comprovação de eventual experiência profissional prévia (declarações/certidões originais);

c.8) Ficha de inscrição constante no anexo III, devidamente preenchida.

c.9) Carteira de Conselho de Classe e Certidão/Declaração de regularidade perante o conselho, para cargos que se fizerem necessários.

3.4.1. Será estritamente proibido o preenchimento da Ficha de inscrição e qualquer outro procedimento por membro da Comissão ou da Equipe de apoio do Processo Seletivo, devendo o candidato se responsabilizar sobre todos os atos necessários para realização de sua inscrição.

3.5. Não serão aceitas inscrições ou adendos após a data e horário limite acima especificados ou que não cumpram rigorosamente as orientações constantes deste edital.

3.6. O candidato poderá efetuar uma única inscrição válida.

3.7. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ocorrer a eliminação automática do processo seletivo daquele que preenchê-lo com dados incorretos, ilegíveis, imprecisos ou rasurados, bem como daquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.8. Somente serão analisadas as informações constantes do Formulário de Inscrição, servindo os comprovantes de base para confronto dos dados declarados.

3.9. São de inteira responsabilidade do candidato as providências necessárias à realização da inscrição nos moldes estabelecidos.

3.10. Para este processo seletivo não será cobrada taxa de inscrição.

3.11. Serão indeferidas todas as inscrições que não estiverem rigorosamente dentro dos moldes estabelecidos no item 3.4 deste edital.

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá em duas etapas:

Primeira Etapa: Análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os níveis;

Segunda Etapa: Entrevista, para todos os níveis, de caráter classificatório e eliminatório.

4.1.1. Quadro do processo seletivo:

NÍVEL SUPERIOR	PONTUAÇÃO – Total máximo de 100 pontos
Análise do Currículo e Experiência Profissional	
Curso de aperfeiçoamento na área a que concorre, de no mínimo 16 (dezesesseis) horas, realizado nos últimos 36 (trinta e seis) meses, até a data anterior da publicação deste edital.	Cada certificado conta 02 pontos, limitando-se a 10 pontos.
Experiências Profissionais (no âmbito privado) para o cargo inscrito. A comprovação do tempo de serviço se dará mediante cópia de Contrato de Trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as devidas anotações.	A cada 01 (um) ano completo, conta-se 05 pontos, limitando-se a 10 pontos.
Experiências Profissionais (no âmbito público) para o cargo inscrito. A comprovação do tempo de serviço se dará, no caso de órgão que integre a Administração Pública, mediante declaração original expedida pelo, nos últimos 30 (trinta) dias, a contar da data de início das inscrições	A cada 01 (um) ano completo, conta-se 05 pontos, limitando-se a 20 pontos.
Curso de Especialização na área específica	A cada 01 (um) certificado de conclusão, conta-se 10 pontos, limitando-se a 20 pontos.
Mestrado na área específica.	A cada 01 (um) certificado de conclusão, conta-se 15 pontos, limitando-se a 15 pontos
Doutorado na área específica	A cada 01 (um) certificado de conclusão, conta-se 25 pontos, limitando-se a 25 pontos
NÍVEL MÉDIO	PONTUAÇÃO – Total máximo de 100 pontos
Análise do Currículo e Experiência Profissional	
curso de aperfeiçoamento na área a que concorre, de no mínimo 16 (dezesesseis) horas, realizado nos últimos 36 (trinta e seis) meses, até a data anterior da publicação deste edital.	Cada certificado conta 05 pontos, limitando-se a 25 pontos.
Experiências Profissionais (no âmbito privado) para o cargo inscrito (Comprovadas). A comprovação do tempo de serviço se dará mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as devidas anotações.	A cada 01 (um) ano completo, conta-se 05 pontos, limitando-se a 25 pontos.
Experiências Profissionais (no âmbito público) para o cargo inscrito (Comprovadas). A comprovação do tempo de serviço se dará, no caso de órgão que integre a Administração Pública, mediante declaração original expedida pelo ente, nos últimos 30 (trinta) dias, a contar da data de início das inscrições.	A cada 01 (um) ano completo, conta-se 05 pontos, limitando-se a 50 pontos.
NÍVEL FUNDAMENTAL	PONTUAÇÃO – Total máximo de 100 pontos
Análise do Currículo e Experiência Profissional	
curso de aperfeiçoamento na área a que concorre, de no mínimo 8 (oito) horas, realizado nos últimos 36 (trinta e seis) meses, até a data anterior da publicação deste edital.	Cada certificado conta 05 pontos, limitando-se a 25 pontos.
Experiências Profissionais (no âmbito Privado) para o cargo inscrito (Comprovadas). A comprovação do tempo de serviço se dará mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as devidas anotações.	A cada 01 (um) ano, conta-se 05 pontos, limitando-se a 25 pontos.
Experiências Profissionais (no âmbito Público) para o cargo inscrito (Comprovadas). A comprovação do tempo de serviço se dará, no caso de órgão que integre a Administração Pública, mediante declaração original expedida pelo ente nos últimos 30 (trinta) dias, a contar da data de início das inscrições.	A cada 01 (um) ano, conta-se 05 pontos, limitando-se a 50 pontos.

4.2. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO – ETAPA 1

4.2.1. A primeira etapa, Análise de Currículo, será aplicada a todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas e consiste na verificação do envio de toda documentação exigida.

4.2.2. A Análise de Currículo constará da verificação dos atributos pontuáveis das inscrições deferidas, quando serão somadas as pontuações, atingidas por cada candidato, de cada quesito comprovado e declarado no Formulário de Inscrição.

4.2.3. O candidato que não entregar a documentação exigida, receberá nota zero na Análise de Currículo.

4.2.4. Uma mesma atividade só será pontuada uma vez e atividades profissionais simultâneas não serão consideradas.

4.2.5. Os comprovantes de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.

4.2.6. Não serão aceitos documentos com rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas.

4.2.7. A classificação final da Etapa 1 será definida pela pontuação total obtida na análise dos atributos pontuáveis.

4.2.8. Será atribuído o valor máximo de 100 (cem) pontos à análise curricular, de acordo com os critérios de pontuação.

4.2.9. Serão chamados para a segunda etapa, de caráter classificatória e eliminatória, os candidatos classificados na primeira etapa até três vezes o número de vagas ofertadas para o cargo em questão, sendo considerados Habilitados para a segunda fase.

4.2.10. Os candidatos não classificados até a colocação correspondente à três vezes o número de vagas, estarão automaticamente eliminados.

4.3- DA ENTREVISTA – ETAPA 2

4.3.1. Na segunda etapa, a entrevista, de caráter classificatório para todos os cargos de nível superior, médio e fundamental, será aplicada somente para os candidatos habilitados na etapa anterior, conforme o item 4.2.9 deste edital.

4.3.2. As entrevistas ocorrerão nos dias 07 à 10 de junho de 2021, em local a ser informado na convocação.

4.3.3. Na entrevista os candidatos serão avaliados por meio de um questionário desenvolvido por uma equipe multidisciplinar.

4.3.4. Na Entrevista, será atribuída ao candidato uma pontuação de 0 a 100 pontos, devendo ser avaliado, nesta oportunidade, os seguintes pontos:

- a) Segurança;
- b) Postura;
- c) Conhecimentos técnicos para o cargo pretendido.

4.4- DA NOTA FINAL DA CLASSIFICAÇÃO

4.4.1. A Nota Final (NF) dos candidatos classificados aos cargos será calculada mediante o emprego da seguinte fórmula: $Nota\ Final = (0,5 \times NAC) + (0,5 \times NET)$, em que, NAC é a nota da Análise de Currículo e NET é a nota da Entrevista Técnica.

4.4.2. O valor da Nota Final será arredondado em duas casas decimais.

4.4.3. Será publicado no Diário Oficial do Município, o Resultado Final do Processo Seletivo, definindo a ordem de classificação final dos candidatos.

4.5 – DOS RECURSOS

4.5.1. Será dado ao candidato, a oportunidade de impetrar recurso, conforme modelo constante no anexo IV, nos períodos descritos no anexo I, que deverá ser entregue presencialmente à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, na sede da prefeitura municipal.

4.5.2. Os resultados do julgamento dos recursos serão divulgados no Diário Oficial do Município, no site da FEMURN e/ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Bodó, conforme forem julgados, com prazo máximo previsto no anexo I.

DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo será divulgado no Diário Oficial do Município.

5.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente das pontuações finais obtidas.

5.3. A convocação dos candidatos habilitados para a contratação obedecerá à lista de classificação do Resultado Final Definitivo divulgado.

5.4. O candidato convocado deverá apresentar-se a **Secretaria Municipal de Administração** para providências de contratação em data e horário a ser informado, portando todos os documentos para admissão citados no item 8 deste edital.

5.5. Serão desclassificados desse Processo Seletivo os candidatos que não apresentarem no prazo estipulado pela **Secretaria Municipal de Administração**, quando da convocação, a documentação exigida para fins admissionais.

DOS DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

6.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social.

6.2. Uma foto no tamanho 3x4.

6.3. Apresentação do original e entrega de Cópia da Carteira de Identidade e CPF.

6.4. Apresentação do original e entrega de Cópia do Comprovante de Endereço.

6.5. Apresentação do original e entrega de Cópia da Carteira de Reservista, se candidato do sexo masculino.

6.6. Apresentação do original e entrega de Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral.

6.7. Apresentação do original e entrega de Cópia do Espelho do PIS/PASEP (solicitar em qualquer agência da Caixa Econômica).

6.8. Apresentação do original e entrega de Cópia do Registro no Conselho Profissional, quando exigido.

6.9. Carteira de Vacinação.

6.10. Dados bancários – Banco do Brasil ou Bradesco S.A.

6.11. Apresentação do original e entrega de Cópia da certidão de casamento, se casado.

6.12. Apresentação do original e entrega de Certidão de nascimento do(s) filho(s), cartão de vacina e comprovante de matrícula escolar do(s) filho(s) menores de 14 anos.

6.13. Certidão de antecedentes criminais.

DO CONTRATO DE TRABALHO

7.1. Após a homologação do Resultado do Processo Seletivo, será celebrado contrato de trabalho por prazo determinado entre o profissional classificado e o MUNICÍPIO DE BODÓ/RN.

7.2. A assinatura do contrato estará condicionada à apresentação de toda documentação original exigida neste edital e aos procedimentos de Medicina do Trabalho previstos em Lei.

7.3. O empregado que assumir a vaga em cargo específico deste instrumento somente poderá mudar de cargo após concorrer e ser classificado em nova seleção pública.

7.4 O contrato firmado decorrente dessa seleção extinguir-se-á, sem direito a indenização, ao término do prazo contratual.

8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em aviso ou comunicada através de publicação.

8.2. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários das realizações das etapas ou quaisquer outras informações. Os candidatos são responsáveis pelos conhecimentos das normas deste processo seletivo e acompanhamento do andamento do mesmo por meio do Diário Oficial do Município.

8.3. Esse processo seletivo não acarreta estabilidade ou qualquer outra vantagem típica do setor público.

8.4. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bodó, 17 de maio de 2021.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO
Período para inscrição conforme ANEXO V	20/05/2021 – 25/05/2021
Publicação do resultado preliminar da 1ª fase	28/05/2021
Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar da 1ª fase	31/05/2021
Resultado final da 1ª fase e convocação para entrevistas	03/06/2021
Entrevistas	07/06/2021 – 10/06/2021
Publicação do resultado preliminar da 2ª fase	14/06/2021
Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar da 2ª fase	15/06/2021
Divulgação do resultado final e homologação	18/06/2021

ANEXO II – LISTA DE CARGOS DO PROCESSO SELETIVO

COD.	CARGO	LOTAÇÃO	VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO (RS)	CARGA HORÁRIA
00101	ASSISTENTE SOCIAL	SEC. DE SAÚDE	01	Graduação em serviço social, carteira do conselho de classe, experiência mínima de 01 (um) ano de atuação profissional em serviço de saúde pública, disponibilidade no SCNES para cumprimento de carga horária.	1.500,00	30H
00201	PSICÓLOGO	SEC. DE SAÚDE	01	Graduação em psicologia, carteira do conselho de classe, experiência mínima de 01 (um) ano de atuação profissional em serviço de saúde pública, disponibilidade no SCNES para cumprimento de carga horária.	1.500,00	30H
00301	FISIOTERAPEUTA	SEC. DE SAÚDE	01	Graduação em fisioterapia carteira do conselho de classe, experiência mínima de 01 (um) ano de atuação profissional em serviço de saúde pública, disponibilidade no SCNES para cumprimento de carga horária.	1.500,00	30H
00401	ENFERMEIRO	ATENÇÃO BÁSICA	03	Graduação em enfermagem, carteira do conselho de classe, experiência mínima de 01 (um) ano de atuação profissional em serviço de saúde pública, disponibilidade no SCNES para cumprimento de carga horária.	2.000,00	40H
00501	CIRURGIÃO DENTISTA	ATENÇÃO BÁSICA	01	Graduação em odontologia, carteira do conselho de classe, experiência mínima de 01(um) ano de atuação profissional em serviço de saúde pública, pós graduação em lato sensu em serviço de saúde pública, disponibilidade no SCNES para cumprimento de carga horária.	3.100,00	40H
00601	TÉCNICO ENFERMAGEM	ATENÇÃO BÁSICA	03	Curso técnico de enfermagem, carteira do conselho de classe, experiência mínima de 01 (um) ano de atuação profissional em serviço de saúde pública, disponibilidade no SCNES para cumprimento de carga horária.	1.280,00	40H
00701	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ATENÇÃO BÁSICA	01	Curso técnico de saúde bucal ou declaração do curso em andamento (com no mínimo 50% do curso concluído), experiência mínima de 01(um) ano de atuação profissional em serviço de saúde pública, disponibilidade para cumprimento de carga horária.	1.280,00	40H
00801	ENFERMEIRO	CENTRO DE SAÚDE	02	Graduação em enfermagem, carteira do conselho de classe, experiência	2.000,00	40H

				minima de 01 (um) ano de atuação profissional em serviço de saúde pública, disponibilidade no SCNES para cumprimento de carga horária.		
00901	TÉCNICO ENFERMAGEM	CENTRO DE SAÚDE	01	Curso técnico de enfermagem, carteira do conselho de classe, experiência mínima de 01 (um) ano de atuação profissional em serviço de saúde pública, disponibilidade no SCNES para cumprimento de carga horária.	1.280,00	40H
01001	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	CENTRO DE SAÚDE	01	Curso técnico de saúde bucal, experiência mínima de 01(um) ano de atuação profissional em serviço de saúde pública, disponibilidade para cumprimento de carga horária.	1.280,00	40H
01101	MÉDICO GENERALISTA	CENTRO DE SAÚDE	02	Graduação em medicina, carteira do conselho de classe, experiência mínima de 01 (um) ano de atuação profissional em serviço de saúde pública, disponibilidade no SCNES para cumprimento de carga horária.	8.000,00	20H
01201	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	CENTRO DE SAÚDE	01	Graduação em farmácia, carteira do conselho de classe, experiência mínima de 01(um) ano de atuação profissional em serviço de saúde pública, especialização na área da saúde, disponibilidade no SCNES para cumprimento de carga horária.	2.000,00	40H
01301	TÉCNICO EM ANÁLISE CLÍNICAS	CENTRO DE SAÚDE	01	Curso técnico em análises clínicas, carteira do conselho de classe, disponibilidade no SCNES para cumprimento de carga horária.	1.280,00	40H
01401	ATENDENTE DE FARMÁCIA	CENTRO DE SAÚDE	01	Curso técnico em farmácia ou técnico em enfermagem, carteira do conselho de classe, experiência mínima de 01 (um) ano de atuação profissional em serviço de saúde pública, disponibilidade no SCNES para cumprimento de carga horária.	1.280,00	40H
01502	Técnicos de Nível Superior do CRAS (Assistente Social)	CRAS	02	Graduação em serviço social, carteira do conselho de classe, experiência mínima de 01 (um) ano de atuação profissional na área de assistência social, disponibilidade para cumprimento de carga horária.	1.500,00	30 H
01602	Técnicos de Nível Superior do CRAS (Psicólogo)	CRAS	01	Graduação em psicologia. Carteira do conselho de classe, experiência mínima de 01 (um) ano de atuação profissional na área de assistência social, disponibilidade para cumprimento de carga horária.	1.500,00	30 H
01702	Técnico de Nível Médio do CRAS	CRAS	02	Nível médio completo, experiência mínima de 01 (um) ano de atuação profissional na área de assistência social, disponibilidade para cumprimento de carga horária	1.100,00	40 H
01802	Técnicos de Nível Superior do CREAS (Assistente Social)	CREAS	01	Graduação em serviço social, carteira do conselho de classe, experiência mínima de 01 (um) ano de atuação profissional na área de assistência social, disponibilidade para cumprimento de carga horária.	1.500,00	30 H
01902	Técnicos de Nível Superior do CREAS (Psicólogo)	CREAS	01	Graduação em psicologia. Carteira do conselho de classe, experiência mínima de 01 (um) ano de atuação profissional na área de assistência social, disponibilidade para cumprimento de carga horária.	1.500,00	30 H
02002	Técnicos de Nível Superior do CREAS (Advogado)	CREAS	01	Graduação em direito e inscrição na OAB. Experiência mínima de 01 (um) ano de atuação profissional na área de assistência social, disponibilidade para cumprimento de carga horária	1.500,00	30 H
02102	Técnico de Nível Médio do CREAS	CREAS	02	Nível médio completo. Experiência mínima de 01 (um) ano de atuação profissional na área de assistência social, disponibilidade para cumprimento de carga horária	1.100,00	40 H
02202	Orientador Social	SCFV	03	Nível médio completo. Experiência mínima de 01 (um) ano de atuação profissional na área de assistência social, disponibilidade para cumprimento de carga horária	1.100,00	40 H
02302	Facilitador de Oficinas	SCFV	03	Nível médio completo, experiência mínima de 01 (um) ano de atuação profissional na área de assistência social com mediação de grupo, artes manuais, corporais e ciências, disponibilidade para cumprimento de carga horária	1.100,00	40 H
02402	MERENDEIRA	SCFV	1	Experiência mínima de 01 (um) ano.	1.100,00	40H

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO:		DATA DE INSCRIÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:			
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____		SEXO: M() F()	
FUNÇÃO QUE DESEJA CONCORRER:			
ENDEREÇO:		RUA:	Nº:
		BAIRRO:	
		CEP:	COMPLEMENTO
TELEFONES:		RESIDENCIAL:	CELULAR:
E-MAIL:			
RG/ORGÃO EMISSOR:		CPF:	
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: Curso de aperfeiçoamento: SIM () NÃO() – QUANTIDADE: _____ Experiências Profissionais (privado): SIM () NÃO() – QUANTIDADE: _____ Experiências Profissionais (público): SIM () NÃO() – QUANTIDADE: _____ Curso de Especialização: SIM () NÃO() Mestrado: SIM () NÃO() Doutorado: SIM () NÃO()			
Declaro estar ciente das condições do presente Processo de Seleção Simplificado e aceita-las. Declaro ainda, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações por mim prestadas.			
Assinatura do Candidato _____			
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO		ASSINATURA E CARIMBO	

ANEXO IV – MODELO PARA RECURSO

RECURSO

NOME: _____

CPF: _____

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Como candidato ao Processo Seletivo para o cargo de _____, da Secretaria _____, _____, solicito revisão da minha avaliação, relativa a (1ª fase ou 2ª fase), pelas seguintes razões: _____.

Bodó/RN, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO V – CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES

DATA DE INSCRIÇÃO	CARGOS
20/05/2021	00101; 00201; 00301; 00401; 00501; 00801; 01101; 01201.
21/05/2021	00601; 00701; 00901; 01001; 01301; 01401.
24/05/2021	01502; 01602; 01702; 01802; 01902; 02002.
25/05/2021	02102; 02202; 02302; 02402.

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:EF05F204

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.133

GABINETE DO PREFEITO
Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.133, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2021, revogados as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					20.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA					20.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					20.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA					20.000,00
	1066 PROGRAMA RONDA DE PROTEÇÃO ESCOLAR				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	11.000,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:4889A134

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.134

GABINETE DO PREFEITO
Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39 CEARÁ-MIRIM/RN
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.134, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2021, revogados as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					90.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					90.000,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB				90.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12130000	0001	90.000,00
Anexo II (Redução)					90.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					90.000,00
	1009 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				90.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	90.000,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:2CF3AA14

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.135

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39
CEARÁ-MIRIM/RN

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.135, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2021, revogados as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					150.000,00
02 .011 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA					150.000,00
	1020 LIMPEZA, DRAGAGEM E DESASSORIAMENTO DE RIOS				150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	150.000,00
Anexo II (Redução)					150.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA					150.000,00
	2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - FUNDAMENTAL				150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	150.000,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:F4244204

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.136

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.136, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2021, revogados as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					80.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA					80.000,00
	2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL				80.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	80.000,00
Anexo II (Redução)					80.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA					80.000,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL				80.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	80.000,00

Publicado por:

Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:A24DDBD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.032

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001– 39
CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA N.º 1.032 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					50.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA					50.000,00
	1008 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNDS ESPORTIVAS - ENSINO FUNDAMENTAL				50.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11250000	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					50.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA					50.000,00
	1008 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNDS ESPORTIVAS - ENSINO FUNDAMENTAL				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11250000	0001	50.000,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:4F819378

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.044

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João
Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
PORTARIA N.º 1.044 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 5.835,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de abril de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.835,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO					5.835,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE				5.835,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.835,00
Anexo II (Redução)					5.835,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO					5.835,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE				5.835,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	5.835,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:F16DBEE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.049

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
PORTARIA N.º 1.049 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					30.000,00
02.010 SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL					30.000,00
	2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					30.000,00

02 .010 SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL					30.000,00
	2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	30.000,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:601F5F68

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.050

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39
CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA N.º 1.050 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 20.000,00 (cinquenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02 .010 SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL					20.000,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					
02 .010 SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL					20.000,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	10.000,00
		3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	10.000,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:4C80E9D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.071

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39
CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA N.º 1.071 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) constante no QDD – Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus Efeitos ao dia 05 de abril de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					22.500,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA					22.500,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				22.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	22.500,00
Anexo II (Redução)					22.500,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA					22.500,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				22.500,00
		3.1.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	500,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:5D63ABB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.063

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39
CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA N.º 1.063 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					600,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					600,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB				600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	600,00
Anexo II (Redução)					600,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					600,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB				600,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	600,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:CEA156EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.064

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39
CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA N.º 1.064 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 140.000,00 (cinquenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					140.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					140.000,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				140.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	140.000,00
Anexo II (Redução)					140.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					140.000,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				140.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	140.000,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:89404D05

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.065

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001 –39
CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA N.º 1.065 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					84,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					84,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				84,00
		3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	84,00
Anexo II (Redução)					84,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					84,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				84,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	84,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:0DE71A59

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.066

GABINETE DO PREFEITO
Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39
PORTARIA N.º 1.066 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 8.221,00 (oito mil, duzentos e vinte e um reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					8.221,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				8.221,00
		3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	8.221,00
Anexo II (Redução)					
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					8.221,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				8.221,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	4.221,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.000,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:CF712310

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.067

GABINETE DO PREFEITO
Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39
CEARÁ-MIRIM/RN
PORTARIA N.º 1.067 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					166,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					166,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS				166,00
		3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	166,00
Anexo II (Redução)					166,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					166,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS				166,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	166,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:7F203968

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.068

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39
CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA N.º 1.068 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					353,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					353,00
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EPIDEMIOLÓGICAS				353,00
		3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	353,00
Anexo II (Redução)					353,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					353,00
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EPIDEMIOLÓGICAS				353,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	353,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:692D3110

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.069

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39
CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA N.º 1.069 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 3.070,00 (três mil e setenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus Efeitos ao dia 11 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.070,00
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					3.070,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				3.070,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.070,00
Anexo II (Redução)					3.070,00
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					3.070,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				3.070,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	3.070,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:971FBE62

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.070

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39

PORTARIA N.º 1.070 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					210.000,00
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					210.000,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC				210.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	140.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	70.000,00
Anexo II (Redução)					210.000,00
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					210.000,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC				210.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	210.000,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:EC17746A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.072

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39
 CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA N.º 1.072 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					10.500,00
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EPIDEMIOLÓGICAS				10.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	10.500,00
Anexo II (Redução)					
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					10.500,00
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EPIDEMIOLÓGICAS				10.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	10.500,00

Publicado por:
 Cristiane Cabral Barbosa da Silva
 Código Identificador:4972940A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 1.073

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39
 CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA N.º 1.073 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					23.000,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA- AFB				23.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	23.000,00
Anexo II (Redução)					
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					23.000,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA- AFB				23.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	20.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	3.000,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:310A9C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.074

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39 CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA N.º 1.074 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE**CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) constante no QDD – Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					500,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					500,00
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EPIDEMIOLÓGICAS				500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	500,00
Anexo II (Redução)					500,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					500,00
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EPIDEMIOLÓGICAS				500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:92176C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.075

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39

CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA N.º 1.075 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					27.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					27.000,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				27.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	27.000,00
Anexo II (Redução)					27.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					27.000,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				27.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	27.000,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:CA02E509

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.076

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39

PORTARIA N.º 1.076 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 11.461,64 (onze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					11.461,64
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					11.461,64
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				11.461,64
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	11.461,64
Anexo II (Redução)					11.461,64
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					11.461,64
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				11.461,64
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	11.461,64

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:D1298D7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.077

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39 CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA N.º 1.077 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de abril de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.500,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					1.500,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.500,00
Anexo II (Redução)					1.500,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					1.500,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				1.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.500,00

Publicado por:

Cristiane Cabral Barbosa da Silva

Código Identificador:064AD85D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.078**

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39

CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA N.º 1.078 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.000,00
02 .019 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL					2.000,00
	2058 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					2.000,00
02 .019 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL					2.000,00
	2058 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL				2.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.000,00

Publicado por:

Cristiane Cabral Barbosa da Silva

Código Identificador:0A41E754

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.079**

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39

PORTARIA N.º 1.079 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					13.500,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					13.500,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA-AFB				13.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	13.500,00
Anexo II (Redução)					13.500,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					13.500,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA-AFB				13.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	13.500,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:81D6313E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.080

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39 CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA N.º 1.080 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 7.495,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) constante no QDD – Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus Efeitos ao dia 13 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					7.495,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					7.495,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				7.495,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	7.495,00
Anexo II (Redução)					7.495,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					7.495,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				7.495,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	7.495,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:24A1A048

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.081

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39
CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA N.º 1.081 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					230.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA					230.000,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL				230.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	230.000,00
Anexo II (Redução)					230.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA					230.000,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL				230.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	230.000,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:ED230AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 1.082

GABINETE DO PREFEITO

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39
CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA N.º 1.082 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.600,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					2.600,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				2.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.600,00
Anexo II (Redução)					2.600,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE					2.600,00

ADMINISTRAÇÃO					
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				2.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.600,00

Publicado por:
Cristiane Cabral Barbosa da Silva
Código Identificador:E447E0A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL RETIFICADOR E UNIFICADOR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, por determinação do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, torna público o presente edital para teste seletivo simplificado destinado ao provimento de vagas por prazo determinado, pela necessidade temporária e de excepcional interesse público, a fim de compor a equipe da Prefeitura nas áreas gerais de nível fundamental, médio e superior, conforme o disposto neste Edital e com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 744/1999

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A seleção, de que trata o presente Edital, tem por objetivo o provimento de vagas POR TEMPO DETERMINADO por profissionais de nível fundamental, médio e superior, cujas funções, requisitos estão descritas no ANEXO I deste Edital.
- 1.2 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de uma Comissão composta por quatorze servidores, designados através de Portaria nº 139/2021.
- 1.3 A seleção dos candidatos será feita mediante Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional e Entrevista.
- 1.4 O julgamento do Processo Seletivo Público Simplificado ficará sob a responsabilidade da Comissão, especialmente designada para este fim.
- 1.5 Todos os atos inerentes a este Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, disponível no link <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>
- 1.6 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é 01(um) ano, a contar da homologação do resultado; podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

2 - INSCRIÇÕES

- 2.1 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.
- 2.2. **Sem prejuízo das inscrições já realizadas e que permanecerem inalteradas**, fica ainda estendido o prazo para a realização de novas inscrições, desta vez, exclusivamente por meio eletrônico, mediante o envio da documentação exigida no Edital para o e-mail seletivo@cruzeta.rn.gov.br, juntamente com o formulário devidamente preenchido, entre às 00h00 do dia 18/05/2021, às 23h59m do dia 20/05/2021.
- 2.2.1 – Em decorrência das alterações realizadas neste Edital, fica facultado aos candidatos já inscritos, o direito de apresentar documentação complementar, por meio de envio digital para o e-mail seletivo@cruzeta.rn.gov.br, impreterivelmente no prazo estabelecido no Item 2.2.
- 2.3 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição com todos os documentos comprobatórios em anexo, bem como inclusão de procuração, se for o caso.
- 2.3.1 Deverão ser entregues junto com o Formulário de Inscrição cópias digitalizadas, em formato “.pdf”, contendo, de forma legível, os seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
 - Cadastro Pessoa Física - CPF;
 - Comprovante de Residência;
 - Currículo Profissional (instruído com toda documentação comprobatória do que nele constar, sobretudo quanto a grau de formação, especialização etc.);
 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH, para o candidato que concorrerá ao cargo de motorista.
 - Certificado de registro no respectivo conselho de classe, para os candidatos que concorrerem aos cargos cuja exigência de atuação profissional dependa de tal registro.
- 2.3.2 – Sobrevindo dúvida quanto a veracidade dos documentos apresentados no certame, a Comissão poderá exigir a exibição do original, para fins de aferição quanto a sua originalidade.
- 2.3.3 Na fase de entrevista, não poderá o candidato se fazer representado por Procurador.
- 2.4. As inscrições já realizadas no período de inscrição do Edital anterior, permanecerão válidas, somente sendo alteradas em caso de nova inscrição realizada no prazo estabelecido neste Edital, razão pela qual será considerada como válida a última inscrição realizada.
- 2.5. Os pretensos candidatos só poderão se inscrever (concorrer) a um cargo do processo seletivo, ficando vedada múltiplas inscrições para cargos diversos. Caso o candidato venha a se inscrever em mais de um cargo/função, será considerada como válida apenas a inscrição mais recente, na forma como disposto no Item anterior.

3- DA SELEÇÃO

- 3.1 A seleção será realizada através de dois instrumentos de avaliação:
- Análise de Currículo valendo no máximo 50 pontos, sendo esta fase classificatória e eliminatória;
 - Entrevista valendo no máximo 50 pontos, sendo esta fase classificatória.
- 3.2 A análise Curricular compreenderá os dados pessoais, curso regular (Ensino Fundamental/Médio/Superior), cursos de formação e aperfeiçoamento na área específica, e ainda, experiência de trabalho nas áreas pretendidas no Município, conforme se especifica abaixo:

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
NÍVEL FUNDAMENTAL				
Critérios	Comprovante/Descrição	Pontuação	Qtd. Máxima De Comprovações	Pontuação Máxima
Curso de capacitação em área correlata	Certificado reconhecido pela Entidade ou Conselho de Classe	01 ponto a cada 10 horas	10	10
Formação	Certificado de curso de formação em área correlata ou não.	02 pontos para cada curso de formação	05	10
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na	Experiência profissional na função que concorre, sem	03 pontos para cada ano completo	05 anos	15

área pública, ou que já esteja na função será critério de desempate	sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	de exercício na atividade profissional		
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área privada	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	03 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	05 anos	15

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
NÍVEL MÉDIO				
CRITÉRIOS	Comprovante/Descrição	Pontuação	Qtd. Máxima de Comprovações	Pontuação Máxima
Curso de capacitação em área correlata	Certificado reconhecido pela Entidade ou Conselho de Classe	01 ponto para cada 10 horas	10	10
Formação	Certificado de curso de formação, de no mínimo 16h, na área de atuação ou em área correlata.	02 pontos para cada curso de formação	05	10
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	03 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	05 anos	15
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área privada	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	03 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	05 anos	15

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
NÍVEL SUPERIOR				
CRITÉRIOS	Comprovante/Descrição	Pontuação	Qtd. Máxima de Comprovações	Pontuação Máxima
Curso de capacitação em área correlata	Certificado reconhecido pela Entidade ou Conselho de Classe	01 ponto a cada 10 horas	10	10
Especialização	Título de especialista, reconhecido pela Entidade ou Conselho de Classe	05 pontos por Título	2	10
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	03 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	05 anos	15
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área privada	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	03 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	05 anos	15

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS ENTREVISTAS				
Entrevista	----	- Conhecimento da Função - Disponibilidade de horário - Proatividade - Postura de trabalho em equipe e atendimento ao público e a seus pares; e Habilidade nas atribuições da função - *Para os Profissionais da Docência, este critério compreende-se como "Didática em sala de aula, com uso da tecnologia".	- 10 (dez) pontos; - 10 (dez) pontos; - 10 (dez) pontos; - 10 (dez) pontos; - 10 (dez) pontos;	50 pontos

3.3 O resultado da análise curricular será publicado no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN disponível no link <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> após as inscrições.

3.4 Os candidatos selecionados para a entrevista serão aqueles aptos na análise curricular, tendo em vista os critérios estabelecidos pelos cargos específicos.

3.4.1 As entrevistas serão realizadas nos dias 14 a 18 de junho de 2021, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, situada na Praça Tiburtino Bezerra, S/N – Bairro: Santo Antônio – CEP: 59.375-000, em Cruzeta/RN, conforme cronograma que será divulgado.

3.4.2 Os horários das entrevistas serão disponibilizados juntamente com o resultado da análise curricular, nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal, como também no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN disponível no link <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

4- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Ocorrendo empate na classificação, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato:

I. com a maior nota da entrevista;

II. com a maior nota da análise curricular;

III. que comprovar o exercício efetivo da função de jurado, conforme artigo 440 da Lei 11.689, de 9 de julho de 2008;

IV. que tenha a maior idade;

4.2 – Em se tratando de empate entre candidatas idosas, compreendidos como aqueles que possuem 60 (sessenta) anos ou mais, ou em caso de empate entre candidato idoso e candidato não idoso, o primeiro critério de desempate será a maior idade, nos termos do art. 1º c/c parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); nas demais situações, permanecem os critérios sucessivos de desempate estabelecidos no Item 4.1

5- RESULTADO

5.1 Os candidatos serão classificados se obtiverem média igual ou superior a **6,0 (seis)** somadas a pontuação curricular e da entrevista.

5.2 Concluída a Seleção, a Comissão encaminhará o resultado do Processo Seletivo para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

6- DOS RECURSOS

6.1 Os candidatos poderão interpor recurso administrativo no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação oficial do resultado preliminar.

6.2 Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, contendo arquivo com o requerimento próprio, em estrita atenção ao modelo constante do Anexo III deste Edital, endereçado à Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado, para o e-mail seletivo@cruzeta.rn.gov.br.

6.3 Serão indeferidos os recursos que não atenderem os subitens 6.1. e 6.2, tampouco serão conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

6.4 A Comissão Interna de Processo Seletivo Simplificado publicará o resultado final da avaliação dos eventuais recursos apresentados, com nova lista de classificação, se alterada.

7- DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

7.1 O resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado, na data provável de 29 de junho de 2021, ou em data posterior, de acordo com o regular andamento do certame.

8- DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1 O candidato aprovado será contratado através de contrato por tempo determinado, observando os prazos contidos no instrumento de contrato.

8.2 O candidato por ocasião da contratação deverá entregar a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
- b) Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;
- c) Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
- d) Título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- f) Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
- g) Certidão de nascimento e/ou casamento;
- h) Certidão de nascimento dos filhos até 14(quatorze) anos;
- i) Carteira de Identidade;
- j) Cartão do PIS ou PASEP;
- k) 01 (uma) foto 3x4, recente e sem uso prévio;
- l) Declaração de dependentes para imposto de renda.

8.2.1 Os documentos pessoais deverão ser entregues em cópias reprográficas acompanhadas do original.

8.3 Ficam desde já advertidos os candidatos de que a não apresentação da documentação exigida para a posse no prazo legal implica na desistência da vaga.

9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O candidato que faltar a qualquer uma das etapas do Processo Seletivo, por qualquer impedimento, estará automaticamente eliminado.

9.2 A seleção realizada por meio deste Processo Seletivo não gera direito subjetivo à contratação, ficando a mesma condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, a qual realizará as contratações de acordo com a necessidade.

9.3 A convocação do candidato obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no processo.

9.4 O classificado que for convocado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, para entrega dos documentos necessários para a formulação de contratos, nos dias estabelecidos e publicados no edital de convocação.

9.5 Caso o candidato não tenha disponibilidade para assumir o cargo quando convocado, assinará termo de desistência e será convocado outro em seu lugar, obedecendo à ordem de classificação do resultado.

9.6 Caso o número de inscritos não seja o suficiente para preenchimento de vagas oferecidas, o prazo para inscrição poderá ser prorrogado.

9.7 Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

9.7.1 ANEXO I – Dos cargos e das vagas;

9.7.2 ANEXO II - Ficha de inscrição;

9.7.3 ANEXO III – Requerimento de recurso;

9.7.4 ANEXO IV – Calendário de Atividades

10- DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

Cruzeta/RN, em 14 de maio de 2021.

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I – DOS CARGOS E DAS VAGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	CARGO	Nº VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS (RS)	REQUISITOS INVESTIDURA PARA	LOC. DE ATUAÇÃO
01	Auxiliar de Serviços Diversos	04	02	40h	1100,00	Ensino Fundamental Incompleto	CRAS
02	Psicóloga	01	-	40h	1607,96	Curso Superior em Psicologia e registro no conselho competente	CRAS
03	Visitadora do Programa Criança Feliz	04	01	40h	1100,00	Ensino Médio Completo	SMAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

ITEM	CARGO	N. VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS (RS)	REQUISITOS INVESTIDURA PARA	LOC. DE ATUAÇÃO
01	Podador	01	01	40h	1100,00	Ensino Fundamental Incompleto	SMAMAP
02	Tratorista	01	01	40h	1100,00	Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação Categoria D	SMAMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

ITEM	CARGO	N. VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS (RS)	REQUISITOS INVESTIDURA PARA	LOC. DE ATUAÇÃO
01	Motorista	01	01	40h	1100,00	Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação Categoria D	SMISU
02	Auxiliar de Serviços Diversos	09	08	40h	1100,00	Ensino Fundamental Incompleto	SMISU
03	Eletricista	01	01	40h	1100,00	Ensino Fundamental Completo	SMISU
04	Mecânico	-	01	40h	1650,00	Ensino Fundamental Completo	SMISU
05	Auxiliar de Mecânico	-	01	40h	1100,00	Ensino Fundamental Completo	SMISU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	CARGO	N. VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS (RS)	REQUISITOS INVESTIDURA PARA	LOC. DE ATUAÇÃO
01	Motorista	03	03	40h	1100,00	Ensino fundamental completo + CNH Categoria "D" ou "E"	SMS
02	Auxiliar de Serviços Diversos	02	02	40h	1100,00	Ensino Fundamental Incompleto	SMS
03	Odontólogo	02	02	40h	2008,58	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Competente	PSF I e III
04	Auxiliar de Consultório Odontológico	01	01	40h	1100,00	Ensino Médio Completo e Curso Básico de Auxiliar de Consultório Dental	PSF I
05	Assistente Social	01	01	30h	1607,96	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Competente	Equipe Multiprofissional
06	Psicólogo	01	01	30h	1607,96	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Competente	Equipe Multiprofissional
07	Nutricionista	01	01	30h	1449,63	Curso Superior em Nutrição e Registro no Conselho Competente	Equipe Multiprofissional
08	Fisioterapeuta	-	01	40h	2008,58	Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Competente	Equipe Multiprofissional
09	Educador Físico	01	01	30h	1449,63	Curso Superior em Educação Física e Registro no Conselho Competente	Equipe Multiprofissional
10	Fonoaudiólogo	01	-	30h	1607,96	Curso Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho Competente	Equipe Multiprofissional
11	Farmacêutico	01	-	40h	2008,58	Curso Superior em Farmácia e Registro no Conselho Competente	SMS
12	Técnico em enfermagem	06	03	40h	1100,00	Ensino Médio Completo mais Técnico de Enfermagem e Registro no Conselho Competente	UMS/PSFs
13	Técnico em Laboratório	01	01	40h	1100,00	Curso Técnico em Enfermagem, mais Capacitação em Análises Clínicas ou Técnico em Laboratório, além de registro no Conselho competente	UMS
14	Agente Comunitário de Saúde	01	01	40h	1550,00	Ensino Médio Completo	PSF
15	Agente de Endemias	01	03	40h	1550,00	Ensino Médio Completo	Centro de Endemias
16	Assistente Administrativo	02	02	40h	1100,00	Ensino Médio Completo	SMS/UMS
17	Enfermeiro	02	02	40h	2008,58	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Competente	UMS e Centro COVID
18	Médico	03	03	40h	11517,00	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Competente	PSFs

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ITEM	CARGO	N. VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS (RS)	REQUISITOS INVESTIDURA PARA	LOC. DE ATUAÇÃO
01	Nutricionista	02	01	30h	1449,63	Curso Superior em Nutrição e Registro no conselho competente	SMECE
02	Interprete de LIBRAS	01	-	30h	1650,00	Curso Superior em Pedagogia com Curso específico na Língua Brasileira de Sinais (Interprete de LIBRAS)	SMECE
03	Docência na Educação Infantil	02	05	30h	2.597,53	Curso Superior em Pedagogia	SMECE
04	Docência nos anos iniciais do ensino fundamental	02	04	30h	2.597,53	Curso Superior em Pedagogia	SMECE
05	Docência nos anos finais do ensino fundamental (Geografia)	01	01	30h	2.597,53	Curso Superior em Geografia (Licenciatura)	SMECE
06	Docência nos anos finais do ensino fundamental (Matemática)	01	01	30h	2.597,53	Curso Superior em Matemática (Licenciatura)	SMECE
07	Docência nos anos finais do ensino fundamental (Português e Inglês)	01	01	30h	2.597,53	Curso Superior em Letras (Língua Portuguesa e Língua Estrangeira - Inglês)	SMECE
08	Docência nos anos finais do ensino fundamental (Ciências Naturais)	-	01	30h	2.597,53	Curso Superior em Ciências (Licenciatura)	SMECE
09	Docência nos anos finais do ensino fundamental (História)	-	01	30h	2.597,53	Curso Superior em História (Licenciatura)	SMECE
10	Docência nos anos finais do ensino fundamental (Educação Física)	-	01	30h	2.597,53	Curso Superior em Educação Física (Licenciatura)	SMECE
11	Coordenador Pedagógico	02	01	30h	1650,00	Curso Superior em Pedagogia	SMECE
12	Motorista de transporte escolar	-	04	40h	1100,00	Ensino Fundamental Completo - CNH D ou E com curso condutor de transporte escolar	SMECE
13	Monitor de transporte escolar	-	05	40h	1100,00	Ensino Médio	SMECE
14	Docente para Atendimento Educacional Especializado - AEE	01	01	30h	2.597,53	Curso Superior em Pedagogia com curso em Educação Especial Inclusiva	SMECE
15	Cuidador de alunos com necessidades especiais	-	02	30h	1100,00	Técnico em Enfermagem	SMECE
16	Psicólogo	-	01	30h	1607,96	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Competente.	SMECE
17	Assistente Social	-	01	30h	1607,96	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Competente.	SMECE
18	Fonoaudiólogo	-	01	30h	1607,96	Curso Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho Competente.	SMECE
19	Psicopedagogo Clínica	-	01	30h	1650,00	Curso Superior em Pedagogia, especialista na área e Registro no Conselho Competente.	SMECE
20	Assistente Administrativo	-	01	40h	1100,00	Nível Médio	SMECE
21	Educador Físico	-	01	30h	1449,63	Curso Superior em Educação Física e Registro no Conselho Competente.	SMECE

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	CARGO	N. VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA	VENCIMENTOS (RS)	REQUISITOS PARA	LOC. DE ATUAÇÃO
------	-------	----------	------------------	-------	------------------	-----------------	-----------------

				HORARIA		INVESTIDURA	
01	Guarda Municipal - Feminino	01	01	40h	1100,00	I - nacionalidade brasileira; II - gozo dos direitos políticos; III - quitação com as obrigações militares e eleitorais; IV - nível médio completo de escolaridade; V - idade mínima de 18 (dezoito) anos; VI - aptidão física, mental e psicológica; e VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.	Gabinete do Prefeito
02	Guarda Municipal - Masculino	07	03	40h	1100,00	I - nacionalidade brasileira; II - gozo dos direitos políticos; III - quitação com as obrigações militares e eleitorais; IV - nível médio completo de escolaridade; V - idade mínima de 18 (dezoito) anos; VI - aptidão física, mental e psicológica; e VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.	Gabinete do Prefeito

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:		
Sexo: () M () F	Data do Nascimento:	
RG:	CPF:	
Nome da Mãe:		
Endereço:		
Nº	Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	
E-mail:		
Cargo/Função:		

Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Declaro instruir esta ficha de inscrição com os documentos relacionados no item 2.3.1 do Edital. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital, notadamente no caso de convocação, com a apresentação da documentação pessoal exigida.

Assinatura do candidato

ANEXO III REQUERIMENTO DO RECURSO

RECURSO

NOME: _____ RG: _____

À Comissão Interna de Processo Seletivo Simplificado de Cruzeta/RN.

Como candidato ao Processo Seletivo para a função de _____ solicito revisão da minha avaliação curricular, pelas seguintes razões: _____
Cruzeta/RN, ___ de _____ de 2021.

Assinatura

Atenção:

1. Preencher o recurso com letra legível.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada na entrega.
4. É vedado anexar, ao presente requerimento, qualquer outro documento.

ANEXO IV CALENDÁRIO COM DATAS PREVISTAS E LOCAL

Calendário	Datas Previstas	Local
Publicação do Edital	17 de maio de 2021	Diário Oficial dos Municípios - FEMURN
Inscrições	00h00 do dia 18/05/2021, às 23h59m do dia 20/05/2021	Mediante envio da documentação para o e-mail: seletivo@cruzeta.rn.gov.br
Publicação do resultado preliminar	1º junho de 2021	Diário Oficial dos Municípios - FEMURN
Entrega de Recurso do resultado preliminar	02 de junho de 2021	Mediante envio do requerimento de recurso para o e-mail: seletivo@cruzeta.rn.gov.br
Resultado Final da 1ª fase e recursos com cronograma de entrevistas.	08 de junho de 2021	Diário Oficial dos Municípios - FEMURN
Entrevistas	14 a 18 de junho de 2021	SMECE – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Publicação do resultado preliminar	23 de junho de 2021	Diário Oficial dos Municípios - FEMURN
Entrega de Recurso da entrevista	25 de junho de 2021	Mediante envio do requerimento de recurso para o e-mail: seletivo@cruzeta.rn.gov.br
Resultado Final	29 de junho de 2021	Diário Oficial dos Municípios - FEMURN
Publicação da convocação e cronograma de entrega de documentos	A definir, de acordo com a necessidade da Administração	Diário Oficial dos Municípios - FEMURN
Entrega de Documentos	A definir, de acordo com a necessidade da Administração	Sede da Prefeitura

Publicado por:
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:0EBB6B44

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14050001/2021**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 14050001/2021

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 14050001/2021, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de material de limpeza destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Encanto-RN., pelos valores abaixo descrito:

985 - PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI- ME (17.737.876/0001-18)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	18619 - Água Sanitária 12x1 lt	UND		15	23,88	358,20
2	1073 - BALDE PLASTICO 12 L	UND		5	6,99	34,95
3	18639 - Desodorante de ar 300ml x12	UND		1	129,80	129,80
4	18640 - Desinfetante 12x1 lt	UND		5	29,80	149,00
5	377 - DETERGENTE LIQUIDO 24X500ML	CX		4	47,76	191,04
6	18622 - Esponja Multiuso x60	UND		2	41,88	83,76
7	18623 - Esponja de aço c 14x/8 unid	UND		2	24,90	49,80
8	18624 - Flanela 39x59	UND		12	2,39	28,68
9	18641 - Inseticida 300 ml	UND		6	10,98	65,88
10	18627 - Lava Piso 2L	UND		24	5,99	143,76
11	18629 - Lustra móveis 200ml	UND		1	59,88	59,88
12	375 - PAPEL HIGIENICO 16X4 FOLHA DUPLA	FARDO		2	47,88	95,76
13	18630 - Papel toalha c12x2 rolos	UND		2	57,60	115,20
14	17245 - pano de chão	UND		12	2,99	35,88
15	18631 - Pedra sanitária 25g	UND		12	2,29	27,48
16	18633 - Rodo médio	UND		6	10,50	63,00
17	18634 - Rodo grande	UND		6	11,90	71,40
18	18635 - Sabão em barra 10x5x200g	UND		2	79,90	159,80
19	370 - SABÃO EM PÓ 20X500G	CX.		5	73,80	369,00
20	2098 - Sabonete Líquido 1L	UND		6	12,50	75,00
21	18637 - Saco para lixo 50l c/ 100 und	UND		10	21,00	210,00
22	12617 - SACO PARA LIXO 100L C/100 UND	PCT		10	25,00	250,00
23	117 - VASSOURA DE PELO	UND		24	10,80	259,20
Total (RS):						3.026,47

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 12/05/2021

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:CBF69DE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14050001/2021**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 14050001/2021

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 14050001/2021, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de material gráfico para os trabalhos de enfrentamento do novo corona vírus destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Encanto-RN., pelos valores abaixo descrito:

1222 - ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES (33.441.737/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	18646 - Cartões de Vacina COVID	UND		3.600	0,50	1.800,00
2	18647 - Adesivos Vacina COVID	UND		1.000	0,20	200,00
3	18648 - Placa Centro COVID, tamanho 4x1, em impressão digital lona	UND		1	680,00	680,00
Total (RS):						2.680,00

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 14/05/2021

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:269B5D9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO NRO 00003/21, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, o crédito suplementar no valor de R\$656.174,44 (Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

A gestora da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 00348/20

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$656.174,44 (Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$656.174,44 (Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, em 01 de Março de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO nº 00003/21 de 01 de Março de 2021, autorizado pela LEI 00348/20.

Origem do Recurso	Classificação funcional programática			
	Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
			02 05 15 451 0018 1.017 4.4.90.51.00	200.000,00
			02 05 15 451 0018 1.018 4.4.90.51.00	80.000,00
			02 05 15 451 0018 1.019 4.4.90.51.00	80.000,00
			02 05 15 451 2010 1.021 4.4.90.30.00	40.000,00
			02 05 15 451 2010 1.021 4.4.90.36.00	30.000,00
			02 05 15 451 2010 1.021 4.4.90.39.00	30.000,00
			02 05 15 451 2010 1.021 4.4.90.51.00	40.000,00
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.30.00	4.899,00		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.39.00	67.200,00		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.40.00	25.000,00		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.30.00	8.426,75		
anulação de dotação	02 04 12 122 0010 2.012 3.3.90.30.00	3.080,56		
anulação de dotação	02 04 12 122 0010 2.012 3.1.90.11.00	306.000,00		
anulação de dotação	02 05 15 451 2010 2.043 3.3.90.39.00	52.000,00		
			02 05 15 451 2010 2.043 3.1.90.13.00	100.000,00
			02 05 15 451 2010 2.043 3.1.90.92.00	56.174,44
			03 01 10 301 2015 2.059 3.3.90.32.00	1.600,00
anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.059 3.3.90.39.00	1.600,00		
			03 01 10 301 2015 2.059 3.3.90.32.00	2.000,00
anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.059 3.3.90.39.00	2.000,00		
			03 01 10 301 2015 2.059 3.3.90.32.00	1.292,00
anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.059 3.3.90.39.00	1.292,00		
			03 01 10 301 2015 2.059 3.3.90.32.00	366,00
anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.059 3.3.90.39.00	366,00		
			03 01 10 301 2015 2.059 3.3.90.32.00	1.006,50
anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.059 3.3.90.39.00	1.006,50		
anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.059 3.3.90.39.00	31.502,13		
anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.059 3.3.90.39.00	6.505,00		

anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.059 3.3.90.39.00	8.965,69		
			03 01 10 301 2015 2.059 3.3.90.14.00	400,00
anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.059 3.3.90.39.00	400,00		
anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.061 3.3.90.30.00	9.000,00		
anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.061 3.3.90.30.00	10.000,00		
anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.061 3.3.90.39.00	7.359,00		
anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.063 3.3.90.92.00	5.120,00		
anulação de dotação	03 01 10 301 2017 2.068 3.3.90.39.00	6.116,31		
anulação de dotação	03 01 10 302 2015 2.070 3.3.90.39.00	96.500,00		
anulação de dotação	03 01 10 303 2015 2.071 3.3.90.39.00	3.500,00		
anulação de dotação	04 01 08 244 2002 2.084 3.3.90.36.00	5.000,00		
			04 01 08 244 2002 2.085 3.3.90.36.00	897,45
anulação de dotação	04 01 08 244 2002 2.085 3.3.90.30.00	897,45		
Totais :		656174,44		656174,44

Fernando Pedroza, 01 de Março de 2021.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paula Frassinetti Cavalcante Ribeiro
Código Identificador:2D27EBA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2021

TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020 – Ata de Registro de Preço - 010/2020.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.995/0001-09.

Órgão Participante (Carona): Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, inscrita no CNPJ: 08.004.525/0001-07.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2020, proveniente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, para Aquisição futuras e parceladas de medicamentos de origens básicos, injetáveis, de uso hospitalar e da atenção básica para suprir as necessidades da população do município por usuários do sistema único de saúde (SUS), atendidos na farmácia municipal, unidades básicas de saúde e pronto atendimento de Ielmo Marinho/RN, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACICLOVIR CREME 50MG/G	UNIDADE	PTRATIDONADUZZI	400	2,50	RS 1.000,00
2	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	COMP	IMEC	130.000	0,03	RS 3.900,00
3	ACIDO ASCOBICO 500MG	COMP	NATULAB	50.000	0,13	RS 6.500,00
4	ACIDO ASCOBICO GOTAS	FRASCO	NATULAB	1.500	1,30	RS 1.950,00
5	ACIDO EPSILON-AMINOCAPROICO 20MG/ML 4G	FRASCO	QUIMICA	250	23,60	RS 5.900,00
6	ACIDO EPSILON-AMINOCAPROICO 50MG/ML 1G	FRASCO	QUIMICA	250	18,20	RS 4.550,00
7	ACIDO FÓLICO 5MG	COMP	NATULAB	50.000	0,05	RS 2.500,00
8	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	ISOFARMA	20.000	0,20	RS 4.000,00
9	ALBENDAZOL 400MG	COMP	PRATINADUZZI	12.000	0,41	RS 4.920,00
10	ALBENDAZOL SUSP. 40MG/ML	UNIDADE	PRATINADUZZI	1.500	1,30	RS 1.950,00
11	ALENDRONATO 70MG	COMP	EUROFARMA	10.000	0,20	RS 2.000,00
12	AMBROXOL 15MG/ML	UNIDADE	NATULAB	3.200	1,64	RS 5.248,00
13	AMBROXOL 30MG/ML	UNIDADE	NATULAB	3.200	1,68	RS 5.376,00
14	AMINOFILINA 24MG/ML	FRASCO	FARMACE	900	1,05	RS 945,00
15	AMOXICILINA 500MG	COMP	PRATINADUZZI	75.000	0,18	RS 13.500,00
16	AMOXICILINA 50MG/ML (PÓ /SUSP ORAL)	UNIDADE	PRATINADUZZI	7.000	4,07	RS 28.490,00
17	ANLÓDIPINO 10MG	COMP	VITAMEDIC	95.000	0,08	RS 7.600,00
18	ANTICOAGULANTE	FR	NEWPROV	45	9,20	RS 414,00
19	AZITROMICINA 40 MG/ML (PÓ /SUSP ORAL)	UNIDADE	PRATIDONADUZZI	1.500	7,25	RS 10.875,00
20	AZITROMICINA 500MG	COMP	PHARLAB	18.000	0,54	RS 9.720,00
21	BENZILPENICILINA 1.200UI	AMPOLA	EUROFARMA	3.800	8,09	RS 30.742,00
22	BENZILPENICILINA 600UI	AMPOLA	TEUTO	3.800	8,09	RS 30.742,00
23	BENZOATO DE BENZILA USO TOPICO	FRASCO	PHARMASCIENSE	400	4,75	RS 1.900,00
24	BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,25MG/ML	FRASCO	PRATIDONADUZZI	200	3,95	RS 790,00
25	BROMOPRIDA 20ML/GTS	FRASCO	MARIOL	900	1,18	RS 1.062,00
26	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMPOLA	HIPOLABOR	1.600	1,50	RS 2.400,00
27	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10 + 250 MG B	COMP	PHARLAB	5.000	0,43	RS 2.150,00
28	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,37 + 333,4 MG/ML	UNIDADE	NATULAB	3.000	5,45	RS 16.350,00
29	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4MG*500MG/ML	AMPOLA	FARMACE	6.000	1,69	RS 10.140,00
30	CALCITRIOL 0,25MG	COMP	NATULAB	900	1,18	RS 1.062,00
31	CAPTÓPRIL 25MG	COMP	MEDQUIMICA	96.000	0,04	RS 3.840,00
32	CAPTÓPRIL 50 MG	COMP	PRATIDONADUZZI	96.000	0,05	RS 4.800,00
33	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	NOVA QUIMICA	18.000	0,12	RS 2.160,00
34	CARVEDILOL 25MG	COMP	NOVA QUIMICA	18.000	0,17	RS 3.060,00
35	CEFALEXINA 500MG	COMP	ABL	50.000	0,35	RS 17.500,00
36	CEFALEXINA SUSP. 50MG/ML (PÓP/ SUSP ORAL)	UNIDADE	ABL	3.000	6,12	RS 18.360,00
37	CEFALOTINA 1G	AMPOLA	ABL	4.000	9,60	RS 38.400,00
38	CEFTRIAXONA 1G	AMPOLA	BLAU	4.000	8,90	RS 35.600,00

39	CETOCONAZOL 200MG	COMP	PRATIDONADUZZI	9.000	0,22	RS 1.980,00
40	CETOCONAZOL CREME 20MG/G	UNIDADE	BRASTERAPICA	1.000	2,50	RS 2.500,00
41	CINARIZINA 25MG	COMP	NEO QUIMICA	95.000	0,12	RS 11.400,00
42	CINARIZINA 75MG	COMP	NEO QUIMICA	95.000	0,15	RS 14.250,00
43	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	PRATIDONADUZZI	45.000	0,26	RS 11.700,00
44	CLIDAMICINA 300MG	COMP	TEUTO	900	0,99	RS 891,00
45	CLORIDATO DE AMIODARONA 200MG	COMP	TEUTO	10.000	0,93	RS 9.300,00
46	CLORIDATO DE LIDOCAINA GEL	BIS	PHARLAB	3.000	3,03	RS 9.090,00
47	COMPLEXO B SOLUÇÃO ORAL	UNIDADE	MEDQUIMICA	1.500	2,67	RS 4.005,00
48	DEXAMETASONA 0,1% CREME	UNIDADE	GREENPHARMA	1.500	1,70	RS 2.550,00
49	DEXAMETASONA 2MG/ML	AMPOLA	FARMACE	11.000	0,50	RS 5.500,00
50	DEXAMETASONA 4MG	AMPOLA	TEUTO	1.500	0,78	RS 1.170,00
51	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMPOLA	FARMACE	11.000	0,78	RS 8.580,00
52	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	UNIDADE	FARMACE	1.000	1,65	RS 1.650,00
53	DEXCLOFERINAMINA 2MG	COMP	GEOLAB	5.000	0,10	RS 500,00
54	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML	UNIDADE	FARMACE	2.500	1,15	RS 2.875,00
55	DICLOFENACO 25MG/ML	AMPOLA	FARMACE	1.500	0,75	RS 11.250,00
56	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	COMP	GEOLAB	35.000	0,11	RS 3.850,00
57	DIGOXINA 0,25MG	COMP	PHARLAB	45.000	0,08	RS 3.600,00
58	DIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML	UNIDADE	NATULAB	4.000	0,95	RS 3.800,00
59	DIPIRONA 500MG/ML	AMPOLA	FARMACE	11.000	0,76	RS 8.360,00
60	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP	PRATIDONADUZZI	140.000	0,11	RS 15.400,00
61	ENALAPRIL 10MG	COMP	PHARLAB	110.000	0,05	RS 5.500,00
62	ENALAPRIL 20MG	COMP	PHARLAB	110.000	0,06	RS 6.600,00
63	ENALAPRIL 5MG	COMP	BELFAR	110.000	0,10	RS 11.000,00
64	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G 50G	BIS	SANVAL	400	11,45	RS 4.580,00
65	FITOMEDIONA 10MG/ML	AMPOLA	HIPOLAR	1.500	1,25	RS 1.875,00
66	FLUCONAZOL 150MG	CAPSULA	PHARLAB	9.000	0,34	RS 3.060,00
67	FUROSEMIDA 10MG/ML	AMPOLA	FARMACE	4.000	0,49	RS 1.960,00
68	FUROSEMIDA 40MG	COMP	PRATIDONADUZZI	70.000	0,06	RS 4.200,00
69	GENTAMICINA 40MG/ML	AMPOLA	SATISTA	900	0,86	RS 774,00
70	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	GEOLAB	120.000	0,03	RS 3.600,00
71	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLA	BALU	1.500	2,68	RS 4.020,00
72	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLA	BLAU	1.500	4,75	RS 7.125,00
73	IBUPROFENO 300MG	COMP	VITAMEDIC	50.000	0,17	RS 8.500,00
74	INSULINA HUMALOG (LISPRO) REFIL	REFIL	SANOFI	90	33,00	RS 2.970,00
75	INSULINA LANTUS (GLARGINA)REFIL	REFIL	SANOFI	100	25,30	RS 2.530,00
76	INSULINA NOVO RAPID REFIL	REFIL	SANOFI	90	33,50	RS 3.015,00
77	ISOSSORBIDA 5MG	COMP	SEM	2.700	0,18	RS 486,00
78	KOLLAGENASE + CLORAFENICOL 0,1U/G + 0,01G/G	AMPOLA	CRISTALIA	100	13,50	RS 1.350,00
79	LEVOFLOXACINO 500MG	COMP	GEOLAB	900	0,79	RS 711,00
80	LIDOCAINA 2%	AMPOLA	HUPOFARMA	2.500	1,99	RS 4.975,00
81	LORATADINA	FRASCO	GEOLAB	900	3,25	RS 2.925,00
82	LOSARTANA 100MG	COMP	PRATIDONADUZZI	22.000	0,26	RS 5.720,00
83	LOSARTANA 50MG	COMP	PRATIDONADUZZI	140.000	0,09	RS 12.600,00
84	MEBENDAZOL 100MG	COMP	TEUTO	4.000	0,10	RS 400,00
85	MEBENDAZOL SUSP 30ML	FRASCO	NATLAB	1.000	1,18	RS 1.180,00
86	METFORMINA 500MG	COMP	PRATIDONADUZZI	120.000	0,10	RS 12.000,00
87	METFORMINA 850MG	COMP	PRATIDONADUZZI	120.000	0,09	RS 10.800,00
88	METILDOPA 250MG	COMP	TKS	25.000	0,36	RS 9.000,00
89	METILDOPA DE 500MG	COMP	TKS	18.000	0,80	RS 14.400,00
90	METROCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMPOLA	ISOFARMA	1.500	0,48	RS 720,00
91	METRONIDAZOL 250MG	COMP	PRATIDONADUZZI	20.000	0,12	RS 2.400,00
92	METRONIDAZOL 80MG/ML	UNIDADE	PRATIDONADUZZI	2.000	5,70	RS 11.400,00
93	NEOMICINA + BACITRACINA5MG/G + 250U/G	UNIDADE	PRATIDONADUZZI	1.500	1,80	RS 2.700,00
94	NIFEDIPINO 10MG	COMP	GEOLAB	120.000	0,08	RS 9.600,00
95	NIMESULIDA 100MG	COMP	VITAMEDIC	150.000	0,09	RS 13.500,00
96	NIMESULIDA GTS	UNIDADE	VITAMEDIC	1.500	1,66	RS 2.490,00
97	NISTATINA 100.000 UI/ML	UNIDADE	PRATIDONADUZZI	900	4,30	RS 3.870,00
98	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000U/G	UNIDADE	GREENPHARMA	2.500	4,00	RS 10.000,00
99	NORFLOXACINO 400MG	COMP	MEDQUIMICA	1.500	0,29	RS 435,00
100	ÓLEO DE GIRASSOL	UNIDADE	RIVKA	1.500	2,35	RS 3.525,00
101	ÓLEO MINERAL	UNIDADE	NATULAB	1.400	2,55	RS 3.570,00
102	OMEPRAZOL 20MG	COMP	PHARLAB	140.000	0,08	RS 11.200,00
103	OMEPRAZOL 4MG/ML	AMPOLA	BLAU	1.500	8,50	RS 12.750,00
104	OMEPRAZOL DE 40MG	COMP	PHARLAB	140.000	0,44	RS 61.600,00
105	ONDANSETRONA 4MG	COMP	TEUTO	1.500	2,30	RS 3.450,00
106	ONDANSETRONA 8MG	COMP	TEUTO	1.500	2,35	RS 3.525,00
107	PARACETAMOL 500MG	COMP	PRATIDONADUZZI	140.000	0,06	RS 8.400,00
108	PERGAMANATO DE POTASSIO	COMP	FARMA	5.000	0,18	RS 900,00
109	PERMETRINA LOÇAO 1%	FRASCO	PRATIDONADUZZI	500	2,33	RS 1.165,00
110	PIROXICAM 20MG	COMP	MEDQUIMICA	900	0,16	RS 144,00
111	PREDINISOLONA SOLUÇÃO 3MG/ML	FRASCO	NATULAB	1.500	3,10	RS 4.650,00
112	PREDNISONA 20MG	COMP	EMS	18.000	0,23	RS 4.140,00
113	PREDNISONA 5MG	COMP	VITAMEDIC	9.000	0,10	RS 900,00
114	PROMETAZINA 25MG	COMP	SANVAL	9.000	0,17	RS 1.530,00
115	PROMETAZINA 25MG/ML	FRASCO	SANVAL	2.500	1,90	RS 4.750,00
116	PROPANOLOL 40MG	COMP	PRATIDONADUZZI	90.000	0,04	RS 3.600,00
117	RANITIDINA 25MG/ML	AMPOLA	FARMACE	2.500	0,72	RS 1.800,00
118	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML	FRASCO	FARMACE	1.000	1,18	RS 1.180,00
119	SECNIDAZOL 1G	COMP	PHARLAB	5.000	0,45	RS 2.250,00
120	SINVASTANTINA 40MG	COMP	SANVAL	140.000	0,14	RS 19.600,00
121	SINVASTATINA 20MG	COMP	SANVAL	140.000	0,07	RS 9.800,00
122	SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL	ENV	NATULAB	5.000	0,54	RS 2.700,00
123	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	UNIDADE	FRESENIUS	15.000	2,85	RS 42.750,00
124	SORO GLICOSADO 5% 250ML	UNIDADE	FRESENIUS	4.000	2,50	RS 10.000,00
125	SORO GLICOSADO 5% 500ML	UNIDADE	FRESENIUS	4.000	3,20	RS 12.800,00
126	SORO RINGER LACTATO 500ML	UNIDADE	FRESENIUS	4.000	3,35	RS 13.400,00
127	SORO RINGER SIMPLES 500ML	UNIDADE	FRESENIUS	5.000	3,35	RS 16.750,00

128	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	UNIDADE	PRATIDONADUZZI	900	3,75	RS 3.375,00
129	SULFAMETAXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80MG	COMP	PRATIDONADUZZI	50.000	0,13	RS 6.500,00
130	SULFAMETAXAZOL+TRIMETOPRIMA 40/8MG/ML	UNIDADE	PRATIDONADUZZI	1.500	2,35	RS 3.525,00
131	TENOXICAM 10MG 2ML COM DILOENTE	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	2.500	5,00	RS 12.500,00
132	VASELINA LIQUIDA 1000ML	UNIDADE	VIC FARMA	100	22,40	RS 2.240,00
133	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50G	UNIDADE	PRATIDONADUZZI	1.000	5,35	RS 5.350,00
VALOR TOTAL						RS 977.887,00

Fornecedor Registrado: KIREI TECNOLAB EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.912.821/0001-80.

Valor Total: O valor global da presente adesão é R\$ 977.887,00 (novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais).

Vigência da Ata: 14/05/2020 à 14/05/2021

Vigência do Termo de Adesão: 13/05/2021 à 14/05/2021

Ielmo Marinho/RN, 13 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO/RN
Órgão Participante (Carona)

KIREI TECNOLAB EIRELI,
CNPJ: 06.912.821/0001-80.
Fornecedor

Publicado por:
Fagner da Silva Oliveira
Código Identificador:1C8CEC6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.659, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro, CEP: 59343-000, Fones: (84)3472.3900–Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.659, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Decreta a Criação por Incorporação de Nova Natureza de Receita no Quadro de Detalhamento da Receita que compõe a Lei Orçamentária Anual de 2021, redistribui novas fontes de recursos provenientes das receitas incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa, e dá outras providências.

JOSÉ AMAZAN SILVA, prefeito constitucional do município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/ME Nº 1, de 31 de Março de 2021, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/ME Nº 2, de 22 de Abril de 2021, que divulga o Demonstrativo de Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do exercício de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 Fevereiro de 2021, que altera o art. 2º e o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001;

CONSIDERANDO a autorização expressa nos incisos III e IV, art. 9º da Lei Municipal nº 1.187 de 30 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual);

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Portaria nº 164/2020-GP/TCE-RN que atualizou a Tabela Padrão dos Códigos de Fontes e respectivas Nomenclaturas.

CONSIDERANDO que Administração Pública não é capaz de antever com total exatidão todos os recursos que serão transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação e outras modalidades de transferências voluntárias.

DECRETA:

Art. 1º - Criar por incorporação nesta data, a seguinte Receita Orçamentária por Natureza:

1.7.1.5.00.0.0.00 (código TCE/RN em vigor 1.7.1.8.09.0.0.00) – Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), onde este valor será distribuído nas seguintes Fontes de Recursos:

- 11120000 – Transferências do FUNDEB – Impostos 70%, no valor de R\$ 114.317,00 (cento e quatorze mil, trezentos e dezessete reais), na Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

- 11130000 – Transferências do FUNDEB – Impostos 30%, no valor R\$ 48.993,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais), na Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

- 11150000 – Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAF, no valor R\$ 36.690,00 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa reais), na Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 2º - O valor dos créditos orçamentários necessários para abertura da receita especificada no artigo anterior, serão deduzidos da seguinte receita já prevista na Lei Orçamentária Anual para 2021: 1.7.5.8.01.1.1.00 – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor este que será diminuído nas seguintes Fontes de Recursos:

- 11120000 – Transferências do FUNDEB 60%, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

- 11130000 – Transferências do FUNDEB 40%, no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º - A criação desta nova natureza de receita não implica em alteração dos valores da Receita Orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual de 2021 do Município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 4º - Fica autorizada redistribuição da receita incorporada, descrita no artigo 2º do presente Decreto, na despesa orçamentária, desde que já existam outros elementos de mesma categoria econômica na ação correspondente, utilizando-se das fontes de receitas incorporadas, na proporção de seus créditos, para devida contabilização correta de despesas públicas, em consonância com o que estabelece o artigo 9º, inciso III da Lei Municipal 1.187/2020, conforme detalhamento constante do Anexo I e II do presente Decreto.

Art. 5º - Fica Autorizada a atualização da Tabela Padrão dos Códigos de Fontes e respectivas Nomenclaturas, alterada pela Portaria nº 164/2020-GP/TCE-RN, objetivando a correta e devida contabilização de despesas públicas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/02/2021.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 30 de abril de 2021, 131º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ							Elaboração de Crédito		
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENT									
CNPJ: 08.086.662/0001-38									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
82	30/04/2021	514.014/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	200.000,00	30/04/2021	DECRETO: 1.659	PUBLICADO	
Justificativa: Fica autorizada a redistribuição de novas fontes de recursos provenientes das receitas incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa, c									
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza				Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									200.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação									
			2011 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%						200.000,00
Nº Solic.: 6 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	114.317,00	
			2012 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%						73.993,00
Nº Solic.: 6 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	48.993,00	
Nº Solic.: 6 Criar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11150000	0001	25.000,00	
			2051 EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) 40%						11.690,00
Nº Solic.: 6 Criar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11150000	0001	11.690,00	
Total:									200.000,00
Anexo II (Redução)									200.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos									
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						200.000,00
Nº Solic.: 69 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	200.000,00	
Total:									200.000,00

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador: 732195A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS
GABINETE DA VICE PREFEITA**

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Pregão Eletrônico No 91008/2021

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de João Dias, sr.(a) Francisco Damião de Oliveira, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 91008/2021, cujo objeto trata da aquisição Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Equipamentos de Informática, a fim de suprir as necessidades das Secretarias Municipais e Unidades Administrativas deste Município, conforme especificações e quantitativos constantes na Requisição de Material anexo aos autos.

RESULTADO:

Lote 1: NOTEBOOK INTEL CORE I5 .			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: MARCOS ULIANO DA SILVA.			
CNPJ: 12.633.952/0001-21.			
Valor Global: 38.900,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NOTEBOOK INTEL CORE I5	SAMSUNG X20	3.890,000000	10,00
Lote 2: NOTEBOOK CORE I3 .			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: MARCOS ULIANO DA SILVA.			
CNPJ: 12.633.952/0001-21.			
Valor Global: 102.000,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NOTEBOOK CORE I3	LENOVO S145	3.400,000000	30,00
Lote 3: HD EXTERNO CAPACIDADE 1 TB.			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.			
CNPJ: 17.737.876/0001-18.			
Valor Global: 10.170,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HD EXTERNO CAPACIDADE 1 TB	ADATA	339,000000	30,00
Lote 4: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM BULK MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA .			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: M N Nogueira Informática Ltda.			
CNPJ: 07.610.338/0001-04.			
Valor Global: 129.500,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM BULK MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA	canon	2.590,000000	50,00
Lote 5: COMPUTADOR COMPLETO I3.			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 36.900,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COMPUTADOR COMPLETO I3	WORLD PC/MONITOR:HQ	1.845,000000	20,00
Lote 6: ESTABILIZADOR 1000VA .			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 6.900,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ESTABILIZADOR 1000VA	TS	230,000000	30,00
Lote 7: ROTEADOR WIRELESS ROTEADOR WIRELESS .			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 5.550,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ROTEADOR WIRELESS ROTEADOR WIRELESS	INTELBRAS	185,000000	30,00
Lote 8: FRAGMENTADORA DE PAPEL .			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 27.500,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FRAGMENTADORA DE PAPEL	SECRETA	5.500,000000	5,00
Lote 9: PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW).			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 16.770,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW)	TOMATE	2.795,000000	6,00
Lote 10: MONITOR DE VIDEO DE LED WIDESCREEN 18,5" .			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.			
CNPJ: 17.737.876/0001-18.			
Valor Global: 9.734,85.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MONITOR DE VIDEO DE LED WIDESCREEN 18,5"	ACER	648,990000	15,00
Lote 11: Estabilizador de Potência 500 VA.			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 4.770,00.			

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Estabilizador de Potência 500 VA	TS	159,000000	30,00
Lote 12: SCANNER COLORIDO DE DOCUMENTOS.			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI.			
CNPJ: 21.062.777/0001-50.			
Valor Global: 11.180,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SCANNER COLORIDO DE DOCUMENTOS	BROTHER ADS2200	2.236,000000	5,00
Lote 13: KIT (1 CAIXA ATIVA + 1 PASSIVA) COM 2 PEDESTAIS KIT (1 CAIXA ATIVA + 1 PASSIVA) COM 2 PEDESTAI.			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 8.000,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
KIT (1 CAIXA ATIVA + 1 PASSIVA) COM 2 PEDESTAIS KIT (1 CAIXA ATIVA + 1 PASSIVA) COM 2 PEDESTAI	BRAVA	4.000,000000	2,00
Lote 14: MICROFONE DE MÃO SEM FIO DUPLO (PILHA OU BATERIA).			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 1.760,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICROFONE DE MÃO SEM FIO DUPLO (PILHA OU BATERIA)	VOKAL	440,000000	4,00
Lote 15: Nobreak de 1200 VA.			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 13.840,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Nobreak de 1200 VA	RAGTECH EASYWAY 1200	692,000000	20,00
Lote 16: CÂMERA FOTOGRÁFICA SEMI PROFISSIONAL .			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP.			
CNPJ: 05.207.424/0001-45.			
Valor Global: 2.998,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CÂMERA FOTOGRÁFICA SEMI PROFISSIONAL	CANON T7 18-55MM	2.998,000000	1,00
Lote 17: COMPUTADOR COMPLETO COM INTEL CORE I5 .			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI.			
CNPJ: 21.062.777/0001-50.			
Valor Global: 39.780,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COMPUTADOR COMPLETO COM INTEL CORE I5	BEL MICRO/3GREEN READ INTEL I5/PCTOP 19	2.652,000000	15,00

JOAO DIAS, 13 de maio de 2021

DÁMARIA JÁCOME DE OLIVEIRA
Prefeita Em Exercício

Publicado por:
José Deliano Duarte Camilo
Código Identificador:3A08F9F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Termo de Adjudicação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico No 91008/2021**

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de João Dias, Sr.(a) Nildemarcio Bezerra, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 16040301/2021, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:			
Lote 1: NOTEBOOK INTEL CORE I5 .			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: MARCOS ULIANO DA SILVA.			
CNPJ: 12.633.952/0001-21.			
Valor Global: 38.900,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NOTEBOOK INTEL CORE I5	SAMSUNG X20	3.890,000000	10,00
Lote 2: NOTEBOOK CORE I3 .			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: MARCOS ULIANO DA SILVA.			
CNPJ: 12.633.952/0001-21.			
Valor Global: 102.000,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NOTEBOOK CORE I3	LENOVO S145	3.400,000000	30,00
Lote 3: HD EXTERNO CAPACIDADE 1 TB.			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.			
CNPJ: 17.737.876/0001-18.			
Valor Global: 10.170,00.			

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HD EXTERNO CAPACIDADE 1 TB	ADATA	339,000000	30,00
Lote 4: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM BULK MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA .			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: M N Nogueira Informática Ltda.			
CNPJ: 07.610.338/0001-04.			
Valor Global: 129.500,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM BULK MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA	canon	2.590,000000	50,00
Lote 5: COMPUTADOR COMPLETO I3.			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 36.900,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COMPUTADOR COMPLETO I3	WORLD PC/MONITOR:HQ	1.845,000000	20,00
Lote 6: ESTABILIZADOR 1000VA .			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 6.900,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ESTABILIZADOR 1000VA	TS	230,000000	30,00
Lote 7: ROTEADOR WIRELESS ROTEADOR WIRELESS .			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 5.550,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ROTEADOR WIRELESS ROTEADOR WIRELESS	INTELBRAS	185,000000	30,00
Lote 8: FRAGMENTADORA DE PAPEL .			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 27.500,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FRAGMENTADORA DE PAPEL	SECRETA	5.500,000000	5,00
Lote 9: PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW).			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 16.770,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW)	TOMATE	2.795,000000	6,00
Lote 10: MONITOR DE VIDEO DE LED WIDESCREEN 18,5" .			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.			
CNPJ: 17.737.876/0001-18.			
Valor Global: 9.734,85.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MONITOR DE VIDEO DE LED WIDESCREEN 18,5"	ACER	648,990000	15,00
Lote 11: Estabilizador de Potência 500 VA.			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 4.770,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Estabilizador de Potência 500 VA	TS	159,000000	30,00
Lote 12: SCANNER COLORIDO DE DOCUMENTOS.			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI.			
CNPJ: 21.062.777/0001-50.			
Valor Global: 11.180,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SCANNER COLORIDO DE DOCUMENTOS	BROTHER ADS2200	2.236,000000	5,00
Lote 13: KIT (1 CAIXA ATIVA + 1 PASSIVA) COM 2 PEDESTAIS KIT (1 CAIXA ATIVA + 1 PASSIVA) COM 2 PEDESTAI.			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 8.000,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
KIT (1 CAIXA ATIVA + 1 PASSIVA) COM 2 PEDESTAIS KIT (1 CAIXA ATIVA + 1 PASSIVA) COM 2 PEDESTAI	BRAVA	4.000,000000	2,00
Lote 14: MICROFONE DE MÃO SEM FIO DUPLO (PILHA OU BATERIA).			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 1.760,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICROFONE DE MÃO SEM FIO DUPLO (PILHA OU BATERIA)	VOKAL	440,000000	4,00
Lote 15: Nobreak de 1200 VA.			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI.			
CNPJ: 29.007.485/0001-27.			
Valor Global: 13.840,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Nobreak de 1200 VA	RAGTECH EASYWAY 1200	692,000000	20,00
Lote 16: CAMERA FOTOGRAFICA SEMI PROFISSIONAL .			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP.			

CNPJ: 05.207.424/0001-45.			
Valor Global: 2.998,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CÂMERA FOTOGRAFICA SEMI PROFISSIONAL	CANON T7 18-55MM	2.998,000000	1,00
Lote 17: COMPUTADOR COMPLETO COM INTEL CORE I5.			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI.			
CNPJ: 21.062.777/0001-50.			
Valor Global: 39.780,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COMPUTADOR COMPLETO COM INTEL CORE I5	BEL MICRO/3GREEN READ INTEL I5/PCTOP 19	2.652,000000	15,00

JOAO DIAS, 10 de maio de 2021

NILDEMARCIO BEZERRA

Pregoeiro

Publicado por:
José Deliano Duarte Camilo
Código Identificador:0C25AB95

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021 RESULTADO OFICIAL FINAL DA 1ª ETAPA ANÁLISE CURRICULAR - RETIFICADO**

**PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021
RESULTADO OFICIAL FINAL DA 1ª ETAPA
ANÁLISE CURRICULAR
RETIFICADO**

CARGO: BIOQUÍMICO	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
Brenda Lavinia Calixto dos Santos Guedes	9,0	Classificado
Alinny Batista de Araújo	7,5	Classificado
Marcelo Oliveira Cavalcanti	6,0	Classificado
Lucas Silva Rezende	0,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Rarissy Felipe de Oliveira	0,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital

CARGO: ENFERMEIRO	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
Valmira Bezerra de Araújo	9,5	Classificado
Welina Maria de Paiva Dias	9,0	Classificado
Ana Gilcelania Fernandes Edovirgens	9,0	Classificado
Lielia Ribeiro Barbosa de Oliveira	8,5	Classificado
Paloma Batista Costa	8,5	Classificado
Elenir Alcântara Diniz	8,5	Classificado
Joseane Saraiva de Oliveira	8,5	Classificado
Thaynne Morgana Lucena e Alencar	8,5	Classificado
Marcos Antônio de Brito Leite	8,5	Classificado
Nathacia Almeida Lima	8,0	Classificado
Rodrigo Oliveira Lopes	8,0	Classificado
Amanda Gabriele Monteiro Nunes	7,5	Classificado
Camila Cayane Santos Fernandes	7,5	Classificado
Ana Paula Gomes de Medeiros	7,5	Classificado
Bruno Cesar Gomes Fernandes	7,3	Classificado
Maria Jannifer da Silva	7,0	Classificado
Thayandra Silva de Melo	6,1	Classificado
Flavia Graziela da Silva Saldanha	6,0	Classificado
Andriele Ranany Fernandes de Araújo	6,0	Classificado
Gisleane Bezerra Lopes	5,8	Classificado
Juliana da Silva Pires	5,7	Classificado
Ryane Talita de Araújo	4,5	Eliminado conforme item 35 do edital
Luana Hegly Araújo Dantas	4,3	Eliminado conforme item 35 do edital
Pedro Bezerra Xavier	4,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Alline Erinete da Silva	4,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Ana Taise Silva de Moraes	4,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Erlivania Aparecida de Lucena	4,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Priscila Andrade da Costa	4,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Geovanna Antonielli Pessoa Nunes	3,5	Eliminado conforme item 35 do edital
Maria Ozilene Honorato da Silva Pinheiro	3,5	Eliminado conforme item 35 do edital
Ramylla Gabrielle Firmino Costa	2,6	Eliminado conforme item 35 do edital
Luiz Carlos Pinheiro Barrozo	2,6	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Carla Murieli Alves de Medeiros	2,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Kátara Gardenia Soares Alves	2,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Stefanne Medeiros de Araújo	2,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Damiana Paula da Silva	2,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Larissa Dantas Quiulo	2,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Fernanda Ricelle Tomaz Dantas	1,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Edna Pereira da Silva	0,9	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Francenilza Gomes Santos	0,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Silvia Marina Tavares dos Santos	0,4	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Roberto Eloi Duarte	0,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Mayra Bezerra dos Santos	0,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Liana de Medeiros Brasil Araújo	0,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital

Anelly Carla de Almeida	0,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
-------------------------	-----	--

CARGO: FARMACÊUTICO	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
Maria Izabel Priscila de Araújo Medeiros	8,0	Classificado
Cinthia Maelly Lima Castra	6,5	Classificado
Charles Wesley Macena de Araújo	2,2	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Whallace Dajiro Inoue	2,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Jessica Talita Eufrazio da Fonseca	1,8	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital

CARGO: FISIOTERAPEUTA	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
Maria Eloiza Costa	8,0	Classificado
Edmilson Dantas Silva Junior	8,0	Classificado
Sávio Vinicius Silva de Oliveira	5,9	Classificado
Ricardo Rodrigues da Silva	5,5	Classificado
Marcelo Paulino da Silva	5,0	Classificado
Elany Pereira de Medeiros Chagas	4,7	Eliminado conforme item 35 do edital
Helder Italo Dantas de Sousa	4,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Ismaelly da Silva Souza	3,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Rochelly Senhorinha Silva Gouveia	2,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Ana Karina Moura	2,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Ana Clara Roque Felix da Silva	1,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Annely do Vale	1,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital

CARGO: FONOAUDIÓLOGO	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
Erison Felipe Fonseca de Araújo	6,0	Classificado
Natalia Beatriz Franca de Lucena	4,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital

CARGO: MEDICO PARA ESF	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
Leoberto Batista Pereira Sobrinho	4,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Shayonara Elias Marques	3,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Maria Luiza Lins Barreto	3,5	Eliminado conforme item 35 do edital
Luana Emilia Fonseca Alves	2,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Barbara Celly Borges Capistrano	2,0	Eliminado conforme item 35 do edital
João Luis Gomes da Silva	2,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Victor Regis dos Santos	4,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Antônia Oliveira Bezerra	0,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Wagner Gomes da Nobrega Silva	0,0	Eliminado conforme item 35 do edital

CARGO: ODONTÓLOGO	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
Ricardo Medeiros Santos	9,0	Classificado
Maria Aparecida da Silva Santos	8,5	Classificado
João Eufrazio de Medeiros Bisneto	8,5	Classificado
Ingrid Karem Rangel Lopes	8,5	Classificado
Nathan Felipe Ferreira de Souza	8,0	Classificado
Thiago Pinheiro de Araújo	8,0	Classificado
Jose Iago Pereira de Brito	7,7	Classificado
Raquel Martins Lopes	7,5	Classificado
Flávio Matheus Cassiano Fernandes Silva	6,5	Classificado
Hiully Karydja Camara Oliveira	5,0	Classificado
Ana Mozzer Medeiros Nobrega Davila	4,4	Eliminado conforme item 35 do edital
Luara Gomes de Oliveira	3,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Kelvi Gomes da Silva	2,5	Eliminado conforme item 35 do edital

CARGO: PSICÓLOGO	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
João Maria Moraes da Costa	8,5	Classificado
Lucas Dantas Lima	8,5	Classificado
Acymara da Silva Pereira	8,0	Classificado
Maria Tatiana Dantas	6,5	Classificado
Joseane Leila da Silva Lopes	4,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Joyce de Lima Santos	3,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Tércia Augusta de Menezes Soares	1,5	Eliminado conforme item 35 do edital
Annely Brigida Soares	0,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Laiza Ferreira da Cruz	0,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Mariana Ferreira Borges	0,5	Eliminado conforme item 35 do edital

CARGO: NUTRICIONISTA	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
Lucy Moraes Giffone Ovidio	8,5	Classificado
Francilison Almeida dos Santos	8,0	Classificado
Danielle Naiara de Medeiros Santos	8,0	Classificado
Roana Rayara Silva Soares	7,5	Classificado
Eridiane da Rocha Silva	7,0	Classificado
Maria Alice Feitosa Modesto Jaques	6,5	Classificado
Cássio da Silva Alves	6,0	Classificado
Samillys Valeska Bezerra de França	6,0	Classificado
Mara Sinthia de Souza Martins	5,2	Classificado
Ana Claudia Gondim Rodrigues	4,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Priscilla Medeiros de Melo	4,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Jordana Souza Santos	4,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Amanda Cristina Batista Costa	4,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Kerolayne Vaneska da Silva	4,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Amanda Oliveira Dantas	2,9	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Diego Martins Azevedo Souto	2,5	Eliminado conforme item 35 do edital
Jainne Lopes da Silva	2,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Beatriz Alves Bezerra	2,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Natalia Bezerra Pereira	2,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Yasmin Yris Araújo de Medeiros	2,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital

Katarina de Sena Bezerra de Oliveira	2,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Cinthia Katielly de Medeiros Dantas	2,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Rafael Pascoalli de Araújo Lima	0,9	Eliminado conforme item 35 do edital
Luciana Venâncio da Silva	0,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
Tatiane Barbosa Sotero Oliveira	0,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
Rainilson Cosme da Silva Feitosa Sampaio	10,0	Classificado
Maria de Lourdes Luciano Roque	10,0	Classificado
Jane Cleide Queiroz Viana	8,0	Classificado
Angela Maria Gomes	8,0	Classificado
Luciana Firmino do Nascimento Azevedo	7,5	Classificado
Maria das Dores Santos Araújo	6,5	Classificado
Eliane Eloí Cavalcante	6,5	Classificado
Josinete Alves da Silva Meneses	6,0	Classificado
Cinthia Oliveira de Azevedo dos Santos	6,0	Classificado
Amos Medeiros de Araújo Silva	6,0	Classificado
Oberlany Estevam da Silva	6,0	Classificado
Italo Samuel Costa Regis	5,6	Classificado
Aryadyna Tayllana Tassya Lopes	5,5	Classificado
Maria Adjane Bezerra de Souza	5,5	Classificado
João Atanazio da Silva Filho	4,5	Eliminado conforme item 35 do edital
Marta Jaíza Pereira Nunes	4,5	Eliminado conforme item 35 do edital
Robson Costa de Lima	4,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Maria da Conceição de Medeiros Costa	4,5	Eliminado conforme item 35 do edital
Sebastiana Nery de Araújo	4,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Leticia Milena de Lima Silva	4,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Maria Diva Fagundes dos Santos	4,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Larissa Patrícia dos Santos Silva	4,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Ana Maria de Oliveira Silva	3,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Francisca Clerrayne Azevedo Silva	2,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Moema Marques de Oliveira	2,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Rosineide Pereira Almeida	1,6	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Josué de Medeiros Severiano	1,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Maria Aurélia de Moraes	1,2	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Joseilma Faustina da Silva	1,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Vitória Cristina Melo Florêncio	1,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Geneildo Dantas do Nascimento	0,5	Eliminado conforme item 35 do edital
Maria de Lourdes da Cunha Neta	0,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Ana Santana da Silva	0,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Weliquecia Pereira e Silva	0,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Rozangela Elita Batista	0,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Francisco Wanderlan Nunes Gonçalves	0,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Maria Reginilda Afonso de Medeiros	0,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Rayane Pereira da Silva Xavier	0,0	Eliminado conforme item 35 do edital

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
Orleyr Silva Lima	9,1	Classificado
Mauri Lourenço da Silva	9,0	Classificado
Eduardo da Costa Guilherme	8,5	Classificado
Anarely Barbosa Fernandes	6,0	Classificado
Leandro Henrique da Silva	6,0	Classificado
Joao Maria Barbosa dos Anjos Filho	5,5	Classificado
Maria de Lourdes da Silva Santos	4,5	Eliminado conforme item 35 do edital
Franklin Henrique Nunes	4,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Francisco Welton de Sousa Oliveira	4,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Cleyton Mariano de Sá	4,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Luzia Ferreira Mendonça	4,0	Eliminado conforme item 35 do edital
Anne karenine Bezerra da Penha	4,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Fabiano Aprigio Vieira Dantas	4,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Narajana Ferreira Borges	3,5	Eliminado conforme item 35 do edital
Maria Jose Cabral de Macedo	3,5	Eliminado conforme item 35 do edital
Pedro Felipe Galvão da Silva	3,5	Eliminado conforme item 35 do edital
Raphaella Batista de Oliveira Estevam	2,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Gabriela Anjos da Silva	1,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Adelson Barboza	1,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Jefeson Carvalho dos Santos	0,5	Eliminado conforme item 35 do edital
Joesly Almeida de Medeiros	0,5	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Iris Marques Soares de Sousa	0,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Jhonata Kerverson Varela dos Santos	0,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Guilherme Pereira de Melo Santos	0,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital
Rita de Cássia da Silva	0,0	Eliminado conforme alínea "c" do item 10 do edital

CARGO: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
Não houve inscritos	-	-

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:30DCF8CA

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**, com sede na Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14, Centro na cidade de JUCURUTU/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2021**, publicada no dia **11 de maio de 2021**, processo administrativo nº **06040001/2021**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PELO PNAE**. Especificado no edital de Pregão nº 002/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: L P MENDONCA SOBRINHO						
CNPJ: 24.913.657/0001-08						
ENDEREÇO: SITO SANTO ANTONIO, 04, ZONA RURAL, ASSU/RN, 59.650-000						
REPRESENTANTE: LUIS PIO MENDONÇA SOBRINHO						
E-MAIL: ASSUDISTRIBUIDORALP@HOTMAIL.COM						
TEL.: (84) 9626-5863/ (84) 9867-4012						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Vlr Total (R\$)
00003	Alho, bulbo in natura Alho, bulbo in natura, nacional, de primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	IN NATURA	KG	700,00	20,49	14.343,00
00008	Banana tipo Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	5000,00	1,99	9.950,00
00009	BATATA DOCE BATATA DOCE - Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	IN NATURA	KG	3000,00	2,39	7.170,00
00017	Cebola branca De primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades, Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	2500,00	2,99	7.475,00
00026	Leite integral, em pó Leite integral, em pó, embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade.	MEU LEITE	PCT	12000,00	5,20	62.400,00
00029	Mamão tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	IN NATURA	KG	3000,00	1,36	4.080,00
00031	MELÃO, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa, intacta e firme, acondicionado em caixa de papelão por quilo.	IN NATURA	KG	3000,00	2,41	7.230,00
00033	MELANCIA MELANCIA - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, polpa firme e intacta. De acordo com É com a resolução 12/78 da cnpa.	IN NATURA	KG	6000,00	1,39	8.340,00
00037	PIMENTÃO VERDE PIMENTÃO VERDE - De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	IN NATURA	KG	1000,00	3,51	3.510,00
00043	Tomate Maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem	IN NATURA	KG	3000,00	2,90	8.700,00

	física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.						
TOTAL							RS 133.198,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 13 de maio de 2021.

Republicado por incorreção*

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	LUIS PIO MENDONÇA SOBRINHO
P/Contratante	P/Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:BF1D11F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 560/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia

R dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 11.994.380/0001-43
Telefone: <SEM_VALOR>– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 560/2021 Lucrécia/ RN, 13 de maio de 2021.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 93.920,00 (noventa e três mil e novecentos e vinte reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 93.920,00 (noventa e três mil e novecentos e vinte reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I – Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 13 de maio de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.13 - Manutenção da Educação Infantil25% - Creche / Pré- Escola			
			851 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 11110000	R\$ 20.000,00
Total da Ação:					R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 20.000,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.141 - Manut. Rede Serv. At Basica Saude FMS			
			1049 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 12110000	R\$ 15.000,00
Total da Ação:					R\$ 15.000,00
		2.143 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex. FMS			
			1090 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 12110000	R\$ 52.920,00
Total da Ação:					R\$ 52.920,00

Total da Unidade Orçamentária:					RS
					67.920,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.43 - Fundo Municipal de Assistência Social			
			1156 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 10010000	RS 6.000,00
Total da Ação:					RS 6.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 6.000,00
Valor total Suplementado:					RS 93.920,00
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.13 - Manutenção da Educação Infantil -25% - Creche / Pré- Escola			
			848 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 11110000	RS 20.000,00
Total da Ação:					RS 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 20.000,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		1.132 - Construção, Restauração de Melhorias Sanitárias			
			1243 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 12110000	RS 10.000,00
Total da Ação:					RS 10.000,00
		2.117 - Programa Agente Acolhedor 15% FMS			
			1034 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas	Fonte: 12110000	RS 10.000,00
Total da Ação:					RS 10.000,00
		2.143 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex. FMS			
			1084 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 12110000	RS 12.920,00
			1093 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 12110000	RS 5.000,00
Total da Ação:					RS 17.920,00
		2.31 - Consorcio Intermunicipais			
			1320 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte: 12110000	RS 10.000,00
Total da Ação:					RS 10.000,00
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude			
			1066 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 12110000	RS 20.000,00
Total da Ação:					RS 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 67.920,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.43 - Fundo Municipal de Assistência Social			
			1151 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 10010000	RS 5.000,00
Total da Ação:					RS 5.000,00
		2.48 - Manutenção Const. dos Direitos Criança Adolescentes			
			1133 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 10010000	RS 1.000,00
Total da Ação:					RS 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 6.000,00
Valor total Reduzido:					RS 93.920,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:34C98CFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.10-0012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.10-0012

Aos 10 dias do mês de maio de 2021, na sede da Administração Municipal, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do **Pregão Eletrônico nº 00009-PE/2021** do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município e outros em 06/05/2021, do **Processo nº 000023/21**, que vai assinada pelo titular da **Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN** neste ato representado pelo seu representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, casado, administrador, gestor do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Empresa vencedora: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.600.270/0001-90, com sede na Avenida PROFESSOR JOAQUIM CAVALCANTI, nº 208, Complemento, CXPST SALA B, Bairro Iputinga, RECIFE-PE, CEP: 50.800-010, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Felipe Longa da Fonte, portador do CPF nº 122.495.934-50, documento de identidade nº 8.321.656 SDS/PE, Telefone celular (81) 3037-3154 e-mail: lindalva.paixao@logerdistribuidora.com.br; logerdistribuidora@logerdistribuidora.com.br doravante, denominada FORNECEDORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se: I. No Pregão Eletrônico nº 00009-PE/2021 II. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993 e suas alterações. III. Na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão IV. Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos da Atenção Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de **Pregão Eletrônico nº 00009-PE/2021** que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do **Processo nº 000023/21**.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

II. Mapa de Preços

Item	Código	Descrição do Produtos	Unidade	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr Total
51	019.010.309	CEFALEXINA 500 MG Marca: ABL(GO)	CPR	20000	0,34	6.800,00
52	019.010.310	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO 100 ML Marca: NATIVITA(MG)	FRCO	1000	5,57	5.570,00
79	019.010.338	ERITROMICINA 250 MG SUSP. 60 ML Marca: PRATI DONAD(PR)	FRCO	500	6,98	3.490,00
88	019.010.348	HIDROXIDO ALUM. + MAGNESIO SUSP. 100 ML Marca: NATULAB(BA)	FRCO	1000	2,39	2.390,00
98	019.010.358	ITRACONAZOL 100 MG CX COM 10 COMP Marca: GEOLAB-GO(GO)	CPR	5000	0,91	4.550,00
112	019.010.371	METFORMINA 500MG Marca: MERCK(RJ)	CPR	20000	0,07	1.400,00
113	019.010.372	METFORMINA 850MG Marca: MERCK(RJ)	CPR	6000	0,09	540,00
114	019.010.373	METILDOPA 250 MG Marca: SANVAL(SP)	CPR	4000	0,41	1.640,00
122	019.010.377	METRONIDAZOL+NISTATINA CR VAG 50G+10 APLI. Marca: PRATI DONAD(PR)	BISN	2000	7,11	14.220,00
147	019.010.436	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G SABOR GUARANA Marca: IFAL INDE (RS)	ENV	3000	0,87	2.610,00
148	019.010.437	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G SABOR LARANJA Marca: IFAL INDE (RS)	ENV	3000	0,87	2.610,00
150	019.010.407	SALBUTAMOL 100MCG/JATO SPRAY C/ 200 DOSES Marca: GLAXOSMITHK(RJ)	FRCO	100	12,57	1.257,00
151	019.010.408	SALBUTAMOL XAROPE 100ML Marca: FARMACE-CE(CE)	FRCO	500	1,57	785,00
Total do Proponente						47.862,00

III. O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 47.862,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze), contados a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CLÁUSULA QUINTA A DÉCIMA QUARTA: CONTEÚDO NA ATA ORIGINAL CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca do município de Marcelino Vieira, do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições

Signatários: Autoridade Competente

Detentor do Registro de Preços

Assinado Eletronicamente

Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito Constitucional

Loger Distrib. M. Mat. Hospitalares Eireli-EPP
CNPJ nº 27.600.270/0001-90

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:AFB20FE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.07-0003

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.07-0003

Aos 07 dias do mês de Maio de 2021, na sede da Administração Municipal, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do **Pregão Eletrônico nº 0007-PE/2021** do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município e outros em 06/05/2021, do **Processo nº 000016/21**, que vai assinada pelo titular da **Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN** neste ato representado pelo seu representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, casado, administrador, gestor do

Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Empresa vencedora: C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.970.604/0001-70, com sede na Rua Itaici, 570, Itaguaçu, Aparecida-SP, CEP: 12570-000. Telefone fixo (12) 9623-1705 neste ato representada por sua Procurador/Sócia Administradora, Sra. Camila Rodrigues Vieira, portadora do CPF nº 447.295.628-44, documento de identidade nº 43.536.501-0, Telefone (12) 99623-1705 celular (12) 99623-1705, e-mail faleconosco@lionsmed.com.br, doravante, denominada FORNECEDORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Eletrônico nº 0007-PE/2021

II. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993 e suas alterações.

III. Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços destinado à aquisição de materiais hospitalares e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 0007-PE/2021 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 000016/21.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

II. Mapa de Preços

Item	Código	Descrição dos Produtos	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	8.001.660	ABAIXADOR DE LÍNGUA. Pacote com 100 unidades, espátula em madeira lisa, isto e, com ausência de farpas, descartável, extremidades arredondadas, formato convencional, resistente a esterilização, com 14 cm de comprimento, largura entre 1,4 e 1,5 cm. Embalagem: pacote com 100 unidades, com dados de identificação e procedência. Marca: THEOTO.	Pacote	400	4,00	1.600,00
12	8.001.805	APARELHO DE GLICEMIA CAPILAR. DESCRIÇÃO: - resultado em 5 segundos; - Intervalo de medição entre 20 e 600 mg/dL; - Volume de amostra sanguínea necessária: 0,5 µL (microlitro); -Memória para 300 resultados de teste (Data e Hora); -Faixa de Hematócrito: 30 - 55%; -Conectividade e transferência de dados via USB; -Codificado (chip incluso nas embalagens de tiras); -Cálculo automático das médias de resultados (7, 14 e 30 dias); -Indicado para uso pessoal (autoteste) e profissional. Marca: on call plus	Unidade	20	28,87	577,40
Total do Proponente R\$ 2.177,40 (dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta centavos)						2.177,40

O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.177,40 (dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA QUINTA A DÉCIMA QUARTA NA ATA ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca do município de Marcelino Vieira, do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Autoridade Competente

Assinado Eletronicamente

Kerles Jácome Sarmento

Prefeito Constitucional

Detentor do Registro de Preços

Assinado Eletronicamente

C R Vieira Produtos Hospitalares - ME

CNPJ nº 37.970.604/0001-70

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:14B9612B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 699/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021 CONTRATO Nº 12/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Data: 05/05/2021

Vigência: 05/05/2021 a 31/12/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Contratada: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO CAPESA. Representante: Venâncio de Souza Lima Filho

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0003837 - TOMATE	KG	6000,00	4,86	29.160,00
2	0003824 - COENTRO	KG	1900,00	6,35	12.065,00
3	0003836 - PIMENTÃO	KG	3000,00	5,00	15.000,00
4	0003827 - JERIMUM	KG	4800,00	3,96	19.008,00
5	0003825 - GOIABA	KG	7000,00	4,25	29.750,00
6	0003816 - ACEROLA	KG	5500,00	4,31	23.705,00
7	0003834 - MELANCIA	KG	3500,00	1,97	6.895,00
8	0003818 - BANANA	KG	6100,00	4,15	25.315,00
9	0003823 - CENOURA	KG	1600,00	4,35	6.960,00
10	0003821 - CEBOLA BRANCA	KG	1680,00	4,27	7.173,60
11	0003833 - MARACUJÁ	KG	3400,00	5,08	17.272,00
12	0003835 - MELÃO Especificação: NORDESTINO	KG	3400,00	2,93	9.962,00
13	0003819 - BATATA DOCE	KG	1000,00	2,93	2.930,00
14	0001602 - BETERRABA ROXA	KG	600,00	3,63	2.178,00
15	0001596 - ALFACE LISA	KG	500,00	5,99	2.995,00
16	0003820 - CAJARANA	KG	600,00	3,16	1.896,00
17	0003852 - MANGA MARANHÃO	KG	3000,00	3,15	9.450,00
18	0001599 - BANANA PRATA	KG	100,00	3,81	381,00
Total do contrato em R\$					222.095,60

Dotação Orçamentária:

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:D737BF64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 73 PROCESSO Nº 2.360/2021

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com as especificações contida(s) na(s) solicitação(ões) do(s) setor(es) requisitante(s), conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

Pesquisa mercadológica;

Justificativa do preço contratado;

Certidão negativa da contratada, devidamente validadas na data do parecer jurídico;

Declaração de adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme preconiza a Lei Complementar nº 101/2020 em seu artigo 16 (LRF);

Pré-empenho;

Parecer Jurídico;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO EM CARATER EMERGENCIAL.**JUSTIFICATIVA**

EM RAZÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO DE DISPENSA Nº52 QUE TINHA POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, BEM COMO DA ALTA DEMANDA ATUAL DO HOSPITAL DR. JOSÉ AUGUSTO DANTAS, EM VIRTUDE DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO, CONFORME DADOS DO BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO EM ANEXO, FAZ-SE IMPRESCINDÍVEL A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA; INCLUSIVE PELO FATO DE QUE SÓ HÁ DISPONIBILIDADE DE OXIGÊNIO NO HOSPITAL ATÉ A DATA DE HOJE, UMA VEZ QUE NOS ÚLTIMOS DIAS O ATENDIMENTO A CASOS DE COVID AUMENTARAM SUBSTANCIALMENTE.

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

Vencedor(es): TELEGAS COMERCIO E SERVICO HOSPITALAR EIRELI						
CNPJ: 16.737.759/0001-91						
Endereço: Rua Presidente John Kennedy, 26, Nossa Senhora De Nazaré, CEP: 59.062-290, Natal-RN						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	5,000	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL		25,00	125.000,00
Total:						125.000,00

VALOR CONTRATADO: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).**BASE LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93 e legislação e subseqüentes.

Parelhas/RN, 14 de Maio de 2021

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Ana Ligia de Macedo Dantas
Código Identificador:279ED786

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 73 PROCESSO Nº 2.360/2021

RATIFICO a decisão da Comissão Especial de Contratação Direta, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, inciso IV, da lei federal 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO EM CARATER EMERGENCIAL.**JUSTIFICATIVA**

EM RAZÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO DE DISPENSA Nº52 QUE TINHA POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, BEM COMO DA ALTA DEMANDA ATUAL DO HOSPITAL DR. JOSÉ AUGUSTO DANTAS, EM VIRTUDE DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO, CONFORME DADOS DO BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO EM ANEXO, FAZ-SE IMPRESCINDÍVEL A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA; INCLUSIVE PELO FATO DE QUE SÓ HÁ DISPONIBILIDADE DE OXIGÊNIO NO HOSPITAL ATÉ A DATA DE HOJE, UMA VEZ QUE NOS ULTIMOS DIAS O ATENDIMENTO A CASOS DE COVID AUMENTARAM SUBSTANCIALMENTE.

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

Vencedor(es): TELEGAS COMERCIO E SERVICO HOSPITALAR EIRELI						
CNPJ: 16.737.759/0001-91						
Endereço: Rua Presidente John Kennedy, 26, Nossa Senhora De Nazaré, CEP: 59.062-290, Natal-RN						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	5,000	M³	OXIGÊNIO MEDICINAL		25,00	125.000,00
Total:						125.000,00

VALOR CONTRATADO: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).**BASE LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93 e legislação e subsequentes.

Parelhas/RN, 14 de Maio de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal de Parelhas

Publicado por:
Ana Ligia de Macedo Dantas
Código Identificador:49043C30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃOLicitação: **PREGÃO PRESENCIAL 006/2021**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 06 (SEIS) A 09 (NOVE) PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:

CIDINEI MAGAL DE FREITAS 02394993448, com endereço na R MANOEL JACINTO NUNES, 31, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 14.073.207/0001-09, parte do objeto da licitação, no valor global de **R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscientos reais)**, conforme relação abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ROTA 1 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE B DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AO SÍTIO LAJES - PONTO DE REFERENCIA: POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO LAGES. DISTANCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA): 06 KM	VIAGE	200	25,00	5.000,00
2	ROTA 2 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE B DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AO SÍTIO SOBRADO - PONTO DE REFERENCIA: POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO SOBRADO. DISTANCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA): 10 KM	VIAGE	200	33,00	6.600,00
3	ROTA 3 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE B DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AO SÍTIO BAIXA GRANDE - PONTO DE REFERENCIA: POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO BAIXA GRANDE. DISTANCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA): 14 KM	VIAGE	200	30,00	6.000,00
4	ROTA 4 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE B DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AO SÍTIO ESTRONDO - PONTO DE REFERENCIA: POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO ESTRONDO. DISTANCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA): 12 KM	VIAGE	200	30,00	6.000,00
Total do Proponente					23.600,00

FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA, com endereço na Rua RAIMUNDO RODRIGUES TORRE, 13, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 28.913.772/0001-33, parte do objeto da licitação, no valor global de **R\$ 54.320,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte reais)**, conforme relação abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	ROTA 5 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE C DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AO SÍTIO BOMSUCCESSO - PONTO DE REFERENCIA: POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO BOM SUCESSO. DISTANCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA): 12 KM	VIAGE	200	68,00	13.600,00
6	ROTA 6 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE C DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AO SÍTIO SANTA TEREZA - PONTO DE REFERENCIA: POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO SANTA TEREZA. DISTANCIA APROXIMADA (IDA E	VIAGE	200	69,60	13.920,00

	VOLTA): 12,4 KM				
7	ROTA 7 – TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE C DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AO SÍTIO GENIPAPEIRO – PONTO DE REFERÊNCIA: POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO GENIPAPEIRO. DISTÂNCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA): 14 KM	VIAGEM	200	76,00	15.200,00
8	ROTA 8 – TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE C DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AO SÍTIO PÊGA – PONTO DE REFERÊNCIA: POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO PÊGA. DISTÂNCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA): 9,6 KM	VIAGEM	200	58,00	11.600,00
Total do Proponente					54.320,00

PORTALEGRE/RN, 13 de maio de 2021

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro Municipal

Portaria n.º 178/2021 – GP/PMP

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5BA1C6AD

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12050005/202 - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/ RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 12050005/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, com sede na: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.358.053/0001-90, neste ato representado por José Augusto de Freitas Rêgo, Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 18/2021, publicado no dia 20/04/2021, processo administrativo n.º 15040003/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de materiais/equipamentos hospitalares permanentes destinados a manutenção dos serviços prestados na ala do COVID-19 do Centro Municipal de Saúde Vicente do Rego Filho, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n.º 018/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR VENCEDOR:

ALEXANDRE INACIO DA SILVA 07036296461, com endereço na R. MESTRE SILVERIO BARRETO, 64, CASA - CENTRO, AREIA BRANCA - RN, CEP: 59655-000, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **23.676.320/0001-61**, neste ato representado(a) por **ALEXANDRE INACIO DA SILVA**.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	LAVADORA DE ROUPAS 16KG CESTO INOX - PROGRAMAS DE LAVAGEM BRANCA - 220V - MÁQUINA DE LAVAR 16KG 220V. IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR À PANASONIC, COM A MELHOR LAVAGEM E O MENOR CONSUMO DE ÁGUA DA CATEGORIA, SEGUNDO O INMETRO. POSSUI PROGRAMA EXCLUSIVO DE LAVAGEM VANISH COM 20% MAIS DESEMPENHO, FUNÇÃO ANTIBACTERIA AG QUE ELIMINA A PROLIFERAÇÃO DE 99,9% DAS BACTÉRIAS, FUNÇÃO DE REUSO DE ÁGUA, ESPUMA ATIVA, SISTEMA CICLONE DE LAVAGEM SEM AGITADOR, SMARTSENSE QUE PESA AS ROUPAS E ESCOLHE A QUANTIDADE IDEAL DE ÁGUA E CESTO EM INOX.	UND	1	2.400,00	2.400,00
2	POLTRONA RECLINÁVEL PARA DESCANSO COM INCLINAÇÃO POR MEIO DE PISTÃO A GAS - ESTRUTURA: INFERIOR EM TUBO 31,75 X 1,5MM E SUPERIOR EM TUBO 30 X 30 X 1,2MM. ASSENTO: ENCOSTO, BRAÇOS E DESCANSO PARA OS PÉS ANATÔMICOS ESTOFADOS EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDOS EM COURVIM. MOVIMENTO: TRENDELEMBURG, COM DESCANSO PARA OS PÉS, ARTICULADO COM EXTENSÃO CONCOMITANTE À INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. TOTALMENTE RECLINÁVEL PERMITINDO VÁRIAS POSIÇÕES, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO COM UM LEVE ESFORÇO DO DORSO, ACIONADOS ATRAVÉS DE PISTÃO A GÁS, PÉS: COM PONTEIRAS DE BORRACHA. ACABAMENTO: EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI-POLIÉSTER E POLIMERIZADO EM ESTUFA, EXCELENTE RESISTÊNCIA QUÍMICA E MECÂNICA, APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. CAPACIDADE: ATÉ 250 KG. DIMENSÕES: POSIÇÃO RECLINADA: - COMPRIMENTO: DE 1,70 M (VARIANDO 15 CM PARA +/-). POSIÇÃO SENTADA: - COMPRIMENTO: DE 0,85 M(VARIANDO 15 CM PARA +/-). - LARGURA: DE 0,60 M (VARIANDO 15 CM PARA +/-). - ALTURA: DE 0,45 M(VARIANDO 15 CM PARA +/-).	UND	4	882,70	3.530,80
Total do Proponente:					5.930,80

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Portalegre/RN, 13 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

CNPJ nº 08.358.053/0001-90

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Proponente

Alexandre Inacio Da Silva 07036296461

CNPJ: 23.676.320/0001-61

Representante

ALEXANDRE INACIO DA SILVA

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0A824372

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12050004/2021 - PREGÃO ELETRONICO 018/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/ RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 12050004/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, com sede na: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, neste ato representado por José Augusto de Freitas Rêgo, Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2021, publicado no dia 20/04/2021, processo administrativo nº 15040003/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de materiais/equipamentos hospitalares permanentes destinados a manutenção dos serviços prestados na ala do COVID-19 do Centro Municipal de Saúde Vicente do Rego Filho, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 018/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR VENCEDOR:

MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com endereço na ROD. JOAO PAULO, 695, FLORIANOPOLIS - SC, CEP: 88030-300, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.922.811/0001-63**, neste ato representado(a) por **FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI**.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	MONITOR DE SINAIS VITAIS MULTIPARAMÉDICO PARA ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATO COM REGISTRO DE ELETROCARDIOGRAMA, OXIMETRIA, PRESSÃO ARTERIAL, TEMPERATURA E RESPIRAÇÃO. ELETROCARDIOGRAMA PARA SETE DERIVAÇÕES SELECIONÁVEIS EM TELA. ANÁLISE DE ARRITMIA E SEGMENTO ST. FREQUÊNCIA CARDÍACA NA FAIXA DE 30 E 300 BATIMENTOS POR MINUTOS, SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 A 100%, PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 A 300MMHG, TEMPERATURA COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 15 A 45 GRAUS CELSIUS, RESPIRAÇÃO POR IMPEDÂNCIA TRANSTORÁCICA. MONITOR COM ALÇA PARA TRANSPORTE, ACOPLADA PARA MELHOR PORTABILIDADE. SISTEMA INTEGRADO DE CHAMADA DE ENFERMEIRA. TELA DE CRISTAL LÍQUIDO COLORIDA. ALARMES AUDÍVEIS E VISUAIS DE TODOS OS PARÂMETROS. ALIMENTAÇÃO DE 100 A 240V AUTOMÁTICO. BATERIA DE ALTA PERFORMANCE DE ÍON LÍTIO COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA DUAS HORAS. DETECÇÃO DE PULSO DE MARCA-PASSO E PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILADORES. CONEXÃO COM CENTRAL OU REDES DE INFORMÁTICA POR CABOS OU WIRELESS.	UND	01	5.767,00	5.767,00
Total do Proponente					5.767,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Portalegre/RN, 13 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

CNPJ nº 08.358.053/0001-90

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO

Proponente:

Magna Medica Comercio de Produtos Medicos Hospitalares LTDA.

CNPJ: 05.922.811/0001-63

Representante

FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:EC85F703

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 06 (SEIS) A 09 (NOVE) PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

Resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, adjudicada pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, o Prefeito Municipal José Augusto de Freitas Rego, resolve homologar esta licitação, conforme Resultado de Homologação abaixo:

CIDINEI MAGAL DE FREITAS 02394993448, com endereço na R MANOEL JACINTO NUNES, 31, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 14.073.207/0001-09, parte do objeto da licitação, no valor global de **R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscientos reais)**, conforme relação abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ROTA 1 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE B DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AO SÍTIO LAJES – PONTO DE REFERENCIA: POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO LAGES. DISTANCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA): 06 KM	VIAGE	200	25,00	5.000,00
2	ROTA 2 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE B DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AO SÍTIO SOBRADO – PONTO DE REFERENCIA: POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO SOBRADO. DISTANCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA): 10 KM	VIAGE	200	33,00	6.600,00
3	ROTA 3 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE B DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AO SÍTIO BAIXA GRANDE – PONTO DE REFERENCIA: POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO BAIXA GRANDE. DISTANCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA): 14 KM	VIAGE	200	30,00	6.000,00
4	ROTA 4 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE B DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AO SÍTIO ESTRONDO – PONTO DE REFERENCIA: POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO ESTRONDO. DISTANCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA): 12 KM	VIAGE	200	30,00	6.000,00
Total do Proponente					23.600,00

FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA, com endereço na Rua RAIMUNDO RODRIGUES TORRE, 13, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 28.913.772/0001-33, parte do objeto da licitação, no valor global de **R\$ 54.320,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte reais)**, conforme relação abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	ROTA 5 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE C DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AO SÍTIO BOMSUCCESSO – PONTO DE REFERENCIA: POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO BOM SUCESSO. DISTANCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA): 12 KM	VIAGE	200	68,00	13.600,00

6	ROTA 6 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE C DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AO SÍTIO SANTA TEREZA - PONTO DE REFERÊNCIA: POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO SANTA TEREZA. DISTÂNCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA): 12,4 KM	VIAGE	200	69,60	13.920,00
7	ROTA 7 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE C DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AO SÍTIO GENIPAPEIRO - PONTO DE REFERÊNCIA: POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO GENIPAPEIRO. DISTÂNCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA): 14 KM	VIAGE	200	76,00	15.200,00
8	ROTA 8 - TRANSPORTE DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE C DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, DA SEDE DO MUNICÍPIO/ VICE VERSA, AO SÍTIO PÊGA - PONTO DE REFERÊNCIA: POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO PÊGA. DISTÂNCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA): 9,6 KM	VIAGE	200	58,00	11.600,00
Total do Proponente					54.320,00

Homologo a presente licitação na forma da Lei 8.666/93. O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 - Centro - CEP 59810-000 - Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 14 de maio de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1C2F054A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 05140/2021

Aos 14 dias do mês de Maio de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua José Martins de Oliveira - Centro - Rafael Fernandes - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 004, de 02 de Maio de 2018; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2021 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de material odontológico destinados a manutenção das Unidades de Saúde deste Município de Rafael Fernandes-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES - CNPJ nº 08.357.675/0001-02.

VENCEDOR: MULTIMED DENTAL EIRELI						
CNPJ: 29.894.043/0001-40						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Aplicadores Descartáveis Tipo Mirobrush C/ Ponta Esférica Confeccionado C/ Fibras Não Absorventes E Insentas De Fiapos Adicionados Em Frascos contendo 100 unidades		frasco	10	21,13	211,30
3	Acido condicionador poliacrílico 11,5%. Frasco com 10ml.		frasco	5	32,52	162,60
4	Acido condicionador ácido fosfórico na concentração de 37% de uso odontológico, apresentado na forma de gel na cor azul e indicado para a realização de condicionamento total (dentina e esmalte) ou parcial (esmalte); seringa de 2,5ml.		Und	80	11,85	948,00
5	Agente de união odontológico multiuso, com flúor, fotopolimerizável, monocomponente, para esmalte/dentina. Combina primer e adesivo em um único frasco. Frasco de 4ml a 5,6ml.		frasco	20	54,98	1.099,60
6	Amalgama em cápsulas. Sem fase gama II. Composição aproximada ou acima: AG 40%, SN 31,1%, CU 28,7% e HG 47,9%. Caixa com 50 cápsulas de 20g (1 porção).		cx	10	192,05	1.920,50
7	Amalgama em capsulas. Sem fase gama II. Composição aproximada ou acima: AG 40%, SN 31,1%, CU 28,7% e HG 47,9%. Caixa com 50 cápsulas de 20g (2 porções)		cx	20	272,50	5.450,00
8	Anestésico cloridrato lidocaina 3% com epinefrina, com tubetes em cristal 1,8ml. Entrega em cx com 50 unidades.		Und	15	81,13	1.216,95
9	Anestésico cloridrato mepivacaína 3% com fenilefrina, com tubetes em cristal 1,8ml. Entrega em cx com 50 unidades.		und	80	157,16	12.572,80
10	Anestésico cloridrato mepivacaína 2% semvasoconstrictor, com tubetes em cristal 1,8ml. Entrega em cx com 50 unidades.		Und	25	157,00	3.925,00
11	Anestésico tópico a base de benzocaina 20% de rápido efeito sabor morango ou tutti-frutti. Apresentação comercial em pote de 12g.		pote	10	11,57	115,70
12	Antisséptico bucal: gluconato de clorexidina - com concentração de 0,12 por cento + 0,5 por cento fluoreto de sódio; utilizado em profilaxia, infecção cariogênica, gengivite, solução bacteriana para uso oral, sabor variado. Embalagem com 1 litro.		frasco	20	37,99	759,80
13	Broca zekrya de alta rotação com parte ativa em carboneto de tungstênio e parte inativa em aço inoxidável, 23mm. Conforme as normas NBR/ISSO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente. Caixa com 01 unidade.		Und	5	40,00	200,00
14	Broca de alta rotação 1019 de aço carbono esterilizado diamantada não descartável, constituída em aço especial temperado a base de ferro, cromo, manganês e carbono. Com diamante aglutinado de forma multibrincada.		Und	10	13,43	134,30
15	Broca odontológica - de aço carbono; de forma esférica; número 06; de baixa rotação (contra ângulo); conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meio físico-químicos; embalada individualmente. Caixa com 06 unidades.		cx	8	38,87	310,96
16	Broca odontológica - de aço carbono; de forma esférica; número 08 de haste longa; de baixa rotação (contra ângulo); conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meio físico-químicos; embalada individualmente. Caixa com 06 unidades.		cx	8	39,33	314,64
17	Broca odontológica - de aço carbono; de forma esférica; número 08; de baixa rotação (contra ângulo); conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meio físico-químicos; embalada individualmente. Caixa com 06 unidades.		cx	8	39,58	316,64
18	Broca odontológica - de aço carbono; de forma esférica; de número ½ haste longa; de baixa		cx	8	152,70	1.221,60

	rotação (contra ângulo); conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meio físico-químicos; embalada individualmente. Caixa com 06 unidades.					
19	Broca odontológica – de aço carbono; de forma esférica; de número ½; de baixa rotação (contra ângulo); conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meio físico-químicos; embalada individualmente. Caixa com 06 unidades.	Und	8	50,00		400,00
20	Broca odontológica – de aço inox e carbeto de tungstênio (carbide); de forma cônica invertida; de número 33 1/2; de alta rotação; conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meio físico-químicos; embalada individualmente. Caixa com 01 unidade.	Und	10	154,33		1.543,30
21	Broca odontológica – de aço inox e carbeto de tungstênio (carbide); de forma pera; de número 330; de alta rotação; conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meio físico-químicos; embalada individualmente. Caixa com 01 unidade.	Und	10	106,20		1.062,00
22	Broca odontológica – de aço inox e diamantes; de forma tronco-cônica; de número 3083; de alta rotação; conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meio físico-químicos; embalada individualmente. Caixa com 01 unidade.	Und	10	10,53		105,30
23	Broca shofu esférica	Und	5	18,27		91,35
24	Broca shofu chama	Und	5	22,73		113,65
25	Pasta profilática	Und	10	17,50		175,00
26	Cimento hidróxido de cálcio. Composto por hidróxido de cálcio biocompatível, radiopaco e autoendurecível indicado para capeamento pulpar e forramento protetor sob materiais restauradores, cimentos e outros materiais de base que não inibem a polimerização de resinas auto ou fotopolimerizáveis e apresentam uma coloração semelhante a da dentina. Kit com pasta base (13g), pasta catalizadora (11g) e bloco de mistura.	Kit	8	96,18		769,44
27	Flúor gel uso odonto – tipo acidulado a 1,23%; tixotrópico; em 200ml; com sabor morango ou tutti-frutti.	frasco	5	18,06		90,30
28	Flúor gel uso odonto – tipo neutro 2%; tixotrópico; em 200ml; com sabor morango ou tutti-frutti.	frasco	5	14,80		74,00
30	Verniz forrador de cavidades, protetor da polpa dentaria e isolante térmico e químico, frasco com 15ml.	frasco	5	23,20		116,00
31	Fio dental	Und	30	11,97		359,10
32	Resina A2	Und	30	42,00		1.260,00
33	Resina A3	Und	30	42,00		1.260,00
34	Resina A3.5	Und	30	41,27		1.238,10
35	Resina flow	Und	30	39,20		1.176,00
36	Resina A1	Und	30	46,77		1.403,10
37	Resina B2	Und	30	46,91		1.407,30
38	Sugador odontológico	Und	150	11,90		1.785,00
39	Fio sutura seda 4-0	cx	20	51,55		1.031,00
40	Tira de poliéster	cx	5	31,16		155,80
41	Abaixador de língua de madeira–descartável; formato espátula, superfície, lisa, extremidades arredondadas, medindo 1,5 x 13,5 cm; embalada individualmente; constando externamente marca comercial e proc.	Und	200	7,76		1.552,00
TOTAL						48.048,13

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00005/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00005/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- MULTIMED DENTAL EIRELI.

29.894.043/0001-40

Item(s): 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41.

Valor: R\$ 48.048,13

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

Rafael Fernandes - RN, 14 de Maio de 2021

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:48F86B38

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 05141/2021

Aos 14 dias do mês de Maio de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua José Martins de Oliveira - Centro - Rafael Fernandes - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2004; Decreto Municipal nº 004, de 02 de Maio de 2018; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2021 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futuro e eventual Fornecimento de materiais e equipamentos laboratorial destinados a manutenção das Unidades de Saúde deste Município de Rafael Fernandes-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES - CNPJ nº 08.357.675/0001-02.

VENCEDOR: MULTIMED DENTAL EIRELI						
CNPJ: 29.894.043/0001-40						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	KIT GLICOSE GRANDE		Und	20	62,60	1.252,00
2	KIT COLESTEROL GRANDE		Und	15	175,95	2.639,25
3	KIT TRIGLICERES GRANDE		Und	15	165,40	2.481,00
4	KIT UREIA GRANDE		Und	10	149,95	1.499,50
5	KIT CREATININA		Und	10	105,95	1.059,50
6	KIT TGO		Und	15	175,95	2.639,25
7	KIT TGP		Und	15	161,40	2.421,00
8	KIT HDL		Und	10	75,50	755,00
10	KIT BILIRRUBINA GRANDE		Und	4	178,50	714,00
13	PCR		Und	6	96,90	581,40
31	PIPETAS GRADUADASDE VIDRO 2ML		Und	15	11,70	175,50
32	PIPETAS GRADUADASDE VIDRO 5ML		Und	20	11,75	235,00
33	PIPETAS GRADUADASDE VIDRO 10ML		Und	20	11,75	235,00
34	LÂMINAS P/ MICROSCOPIA 26X76 mm (LISA)		LT	8	9,35	74,80
35	LÂMINAS P/ MICROSCOPIA 26X76 mm (FOSCA)		LT	8	9,35	74,80
36	LAMINULAS P/ CÂMARA DE NEUBAUER P20X26		LT	6	228,90	1.373,40
37	CÂMARA DE NEUBAUER ESPELHADA		LT	10	255,90	2.559,00
38	PLACA DE KLINE		Und	4	85,90	343,60
39	TUBO CAPILAR MICRO-HEMATOCRITO COM EPARINA COM 500 UNIDADE		Und	10	25,90	259,00
40	TUBO CAPILAR MICRO-HEMATOCRITO SEM EPARINA COM EPARINA COM 500 UNIDADE		Und	10	25,90	259,00
43	SUPORTE CARROSSEL PARA PIPETAS AUTOMATICAS		Und	3	178,50	535,50
TOTAL						22.166,50

VENCEDOR: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA						
CNPJ: 35.662.667/0001-34						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
9	KIT ACIDO URICO		Und	8	95,00	760,00
11	KIT AMILASE		Und	3	399,00	1.197,00
12	KIT GAMA-GT		Und	3	250,00	750,00
14	VDRL		Und	8	65,00	520,00
15	FATOR REIMATOIDE		Und	6	79,00	474,00
16	KIT TESTE DE BHCG COM 100 TIRAS		Und	6	79,00	474,00
17	KIT CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNIA(ABO)		Und	6	199,00	1.194,00
18	LIQUIDO DE TURK		Und	6	49,00	294,00
19	KIT FITA DE URINA COM 100 TIRAS		Und	15	69,00	1.035,00
20	FLUORETO		Und	6	29,00	174,00
21	EDTA		Und	8	65,00	520,00
22	LUGOL DE 1 LITRO		Und	2	44,00	88,00
23	FORMOL 10% DE 1 LITRO		Und	2	24,00	48,00
24	TUBOS P/ CENTRIFUGACAO DE URINA C/ TAMPA 16/100		Und	60	1,90	114,00
25	PIPETAS AUTOMATICAS AJUSTAVEL DE 0 A 1000uL		Und	12	239,00	2.868,00
26	PIPETAS PASTEUR DESCARTAVEL 1ML		Und	10	59,00	590,00
27	PIPETAS PASTEUR DESCARTAVEL 3ML		Und	10	59,00	590,00
28	PIPETAS PASTEUR DESCARTAVEL 5ML		Und	10	58,00	580,00
29	PIPETAS PASTEUR DESCARTAVEL 10ML		Und	10	59,00	590,00
30	PIPETAS GRADUADASDE VIDRO 1ML		Und	15	15,00	225,00
41	CÁLICES PLASTICO PARA FEZES 200ML		Und	50	25,00	1.250,00
42	ESTANTE PARA TUBOS		Und	10	17,00	170,00
44	ASPIRADOR PARA PIPETAS (PI-PUMP PIPETADOR MECANICO)		Und	5	27,00	135,00
45	PAPEL FILTRO PARA TESTE DE SANGRIA COM 100 UNIDADE		Und	6	150,00	900,00
46	LANCETAS PARA TESTE DE SANGRIA COM 200 UNIDADE		Und	8	35,00	280,00
47	PONTEIRAS PIPETA UNIVERSAL DE 0 A 200UI com 1.000 unidade		Und	6	19,00	114,00
48	PONTEIRAS PIPETA UNIVERSAL AZUL DE 200 A 1000uL com 500 unidade		Und	4	22,00	88,00
49	KIT CORANTE 1, 2 E 3(PARA CORA LAMINAS)		Und	3	139,00	417,00
50	TUBOS DE VIDRO DE 6ML		Und	8	59,00	472,00
51	TAMPAS PARA TUBOS DE 6ML (AMARELA, VERMELHO E BRANCO)		Und	1500	0,69	1.035,00
52	TUBOS SILICONADO PARA SOROLOGIA 10ML		Und	1000	0,69	690,00
53	PINÇA ANATOMICA		Und	2	19,90	39,80
54	APARELHO DE HEMATOLOGIA ABX MICRO 60		Und	1	34.899,90	34.899,90
TOTAL						53.575,70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00006/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- MULTIMED DENTAL EIRELI.

29.894.043/0001-40

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 13 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 43.

Valor: R\$ 22.166,50

- SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA.

35.662.667/0001-34

Item(s): 9 - 11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 41 - 42 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54.

Valor: R\$ 53.575,70

Total: R\$ 75.742,20

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

Rafael Fernandes - RN, 14 de Maio de 2021

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:BAF3B06D

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 05142/2021

Aos 14 dias do mês de Maio de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua José Martins de Oliveira - Centro - Rafael Fernandes - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2004; Decreto Municipal nº 004, de 02 de Maio de 2018; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2021 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais destinados a pessoas carentes deste Município de Rafael Fernandes-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES - CNPJ nº 08.357.675/0001-02.

VENCEDOR: REINOLDS NELLY PINHEIRO						
CNPJ: 03.431.692/0001-10						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	HEMOGRAMA		Und	2000	7,99	15.980,00
2	ERITOGRAMA		Und	600	4,99	2.994,00
3	LEUCOGRAMA		Und	600	4,99	2.994,00
4	CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNA – GS+FATO–RH		Und	700	9,99	6.993,00
5	CONTAGEM DE PLAQUETAS		Und	1000	7,99	7.990,00
6	CONTAGEM DE RETICULOCITOS		Und	500	14,00	7.000,00
7	TEMPO DE SANGRIA		Und	200	7,00	1.400,00
8	TEMPO DE COAGULAÇÃO		Und	200	7,00	1.400,00
9	TP–TEMPO DE PROTOMBINA		Und	150	15,00	2.250,00
10	TTPA – TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA		Und	150	20,00	3.000,00
11	VSH		Und	400	8,00	3.200,00
12	HEMATÓCRITO		Und	400	7,00	2.800,00
13	COOMBS DIRETO		Und	150	25,00	3.750,00
14	COOMBS INDIRETO		Und	150	25,00	3.750,00
15	ASLO		Und	200	10,00	2.000,00
16	PCR		Und	200	10,00	2.000,00
17	LATEX – REUMALATEX		Und	200	10,00	2.000,00
18	ANTI ENDOMISIO IgA		Und	40	60,00	2.400,00
19	ANTI ENDOMISIO IgG		Und	40	60,00	2.400,00
20	ANTI ENDOMISIO IgM		Und	40	60,00	2.400,00

21	ANTI TRANSGLUTAMINASE IgA	Und	10	80,00	800,00
22	ANTI TRANSGLUTAMINASE IgG	Und	10	80,00	800,00
23	ANTI HBC IgM	Und	10	35,00	350,00
24	ANTI HBC TOTAL	Und	10	44,99	449,90
25	ANTI HBS	Und	10	22,00	220,00
26	ANTI HBV	Und	15	48,00	720,00
27	BHCG QUALITATIVO/QUANTITATIVO	Und	200	19,99	3.998,00
28	CHAGAS (ELISA)	Und	50	49,00	2.450,00
29	CHAGAS (HEMAGLUTINAÇÃO)	Und	50	40,00	2.000,00
30	CHAGAS IFI	Und	50	40,00	2.000,00
31	CHAGAS IgC / IgM	Und	50	50,00	2.500,00
32	CITOMEGALOVIRUS IgC/IgM	Und	50	54,99	2.749,50
33	COMPLEMENTO C3	Und	50	22,00	1.100,00
34	COMPLEMENTO C4	Und	50	22,00	1.100,00
35	DENGUE IgC/IgM	Und	200	50,00	10.000,00
36	ELETROFORESE HEMOGLOBINA	Und	200	34,99	6.998,00
37	ELETROFORESE DE PROTEINA	Und	200	30,00	6.000,00
38	FAN	Und	300	25,00	7.500,00
39	HIV-1 E II	Und	200	30,00	6.000,00
40	HERPES SIMPLES - I E II IgG	Und	100	44,00	4.400,00
41	HERPES SIMPLES - I E II IgM	Und	100	44,00	4.400,00
42	IgE ESPECÍFICO VÁRIOS	Und	150	50,00	7.500,00
43	IgE TOTAL	Und	150	25,00	3.750,00
44	IMUNOGLOBULINA A - IgA	Und	150	22,00	3.300,00
45	IMUNOGLOBULINA G - IgA	Und	150	22,00	3.300,00
46	RUBEOLA IgG/IgM	Und	80	50,00	4.000,00
47	SARAMPO IgG/IgM	Und	80	50,00	4.000,00
48	TOXOPLASMOSE IgG/IgM	Und	80	54,99	4.399,20
49	VDRL	Und	500	9,00	4.500,00
50	ACIDO FÓLICO (PATOLOGIA CLÍNICA - BIOQUÍMICA)	Und	200	30,00	6.000,00
51	AMILASE	Und	150	10,00	1.500,00
52	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Und	150	10,00	1.500,00
53	CALCIO (PATOLOGIA CLÍNICA - BIOQUÍMICA)	Und	200	10,00	2.000,00
54	CALCIO 2LICEM	Und	200	10,00	2.000,00
55	CALCIURIA 24H	Und	200	25,00	5.000,00
56	CITRATO (URINA)	Und	100	40,00	4.000,00
57	CISTINA (URINA)	Und	100	60,00	6.000,00
58	CLEARRENSE CREATININA (SORO) + CREATININA (URINA)	Und	100	30,00	3.000,00
59	COLESTEROL HDL	Und	2000	10,00	20.000,00
60	COLESTEROL LDL	Und	2000	10,00	20.000,00
61	COLESTEROL TOTAL	Und	2500	8,00	20.000,00
62	COLESTEROL VLDL	Und	2000	7,00	14.000,00
63	CPK (CREATINOFORRENSE)	Und	200	34,99	6.998,00
64	CREATININA	Und	1000	8,00	8.000,00
65	CREATININA (URINA 24H)	Und	500	30,00	15.000,00
66	FERRITINA	Und	500	24,00	12.000,00
67	FERRO SÉRICO	Und	500	10,00	5.000,00
68	FOSFATASE ALCALINA	Und	300	10,00	3.000,00
69	GAMATA GT	Und	300	10,00	3.000,00
70	GLICOSE	Und	2000	8,00	16.000,00
71	GLICOSE G6PD	Und	600	28,99	17.394,00
72	HEMOGLOBINA GLICADA	Und	1000	24,00	24.000,00
73	DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	Und	500	13,00	6.500,00
74	LÍLIO	Und	100	23,99	2.399,00
75	MAGNESIO	Und	300	11,00	3.300,00
76	MICROALBUMINA (URINA 24H)	Und	100	28,00	2.800,00
77	POTASSIO	Und	200	14,99	2.998,00
78	PROTEINA TOTAIS E FRAÇÕES (ALBUMINA E GLOBULINA)	Und	200	14,00	2.800,00
79	PROTEINURIA 24H	Und	200	19,50	3.900,00
80	SODIO	Und	300	15,00	4.500,00
81	TGO	Und	1000	9,99	9.990,00
82	TGP	Und	1000	9,99	9.990,00
83	TRIGLICERIDES	Und	1400	12,00	16.800,00
84	TRANSFERRINA	Und	200	19,99	3.998,00
85	UREIA	Und	800	8,00	6.400,00
86	VITAMINA B12	Und	200	29,00	5.800,00
87	VITAMINA D3	Und	200	85,00	17.000,00
88	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Und	200	20,00	4.000,00
89	UROCULTURA	Und	800	35,00	28.000,00
90	ANTI TIREOGLOBULINA	Und	200	28,00	5.600,00
91	ANTI TPO	Und	200	27,99	5.598,00
92	CORTISOL	Und	100	25,00	2.500,00
93	DHEA	Und	100	25,00	2.500,00
94	SDHEA	Und	100	25,00	2.500,00
95	ESTRADIOL	Und	200	25,00	5.000,00
96	ESTRONA	Und	200	25,00	5.000,00
97	FSH	Und	100	25,00	2.500,00
98	INSULINA	Und	100	25,00	2.500,00
99	LH	Und	200	25,00	5.000,00
100	PROGESTERONA	Und	200	25,00	5.000,00
101	PROLACTINA	Und	200	25,00	5.000,00
102	PSA TOTAL	Und	400	28,00	11.200,00
103	PSA LIVRE	Und	400	24,99	9.996,00
104	PSA TOTAL E LIVRE	Und	600	35,00	21.000,00
105	T3	Und	700	20,00	14.000,00
106	T4 LIVRE	Und	700	20,00	14.000,00
107	TESTOSTERONA LIVRE	Und	400	20,00	8.000,00
108	TESTOSTERONA TOTAL	Und	400	20,00	8.000,00
109	TIREGLOBULINA	Und	200	22,00	4.400,00

110	TRAB		Und	200	50,00	10.000,00
111	TSH		Und	700	21,99	15.393,00
112	CA 125		Und	150	22,00	3.300,00
113	CA 15,5		Und	150	40,00	6.000,00
114	CA 19,9		Und	150	50,00	7.500,00
115	CEA		Und	150	22,00	3.300,00
116	GLICOSE POS PRANDIAL		Und	120	10,00	1.200,00
117	LACTATO		Und	50	20,00	1.000,00
118	LIPASE		Und	40	20,00	800,00
119	MUCOPROTEINAS		Und	50	15,00	750,00
120	FATOR III		Und	50	60,00	3.000,00
121	FATOR IX		Und	50	70,00	3.500,00
122	HEMOGLOBINA GLICOSILADA		Und	120	25,00	3.000,00
123	HEMOCISTEINA		Und	50	59,99	2.999,50
124	HBSAG		Und	100	20,00	2.000,00
125	H PYLORI IGG E IGM		Und	60	130,00	7.800,00
126	CK-MB		Und	50	44,99	2.249,50
127	DENGUE IGG E IGM		Und	40	50,00	2.000,00
128	DNA TRIO		Und	10	400,00	4.000,00
TOTAL						745.638,60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00007/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00007/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- REINOLDS NELLY PINHEIRO.

03.431.692/0001-10

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128.

Valor: R\$ 745.638,60

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

Rafael Fernandes - RN, 14 de Maio de 2021

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:1965C127

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO
PLANO DE AÇÃO - DEC 10540/2021**

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
ANTECEDENTES	1	Instituir uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	05/05/2021	31/12/2022	Controladoria Geral	CIPAG e outros atores envolvidos	Com intuito de atender às diversas demandas setoriais.	Nomear e determinar metas durante o processo de implantação do SIAFIC.
	2	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	01/01/2022	31/12/2022	Administração, Finanças,	CIPAG e outros	Para suprir as necessidades da	Conforme forem surgindo as

						Controladoria, Planejamento, Contabilidade e TI	atores envolvidos	implantação	necessidades
	3	Incluir as ações necessárias no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) fundamentais à elaboração do projeto e consecução do sistema	01/01/2022	31/12/2022	Administração, Finanças, Controladoria, Planejamento, Contabilidade e TI	Controladoria, Planejamento, Contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter um controle das metas	o controle do cumprimento do plano
	4	Elaborar, preferencialmente, o modelo do projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	01/01/2022	31/12/2022	Controladoria e TI	Controladoria e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para seguir a determinação exigida	as orientações dos órgãos de fiscalização
	5	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	01/01/2022	31/12/2022	Administração, Finanças, Controladoria, Planejamento, Contabilidade e TI	Administração, Finanças, Controladoria, Planejamento, Contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Com intuito de garantir a implantação	Por meio da elaboração das normas orçamentárias (LDO e LOA 2022)
	6	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	01/01/2022	31/12/2022	Administração, Finanças, Controladoria, Planejamento, Contabilidade e TI	Administração, Finanças, Controladoria, Planejamento, Contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter o padrão mínimo das exigências	Para cumprir as demandas do decreto 10.540/2020
INTEGRAÇÃO UNIDADE	7	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc.	01/06/2022	31/12/2022	Todas as poderes da administração direta e indireta	Todas as poderes da administração direta e indireta	CIPAG e outros atores envolvidos	Para unificação das informações	Certificando e realizando testes da integrações
	8	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	01/06/2022	31/12/2022	Todas as poderes da administração direta e indireta	Todas as poderes da administração direta e indireta	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter a padronização nacional das informações	Certificando e realizando testes da integrações
	9	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	01/06/2022	31/12/2022	Todas as poderes da administração direta e indireta	Todas as poderes da administração direta e indireta	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter a padronização nacional das informações	Certificando e realizando testes da integrações
	10	Atestar que o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	01/06/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para garantir a centralizar as informações dos dados	Certificando que os dados encontra-se em um único local
	11	Atestar que o SIAFIC registra os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	01/06/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter a padronização nacional das informações	Certificando e realizando testes da integrações
	12	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	01/06/2022	31/12/2022	Todas as poderes da administração direta e indireta	Todas as poderes da administração direta e indireta	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter a padronização nacional das informações	Certificando e realizando testes da integrações
TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO	
			INÍCIO	FIM					
TECNOLOGIA	13	Garantir que o SIAFIC permite o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;	01/07/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para atender ao que determina o decreto 10.540/2020.	Certificando e realizando testes
	14	Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.	01/07/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para atender ao que determina o decreto 10.540/2020.	Certificando e realizando testes
	15	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;	01/07/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para atender ao que determina o decreto 10.540/2020.	Certificando e realizando testes
	16	Garantir que o SIAFIC contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)	01/07/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para atender ao que determina o decreto 10.540/2020.	Certificando e realizando testes
	17	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital	01/07/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para atender ao que determina o decreto 10.540/2020.	Certificando e realizando testes
	18	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos	01/07/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para atender ao que determina o decreto 10.540/2020.	Certificando e realizando testes
	19	Garantir que o SIAFIC evidencia, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados	01/07/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para atender ao que determina o decreto 10.540/2020.	Certificando e realizando testes
	20	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup	01/07/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para atender ao que determina o decreto 10.540/2020.	Certificando e realizando testes
TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO	
			INÍCIO	FIM					
TRANSPARÊNCIA	21	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.	01/09/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter a divulgação dos dados informações em tempo real a sociedade	Certificando e realizando testes
	22	Atestar que as Informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	01/09/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter a divulgação dos dados informações em tempo real a sociedade	Certificando e realizando testes
	23	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade	01/09/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter a divulgação dos dados informações em tempo real a sociedade	Certificando e realizando testes

	24	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	01/09/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter o sigilo das informações de proteção de dados	Certificando e realizando testes
	25	Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a- DESPESA I. execução II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA : I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos	01/09/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter a divulgação dos dados informacionais em tempo real a sociedade	Certificando e realizando testes
TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
CONTÁBEIS PROCEDIMENTOS	26	Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	01/10/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter os registros contábil atualizado	Certificando e realizando testes
	27	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.	01/10/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter os registros contábil atualizado	Certificando e realizando testes
	28	Assegurar que o registro : 1. Foi feito conforme partidas dobradas 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.	01/10/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter os registros contábil atualizado	Certificando e realizando testes
	29	Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonância as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.	01/10/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter os registros contábil atualizado	Certificando e realizando testes
	30	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte.	01/10/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter os registros contábil atualizado	Certificando e realizando testes
	31	Garantir que o registro contábil conterá, NO MÍNIMO: I. data da transação II. conta debitada III. conta creditada IV. histórico da transação- com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado V. valor da transação VI. número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	01/10/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter os registros contábil atualizado	Certificando e realizando testes
	32	Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos.	01/10/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter os registros contábil atualizado	Certificando e realizando testes
	33	Assegurar que o SIAFIC não permita : I. contabilização apenas na exportação de dados II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido III. alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do SIAFIC IV. utilização de ferramentas de sistema que re façam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/10/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	CIPAG e outros atores envolvidos	Para manter os registros contábil atualizado	Certificando e realizando testes
TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
INTEGRIDADE E PRAZOS	34	Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior.	01/11/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	Contador	Para manter os registros contábil atualizado e confiável	Certificando e realizando testes
	35	Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar).	01/11/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	Contador	Para manter os registros contábil atualizado e confiável	Certificando e realizando testes
	36	Garantir que até o dia 28 ou 29/02 - Para o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade Anual.	01/11/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	Contador	Para manter os registros contábil atualizado e confiável	Certificando e realizando testes
	37	Certificar que o SIAFIC impede o registros contábeis após o balancete encerrado.	01/11/2022	31/12/2022	Administração, controladoria, contabilidade e TI	Contador	Para manter os registros contábil atualizado e confiável	Certificando e realizando testes

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:65612A4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 08/2021 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Contratada: MARCIEL SALES - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
CNPJ: 19.450.336/0001-84

Objeto: Contratação de empresa para assessoria jurídica, sendo serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito previdenciário junto ao Instituto de Previdência do Município de São Miguel/RN

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9776 - Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito previdenciário junto ao Instituto de Previdência do Município de São Miguel/RN, e ainda representar o referido órgão em contencioso administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, bem como, em todas as instâncias judiciais	Mês	12	3.400,00	40.800,00
Total Geral					40.800,00

Fontes de Recurso:

1228 - 5 . 5010 . 9 . 271 . 37 . 2.370 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Início da Vigência: 14/05/2021

Final da Vigência: 13/05/2022

Assinatura: 14/05/2021

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:1A8C94AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 029/2021 CONTRATO 20210133 (RETIFICAÇÃO)

CONTRATO Nº.....: 20210133

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: AURELIA DE OLIVEIRA BENTO - EPP, CNPJ 40.203.742/0001-39, com sede na AVENIDA AFONSO PENA, 1206, TIROL, Natal-RN, CEP 59020-065

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria em saúde pública com expertise na seara municipal

ITEM.....:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL
062409	<p>Serviço de consultoria na gestão em saúde, suporte no gerenciamento financeiro dos blocos a saúde, financiamento do SUS (Lei Complementar 141/2012), planejamento das ações, verificação dos instrumentos de planejamento, projetos e programas Ministério da Saúde, protocolos assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, suporte na organização dos recursos humanos em saúde, suporte para captação de recursos, monitoramento, controle e avaliação das pactuações. Oferecer consultoria à Atenção Básica, nos Programas do Ministério da Saúde (PSE, NASF, Rede Cegonha, SISMOB e monitoramento das metas do SISPACTO, entre outros). Assessoria na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento, Plano municipal de saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestral Detalhado e Relatório Anual de Gestão.</p> <p>Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial para apoio na gestão da Atenção Primária em Saúde com soluções tecnológicas integradas, para atendimento das necessidades do município.</p> <p>Auditoria nos sistemas da atenção primária, bem como apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, com o objetivo de qualificar a informatização de todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do município, seguindo os parâmetros estabelecidos na Portaria-MS Nº 2.983, de 11 de novembro de 2019 e NOTA TÉCNICA Nº 4/2020-CGLAP/DESF/SAPS/MS. UNID 4</p> <p>Orientação dos instrumentos de planejamento de acordo com a legislação vigente do fundo municipal de saúde, Suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde.</p> <p>Apoio técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de alterações necessárias no fluxo de assistência para sanar os pontos críticos apontados, apoio na elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente, apoiar os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento da implementação das propostas elencadas; no planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria. Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento ordinário e extraordinário, Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal, Monitoramento da REMUME (Relação Municipal dos Medicamentos) e diretrizes para sua dispensação, Apoio na elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas da Vigilância de Saúde.</p> <p>Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Contingência da dengue, febre de Chikungunya e outros quando necessários, Monitoramento dos indicadores da vigilância em saúde.</p> <p>Análise técnica detalhada dos relatórios voltados aos indicadores de saúde pactuados no previne brasil: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação; Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; Cobertura de exame citopatológico; Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente; Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre; Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada. Como também, realizar treinamento profissionais e gerencial das Equipes de Atenção Primária de forma individual, sendo este, através de plataforma online com e missão de relatórios técnicos de produtividade mensal.</p> <p>Prover a Rede de Atenção Psicossocial com supervisão clínico-institucional, visando a reorganização da atenção psicossocial e melhoria da qualidade da assistência em saúde mental de adultos, crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas.</p> <p>Demais ações referentes a Educação continuada ao servidor, através de simpósios, palestras, aulas expositivas a serem definidas pela Gestão, conforme os seus critérios de priorização.</p> <p>Acompanhamento de processos administrativos para aquisição de insumos, medicamentos, correlatos e quaisquer outros que sejam determinantes para a melhor assistência em Saúde Municipal e desenvolvimento de softwares customizados quando requeridos pela Gestão.</p> <p>Assessoramento da Gestão em reunião das Comissões Intergestores Bipartite – CIB e nas Comissões, Conselho Municipal de Saúde e Câmara dos Vereadores.</p>	MÊS	2,00	RS 6.500,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com de que trata o objeto, está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN aprovado pela lei nº 656/2021 dispostos na seguinte rubrica orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0711.103010013.2.029 Manut. da Atenção Primária à Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 13.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

VIGÊNCIA.....: 12 de abril de 2021 a 30 de agosto de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de abril de 2021

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS portador do CPF nº 073.741.684-03

PELA CONTRATADA: AURELIA DE OLIVEIRA BENTO, portador do(a) CPF 105.244.914-02

FISCAL DE CONTRATO: JACIRLENE SOARES DE MEDEIROS, CPF: 088.908.507-84

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3EF9D8E7COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 CONTRATO Nº 20210150

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 00000034/2021

CONTRATO Nº.....: 20210150

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.261.481/0001-05)

CONTRATADA(O).....: Z COMERCIO DE AÇO E FERRAMENTAS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.805.880/0001-55, estabelecida à AVENIDA BERNADO VIEIRA, QUINTAS, Natal-RN, CEP 59035-015

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 9.766,60 (Nove mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

ITENS:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
003048	Massa corrida saca de 15 kg	Unidade	12	Z COLOR	R\$ 24,85
030012	Massa corrida 3,600 ML	Unidade	11	Z COLOR	R\$ 14,00
030018	Tinta esmalte sintético 3.6 litros	Unidade	14	Z COLOR	R\$ 58,90
003172	Tinta lavável externa – (lata com 18 litros cada uma).	Lata	45	Z COLOR	R\$ 64,80
030013	Tinta lavável externa – (lata com 3.6 litros cada uma).	Lata	15	Z COLOR	R\$ 28,70
003174	Tinta lavável interna – (lata com 18 litros cada uma).	Lata	57	Z COLOR	R\$ 75,70
030014	Tinta lavável interna – (lata com 3.6 litros cada uma).	Lata	22	Z COLOR	R\$ 20,20
03349	Impermeabilizante, 3.600 l	Unidade	10	Z COLOR	R\$ 38,40

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0711.103050015.2.034 Manut. das Ações de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2021 Atividade 0711.103030016.2.035 Org. da Assist. Farmacêutica no SUS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2021 Atividade 0711.103010013.2.029 Manut. da Atenção Primária à Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2021 Atividade 0711.103020014.2.031 Manut. da Atenção Especialidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações

VIGÊNCIA.....: 05 de maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de maio de 2021

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 073.741.684-03

PELA CONTRATADA: FRANCISCO FABIO ALVES DANTAS, residente na RUA RIO GRANDE, 83, EMAÚS, Parnamirim-RN, CEP 59148-713, portador do(a) CPF 032.078.444-48

FISCAL DO CONTRATO: JOAQUIM SOARES DE MEDEIROS, (Mat.0000017)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9FC74D6DESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZASECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 022 DE 14 DE MAIO DE 2021 – GP/PMSES.

DISPÕE SOBRE LISTA DOS BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS COM O AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA COMERCIANTES. 1º PAGAMENTO DA SEGUNDA REMESSA.

O Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Senador Elói de Souza/RN.

Considerando o artigo 10º da Lei Municipal nº 432 de 29 de março de 2021;

Considerando a Lei Municipal nº 433 de 07 de maio 2021, que revoga o inciso II, do artigo 3º da lei preambularmente citada;

RESOLVE:

Art. 1º - Disponibilizar e publicar a lista de beneficiários contemplados ao 1º pagamento da segunda remessa de aprovados:

4º LOTE

01	ADRIELE TARGINO DE MACEDO
02	ALESSANDRA SILVA DE MELO
03	ANIARA HONÓRIO DE OLIVEIRA
04	CAMILA LUANE SILVA DE SOUZA
05	CARLA ITAINE DA SILVA
06	DAMIÃO SIMÃO DE ABREU
07	DIEGO SANTOS DE MELO FERREIRA
08	ANA CLEIDE JUVINO DA SILVA
09	EDINALVA RODRIGUES DA SILVA
10	ELIZA ALBINO DE SOUZA
11	ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA
12	FABIANA BERNARDO PEREIRA SILVA
13	FRANCIELY FERREIRA CÂMARA
14	FRANCISCO JENUINO ALVES
15	GEANINO DIOGO ALVES DA SILVA
16	GENIELE PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA
17	GEORGE PEREIRA VICTOR DA SILVA
18	IGOR CRASSOS PINHEIRO DA SILVA
19	JOSÉ EDSON DA SILVA
20	JOSÉ FAUSTINO SOBRINHO
21	ANTÔNIO NERIVALDO FERREIRA
22	KARTELEGIANE RIBEIRO DA SILVA

5º LOTE

01	LETICIA GOMES RIBEIRO
02	LUIS FELIPE MARTINS DO NASCIMENTO
03	MÁRCIA FLORÊNCIO DOS SANTOS PAIVA
04	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS GOMES
05	MARIA EDUARDA DE SOUZA LUCAS
06	MARIA HELENA CORREIA DE MELO
07	MARIA JECICLEIDE RIBEIRO
08	MARILEIDE CONSTANTINO DE LIMA FILHA PONTES
09	MATHEUS ÍTALO DA SILVA BEZERRA VIANA
10	RANILDA GOMES DA SILVA
11	RICARDO SILVESTRE DAMASCENO SILVA
12	RITA DO NASCIMENTO COSTA DE LIMA
13	RODRIGO VICENTE DA SILVA
14	ROZILDA MAURÍCIO DE SOUZA CÂMARA
15	SELMA HORTÊNCIO DA COSTA
16	SEVERINO VICENTE DE PAIVA
17	SILVIO RAFAEL DAMASCENO SILVA
18	TAISY LAIANE DO NASCIMENTO LIMA
19	TULICHELE SHEYLA DA SILVA
20	VALERIO DAMASCENO DA SILVA
21	VITÓRIA MARIA BEZERRA TAVARES
22	WILLIAMS INÁCIO DE MOURA

6º LOTE

01	ANDREIA PEDRO DE SALES
02	EVALDO DE FREIRAS FILHO
03	FERNANDO RAFAEL DO NASCIMENTO
04	FRANCISCA DA SILVA
05	JAIME CEZAR MACIEL DE VASCONCELOS
06	JEFFERSON FAGUNDES DE OLIVEIRA
07	JOÃO VICENTE DA SILVA JÚNIOR
08	JOSÉ DAS VITÓRIAS DA SILVA
09	JOSÉ PATRÍCIO DA SILVA
10	JOSÉ RAFAEL DO NASCIMENTO
11	JOSÉ RAFAEL NETO
12	KALINE PATRÍCIA DA SILVA
13	LENILDA BATISTA DA SILVA
14	LEOPOLDINA LEONARDO LOPES
15	LILIANE FELIX TEIXEIRA
16	LUCÉLIA DA SILVA VICENTE
17	MARIA CALIXTO DE SOUZA
18	MARIA CREUZA DE VASCONCELOS SILVA
19	MARIA DE LOURDES CALIXTO DE SOUZA
20	MARIANO CONSTANTINO PEREIRA
21	NIRES MARIA DAMASCENO
22	VANUBIA FRANCIELY RAMOS DE LIMA

7º LOTE

01	ADRIANA TEIXEIRA DA SILVA
02	ALINE COSTA DE BRITO

03	ANA HELOISA CORREIA DE MELO
04	CLEONE CONSTANTINO DE SOUZA ALMEIDA
05	DANIEL FRANCISCO FILHO
06	EMÍLIA CRISTINA BEZERRA DE FARIAS FERNANDES
07	FRANCISCA DO NASCIMENTO
08	GERSON APARECIDO SANTOS DE SOUZA
09	JAMILLE ELANY LOPES
10	JANAINA DARC FERREIRA
11	JOELMA LEÔNIO DE CARVALHO
12	JOSILAYNE DE LIMA FELINTO
13	KALINE DE OLIVEIRA SILVA
14	LARA PEREIRA DA SILVA
15	MARIA APARECIDA DINIZ
16	MARIA BEATRIZ DE ARAÚJO
17	MARIA CÍCERA DA SILVA
18	MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA
19	MARIA GEIZE DE LIMA
20	NUBIA MARIA DAMASCENO
21	PAULA CAROLINE DA SILVA
22	ROSINEIDE CARNEIRO DA SILVA

8º LOTE

01	ANA MARIA ÂNGELO MELO
02	ANA MARIA DE LIMA SILVA
03	JESSICA ARAÚJO DE MELO
04	JOSÉ FRANCISCO CUSTÓDIO DA SILVA
05	EDILANE FELIX DA CRUZ
06	ÉRICA TRAVASSO
07	ERINEIDE FERNANDES DE LIMA
08	FRANCISCA APARECIDA DA CONCEIÇÃO
09	FRANCISCA PEDRO DA SILVA
10	HAIANE RAFAEL DE FARIAS
11	JANIARA RIBEIRO DO NASCIMENTO
12	JOSILENE DE LIMA SANTOS
13	JUCILENE DE AQUINO SILVA
14	LARISSA DO NASCIMENTO FERREIRA
15	MARIA DALVACI DA SILVA
16	MARIA JAILMA DA SILVA OLIVEIRA
17	MARIA VERÔNICA DA SILVA
18	MIKELLY CHIRLAENE DA SILVA SANTOS ALMEIDA
19	NEUZA FAUSTINO DA SILVA LOPES
20	PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA
21	SILENI PEREIRA DOS SANTOS
22	VERA FELIX DA SILVA

9º LOTE

01	ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE FREITAS
02	CARLOS EDUARDO DE LIMA
03	ADILSON TEIXEIRA SOBRINHO
04	ELEAUDE GOMES DA FONSECA
05	ELZA MARIA SILVA
06	FRANCISCA ALVES DE MORAIS
07	FRANCISCO ADEMAR DA SILVA
08	GIRLANE GOMES DE LIMA
09	IDELUZIA VICTOR DA SILVA FERNANDES
10	IVANICE DANIEL FERREIRA
11	JAILTON MACIEL DE VASCONCELOS
12	JOSÉ ARLINDO DA SILVA
13	JUSSARA FERREIRA RODRIGUES
14	LILIANE MACIEL DE LIMA SILVA
15	LUANA MACIEL DE LIMA
16	MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES LOPES
17	MARIA JOSEANE VITORIANO
18	MARIA JOSÉ DA SILVA
19	MARLENE RODRIGUES SOARES DA SILVA
20	MAURO GEREMIAS GOMES
21	MICARLA RAFAEL DO NASCIMENTO
22	NYEDJA LORENA DA CUNHA

10º LOTE

01	ANA LÚCIA DO NASCIMENTO
02	DAYANE VIANA DA SILVA
03	FRANCISCO MARQUES TEIXEIRA
04	MARIA EDINETE FERNANDES
05	PATRICIA RAFAEL DA SILVA
06	PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO
07	RAIMUNDA MOTA DA SILVA
08	RONALDO AUGUSTO BERNARDO DE ARAÚJO
09	SANDRA FERREIRA DE SOUZA
10	SANDRA MARIA DA SILVA
11	SANDRA MARIA FERNANDES DA COSTA
12	SÔNIA MARIA DA SILVA
13	SUELI GOMES DE OLIVEIRA

14	VERÔNICA LUCIA DA SILVA
15	ZACARIAS RIBEIRO DOS SANTOS
16	ZEANE FERREIRA RODRIGUES

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza – RN, 14 de maio de 2021.

MACIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Mateus dos Santos Leite
Código Identificador:BE7F175B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO Nº: PP 021/2021**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico - PE Nº 021/2021
Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	INSTALACAO E/OU MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, MANUTENCAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	105,33
Valor Final:	75,00
Valor Total:	11.250,00
Adjudicado em:	14/05/2021 - 11:12:24
Adjudicado por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484 (15.821.962/0001-89)
Modelo:	Todos
Item:	0002
Descrição:	FORMATACAO: PREPARAR TODO O HD PARA RECEBER NOVOS SOFTWARES, ETC.
Quantidade:	95
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	131,33
Valor Final:	100,00
Valor Total:	9.500,00
Adjudicado em:	14/05/2021 - 11:12:24
Adjudicado por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484 (15.821.962/0001-89)
Modelo:	Todos
Item:	0003
Descrição:	TROCA DE FONTE, MEMORIA RAM E OUTROS COMPONENTES DO COMPUTADOR.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	107,33
Valor Final:	35,00
Valor Total:	1.750,00
Adjudicado em:	14/05/2021 - 11:12:24
Adjudicado por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484 (15.821.962/0001-89)
Modelo:	Todos
Item:	0004
Descrição:	INSTALACAO E MANUTENCAO DE IMPRESSORA E/OU ACESSORIOS DE IMPRESSAO.
Quantidade:	70
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	153,33
Valor Final:	62,98
Valor Total:	4.408,60
Adjudicado em:	14/05/2021 - 11:12:24
Adjudicado por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484 (15.821.962/0001-89)
Modelo:	Todos
Item:	0005
Descrição:	REPARACAO DE MONITOR
Quantidade:	35
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	265,33
Valor Final:	73,00
Valor Total:	2.555,00
Adjudicado em:	14/05/2021 - 11:12:24
Adjudicado por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484 (15.821.962/0001-89)
Modelo:	Todos
Item:	0006
Descrição:	LIMPEZA DO COMPUTADOR: LIMPEZA DE TODO O HARDWARE DO PC
Quantidade:	70
Unidade de Fornecimento:	Serviço

Valor Referência	106,67
Valor Final:	28,88
Valor Total:	2.021,60
Adjudicado em:	14/05/2021 - 11:12:24
Adjudicado por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484 (15.821.962/0001-89)
Modelo:	Todos
Item:	0007
Descrição:	MANUTENCAO EM NOBREAK, ESTABILIZADOR, MODULO ESTABILIZADO E EQUIPAMENTOS DE MESMA FUNCAO
Quantidade:	70
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	161,67
Valor Final:	65,00
Valor Total:	4.550,00
Adjudicado em:	14/05/2021 - 11:12:24
Adjudicado por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484 (15.821.962/0001-89)
Modelo:	Todos
Item:	0008
Descrição:	INSTALACAO DE COMPUTADORES EM REDE
Quantidade:	70
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	80,00
Valor Final:	28,88
Valor Total:	2.021,60
Adjudicado em:	14/05/2021 - 11:12:24
Adjudicado por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484 (15.821.962/0001-89)
Modelo:	Todos
Item:	0009
Descrição:	INSTALACAO DE PROGRAMAS EM COMPUTADORES
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	73,00
Valor Final:	28,88
Valor Total:	1.732,80
Adjudicado em:	14/05/2021 - 11:12:24
Adjudicado por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484 (15.821.962/0001-89)
Modelo:	Todos

CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO

Pregoeiro

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:0A07AB4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº: PP 021/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Município de Serra Negra do Norte
Pregão Eletrônico - PE Nº 021/2021

Resultado da Homologação	
Item:	0001
Descrição:	INSTALACAO E/OU MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, MANUTENCAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	105,33
Valor Final:	75,00
Valor Total:	11.250,00
Situação:	Homologado em 14/05/2021 11:16:11 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484
Modelo:	Todos
Item:	0002
Descrição:	FORMATACAO: PREPARAR TODO O HD PARA RECEBER NOVOS SOFTWARES, ETC.
Quantidade:	95
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	131,33
Valor Final:	100,00
Valor Total:	9.500,00
Situação:	Homologado em 14/05/2021 11:16:11 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484
Modelo:	Todos
Item:	0003
Descrição:	TROCA DE FONTE, MEMORIA RAM E OUTROS COMPONENTES DO COMPUTADOR.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	107,33
Valor Final:	35,00
Valor Total:	1.750,00
Situação:	Homologado em 14/05/2021 11:16:11 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484
Modelo:	Todos
Item:	0004

Descrição:	INSTALACAO E MANUTENCAO DE IMPRESSORA E/OU ACESSORIOS DE IMPRESSAO,
Quantidade:	70
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	153,33
Valor Final:	62,98
Valor Total:	4.408,60
Situação:	Homologado em 14/05/2021 11:16:11 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484
Modelo:	Todos
Item:	0005
Descrição:	REPARACAO DE MONITOR
Quantidade:	35
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	265,33
Valor Final:	73,00
Valor Total:	2.555,00
Situação:	Homologado em 14/05/2021 11:16:11 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484
Modelo:	Todos
Item:	0006
Descrição:	LIMPEZA DO COMPUTADOR: LIMPEZA DE TODO O HARDWARE DO PC
Quantidade:	70
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	106,67
Valor Final:	28,88
Valor Total:	2.021,60
Situação:	Homologado em 14/05/2021 11:16:11 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484
Modelo:	Todos
Item:	0007
Descrição:	MANUTENCAO EM NOBREAK, ESTABILIZADOR, MODULO ESTABILIZADO E EQUIPAMENTOS DE MESMA FUNCAO
Quantidade:	70
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	161,67
Valor Final:	65,00
Valor Total:	4.550,00
Situação:	Homologado em 14/05/2021 11:16:11 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484
Modelo:	Todos
Item:	0008
Descrição:	INSTALACAO DE COMPUTADORES EM REDE
Quantidade:	70
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	80,00
Valor Final:	28,88
Valor Total:	2.021,60
Situação:	Homologado em 14/05/2021 11:16:11 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484
Modelo:	Todos
Item:	0009
Descrição:	INSTALACAO DE PROGRAMAS EM COMPUTADORES
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	73,00
Valor Final:	28,88
Valor Total:	1.732,80
Situação:	Homologado em 14/05/2021 11:16:11 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	DIEGO BARRETO NOBREGA SOUSA 06989882484
Modelo:	Todos

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Autoridade Competente

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:9B0F90F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADESÃO Nº 03/2021

O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 03/2021 da Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, Processo Administrativo e Ata de Registro de Preços nº 01/2021, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Processo Administrativo nº 354/2021 - Adesão Pregão Eletrônico nº 03/2021.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN – CNPJ: 08.144.792/0001 - 80.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN - CNPJ: 08.160.756/0001 – 00.

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Fornecedor(es): A. A. DE S WANDERLEY - CNPJ: 04.279.658-0001 – 35.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	0015669 - ABAIXADOR DE LÍNGUA- PCT COM 100	THEOTO	Pacotes	500	RS 3,94	RS 1.970,00
2	0015670 - ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	quimidrol	Pacotes	500	RS 3,60	RS 1.800,00
3	0015671 - ÁGUA DESTILADA 1 LITRO	asfer	Litros	500	RS 2,18	RS 1.090,00
4	0015672 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13X45	SR	UNIDADES	2500	RS 0,10	RS 250,00
5	0015673 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X7	SR	UNIDADES	2500	RS 0,10	RS 250,00
6	0015674 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X8	SR	UNIDADES	2500	RS 0,10	RS 250,00
7	0015675 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40X12	SR	UNIDADES	2500	RS 0,10	RS 250,00
8	0015676 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20X55	SR	UNIDADES	1500	RS 0,10	RS 150,00
9	0015677 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X60	SR	UNIDADES	1000	RS 0,10	RS 100,00
10	0015678 - ALCOOL 70% - 1L	itaja	Litros	750	RS 4,75	RS 3.562,50
11	0015679 - ALCOOL ABSOLUTO 1L	prolink	Litros	60	RS 5,38	RS 322,80
12	0015680 - ALCOOL GEL 70% - 1L	edumax	Litros	750	RS 5,84	RS 4.380,00
13	0015681 - ALGODÃO HIDRÓFILO- 500G	NEVOA	Rolos	1000	RS 10,95	RS 10.950,00
14	0015682 - ALGODÃO HIDRÓFILO- 250G	NEVOA	Rolos	1000	RS 5,88	RS 5.880,00
15	0015683 - ATADURA DE CREPOM 13 FIOS - 8CM	anapolis	Rolos	5000	RS 0,41	RS 2.050,00
16	0015684 - ATADURA DE CREPOM 13 FIOS- 10 CM	anapolis	Rolos	5000	RS 0,44	RS 2.200,00
17	0015685 - ATADURA DE CREPOM 13 FIOS - 12CM	anapolis	Rolos	5000	RS 0,52	RS 2.600,00
18	0015686 - ATADURA DE CREPOM 13 FIOS- 15CM	anapolis	Rolos	5000	RS 0,49	RS 2.450,00
19	0015687 - ATADURA DE CREPOM 13 FIOS- 20CM	anapolis	Rolos	5000	RS 0,84	RS 4.200,00
20	0015688 - BOBINA DE PAPEL CIRURGICO- 55MMX100M	cipamed	Rolos	120	RS 24,49	RS 2.938,80
21	0015689 - BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO- 100MMX100M	cipamed	Rolos	120	RS 37,90	RS 4.548,00
22	0015690 - BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO- 120MMX100M	cipamed	Rolos	120	RS 45,04	RS 5.404,80
23	0015691 - BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO- 150MMX100M	cipamed	Rolos	120	RS 56,50	RS 6.780,00
24	0015692 - BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO- 200MMX100M	cipamed	Rolos	120	RS 74,90	RS 8.988,00
25	0015693 - BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO- 250MMX100M	cipamed	Rolos	120	RS 86,90	RS 10.428,00
26	0015694 - BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO- 400MMX100M	cipamed	Rolos	120	RS 106,00	RS 12.720,00
27	0015695 - BOLSA GEL- 600ML	SANITY	UNIDADES	50	RS 33,45	RS 1.672,50
28	0015696 - BOLSA GEL- 1000ML	SANITY	UNIDADES	50	RS 41,00	RS 2.050,00
29	0015697 - BOLSA COLETORA DE URINA-SISTEMA ABERTO PCT C/100	MARK MED	Pacotes	250	RS 0,45	RS 112,50
30	0015698 - BOLSA COLETORA DE URINA INFANTIL- SISTEMA ABERTO- 100ML	LABOR IMPORT	Pacotes	250	RS 0,40	RS 100,00
31	0015699 - BOLSA COLETORA DE URINA 2000ML- SISTEMA FECHADO	SOLIDOR	UNIDADES	1500	RS 3,42	RS 5.130,00
32	0015700 - CATETER INTRAVENOSO-14G	TOP MED	UNIDADES	2500	RS 0,77	RS 1.925,00
33	0015701 - CATETER INTRAVENOSO-16G	TOP MED	UNIDADES	2500	RS 0,77	RS 1.925,00
34	0015702 - CATETER INTRAVENOSO-18G	TOP MED	UNIDADES	2500	RS 0,77	RS 1.925,00
35	0015703 - CATETER INTRAVENOSO-20G	TOP MED	UNIDADES	2500	RS 0,80	RS 2.000,00
36	0015704 - CATETER INTRAVENOSO-22G	TOP MED	UNIDADES	2500	RS 0,80	RS 2.000,00
37	0015705 - CATETER INTRAVENOSO-24G	TOP MED	UNIDADES	2500	RS 0,80	RS 2.000,00
38	0015706 - CLOREXIDINA AQUOSA-1L	RIOQUIMICA	Litros	100	RS 7,60	RS 760,00
39	0015707 - CLOREXIDINA DEGERMANTE-1L	RIOQUIMICA	Litros	100	RS 16,05	RS 1.605,00
40	0015708 - CLOREXIDINA ENZIMÁTICA- 1L	RIOQUIMICA	Litros	110	RS 19,77	RS 2.174,70
41	0015709 - COLAR CERVICAL DE ESPUMA- TAMANHO:P	MSO	UNIDADES	30	RS 16,95	RS 508,50
42	0015710 - COLAR CERVICAL DE ESPUMA- TAMANHO:M	MSO	UNIDADES	30	RS 16,95	RS 508,50
43	0015711 - COLAR CERVICAL DE ESPUMA- TAMANHO:G	MSO	UNIDADES	30	RS 16,95	RS 508,50
44	0015712 - CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTE 03 LITROS	DESCARPACK	UNIDADES	2500	RS 4,14	RS 10.350,00
45	0015713 - CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTE 07 LITROS	DESCARPACK	UNIDADES	2500	RS 4,77	RS 11.925,00
46	0015714 - CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTE 13 LITROS	DESCARPACK	UNIDADES	5000	RS 5,60	RS 28.000,00
47	0003985 - CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTE 20 LITROS	DESCARPACK	UNIDADES	1000	RS 8,00	RS 8.000,00
48	0015715 - COLETOR DE URINA UNIVERSAL NÃO ESTÉRIL	J PROLAB	UNIDADES	4000	RS 0,30	RS 1.200,00
49	0015716 - COMPRESSA DEGAZE CIRURGICA CAMPO OPERATÓRIO 45X50 SEM FIO RADIOPACO EXTRA ABSORVENTE 4 CAMADAS COM CADARCO PCT COM 50 UND."	ANAPOLIS	Pacotes	60	RS 45,00	RS 2.700,00
50	0015717 - COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 9 FIOD C/ 500 UND. NÃO ESTÉRIL	ANAPOLIS	Pacotes	600	RS 8,65	RS 5.190,00
51	0015718 - COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 11 FIOS C/ 500 UND. NÃO ESTÉRIL	anapolis	Pacotes	750	RS 9,98	RS 7.485,00
52	0015719 - COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 13 FIOS KIT COM 20 PCT. ESTÉRIL	anapolis	Pacotes	600	RS 0,60	RS 360,00
53	0015720 - DETERGENTE ENZIMÁTICO 1LT	VIC PHARMA	Litros	60	RS 18,88	RS 1.132,80
54	0015721 - DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URUNÁRIA COM PRESERVATIVO	MEDSONDA	Pacotes	100	RS 1,55	RS 155,00
55	0015722 - ELETRODO DESCARTÁVEL	MAXICOR	Pacotes	100	RS 0,35	RS 35,00
56	0015723 - EQUIPO MAROGOTAS FLEXIVEL COM INJETOR LATERAL	TKL	UNIDADES	1500	RS 0,99	RS 1.485,00
57	0015724 - EQUIPO MICROGOTAS	CIRUTI	UNIDADES	5000	RS 1,17	RS 5.850,00
58	0015725 - EQUIPO POLIFLIX 2 VIAS	VITAGOLD	UNIDADES	5000	RS 0,73	RS 3.650,00
59	0015726 - ESPARADRAPO 10CMX4,5MT	MISSNER	Rolos	5000	RS 8,35	RS 41.750,00
60	0015727 - ESPARADRAPO 5CMX4,5MT	MISSNER	Rolos	5000	RS 4,88	RS 24.400,00
61	0015728 - ESCOVA CERVICAL PCT. C/100	KOLPIAST	Pacotes	500	RS 17,15	RS 8.575,00
62	0015729 - ESPÉCULO DESCARTÁVEL P	KOLPLAST	UNIDADES	2500	RS 0,74	RS 1.850,00
63	0015730 - ESPÉCULO DESCARTÁVEL M	KOLPLAST	UNIDADES	2500	RS 0,77	RS 1.925,00
64	0015731 - ESPÉCULO DESCARTÁVEL G	KOLPLAST	UNIDADES	2500	RS 0,87	RS 2.175,00
65	0015732 - ÉTER	AO PHARMACÊUTICO	Litros	25	RS 27,50	RS 687,50
66	0015733 - ESPATULA DE AYRES PCT C/ 100	THEOTO	Pacotes	500	RS 4,35	RS 2.175,00
67	0015734 - FIO DE NYLON 2-0 COM AGULHA	SHALON	Caixas	60	RS 31,00	RS 1.860,00
68	0015735 - FIO DE NYLON 3-0 COM AGULHA	SHALON	Caixas	60	RS 31,00	RS 1.860,00
69	0015736 - FIO DE NYLON 4-0 COM AGULHA	SHALON	Caixas	100	RS 31,00	RS 3.100,00
70	0015737 - FIO DE NYLON 5-0 COM AGULHA	SHALON	Caixas	50	RS 31,00	RS 1.550,00
71	0015738 - FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MMX30MT	MISSNER	Rolos	500	RS 3,80	RS 1.900,00
72	0015739 - FITA CREPE HOSPITALAR 16MMX50M	MISSNER	Rolos	500	RS 2,80	RS 1.400,00
73	0015740 - FIO GUIA	PORTEX	UNIDADES	5	RS 12,07	RS 60,35
74	0015741 - FITA MICROPOROSA HIPOALERGICA 5CMX4,5M (MICROPORE)	MISSNER	Rolos	180	RS 4,30	RS 774,00
75	0015742 - FRALDA GERIÁTRICA PCT. COM 8 TAM.M	CONFORT	Pacotes	100	RS 7,00	RS 700,00
76	0015743 - FRALDA GERIÁTRICA PCT. COM 8 TAM.G	CONFORT	Pacotes	100	RS 7,00	RS 700,00
77	0015744 - FRALDA GERIÁTRICA PCT COM 8 TAM.XG	CONFORT	Pacotes	100	RS 7,00	RS 700,00
78	0015745 - TORNQUETE PARA FLEBOTOMIA ADULTO	LABOR IMPORT	UNIDADES	25	RS 6,65	RS 166,25

79	0015746 - TORNIQUETE PARA FLEBOTOMIA INFANTIL	LABOR IMPORT	UNIDADES	12	RS 6,65	RS 79,80
80	0015747 - GAZE EM ROLO 91X91CM 9 FIOS NÃO ESTÉRIL	ANAPOLIS	Rolos	1500	RS 15,15	RS 22.725,00
81	0015748 - GAZE EM ROLO 91X91 11 FIOS NÃO ESTÉRIL	ANAPOLIS	Rolos	1200	RS 16,98	RS 20.376,00
82	0004037 - GEL CONDUTOR PARA ULTRA E ECG FRASCOS C/ 300ML	ELECTRON PLUS	FRASCOS	120	RS 2,35	RS 282,00
83	0015749 - HIPOCLORITO 2% 5L	VALENCIA	Litros	60	RS 3,90	RS 234,00
84	0015750 - IODOPOLIVIDONA DEGERMANTE PVPI 10% 1L	RIOQUIMICA	Litros	60	RS 25,10	RS 1.506,00
85	0015751 - IODOPOLIVIDONA TINTURA PVPI 10% 1L	VIC PHARMA	Litros	50	RS 29,00	RS 1.450,00
86	0015752 - IODOPOLIVIDONA TÓPICO PVPI 10% 1L	RIOQUIMICA	Litros	60	RS 26,10	RS 1.566,00
87	0015753 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO (CONFORME APARELHO)	PROTEC	Kits	25	RS 7,50	RS 187,50
88	0015754 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL (CONFORME APARELHO)	PROTEC	Kits	25	RS 5,12	RS 128,00
89	0015755 - LANCETA HGT	G-TECH	UNIDADES	5000	RS 0,06	RS 300,00
90	0015756 - LAMINA DE VIDRO FOSCA CX C/50	WILTEX	Caixas	50	RS 4,74	RS 237,00
91	0015757 - LAMINA DE VIDRO LISA CX C/50	LABOR IMPORT	Caixas	50	RS 4,97	RS 248,50
92	0015758 - LAMINA DE BISTURI N. 11 C/ 100	ADVANTIVE	Caixas	20	RS 28,00	RS 560,00
93	0015759 - LAMINA DE BISTURI N.12 C/ 100	ADVANTIVE	Caixas	15	RS 28,00	RS 420,00
94	0015760 - LAMINA DE BISTURI N.15 C/ 100	ADVANTIVE	Caixas	15	RS 28,00	RS 420,00
95	0015761 - LAMINA DE BISTURI N. 21 C/ 100	ADVANTIVE	Caixas	25	RS 28,00	RS 700,00
96	0015762 - LAMINA DE BISTURI N. 22 C/ 100	ADVANTIVE	Caixas	25	RS 28,00	RS 700,00
97	0015763 - LAMINA DE BISTURI N. 24 C/100	ADVANTIVE	Caixas	25	RS 28,00	RS 700,00
98	0015764 - LENÇOL DESCARTAVEL 50CMX50CM	PLUMAX	Rolos	50	RS 6,98	RS 349,00
99	0015765 - LUVA CIRURGICA TAM 7,0 ESTÉRIL	LEMGRUBER	Pares	5000	RS 1,70	RS 8.500,00
100	0015766 - LUVA CIRURGICA TAM 7,5 ESTERIL	LEMGRUBER	Pares	5000	RS 1,70	RS 8.500,00
101	0015767 - LUVA CIRURGICA TAM 8,0 ESTÉRIL	LEMGRUBER	Pares	5000	RS 1,70	RS 8.500,00
102	0015768 - LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM:P CX. COM 100	MEDIX	Caixas	500	RS 58,00	RS 29.000,00
103	0015769 - LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM:PP COM 100	MEDIX	Caixas	500	RS 58,00	RS 29.000,00
104	0015770 - LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM:M COM 100	MEDIX	Caixas	600	RS 58,00	RS 34.800,00
105	0015771 - LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM:G COM 100	MEDIX	Caixas	400	RS 58,00	RS 23.200,00
106	0015772 - MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO	TOP MED	Caixas	1500	RS 22,00	RS 33.000,00
107	0015773 - MÁSCARA DE VENTURI 50% ADULTO	FOYOMED	Kits	10	RS 17,70	RS 177,00
108	0015774 - MÁSCARA DE VENTURI 50% INFANTIL	FOYOMED	Kits	7	RS 17,20	RS 120,40
109	0015775 - MÁSCARA N95	TOP MED	Caixas	1500	RS 2,88	RS 4.320,00
110	0015776 - IMOBILIZADOR DE CABEÇA EM NYLON IMPERMEAVEL COM FURO LATERAL AURICULAR	PM2 MEDICAL	UNIDADES	10	RS 99,00	RS 990,00
111	0015777 - ÓLEO DE GIRASSOL + AGE 100ML	RIVKA	FRASCOS	750	RS 2,60	RS 1.950,00
112	0015778 - ÓLEO MINERAL 100ML	SANBIOL	FRASCOS	150	RS 3,07	RS 460,50
113	0015779 - PAPEL PARA ECG 216MMX30M	DARU	Rolos	50	RS 33,98	RS 1.699,00
114	0015780 - PAPEL KRAFT	SUPPLYPACK	UNIDADES	50	RS 48,40	RS 2.420,00
115	0015781 - PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	ICE	UNIDADES	15	RS 24,00	RS 360,00
116	0015782 - PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM	ICE	UNIDADES	15	RS 24,00	RS 360,00
117	0015783 - PORTA LÂMINA (TUBETE)	KOLPLAST	UNIDADES	500	RS 0,29	RS 145,00
118	0015784 - PROTETOR SOLAR FATOR TOTAL	RIVKA	FRASCOS	150	RS 14,00	RS 2.100,00
119	0015785 - PROTETOR SOLAR FATOR 60	RIVKA	FRASCOS	50	RS 14,98	RS 749,00
120	0015786 - PRO PÉ DESCARTAVEL PACOTE COM 100 PARES	DESCARPACK	Pacotes	50	RS 16,05	RS 802,50
121	0015787 - SCALP 19G PARA INFUSÃO ENDOVENOSA	SOLIDOR	UNIDADES	1000	RS 0,21	RS 210,00
122	0015788 - SCALP 21G PARA INFUSÃO ENDOVENOSA	SOLIDOR	UNIDADES	1000	RS 0,21	RS 210,00
123	0015789 - SCALP 23G PARA INFUSÃO ENDOVENOSA	SOLIDOR	UNIDADES	1000	RS 0,21	RS 210,00
124	0015790 - SCALP 25G PARA INFUSÃO ENDOVENOSA	SOLIDOR	UNIDADES	1000	RS 0,21	RS 210,00
125	0015791 - SCALP 27G PARA INFUSÃO ENDOVENOSA	SOLIDOR	UNIDADES	1000	RS 0,21	RS 210,00
126	0015792 - SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 25X7 1ML	SR	UNIDADES	15000	RS 0,25	RS 3.750,00
127	0015793 - SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 25X7 5ML	SR	UNIDADES	5000	RS 0,26	RS 1.300,00
128	0015794 - SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 25X7 3ML	SR	UNIDADES	10000	RS 0,25	RS 2.500,00
129	0015795 - SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 25X7 10ML	SR	UNIDADES	5000	RS 0,42	RS 2.100,00
130	0015796 - SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 25X7 20ML	SR	UNIDADES	3000	RS 0,57	RS 1.710,00
131	0015797 - SONDA FOLEY N.10 2 VIAS COM BALÃO	CIRUTI	UNIDADES	50	RS 3,90	RS 195,00
132	0015798 - SONDA FOLEY N.12 2 VIAS COM BALÃO	CIRUTI	UNIDADES	100	RS 3,90	RS 390,00
133	0015799 - SONDA FOLEY N. 14 2 VIAS COM BALÃO	CIRUTI	UNIDADES	100	RS 3,90	RS 390,00
134	0015800 - SONDA FOLEY N.16 2 VIAS COM BALÃO	CIRUTI	UNIDADES	500	RS 3,90	RS 1.950,00
135	0015801 - SONDA FOLEY N.18 2 VIAS COM BALÃO	CIRUTI	UNIDADES	500	RS 3,90	RS 1.950,00
136	0015802 - SONDA FOLEY N.20 2 VIAS COM BALÃO	CIRUTI	UNIDADES	250	RS 3,90	RS 975,00
137	0015803 - SONDA FOLEY N.22 2 VIAS COM BALÃO	CIRUTI	UNIDADES	250	RS 3,90	RS 975,00
138	0015804 - SONDA NASO ENTERAL Nº 08	MARK MED	UNIDADES	5	RS 0,85	RS 4,25
139	0015805 - SONDA NASO ENTERAL Nº 12	MARK MED	UNIDADES	25	RS 0,85	RS 21,25
140	0015806 - SONDA NASO ENTERAL Nº16	MARK MED	UNIDADES	25	RS 0,85	RS 21,25
141	0015807 - SONDA NASO ENTERAL Nº 18	MARK MED	UNIDADES	25	RS 0,85	RS 21,25
142	0015808 - SONDA NASO URETRAL Nº04 C/ 10	MARK MED	Pacotes	150	RS 0,60	RS 90,00
143	0015809 - SONDA NASO URETRAL Nº06 C/ 10	MARK MED	Pacotes	125	RS 0,60	RS 75,00
144	0015810 - SONDA URETRAL Nº12 C/ 10	MEDSONDA	Pacotes	250	RS 0,60	RS 150,00
145	0015811 - SONDA URETRAL Nº14 C/ 10	MEDSONDA	Pacotes	250	RS 0,65	RS 162,50
146	0015812 - SONDA URETRAL Nº16 C/ 10	MEDSONDA	Pacotes	125	RS 0,75	RS 93,75
147	0015813 - SONDA URETRAL Nº18 C/10	MEDSONDA	UNIDADES	125	RS 0,85	RS 106,25
148	0015814 - SONDA URETRAL Nº20 C/ 10	MEDSONDA	Pacotes	125	RS 0,95	RS 118,75
149	0015815 - SONDA URETRAL Nº22 C/ 10	MEDSONDA	Pacotes	125	RS 1,00	RS 125,00

Vigência da Ata: 18/03/2021 à 17/03/2022.

Vigência do Termo de Adesão: 14/05/2021 à 13/05/2022.

Sítio Novo/RN, 14 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO/RN.

Órgão Participante

A. A. DE S WANDERLEY

CNPJ: 04.279.658/0001 – 35

Fornecedor Registrado

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:90AB39C2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 734****LEI MUNICIPAL 734/2021** Tangará/RN, de 14 de Maio de 2021.

Dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, a ser denominada com “LEI DAVI SALOMÃO” para o serviço da Família Acolhedora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1ºFica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Tangará, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2ºO Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Tangará, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara competente para julgar os casos atinentes à Infância e da Juventude da Comarca de Tangará-RN.

Art. 3ºConsidera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4ºPara os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5ºO Serviço Família Acolhedora objetiva:

I- garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II- oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio-pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

III- oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV- oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V- contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6ºO Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de São Bento do Trairi, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7ºCompete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO II**DOS PARCEIROS**

Art. 8ºO Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Vara competente para os assuntos atinentes à Infância e Juventude da Comarca de Tangará;

III- Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;

IV- Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9ºAs crianças ou adolescentes cadastrados no serviço receberão:

I- com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II- acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;

III- estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPÍTULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço consoante anexo I, apresentando os documentos:

- I- Carteira de Identidade;
- II- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III- Comprovante de Residência;
- IV- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de Tangará, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.

Parágrafo Único. Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11. As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- II- ter moradia fixa no Município de Tangará há mais de 1 (um) ano;
- III- ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- IV- ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- V- ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
- VI- gozar de boa saúde;
- VII- declaração de não ter interesse em adoção;
- VIII- apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;
- IX- apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I- orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II- participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III- participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13. O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo único. O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 14. Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15. Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 17. Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo único. Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 18. A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 19. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I- acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II- acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III- orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

Art. 20. A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

- I- todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III- prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV- manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

V- contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

VI- nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VII- a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO

Art. 22. Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

I- 01 (um) Assistente Social;

II- 01 (um) Psicólogo.

§ 1º a cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido 1 (um) profissional da Assistência Social e 1 (um) psicólogo.

§ 2º A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

Art. 23. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 24. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I- visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II- atendimento psicológico;

III- presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 25. O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§ 4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPÍTULO VII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 26. As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I- nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II- nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

III – Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente será igual.

Art. 27. A bolsa-auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal ou depósito em conta bancária em nome do membro responsável da família acolhedora.

Parágrafo único. O valor da bolsa auxílio não será inferior à metade do Salário Mínimo.

Art. 28. A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Tangará.

Parágrafo único. A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

Art. 29. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 31. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 14 de Maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome: _____
 Data de Nasc: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____
 Filiação: _____
 Telefone: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____
 Escolaridade: _____
 End. Res: _____
 Profissão: _____
 Renda: _____
 Estado Civil: _____
 Nome do Cônjuge: _____
 Filiação: _____
 CPF: _____ RG: _____ ---- Data de Nascimento: _____
 Escolaridade: _____
 Profissão: _____
 Renda: _____
 Endereço: _____
 Situação de Moradia: () Alugada () Própria () Cedida – Há quanto tempo? _____
 Valor do aluguel: _____ Valor da prestação: _____
 Religião da Família: _____
 UBS Pertencente: _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nomes	Data Nasc.	Escolaridade	Parentesco	Ocupação	Salário	Renda per capita

Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora:

Motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora:

Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora: () Sim () Não () Não comuniquei. Por quê?

Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?

Têm na família pessoas que possuem algum tipo de vício? Qual?

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?

OBSERVAÇÕES: _____

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Tangará – RN, ____/____/____

Publicado por:
 Adriano Soares da Costa
Código Identificador:F2799B95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEICULAR, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUPREFEITO FRANCISCO MACEDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE

LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEICULAR, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, especificados nos itens/lotes do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 009/2021 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELI - ME					
CNPJ: 12.226.156/0001-74					
ENDEREÇO: RUA CORONEL GURGEL, 549, CENTRO, 59600-200, MOSSORÓ, RIO GRANDE DO NORTE					
REPRESENTANTE: LARA DANIELA DE OLIVEIRA MENDES					
E-MAIL: LARAMENDES@LMAUTOPECAS.COMCEL.: (84) 981508785					

LOTE 02 - VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS	PERC. DESC. %
1	MÃO DE OBRA (RS/H)	600	63,54	38.127,00	29
2	PEÇAS			147.680,00	
VALOR TOTAL DO LOTE				185.807,00	

LOTE 03 - VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS	PERC. DESC. %
1	MÃO DE OBRA (RS/H)	620	61,87	38.362,50	55
2	PEÇAS			117.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE				155.362,50	

LOTE 4 - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (CAMINHÕES E ÔNIBUS)					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS	PERC. DESC. %
1	MÃO DE OBRA (RS/H)	200	90	18.000,00	55
2	PEÇAS			58.500,00	
VALOR TOTAL DO LOTE				76.500,00	

LOTE 5 - MÁQUINAS PESADAS/AGRÍCOLAS/TRATORES					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS	PERC. DESC. %
1	MÃO DE OBRA (RS/H)	350		39.627,00	49
2	PEÇAS			117.300,00	
VALOR TOTAL DO LOTE				156.927,00	

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ, 12 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ:01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

CPF:045.006.414-08

Prefeito

L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELI - ME

CNPJ: 12.226.156/0001-74

Contratado

Publicado por:
Paulo Medeiros de Araújo Filho
Código Identificador:09386F70

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2021 DE 14/05/2021**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 478.500,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 00532/2021, de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2524, do dia 14 de maio de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00507/2021, de 21 de janeiro de 2021), a favor da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, no valor de R\$ 478.500,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), nos termos dos artigos, 40, 41, II e 42 da Lei nº 4.320/64, **destinado a Pavimentação Convencional em Paralelepípedo, Drenagem Superficial e Construção de Calçada Acessível das Ruas: Maria Alcantara Sobrinha e Raimundo Pescadinha**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2000 – Poder Executivo

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Tibau				
Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	04	Administração				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0023	Infra-Estrutura				
Ação	1.172	Pavimentação Convencional em Paralelepípedo, Drenagem Superficial e Construção de Calçada Acessível em Duas Ruas				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15100000	RS	477.500,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	RS	1.000,00
Total do Crédito Especial(R\$)						478.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias e Excesso de Arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Tibau				
Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0023	Infra-Estrutura				
Ação	1033	Pavimentação em Paralelepípedos de Novas Ruas para Fortalecimento do Comércio e Melhorias no Trânsito				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	RS	1.000,00
Valor Anulado (R\$)						1.000,00
Excesso de Arrecadação – Contrato de Repasse nº 1066359-58/2019						477.500,00
Total dos Créditos Orçamentários						478.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 14 de maio de 2021.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:A28B0988

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2021 DE 14/05/2021**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 423.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 00533/2021, de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2524, do dia 14 de maio de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00507/2021, de 21 de janeiro de 2021), a favor da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, no valor de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, II e 42 da Lei nº 4.320/64, **destinado a Reforma e Revitalização da praça Santa Terezinha**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2000 – Poder Executivo

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Tibau			
Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
Função	04	Administração			
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana			
Programa	0023	Infra-Estrutura			
Ação	1130	Construção, Recuperação de praças e Urbanização de Canteiros com Plantios de Árvores			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15100000	RS 423.000,00
Total do Crédito Especial(R\$)					423.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação – Contrato de Repasse nº 01063767-81	423.000,00
Total dos Créditos Orçamentários	423.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 14 de maio de 2021.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:36D886C9

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2021 DE 14/05/2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 00534/2021, de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2524 do dia 14 de maio de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Tibau (Lei nº 00507/2021, de 21 de janeiro de 2021), a favor do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42, da Lei nº 4.320/64, **destinado a criação da natureza de despesa : 335041 – Contribuições, com a fonte de destinação de recursos: 15300000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.012	Fundo Municipal de Assistência Social			
Função	08	Assistência Social			
Subfunção	244	Assistência Comunitária			
Programa	0009	Cidadania			
Ação	2053	Apelo aos Serviços Assistenciais			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
Elemento de Despesa	335041	Contribuições	Fonte de Recurso	15300000	RS 36.000,00
Valor do Crédito (R\$)					36.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício**, nos termos do art. 43, § 3º e §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Excesso de Arrecadação, considerando-se a tendência do exercício – Natureza da Receita: 1.7.1.8.02.3.1.00 – Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	Fonte de Recurso	15300000	RS	36.000,00
Total (R\$)				36.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 14 de maio de 2021

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:EA85D5A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
Consolidado				ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
2º bimestre de 2020 (Março a Abril)							
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea 'a' e 'b' do inciso II e § 1o.)							
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (exceto intra-orçamentárias) (I)	34.187.318,00	34.187.318,00	3.934.763,53	11,51	7.711.358,18	22,56	26.475.959,82
RECEITAS CORRENTES	28.045.318,00	28.045.318,00	3.888.117,28	13,86	7.640.176,39	27,24	20.405.141,61
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.372.500,00	1.372.500,00	221.095,59	16,11	435.080,31	31,70	937.419,69
Impostos	1.065.500,00	1.065.500,00	167.198,29	15,69	334.213,79	31,37	731.286,21
Taxas	100.000,00	100.000,00	2.822,01	2,82	14.495,46	14,50	85.504,54
Contribuição de melhoria	207.000,00	207.000,00	51.075,29	24,67	86.371,06	41,73	120.628,94
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviços social e de formação profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	553.000,00	553.000,00	744,17	0,13	2.211,37	0,40	550.788,63
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Valores mobiliários	214.000,00	214.000,00	744,17	0,35	2.211,37	1,03	211.788,63
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.115.818,00	26.115.818,00	3.666.277,52	14,04	7.202.884,71	27,58	18.912.933,29
Transferências da União e de suas Entidades	17.365.243,00	17.365.243,00	2.836.282,77	16,33	5.333.031,16	30,71	12.032.211,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.250.575,00	4.250.575,00	303.738,04	7,15	648.483,89	15,26	3.602.091,11
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.500.000,00	4.500.000,00	526.256,71	11,69	1.221.369,66	27,14	3.278.630,34
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.142.000,00	6.142.000,00	46.646,25	0,76	71.181,79	1,16	6.070.818,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de crédito - Mercado Interno	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.122.000,00	6.122.000,00	46.646,25	0,76	71.181,79	1,16	6.050.818,21
Transferências da União e de suas Entidades	4.822.000,00	4.822.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.822.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.300.000,00	1.300.000,00	46.646,25	3,59	71.181,79	5,48	1.228.818,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.187.318,00	34.187.318,00	3.934.763,53	11,51	7.711.358,18	22,56	26.475.959,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO							
Mobiliária							
Contratual							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	34.187.318,00	34.187.318,00	3.934.763,53	11,51	7.711.358,18	22,56	26.475.959,82
DÉFICIT (VI)(1)	-	-	-	-	47.092,01	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)	34.187.318,00	34.187.318,00	3.934.763,53	11,51	7.758.450,19	22,56	26.428.867,81
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit financeiro	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (h)		
DESPESAS (exceto introrçamentárias)(VIII)	34.187.318,00	34.226.173,75	6.228.879,76	18.050.585,69	16.175.588,06	3.724.931,02	7.758.450,19	26.467.723,56	6.694.937,87
DESPESAS CORRENTES	27.355.249,06	29.653.981,63	5.924.788,70	17.663.848,20	11.990.133,43	3.639.363,80	7.592.696,54	22.061.285,09	6.529.184,22
Pessoal e encargos so	15.841.141,00	18.000.510,48	4.974.840,18	14.574.518,01	3.425.992,47	2.783.140,61	5.500.051,55	12.500.458,93	4.881.144,79
Juros e encargos da d	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Outras despesas corre	11.444.108,06	11.583.471,15	949.948,52	3.089.330,19	8.494.140,96	856.223,19	2.092.644,99	9.490.826,16	1.648.039,43
DESPESAS DE CAPITAL	6.752.068,94	4.492.192,12	304.091,06	386.737,49	4.105.454,63	85.567,22	165.753,65	4.326.438,47	165.753,65
Investimentos	6.279.066,94	4.065.209,97	229.723,84	233.823,84	3.831.386,13	11.200,00	12.840,00	4.052.369,97	12.840,00
Inversões financeiras	50.002,00	3.982,15	0,00	0,00	3.982,15	0,00	0,00	3.982,15	0,00
Amortização de dívida	423.000,00	423.000,00	74.367,22	152.913,65	270.086,35	74.367,22	152.913,65	270.086,35	152.913,65
Reserva de Contingênci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (intra-orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	34.187.318,00	34.226.173,75	6.228.879,76	18.050.585,69	16.175.588,06	3.724.931,02	7.758.450,19	26.467.723,56	6.694.937,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
REFINANCIAMENTO (XI)									
AMORT. DA DÍVIDA INT									
Dívida mobiliária									
Dívida contratual									
AMORT. DA DÍVIDA EXT									
Dívida mobiliária									
Dívida contratual									
TOTAL DAS DESPESAS (XII)=(X+XI)	34.187.318,00	34.226.173,75	6.228.879,76	18.050.585,69	16.175.588,06	3.724.931,02	7.758.450,19	26.467.723,56	6.694.937,87
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV)=(XII+XIII)	34.187.318,00	34.226.173,75	6.228.879,76	18.050.585,69	16.175.588,06	3.724.931,02	7.758.450,19	26.467.723,56	6.694.937,87
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 10:07:03

(1) O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a (c)	ATÉ O BIMESTRE (e)	% c/a	
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviço social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.187.318,00	34.187.318,00	3.934.763,53	11,51	7.711.358,18	22,56	26.475.959,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO							
Mobiliária							
Contratual							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de crédito - Mercado Interno	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.122.000,00	6.122.000,00	46.646,25	0,76	71.181,79	1,16	6.050.818,21
Transferências da União e de suas Entidades	4.822.000,00	4.822.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.822.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.300.000,00	1.300.000,00	46.646,25	3,59	71.181,79	5,48	1.228.818,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:5CF4E643

CONTABILIDADE
DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
	DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE				
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
	2º bimestre de 2020 (Março a Abril)				
RREO - ANEXO 8 (LDB, Art.72)	R\$ 1,00				
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)		% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	1.065.500,00	1.065.500,00	334.213,79		31,37
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	148.500,00	148.500,00	12.887,01		8,68
1.1.1 - IPTU	108.000,00	108.000,00	0,00		0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do IPTU	40.500,00	40.500,00	12.887,01		31,82
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão 'inter vivos' - ITBI	42.000,00	42.000,00	2.300,00		5,48
1.2.1 - ITBI	42.000,00	42.000,00	2.300,00		5,48
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00		0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	500.000,00	500.000,00	189.199,85		37,84
1.3.1 - ISS	500.000,00	500.000,00	189.199,85		37,84
1.3.2 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00		0,00

1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	375.000,00	375.000,00	129.826,93	34,62
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.066.418,00	16.066.418,00	4.996.965,07	31,10
2.1 - Cota parte do FPM	13.102.843,00	13.102.843,00	4.203.519,10	32,08
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.062.843,00	12.062.843,00	4.203.519,10	34,85
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00
2.2 - Cota parte do ICMS	2.768.575,00	2.768.575,00	792.760,19	28,63
2.3 - ICMS - desoneração - L.C. 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota parte IPI - Exportação	5.000,00	5.000,00	641,87	12,84
2.5 - Cota parte ITR	5.000,00	5.000,00	43,91	0,88
2.6 - Cota parte IPVA	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00
2.7 - Cota parte IOF-ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.131.918,00	17.131.918,00	5.331.178,86	31,12

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITAS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	814.200,00	814.200,00	103.526,48	12,72
5.1 - Transferências do salário-educação	148.200,00	148.200,00	42.418,81	28,62
5.2 - Transferências diretas - PDDE	55.000,00	55.000,00	10.308,00	18,74
5.3 - Transferências diretas - PNAE	180.000,00	180.000,00	43.206,40	24,00
5.4 - Transferências diretas - PNATE	70.000,00	70.000,00	7.593,27	10,85
5.5 - Outras transferências do FNDE	361.000,00	361.000,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.885.000,00	1.885.000,00	4.787,90	0,25
6.1 - Transferências de convênios	1.885.000,00	1.885.000,00	4.787,90	0,25
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	245.250,00	245.250,00	68.832,71	28,07
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.950.450,00	2.950.450,00	177.147,09	6,00

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.189.000,00	3.189.000,00	997.422,09	31,28
10.1 - Cota parte FPM destinado ao Fundeb (20% de 2.1.1)	2.600.000,00	2.600.000,00	840.703,72	32,33
10.2 - Cota parte ICMS destinado ao Fundeb (20% de 2.2)	550.000,00	550.000,00	156.709,60	28,49
10.3 - ICMS-desoneração destinado ao Fundeb (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
10.4 - Cota parte IPI destinado ao Fundeb (20% de 2.4)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
10.5 - Cota parte ITR destinado ao Fundeb (20% de 2.5)	1.000,00	1.000,00	8,77	0,88
10.6 - Cota parte IPVA destinado ao Fundeb (20% de 2.6)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.555.000,00	4.555.000,00	1.221.725,03	26,82
11.1 - Transferência de recursos do Fundeb	4.500.000,00	4.500.000,00	1.221.369,66	27,14
11.2 - Complementação da União ao Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	55.000,00	55.000,00	355,37	0,65
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.311.000,00	1.311.000,00	223.947,57	17,08
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12)>0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12)<0] = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.000.000,00	4.707.990,48	4.247.408,88	90,22	1.672.258,62	35,52
13.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com ensino fundamental	4.000.000,00	4.707.990,48	4.247.408,88	90,22	1.672.258,62	35,52
14-OUTRAS DESPESAS	1.618.900,00	1.618.900,00	1.193.586,48	73,73	474.786,74	29,33
14.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com ensino fundamental	1.618.900,00	1.618.900,00	1.193.586,48	73,73	474.786,74	29,33
15 - Total das despesas do Fundeb	5.618.900,00	6.326.890,48	5.440.995,36	86,00	2.147.045,36	33,94

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior, do Fundeb	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- Total das deduções consideradas para fins de limite do Fundeb (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- Total das despesas do FUNDEB para fins de limites (15-18)	2.147.045,36
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério (13-(16.1+17.1))/((11)x100)%	136,88
19.2 - Máximo de 40% de despesa com MDE, que não remuneração do magistério (14-(16.2+17.2))/((11)x100)%	38,86
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no exercício (100-(19.1+19.2))%	-75,74
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- Recursos recebidos do fundeb em 2019 que não foram utilizados	0,00
21- Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o 1º trimestre de 2020	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
22-Educação infantil	80.000,00	112.052,55	74.612,20	66,59	74.612,20	66,59
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	80.000,00	112.052,55	74.612,20	66,59	74.612,20	66,59
22.2.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

22.2.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	80.000,00	112.052,55	74.612,20	66,59	74.612,20	66,59
23-Ensino fundamental	6.030.400,00	6.748.409,04	5.447.985,08	80,73	2.156.072,85	31,95
23.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	5.552.900,00	6.260.890,48	5.399.020,64	86,23	2.107.108,41	33,66
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	477.500,00	487.518,56	48.964,44	10,04	48.964,44	10,04
24-Ensino médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-Ensino superior	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Ensino profissional não integrado ao ensino regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Outras	329.300,00	691.564,33	467.071,58	67,54	446.237,13	64,53
28 - Total de despesas com ações típicas de MDE (22+23+24+25+26+27)	6.451.700,00	7.564.025,92	5.989.668,86	79,19	2.676.922,18	35,39

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-Resultado líquido das transferências do Fundeb = (12)	223.947,57
30-Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício	0,00
31-Despesas custeadas com superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb	0,00
32-Despesas custeadas com superávit financeiro do exercício anterior de outros recursos	0,00
33-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira, de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
34-Cancelamento no exercício de restos a pagar inscritos com dispon. de recursos de impostos vinculados ao ensino = (45j)	0,00
35-Total das deduções para fins do limite constitucional (29+30+31+32+33+34)	223.947,57
36-Total das despesas para fins de limite ((22 + 23) - (35))	2.006.737,48
37-Percentual de aplicação em MDE sobre a receita líquida de impostos ((36)/(3) x 100)% - Limite constitucional 25%	37,64

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
38 - Despesas custeadas com a aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - Despesas custeadas com a contribuição social do salário-educação	1.007.688,10	524.859,90	86.595,68	16,50	46.113,65	8,79
40 - Despesas custeadas com operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - Despesas custeadas com outras receitas para financiamento do ensino	896.115,90	899.116,90	96.840,89	10,77	95.747,30	10,65
42 - Total das outras despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino (38+39+40+41)	1.903.804,00	1.423.976,80	183.436,57	12,88	141.860,95	9,96
43 - Total geral das despesas com educação (28+42)	8.355.504,00	8.988.002,72	6.173.105,43	68,68	2.818.783,13	31,36

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44 - Restos a pagar de despesas com MDE	1.458.320,21	0,00
44.1 - Executadas com recursos de impostos vinculados ao ensino	1.458.320,21	0,00
44.2 - Executadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.221.369,66	42.418,81
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.862.365,97	38.762,64
47.1-(-) Orçamento do exercício	1.711.683,42	38.762,64
47.2-(-) Restos a pagar	150.682,55	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	355,37	0,00
49-(-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-600.469,33	3.656,17
50-(+) Ajustes	0,00	0,00
50.1-(+) Retenções	0,00	0,00
50.2-(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3-(+) Outros valores extra-orçamentário	0,00	0,00
50.4-(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51-(-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-600.469,33	3.656,17

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 10:41:43

Notas: Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

Art. 21. Inciso 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do Inciso 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Caput do Artigo 212 da CF/1988.

Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informadas somente no RREO do último bimestre do exercício.

Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:FF6889BD

**CONTABILIDADE
DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
	DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
2º bimestre de 2020 (Março a Abril)	

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)					RS 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			ATE O BIMESTRE 2020	ATE O BIMESTRE 2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aportes periódico para amortização de déficit atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL REC. PREVID. RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	

PLANO PREVIDENCIÁRIO						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)(2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor			0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor			0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Plano de amortização - Contribuição patronal Supplement			0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores pre			0,00
Outros aportes para o RPPS			0,00
Recursos para cobertura de déficit financeiro			0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2020	2019
Caixa e equivalente de caixa		0,00	0,00
Investimentos e aplicações		0,00	0,00
Outros bens e direitos		0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATE O BIMESTRE 2020	ATE O BIMESTRE 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00

Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REC. PREVID. RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA PREVID. RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)(2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 - -

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras		0,00
Recursos para formação de reserva		0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO _ RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNID RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA : 10:30:58

NOTA:

(1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

(2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:42F36E8D

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	2º bimestre de 2020 (Março a Abril)
RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')	R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	O	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	O	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO ORÇAMENTARIAS) (I) INTRA-	34.187.318,00	34.226.173,75	6.228.879,76	18.050.585,69		100,00	16.175.588,06	3.724.931,02	7.758.450,19		100,00	26.467.723,56
LEGISLATIVA	1.213.724,26	1.213.724,26	36.656,98	1.047.219,68		5,80	166.504,58	264.416,91	351.238,90		4,53	862.485,36
Ação Legislativa	1.213.724,26	1.213.724,26	36.656,98	1.047.219,68		5,80	166.504,58	264.416,91	351.238,90		4,53	862.485,36
ADMINISTRAÇÃO	6.128.979,74	5.309.310,41	563.146,35	2.547.822,84		14,11	2.761.487,57	381.591,91	856.923,14		11,05	4.452.387,27
Administração Geral	3.926.477,74	3.840.456,27	356.672,40	2.337.024,33		12,95	1.503.431,94	374.978,32	845.984,99		10,90	2.994.471,28
Administração Financeira	100.000,00	100.000,00	6.735,11	11.059,67		0,06	88.940,33	6.613,59	10.938,15		0,14	89.061,85
Demais Subfunções	2.102.502,00	1.368.854,14	199.738,84	199.738,84		1,11	1.169.115,30	0,00	0,00		0,00	1.368.854,14
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.199.205,00	2.232.734,66	359.115,61	829.553,48		4,60	1.403.181,18	156.082,02	284.579,67		3,67	1.948.154,99
Assistência ao Idoso	15.000,00	20.000,00	0,00	10.000,00		0,06	10.000,00	0,00	1.050,00		0,01	18.950,00
Assistência de Portador de	188.000,00	188.000,00	29.188,06	86.528,42		0,48	101.471,58	22.544,47	35.319,83		0,46	152.680,17
Assistência à Criança e ao	155.202,00	100.331,66	0,00	3.128,66		0,02	97.203,00	0,00	3.128,66		0,04	97.203,00
Assistência Comunitária	944.003,00	954.003,00	130.279,44	406.722,56		2,25	547.280,44	72.234,34	133.410,23		1,72	820.592,77
Administração Geral	494.000,00	567.400,00	189.148,11	300.037,55		1,66	267.362,45	59.827,91	104.823,91		1,35	462.576,09
Demais Subfunções	403.000,00	403.000,00	10.500,00	23.136,29		0,13	379.863,71	1.475,30	6.847,04		0,09	396.152,96
PREVIDÊNCIA SOCIAL	880.000,00	880.000,00	74.367,22	150.931,73		0,84	729.068,27	74.367,22	150.931,73		1,95	729.068,27
Previdência Básica	880.000,00	880.000,00	74.367,22	150.931,73		0,84	729.068,27	74.367,22	150.931,73		1,95	729.068,27
SAÚDE	8.136.704,00	9.122.503,46	2.719.391,02	5.331.078,11		29,53	3.791.425,35	1.272.996,23	2.336.227,92		30,11	6.786.275,54
Atenção Básica	5.095.392,10	5.947.723,81	1.629.227,11	3.602.473,16		19,96	2.345.250,65	834.436,46	1.628.850,12		20,99	4.318.873,69
Assistência Hospitalar e A	2.146.000,00	2.240.600,00	1.085.485,91	1.570.983,92		8,70	669.616,08	395.231,64	620.696,46		8,00	1.619.903,54
Vigilância Sanitária	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00		0,00	29.000,00	0,00	0,00		0,00	29.000,00
Vigilância Epidemiológica	194.000,00	194.000,00	3.678,00	101.536,00		0,56	92.464,00	31.902,00	67.499,52		0,87	126.500,48
Administração Geral	668.311,90	704.112,65	1.000,00	56.085,03		0,31	648.027,62	11.426,13	19.181,82		0,25	684.930,83
Demais Subfunções	4.000,00	7.067,00	0,00	0,00		0,00	7.067,00	0,00	0,00		0,00	7.067,00
EDUCAÇÃO	8.421.504,00	9.054.002,72	1.777.801,40	6.215.080,15		34,43	2.838.922,57	1.279.319,35	2.858.720,08		36,85	6.195.282,64
Ensino Fundamental	6.741.401,00	7.519.410,04	1.674.451,23	5.546.352,46		30,73	1.973.057,58	1.195.347,03	2.253.346,64		29,04	5.266.063,40
Ensino Superior	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00		0,00	12.000,00	0,00	0,00		0,00	12.000,00
Educação Infantil	226.000,00	258.052,55	26.649,05	112.217,60		0,62	145.834,95	20.193,85	92.246,40		1,19	165.806,15
Administração Geral	1.268.103,00	811.853,49	60.459,84	231.578,61		1,28	580.274,88	53.382,17	196.440,76		2,53	615.412,73
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	O	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	O	% (d/total d)	
Demais Subfunções	174.000,00	452.686,64	16.241,28	324.931,48		1,80	127.755,16	10.396,30	316.686,28		4,08	136.000,36
CULTURA	633.400,00	649.648,43	10.856,36	171.779,37		0,95	477.869,06	21.583,59	72.705,99		0,94	576.942,44
Difusão Cultural	291.600,00	309.950,00	2.240,00	157.264,58		0,87	152.685,42	19.998,36	66.741,61		0,86	243.208,39
Administração Geral	341.800,00	339.698,43	8.616,36	14.514,79		0,08	325.183,64	1.585,23	5.964,38		0,08	333.734,05
URBANISMO	3.844.000,00	3.635.182,41	420.402,57	1.334.669,04		7,39	2.300.513,37	177.247,17	667.805,80		8,61	2.967.376,61
Infra-Estrutura Urbana	2.300.000,00	2.163.909,68	0,00	294.012,63		1,63	1.869.897,05	0,00	294.012,63		3,79	1.869.897,05
Administração Geral	1.544.000,00	1.471.272,73	420.402,57	1.040.656,41		5,77	430.616,32	177.247,17	373.793,17		4,82	1.097.479,56
SANEAMENTO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00		0,00	2.000,00	0,00	0,00		0,00	2.000,00
Demais Subfunções	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00		0,00	2.000,00	0,00	0,00		0,00	2.000,00
AGRICULTURA	797.800,00	790.013,40	191.377,75	311.481,16		1,73	478.532,24	83.817,70	151.086,88		1,95	638.926,52
Extensão Rural	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00		0,00	39.000,00	0,00	0,00		0,00	39.000,00
Administração Geral	758.800,00	751.013,40	191.377,75	311.481,16		1,73	439.532,24	83.817,70	151.086,88		1,95	599.926,52
TRANSPORTE	220.001,00	154.991,81	67.960,00	103.165,63		0,57	51.826,18	13.508,92	28.230,08		0,36	126.761,73
Administração Geral	170.000,00	154.989,81	67.960,00	103.165,63		0,57	51.824,18	13.508,92	28.230,08		0,36	126.759,73
Demais Subfunções	50.001,00	2,00	0,00	0,00		0,00	2,00	0,00	0,00		0,00	2,00
DESPORTO E LAZER	1.710.000,00	1.182.062,19	7.804,50	7.804,50		0,04	1.174.257,69	0,00	0,00		0,00	1.182.062,19
Desporto Comunitário	1.710.000,00	1.182.062,19	7.804,50	7.804,50		0,04	1.174.257,69	0,00	0,00		0,00	1.182.062,19
DESPESAS (EXCETO ORÇAMENTARIAS) (II) (INTRA-	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.187.318,00	34.226.173,75	6.228.879,76	18.050.585,69		100,00	16.175.588,06	3.724.931,02	7.758.450,19		100,00	26.467.723,56
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 10:10:18												
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	O	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	O	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO ORÇAMENTARIAS) (II) (INTRA-	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 10:10:18												

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:2D39430E

**CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA- RCL**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	2º bimestre de 2020 (até Abril)
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)	RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.971.146,16	1.774.267,52	2.453.453,19	1.765.978,33	1.661.068,52	1.628.300,74	1.964.876,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	75.071,25	73.967,37	75.681,30	93.091,52	74.340,64	77.353,30	127.709,61
IPTU	0,00	0,00	1.633,85	0,00	5.568,88	3.415,55	3.163,56
ISS	43.430,54	42.496,30	37.845,19	50.722,92	32.324,16	37.590,71	88.083,29
ITBI	0,00	0,00	2.040,00	0,00	4.800,00	852,50	0,00
IRRF	6.838,40	5.188,36	7.703,42	15.837,22	7.994,06	6.827,33	9.231,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	24.802,31	26.282,71	26.458,84	26.531,38	23.653,54	28.667,21	27.231,13
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	422,60	1.442,29	101.144,62	1.006,31	1.171,86	1.179,94	628,69
Rendimentos de Aplicação Financeira	422,60	1.442,29	101.144,62	1.006,31	1.171,86	1.179,94	628,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	1.895.652,31	1.698.857,86	2.276.627,27	1.671.880,50	1.585.556,02	1.549.767,50	1.836.538,13
Cota-parte do FPM	1.156.151,52	910.676,57	1.245.346,82	909.018,26	808.659,96	744.937,14	1.010.986,29
Cota-parte do ICMS	171.330,30	190.407,98	230.530,39	192.364,79	188.888,35	214.695,68	206.007,33
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte do ITR	6,51	0,00	0,00	82,52	413,39	1.229,47	36,37
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/89	138,56	145,31	147,10	131,66	160,49	142,04	149,16
Transferências do Fundeb	319.104,46	273.635,43	276.627,27	274.925,89	252.287,57	255.158,94	290.006,90
Outras transferências correntes	248.920,96	323.992,57	523.975,69	295.357,38	335.146,26	333.604,23	329.352,08
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	265.493,16	220.216,88	195.905,90	220.293,09	199.692,36	192.172,40	243.405,95
Contrib. do servidor para o plano de pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	265.493,16	220.216,88	195.905,90	220.293,09	199.692,36	192.172,40	243.405,95
Imposto de Renda Retido na Fonte (Deci- são nº720/2007 - TCE/RN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.705.653,00	1.554.050,64	2.257.547,29	1.545.685,24	1.461.376,16	1.436.128,34	1.721.470,48
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 -A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	1.705.653,00	1.554.050,64	2.257.547,29	1.545.685,24	1.461.376,16	1.436.128,34	1.721.470,48
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	1.705.653,00	1.554.050,64	2.257.547,29	1.545.685,24	1.461.376,16	1.436.128,34	1.721.470,48

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.800.706,01	1.905.720,48	2.430.662,76	1.819.033,04	2.482.182,20	25.657.395,38	31.234.318,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	144.585,58	101.293,26	112.691,46	120.920,10	100.175,49	1.176.880,88	1.372.500,00
IPTU	4.098,04	5.003,84	2.082,58	4.809,24	991,35	30.766,89	148.500,00
ISS	97.853,79	34.238,67	61.619,97	50.935,33	42.405,88	619.546,75	500.000,00
ITBI	5,00	0,00	0,00	1.300,00	1.000,00	9.997,50	42.000,00
IRRF	12.359,68	29.307,54	34.762,90	33.629,61	32.126,88	201.807,03	375.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	30.269,07	32.743,21	14.226,01	30.245,92	23.651,38	314.762,71	307.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	702,91	903,51	563,69	473,59	270,58	109.910,59	553.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	702,91	903,51	563,69	473,59	270,58	109.910,59	214.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339.000,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	3.655.417,52	1.803.523,71	2.317.407,61	1.697.639,35	2.381.736,13	24.370.603,91	29.304.818,00
Cota-parte do FPM	1.723.564,76	1.020.753,49	1.474.943,23	862.440,13	845.382,25	12.712.860,42	13.102.843,00
Cota-parte do ICMS	207.142,73	227.139,05	198.741,51	228.192,02	138.687,61	2.394.127,74	2.768.575,00
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
Cota-parte do ITR	74,56	37,80	6,11	0,00	0,00	1.886,73	5.000,00
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências da LC 61/89	175,33	161,44	174,63	161,17	144,63	1.831,52	5.000,00
Transferências do Fundeb	320.195,51	321.849,96	373.262,99	274.542,72	251.713,99	3.483.311,63	4.500.000,00
Outras transferências correntes	1.404.264,63	233.581,97	270.279,14	332.303,31	1.145.807,65	5.776.585,87	8.738.400,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
DEDUÇÕES (II)	283.078,64	249.586,00	334.738,13	216.284,03	196.813,93	2.817.680,47	3.189.000,00
Contrib. do servidor para o plano de pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	283.078,64	249.586,00	334.738,13	216.284,03	196.813,93	2.817.680,47	3.189.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (Deci- são nº720/2007 - TCE/RN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.517.627,37	1.656.134,48	2.095.924,63	1.602.749,01	2.285.368,27	22.839.714,91	28.045.318,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 -A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	750.038,00	750.038,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	3.517.627,37	1.656.134,48	2.095.924,63	1.602.749,01	1.535.330,27	22.089.676,91	28.045.318,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	3.517.627,37	1.656.134,48	2.095.924,63	1.602.749,01	1.535.330,27	22.089.676,91	28.045.318,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 10:13:49

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES
Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA
Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER
Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:0748DC4A

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS Pag.: 0001		
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	2º bimestre de 2020 (Março a Abril)		
RREO - Anexo 13 (Lei no. 11.079 de 30.12.2004, arts 22,25 e 28)			R\$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de ativos constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE(2020)	<2021>	<2022>	<2023>	<2024>	<2025>	<2026>	<2027>	<2028>	<2029>
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES											
(I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00									
Contratadas (I.1)	0,00	0,00									
A Contratar (I.2)	0,00	0,00									
DAS ESTATAIS NÃO- DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00									
Contratadas (II.1)	0,00	0,00									
A Contratar (II.2)	0,00	0,00									
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	21.770.260,88	22.839.714,91									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00									
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 10:50:41											
NOTA:											

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA
Secretaria De Finanças

CLAUDIO REGIO SOARES
Contador

JOSE WIGENES XAVIER
Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:CDF63D2B

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	2º bimestre de 2020 (Março a Abril)		
RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art.35)			R\$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
			ATÉ O BIMESTRE (b) % (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.065.500,00	1.065.500,00	334.213,79 31,37
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	148.500,00	148.500,00	12.887,01 8,68
IPTU	108.000,00	108.000,00	0,00 0,00
Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do IPTU	40.500,00	40.500,00	12.887,01 31,82
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	42.000,00	42.000,00	2.300,00 5,48
ITBI	42.000,00	42.000,00	2.300,00 5,48
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00 0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	500.000,00	500.000,00	189.199,85 37,84

ISS	500.000,00	500.000,00	189.199,85	37,84
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	375.000,00	375.000,00	129.826,93	34,62
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.026.418,00	15.026.418,00	4.996.965,07	33,25
Cota Parte FPM	12.062.843,00	12.062.843,00	4.203.519,10	34,85
Cota Parte ITR	5.000,00	5.000,00	43,91	0,88
Cota Parte IPVA	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00
Cota Parte ICMS	2.768.575,00	2.768.575,00	792.760,19	28,63
Cota Parte IPI - Exportação	5.000,00	5.000,00	641,87	12,84
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS LC 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I+II	16.091.918,00	16.091.918,00	5.331.178,86	33,13

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.326.001,00	4.256.428,98	2.716.544,47	63,82	1.262.724,17	29,67	1.029.439,70	24,19
Despesas Correntes	3.216.000,00	4.146.427,98	2.712.444,47	65,42	1.261.084,17	30,41	1.027.799,70	24,79
Despesas de Capital	110.001,00	110.001,00	4.100,00	3,73	1.640,00	1,49	1.640,00	1,49
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	67.000,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	67.000,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	5.000,00	5.000,00	2.646,00	52,92	2.646,00	52,92	2.646,00	52,92
Despesas Correntes	5.000,00	5.000,00	2.646,00	52,92	2.646,00	52,92	2.646,00	52,92
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	388.311,90	388.311,90	56.085,03	14,44	19.181,82	4,94	14.160,44	3,65
Despesas Correntes	356.311,90	356.311,90	56.085,03	15,74	19.181,82	5,38	14.160,44	3,97
Despesas de Capital	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	3.786.312,90	4.716.740,88	2.775.275,50	58,84	1.284.551,99	27,23	1.046.246,14	22,18

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII)=(XI)	2.775.275,50	1.284.551,99	1.046.246,14
(-) Restos a Pagar Não Processados inscritos indevidamente no exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.775.275,50	1.284.551,99	1.046.246,14
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			799.676,83
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0,00% (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			484.875,16
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS(XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			24,10

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	SALDO INICIAL (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo p/aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)=(n-m) se < 0 então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no exercício sem Disponibilidade Financeira (q)=(XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no limite se < 0, (r)=(p-(o+q)) (r)=0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)=(o+q)-u
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 Parágrafo 1º e 2º DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO	
	SALDO INICIAL (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência

		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.192.200,00	3.192.200,00	1.629.167,10	51,04
Provenientes da União	3.192.200,00	3.192.200,00	1.629.167,10	51,04
Provenientes do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.255.750,00	1.255.750,00	23.732,18	1,89
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	4.447.950,00	4.447.950,00	1.652.899,28	37,16

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.769.391,10	1.691.294,83	885.928,69	52,38	366.125,95	21,65	296.115,95	17,51
Despesas Correntes	1.625.500,00	1.547.403,73	885.928,69	57,25	366.125,95	23,66	296.115,95	19,14
Despesas de Capital	143.891,10	143.891,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.079.000,00	2.173.600,00	1.570.983,92	72,28	620.696,46	28,56	593.393,70	27,30
Despesas Correntes	2.069.000,00	2.163.600,00	1.570.983,92	72,61	620.696,46	28,69	593.393,70	27,43
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	189.000,00	189.000,00	98.890,00	52,32	64.853,52	34,31	50.741,52	26,85
Despesas Correntes	189.000,00	189.000,00	98.890,00	52,32	64.853,52	34,31	50.741,52	26,85
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	284.000,00	322.867,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	24.000,00	58.865,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	260.000,00	264.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	4.350.391,10	4.405.762,58	2.555.802,61	58,01	1.051.675,93	23,87	940.251,17	21,34

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV + XXXII)	5.095.392,10	5.947.723,81	3.602.473,16	60,57	1.628.850,12	27,39	1.325.555,65	22,29
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V + XXXIII)	2.146.000,00	2.240.600,00	1.570.983,92	70,11	620.696,46	27,70	593.393,70	26,48
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII + XXXV)	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII + XXXVI)	194.000,00	194.000,00	101.536,00	52,34	67.499,52	34,79	53.387,52	27,52
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X + XXXVIII)	672.311,90	711.179,65	56.085,03	7,89	19.181,82	2,70	14.160,44	1,99
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI + XXXIX)	8.136.704,00	9.122.503,46	5.331.078,11	58,44	2.336.227,92	25,61	1.986.497,31	21,78
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes(3)	4.350.391,10	4.405.762,58	2.555.802,61	58,01	1.051.675,93	23,87	940.251,17	21,34
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.786.312,90	4.716.740,88	2.775.275,50	58,84	1.284.551,99	27,23	1.046.246,14	22,18

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 10:45:43

Notas:

(1) Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

(2) Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga).

A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

(3) Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:DDC8AA9C

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
	DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO				
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
	2º bimestre de 2020 (Março a Abril)				
RREO - ANEXO 7 (LRF, Art 53, inciso V)	R\$ 1,00				
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIO) (I)	1.883.712,30	299.973,48	271.547,99	0,00	1.912.137,79
Executivo	1.883.712,30	299.973,48	271.547,99	0,00	1.912.137,79
2015-Secretaria Municipal de Administra	6.673,16	0,00	0,00	0,00	6.673,16
2015-Secretaria Municipal de Educacao	1.289,62	0,00	0,00	0,00	1.289,62
2015-Secretaria Municipal de Saude	7.435,23	0,00	0,00	0,00	7.435,23
2015-Fundo Municipal de Assitencia Socia	4.209,15	0,00	0,00	0,00	4.209,15
2015-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	100.400,34	0,00	0,00	0,00	100.400,34
2015-Controladoria Geral do Municipio	772,16	0,00	0,00	0,00	772,16
2016-Secretaria Municipal de Administra	3.793,69	0,00	0,00	0,00	3.793,69
2016-Secretaria Municipal de Financas	1.652,16	0,00	0,00	0,00	1.652,16
2016-Secretaria Municipal de Educacao	1.376,32	0,00	0,00	0,00	1.376,32
2016-Fundo de Des. da Educacao Basica	83.796,45	0,00	0,00	0,00	83.796,45
2016-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016-Secretaria Municipal de Saude	42.749,03	0,00	0,00	0,00	42.749,03
2016-Sec.Mun.Assistencial Social e da Ha	231,80	0,00	0,00	0,00	231,80
2016-Fundo Municipal de Assitencia Socia	11.839,53	0,00	0,00	0,00	11.839,53
2016-Secretaria Municipal de Agricultura	809,60	0,00	0,00	0,00	809,60
2016-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	200.687,92	0,00	0,00	0,00	200.687,92
2016-Procuradoria Geral do Municipio	809,60	0,00	0,00	0,00	809,60
2016-Secretaria Municipal de Planejamento	724,00	0,00	0,00	0,00	724,00
2016-Sec.Mun.de Transporte e Patrimonio	809,60	0,00	0,00	0,00	809,60
2016-Secretaria Municipal de Cultura	416,00	0,00	0,00	0,00	416,00
2017-Casa Civil	64.141,80	0,00	0,00	0,00	64.141,80
2017-Secretaria Municipal de Administraç	36.254,13	0,00	0,00	0,00	36.254,13
2017-Secretaria Municipal de Financas	29.132,38	0,00	0,00	0,00	29.132,38
2017-Secretaria Municipal de Educacao	14.642,72	0,00	0,00	0,00	14.642,72
2017-Fundo de Des. da Educacao Basica	387.742,65	0,00	0,00	0,00	387.742,65

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)			
2017-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017-Fundo Municipal de Saúde	239.772,86	0,00	0,00	0,00	239.772,86
2017-Fundo Municipal de Assitencia Socia	55.661,99	0,00	0,00	0,00	55.661,99
2017-Secretaria Municipal de Agricultura	9.905,85	0,00	0,00	0,00	9.905,85
2017-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	97.253,59	0,00	0,00	0,00	97.253,59
2017-Procuradoria Geral do Municipio	1.953,28	0,00	0,00	0,00	1.953,28
2017-Controladoria Geral do Municipio	1.953,28	0,00	0,00	0,00	1.953,28
2017-Secretaria Municipal de Planejamento	5.783,14	0,00	0,00	0,00	5.783,14
2017-Sec.Mun.de Transporte e Patrimonio	6.607,54	0,00	0,00	0,00	6.607,54
2017-Sec.Mun.do Desenvolvimento Economic	7.640,19	0,00	0,00	0,00	7.640,19
2017-Sec.Mun.Recursos Hidricos e Meio Am	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017-Secretaria Municipal de Cultura	17.459,00	0,00	0,00	0,00	17.459,00
2018-Casa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018-Secretaria Municipal de Administraç	28.539,49	0,00	0,00	0,00	28.539,49
2018-Secretaria Municipal de Educacao	18.001,44	0,00	0,00	0,00	18.001,44
2018-Fundo de Des. da Educacao Basica	90.815,76	0,00	0,00	0,00	90.815,76
2018-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	2.311,20	0,00	0,00	0,00	2.311,20
2018-Fundo Municipal de Saúde	130.540,84	0,00	0,00	0,00	130.540,84
2018-Fundo Municipal de Assitencia Socia	14.841,38	0,00	0,00	0,00	14.841,38
2018-Secretaria Municipal de Agricultura	4.476,75	0,00	0,00	0,00	4.476,75
2018-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	120.101,26	0,00	0,00	0,00	120.101,26
2018-Sec.Mun.do Desenvolvimento Economic	27.704,42	0,00	0,00	0,00	27.704,42
2019-Casa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Administraç	0,00	4.940,03	4.940,03	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Financas	0,00	27.560,00	0,00	0,00	27.560,00
2019-Secretaria Municipal de Educacao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Fundo de Des. da Educacao Basica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Fundo Municipal de Saúde	0,00	225.848,74	224.983,25	0,00	865,49

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)			
2019-Fundo Municipal de Assitencia Socia	0,00	17.662,53	17.662,53	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	20.220,50	20.220,50	0,00	0,00
2019-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	0,00	2.410,00	2.410,00	0,00	0,00
2019-Procuradoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Controladoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Planejamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Sec.Mun.de Transporte e Patrimonio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Sec.Mun.do Desenvolvimento Economic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Cultura	0,00	1.331,68	1.331,68	0,00	0,00
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTARIO) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I)+(II)	1.883.712,30	299.973,48	271.547,99	0,00	1.912.137,79

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	INSCRITOS	LIQUIDADOS	PAGOS (i)	CANCELADOS	SALDO (k) = (f+g)- SALDO TOTAL (l) =

	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. DE EXERC. ANTERIOR (g)	(h)	(j)	(i+j)	(e)+(k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (l)	2.524.232,37	504.404,00	490.550,95	490.550,95	0,00	2.538.085,42
Executivo	2.524.232,37	504.404,00	490.550,95	490.550,95	0,00	2.538.085,42
2015-Secretaria Municipal de Administra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,16
2015-Secretaria Municipal de Educacao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.289,62
2015-Secretaria Municipal de Saude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.435,23
2015-Fundo Municipal de Assitencia Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.209,15
2015-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.400,34
2015-Controladoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	772,16
2016-Secretaria Municipal de Administra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.793,69
2016-Secretaria Municipal de Financas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.652,16
2016-Secretaria Municipal de Educacao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.376,32
2016-Fundo de Des. da Educacao Basica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.796,45
2016-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	246.479,39	0,00	0,00	0,00	0,00	246.479,39
2016-Secretaria Municipal de Saude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.749,03
2016-Sec.Mun.Assistencial Social e da Ha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231,80
2016-Fundo Municipal de Assitencia Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.839,53
2016-Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	809,60
2016-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.687,92
2016-Procuradoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	809,60
2016-Secretaria Municipal de Planejament	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	724,00
2016-Sec.Mun.de Transporte e Patrimonio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	809,60
2016-Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416,00
2017-Casa Civil	87.912,22	0,00	0,00	0,00	0,00	152.054,02
2017-Secretaria Municipal de Administraç	142.582,48	0,00	0,00	0,00	0,00	178.836,61
2017-Secretaria Municipal de Financas	52.546,95	0,00	0,00	0,00	0,00	81.679,33
2017-Secretaria Municipal de Educacao	41.349,31	0,00	0,00	0,00	0,00	55.992,03
2017-Fundo de Des. da Educacao Basica	532.094,11	0,00	0,00	0,00	0,00	919.836,76
2017-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	17.587,56	0,00	0,00	0,00	0,00	17.587,56

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	INSCRITOS	LIQUIDADOS	PAGOS (i)	CANCELADOS				
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. DE EXERC. ANTERIOR (g)	(h)	(j)	(k)	(l)	(m)	
2017-Fundo Municipal de Saúde	725.800,28	0,00	0,00	0,00	0,00	725.800,28	965.573,14	
2017-Fundo Municipal de Assitencia Socia	73.437,70	0,00	0,00	0,00	0,00	73.437,70	129.099,69	
2017-Secretaria Municipal de Agricultura	18.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	18.222,66	28.128,51	
2017-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	173.605,69	0,00	0,00	0,00	0,00	173.605,69	270.859,28	
2017-Procuradoria Geral do Municipio	10.161,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.161,02	12.114,30	
2017-Controladoria Geral do Municipio	5.230,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.230,31	7.183,59	
2017-Secretaria Municipal de Planejament	16.020,28	0,00	0,00	0,00	0,00	16.020,28	21.803,42	
2017-Sec.Mun.de Transporte e Patrimonio	11.848,45	0,00	0,00	0,00	0,00	11.848,45	18.455,99	
2017-Sec.Mun.do Desenvolvimento Economic	3.492,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.492,81	11.133,00	
2017-Sec.Mun.Recursos Hídricos e Meio Am	19.542,46	0,00	0,00	0,00	0,00	19.542,46	19.542,46	
2017-Secretaria Municipal de Cultura	17.420,35	0,00	0,00	0,00	0,00	17.420,35	34.879,35	
2018-Casa Civil	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	
2018-Secretaria Municipal de Administraç	23.300,03	0,00	0,00	0,00	0,00	23.300,03	51.839,52	
2018-Secretaria Municipal de Educacao	287.211,83	0,00	0,00	0,00	0,00	287.211,83	305.213,27	
2018-Fundo de Des. da Educacao Basica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.815,76	
2018-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.311,20	
2018-Fundo Municipal de Saúde	9.357,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.357,02	139.897,86	
2018-Fundo Municipal de Assitencia Socia	84,32	0,00	0,00	0,00	0,00	84,32	14.925,70	
2018-Secretaria Municipal de Agricultura	2.703,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.703,92	7.180,67	
2018-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67	120.101,93	
2018-Sec.Mun.do Desenvolvimento Economic	2.240,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.240,55	29.944,97	
2019-Casa Civil	0,00	7.112,89	7.112,89	7.112,89	0,00	0,00	0,00	
2019-Secretaria Municipal de Administraç	0,00	13.501,26	6.901,26	6.901,26	0,00	6.600,00	6.600,00	
2019-Secretaria Municipal de Financas	0,00	3.822,30	3.276,04	3.276,04	0,00	546,26	28.106,26	
2019-Secretaria Municipal de Educacao	0,00	6.945,99	6.945,99	6.945,99	0,00	0,00	0,00	
2019-Fundo de Des. da Educacao Basica	0,00	150.682,55	150.682,55	150.682,55	0,00	0,00	0,00	
2019-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	0,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	
2019-Fundo Municipal de Saúde	0,00	283.137,93	282.449,63	282.449,63	0,00	688,30	1.553,79	
2019-Fundo Municipal de Assitencia Socia	0,00	11.075,67	11.051,64	11.051,64	0,00	24,03	24,03	
2019-Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	1.432,39	1.432,39	1.432,39	0,00	0,00	0,00	

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	INSCRITOS	LIQUIDADOS	PAGOS (i)	CANCELADOS				
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. DE EXERC. ANTERIOR (g)	(h)	(j)	(k)	(l)	(m)	
2019-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	0,00	10.988,89	10.988,89	10.988,89	0,00	0,00	0,00	
2019-Procuradoria Geral do Municipio	0,00	1.092,00	1.092,00	1.092,00	0,00	0,00	0,00	
2019-Controladoria Geral do Municipio	0,00	826,20	826,20	826,20	0,00	0,00	0,00	
2019-Secretaria Municipal de Planejament	0,00	2.845,98	1.929,76	1.929,76	0,00	916,22	916,22	
2019-Sec.Mun.de Transporte e Patrimonio	0,00	6.727,68	1.649,44	1.649,44	0,00	5.078,24	5.078,24	
2019-Sec.Mun.do Desenvolvimento Economic	0,00	1.098,59	1.098,59	1.098,59	0,00	0,00	0,00	
2019-Secretaria Municipal de Cultura	0,00	1.013,68	1.013,68	1.013,68	0,00	0,00	0,00	

Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I)+(II)	2.524.232,37	504.404,00	490.550,95	490.550,95	0,00	2.538.085,42	4.450.223,21

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (e)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PODER / ÓRGÃO RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(e)+(k)	SALDO TOTAL (l) =
	INSCRITOS		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (g)	SALDO (k) = (f+g)-(e)+(k)					
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (g)								
(INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 10:39:22

NOTAS:

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:6C128551

CONTABILIDADE DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	2º bimestre de 2020 (Março a Abril)	
RREO - ANEXO 6 (LRF, Art 53, inciso III)	R\$ 1,00	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	28.045.318,00	7.640.176,39
Receita tributária	1.372.500,00	435.080,31
IPTU	148.500,00	12.887,01
ISS	500.000,00	189.199,85
ITBI	42.000,00	2.300,00
IRRF	375.000,00	129.826,93
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	307.000,00	100.866,52
Contribuições	0,00	0,00
Receita patrimonial	553.000,00	2.211,37
Aplicações financeiras (II)	214.000,00	2.211,37
Outras receitas patrimoniais	339.000,00	0,00
Transferências correntes	26.115.818,00	7.202.884,71
Cota-parte do FPM	10.502.843,00	3.362.815,38
Cota-parte do ICMS	2.218.575,00	636.050,59
Cota-parte do IPVA	136.000,00	0,00
Cota Parte do ITR	4.000,00	35,14
Transferências da LC 87/96	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/89	4.000,00	641,87
Transferências do Fundeb	4.500.000,00	1.221.369,66
Outras transferências correntes	8.738.400,00	1.981.972,07
Demais receitas correntes	4.000,00	0,00
Outras receitas financeiras (III)	2.000,00	0,00
Receitas correntes restantes	2.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	27.829.318,00	7.637.965,02
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.142.000,00	71.181,79
Operações de crédito (VI)	20.000,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras alienação de bens	0,00	0,00
Transferências de capital	6.122.000,00	71.181,79
Convênios	1.750.000,00	0,00
Outras transferências de capital	4.372.000,00	71.181,79
Outras receitas de capital	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias (X)	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.122.000,00	71.181,79
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV + XI)	33.951.318,00	7.709.146,81

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE/2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	29.653.981,63	17.663.848,20	7.592.696,54	6.529.184,22	269.137,99	490.550,95	490.550,95
Pessoal e encargos sociais	18.000.510,48	14.574.518,01	5.500.051,55	4.881.144,79	61.796,83	471.567,47	471.567,47
Juros e encargos da dívida (XIV)	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	11.583.471,15	3.089.330,19	2.092.644,99	1.648.039,43	207.341,16	18.983,48	18.983,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	29.583.981,63	17.663.848,20	7.592.696,54	6.529.184,22	269.137,99	490.550,95	490.550,95
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.492.192,12	386.737,49	165.753,65	165.753,65	2.410,00	0,00	0,00
Investimentos	4.065.209,97	233.823,84	12.840,00	12.840,00	2.410,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	3.982,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	3.982,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida (XX)	423.000,00	152.913,65	152.913,65	152.913,65	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.069.192,12	233.823,84	12.840,00	12.840,00	2.410,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	33.733.173,75	17.897.672,04	7.605.536,54	6.542.024,22	271.547,99	490.550,95	490.550,95
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV) = (XIIa)-(XXIIIa + XXI Ib + XXIIIc)						405.023,65	

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
JUROS NOMINAIS		ATÉ O BIMESTRE/2020
		VALOR CORRENTE
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	-	2.211,37
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	-	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da linha (XXVII) = (XXV + XXVI)	-	407.235,02
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO
		EM 31 DE DEZEMBRO (a) ATÉ O BIMESTRE (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	6.904.156,38	6.751.242,73
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de caixa bruta	1.749.528,10	1.761.703,04
(-) Restos a pagar processados (XXX)	2.183.685,78	1.912.137,79
Demais haveres financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	6.904.156,38	6.751.242,73
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-	152.913,65
AJUSTE METODOLÓGICO		ATÉ O BIMESTRE/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-	271.547,99
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	-	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-	-118.634,34
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-	-120.845,71
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS		0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura e reabertura de créditos adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 10:37:37		

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
 Maria de Fatima Queiroz
 Código Identificador:5675F9F3

CONTABILIDADE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	3º bimestre de 2020 (Maio a Junho)
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alínea 'a' e 'b' do inciso II e § 1o.)	RS 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (exceto intra-orçamentárias) (I)	34.187.318,00	34.187.318,00	3.882.010,21	11,36	11.593.368,39	33,91	22.593.949,61
RECEITAS CORRENTES	28.045.318,00	28.045.318,00	3.781.803,04	13,48	11.421.979,43	40,73	16.623.338,57
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.372.500,00	1.372.500,00	228.159,42	16,62	663.239,73	48,32	709.260,27
Impostos	1.065.500,00	1.065.500,00	176.081,17	16,53	510.294,96	47,89	555.205,04
Taxas	100.000,00	100.000,00	942,00	0,94	15.437,46	15,44	84.562,54
Contribuição de melhoria	207.000,00	207.000,00	51.136,25	24,70	137.507,31	66,43	69.492,69
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviço social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	553.000,00	553.000,00	1.977,00	0,36	4.188,37	0,76	548.811,63
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Valores mobiliários	214.000,00	214.000,00	1.977,00	0,92	4.188,37	1,96	209.811,63
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão Permissão, Autorização ou Licença.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
Demais Receitas Patrimoniais.	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.115.818,00	26.115.818,00	3.551.666,62	13,60	10.754.551,33	41,18	15.361.266,67
Transferências da União e de suas Entidades	17.365.243,00	17.365.243,00	2.744.311,70	15,80	8.077.342,86	46,51	9.287.900,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.250.575,00	4.250.575,00	328.315,99	7,72	976.799,88	22,98	3.273.775,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.500.000,00	4.500.000,00	479.038,93	10,65	1.700.408,59	37,79	2.799.591,41
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.142.000,00	6.142.000,00	100.207,17	1,63	171.388,96	2,79	5.970.611,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de crédito - Mercado Interno	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.122.000,00	6.122.000,00	100.207,17	1,64	171.388,96	2,80	5.950.611,04
Transferências da União e de suas Entidades	4.822.000,00	4.822.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.822.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.300.000,00	1.300.000,00	100.207,17	7,71	171.388,96	13,18	1.128.611,04
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.187.318,00	34.187.318,00	3.882.010,21	11,36	11.593.368,39	33,91	22.593.949,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO							
Mobiliária							
Contratual							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	34.187.318,00	34.187.318,00	3.882.010,21	11,36	11.593.368,39	33,91	22.593.949,61
DÉFICIT (VI)(I)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)	34.187.318,00	34.187.318,00	3.882.010,21	11,36	11.593.368,39	33,91	22.593.949,61
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit financeiro	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)		
DESPESAS (exceto intra-orçamentárias)(VIII)	34.187.318,00	34.979.272,75	522.547,19	18.573.132,88	16.406.139,87	3.214.563,04	10.973.013,23	24.006.259,52	10.459.389,20
DESPESAS CORRENTES	27.355.249,06	30.542.076,63	482.238,50	18.146.086,70	12.395.989,93	3.157.799,35	10.750.495,89	19.791.580,74	10.236.871,86

Pessoal e encargos so	15.841.141,00	18.307.010,48	-582.652,34	13.991.865,67	4.315.144,81	2.124.185,89	7.624.237,44	10.682.773,04	7.450.288,82
Juros e encargos da d	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Outras despesas corre	11.444.108,06	12.165.066,15	1.064.890,84	4.154.221,03	8.010.845,12	1.033.613,46	3.126.258,45	9.038.807,70	2.786.583,04
DESPESAS DE CAPITAL	6.752.068,94	4.357.196,12	40.308,69	427.046,18	3.930.149,94	56.763,69	222.517,34	4.134.678,78	222.517,34
Investimentos	6.279.066,94	3.930.213,97	2.330,00	236.153,84	3.694.060,13	18.785,00	31.625,00	3.898.588,97	31.625,00
Inversões financeiras	50.002,00	3.982,15	0,00	0,00	3.982,15	0,00	0,00	3.982,15	0,00
Amortização de dívida	423.000,00	423.000,00	37.978,69	190.892,34	232.107,66	37.978,69	190.892,34	232.107,66	190.892,34
Reserva de Contingênci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (intra-orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	34.187.318,00	34.979.272,75	522.547,19	18.573.132,88	16.406.139,87	3.214.563,04	10.973.013,23	24.006.259,52	10.459.389,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
REFINANCIAMENTO (XI)									
AMORT. DA DÍVIDA INT									
Dívida mobiliária									
Dívida contratual									
AMORT. DA DÍVIDA EXT									
Dívida mobiliária									
Dívida contratual									
TOTAL DAS DESPESAS (XII)=(X+XI)	34.187.318,00	34.979.272,75	522.547,19	18.573.132,88	16.406.139,87	3.214.563,04	10.973.013,23	24.006.259,52	10.459.389,20
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	620.355,16	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV)=(XII+XIII)	34.187.318,00	34.979.272,75	522.547,19	18.573.132,88	16.406.139,87	3.214.563,04	11.593.368,39	24.006.259,52	10.459.389,20
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA

(1) O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviço social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)		
DESPESAS (intra-orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:DF9A281F

CONTABILIDADE
DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	1.065.500,00	1.065.500,00	510.294,96	47,89
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	148.500,00	148.500,00	16.394,76	11,04
1.1.1 - IPTU	108.000,00	108.000,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do IPTU	40.500,00	40.500,00	16.394,76	40,48
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão 'inter vivos' - ITBI	42.000,00	42.000,00	6.500,00	15,48
1.2.1 - ITBI	42.000,00	42.000,00	6.500,00	15,48
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	500.000,00	500.000,00	283.609,42	56,72
1.3.1 - ISS	500.000,00	500.000,00	283.609,42	56,72
1.3.2 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	375.000,00	375.000,00	203.790,78	54,34
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.066.418,00	16.066.418,00	6.929.353,66	43,13
2.1 - Cota parte do FPM	13.102.843,00	13.102.843,00	5.805.751,26	44,31
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.062.843,00	12.062.843,00	5.805.751,26	48,13
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00
2.2 - Cota parte do ICMS	2.768.575,00	2.768.575,00	1.122.642,73	40,55
2.3 - ICMS - desoneração - L.C. 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota parte IPI - Exportação	5.000,00	5.000,00	915,76	18,32
2.5 - Cota parte ITR	5.000,00	5.000,00	43,91	0,88
2.6 - Cota parte IPVA	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00
2.7 - Cota parte IOF-ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.131.918,00	17.131.918,00	7.439.648,62	43,43
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITAS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	814.200,00	814.200,00	134.543,44	16,52
5.1 - Transferências do salário-educação	148.200,00	148.200,00	55.719,99	37,60
5.2 - Transferências diretas - PDDE	55.000,00	55.000,00	10.308,00	18,74
5.3 - Transferências diretas - PNAE	180.000,00	180.000,00	55.860,00	31,03
5.4 - Transferências diretas - PNATE	70.000,00	70.000,00	12.655,45	18,08
5.5 - Outras transferências do FNDE	361.000,00	361.000,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.885.000,00	1.885.000,00	63.793,52	3,38
6.1 - Transferências de convênios	1.885.000,00	1.885.000,00	63.793,52	3,38
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	245.250,00	245.250,00	85.424,90	34,83
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.950.450,00	2.950.450,00	283.761,86	9,62
FUNDEB	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS DO FUNDEB				

	INICIAL	ATUALIZADA (a)	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.189.000,00	3.189.000,00	1.378.714,54	43,23
10.1 - Cota-parte FPM destinado ao Fundeb (20% de 2.1.1)	2.600.000,00	2.600.000,00	1.161.150,11	44,66
10.2 - Cota-parte ICMS destinado ao Fundeb (20% de 2.2)	550.000,00	550.000,00	217.555,66	39,56
10.3 - ICMS-desoneração destinado ao Fundeb (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-parte IPI destinado ao Fundeb (20% de 2.4)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-parte ITR destinado ao Fundeb (20% de 2.5)	1.000,00	1.000,00	8,77	0,88
10.6 - Cota-parte IPVA destinado ao Fundeb (20% de 2.6)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.555.000,00	4.555.000,00	1.700.799,90	37,34
11.1 - Transferência de recursos do Fundeb	4.500.000,00	4.500.000,00	1.700.408,59	37,79
11.2 - Complementação da União ao Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	55.000,00	55.000,00	391,31	0,71
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.311.000,00	1.311.000,00	321.694,05	24,54

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12)>0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
 [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12)<0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.000.000,00	4.477.990,48	3.720.977,43	83,09	2.088.832,05	46,65
13.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com ensino fundamental	4.000.000,00	4.477.990,48	3.720.977,43	83,09	2.088.832,05	46,65
14-OUTRAS DESPESAS	1.618.900,00	1.555.900,00	1.137.341,06	73,10	710.624,08	45,67
14.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com ensino fundamental	1.618.900,00	1.555.900,00	1.137.341,06	73,10	710.624,08	45,67
15 - Total das despesas do Fundeb	5.618.900,00	6.033.890,48	4.858.318,49	80,52	2.799.456,13	46,40
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB						VALOR
16-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb						0,00
16.1 - FUNDEB 60%						0,00
16.2 - FUNDEB 40%						0,00
17-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior, do Fundeb						0,00
17.1 - FUNDEB 60%						0,00
17.2 - FUNDEB 40%						0,00
18-Total das deduções consideradas para fins de limite do Fundeb (16+17)						0,00
INDICADORES DO FUNDEB						VALOR
19-Total das despesas do FUNDEB para fins de limites (15-18)						2.799.456,13
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)x100%						122,81
19.2 - Máximo de 40% de despesa com MDE, que não remuneração do magistério (14-(16.2+17.2))/(11)x100%						41,78
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no exercício (100-(19.1+19.2))%						-64,60
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE						VALOR
20-Recursos recebidos do fundeb em 2019 que não foram utilizados						0,00
21-Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o 1º trimestre de 2020						0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
22-Educação infantil	80.000,00	112.052,55	74.612,20	66,59	74.612,20	66,59
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	80.000,00	112.052,55	74.612,20	66,59	74.612,20	66,59
22.2.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	80.000,00	112.052,55	74.612,20	66,59	74.612,20	66,59
23-Ensino fundamental	6.030.400,00	6.798.695,04	4.813.354,09	70,80	2.790.297,46	41,04
23.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	5.552.900,00	5.907.890,48	4.764.381,54	80,64	2.741.324,91	46,40
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	477.500,00	890.804,56	48.972,55	5,50	48.972,55	5,50
24-Ensino médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-Ensino superior	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Ensino profissional não integrado ao ensino regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Outras	329.300,00	691.564,33	485.379,08	70,19	461.152,26	66,68
28 - Total de despesas com ações típicas de MDE (22+23+24+25+26+27)	6.451.700,00	7.614.311,92	5.373.345,37	70,57	3.326.061,92	43,68
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR
29-Resultado líquido das transferências do Fundeb = (12)						321.694,05
30-Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício						0,00
31-Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior do Fundeb						0,00
32-Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior de outros recursos						0,00
33-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira, de recursos de impostos vinculados ao ensino						0,00
34-Cancelamento no exercício de restos a pagar inscritos com dispon. de recursos de impostos vinculados ao ensino = (45))						0,00
35-Total das deduções para fins do limite constitucional (29+30+31+32+33+34)						321.694,05
36-Total das despesas para fins de limite ((22 + 23) - (35))						2.543.215,61
37-Percentual de aplicação em MDE sobre a receita líquida de impostos((36)/(3) x 100)% - Limite constitucional 25%						34,18

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
38 - Despesas custeadas com a aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - Despesas custeadas com a contribuição social do salário-educação	1.007.688,10	544.859,90	108.586,88	19,93	66.410,74	12,19
40 - Despesas custeadas com operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - Despesas custeadas com outras receitas para financiamento do ensino	896.115,90	859.118,90	123.481,81	14,37	122.394,35	14,25
42 - Total das outras despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino (38+39+40+41)	1.903.804,00	1.403.978,80	232.068,69	16,53	188.805,09	13,45
43 - Total geral das despesas com educação (28+42)	8.355.504,00	9.018.290,72	5.605.414,06	62,16	3.514.867,01	38,97

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44 - Restos a pagar de despesas com MDE			1.458.320,21	0,00
44.1 - Executadas com recursos de impostos vinculados ao ensino			1.458.320,21	0,00
44.2 - Executadas com recursos do FUNDEB			0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	40.171,61	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.700.408,59	55.719,99
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.950.138,68	57.162,93
47.1-(-) Orçamento do exercício	2.799.456,13	57.162,93
47.2-(-) Restos a pagar	150.682,55	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	391,31	0,00
49-(-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-1.209.167,17	-1.442,94
50-(+) Ajustes	0,00	0,00
50.1-(+) Retenções	0,00	0,00
50.2-(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3-(+) Outros valores extra-orçamentário	0,00	0,00
50.4-(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51-(-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-1.209.167,17	-1.442,94
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:38:17		
Notas: Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício		
Art. 21. Inciso 2º, lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do Inciso 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.		
Caput do Artigo 212 da CF/1988.		
Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informadas somente no RREO do último bimestre do exercício.		
Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.		
Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:468F5502

CONTABILIDADE**DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-RRPS**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
	3º bimestre de 2020 (Maio a Junho)			
RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)				RS 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS _ RRPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RGPS para o RRPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes periódico para amortização de déficit atuarial do RRPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REC. PREVID. RRPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO							
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)(2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	- -

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Plano de amortização - Contribuição patronal Suplement	0,00	
Plano de amortização - Aporte periódico de valores pre	0,00	
Outros aportes para o RPPS	0,00	
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalente de caixa	0,00	0,00
Investimentos e aplicações	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REC. PREVID. RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA PREVID. RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)(2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		APORTES REALIZADOS			
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras		0,00			
Recursos para formação de reserva		0,00			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO _ RPPS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNID RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA : 11:22:49						
NOTA:						
(1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração						
(2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).						

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:6F690E2E

CONTABILIDADE DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
	3º bimestre de 2020 (Maio a Junho)										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')											RS 1,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	34.187.318,00	34.979.272,75	522.547,19	18.573.132,88	100,00	16.406.139,87	3.214.563,04	10.973.013,23	100,00	24.006.259,52	
LEGISLATIVA	1.213.724,26	1.213.724,26	16.960,23	1.064.179,91	5,73	149.544,35	178.964,70	530.203,60	4,83	683.520,66	
Ação Legislativa	1.213.724,26	1.213.724,26	16.960,23	1.064.179,91	5,73	149.544,35	178.964,70	530.203,60	4,83	683.520,66	
ADMINISTRAÇÃO	6.128.979,74	5.249.312,41	72.418,90	2.620.241,74	14,11	2.629.070,67	340.402,74	1.197.325,88	10,91	4.051.986,53	
Administração Geral	3.926.477,74	3.850.456,27	70.468,08	2.407.492,41	12,96	1.442.963,86	338.330,40	1.184.315,39	10,79	2.666.140,88	
Administração Financeira	100.000,00	100.000,00	1.950,82	13.010,49	0,07	86.989,51	2.072,34	13.010,49	0,12	86.989,51	
Demais Subfunções	2.102.502,00	1.298.856,14	0,00	199.738,84	1,08	1.099.117,30	0,00	0,00	0,00	1.298.856,14	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.199.205,00	2.222.734,66	79.952,66	909.506,14	4,90	1.313.228,52	153.924,48	438.504,15	4,00	1.784.230,51	
Assistência ao Idoso	15.000,00	20.000,00	0,00	10.000,00	0,05	10.000,00	0,00	1.050,00	0,01	18.950,00	
Assistência de Portador de	188.000,00	188.000,00	17.703,57	104.231,99	0,56	83.768,01	16.891,29	52.211,12	0,48	135.788,88	
Assistência à Criança e ao	155.202,00	90.331,66	0,00	3.128,66	0,02	87.203,00	0,00	3.128,66	0,03	87.203,00	
Assistência Comunitária	944.003,00	954.003,00	33.036,02	439.758,58	2,37	514.244,42	77.210,76	210.620,99	1,92	743.382,01	
Administração Geral	494.000,00	567.400,00	21.386,47	321.424,02	1,73	245.975,98	56.584,48	161.408,39	1,47	405.991,61	
Demais Subfunções	403.000,00	403.000,00	7.826,60	30.962,89	0,17	372.037,11	3.237,95	10.084,99	0,09	392.915,01	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	880.000,00	880.000,00	37.978,69	188.910,42	1,02	691.089,58	37.978,69	188.910,42	1,72	691.089,58	
Previdência Básica	880.000,00	880.000,00	37.978,69	188.910,42	1,02	691.089,58	37.978,69	188.910,42	1,72	691.089,58	
SAÚDE	8.136.704,00	9.994.102,46	241.130,31	5.572.208,42	30,00	4.421.894,04	1.131.383,22	3.467.611,14	31,60	6.526.491,32	
Atenção Básica	5.095.392,10	5.947.723,81	297.533,65	3.900.006,81	21,00	2.047.717,00	665.568,37	2.294.418,49	20,91	3.653.305,32	
Assistência Hospitalar e A	2.146.000,00	2.990.638,00	-65.463,10	1.505.520,82	8,11	1.485.117,18	420.502,67	1.041.199,13	9,49	1.949.438,87	
Vigilância Sanitária	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	
Vigilância Epidemiológica	194.000,00	312.500,00	-34.036,48	67.499,52	0,36	245.000,48	0,00	67.499,52	0,62	245.000,48	
Administração Geral	668.311,90	704.112,65	40.035,24	96.120,27	0,52	607.992,38	42.257,78	61.439,60	0,56	642.673,05	
Demais Subfunções	4.000,00	10.128,00	3.061,00	3.061,00	0,02	7.067,00	3.054,40	3.054,40	0,03	7.073,60	
EDUCAÇÃO	8.421.504,00	9.144.290,72	-515.729,14	5.699.351,01	30,69	3.444.939,71	714.278,15	3.572.998,23	32,56	5.571.292,49	
Ensino Fundamental	6.741.401,00	7.569.696,04	-607.366,57	4.938.985,89	26,59	2.630.710,15	661.495,16	2.914.841,80	26,56	4.654.854,24	
Ensino Superior	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	
Educação Infantil	226.000,00	238.053,55	-29,10	112.188,50	0,60	125.865,05	11.442,10	103.688,50	0,94	134.365,05	
Administração Geral	1.268.103,00	871.853,49	72.166,53	303.745,14	1,64	568.108,35	41.340,89	237.781,65	2,17	634.071,84	
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	174.000,00	452.687,64	19.500,00	344.431,48	1,85	108.256,16	0,00	316.686,28	2,89	136.001,36	
CULTURA	633.400,00	649.648,43	0,00	171.779,37	0,92	477.869,06	16.411,33	89.117,32	0,81	560.531,11	
Difusão Cultural	291.600,00	309.950,00	0,00	157.264,58	0,85	152.685,42	15.763,97	82.505,58	0,75	227.444,42	
Administração Geral	341.800,00	339.698,43	0,00	14.514,79	0,08	325.183,64	647,36	6.611,74	0,06	333.086,69	

URBANISMO	3.844.000,00	3.521.392,41	534.190,16	1.868.859,20	10,06	1.652.533,21	488.892,93	1.156.698,73	10,54	2.364.693,68
Infra-Estrutura Urbana	2.300.000,00	2.050.119,68	392.016,84	686.029,47	3,69	1.364.090,21	294.012,63	588.025,26	5,36	1.462.094,42
Administração Geral	1.544.000,00	1.471.272,73	142.173,32	1.182.829,73	6,37	288.443,00	194.880,30	568.673,47	5,18	902.599,26
SANEAMENTO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Demais Subfunções	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
AGRICULTURA	797.800,00	765.013,40	53.405,38	364.886,54	1,96	400.126,86	131.900,04	282.986,92	2,58	482.026,48
Extensão Rural	39.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Administração Geral	758.800,00	751.013,40	53.405,38	364.886,54	1,96	386.126,86	131.900,04	282.986,92	2,58	468.026,48
TRANSPORTE	220.001,00	154.991,81	2.240,00	105.405,63	0,57	49.586,18	17.825,26	46.055,34	0,42	108.936,47
Administração Geral	170.000,00	154.989,81	2.240,00	105.405,63	0,57	49.584,18	17.825,26	46.055,34	0,42	108.934,47
Demais Subfunções	50.001,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00
DESPORTO E LAZER	1.710.000,00	1.182.062,19	0,00	7.804,50	0,04	1.174.257,69	2.601,50	2.601,50	0,02	1.179.460,69
Desporto Comunitário	1.710.000,00	1.182.062,19	0,00	7.804,50	0,04	1.174.257,69	2.601,50	2.601,50	0,02	1.179.460,69
DESPESAS ORÇAMENTARIAS (II) (INTRA-ORÇAMENTARIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.187.318,00	34.979.272,75	522.547,19	18.573.132,88	100,00	16.406.139,87	3.214.563,04	10.973.013,23	100,00	24.006.259,52
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:14:41										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	O % (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	O % (d/total d)	
DESPESAS ORÇAMENTARIAS (II) (INTRA-ORÇAMENTARIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:14:41										

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:8662DA2D

CONTABILIDADE DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA- RCL

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA							
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
	3º bimestre de 2020 (até Junho)							
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)	RS 1,00							
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES							
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.453.453,19	1.765.978,33	1.661.068,52	1.628.300,74	1.964.876,43	3.800.706,01	1.905.720,48	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	75.681,30	93.091,52	74.340,64	77.353,30	127.709,61	144.585,58	101.293,26	
IPTU	1.633,85	0,00	5.568,88	3.415,55	3.163,56	4.098,04	5.003,84	
ISS	37.845,19	50.722,92	32.324,16	37.590,71	88.083,29	97.853,79	34.238,67	
ITBI	2.040,00	0,00	4.800,00	852,50	0,00	5,00	0,00	
IRRF	7.703,42	15.837,22	7.994,06	6.827,33	9.231,63	12.359,68	29.307,54	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	26.458,84	26.531,38	23.653,54	28.667,21	27.231,13	30.269,07	32.743,21	
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	101.144,62	1.006,31	1.171,86	1.179,94	628,69	702,91	903,51	
Rendimentos de Aplicação Financeira	101.144,62	1.006,31	1.171,86	1.179,94	628,69	702,91	903,51	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências correntes	2.276.627,27	1.671.880,50	1.585.556,02	1.549.767,50	1.836.538,13	3.655.417,52	1.803.523,71	
Cota-parte do FPM	1.245.346,82	909.018,26	808.659,96	744.937,14	1.010.986,29	1.723.564,76	1.020.753,49	
Cota-parte do ICMS	230.530,39	192.364,79	188.888,35	214.695,68	206.007,33	207.142,73	227.139,05	
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-parte do ITR	0,00	82,52	413,39	1.229,47	36,37	74,56	37,80	
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/89	147,10	131,66	160,49	142,04	149,16	175,33	161,44	
Transferências do Fundeb	276.627,27	274.925,89	252.287,57	255.158,94	290.006,90	320.195,51	321.849,96	
Outras transferências correntes	523.975,69	295.357,38	335.146,26	333.604,23	329.352,08	1.404.264,63	233.581,97	
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	195.905,90	220.293,09	199.692,36	192.172,40	243.405,95	283.078,64	249.586,00	
Contrib. do servidor para o plano de pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ded. de receita para formação do Fundeb	195.905,90	220.293,09	199.692,36	192.172,40	243.405,95	283.078,64	249.586,00	
Imposto de Renda Retido na Fonte (Deci-são nº720/2007 - TCE/RN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.257.547,29	1.545.685,24	1.461.376,16	1.436.128,34	1.721.470,48	3.517.627,37	1.656.134,48	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 -A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	2.257.547,29	1.545.685,24	1.461.376,16	1.436.128,34	1.721.470,48	3.517.627,37	1.656.134,48	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	2.257.547,29	1.545.685,24	1.461.376,16	1.436.128,34	1.721.470,48	3.517.627,37	1.656.134,48	

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.430.662,76	1.819.033,04	2.482.182,20	1.818.168,20	2.344.927,29	26.075.077,19	31.234.318,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	112.691,46	120.920,10	100.175,49	110.437,69	117.721,73	1.256.001,68	1.372.500,00
IPTU	2.082,58	4.809,24	991,35	2.040,64	1.467,11	34.274,64	148.500,00
ISS	61.619,97	50.935,33	42.405,88	45.590,92	48.818,65	628.029,48	500.000,00
ITBI	0,00	1.300,00	1.000,00	0,00	4.200,00	14.197,50	42.000,00
IRRF	34.762,90	33.629,61	32.126,88	36.394,95	37.568,90	263.744,12	375.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	14.226,01	30.245,92	23.651,38	26.411,18	25.667,07	315.755,94	307.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	563,69	473,59	270,58	562,72	1.414,28	110.022,70	553.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	563,69	473,59	270,58	562,72	1.414,28	110.022,70	214.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339.000,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	2.317.407,61	1.697.639,35	2.381.736,13	1.707.167,79	2.225.791,28	24.709.052,81	29.304.818,00
Cota-parte do FPM	1.474.943,23	862.440,13	845.382,25	883.233,06	718.999,10	12.248.264,49	13.102.843,00
Cota-parte do ICMS	198.741,51	228.192,02	138.687,61	150.716,49	179.166,05	2.362.272,00	2.768.575,00
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
Cota-parte do ITR	6,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880,22	5.000,00
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências da LC 61/89	174,63	161,17	144,63	144,21	129,68	1.821,54	5.000,00
Transferências do Fundeb	373.262,99	274.542,72	251.713,99	236.986,57	242.052,36	3.369.610,67	4.500.000,00
Outras transferências correntes	270.279,14	332.303,31	1.145.807,65	436.087,46	1.085.444,09	6.725.203,89	8.738.400,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
DEDUÇÕES (II)	334.738,13	216.284,03	196.813,93	206.789,87	174.502,58	2.713.262,88	3.189.000,00
Contrib. do servidor para o plano de pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	334.738,13	216.284,03	196.813,93	206.789,87	174.502,58	2.713.262,88	3.189.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (Deci-são nº720/2007 - TCE/RN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.095.924,63	1.602.749,01	2.285.368,27	1.611.378,33	2.170.424,71	23.361.814,31	28.045.318,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 -A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	750.038,00	0,00	214.325,00	964.363,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	2.095.924,63	1.602.749,01	1.535.330,27	1.611.378,33	1.956.099,71	22.397.451,31	28.045.318,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	2.095.924,63	1.602.749,01	1.535.330,27	1.611.378,33	1.956.099,71	22.397.451,31	28.045.318,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:19:34

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:AC87C19E

**CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º bimestre de 2020 (Maio a Junho)			
	RREO - Anexo 13 (Lei no. 11.079 de 30.12.2004, arts 22,25 e28)		RS 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		
		No bimestre	Até o bimestre	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	
Ativos constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	
Obrigações decorrentes de ativos constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	
Outros passivos	0,00	0,00	0,00	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00	
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2020)	<2021>	<2022>	<2023>	<2024>	<2025>	<2026>	<2027>	<2028>	<2029>
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00									
Contratadas (I.1)	0,00	0,00									
A Contratar (I.2)	0,00	0,00									

DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00																		
Contratadas (II.1)	0,00	0,00																		
A Contratar (II.2)	0,00	0,00																		
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00																		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	21.770.260,88	23.361.814,31																		
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00																		
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00																		

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:48:07

NOTA:

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador: B7285D39

CONTABILIDADE DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
	3º bimestre de 2020 (Maio a Junho)			
RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art.35)	R\$ 1,00			
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.065.500,00	1.065.500,00	510.294,96	47,89
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	148.500,00	148.500,00	16.394,76	11,04
IPTU	108.000,00	108.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do IPTU	40.500,00	40.500,00	16.394,76	40,48
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	42.000,00	42.000,00	6.500,00	15,48
ITBI	42.000,00	42.000,00	6.500,00	15,48
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	500.000,00	500.000,00	283.609,42	56,72
ISS	500.000,00	500.000,00	283.609,42	56,72
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	375.000,00	375.000,00	203.790,78	54,34
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.026.418,00	15.026.418,00	6.929.353,66	46,11
Cota Parte FPM	12.062.843,00	12.062.843,00	5.805.751,26	48,13
Cota Parte ITR	5.000,00	5.000,00	43,91	0,88
Cota Parte IPVA	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00
Cota Parte ICMS	2.768.575,00	2.768.575,00	1.122.642,73	40,55
Cota Parte IPI - Exportação	5.000,00	5.000,00	915,76	18,32
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS LC 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I+II	16.091.918,00	16.091.918,00	7.439.648,62	46,23

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.326.001,00	4.316.428,98	3.102.762,25	71,88	1.789.834,98	41,47	1.595.837,43	36,97
Despesas Correntes	3.216.000,00	4.206.427,98	3.098.662,25	73,66	1.788.194,98	42,51	1.594.197,43	37,90
Despesas de Capital	110.001,00	110.001,00	4.100,00	3,73	1.640,00	1,49	1.640,00	1,49
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	67.000,00	187.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	67.000,00	187.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	5.000,00	25.000,00	2.646,00	10,58	2.646,00	10,58	2.646,00	10,58
Despesas Correntes	5.000,00	25.000,00	2.646,00	10,58	2.646,00	10,58	2.646,00	10,58
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	388.311,90	388.311,90	79.405,03	20,45	50.044,36	12,89	39.669,63	10,22
Despesas Correntes	356.311,90	356.311,90	79.405,03	22,29	50.044,36	14,05	39.669,63	11,13
Despesas de Capital	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	3.786.312,90	4.916.740,88	3.184.813,28	64,77	1.842.525,34	37,47	1.638.153,06	33,32

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII)=(XI)	3.184.813,28	1.842.525,34	1.638.153,06
(-) Restos a Pagar Não Processados inscritos indevidamente no exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.184.813,28	1.842.525,34	1.638.153,06
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.115.947,29
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0,00% (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			726.578,05
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00

PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS(XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
24,77				
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	SALDO INICIAL (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo p/aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)=(n-m) se < 0então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no exercício sem Disponibilidade Financeira (q)=(XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r)=(p-(o+q)) se < 0 (r)=0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)=(o+q)-u
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 Parágrafo 1º e 2º DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	SALDO INICIAL (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (d) % (d/c)*100	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.192.200,00	3.192.200,00	2.267.804,76	71,04
Provenientes da União	3.192.200,00	3.192.200,00	2.267.804,76	71,04
Provenientes do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.255.750,00	1.255.750,00	29.996,86	2,39
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	4.447.950,00	4.447.950,00	2.297.801,62	51,66

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.769.391,10	1.631.294,83	797.244,56	48,87	504.583,51	30,93	456.408,01	27,98
Despesas Correntes	1.625.500,00	1.487.403,73	797.244,56	53,60	504.583,51	33,92	456.408,01	30,68
Despesas de Capital	143.891,10	143.891,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.079.000,00	2.803.638,00	1.505.520,82	53,70	1.041.199,13	37,14	1.035.791,72	36,94
Despesas Correntes	2.069.000,00	2.793.638,00	1.505.520,82	53,89	1.041.199,13	37,27	1.035.791,72	37,08
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	189.000,00	287.500,00	64.853,52	22,56	64.853,52	22,56	64.853,52	22,56
Despesas Correntes	189.000,00	287.500,00	64.853,52	22,56	64.853,52	22,56	64.853,52	22,56
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	284.000,00	325.928,75	19.776,24	6,07	14.449,64	4,43	11.395,24	3,50			
Despesas Correntes	24.000,00	61.926,75	19.776,24	31,93	14.449,64	23,33	11.395,24	18,40			
Despesas de Capital	260.000,00	264.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	4.350.391,10	5.077.361,58	2.387.395,14	47,02	1.625.085,80	32,01	1.568.448,49	30,89			
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	DESPESAS LIQUIDADAS	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	DESPESAS PAGAS	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV + XXXII)	5.095.392,10	5.947.723,81	3.900.006,81	65,57	2.294.418,49	38,58	2.052.245,44	34,50			
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V + XXXIII)	2.146.000,00	2.990.638,00	1.505.520,82	50,34	1.041.199,13	34,82	1.035.791,72	34,63			
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII + XXXV)	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII + XXXVI)	194.000,00	312.500,00	67.499,52	21,60	67.499,52	21,60	67.499,52	21,60			
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X + XXXVIII)	672.311,90	714.240,65	99.181,27	13,89	64.494,00	9,03	51.064,87	7,15			
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI + XXXIX)	8.136.704,00	9.994.102,46	5.572.208,42	55,75	3.467.611,14	34,70	3.206.601,55	32,08			
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes(3)	4.350.391,10	5.077.361,58	2.387.395,14	47,02	1.625.085,80	32,01	1.568.448,49	30,89			
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.786.312,90	4.916.740,88	3.184.813,28	64,77	1.842.525,34	37,47	1.638.153,06	33,32			
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:44:16											
Notas:											
(1) Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.											
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.											
(2) Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga).											
A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).											
(3) Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.											

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
 Maria de Fatima Queiroz
 Código Identificador:D54E45DA

CONTABILIDADE DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO				
	DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR				
	POR PODER E ÓRGÃO				
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
3º bimestre de 2020 (Maio a Junho)					
RREO - ANEXO 7 (LRF, Art 53, inciso V)					
RS 1,00					
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO (I))	1.883.712,30	299.973,48	271.547,99	0,00	1.912.137,79
Executivo	1.883.712,30	299.973,48	271.547,99	0,00	1.912.137,79
2015-Secretaria Municipal de Administra	6.673,16	0,00	0,00	0,00	6.673,16
2015-Secretaria Municipal de Educacao	1.289,62	0,00	0,00	0,00	1.289,62
2015-Secretaria Municipal de Saude	7.435,23	0,00	0,00	0,00	7.435,23
2015-Fundo Municipal de Assitencia Socia	4.209,15	0,00	0,00	0,00	4.209,15
2015-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	100.400,34	0,00	0,00	0,00	100.400,34
2015-Controladoria Geral do Municipio	772,16	0,00	0,00	0,00	772,16
2016-Secretaria Municipal de Administra	3.793,69	0,00	0,00	0,00	3.793,69
2016-Secretaria Municipal de Financas	1.652,16	0,00	0,00	0,00	1.652,16
2016-Secretaria Municipal de Educacao	1.376,32	0,00	0,00	0,00	1.376,32
2016-Fundo de Des. da Educacao Basica	83.796,45	0,00	0,00	0,00	83.796,45
2016-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016-Secretaria Municipal de Saude	42.749,03	0,00	0,00	0,00	42.749,03
2016-Sec.Mun.Assistencial Social e da Ha	231,80	0,00	0,00	0,00	231,80
2016-Fundo Municipal de Assitencia Socia	11.839,53	0,00	0,00	0,00	11.839,53
2016-Secretaria Municipal de Agricultura	809,60	0,00	0,00	0,00	809,60
2016-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	200.687,92	0,00	0,00	0,00	200.687,92
2016-Procuradoria Geral do Municipio	809,60	0,00	0,00	0,00	809,60
2016-Secretaria Municipal de Planejamento	724,00	0,00	0,00	0,00	724,00
2016-Sec.Mun.de Transporte e Patrimonio	809,60	0,00	0,00	0,00	809,60
2016-Secretaria Municipal de Cultura	416,00	0,00	0,00	0,00	416,00
2017-Casa Civil	64.141,80	0,00	0,00	0,00	64.141,80
2017-Secretaria Municipal de Administraç	36.254,13	0,00	0,00	0,00	36.254,13
2017-Secretaria Municipal de Financas	29.132,38	0,00	0,00	0,00	29.132,38
2017-Secretaria Municipal de Educacao	14.642,72	0,00	0,00	0,00	14.642,72
2017-Fundo de Des. da Educacao Basica	387.742,65	0,00	0,00	0,00	387.742,65

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (b)			
2017-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017-Fundo Municipal de Saúde	239.772,86	0,00	0,00	0,00	239.772,86
2017-Fundo Municipal de Assitencia Socia	55.661,99	0,00	0,00	0,00	55.661,99
2017-Secretaria Municipal de Agricultura	9.905,85	0,00	0,00	0,00	9.905,85
2017-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	97.253,59	0,00	0,00	0,00	97.253,59
2017-Procuradoria Geral do Municipio	1.953,28	0,00	0,00	0,00	1.953,28
2017-Controladoria Geral do Municipio	1.953,28	0,00	0,00	0,00	1.953,28
2017-Secretaria Municipal de Planejament	5.783,14	0,00	0,00	0,00	5.783,14
2017-Sec.Mun.de Transporte e Patrimonio	6.607,54	0,00	0,00	0,00	6.607,54
2017-Sec.Mun.do Desenvolvimento Economic	7.640,19	0,00	0,00	0,00	7.640,19
2017-Sec.Mun.Recursos Hídricos e Meio Am	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017-Secretaria Municipal de Cultura	17.459,00	0,00	0,00	0,00	17.459,00
2018-Casa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018-Secretaria Municipal de Administraç	28.539,49	0,00	0,00	0,00	28.539,49
2018-Secretaria Municipal de Educacao	18.001,44	0,00	0,00	0,00	18.001,44
2018-Fundo de Des. da Educacao Basica	90.815,76	0,00	0,00	0,00	90.815,76
2018-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	2.311,20	0,00	0,00	0,00	2.311,20
2018-Fundo Municipal de Saúde	130.540,84	0,00	0,00	0,00	130.540,84
2018-Fundo Municipal de Assitencia Socia	14.841,38	0,00	0,00	0,00	14.841,38
2018-Secretaria Municipal de Agricultura	4.476,75	0,00	0,00	0,00	4.476,75
2018-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	120.101,26	0,00	0,00	0,00	120.101,26
2018-Sec.Mun.do Desenvolvimento Economic	27.704,42	0,00	0,00	0,00	27.704,42
2019-Casa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Administraç	0,00	4.940,03	4.940,03	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Financas	0,00	27.560,00	0,00	0,00	27.560,00
2019-Secretaria Municipal de Educacao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Fundo de Des. da Educacao Basica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Fundo Municipal de Saúde	0,00	225.848,74	224.983,25	0,00	865,49

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (b)			
2019-Fundo Municipal de Assitencia Socia	0,00	17.662,53	17.662,53	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	20.220,50	20.220,50	0,00	0,00
2019-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	0,00	2.410,00	2.410,00	0,00	0,00
2019-Procuradoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Controladoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Planejament	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Sec.Mun.de Transporte e Patrimonio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Sec.Mun.do Desenvolvimento Economic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Cultura	0,00	1.331,68	1.331,68	0,00	0,00
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I)+(II)	1.883.712,30	299.973,48	271.547,99	0,00	1.912.137,79

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
	INSCRITOS			LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (g)	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO (I)	2.524.232,37	504.404,00	490.550,95	490.550,95	0,00	2.538.085,42	4.450.223,21	
Executivo	2.524.232,37	504.404,00	490.550,95	490.550,95	0,00	2.538.085,42	4.450.223,21	
2015-Secretaria Municipal de Administra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,16	
2015-Secretaria Municipal de Educacao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.289,62	
2015-Secretaria Municipal de Saude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.435,23	
2015-Fundo Municipal de Assitencia Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.209,15	
2015-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.400,34	
2015-Controladoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	772,16	
2016-Secretaria Municipal de Administra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.793,69	
2016-Secretaria Municipal de Financas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.652,16	
2016-Secretaria Municipal de Educacao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.376,32	
2016-Fundo de Des. da Educacao Basica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.796,45	
2016-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	246.479,39	0,00	0,00	0,00	0,00	246.479,39	246.479,39	
2016-Secretaria Municipal de Saude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.749,03	
2016-Sec.Mun.Assistencial Social e da Ha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231,80	
2016-Fundo Municipal de Assitencia Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.839,53	
2016-Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	809,60	
2016-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.687,92	
2016-Procuradoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	809,60	
2016-Secretaria Municipal de Planejament	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	724,00	
2016-Sec.Mun.de Transporte e Patrimonio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	809,60	
2016-Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416,00	
2017-Casa Civil	87.912,22	0,00	0,00	0,00	0,00	87.912,22	152.054,02	
2017-Secretaria Municipal de Administraç	142.582,48	0,00	0,00	0,00	0,00	142.582,48	178.836,61	
2017-Secretaria Municipal de Financas	52.546,95	0,00	0,00	0,00	0,00	52.546,95	81.679,33	
2017-Secretaria Municipal de Educacao	41.349,31	0,00	0,00	0,00	0,00	41.349,31	55.992,03	
2017-Fundo de Des. da Educacao Basica	532.094,11	0,00	0,00	0,00	0,00	532.094,11	919.836,76	
2017-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	17.587,56	0,00	0,00	0,00	0,00	17.587,56	17.587,56	

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
	INSCRITOS			LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (g)	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)					
2017-Fundo Municipal de Saúde	725.800,28	0,00	0,00	0,00	0,00	725.800,28	965.573,14	

2017-Fundo Municipal de Assistência Social	73.437,70	0,00	0,00	0,00	0,00	73.437,70	129.099,69
2017-Secretaria Municipal de Agricultura	18.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	18.222,66	28.128,51
2017-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	173.605,69	0,00	0,00	0,00	0,00	173.605,69	270.859,28
2017-Procuradoria Geral do Município	10.161,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.161,02	12.114,30
2017-Controladoria Geral do Município	5.230,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.230,31	7.183,59
2017-Secretaria Municipal de Planejamento	16.020,28	0,00	0,00	0,00	0,00	16.020,28	21.803,42
2017-Sec.Mun.de Transporte e Patrimônio	11.848,45	0,00	0,00	0,00	0,00	11.848,45	18.455,99
2017-Sec.Mun.do Desenvolvimento Economico	3.492,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.492,81	11.133,00
2017-Sec.Mun.Recursos Hídricos e Meio Am	19.542,46	0,00	0,00	0,00	0,00	19.542,46	19.542,46
2017-Secretaria Municipal de Cultura	17.420,35	0,00	0,00	0,00	0,00	17.420,35	34.879,35
2018-Casa Civil	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
2018-Secretaria Municipal de Administração	23.300,03	0,00	0,00	0,00	0,00	23.300,03	51.839,52
2018-Secretaria Municipal de Educação	287.211,83	0,00	0,00	0,00	0,00	287.211,83	305.213,27
2018-Fundo de Des. da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.815,76
2018-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.311,20
2018-Fundo Municipal de Saúde	9.357,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.357,02	139.897,86
2018-Fundo Municipal de Assistência Social	84,32	0,00	0,00	0,00	0,00	84,32	14.925,70
2018-Secretaria Municipal de Agricultura	2.703,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.703,92	7.180,67
2018-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67	120.101,93
2018-Sec.Mun.do Desenvolvimento Economico	2.240,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.240,55	29.944,97
2019-Casa Civil	0,00	7.112,89	7.112,89	7.112,89	0,00	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Administração	0,00	13.501,26	6.901,26	6.901,26	0,00	6.600,00	6.600,00
2019-Secretaria Municipal de Finanças	0,00	3.822,30	3.276,04	3.276,04	0,00	546,26	28.106,26
2019-Secretaria Municipal de Educação	0,00	6.945,99	6.945,99	6.945,99	0,00	0,00	0,00
2019-Fundo de Des. da Educação Básica	0,00	150.682,55	150.682,55	150.682,55	0,00	0,00	0,00
2019-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Lazer	0,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00
2019-Fundo Municipal de Saúde	0,00	283.137,93	282.449,63	282.449,63	0,00	688,30	1.553,79
2019-Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	11.075,67	11.051,64	11.051,64	0,00	24,03	24,03
2019-Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	1.432,39	1.432,39	1.432,39	0,00	0,00	0,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
	INSCRITOS			LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	EM ANTERIORES (f)	EXERCÍCIOS	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (g)					
2019-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	0,00		10.988,89	10.988,89	0,00	0,00	0,00	
2019-Procuradoria Geral do Município	0,00		1.092,00	1.092,00	0,00	0,00	0,00	
2019-Controladoria Geral do Município	0,00		826,20	826,20	0,00	0,00	0,00	
2019-Secretaria Municipal de Planejamento	0,00		2.845,98	1.929,76	0,00	916,22	916,22	
2019-Sec.Mun.de Transporte e Patrimônio	0,00		6.727,68	1.649,44	0,00	5.078,24	5.078,24	
2019-Sec.Mun.do Desenvolvimento Economico	0,00		1.098,59	1.098,59	0,00	0,00	0,00	
2019-Secretaria Municipal de Cultura	0,00		1.013,68	1.013,68	0,00	0,00	0,00	
Legislativo	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II))	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III)=(I)+(II)	2.524.232,37		504.404,00	490.550,95	490.550,95	0,00	2.538.085,42	

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (e)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (b)			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
	INSCRITOS			LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	EM ANTERIORES (f)	EXERCÍCIOS	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II))	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:35:19

NOTAS:

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:FABD98D1

**CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	3º bimestre de 2020 (Maio a Junho)	
RREO - ANEXO 6 (LRF, Art 53, inciso III)		R\$ 1,00
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	28.045.318,00	11.421.979,43
Receita tributária	1.372.500,00	663.239,73
IPTU	148.500,00	16.394,76
ISS	500.000,00	283.609,42
ITBI	42.000,00	6.500,00
IRRF	375.000,00	203.790,78
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	307.000,00	152.944,77
Contribuições	0,00	0,00
Receita patrimonial	553.000,00	4.188,37
Aplicações financeiras (II)	214.000,00	4.188,37
Outras receitas patrimoniais	339.000,00	0,00
Transferências correntes	26.115.818,00	10.754.551,33
Cota-parte do FPM	10.502.843,00	4.644.601,15
Cota-parte do ICMS	2.218.575,00	905.087,07
Cota-parte do IPVA	136.000,00	0,00
Cota Parte do ITR	4.000,00	35,14
Transferências da LC 87/96	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/89	4.000,00	915,76
Transferências do Fundeb	4.500.000,00	1.700.408,59
Outras transferências correntes	8.738.400,00	3.503.503,62
Demais receitas correntes	4.000,00	0,00
Outras receitas financeiras (III)	2.000,00	0,00
Receitas correntes restantes	2.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	27.829.318,00	11.417.791,06
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.142.000,00	171.388,96
Operações de crédito (VI)	20.000,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras alienação de bens	0,00	0,00
Transferências de capital	6.122.000,00	171.388,96
Convênios	1.750.000,00	0,00
Outras transferências de capital	4.372.000,00	171.388,96
Outras receitas de capital	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias (X)	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V - VI -VII -VIII -IX - X)	6.122.000,00	171.388,96
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV + XI)	33.951.318,00	11.589.180,02

DESPESAS PRIMÁRIAS	ATÉ O BIMESTRE/2020					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	30.542.076,63	18.146.086,70	10.750.495,89	10.236.871,86	269.137,99	490.550,95	490.550,95
Pessoal e encargos sociais	18.307.010,48	13.991.865,67	7.624.237,44	7.450.288,82	61.796,83	471.567,47	471.567,47
Juros e encargos da dívida (XIV)	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	12.165.066,15	4.154.221,03	3.126.258,45	2.786.583,04	207.341,16	18.983,48	18.983,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII - XIV)	30.472.076,63	18.146.086,70	10.750.495,89	10.236.871,86	269.137,99	490.550,95	490.550,95
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.357.196,12	427.046,18	222.517,34	222.517,34	2.410,00	0,00	0,00
Investimentos	3.930.213,97	236.153,84	31.625,00	31.625,00	2.410,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	3.982,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	3.982,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida (XX)	423.000,00	190.892,34	190.892,34	190.892,34	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.934.196,12	236.153,84	31.625,00	31.625,00	2.410,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV + XXI + XXII)	34.486.272,75	18.382.240,54	10.782.120,89	10.268.496,86	271.547,99	490.550,95	490.550,95
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV) = (XIIa)-(XXIIIa + XXI Ib + XXIIIc)	558.584,22						

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	ATÉ O BIMESTRE/2020
	VALOR CORRENTE
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	- 4.188,37
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	- 0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da linha (XXVII)=(XXIV+(XXV - XXVI))	- 562.772,59
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	- 0,00

ABAIXO DA LINHA	SALDO
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	

	EM 31 DE DEZEMBRO (a)	ATÉ O BIMESTRE (b)
DIVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	6.904.156,38	6.713.264,04
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	90.094,14
Disponibilidade de caixa	0,00	90.094,14
Disponibilidade de caixa bruta	1.749.528,10	2.002.231,93
(-) Restos a pagar processados (XXX)	2.183.685,78	1.912.137,79
Demais haveres financeiros	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI)=(XXVIII-XXIX)	6.904.156,38	6.623.169,90
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da linha (XXXII)=(XXXIa - XXXIb)	-	280.986,48

	ATÉ O BIMESTRE/2020
AJUSTE METODOLÓGICO	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	- 271.547,99
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	- 0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	- 0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	- 0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	- 0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS(XXXVII)	- 0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	- 0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	- 9.438,49
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da linha (XL) = XXXIX - (XXV-XXVI)	- 5.250,12
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	- 0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura e reabertura de créditos adicionais	- 0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	- 0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:33:05	

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:0D9F7E49

**CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	3º bimestre de 2020 (Maio a Junho)
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	RS 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	34.187.318,00
Previsão Atualizada	34.187.318,00
Receitas Realizadas	11.593.368,39
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	34.187.318,00
Dotação Atualizada	34.979.272,75
Despesas Empenhadas	18.573.132,88
Despesas Liquidadas	10.973.013,23
Despesas Pagas	10.459.389,20
Superávit Orçamentário	620.355,16
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	18.573.132,88
Despesas Liquidadas	10.973.013,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	23.361.814,31
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	22.397.451,31
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	22.397.451,31
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhada	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no AMF da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação à meta (b/a)	
Resultado Primário - Acima da linha	0,00	558.584,22	0,00 %	
Resultado Nominal - Acima da linha	0,00	562.772,59	0,00 %	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.183.685,78	0,00	271.547,99	1.912.137,79
Poder Executivo	2.183.685,78	0,00	271.547,99	1.912.137,79
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.028.636,37	0,00	490.550,95	2.538.085,42
Poder Executivo	3.028.636,37	0,00	490.550,95	2.538.085,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.212.322,15	0,00	762.098,94	4.450.223,21

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.543.215,61	25%	34,18
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino Fundamental	2.088.832,05	60%	122,81
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	R\$ 4.500.000,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício		Saldo não realizado	
Receitas de Operações de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	EXERCÍCIO	10o. EXERCÍCIO	20o. EXERCÍCIO	35o. EXERCÍCIO
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.842.525,34	15,00 %	24,77 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 12:12:20

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:B8850237

CONTABILIDADE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
	4º bimestre de 2020 (Julho a Agosto)						
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art.52, inciso I, alínea 'a' e 'b' do inciso II e § 1o.)	R\$ 1,00						
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)		
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (exceto intra-orçamentárias) (I)	34.187.318,00	34.187.318,00	5.817.223,88	17,02	17.410.592,27	50,93	16.776.725,73
RECEITAS CORRENTES	28.045.318,00	28.045.318,00	5.557.371,48	19,82	16.979.350,91	60,54	11.065.967,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.372.500,00	1.372.500,00	235.553,11	17,16	898.792,84	65,49	473.707,16
Impostos	1.065.500,00	1.065.500,00	217.745,30	20,44	728.040,26	68,33	337.459,74
Taxas	100.000,00	100.000,00	1.941,40	1,94	17.378,86	17,38	82.621,14
Contribuição de melhoria	207.000,00	207.000,00	15.866,41	7,66	153.373,72	74,09	53.626,28
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contribuição para entidades privadas de serviço social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	553.000,00	553.000,00	1.179,84	0,21	5.368,21	0,97	547.631,79
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Valores mobiliários	214.000,00	214.000,00	1.179,84	0,55	5.368,21	2,51	208.631,79
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
Demais Receitas Patrimoniais.	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.115.818,00	26.115.818,00	5.320.638,53	20,37	16.075.189,86	61,55	10.040.628,14
Transferências da União e de suas Entidades	17.365.243,00	17.365.243,00	4.498.418,99	25,90	12.575.761,85	72,42	4.789.481,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.250.575,00	4.250.575,00	316.848,07	7,45	1.293.647,95	30,43	2.956.927,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.500.000,00	4.500.000,00	505.371,47	11,23	2.205.780,06	49,02	2.294.219,94
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.142.000,00	6.142.000,00	259.852,40	4,23	431.241,36	7,02	5.710.758,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de crédito - Mercado Interno	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.122.000,00	6.122.000,00	259.852,40	4,24	431.241,36	7,04	5.690.758,64
Transferências da União e de suas Entidades	4.822.000,00	4.822.000,00	200.000,00	4,15	200.000,00	4,15	4.622.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.300.000,00	1.300.000,00	59.852,40	4,60	231.241,36	17,79	1.068.758,64
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.187.318,00	34.187.318,00	5.817.223,88	17,02	17.410.592,27	50,93	16.776.725,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO							
Mobiliária							
Contratual							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	34.187.318,00	34.187.318,00	5.817.223,88	17,02	17.410.592,27	50,93	16.776.725,73
DÉFICIT (VI)(I)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)	34.187.318,00	34.187.318,00	5.817.223,88	17,02	17.410.592,27	50,93	16.776.725,73
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit financeiro	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)		
DESPESAS (exceto introrçamentárias)(VIII)	34.187.318,00	35.756.461,75	2.883.557,72	21.456.690,60	14.299.771,15	3.639.742,98	14.612.756,21	21.143.705,54	14.247.728,33
DESPESAS CORRENTES	27.355.249,06	31.528.980,63	2.829.625,08	20.975.711,78	10.553.268,85	3.601.657,34	14.352.153,23	17.176.827,40	13.987.125,35
Pessoal e encargos so	15.841.141,00	18.841.810,48	1.489.971,28	15.481.836,95	3.359.973,53	2.557.974,80	10.182.212,24	8.659.598,24	10.135.098,98
Juros e encargos da d	70.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Outras despesas corre	11.444.108,06	12.637.170,15	1.339.653,80	5.493.874,83	7.143.295,32	1.043.682,54	4.169.940,99	8.467.229,16	3.852.026,37
DESPESAS DE CAPITAL	6.752.068,94	4.147.481,12	53.932,64	480.978,82	3.666.502,30	38.085,64	260.602,98	3.886.878,14	260.602,98
Investimentos	6.279.066,94	3.720.498,97	15.847,00	252.000,84	3.468.498,13	0,00	31.625,00	3.688.873,97	31.625,00
Inversões financeiras	50.002,00	3.982,15	0,00	0,00	3.982,15	0,00	0,00	3.982,15	0,00
Amortização de dívida	423.000,00	423.000,00	38.085,64	228.977,98	194.022,02	38.085,64	228.977,98	194.022,02	228.977,98
Reserva de Contingênci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (intra- orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	34.187.318,00	35.756.461,75	2.883.557,72	21.456.690,60	14.299.771,15	3.639.742,98	14.612.756,21	21.143.705,54	14.247.728,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
REFINANCIAMENTO (XI)									

AMORT. DA DIVIDA INT									
Divida mobiliária									
Divida contratual									
AMORT. DA DIVIDA EXT									
Divida mobiliária									
Divida contratual									
TOTAL DAS DESPESAS									
(XII)=(X+XI)	34.187.318,00	35.756.461,75	2.883.557,72	21.456.690,60	14.299.771,15	3.639.742,98	14.612.756,21	21.143.705,54	14.247.728,33
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	2.797.836,06	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV)=(XII+XIII)	34.187.318,00	35.756.461,75	2.883.557,72	21.456.690,60	14.299.771,15	3.639.742,98	17.410.592,27	21.143.705,54	14.247.728,33
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 12:37:52
(1) O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE	% c/a	(c)	
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviço social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)		
DESPESAS (intra-orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
 Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:8312D3E6

CONTABILIDADE
DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
4º bimestre de 2020 (Julho a Agosto)				
RREO - ANEXO 8 (LDB, Art.72)				
RS 1,00				
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	1.065.500,00	1.065.500,00	728.040,26	68,33
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	148.500,00	148.500,00	20.947,82	14,11
1.1.1 - IPTU	108.000,00	108.000,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do IPTU	40.500,00	40.500,00	20.947,82	51,72
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão 'inter vivos' - ITBI	42.000,00	42.000,00	12.700,00	30,24
1.2.1 - ITBI	42.000,00	42.000,00	12.700,00	30,24
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	500.000,00	500.000,00	420.254,43	84,05
1.3.1 - ISS	500.000,00	500.000,00	420.254,43	84,05
1.3.2 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	375.000,00	375.000,00	274.138,01	73,10
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.066.418,00	16.066.418,00	9.346.143,85	58,17
2.1 - Cota parte do FPM	13.102.843,00	13.102.843,00	7.832.580,29	59,78
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.062.843,00	12.062.843,00	7.330.446,81	60,77
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	520.000,00	520.000,00	502.133,48	96,56
2.2 - Cota parte do ICMS	2.768.575,00	2.768.575,00	1.512.248,78	54,62
2.3 - ICMS - desoneração - L.C. 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota parte IPI - Exportação	5.000,00	5.000,00	1.251,71	25,03
2.5 - Cota parte ITR	5.000,00	5.000,00	63,07	1,26
2.6 - Cota parte IPVA	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00
2.7 - Cota parte IOF-ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.131.918,00	17.131.918,00	10.074.184,11	58,80
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
4 - RECEITAS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	814.200,00	814.200,00	177.075,67	21,75
5.1 - Transferências do salário-educação	148.200,00	148.200,00	67.882,84	45,80
5.2 - Transferências diretas - PDDE	55.000,00	55.000,00	10.308,00	18,74
5.3 - Transferências diretas - PNAE	180.000,00	180.000,00	81.167,20	45,09
5.4 - Transferências diretas - PNATE	70.000,00	70.000,00	17.717,63	25,31
5.5 - Outras transferências do FNDE	361.000,00	361.000,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.885.000,00	1.885.000,00	63.793,52	3,38
6.1 - Transferências de convênios	1.885.000,00	1.885.000,00	63.793,52	3,38
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	245.250,00	245.250,00	112.210,57	45,75
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.950.450,00	2.950.450,00	353.085,95	11,97
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.189.000,00	3.189.000,00	1.758.868,92	55,15
10.1 - Cota-parte FPM destinado ao Fundeb (20% de 2.1.1)	2.600.000,00	2.600.000,00	1.466.089,16	56,39
10.2 - Cota-parte ICMS destinado ao Fundeb (20% de 2.2)	550.000,00	550.000,00	292.767,16	53,23
10.3 - ICMS-desoneração destinado ao Fundeb (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-parte IPI destinado ao Fundeb (20% de 2.4)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-parte ITR destinado ao Fundeb (20% de 2.5))	1.000,00	1.000,00	12,60	1,26
10.6 - Cota-parte IPVA destinado ao Fundeb (20% de 2.6)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.555.000,00	4.555.000,00	2.206.179,38	48,43
11.1 - Transferência de recursos do Fundeb	4.500.000,00	4.500.000,00	2.205.780,06	49,02
11.2 - Complementação da União ao Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	55.000,00	55.000,00	399,32	0,73
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.311.000,00	1.311.000,00	446.911,14	34,09

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12)>0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
 [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12)<0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.000.000,00	4.477.990,48	3.791.394,63	84,67	2.845.716,53	63,55
13.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com ensino fundamental	4.000.000,00	4.477.990,48	3.791.394,63	84,67	2.845.716,53	63,55
14-OUTRAS DESPESAS	1.618.900,00	1.627.900,00	1.224.054,66	75,19	888.310,37	54,57
14.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com ensino fundamental	1.618.900,00	1.627.900,00	1.224.054,66	75,19	888.310,37	54,57
15 - Total das despesas do Fundeb	5.618.900,00	6.105.890,48	5.015.449,29	82,14	3.734.026,90	61,15
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB					VALOR	
16-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb					0,00	
16.1 - FUNDEB 60%					0,00	
16.2 - FUNDEB 40%					0,00	
17-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior, do Fundeb					0,00	
17.1 - FUNDEB 60%					0,00	
17.2 - FUNDEB 40%					0,00	
18-Total das deduções consideradas para fins de limite do Fundeb (16+17)					0,00	
INDICADORES DO FUNDEB					VALOR	
19-Total das despesas do FUNDEB para fins de limites (15-18)					3.734.026,90	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério(13-(16.1+17.1))/((11)x100)%					128,99	
19.2 - Máximo de 40% dem despesa com MDE, que não remuneração do magistério (14-(16.2+17.2))/((11)x100)%					40,26	
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no exercício (100-(19.1+19.2))%					-69,25	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR	
20-Recursos recebidos do fundeb em 2019 que não foram utilizados					0,00	
21-Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o 1º trimestre de 2020					0,00	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
22-Educação infantil	80.000,00	120.082,55	74.612,20	62,13	74.612,20	62,13
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	80.000,00	120.082,55	74.612,20	62,13	74.612,20	62,13
22.2.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	80.000,00	120.082,55	74.612,20	62,13	74.612,20	62,13
23-Ensino fundamental	6.030.400,00	6.870.695,04	5.423.484,89	78,94	3.812.762,62	55,49
23.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	5.552.900,00	5.979.890,48	4.921.512,34	82,30	3.667.054,57	61,32
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	477.500,00	890.804,56	501.972,55	56,35	145.708,05	16,36
24-Ensino médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-Ensino superior	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Ensino profissional não integrado ao ensino regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Outras	329.300,00	795.594,33	545.038,12	68,51	482.752,90	60,68
28 - Total de despesas com ações típicas de MDE (22+23+24+25+26+27)	6.451.700,00	7.798.371,92	6.043.135,21	77,49	4.370.127,72	56,04
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR	
29-Resultado líquido das transferências do Fundeb = (12)					446.911,14	
30-Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício					0,00	
31-Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior do Fundeb					0,00	
32-Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior de outros recursos					0,00	
33-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira, de recursos de impostos vinculados ao ensino					0,00	
34-Cancelamento no exercício de restos a pagar inscritos com dispon. de recursos de impostos vinculados ao ensino = (45j)					0,00	
35-Total das deduções para fins do limite constitucional (29+30+31+32+33+34)					446.911,14	
36-Total das despesas para fins de limite ((22 + 23) - (35))					3.440.463,68	
37-Percentual de aplicação em MDE sobre a receita líquida de impostos ((36)/(3) x 100)% - Limite constitucional 25%					34,15	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
38 - Despesas custeadas com a aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - Despesas custeadas com a contribuição social do salário-educação	1.007.688,10	544.859,90	116.047,38	21,30	77.095,44	14,15
40 - Despesas custeadas com operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - Despesas custeadas com outras receitas para financiamento do ensino	896.115,90	684.118,90	171.142,29	25,02	169.350,89	24,75
42 - Total das outras despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino (38+39+40+41)	1.903.804,00	1.228.978,80	287.189,67	23,37	246.446,33	20,05
43 - Total geral das despesas com educação (28+42)	8.355.504,00	9.027.350,72	6.330.324,88	70,12	4.616.574,05	51,14
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2020 (j)	
44 - Restos a pagar de despesas com MDE			1.458.320,21		0,00	
44.1 - Executadas com recursos de impostos vinculados ao ensino			1.458.320,21		0,00	
44.2 - Executadas com recursos do FUNDEB			0,00		0,00	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		40.171,61	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		2.205.780,06	67.882,84
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		3.884.709,45	67.146,03
47.1-(-) Orçamento do exercício		3.734.026,90	67.146,03
47.2-(-) Restos a pagar		150.682,55	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		399,32	0,00
49-(-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		-1.638.358,46	736,81
50-(+) Ajustes		0,00	0,00
50.1-(+) Retenções		0,00	0,00
50.2-(-) Valores a recuperar		0,00	0,00
50.3-(+) Outros valores extra-orçamentário		0,00	0,00
50.4-(+) Conciliação bancária		0,00	0,00

51(-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-1.638.358,46	736,81
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 13:06:05		
Notas: Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício		
Art. 21. Inciso 2º, lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do Inciso 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.		
Caput do Artigo 212 da CF/1988.		
Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informadas somente no RREO do último bimestre do exercício.		
Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.		
Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
 Maria de Fatima Queiroz
 Código Identificador:61D78FA8

CONTABILIDADE**DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
Consolidado		DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
4º bimestre de 2020 (Julho a Agosto)				
RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)				RS 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes periódico para amortização de déficit atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REC. PREVID. RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)(2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Plano de amortização - Contribuição patronal Suplement	0,00	
Plano de amortização - Aporte periódico de valores pre	0,00	
Outros aportes para o RPPS	0,00	
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalente de caixa	0,00	0,00
Investimentos e aplicações	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REC. PREVID. RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA PREVID. RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)(2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS			
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras	0,00			
Recursos para formação de reserva	0,00			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO _ RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNID RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA : 12:51:32						
NOTA:						
(1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração						
(2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).						

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:034A8ECA

CONTABILIDADE DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO- SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
4º bimestre de 2020 (Julho a Agosto)										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	34.187.318,00	35.756.461,75	2.883.557,72	21.456.690,60	100,00	14.299.771,15	3.639.742,98	14.612.756,21	100,00	21.143.705,54
LEGISLATIVA	1.213.724,26	1.213.724,26	0,00	1.064.179,91	4,96	149.544,35	82.212,39	612.415,99	4,19	601.308,27
Ação Legislativa	1.213.724,26	1.213.724,26	0,00	1.064.179,91	4,96	149.544,35	82.212,39	612.415,99	4,19	601.308,27
ADMINISTRAÇÃO	6.128.979,74	5.019.312,41	176.336,61	2.796.578,35	13,03	2.222.734,06	367.179,24	1.564.505,12	10,71	3.454.807,29
Administração Geral	3.926.477,74	3.850.456,27	171.877,68	2.579.370,09	12,02	1.271.086,18	362.720,31	1.547.035,70	10,59	2.303.420,57
Administração Financeira	100.000,00	100.000,00	4.458,93	17.469,42	0,08	82.530,58	4.458,93	17.469,42	0,12	82.530,58
Demais Subfunções	2.102.502,00	1.068.856,14	0,00	199.738,84	0,93	869.117,30	0,00	0,00	0,00	1.068.856,14
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.199.205,00	2.342.734,66	98.885,06	1.008.391,20	4,70	1.334.343,46	182.717,06	621.221,21	4,25	1.721.513,45
Assistência ao Idoso	15.000,00	20.000,00	0,00	10.000,00	0,05	10.000,00	0,00	1.050,00	0,01	18.950,00
Assistência de Portador de	188.000,00	188.000,00	8.427,60	112.659,59	0,53	75.340,41	23.338,81	75.549,93	0,52	112.450,07
Assistência à Criança e ao	155.202,00	90.331,66	0,00	3.128,66	0,01	87.203,00	0,00	3.128,66	0,02	87.203,00
Assistência Comunitária	944.003,00	1.074.003,00	57.463,94	497.222,52	2,32	576.780,48	98.872,10	309.493,09	2,12	764.509,91
Administração Geral	494.000,00	567.400,00	25.261,77	346.685,79	1,62	220.714,21	52.190,80	213.599,19	1,46	353.800,81
Demais Subfunções	403.000,00	403.000,00	7.731,75	38.694,64	0,18	364.305,36	8.315,35	18.400,34	0,13	384.599,66
PREVIDÊNCIA SOCIAL	880.000,00	880.000,00	38.085,64	226.996,06	1,06	653.003,94	38.085,64	226.996,06	1,55	653.003,94
Previdência Básica	880.000,00	880.000,00	38.085,64	226.996,06	1,06	653.003,94	38.085,64	226.996,06	1,55	653.003,94
SAÚDE	8.136.704,00	10.816.940,46	1.239.846,85	6.812.055,27	31,75	4.004.885,19	1.334.957,31	4.802.568,45	32,87	6.014.372,01
Atenção Básica	5.095.392,10	5.947.723,81	328.939,86	4.228.946,67	19,71	1.718.777,14	554.106,38	2.848.524,87	19,49	3.099.198,94
Assistência Hospitalar e A	2.146.000,00	3.530.638,00	777.627,71	2.283.148,53	10,64	1.247.489,47	665.532,14	1.706.731,27	11,68	1.823.906,73
Vigilância Sanitária	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00
Vigilância Epidemiológica	194.000,00	312.500,00	20.000,00	87.499,52	0,41	225.000,48	2.984,36	70.483,88	0,48	242.016,12
Administração Geral	668.311,90	986.950,65	110.218,28	206.338,55	0,96	780.612,10	109.280,03	170.719,63	1,17	816.231,02
Demais Subfunções	4.000,00	10.128,00	3.061,00	6.122,00	0,03	4.006,00	3.054,40	6.108,80	0,04	4.019,20
EDUCAÇÃO	8.421.504,00	9.153.350,72	724.910,82	6.424.261,83	29,94	2.729.088,89	1.110.548,15	4.683.546,38	32,05	4.469.804,34
Ensino Fundamental	6.741.401,00	7.466.696,04	655.597,70	5.594.583,59	26,07	1.872.112,45	1.067.825,72	3.982.667,52	27,25	3.484.028,52
Ensino Superior	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Educação Infantil	226.000,00	246.083,55	1.353,60	113.542,10	0,53	132.541,45	756,00	104.444,50	0,71	141.639,05
Administração Geral	1.268.103,00	967.853,49	65.044,79	368.789,93	1,72	599.063,56	32.941,30	270.722,95	1,85	697.130,54
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
4º bimestre de 2020 (Julho a Agosto)										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
Demais Subfunções	174.000,00	460.717,64	2.914,73	347.346,21	1,62	113.371,43	9.025,13	325.711,41	2,23	135.006,23
CULTURA	633.400,00	589.648,43	42.440,44	214.219,81	1,00	375.428,62	53.629,53	142.746,85	0,98	446.901,58
Difusão Cultural	291.600,00	349.950,00	42.440,44	199.705,02	0,93	150.244,98	53.321,43	135.827,01	0,93	214.122,99
Administração Geral	341.800,00	239.698,43	0,00	14.514,79	0,07	225.183,64	308,10	6.919,84	0,05	232.778,59
URBANISMO	3.844.000,00	3.506.392,41	494.470,49	2.363.329,69	11,01	1.143.062,72	383.815,09	1.540.513,82	10,54	1.965.878,59
Infra-Estrutura Urbana	2.300.000,00	1.974.404,68	473.033,51	1.159.062,98	5,40	815.341,70	196.008,42	784.033,68	5,37	1.190.371,00
Administração Geral	1.544.000,00	1.531.987,73	21.436,98	1.204.266,71	5,61	327.721,02	187.806,67	756.480,14	5,18	775.507,59
SANEAMENTO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Demais Subfunções	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
AGRICULTURA	797.800,00	895.304,40	68.581,81	433.468,35	2,02	461.836,05	71.180,39	354.167,31	2,42	541.137,09
Extensão Rural	39.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Administração Geral	758.800,00	881.304,40	68.581,81	433.468,35	2,02	447.836,05	71.180,39	354.167,31	2,42	527.137,09
TRANSPORTE	220.001,00	154.991,81	0,00	105.405,63	0,49	49.586,18	10.215,18	56.270,52	0,39	98.721,29
Administração Geral	170.000,00	154.989,81	0,00	105.405,63	0,49	49.584,18	10.215,18	56.270,52	0,39	98.719,29
Demais Subfunções	50.001,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00

DESPORTO E LAZER	1.710.000,00	1.182.062,19	0,00	7.804,50	0,04	1.174.257,69	5.203,00	7.804,50	0,05	1.174.257,69
Desporto Comunitário	1.710.000,00	1.182.062,19	0,00	7.804,50	0,04	1.174.257,69	5.203,00	7.804,50	0,05	1.174.257,69
DESPESAS ORÇAMENTARIAS (II) (INTRA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.187.318,00	35.756.461,75	2.883.557,72	21.456.690,60	100,00	14.299.771,15	3.639.742,98	14.612.756,21	100,00	21.143.705,54
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 12:41:00										
Rio Grande do Norte										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
Governo Municipal de Umarizal										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
Consolidado										
4º bimestre de 2020 (Julho a Agosto)										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')										R\$ 1,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATE BIMESTRE (b)	O % (b/total b)		NO BIMESTRE	ATE BIMESTRE (d)	O % (d/total d)	
DESPESAS ORÇAMENTARIAS (II) (INTRA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 12:41:00										

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:CF2BF7D8

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA									
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
	4º bimestre de 2020 (até Agosto)									
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)	R\$ 1,00									
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES									
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020			
RECEITAS CORRENTES (I)	1.661.068,52	1.628.300,74	1.964.876,43	3.800.706,01	1.905.720,48	2.430.662,76	1.819.033,04			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	74.340,64	77.353,30	127.709,61	144.585,58	101.293,26	112.691,46	120.920,10			
IPTU	5.568,88	3.415,55	3.163,56	4.098,04	5.003,84	2.082,58	4.809,24			
ISS	32.324,16	37.590,71	88.083,29	97.853,79	34.238,67	61.619,97	50.935,33			
ITBI	4.800,00	852,50	0,00	5,00	0,00	0,00	1.300,00			
IRRF	7.994,06	6.827,33	9.231,63	12.359,68	29.307,54	34.762,90	33.629,61			
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	23.653,54	28.667,21	27.231,13	30.269,07	32.743,21	14.226,01	30.245,92			
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	1.171,86	1.179,94	628,69	702,91	903,51	563,69	473,59			
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.171,86	1.179,94	628,69	702,91	903,51	563,69	473,59			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências correntes	1.585.556,02	1.549.767,50	1.836.538,13	3.655.417,52	1.803.523,71	2.317.407,61	1.697.639,35			
Cota-parte do FPM	808.659,96	744.937,14	1.010.986,29	1.723.564,76	1.020.753,49	1.474.943,23	862.440,13			
Cota-parte do ICMS	188.888,35	214.695,68	206.007,33	207.142,73	227.139,05	198.741,51	228.192,02			
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Cota-parte do ITR	413,39	1.229,47	36,37	74,56	37,80	6,11	0,00			
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências da LC 61/89	160,49	142,04	149,16	175,33	161,44	174,63	161,17			
Transferências do Fundeb	252.287,57	255.158,94	290.006,90	320.195,51	321.849,96	373.262,99	274.542,72			
Outras transferências correntes	335.146,26	333.604,23	329.352,08	1.404.264,63	233.581,97	270.279,14	332.303,31			
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DEDUÇÕES (II)	199.692,36	192.172,40	243.405,95	283.078,64	249.586,00	334.738,13	216.284,03			
Contrib. do servidor para o plano de pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Ded. de receita para formação do Fundeb	199.692,36	192.172,40	243.405,95	283.078,64	249.586,00	334.738,13	216.284,03			
Imposto de Renda Retido na Fonte (Deci- são nº720/2007 - TCE/RN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.461.376,16	1.436.128,34	1.721.470,48	3.517.627,37	1.656.134,48	2.095.924,63	1.602.749,01			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 -A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CAL CULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	1.461.376,16	1.436.128,34	1.721.470,48	3.517.627,37	1.656.134,48	2.095.924,63	1.602.749,01			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CAL CULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	1.461.376,16	1.436.128,34	1.721.470,48	3.517.627,37	1.656.134,48	2.095.924,63	1.602.749,01			
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO		
	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020					
RECEITAS CORRENTES (I)	2.482.182,20	1.818.168,20	2.344.927,29	2.982.316,48	2.955.209,38	27.793.171,53	31.234.318,00			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	100.175,49	110.437,69	117.721,73	105.044,03	130.509,08	1.322.781,97	1.372.500,00			

IPUTU	991,35	2.040,64	1.467,11	2.857,23	1.695,83	37.193,85	148.500,00
ISS	42.405,88	45.590,92	48.818,65	54.144,38	82.500,63	676.106,38	500.000,00
ITBI	1.000,00	0,00	4.200,00	2.800,00	3.400,00	18.357,50	42.000,00
IRRF	32.126,88	36.394,95	37.568,90	38.284,80	32.062,43	310.550,71	375.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	23.651,38	26.411,18	25.667,07	6.957,62	10.850,19	280.573,53	307.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	270,58	562,72	1.414,28	756,46	423,38	9.051,61	553.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	270,58	562,72	1.414,28	756,46	423,38	9.051,61	214.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339.000,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	2.381.736,13	1.707.167,79	2.225.791,28	2.876.515,99	2.824.276,92	26.461.337,95	29.304.818,00
Cota-parte do FPM	845.382,25	883.233,06	718.999,10	1.239.480,89	787.348,14	12.120.728,44	13.102.843,00
Cota-parte do ICMS	138.687,61	150.716,49	179.166,05	186.621,84	202.984,21	2.328.982,87	2.768.575,00
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
Cota-parte do ITR	0,00	0,00	0,00	19,16	0,00	1.816,86	5.000,00
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências da LC 61/89	144,63	144,21	129,68	155,78	180,17	1.878,73	5.000,00
Transferências do Fundeb	251.713,99	236.986,57	242.052,36	248.617,91	256.753,56	3.323.428,98	4.500.000,00
Outras transferências correntes	1.145.807,65	436.087,46	1.085.444,09	1.201.620,41	1.577.010,84	8.684.502,07	8.738.400,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
DEDUÇÕES (II)	196.813,93	206.789,87	174.502,58	183.456,49	196.697,89	2.677.218,27	3.189.000,00
Contrib. do servidor para o plano de pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	196.813,93	206.789,87	174.502,58	183.456,49	196.697,89	2.677.218,27	3.189.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (Deci- são nº720/2007 - TCE/RN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.285.368,27	1.611.378,33	2.170.424,71	2.798.859,99	2.758.511,49	25.115.953,26	28.045.318,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 -A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	750.038,00	0,00	214.325,00	0,00	0,00	964.363,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	1.535.330,27	1.611.378,33	1.956.099,71	2.798.859,99	2.758.511,49	24.151.590,26	28.045.318,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	1.535.330,27	1.611.378,33	1.956.099,71	2.598.859,99	2.758.511,49	23.951.590,26	28.045.318,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 12:45:36

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:568CC6D6

**CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS			
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
	4º bimestre de 2020 (Julho a Agosto)			
RREO - Anexo 13 (Lei no. 11.079 de 30.12.2004, arts 22,25 e28)	R\$ 1,00			
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		
		No bimestre	Até o bimestre	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	
Ativos constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	
Obrigações decorrentes de ativos constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	
Outros passivos	0,00	0,00	0,00	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00	
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE(2020)	<2021>	<2022>	<2023>	<2024>	<2025>	<2026>	<2027>	<2028>	<2029>
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00									
Contratadas (I.1)	0,00	0,00									
A Contratar (I.2)	0,00	0,00									
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00									
Contratadas (II.1)	0,00	0,00									
A Contratar (II.2)	0,00	0,00									
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	21.770.260,88	25.115.953,26									

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00																		
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00																		
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 13:13:05																				
NOTA:																				

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
 Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:D1517E56

CONTABILIDADE DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Consolidado		RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
4º bimestre de 2020 (Julho a Agosto)					
RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art.35)				R\$ 1,00	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)x100	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.065.500,00	1.065.500,00	728.040,26	68,33	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	148.500,00	148.500,00	20.947,82	14,11	
IPTU	108.000,00	108.000,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do IPTU	40.500,00	40.500,00	20.947,82	51,72	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	42.000,00	42.000,00	12.700,00	30,24	
ITBI	42.000,00	42.000,00	12.700,00	30,24	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	500.000,00	500.000,00	420.254,43	84,05	
ISS	500.000,00	500.000,00	420.254,43	84,05	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Resultante do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	375.000,00	375.000,00	274.138,01	73,10	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.026.418,00	15.026.418,00	8.844.010,37	58,86	
Cota Parte FPM	12.062.843,00	12.062.843,00	7.330.446,81	60,77	
Cota Parte ITR	5.000,00	5.000,00	63,07	1,26	
Cota Parte IPVA	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	
Cota Parte ICMS	2.768.575,00	2.768.575,00	1.512.248,78	54,62	
Cota Parte IPI - Exportação	5.000,00	5.000,00	1.251,71	25,03	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	
Desoneração ICMS LC 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I+II	16.091.918,00	16.091.918,00	9.572.050,63	59,48	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.326.001,00	4.316.428,98	3.413.320,61	79,08	2.254.059,19	52,22	2.109.470,20	48,87
Despesas Correntes	3.216.000,00	4.206.427,98	3.409.220,61	81,05	2.252.419,19	53,55	2.107.830,20	50,11
Despesas de Capital	110.001,00	110.001,00	4.100,00	3,73	1.640,00	1,49	1.640,00	1,49
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	67.000,00	482.000,00	357.578,67	74,19	268.776,06	55,76	268.776,06	55,76
Despesas Correntes	67.000,00	482.000,00	357.578,67	74,19	268.776,06	55,76	268.776,06	55,76
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	5.000,00	25.000,00	22.646,00	90,58	5.630,36	22,52	5.630,36	22,52
Despesas Correntes	5.000,00	25.000,00	22.646,00	90,58	5.630,36	22,52	5.630,36	22,52
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	388.311,90	421.111,90	128.728,31	30,57	96.149,39	22,83	77.765,54	18,47
Despesas Correntes	356.311,90	389.111,90	128.728,31	33,08	96.149,39	24,71	77.765,54	19,99
Despesas de Capital	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	3.786.312,90	5.244.540,88	3.922.273,59	74,79	2.624.615,00	50,04	2.461.642,16	46,94

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII)=(XI)	3.922.273,59	2.624.615,00	2.461.642,16
(-) Restos a Pagar Não Processados inscritos indevidamente no exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00

(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.922.273,59	2.624.615,00	2.461.642,16
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.435.807,59
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0,00% (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1			1.188.807,41
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS(XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) 27,42			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	SALDO INICIAL (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo p/aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS mínimo (n)	Valor aplicado além do limite no exercício (o)=(n-m) se < 0 então (o) = 0	RPNP Indevidamente exercido no exercício (p)	Inscritos no exercício	Total inscrito em RP sem Disponibilidade Financeira(q)=(XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no limite se < 0, (r)=(p-(o+q)) (r)=0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou o prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite total de RP cancelados (v)=-((o+q)-u)
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)							0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)							0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)							0,00				

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 Parágrafo 1º e 2º DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	SALDO INICIAL (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (d) % (d/c)*100	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.192.200,00	3.192.200,00	4.160.648,42	130,34
Provenientes da União	3.192.200,00	3.192.200,00	4.160.648,42	130,34
Provenientes do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.255.750,00	1.255.750,00	39.570,07	3,15
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	4.447.950,00	4.447.950,00	4.200.218,49	94,43

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.769.391,10	1.631.294,83	815.626,06	50,00	594.465,68	36,44	594.465,68	36,44
Despesas Correntes	1.625.500,00	1.487.403,73	815.626,06	54,84	594.465,68	39,97	594.465,68	39,97
Despesas de Capital	143.891,10	143.891,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.079.000,00	3.048.638,00	1.925.569,86	63,16	1.437.955,21	47,17	1.434.167,13	47,04
Despesas Correntes	2.069.000,00	3.038.638,00	1.925.569,86	63,37	1.437.955,21	47,32	1.434.167,13	47,20
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	189.000,00	287.500,00	64.853,52	22,56	64.853,52	22,56	64.853,52	22,56
Despesas Correntes	189.000,00	287.500,00	64.853,52	22,56	64.853,52	22,56	64.853,52	22,56
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	284.000,00	575.966,75	83.732,24	14,54	80.679,04	14,01	80.679,04	14,01
Despesas Correntes	24.000,00	311.964,75	83.732,24	26,84	80.679,04	25,86	80.679,04	25,86
Despesas de Capital	260.000,00	264.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV +XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	4.350.391,10	5.572.399,58	2.889.781,68	51,86	2.177.953,45	39,08	2.174.165,37	39,02

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV + XXXII)	5.095.392,10	5.947.723,81	4.228.946,67	71,10	2.848.524,87	47,89	2.703.935,88	45,46
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V + XXXIII)	2.146.000,00	3.530.638,00	2.283.148,53	64,67	1.706.731,27	48,34	1.702.943,19	48,23
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO (XLII)=(VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII + XXXV)	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII + XXXVI)	194.000,00	312.500,00	87.499,52	28,00	70.483,88	22,55	70.483,88	22,55
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X + XXXVIII)	672.311,90	997.078,65	212.460,55	21,31	176.828,43	17,73	158.444,58	15,89
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI + XXXIX)	8.136.704,00	10.816.940,46	6.812.055,27	62,98	4.802.568,45	44,40	4.635.807,53	42,86
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes(3)	4.350.391,10	5.572.399,58	2.889.781,68	51,86	2.177.953,45	39,08	2.174.165,37	39,02
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.786.312,90	5.244.540,88	3.922.273,59	74,79	2.624.615,00	50,04	2.461.642,16	46,94
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 13:08:50								
Notas:								
(1) Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.								
(2) Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).								
(3) Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.								

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES
Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA
Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER
Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:6DC09298

CONTABILIDADE DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
	DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO				
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
	4º bimestre de 2020 (Julho a Agosto)				
RREO - ANEXO 7 (LRF, Art 53, inciso V)					R\$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	1.883.712,30	299.973,48	271.547,99	0,00	1.912.137,79
Executivo	1.883.712,30	299.973,48	271.547,99	0,00	1.912.137,79
2015-Secretaria Municipal de Administra	6.673,16	0,00	0,00	0,00	6.673,16
2015-Secretaria Municipal de Educacao	1.289,62	0,00	0,00	0,00	1.289,62
2015-Secretaria Municipal de Saude	7.435,23	0,00	0,00	0,00	7.435,23
2015-Fundo Municipal de Assitencia Socia	4.209,15	0,00	0,00	0,00	4.209,15
2015-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	100.400,34	0,00	0,00	0,00	100.400,34
2015-Controladoria Geral do Municipio	772,16	0,00	0,00	0,00	772,16
2016-Secretaria Municipal de Administra	3.793,69	0,00	0,00	0,00	3.793,69
2016-Secretaria Municipal de Financas	1.652,16	0,00	0,00	0,00	1.652,16
2016-Secretaria Municipal de Educacao	1.376,32	0,00	0,00	0,00	1.376,32
2016-Fundo de Des. da Educacao Basica	83.796,45	0,00	0,00	0,00	83.796,45
2016-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016-Secretaria Municipal de Saude	42.749,03	0,00	0,00	0,00	42.749,03
2016-Sec.Mun.Assistencial Social e da Ha	231,80	0,00	0,00	0,00	231,80
2016-Fundo Municipal de Assitencia Socia	11.839,53	0,00	0,00	0,00	11.839,53
2016-Secretaria Municipal de Agricultura	809,60	0,00	0,00	0,00	809,60
2016-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	200.687,92	0,00	0,00	0,00	200.687,92
2016-Procuradoria Geral do Municipio	809,60	0,00	0,00	0,00	809,60
2016-Secretaria Municipal de Planejament	724,00	0,00	0,00	0,00	724,00
2016-Sec.Mun.de Transporte e Patrimonio	809,60	0,00	0,00	0,00	809,60
2016-Secretaria Municipal de Cultura	416,00	0,00	0,00	0,00	416,00
2017-Casa Civil	64.141,80	0,00	0,00	0,00	64.141,80
2017-Secretaria Municipal de Administraç	36.254,13	0,00	0,00	0,00	36.254,13
2017-Secretaria Municipal de Financas	29.132,38	0,00	0,00	0,00	29.132,38
2017-Secretaria Municipal de Educacao	14.642,72	0,00	0,00	0,00	14.642,72
2017-Fundo de Des. da Educacao Basica	387.742,65	0,00	0,00	0,00	387.742,65

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)			
2017-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017-Fundo Municipal de Saúde	239.772,86	0,00	0,00	0,00	239.772,86
2017-Fundo Municipal de Assitencia Socia	55.661,99	0,00	0,00	0,00	55.661,99
2017-Secretaria Municipal de Agricultura	9.905,85	0,00	0,00	0,00	9.905,85
2017-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	97.253,59	0,00	0,00	0,00	97.253,59
2017-Procuradoria Geral do Municipio	1.953,28	0,00	0,00	0,00	1.953,28

2017-Controladoria Geral do Município	1.953,28	0,00	0,00	0,00	1.953,28
2017-Secretaria Municipal de Planejamento	5.783,14	0,00	0,00	0,00	5.783,14
2017-Sec.Mun.de Transporte e Patrimonio	6.607,54	0,00	0,00	0,00	6.607,54
2017-Sec.Mun.do Desenvolvimento Economic	7.640,19	0,00	0,00	0,00	7.640,19
2017-Sec.Mun.Recursos Hídricos e Meio Am	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017-Secretaria Municipal de Cultura	17.459,00	0,00	0,00	0,00	17.459,00
2018-Casa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018-Secretaria Municipal de Administraç	28.539,49	0,00	0,00	0,00	28.539,49
2018-Secretaria Municipal de Educacao	18.001,44	0,00	0,00	0,00	18.001,44
2018-Fundo de Des. da Educacao Basica	90.815,76	0,00	0,00	0,00	90.815,76
2018-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	2.311,20	0,00	0,00	0,00	2.311,20
2018-Fundo Municipal de Saúde	130.540,84	0,00	0,00	0,00	130.540,84
2018-Fundo Municipal de Assitencia Socia	14.841,38	0,00	0,00	0,00	14.841,38
2018-Secretaria Municipal de Agricultura	4.476,75	0,00	0,00	0,00	4.476,75
2018-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	120.101,26	0,00	0,00	0,00	120.101,26
2018-Sec.Mun.do Desenvolvimento Economic	27.704,42	0,00	0,00	0,00	27.704,42
2019-Casa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Administraç	0,00	4.940,03	4.940,03	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Financas	0,00	27.560,00	0,00	0,00	27.560,00
2019-Secretaria Municipal de Educacao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Fundo de Des. da Educacao Basica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Fundo Municipal de Saúde	0,00	225.848,74	224.983,25	0,00	865,49

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (b)			
2019-Fundo Municipal de Assitencia Socia	0,00	17.662,53	17.662,53	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	20.220,50	20.220,50	0,00	0,00
2019-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	0,00	2.410,00	2.410,00	0,00	0,00
2019-Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Planejamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Sec.Mun.de Transporte e Patrimonio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Sec.Mun.do Desenvolvimento Economic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Cultura	0,00	1.331,68	1.331,68	0,00	0,00
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I)+(II)	1.883.712,30	299.973,48	271.547,99	0,00	1.912.137,79

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	INSCRITOS		LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO (I)	2.524.232,37	504.404,00	490.550,95	490.550,95	0,00	2.538.085,42	4.450.223,21
Executivo	2.524.232,37	504.404,00	490.550,95	490.550,95	0,00	2.538.085,42	4.450.223,21
2015-Secretaria Municipal de Administra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,16
2015-Secretaria Municipal de Educacao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.289,62
2015-Secretaria Municipal de Saude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.435,23
2015-Fundo Municipal de Assitencia Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.209,15
2015-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.400,34
2015-Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	772,16
2016-Secretaria Municipal de Administra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.793,69
2016-Secretaria Municipal de Financas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.652,16
2016-Secretaria Municipal de Educacao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.376,32
2016-Fundo de Des. da Educacao Basica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.796,45
2016-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	246.479,39	0,00	0,00	0,00	0,00	246.479,39	246.479,39
2016-Secretaria Municipal de Saude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.749,03
2016-Sec.Mun.Assistencial Social e da Ha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231,80
2016-Fundo Municipal de Assitencia Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.839,53
2016-Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	809,60
2016-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.687,92
2016-Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	809,60
2016-Secretaria Municipal de Planejamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	724,00
2016-Sec.Mun.de Transporte e Patrimonio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	809,60
2016-Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416,00
2017-Casa Civil	87.912,22	0,00	0,00	0,00	0,00	87.912,22	152.054,02
2017-Secretaria Municipal de Administraç	142.582,48	0,00	0,00	0,00	0,00	142.582,48	178.836,61
2017-Secretaria Municipal de Financas	52.546,95	0,00	0,00	0,00	0,00	52.546,95	81.679,33
2017-Secretaria Municipal de Educacao	41.349,31	0,00	0,00	0,00	0,00	41.349,31	55.992,03
2017-Fundo de Des. da Educacao Basica	532.094,11	0,00	0,00	0,00	0,00	532.094,11	919.836,76
2017-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze	17.587,56	0,00	0,00	0,00	0,00	17.587,56	17.587,56

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	INSCRITOS		LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (g)					
2017-Fundo Municipal de Saúde	725.800,28	0,00	0,00	0,00	0,00	725.800,28	965.573,14
2017-Fundo Municipal de Assitencia Socia	73.437,70	0,00	0,00	0,00	0,00	73.437,70	129.099,69
2017-Secretaria Municipal de Agricultura	18.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	18.222,66	28.128,51
2017-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	173.605,69	0,00	0,00	0,00	0,00	173.605,69	270.859,28
2017-Procuradoria Geral do Município	10.161,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.161,02	12.114,30
2017-Controladoria Geral do Município	5.230,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.230,31	7.183,59
2017-Secretaria Municipal de Planejamento	16.020,28	0,00	0,00	0,00	0,00	16.020,28	21.803,42
2017-Sec.Mun.de Transporte e Patrimonio	11.848,45	0,00	0,00	0,00	0,00	11.848,45	18.455,99

2017-Sec.Mun.do Economico	Desenvolvimento	3.492,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.492,81	11.133,00
2017-Sec.Mun.Recursos Hidricos e Meio Am		19.542,46	0,00	0,00	0,00	0,00	19.542,46	19.542,46
2017-Secretaria Municipal de Cultura		17.420,35	0,00	0,00	0,00	0,00	17.420,35	34.879,35
2018-Casa Civil		4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
2018-Secretaria Municipal de Administraç		23.300,03	0,00	0,00	0,00	0,00	23.300,03	51.839,52
2018-Secretaria Municipal de Educacao		287.211,83	0,00	0,00	0,00	0,00	287.211,83	305.213,27
2018-Fundo de Des. da Educacao Basica		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.815,76
2018-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.311,20
2018-Fundo Municipal de Saúde		9.357,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.357,02	139.897,86
2018-Fundo Municipal de Assitencia Socia		84,32	0,00	0,00	0,00	0,00	84,32	14.925,70
2018-Secretaria Municipal de Agricultura		2.703,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.703,92	7.180,67
2018-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura		0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67	120.101,93
2018-Sec.Mun.do Economico	Desenvolvimento	2.240,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.240,55	29.944,97
2019-Casa Civil		0,00	7.112,89	7.112,89	7.112,89	0,00	0,00	0,00
2019-Secretaria Municipal de Administraç		0,00	13.501,26	6.901,26	6.901,26	0,00	6.600,00	6.600,00
2019-Secretaria Municipal de Financas		0,00	3.822,30	3.276,04	3.276,04	0,00	546,26	28.106,26
2019-Secretaria Municipal de Educacao		0,00	6.945,99	6.945,99	6.945,99	0,00	0,00	0,00
2019-Fundo de Des. da Educacao Basica		0,00	150.682,55	150.682,55	150.682,55	0,00	0,00	0,00
2019-Sec.Mun.do Desporto, Turismo e Laze		0,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00
2019-Fundo Municipal de Saúde		0,00	283.137,93	282.449,63	282.449,63	0,00	688,30	1.553,79
2019-Fundo Municipal de Assitencia Socia		0,00	11.075,67	11.051,64	11.051,64	0,00	24,03	24,03
2019-Secretaria Municipal de Agricultura		0,00	1.432,39	1.432,39	1.432,39	0,00	0,00	0,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
	INSCRITOS			LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	EM ANTERIORES (f)	EXERCÍCIOS	EM 31 DE DEZ. DE EXERC.ANTERIOR (g)					
2019-Secretaria Mun.de Infra-Estrutura	0,00		10.988,89	10.988,89	0,00	0,00	0,00	
2019-Procuradoria Geral do Municipio	0,00		1.092,00	1.092,00	0,00	0,00	0,00	
2019-Controladoria Geral do Municipio	0,00		826,20	826,20	0,00	0,00	0,00	
2019-Secretaria Municipal de Planejament	0,00		2.845,98	1.929,76	0,00	916,22	916,22	
2019-Sec.Mun.de Transporte e Patrimonio	0,00		6.727,68	1.649,44	0,00	5.078,24	5.078,24	
2019-Sec.Mun.do Economico	0,00		1.098,59	1.098,59	0,00	0,00	0,00	
2019-Secretaria Municipal de Cultura	0,00		1.013,68	1.013,68	0,00	0,00	0,00	
Legislativo	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II))	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III)=(I)+(II)	2.524.232,37		504.404,00	490.550,95	490.550,95	0,00	2.538.085,42	4.450.223,21

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (e)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (b)			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
	INSCRITOS			LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j) (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	EM ANTERIORES (f)	EXERCÍCIOS	EM 31 DE DEZ. DE EXERC.ANTERIOR (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II))	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 13:02:53

NOTAS:

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:72C19436

**CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	4º bimestre de 2020 (Julho a Agosto)
RREO - ANEXO 6 (LRF, Art 53, inciso III)	R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
		ATÉ O BIMESTRE (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	28.045.318,00	16.979.350,91
Receita tributária	1.372.500,00	898.792,84
IPTU	148.500,00	20.947,82
ISS	500.000,00	420.254,43
ITBI	42.000,00	12.700,00
IRRF	375.000,00	274.138,01
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	307.000,00	170.752,58
Contribuições	0,00	0,00
Receita patrimonial	553.000,00	5.368,21
Aplicações financeiras (II)	214.000,00	5.368,21
Outras receitas patrimoniais	339.000,00	0,00
Transferências correntes	26.115.818,00	16.075.189,86
Cota-parte do FPM	10.502.843,00	6.366.491,13
Cota-parte do ICMS	2.218.575,00	1.219.481,62
Cota-parte do IPVA	136.000,00	0,00
Cota Parte do ITR	4.000,00	50,47
Transferências da LC 87/96	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/89	4.000,00	1.251,71
Transferências do Fundeb	4.500.000,00	2.205.780,06
Outras transferências correntes	8.738.400,00	6.282.134,87
Demais receitas correntes	4.000,00	0,00
Outras receitas financeiras (III)	2.000,00	0,00
Receitas correntes restantes	2.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-III)	27.829.318,00	16.973.982,70
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.142.000,00	431.241,36
Operações de crédito (VI)	20.000,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras alienação de bens	0,00	0,00
Transferências de capital	6.122.000,00	431.241,36
Convênios	1.750.000,00	0,00
Outras transferências de capital	4.372.000,00	431.241,36
Outras receitas de capital	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias (X)	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.122.000,00	431.241,36
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV + XI)	33.951.318,00	17.405.224,06

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE/2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	31.528.980,63	20.975.711,78	14.352.153,23	13.987.125,35	269.137,99	490.550,95	490.550,95
Pessoal e encargos sociais	18.841.810,48	15.481.836,95	10.182.212,24	10.135.098,98	61.796,83	471.567,47	471.567,47
Juros e encargos da dívida (XIV)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	12.637.170,15	5.493.874,83	4.169.940,99	3.852.026,37	207.341,16	18.983,48	18.983,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII - XIV)	31.478.980,63	20.975.711,78	14.352.153,23	13.987.125,35	269.137,99	490.550,95	490.550,95
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.147.481,12	480.978,82	260.602,98	260.602,98	2.410,00	0,00	0,00
Investimentos	3.720.498,97	252.000,84	31.625,00	31.625,00	2.410,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	3.982,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	3.982,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida (XX)	423.000,00	228.977,98	228.977,98	228.977,98	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.724.481,12	252.000,84	31.625,00	31.625,00	2.410,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV + XXI + XXII)	35.283.461,75	21.227.712,62	14.383.778,23	14.018.750,35	271.547,99	490.550,95	490.550,95

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV) = (XIIa)-(XXIIIa + XXI Ib + XXIIIc)	2.624.374,77
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	ATE O BIMESTRE/2020
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	VALOR CORRENTE
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	5.368,21
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da linha (XXVII)=(XXIV+(XXV - XXVI))	2.629.742,98
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
ABAIXO DA LINHA	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	EM 31 DE DEZEMBRO (a)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	6.904.156,38
DEDUÇÕES (XXIX)	ATE O BIMESTRE (b)
Disponibilidade de caixa	0,00
Disponibilidade de caixa bruta	1.749.528,10
(-)Restos a pagar processados (XXX)	2.183.685,78
Demais haveres financeiros	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI)=(XXVIII-XXIX)	6.904.156,38
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da linha (XXXII)=(XXXIa - XXXIb)	2.130.971,58

AJUSTE METODOLÓGICO	ATÉ O BIMESTRE/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) - (XXXa - XXXb)	- 271.547,99
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	- 0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	- 0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	- 0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	- 0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS(XXXVII)	- 0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	- 0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV- XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	- 1.859.423,59
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da linha (XL) = XXXIX - (XXV-XXVI)	- 1.854.055,38
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	- 0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura e reabertura de créditos adicionais	- 0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	- 0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 12/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 13:01:12	

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:A4618A08

**CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO SIMOLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	4º bimestre de 2020 (Julho a Agosto)	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	R\$ 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre	
RECEITAS		
Previsão Inicial	34.187.318,00	
Previsão Atualizada	34.187.318,00	
Receitas Realizadas	17.410.592,27	
Déficit Orçamentário	0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para créditos Adicionais)	0,00	
DESPESAS		
Dotação Inicial	34.187.318,00	
Dotação Atualizada	35.756.461,75	
Despesas Empenhadas	21.456.690,60	
Despesas Liquidadas	14.612.756,21	
Despesas Pagas	14.247.728,33	
Superávit Orçamentário	2.797.836,06	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	21.456.690,60	
Despesas Liquidadas	14.612.756,21	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida	25.115.953,26	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	24.151.590,26	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	23.951.590,26	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO		
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO		
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhada	0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no AMF da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação à meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da linha	0,00	2.624.374,77	0,00 %
Resultado Nominal - Acima da linha	0,00	2.629.742,98	0,00 %

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.183.685,78	0,00	271.547,99	1.912.137,79
Poder Executivo	2.183.685,78	0,00	271.547,99	1.912.137,79
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.028.636,37	0,00	490.550,95	2.538.085,42
Poder Executivo	3.028.636,37	0,00	490.550,95	2.538.085,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.212.322,15	0,00	762.098,94	4.450.223,21

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.440.463,68	25%	34,15
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino Fundamental	2.845.716,53	60%	128,99
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	RS 4.500.000,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	EXERCÍCIO	10o. EXERCÍCIO	20o. EXERCÍCIO	35o. EXERCÍCIO
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.624.615,00	15,00 %	27,42 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 13/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 14:55:03	

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES
Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA
Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER
Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:B1B6AA30

CONTABILIDADE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
	5º bimestre de 2020 (Setembro a Outubro)						
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alínea 'a' e 'b' do inciso II e § 1o.)							
RS 1,00							
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (exceto intra-orçamentárias) (I)	34.187.318,00	34.187.318,00	3.810.628,13	11,15	21.221.220,40	62,07	12.966.097,60
RECEITAS CORRENTES	28.045.318,00	28.045.318,00	3.780.925,11	13,48	20.760.276,02	74,02	7.285.041,98
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.372.500,00	1.372.500,00	202.692,75	14,77	1.101.485,59	80,25	271.014,41
Impostos	1.065.500,00	1.065.500,00	187.552,03	17,60	915.592,29	85,93	149.907,71
Taxas	100.000,00	100.000,00	993,35	0,99	18.372,21	18,37	81.627,79
Contribuição de melhoria	207.000,00	207.000,00	14.147,37	6,83	167.521,09	80,93	39.478,91
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviços social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	553.000,00	553.000,00	639,05	0,12	6.007,26	1,09	546.992,74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Valores mobiliários	214.000,00	214.000,00	639,05	0,30	6.007,26	2,81	207.992,74
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Licença.									
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
Demais Receitas Patrimoniais.	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.115.818,00	26.115.818,00	3.577.593,31	13,70	19.652.783,17	75,25	6.463.034,83		
Transferências da União e de suas Entidades	17.365.243,00	17.365.243,00	2.657.534,60	15,30	15.233.296,45	87,72	2.131.946,55		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.250.575,00	4.250.575,00	371.217,53	8,73	1.664.865,48	39,17	2.585.709,52		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.500.000,00	4.500.000,00	548.841,18	12,20	2.754.621,24	61,21	1.745.378,76		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	6.142.000,00	6.142.000,00	29.703,02	0,48	460.944,38	7,53	5.681.055,62		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00		
Operações de crédito - Mercado Interno	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00		
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.122.000,00	6.122.000,00	29.703,02	0,49	460.944,38	7,53	5.661.055,62		
Transferências da União e de suas Entidades	4.822.000,00	4.822.000,00	0,00	0,00	200.000,00	4,15	4.622.000,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.300.000,00	1.300.000,00	29.703,02	2,28	260.944,38	20,07	1.039.055,62		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.187.318,00	34.187.318,00	3.810.628,13	11,15	21.221.220,40	62,07	12.966.097,60		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)									
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO									
Mobiliária									
Contratual									
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO									
Mobiliária									
Contratual									
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	34.187.318,00	34.187.318,00	3.810.628,13	11,15	21.221.220,40	62,07	12.966.097,60		
DÉFICIT (VI)(I)	-	-	-	-	-	0,00	-		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)	34.187.318,00	34.187.318,00	3.810.628,13	11,15	21.221.220,40	62,07	12.966.097,60		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	-	0,00	-		
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-		
Superávit financeiro	-	0,00	-	-	-	0,00	-		

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)		
DESPESAS (exceto intra-orçamentárias)(VIII)	34.187.318,00	36.676.067,75	1.860.377,78	23.317.068,38	13.358.999,37	4.432.078,70	19.044.834,91	17.631.232,84	18.504.431,30
DESPESAS CORRENTES	27.355.249,06	32.774.842,13	1.817.441,68	22.793.153,46	9.981.688,67	4.382.013,60	18.734.166,83	14.040.675,30	18.196.093,22
Pessoal e encargos so	15.841.141,00	19.624.283,80	1.047.544,81	16.529.381,76	3.094.902,04	3.522.200,35	13.704.412,59	5.919.871,21	13.430.886,80
Juros e encargos da d	70.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Outras despesas corre	11.444.108,06	13.100.558,33	769.896,87	6.263.771,70	859.813,25	5.029.754,24	8.070.804,09	4.765.206,42	
DESPESAS DE CAPITAL	6.752.068,94	3.821.225,62	42.936,10	523.914,92	3.297.310,70	50.065,10	310.668,08	3.510.557,54	308.338,08
Investimentos	6.279.066,94	3.394.243,47	4.797,00	256.797,84	3.137.445,63	11.926,00	43.551,00	3.350.692,47	41.221,00
Inversões financeiras	50.002,00	3.982,15	0,00	0,00	3.982,15	0,00	0,00	3.982,15	0,00
Amortização de dívida	423.000,00	423.000,00	38.139,10	267.117,08	155.882,92	38.139,10	267.117,08	155.882,92	267.117,08
Reserva de Contingênci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (intra-orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	34.187.318,00	36.676.067,75	1.860.377,78	23.317.068,38	13.358.999,37	4.432.078,70	19.044.834,91	17.631.232,84	18.504.431,30
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
REFINANCIAMENTO (XI)									
AMORT. DA DÍVIDA INT									
Dívida mobiliária									
Dívida contratual									

AMORT. DA DÍVIDA EXT										
Dívida mobiliária										
Dívida contratual										
TOTAL DAS DESPESAS										
(XII)=(X+XI)	34.187.318,00	36.676.067,75	1.860.377,78	23.317.068,38	13.358.999,37	4.432.078,70	19.044.834,91	17.631.232,84		18.504.431,30
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	2.176.385,49	-		-
TOTAL COM SUPERAVIT										
(XIV)=(XII+XIII)	34.187.318,00	36.676.067,75	1.860.377,78	23.317.068,38	13.358.999,37	4.432.078,70	21.221.220,40	17.631.232,84		18.504.431,30
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 13/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 14:58:28

(1) O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviço social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(c-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)		
DESPESAS (intra-orçamentárias) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
 Maria de Fatima Queiroz
 Código Identificador:72CAEE1D

CONTABILIDADE
DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE			
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
	5º bimestre de 2020 (Setembro a Outubro)			
RREO - ANEXO 8 (LDB, Art.72)	R\$ 1,00			
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	1.065.500,00	1.065.500,00	915.592,29	85,93
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a propriedade predial e territorial urban	148.500,00	148.500,00	23.334,07	15,71
1.1.1 - IPTU	108.000,00	108.000,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do IPTU	40.500,00	40.500,00	23.334,07	57,61
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão 'inter vivos' - ITBI	42.000,00	42.000,00	12.900,00	30,71
1.2.1 - ITBI	42.000,00	42.000,00	12.900,00	30,71
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	500.000,00	500.000,00	518.120,30	103,62
1.3.1 - ISS	500.000,00	500.000,00	518.120,30	103,62
1.3.2 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	375.000,00	375.000,00	361.237,92	96,33
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.066.418,00	16.066.418,00	11.295.168,47	70,30
2.1 - Cota parte do FPM	13.102.843,00	13.102.843,00	9.320.194,68	71,13
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.062.843,00	12.062.843,00	8.818.061,20	73,10
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	520.000,00	520.000,00	502.133,48	96,56
2.2 - Cota parte do ICMS	2.768.575,00	2.768.575,00	1.971.786,30	71,22
2.3 - ICMS - desoneração - L.C. 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota parte IPI - Exportação	5.000,00	5.000,00	1.705,54	34,11
2.5 - Cota parte ITR	5.000,00	5.000,00	1.481,95	29,64
2.6 - Cota parte IPVA	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00
2.7 - Cota parte IOF-ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.131.918,00	17.131.918,00	12.210.760,76	71,27
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITAS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	6.000,00	6.000,00	6,20	0,10
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	814.200,00	814.200,00	220.570,04	27,09
5.1 - Transferências do salário-educação	148.200,00	148.200,00	81.007,83	54,66
5.2 - Transferências diretas - PDDE	55.000,00	55.000,00	10.308,00	18,74
5.3 - Transferências diretas - PNAE	180.000,00	180.000,00	106.474,40	59,15
5.4 - Transferências diretas - PNATE	70.000,00	70.000,00	22.779,81	32,54
5.5 - Outras transferências do FNDE	361.000,00	361.000,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.885.000,00	1.885.000,00	63.793,52	3,38
6.1 - Transferências de convênios	1.885.000,00	1.885.000,00	63.793,52	3,38
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	245.250,00	245.250,00	146.039,03	59,55
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.950.450,00	2.950.450,00	430.408,79	14,59

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.189.000,00	3.189.000,00	2.148.582,97	67,37
10.1 - Cota-parte FPM destinado ao Fundeb (20% de 2.1.1)	2.600.000,00	2.600.000,00	1.763.611,99	67,83
10.2 - Cota-parte ICMS destinado ao Fundeb (20% de 2.2)	550.000,00	550.000,00	384.674,62	69,94
10.3 - ICMS-desoneração destinado ao Fundeb (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-parte IPI destinado ao Fundeb (20% de 2.4)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-parte ITR destinado ao Fundeb (20% de 2.5)	1.000,00	1.000,00	296,36	29,64
10.6 - Cota-parte IPVA destinado ao Fundeb (20% de 2.6)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.555.000,00	4.555.000,00	2.755.029,71	60,48
11.1 - Transferência de recursos do Fundeb	4.500.000,00	4.500.000,00	2.754.621,24	61,21
11.2 - Complementação da União ao Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	55.000,00	55.000,00	408,47	0,74
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.311.000,00	1.311.000,00	606.038,27	46,23

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12)>0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12)<0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.000.000,00	4.605.977,28	4.153.235,62	90,17	3.893.006,75	84,52
13.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com ensino fundamental	4.000.000,00	4.605.977,28	4.153.235,62	90,17	3.893.006,75	84,52
14-OUTRAS DESPESAS	1.618.900,00	1.777.900,00	1.382.277,52	77,75	1.225.415,43	68,92
14.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com ensino fundamental	1.618.900,00	1.777.900,00	1.382.277,52	77,75	1.225.415,43	68,92
15 - Total das despesas do Fundeb	5.618.900,00	6.383.877,28	5.535.513,14	86,71	5.118.422,18	80,18

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior, do Fundeb	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18-Total das deduções consideradas para fins de limite do Fundeb (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-Total das despesas do FUNDEB para fins de limites (15-18)	5.118.422,18
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério(13-(16.1+17.1))/((11)x100)%	141,31
19.2 - Máximo de 40% de despesa com MDE, que não remuneração do magistério (14-(16.2+17.2))/((11)x100)%	44,48
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no exercício (100-(19.1+19.2))%	-85,78
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-Recurso recebido do fundeb em 2019 que não foram utilizados	0,00
21-Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o 1º trimestre de 2020	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
22-Educação infantil	80.000,00	120.082,55	74.612,20	62,13	74.612,20	62,13
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	80.000,00	120.082,55	74.612,20	62,13	74.612,20	62,13
22.2.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	80.000,00	120.082,55	74.612,20	62,13	74.612,20	62,13
23-Ensino fundamental	6.030.400,00	7.148.681,84	5.943.548,74	83,14	5.343.984,03	74,75
23.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	5.552.900,00	6.257.877,28	5.441.576,19	86,96	5.024.926,52	80,30
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	477.500,00	890.804,56	501.972,55	56,35	319.057,51	35,82
24-Ensino médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-Ensino superior	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Ensino profissional não integrado ao ensino regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Outras	329.300,00	795.594,33	545.038,12	68,51	500.331,56	62,89
28 - Total de despesas com ações típicas de MDE (22+23+24+25+26+27)	6.451.700,00	8.076.358,72	6.563.199,06	81,26	5.918.927,79	73,29

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-Resultado líquido das transferências do Fundeb = (12)	606.038,27
30-Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício	0,00
31-Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior do Fundeb	0,00
32-Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior de outros recursos	0,00
33-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira, de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
34-Cancelamento no exercício de restos a pagar inscritos com dispon. de recursos de impostos vinculados ao ensino = (45)	0,00
35-Total das deduções para fins do limite constitucional (29+30+31+32+33+34)	606.038,27
36-Total das despesas para fins de limite ((22 + 23) - (35))	4.812.557,96
37-Percentual de aplicação em MDE sobre a receita líquida de impostos(36)/(3) x 100% - Limite constitucional 25%	39,41

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
38 - Despesas custeadas com a aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - Despesas custeadas com a contribuição social do salário-educação	1.007.688,10	544.859,90	119.817,68	21,99	82.016,64	15,05
40 - Despesas custeadas com operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - Despesas custeadas com outras receitas para financiamento do ensino	896.115,90	684.118,90	170.948,49	24,99	169.350,89	24,75
42 - Total das outras despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino (38+39+40+41)	1.903.804,00	1.228.978,80	290.766,17	23,66	251.367,53	20,45
43 - Total geral das despesas com educação (28+42)	8.355.504,00	9.305.337,52	6.853.965,23	73,66	6.170.295,32	66,31

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44 - Restos a pagar de despesas com MDE	1.458.320,21	0,00
44.1 - Executadas com recursos de impostos vinculados ao ensino	1.458.320,21	0,00
44.2 - Executadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALARIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	40.171,61	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.754.621,24	81.007,83
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.203.402,04	78.415,63
47.1-(-) Orçamento do exercício	5.052.719,49	78.415,63
47.2-(-) Restos a pagar	150.682,55	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	408,47	0,00
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-2.408.200,72	2.592,20
50-(+) Ajustes	0,00	0,00
50.1-(-) Retenções	0,00	0,00

50.2(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3-(+) Outros valores extra-orçamentário	0,00	0,00
50.4-(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51(-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-2.408.200,72	2.592,20
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 13/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 15:40:11		
Notas: Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício		
Art. 21. Inciso 2º, lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do Inciso 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.		
Caput do Artigo 212 da CF/1988.		
Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informadas somente no RREO do último bimestre do exercício.		
Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
 Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:0688B970

CONTABILIDADE
DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
	DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
	5º bimestre de 2020 (Setembro a Outubro)			
RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)		R\$ 1,00		
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes periódico para amortização de déficit atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REC. PREVID. RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)(2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor			0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor			0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Plano de amortização - Contribuição patronal Suplement			0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores pre			0,00
Outros aportes para o RPPS			0,00
Recursos para cobertura de déficit financeiro			0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2020	2019
Caixa e equivalente de caixa		0,00	0,00
Investimentos e aplicações		0,00	0,00
Outros bens e direitos		0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REC. PREVID. RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA PREVID. RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)(2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		APORTES REALIZADOS			
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras					0,00
Recursos para formação de reserva					0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO _ RPPS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
				ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNID RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 13/05/2021 - HORA : 15:25:46

NOTA:

(1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

(2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:EB6D7F06

CONTABILIDADE DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
5º bimestre de 2020 (Setembro a Outubro)											
RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')											RS 1,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	34.187.318,00	36.676.067,75	1.860.377,78	23.317.068,38	100,00	13.358.999,37	4.432.078,70	19.044.834,91	100,00	17.631.232,84	
LEGISLATIVA	1.213.724,26	1.213.724,26	0,00	1.064.179,91	4,56	149.544,35	0,00	612.415,99	3,22	601.308,27	
Ação Legislativa	1.213.724,26	1.213.724,26	0,00	1.064.179,91	4,56	149.544,35	0,00	612.415,99	3,22	601.308,27	
ADMINISTRAÇÃO	6.128.979,74	4.869.312,41	57.433,88	2.854.012,23	12,24	2.015.300,18	452.523,85	2.017.028,97	10,59	2.852.283,44	
Administração Geral	3.926.477,74	3.762.746,79	55.596,86	2.634.966,95	11,30	1.127.779,84	450.686,83	1.997.722,53	10,49	1.765.024,26	
Administração Financeira	100.000,00	100.000,00	1.837,02	19.306,44	0,08	80.693,56	1.837,02	19.306,44	0,10	80.693,56	
Demais Subfunções	2.102.502,00	1.006.565,62	0,00	199.738,84	0,86	806.826,78	0,00	0,00	0,00	1.006.565,62	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.199.205,00	2.342.734,66	88.297,92	1.096.689,12	4,70	1.246.045,54	193.076,62	814.297,83	4,28	1.528.436,83	
Assistência ao Idoso	15.000,00	20.000,00	0,00	10.000,00	0,04	10.000,00	0,00	1.050,00	0,01	18.950,00	
Assistência de Portador de	188.000,00	188.000,00	4.152,01	116.811,60	0,50	71.188,40	16.302,15	91.852,08	0,48	96.147,92	
Assistência à Criança e ao	155.202,00	90.331,66	0,00	3.128,66	0,01	87.203,00	0,00	3.128,66	0,02	87.203,00	
Assistência Comunitária	944.003,00	1.074.003,00	71.988,64	569.211,16	2,44	504.791,84	104.265,55	413.758,64	2,17	660.244,36	
Administração Geral	494.000,00	567.400,00	10.618,94	357.304,73	1,53	210.095,27	70.897,44	284.496,63	1,49	282.903,37	
Demais Subfunções	403.000,00	403.000,00	1.538,33	40.232,97	0,17	362.767,03	1.611,48	20.011,82	0,11	382.988,18	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	880.000,00	880.000,00	38.139,10	265.135,16	1,14	614.864,84	38.139,10	265.135,16	1,39	614.864,84	
Previdência Básica	880.000,00	880.000,00	38.139,10	265.135,16	1,14	614.864,84	38.139,10	265.135,16	1,39	614.864,84	
SAÚDE	8.136.704,00	11.802.241,46	1.071.661,64	7.883.716,91	33,81	3.918.524,55	1.728.716,33	6.531.284,78	34,29	5.270.956,68	
Atenção Básica	5.095.392,10	5.947.723,81	206.356,57	4.435.303,24	19,02	1.512.420,57	659.271,21	3.507.796,08	18,42	2.439.927,73	
Assistência Hospitalar e A	2.146.000,00	3.596.333,00	104.262,69	2.387.411,22	10,24	1.208.921,78	431.022,31	2.137.753,58	11,22	1.458.579,42	
Vigilância Sanitária	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	
Vigilância Epidemiológica	194.000,00	312.500,00	0,00	87.499,52	0,38	225.000,48	6.174,00	76.657,88	0,40	235.842,12	
Administração Geral	668.311,90	1.903.495,65	758.001,18	964.339,73	4,14	939.155,92	629.194,41	799.914,04	4,20	1.103.581,61	
Demais Subfunções	4.000,00	13.189,00	3.041,20	9.163,20	0,04	4.025,80	3.054,40	9.163,20	0,05	4.025,80	
EDUCAÇÃO	8.421.504,00	9.431.337,52	523.640,35	6.947.902,18	29,80	2.483.435,34	1.580.244,60	6.263.790,98	32,89	3.167.546,54	
Ensino Fundamental	6.741.401,00	7.744.682,84	519.870,05	6.114.453,64	26,22	1.630.229,20	1.531.221,41	5.513.888,93	28,95	2.230.793,91	
Ensino Superior	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	
Educação Infantil	226.000,00	246.083,55	0,00	113.542,10	0,49	132.541,45	0,00	104.444,50	0,55	141.639,05	
Administração Geral	1.268.103,00	967.853,49	2.616,80	371.406,73	1,59	596.446,76	48.673,19	319.396,14	1,68	648.457,35	
Rio Grande do Norte	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
Governo Municipal de Umarizal	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
Consolidado	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
5º bimestre de 2020 (Setembro a Outubro)											
RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')											RS 1,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total)		
Demais Subfunções	174.000,00	460.717,64	1.153,50	348.499,71	1,49	112.217,93	350,00	326.061,41	1,71	134.656,23	
CULTURA	633.400,00	684.222,13	17.860,00	232.079,81	1,00	452.142,32	22.447,96	165.194,81	0,87	519.027,32	
Difusão Cultural	291.600,00	444.523,70	17.860,00	217.565,02	0,93	226.958,68	21.786,36	157.613,37	0,83	286.910,33	
Administração Geral	341.800,00	239.698,43	0,00	14.514,79	0,06	225.183,64	661,60	7.581,44	0,04	232.116,99	
URBANISMO	3.844.000,00	3.524.392,41	439,07	2.363.768,76	10,14	1.160.623,65	338.049,52	1.878.563,34	9,86	1.645.829,07	
Infra-Estrutura Urbana	2.300.000,00	1.974.404,68	0,00	1.159.062,98	4,97	815.341,70	150.011,72	934.045,40	4,90	1.040.359,28	
Administração Geral	1.544.000,00	1.549.987,73	439,07	1.204.705,78	5,17	345.281,95	188.037,80	944.517,94	4,96	605.469,79	
SANEAMENTO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Demais Subfunções	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	

AGRICULTURA	797.800,00	895.304,40	61.785,82	495.254,17	2,12	400.050,23	60.745,37	414.912,68	2,18	480.391,72
Extensão Rural	39.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Administração Geral	758.800,00	881.304,40	61.785,82	495.254,17	2,12	386.050,23	60.745,37	414.912,68	2,18	466.391,72
TRANSPORTE	220.001,00	154.991,81	1.120,00	106.525,63	0,46	48.466,18	18.135,35	74.405,87	0,39	80.585,94
Administração Geral	170.000,00	154.989,81	1.120,00	106.525,63	0,46	48.464,18	18.135,35	74.405,87	0,39	80.583,94
Demais Subfunções	50.001,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00
DESPORTO E LAZER	1.710.000,00	875.806,69	0,00	7.804,50	0,03	868.002,19	0,00	7.804,50	0,04	868.002,19
Desporto Comunitário	1.710.000,00	875.806,69	0,00	7.804,50	0,03	868.002,19	0,00	7.804,50	0,04	868.002,19
DESPESAS ORÇAMENTARIAS (II) (INTRA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.187.318,00	36.676.067,75	1.860.377,78	23.317.068,38	100,00	13.358.999,37	4.432.078,70	19.044.834,91	100,00	17.631.232,84
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 13/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 14:59:42										
Rio Grande do Norte	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
Governo Municipal de Umarizal	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
Consolidado	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
	5º bimestre de 2020 (Setembro a Outubro)									
RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')	RS 1,00									
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) =	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) =
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	O % (b/total b)	(a-b)	NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	O % (d/total d)	(a-d)
DESPESAS ORÇAMENTARIAS (II) (INTRA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 13/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 14:59:42										

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:D8E20E6C

CONTABILIDADE DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA							
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
	5º bimestre de 2020 (até Outubro)							
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)	RS 1,00							
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES							
	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.964.876,43	3.800.706,01	1.905.720,48	2.430.662,76	1.819.033,04	2.482.182,20	1.818.168,20	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	127.709,61	144.585,58	101.293,26	112.691,46	120.920,10	100.175,49	110.437,69	
IPTU	3.163,56	4.098,04	5.003,84	2.082,58	4.809,24	991,35	2.040,64	
ISS	88.083,29	97.853,79	34.238,67	61.619,97	50.935,33	42.405,88	45.590,92	
ITBI	0,00	5,00	0,00	0,00	1.300,00	1.000,00	0,00	
IRRF	9.231,63	12.359,68	29.307,54	34.762,90	33.629,61	32.126,88	36.394,95	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	27.231,13	30.269,07	32.743,21	14.226,01	30.245,92	23.651,38	26.411,18	
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	628,69	702,91	903,51	563,69	473,59	270,58	562,72	
Rendimentos de Aplicação Financeira	628,69	702,91	903,51	563,69	473,59	270,58	562,72	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências correntes	1.836.538,13	3.655.417,52	1.803.523,71	2.317.407,61	1.697.639,35	2.381.736,13	1.707.167,79	
Cota-parte do FPM	1.010.986,29	1.723.564,76	1.020.753,49	1.474.943,23	862.440,13	845.382,25	883.233,06	
Cota-parte do ICMS	206.007,33	207.142,73	227.139,05	198.741,51	228.192,02	138.687,61	150.716,49	
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-parte do ITR	36,37	74,56	37,80	6,11	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/89	149,16	175,33	161,44	174,63	161,17	144,63	144,21	
Transferências do Fundeb	290.006,90	320.195,51	321.849,96	373.262,99	274.542,72	251.713,99	236.986,57	
Outras transferências correntes	329.352,08	1.404.264,63	233.581,97	270.279,14	332.303,31	1.145.807,65	436.087,46	
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	243.405,95	283.078,64	249.586,00	334.738,13	216.284,03	196.813,93	206.789,87	
Contrib. do servidor para o plano de pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ded. de receita para formação do Fundeb	243.405,95	283.078,64	249.586,00	334.738,13	216.284,03	196.813,93	206.789,87	
Imposto de Renda Retido na Fonte (Deci- são nº720/2007 - TCE/RN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.721.470,48	3.517.627,37	1.656.134,48	2.095.924,63	1.602.749,01	2.285.368,27	1.611.378,33	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 - A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.038,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	1.721.470,48	3.517.627,37	1.656.134,48	2.095.924,63	1.602.749,01	1.535.330,27	1.611.378,33	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES	1.721.470,48	3.517.627,37	1.656.134,48	2.095.924,63	1.602.749,01	1.535.330,27	1.611.378,33	

DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	ESPECIFICAÇÃO						
	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.344.927,29	2.982.316,48	2.955.209,38	2.115.668,85	2.054.970,31	28.674.441,43	31.234.318,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	117.721,73	105.044,03	130.509,08	83.415,44	119.277,31	1.373.780,78	1.372.500,00
IPTU	1.467,11	2.857,23	1.695,83	1.694,65	691,60	30.595,67	148.500,00
ISS	48.818,65	54.144,38	82.500,63	48.485,40	49.380,47	704.057,38	500.000,00
ITBI	4.200,00	2.800,00	3.400,00	0,00	200,00	12.905,00	42.000,00
IRRF	37.568,90	38.284,80	32.062,43	28.980,22	58.119,69	382.829,23	375.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	25.667,07	6.957,62	10.850,19	4.255,17	10.885,55	243.393,50	307.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.414,28	756,46	423,38	265,83	373,22	7.338,86	553.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.414,28	756,46	423,38	265,83	373,22	7.338,86	214.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339.000,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	2.225.791,28	2.876.515,99	2.824.276,92	2.031.987,58	1.935.319,78	27.293.321,79	29.304.818,00
Cota-parte do FPM	718.999,10	1.239.480,89	787.348,14	634.215,86	853.398,53	12.054.745,73	13.102.843,00
Cota-parte do ICMS	179.166,05	186.621,84	202.984,21	237.426,00	222.111,52	2.384.936,36	2.768.575,00
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
Cota-parte do ITR	0,00	19,16	0,00	189,41	1.229,47	1.592,88	5.000,00
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências da LC 61/89	129,68	155,78	180,17	211,63	242,20	2.030,03	5.000,00
Transferências do Fundeb	242.052,36	248.617,91	256.753,56	248.529,17	300.312,01	3.364.823,65	4.500.000,00
Outras transferências correntes	1.085.444,09	1.201.620,41	1.577.010,84	911.415,51	558.026,05	9.485.193,14	8.738.400,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
DEDUÇÕES (II)	174.502,58	183.456,49	196.697,89	174.366,21	215.347,84	2.675.067,56	3.189.000,00
Contrib. do servidor para o plano de pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	174.502,58	183.456,49	196.697,89	174.366,21	215.347,84	2.675.067,56	3.189.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (Deci- são nº720/2007 - TCE/RN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.170.424,71	2.798.859,99	2.758.511,49	1.941.302,64	1.839.622,47	25.999.373,87	28.045.318,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 -A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	214.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	964.363,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CAL CULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	1.956.099,71	2.798.859,99	2.758.511,49	1.941.302,64	1.839.622,47	25.035.010,87	28.045.318,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CAL CULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	1.956.099,71	2.598.859,99	2.758.511,49	1.941.302,64	1.839.622,47	24.835.010,87	28.045.318,00

FONTE: SISTEMA: Aspect Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 13/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 15:05:19

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:E4D6912F

CONTABILIDADE DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
	DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS										
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
5º bimestre de 2020 (Setembro a Outubro)											
RREO - Anexo 13 (Lei no. 11.079 de 30.12.2004, arts 22.25 e 28)											
R\$1,00											
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020									
		No bimestre	Até o bimestre								
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00									
Ativos constituídos pela SPE	0,00	0,00									
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00									
Obrigações decorrentes de ativos constituídos pela SPE	0,00	0,00									
Provisões de PPP	0,00	0,00									
Outros passivos	0,00	0,00									
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00									
Obrigações contratuais	0,00	0,00									
Riscos não Provisionados	0,00	0,00									
Garantias concedidas	0,00	0,00									
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00									
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE(2020)	<2021>	<2022>	<2023>	<2024>	<2025>	<2026>	<2027>	<2028>	<2029>
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00									
Contratadas (I.1)	0,00	0,00									
A Contratar (I.2)	0,00	0,00									

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPES	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPES (XII)=(XI)	4.082.223,28	3.180.907,20	3.051.910,24
(-) Restos a Pagar Não Processados inscritos indevidamente no exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPES em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPES (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.082.223,28	3.180.907,20	3.051.910,24
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPES (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.756.294,09		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPES (XVII) = (III) x 0,00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.424.613,11		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPES (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	27,17		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	SALDO INICIAL (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo p/aplicação em ASPES (m)	Valor aplicado em ASPES no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)=(n-m) se < 0 então (o)=0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no exercício sem Disponibilidade Financeira (q)=(XIII) se < 0, (r)=0	Valor inscrito em RP considerado no limite (r)=(p-(o+q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)=(-(o+q)-u)
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00									
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00									
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00									

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 Parágrafo 1º e 2º DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	SALDO INICIAL (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ BIMESTRE (d) O % (d/c)*100	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.192.200,00	3.192.200,00	4.751.743,02	148,85
Provenientes da União	3.192.200,00	3.192.200,00	4.751.743,02	148,85
Provenientes do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.255.750,00	1.255.750,00	51.258,03	4,08
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	4.447.950,00	4.447.950,00	4.803.001,05	107,98

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.769.391,10	1.631.294,83	886.831,06	54,36	800.511,44	49,07	752.432,44	46,12
Despesas Correntes	1.625.500,00	1.487.403,73	882.034,06	59,30	795.714,44	53,50	747.635,44	50,26
Despesas de Capital	143.891,10	143.891,10	4.797,00	3,33	4.797,00	3,33	4.797,00	3,33
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.079.000,00	3.114.333,00	2.029.832,55	65,18	1.806.582,74	58,01	1.788.323,76	57,42
Despesas Correntes	2.069.000,00	3.104.333,00	2.029.832,55	65,39	1.806.582,74	58,20	1.788.323,76	57,61
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	189.000,00	287.500,00	64.853,52	22,56	64.853,52	22,56	64.853,52	22,56
Despesas Correntes	189.000,00	287.500,00	64.853,52	22,56	64.853,52	22,56	64.853,52	22,56
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	284.000,00	1.495.572,75	819.976,50	54,83	678.429,88	45,36	678.429,88	45,36

Despesas Correntes	24.000,00	1.231.570,75	819.976,50	66,58	678.429,88	55,09	678.429,88	55,09
Despesas de Capital	260.000,00	264.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	4.350.391,10	6.557.700,58	3.801.493,63	57,97	3.350.377,58	51,09	3.284.039,60	50,08

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV + XXXII)	5.095.392,10	5.947.723,81	4.435.303,24	74,57	3.507.796,08	58,98	3.332.438,37	56,03
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V + XXXIII)	2.146.000,00	3.596.333,00	2.387.411,22	66,38	2.137.753,58	59,44	2.119.494,60	58,93
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII + XXXV)	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII + XXXVI)	194.000,00	312.500,00	87.499,52	28,00	76.657,88	24,53	76.657,88	24,53
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X + XXXVIII)	672.311,90	1.916.684,65	973.502,93	50,79	809.077,24	42,21	807.358,99	42,12
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI + XXXIX)	8.136.704,00	11.802.241,46	7.883.716,91	66,80	6.531.284,78	55,34	6.335.949,84	53,68
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes(3)	4.350.391,10	6.557.700,58	3.801.493,63	57,97	3.350.377,58	51,09	3.284.039,60	50,08
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.786.312,90	5.244.540,88	4.082.223,28	77,84	3.180.907,20	60,65	3.051.910,24	58,19

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 13/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 15:44:18

Notas:

(1) Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

(2) Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga).

A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

(3) Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador: B838B3A0

CONTABILIDADE DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	5º bimestre de 2020 (Setembro a Outubro)	
RREO - ANEXO 6 (LRF, Art 53, inciso III)	RS 1,00	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	28.045.318,00	20.760.276,02
Receita tributária	1.372.500,00	1.101.485,59
IPTU	148.500,00	23.334,07
ISS	500.000,00	518.120,30
ITBI	42.000,00	12.900,00
IRRF	375.000,00	361.237,92
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	307.000,00	185.893,30
Contribuições	0,00	0,00
Receita patrimonial	553.000,00	6.007,26
Aplicações financeiras (II)	214.000,00	6.007,26
Outras receitas patrimoniais	339.000,00	0,00
Transferências correntes	26.115.818,00	19.652.783,17
Cota-parte do FPM	10.502.843,00	7.556.582,69
Cota-parte do ICMS	2.218.575,00	1.587.111,68
Cota-parte do IPVA	136.000,00	0,00
Cota Parte do ITR	4.000,00	1.185,59
Transferências da LC 87/96	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/89	4.000,00	1.705,54
Transferências do Fundeb	4.500.000,00	2.754.621,24
Outras transferências correntes	8.738.400,00	7.751.576,43
Demais receitas correntes	4.000,00	0,00
Outras receitas financeiras (III)	2.000,00	0,00
Receitas correntes restantes	2.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	27.829.318,00	20.754.268,76
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.142.000,00	460.944,38
Operações de crédito (VI)	20.000,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras alienação de bens	0,00	0,00

Transferências de capital	6.122.000,00	460.944,38
Convênios	1.750.000,00	0,00
Outras transferências de capital	4.372.000,00	460.944,38
Outras receitas de capital	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias (X)	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V - VI -VII -VIII -IX - X)	6.122.000,00	460.944,38
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV + XI)	33.951.318,00	21.215.213,14

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	32.774.842,13	22.793.153,46	18.734.166,83	18.196.093,22	269.137,99	490.550,95	490.550,95
Pessoal e encargos sociais	19.624.283,80	16.529.381,76	13.704.412,59	13.430.886,80	61.796,83	471.567,47	471.567,47
Juros e encargos da dívida (XIV)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	13.100.558,33	6.263.771,70	5.029.754,24	4.765.206,42	207.341,16	18.983,48	18.983,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)= (XIII - XIV)	32.724.842,13	22.793.153,46	18.734.166,83	18.196.093,22	269.137,99	490.550,95	490.550,95
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.821.225,62	523.914,92	310.668,08	308.338,08	2.410,00	0,00	0,00
Investimentos	3.394.243,47	256.797,84	43.551,00	41.221,00	2.410,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	3.982,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	3.982,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida (XX)	423.000,00	267.117,08	267.117,08	267.117,08	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.398.225,62	256.797,84	43.551,00	41.221,00	2.410,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV + XXI + XXII)	36.203.067,75	23.049.951,30	18.777.717,83	18.237.314,22	271.547,99	490.550,95	490.550,95
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV) = (XIIa)-(XXIIIa + XXI Iib + XXIIIc)							2.215.799,98

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
JUROS NOMINAIS		ATÉ O BIMESTRE/2020
		VALOR CORRENTE
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	-	6.007,26
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	-	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da linha (XXVII)=(XXIV+(XXV - XXVI))	-	2.221.807,24
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
ABAIXO DA LINHA		
		SALDO
		EM 31 DE DEZEMBRO (a)
		ATÉ O BIMESTRE (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	6.904.156,38	6.637.039,30
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	1.669.154,31
Disponibilidade de caixa	0,00	1.669.154,31
Disponibilidade de caixa bruta	1.749.528,10	3.581.292,10
(-)Restos a pagar processados (XXX)	2.183.685,78	1.912.137,79
Demais haveres financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI)=(XXVIII-XXX)	6.904.156,38	4.967.884,99
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da linha (XXXII)=(XXXIa - XXXIb)	-	1.936.271,39

AJUSTE METODOLÓGICO		ATÉ O BIMESTRE/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-	271.547,99
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	-	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS(XXXVII)	-	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV - XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	-	1.664.723,40
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da linha (XL) = XXXIX - (XXV-XXVI)	-	1.658.716,14
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		- 0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS		- 0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura e reabertura de créditos adicionais		- 0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		- 0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 13/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 15:35:43		

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES
Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA
Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER
Controlador

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	5º bimestre de 2020 (Setembro a Outubro)	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	R\$ 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre	
RECEITAS		
Previsão Inicial	34.187.318,00	
Previsão Atualizada	34.187.318,00	
Receitas Realizadas	21.221.220,40	
Déficit Orçamentário	0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para créditos Adicionais)	0,00	
DESPESAS		
Dotação Inicial	34.187.318,00	
Dotação Atualizada	36.676.067,75	
Despesas Empenhadas	23.317.068,38	
Despesas Liquidadas	19.044.834,91	
Despesas Pagas	18.504.431,30	
Superávit Orçamentário	2.176.385,49	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
Despesas Empenhadas	23.317.068,38	
Despesas Liquidadas	19.044.834,91	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		
Receita Corrente Líquida	25.999.373,87	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	25.035.010,87	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	24.835.010,87	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO		
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO		
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no AMF da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação à meta (b/a)	
Resultado Primário - Acima da linha	0,00	2.215.799,98	0,00%	
Resultado Nominal - Acima da linha	0,00	2.221.807,24	0,00%	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.183.685,78	0,00	271.547,99	1.912.137,79
Poder Executivo	2.183.685,78	0,00	271.547,99	1.912.137,79
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.028.636,37	0,00	490.550,95	2.538.085,42
Poder Executivo	3.028.636,37	0,00	490.550,95	2.538.085,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.212.322,15	0,00	762.098,94	4.450.223,21

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.812.557,96	25%	39,41	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino Fundamental	3.893.006,75	60%	141,31	
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	R\$ 4.500.000,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado	
Receitas de Operações de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	EXERCÍCIO	10o. EXERCÍCIO	20o. EXERCÍCIO	35o. EXERCÍCIO
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.180.907,20	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
		15,00 %	27,17 %
			Valor Apurado no
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 13/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 16:07:28			

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:D984B078

CONTABILIDADE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (exceto intra-orçamentárias) (I)	34.187.318,00	34.187.318,00	5.237.927,94	15,32	26.459.148,34	77,39	7.728.169,66
RECEITAS CORRENTES	28.045.318,00	28.045.318,00	5.205.772,17	18,56	25.966.048,19	92,59	2.079.269,81
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.372.500,00	1.372.500,00	326.515,75	23,79	1.428.001,34	104,04	-55.501,34
Impostos	1.065.500,00	1.065.500,00	301.542,69	28,30	1.217.134,98	114,23	-151.634,98
Taxas	100.000,00	100.000,00	2.157,29	2,16	20.529,50	20,53	79.470,50
Contribuição de melhoria	207.000,00	207.000,00	22.815,77	11,02	190.336,86	91,95	16.663,14
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviços social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	553.000,00	553.000,00	629,38	0,11	6.636,64	1,20	546.363,36
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Valores mobiliários	214.000,00	214.000,00	629,38	0,29	6.636,64	3,10	207.363,36
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
Demais Receitas Patrimoniais.	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.115.818,00	26.115.818,00	4.878.627,04	18,68	24.531.410,21	93,93	1.584.407,79
Transferências da União e de suas Entidades	17.365.243,00	17.365.243,00	3.715.840,53	21,40	18.949.136,98	109,12	-1.583.893,98
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.250.575,00	4.250.575,00	416.519,11	9,80	2.081.384,59	48,97	2.169.190,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.500.000,00	4.500.000,00	746.267,40	16,58	3.500.888,64	77,80	999.111,36
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.142.000,00	6.142.000,00	32.155,77	0,52	493.100,15	8,03	5.648.899,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de crédito - Mercado Interno	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		6.122.000,00	6.122.000,00	32.155,77	0,53	493.100,15	8,05	5.628.899,85
Transferências da União e de suas Entidades		4.822.000,00	4.822.000,00	0,00	0,00	200.000,00	4,15	4.622.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		1.300.000,00	1.300.000,00	32.155,77	2,47	293.100,15	22,55	1.006.899,85
Transferências dos Municípios e de suas Entidades		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não identificados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		34.187.318,00	34.187.318,00	5.237.927,94	15,32	26.459.148,34	77,39	7.728.169,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)								
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO								
Mobiliária								
Contratual								
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)		34.187.318,00	34.187.318,00	5.237.927,94	15,32	26.459.148,34	77,39	7.728.169,66
DEFICIT (VI)(1)		-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V+VI)		34.187.318,00	34.187.318,00	5.237.927,94	15,32	26.459.148,34	77,39	7.728.169,66
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS		0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit financeiro		-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE (h)			
DESPESAS (exceto introrçamentárias)(VIII)	34.187.318,00	36.889.472,75	1.397.256,80	24.714.325,18	12.175.147,57	5.249.695,43	24.294.530,34	12.594.942,41	24.253.177,24	419.794,84
DESPESAS CORRENTES	27.355.249,06	33.460.082,08	1.312.539,77	24.105.693,23	9.354.388,85	5.151.470,40	23.885.637,23	9.574.444,85	23.844.284,13	220.056,00
Pessoal e encargos sociais	15.841.141,00	20.531.559,30	402.423,44	16.931.805,20	3.599.754,10	3.008.336,61	16.712.749,20	3.818.810,10	16.677.959,65	219.056,00
Juros e encargos da dívida	70.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	11.444.108,06	12.878.522,78	910.116,33	7.173.888,03	5.704.634,75	2.143.133,79	7.172.888,03	5.705.634,75	7.166.324,48	1.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.752.068,94	3.349.390,67	84.717,03	608.631,95	2.740.758,72	98.225,03	408.893,11	2.940.497,56	408.893,11	199.738,84
Investimentos	6.279.066,94	2.922.408,52	8.360,30	265.158,14	2.657.250,38	21.868,30	65.419,30	2.856.989,22	65.419,30	199.738,84
Inversões financeiras	50.002,00	3.982,15	0,00	0,00	3.982,15	0,00	0,00	3.982,15	0,00	0,00
Amortização de dívida	423.000,00	423.000,00	76.356,73	343.473,81	79.526,19	76.356,73	343.473,81	79.526,19	343.473,81	0,00
Reserva de Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (intra-orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	34.187.318,00	36.889.472,75	1.397.256,80	24.714.325,18	12.175.147,57	5.249.695,43	24.294.530,34	12.594.942,41	24.253.177,24	419.794,84
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
REFINANCIAMENTO (XI)										
AMORT. DA DÍVIDA INT										
Dívida mobiliária										
Dívida contratual										
AMORT. DA DÍVIDA EXT										
Dívida mobiliária										
Dívida contratual										
TOTAL DAS DESPESAS										
(XII)=(X+XI)	34.187.318,00	36.889.472,75	1.397.256,80	24.714.325,18	12.175.147,57	5.249.695,43	24.294.530,34	12.594.942,41	24.253.177,24	419.794,84
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	1.744.823,16	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV)=(XII+XIII)	34.187.318,00	36.889.472,75	1.397.256,80	26.459.148,34	12.175.147,57	5.249.695,43	24.294.530,34	12.594.942,41	24.253.177,24	419.794,84
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 13/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 16:09:12

(1) O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATE O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para entidades privadas de serviço social e de formação profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Cessão de Direitos.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)			
DESPESAS (intra-orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
 Maria de Fatima Queiroz
 Código Identificador:94A8D341

**CONTABILIDADE
 DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
	6º bimestre de 2020 (Novembro a Dezembro)			
RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)		RS 1,00		
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
			0,00	0,00

Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes periódico para amortização de déficit atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REC. PREVID. RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO									
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS		
			ATÉ BIMESTRE 2020	ATÉ BIMESTRE 2019	ATÉ BIMESTRE 2020	ATÉ BIMESTRE 2019	EM EXERCÍCIO 2020	EM EXERCÍCIO 2019	
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compens. prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)(2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor		0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Plano de amortização - Contribuição patronal Suplement		0,00	
Plano de amortização - Aporte periódico de valores pre		0,00	
Outros aportes para o RPPS		0,00	
Recursos para cobertura de déficit financeiro		0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2020	2019
Caixa e equivalente de caixa		0,00	0,00
Investimentos e aplicações		0,00	0,00
Outros bens e direitos		0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00

Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REC. PREVID. RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO								
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	EM EXERCÍCIO 2020	EM EXERCÍCIO 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA PREVID. RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)(2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras		0,00
Recursos para formação de reserva		0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO _ RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	EM EXERCÍCIO 2020	EM EXERCÍCIO 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNID RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 13/05/2021 - HORA : 16:27:55

NOTA:

(1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

(2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:F65DBE44

**CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

6º bimestre de 2020 (Novembro a Dezembro)											
RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')											
RS 1,00											
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORCAMENTARIAS) (I)	34.187.318,00	36.889.472,75	1.397.256,80	24.714.325,18	100,00	12.175.147,57	5.249.695,43	24.294.530,34	100,00	12.594.942,41	419.794,84
LEGISLATIVA	1.213.724,26	1.213.724,26	-82.744,97	981.434,94	3,97	232.289,32	369.018,95	981.434,94	4,04	232.289,32	0,00
Ação Legislativa	1.213.724,26	1.213.724,26	-82.744,97	981.434,94	3,97	232.289,32	369.018,95	981.434,94	4,04	232.289,32	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.128.979,74	4.874.312,41	-57.583,22	2.796.429,01	11,32	2.077.883,40	518.907,27	2.535.936,24	10,44	2.338.376,17	260.492,77
Administração Geral	3.926.477,74	3.767.746,79	-90.093,34	2.544.873,61	10,30	1.222.873,18	486.397,15	2.484.119,68	10,23	1.283.627,11	60.753,93
Administração Financeira	100.000,00	100.000,00	32.510,12	51.816,56	0,21	48.183,44	32.510,12	51.816,56	0,21	48.183,44	0,00
Demais Subfunções	2.102.502,00	1.006.565,62	0,00	199.738,84	0,81	806.826,78	0,00	0,00	0,00	1.006.565,62	199.738,84
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.199.205,00	2.357.734,66	-19.063,73	1.077.625,39	4,36	1.280.109,27	224.717,66	1.039.015,49	4,28	1.318.719,17	38.609,90
Assistência ao Idoso	15.000,00	20.000,00	-9.200,00	800,00	0,00	19.200,00	-250,00	800,00	0,00	19.200,00	0,00
Assistência de Portador de	188.000,00	188.000,00	-5.091,80	111.719,80	0,45	76.280,20	16.034,50	107.886,58	0,44	80.113,42	3.833,22
Assistência à Criança e ao	155.202,00	90.331,66	0,00	3.128,66	0,01	87.203,00	0,00	3.128,66	0,01	87.203,00	0,00
Assistência Comunitária	944.003,00	1.089.003,00	280,05	569.491,21	2,30	519.511,79	134.320,91	548.079,55	2,26	540.923,45	21.411,66
Administração Geral	494.000,00	567.400,00	7.645,22	364.949,95	1,48	202.450,05	68.400,80	352.897,43	1,45	214.502,57	12.052,52
Demais Subfunções	403.000,00	403.000,00	-12.697,20	27.535,77	0,11	375.464,23	6.211,45	26.223,27	0,11	376.776,73	1.312,50
PREVIDÊNCIA SOCIAL	880.000,00	595.000,00	76.356,73	341.491,89	1,38	253.508,11	76.356,73	341.491,89	1,41	253.508,11	0,00
Previdência Básica	880.000,00	595.000,00	76.356,73	341.491,89	1,38	253.508,11	76.356,73	341.491,89	1,41	253.508,11	0,00
SAÚDE	8.136.704,00	12.409.371,36	644.997,58	8.528.714,49	34,51	3.880.656,87	1.997.429,71	8.528.714,49	35,11	3.880.656,87	0,00
Atenção Básica	5.095.392,10	5.947.723,81	-432.674,79	4.002.628,45	16,20	1.945.095,36	494.832,37	4.002.628,45	16,48	1.945.095,36	0,00
Assistência Hospitalar e A	2.146.000,00	3.691.570,17	456.490,72	2.843.901,94	11,51	847.668,23	706.148,36	2.843.901,94	11,71	847.668,23	0,00
Vigilância Sanitária	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	194.000,00	312.500,00	-10.841,64	76.657,88	0,31	235.842,12	0,00	76.657,88	0,32	235.842,12	0,00
Administração Geral	668.311,90	2.415.388,38	632.023,29	1.596.363,02	6,46	819.025,36	796.448,98	1.596.363,02	6,57	819.025,36	0,00
Demais Subfunções	4.000,00	13.189,00	0,00	9.163,20	0,04	4.025,80	0,00	9.163,20	0,04	4.025,80	0,00
EDUCAÇÃO	8.421.504,00	9.762.945,32	649.925,62	7.597.827,80	30,74	2.165.117,52	1.260.376,82	7.524.167,80	30,97	2.238.777,52	73.660,00
Ensino Fundamental	6.741.401,00	8.076.290,64	629.997,57	6.744.451,21	27,29	1.331.839,43	1.157.337,74	6.671.226,67	27,46	1.405.063,97	73.224,54
Ensino Superior	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Educação Infantil	226.000,00	246.083,55	-8.494,82	105.047,28	0,43	141.036,27	602,78	105.047,28	0,43	141.036,27	0,00
Administração Geral	1.268.103,00	967.853,49	45.136,62	416.543,35	1,69	551.310,14	96.711,75	416.107,89	1,71	551.745,60	435,46
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	174.000,00	460.717,64	-16.713,75	331.785,96	1,34	128.931,68	5.724,55	331.785,96	1,37	128.931,68	0,00
CULTURA	633.400,00	684.222,13	42.338,97	274.418,78	1,11	409.803,35	104.409,46	269.604,27	1,11	414.617,86	4.814,51
Difusão Cultural	291.600,00	444.523,70	48.869,84	266.434,86	1,08	178.088,84	104.006,98	261.620,35	1,08	182.903,35	4.814,51
Administração Geral	341.800,00	239.698,43	-6.530,87	7.983,92	0,03	231.714,51	402,48	7.983,92	0,03	231.714,51	0,00
URBANISMO	3.844.000,00	3.533.544,16	120.358,07	2.484.126,83	10,05	1.049.417,33	580.694,89	2.459.258,23	10,12	1.074.285,93	24.868,60
Infra-Estrutura Urbana	2.300.000,00	1.974.404,68	150.000,00	1.309.062,98	5,30	665.341,70	375.017,58	1.309.062,98	5,39	665.341,70	0,00
Administração Geral	1.544.000,00	1.559.139,48	-29.641,93	1.175.063,85	4,75	384.075,63	205.677,31	1.150.195,25	4,73	408.944,23	24.868,60
SANEAMENTO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Demais Subfunções	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
AGRICULTURA	797.800,00	911.644,90	34.844,97	530.099,14	2,14	381.545,76	105.622,82	520.535,50	2,14	391.109,40	9.563,64
Extensão Rural	39.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
Administração Geral	758.800,00	897.644,90	34.844,97	530.099,14	2,14	367.545,76	105.622,82	520.535,50	2,14	377.109,40	9.563,64
TRANSPORTE	220.001,00	154.991,81	-12.173,22	94.352,41	0,38	60.639,40	12.161,12	86.566,99	0,36	68.424,82	7.785,42
Administração Geral	170.000,00	154.989,81	-12.173,22	94.352,41	0,38	60.637,40	12.161,12	86.566,99	0,36	68.422,82	7.785,42
Demais Subfunções	50.001,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.710.000,00	389.981,74	0,00	7.804,50	0,03	382.177,24	0,00	7.804,50	0,03	382.177,24	0,00
Desporto Comunitário	1.710.000,00	389.981,74	0,00	7.804,50	0,03	382.177,24	0,00	7.804,50	0,03	382.177,24	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.187.318,00	36.889.472,75	1.397.256,80	24.714.325,18	100,00	12.175.147,57	5.249.695,43	24.294.530,34	100,00	12.594.942,41	419.794,84
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 13/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 16:13:34											
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 13/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 16:13:34											

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:D6BB185C

**CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA						
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
	6º bimestre de 2020 (até Dezembro)						
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)							RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	1.905.720,48	2.430.662,76	1.819.033,04	2.482.182,20	1.818.168,20	2.344.927,29	2.982.316,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	101.293,26	112.691,46	120.920,10	100.175,49	110.437,69	117.721,73	105.044,03
IPTU	5.003,84	2.082,58	4.809,24	991,35	2.040,64	1.467,11	2.857,23
ISS	34.238,67	61.619,97	50.935,33	42.405,88	45.590,92	48.818,65	54.144,38
ITBI	0,00	0,00	1.300,00	1.000,00	0,00	4.200,00	2.800,00
IRRF	29.307,54	34.762,90	33.629,61	32.126,88	36.394,95	37.568,90	38.284,80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	32.743,21	14.226,01	30.245,92	23.651,38	26.411,18	25.667,07	6.957,62
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	903,51	563,69	473,59	270,58	562,72	1.414,28	756,46
Rendimentos de Aplicação Financeira	903,51	563,69	473,59	270,58	562,72	1.414,28	756,46
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	1.803.523,71	2.317.407,61	1.697.639,35	2.381.736,13	1.707.167,79	2.225.791,28	2.876.515,99
Cota-parte do FPM	1.020.753,49	1.474.943,23	862.440,13	845.382,25	883.233,06	718.999,10	1.239.480,89
Cota-parte do ICMS	227.139,05	198.741,51	228.192,02	138.687,61	150.716,49	179.166,05	186.621,84
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte do ITR	37,80	6,11	0,00	0,00	0,00	0,00	19,16
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/89	161,44	174,63	161,17	144,63	144,21	129,68	155,78
Transferências do Fundeb	321.849,96	373.262,99	274.542,72	251.713,99	236.986,57	242.052,36	248.617,91
Outras transferências correntes	233.581,97	270.279,14	332.303,31	1.145.807,65	436.087,46	1.085.444,09	1.201.620,41
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	249.586,00	334.738,13	216.284,03	196.813,93	206.789,87	174.502,58	183.456,49
Contrib. do servidor para o plano de pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	249.586,00	334.738,13	216.284,03	196.813,93	206.789,87	174.502,58	183.456,49
Imposto de Renda Retido na Fonte (Deci- são nº720/2007 - TCE/RN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.656.134,48	2.095.924,63	1.602.749,01	2.285.368,27	1.611.378,33	2.170.424,71	2.798.859,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 -A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	750.038,00	0,00	214.325,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CAL CULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	1.656.134,48	2.095.924,63	1.602.749,01	1.535.330,27	1.611.378,33	1.956.099,71	2.798.859,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CAL CULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	1.656.134,48	2.095.924,63	1.602.749,01	1.535.330,27	1.611.378,33	1.956.099,71	2.598.859,99
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.955.209,38	2.115.668,85	2.054.970,31	2.482.979,97	3.287.770,25	28.679.609,21	31.234.318,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	130.509,08	83.415,44	119.277,31	124.276,87	202.238,88	1.428.001,34	1.372.500,00
IPTU	1.695,83	1.694,65	691,60	2.567,02	3.067,60	28.968,69	148.500,00
ISS	82.500,63	48.485,40	49.380,47	74.158,20	113.802,24	706.080,74	500.000,00
ITBI	3.400,00	0,00	200,00	2.000,00	2.160,00	17.060,00	42.000,00
IRRF	32.062,43	28.980,22	58.119,69	33.095,50	70.692,13	465.025,55	375.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	10.850,19	4.255,17	10.885,55	12.456,15	12.516,91	210.866,36	307.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	423,38	265,83	373,22	318,27	311,11	6.636,64	553.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	423,38	265,83	373,22	318,27	311,11	6.636,64	214.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339.000,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	2.824.276,92	2.031.987,58	1.935.319,78	2.358.384,83	3.085.220,26	27.244.971,23	29.304.818,00
Cota-parte do FPM	787.348,14	634.215,86	853.398,53	1.131.115,13	1.686.580,02	12.137.889,83	13.102.843,00
Cota-parte do ICMS	202.984,21	237.426,00	222.111,52	219.257,34	298.334,29	2.489.377,93	2.768.575,00
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
Cota-parte do ITR	0,00	189,41	1.229,47	101,33	73,13	1.656,41	5.000,00
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências da LC 61/89	180,17	211,63	242,20	265,48	279,23	2.250,25	5.000,00
Transferências do Fundeb	256.753,56	248.529,17	300.312,01	359.777,37	386.490,03	3.500.888,64	4.500.000,00
Outras transferências correntes	1.577.010,84	911.415,51	558.026,05	647.868,18	713.463,56	9.112.908,17	8.738.400,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
DEDUÇÕES (II)	196.697,89	174.366,21	215.347,84	270.094,72	294.883,33	2.713.561,02	3.189.000,00
Contrib. do servidor para o plano de pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	196.697,89	174.366,21	215.347,84	270.094,72	294.883,33	2.713.561,02	3.189.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (Deci- são nº720/2007 - TCE/RN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.758.511,49	1.941.302,64	1.839.622,47	2.212.885,25	2.992.886,92	25.966.048,19	28.045.318,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 -A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	964.363,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CAL CULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	2.758.511,49	1.941.302,64	1.839.622,47	2.212.885,25	2.992.886,92	25.001.685,19	28.045.318,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CAL CULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	2.758.511,49	1.941.302,64	1.839.622,47	2.212.885,25	2.992.886,92	24.801.685,19	28.045.318,00

FONTE: SISTEMA: Aspect Informática – UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 13/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 16:21:53

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
 Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:97125682

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS		
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	6º bimestre de 2020 (Novembro a Dezembro)		
RREO - Anexo 13 (Lei no. 11.079 de 30.12.2004, arts 22,25 e28)		R\$ 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de ativos constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO (2020) CORRENTE	<2021>	<2022>	<2023>	<2024>	<2025>	<2026>	<2027>	<2028>	<2029>
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00									
Contratadas (I.1)	0,00	0,00									
A Contratar (I.2)	0,00	0,00									
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00									
Contratadas (II.1)	0,00	0,00									
A Contratar (II.2)	0,00	0,00									
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	21.770.260,88	25.966.048,19									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00									
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Umarizal - DATA DA EMISSÃO: 13/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 16:49:49											
NOTA:											

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CLAUDIO REGIO SOARES

Contador

SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria De Finanças

JOSE WIGENES XAVIER

Controlador

Publicado por:
 Maria de Fatima Queiroz
Código Identificador:BE9EB3DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 026/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. V da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA (04.770.238/0001-57), referente à REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, NOVO, ZERO KM, DO TIPO PASSEIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

688 - NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA (04.770.238/0001-57)

Item	Material/Serviço	Unid. med	Marca	Quant	Valor unit. (RS)	Valor total (RS)
1	4105 - Aquisição de veículo, novo, zero km, do tipo passeio. Aquisição de veículo, novo, zero km, do tipo passeio. Motorização mínima: 1.0 Lugares: 05 incluindo o motorista Ar condicionado: sim Portas: quatro Capacidade mínima do porta-malas 280 litros com os bancos na posição vertical Direção: hidráulica ou elétrica Transmissão manual de cinco marchas à frente e uma a ré Comprimento mínimo: 3.800MM Carga Útil Mínima: 400 Kg Vidros dianteiros elétricos Travamento elétrico das portas Tapetes, airbag, cintos de segurança e com todas as demais normas do CBT e normas vigentes.	Und	VOLKSWAGEN	1	56.900,00	56.900,00
Total						56.900,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Venha-Ver/RN, 14/05/2021

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:8D7E84A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 024/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA (04.253.741/0001-35)

- L C MAGAZINE LTDA (14.147.973/0001-62), referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

333 - GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA (04.253.741/0001-35)

Item	Material/Serviço	Unid. Med.	Qtd	Valor unt (RS)	Valor total (RS)
5	4323 - Borracha Escolar Borracha Escolar: Sem adição de corantes; Livre de ftalatos; Dimensões mínimas, Comprimento: 30 mm; Largura: 20 mm; Espessura: 5 mm; Características: Macia; Flexível; Capaz de remover o grafite sem borrar ou manchar o papel.	Und	810	0,45	364,50
6	4324 - Apontador Apontador: Especificações: Material plástico; Com prendedor e ponteira de metal; Cor: Recarregável; Com ponta (ou canhão) fixa.	Und	810	0,40	324,00
7	4325 - Coleção de madeira com 12 cores pequena Coleção de madeira com 12 cores pequena; Corpo: Matéria-prima: resina plástica; Ponta: Porosa, Média (aproximadamente 2 mm); Barra interna da canetinha; Constituição uniforme; Boa pigmentação; Macia; Alto poder de cobertura; Atóxica; Tinta Lavável; Tampa inferior: fixada de forma que não seja facilmente retirada pelo usuário; Cores 12 cores diferentes; Cores obrigatórias: preto, amarelo, vermelho, marrom, dois tons de azul e dois tons de verde.	Und	200	2,25	450,00
Total					1.138,50

824 - L C MAGAZINE LTDA (14.147.973/0001-62)

Item	Material/Serviço	Unid. Med.	Qtd	Valor unt (RS)	Valor total (RS)
1	4319 - Caderno 1 matéria, 60 folhas Caderno 1 matéria, 60 folhas, capa mole com brochura, formato: 200mm X 275mm.	Und	200	2,75	550,00
2	4320 - CADERNO CAPA DURA 10X1 CADERNO CAPA DURA 10X1 C/ 200 FOLHAS 200MMX275MM.	Und	330	11,60	3.828,00
3	4321 - Caderno capa dura 12 matérias 240 folhas Caderno capa dura 12 matérias 240 folhas, Tamanho: 200x275 mm, Capa/Contra Capa: Papelão e Papel Couché, Folhas Internas: Papel Off-set.	Und	330	13,10	4.323,00
4	4322 - Lápis Grafite; Diâmetro 6,5 a 7,5 mm Lápis Grafite; Diâmetro 6,5 a 7,5 mm; Comprimento 170 a 180 mm; Diâmetro aprox. 2 mm; Formato: cilíndrico ou sextavado; Tinta e Verniz: não tóxicos; Dureza da grafite: comum nº 2 correspondente à dureza "B" ou "HB"; Cor da grafite: preto.	Und	810	0,20	162,00
8	4326 - Caneta esferográfica Caneta esferográfica: Matéria-prima: poliestireno ou polímero transparente branco ou translúcido; Dimensões: Diâmetro mínimo do corpo: 7 mm; Comprimento mínimo sem tampa: 140 mm; Tampa; Matéria-prima: Polipropileno; Removível com haste para fixação em bolso; Da mesma cor da tinta; Furação anti-asfíxiante; Esfera: Tungstênio com diâmetro de 1.0 mm; Carga: Tubo em polipropileno transparente com, aproximadamente, 130 mm de comprimento; Preenchimento de tinta: mínimo de 110 mm, medido da ponta; Tinta: Atóxica; Pasta esferográfica permanente nas cores azul, vermelha e preta; Desempenho de Escrita: Todas as cores de canetas esferográficas deverão apresentar comprimento de escrita mínimo de 1750 m	Und	650	0,50	325,00
9	4327 - Régua Régua; Matéria-prima: Poliestireno cristal vírgem; Características: Transparente; Divisão em milímetros; Destaques a cada 5 mm; Marcações numeradas a cada centímetro; Escala externa chanfrada; Borda graduada rebaixada; Dimensões mínimas; Comprimento 310 mm; Largura 35 mm; Espessura: 3 mm	Und	650	0,85	552,50
Total					9.740,50

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Venha-Ver/RN, 14/05/2021

EDMAR FERREIRA DE SOUZA

Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:7AB3DF13

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 025/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Funerária Santo André (19.027.813/0001-01), referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN.

987 - Funerária Santo André (19.027.813/0001-01)

Item	Material/Serviço	Unid. Med.	Qtd	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
1	4329 - Urna funerária ADULTO semi luxo com visor e varão Urna funerária ADULTO semi luxo com visor e varão – Dimensões: 2,00m x 0,64m x 0,38m (C x L x A), Madeira bordada em relevo. Acabamento interno com forro em papel; Babado de TNT e travesseiro; acabamento externo com verniz de alto brilho	Und	1	2.300,00	2.300,00
2	4330 - Urna Funerária ADULTO Simples Urna Funerária ADULTO Simples – Dimensões: 2,00m x 0,64m x 0,38m (C x L x A), Madeira bordada em relevo; Acabamento interno com forro em papel; Babado de TNT e travesseiro; Acabamento externo com verniz de alto brilho.	Und	5	1.000,00	5.000,00
3	4331 - Urna funerária INFANTIL semi luxo com visor e varão - Urna funerária INFANTIL semi luxo com visor e varão – Dimensões: 1,05m x 0,38m (C x A); Madeira bordada em relevo; Acabamento interno com forro em papel; Babado em TNT e travesseiro; Acabamento externo com verniz de alto brilho.	Und	1	600,00	600,00
4	4332 - Aplicação de formol para conservação do corpo. Aplicação de formol para conservação do corpo.	Und	5	600,00	3.000,00
5	4333 - Serviço completo de velório simples padrão popular. Serviço completo de velório simples padrão popular (Atendimento 24h, remoção por via terrestre do corpo do local do velório do óbito ao local do velório dentro da área do Município de Venha Ver/RN – Assepsia, preparação e vestimenta do corpo, ornamentação de uma funerária e veículos adequados (para funerais) para cortejo fúnebre e sepultamento – até 50 km).	Und	5	1.290,00	6.450,00
Total					17.350,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Venha-Ver/RN, 14/05/2021

MARIA SOLANGIA DA SILVA

Secretária de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador: 1488D412

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES

84. 3212.2545

municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN